Nº 18/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021.

REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA:

PRESENÇAS E FALTAS:

Presidente da Câmara: Paulo Alexandre Matos Cunha,

Vereadores:

2 - Ricardo Jorge Costa Mendes

3 - Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá

4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes

5 - José Manuel Leitão dos Santos

6 - Leonel Agostinho Azevedo Rocha

7 - Célia Cristina Maia Menezes e Castro

8 - Mário Sousa Passos

9 - José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena

10 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima

11 - Vítor Torres Pereira

Secretariou: Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Hora de abertura desta reunião: **10h30 (__ minutos).**

Hora a que foi encerrada: **_____ horas e _____ minutos.**

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS:

ÍNDICE

REUNIÃO DE 02.09.2021

PRESIDÊNCIA:	Página
1 - "Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 19 de agosto de 2021"	8
2 - "Encerramento de Conta Bancária - Censos 2021"	9
3 - "Voto de louvor - Doze medalhas de ouro e cinco Recordes Nacionais de Natação - grupo Desportivo de Natação de Famalicão"	10
4 - "Voto de Louvor a Afonso Silva - Tricampeão Nacional de natação"	11
5 - "Voto de Louvor a Diogo Enes - Campeões Nacionais de atletismo"	12
6 - "Voto de Louvor a Guilherme Enes - Vice-campeã Nacional de atletismo"	13
7 - "Voto de Louvor a Ricardo Vieira - Campeã Nacional de Iniciados, em atletismo"	14
8 - "Voto de Louvor a Francisco Silva - Campeão Nacional nos 800m, em atletismo"	15
9 - "Voto de Louvor - Três Recordes Nacionais de Natação - Grupo Desportivo de Natação de Famalicão"	16
10 - "Voto de Congratulação - Títulos de Vice-Campeões Nacionais de natação"	17
11 - "Voto de Congratulação a Tiago Pereira - Vice-campeão Nacional, em atletismo"	18
12 - "Voto de Congratulação - Equipa de Sub 21 do AVC-Atlético voleibol Clube sagrou-se Vice-campeã Nacional de Voleibol"	19

ÍNDICE

13 - "Concurso Público 2021DBS0022DEEM - Leasing para aquisição de viaturas elétricas - Adjudicação"	**20**
SOLIDARIEDADE SOCIAL:	
1 - "Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19"	**42**
2 - "Apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide para obras de restauro da Igreja Paroquial"	**49**
3 - "Transporte para pessoas portadoras de deficiência"	**62**
JURÍDICO E CONTENCIOSO:	
1 - "Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão - Fim do período da consulta pública"	**68**
2 - "Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais - Fim do período da consulta pública"	**114**
3 - "Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo - Fim do período da consulta pública"	**150**
4 - "Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos - Fim do período da consulta pública"	**197**
5 - "Regulamento da Rede de Espaços de Juventude - Fim do período da consulta pública"	**231**
6 - "Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal - Fim do período da consulta pública"	**259**
7 - "Regulamento do Cemitério Municipal - Fim do período da consulta pública"	**317**
8 - "Regulamento dos Museus Municipais - Fim do período da consulta pública"	**369**

ÍNDICE

9 - "Regulamento sobre a Disposição de Recursos - Fim do período da consulta pública" **437**

10 - "Pedido de autorização para realização de hasta pública de sucata/materiais ferrosos, não ferrosos, madeiras e pneus" **472**

PATRIMÓNIO:

1 - "Aceitação de uma parcela de terreno para o domínio público municipal rodoviário e pedonal, destinada ao alargamento da Rua de São Mamede (via municipal), situada na Freguesia de Ribeirão, deste Concelho" **483**

MOBILIDADE:

1 - "Autorização de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências com a CIM do Ave e de acordo de colaboração e coordenação de competências com o Municipio de Guimarães, respeitantes ao Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros" **489**

2 - "Autorização para a realização de despesa plurianual respeitante ao Contrato de Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, com publicidade internacional" **514**

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

1 - "Concurso Público Internacional n.º 05/19/DEEM - Fornecimento de gás natural para diversas instalações municipais - Antecipação de verba" **678**

EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO:

1 - "Acordos De Parceria com as entidades CESPU, Instituto Politécnico do Cávado e Ave e com a Universidade do Minho" **684**

ÍNDICE

CULTURA:

1 - "Apoio financeiro à A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021" **695**

2 - "Apoio financeiro a "O Eixo do Jazz-Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", destinado ao desenvolvimento de atividades, concretamente a implementação dos Encontros de Jazz de Famalicão 2021" **709**

3 - "Apoio financeiro a "A CASA AO LADO Centro Artístico", com vista à comparticipação nos custos com a implementação do Projeto "Requalificação/Decoração Espaços Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.)", no âmbito do "Programar em Rede" - Edição 2020 / 2021" **723**

4 - "Apoio financeiro a Molécula Fértil - Associação, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021" **745**

FREGUESIAS:

1 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Fradelos - "Instalação de um Parque Infantil - Parque da Corga" **789**

DESPORTO:

1 - "Celebração de Protocolo de Cooperação com a UNIVERSIDADE DO PORTO/Faculdade de Desporto (FADEUP)" **807**

2 - "Apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidade de Artes Marciais - época desportiva 2020/2021" **813**

3 - "apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidade de Futebol - época desportiva 2020/2021" **821**

4 - "Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo - Atleta - Mafalda Lopes Guedes de Araújo" **829**

5 - "Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo - Atleta - João Pedro Ramos Azevedo" **840**

ÍNDICE

6 - "Apoio financeiro para obras de requalificação - Futebol Clube Brufense 1957"	**850**
7 - "Apoio financeiro para obras de requalificação - Clube Recreativo e Popular de Delães"	**869**
8 - "Concurso Público 2021DBS0044DJDTL - Arrendamento/Concessão de exploração de estabelecimento de restauração - snack-bar das Piscinas Municipais de Ribeirão - não adjudicação e revogação da decisão de contratar e abertura de novo procedimento de Concurso Público"	**880**
AMBIENTE:	
1 - "Convenção Conjunta da Rede de Cidades Circulares - CircularNet"	**927**
ECONOMIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO:	
1 - "Concurso Público 2021DBS0016DPEEI - Concessões no Mercado Municipal"	**951**

PRESIDÊNCIA:

1 - "Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 19 de agosto de 2021" **(Página 7)**

2 - "Encerramento de Conta Bancária - Censos 2021" **(Página 9)**

3 - "Voto de louvor - Doze medalhas de ouro e cinco Recordes Nacionais de Natação - grupo Desportivo de Natação de Famalicão" **(Página 10)**

4 - "Voto de Louvor a Afonso Silva - Tricampeão Nacional de natação" **(Página 11)**

5 - "Voto de Louvor a Diogo Enes - Campeões Nacionais de atletismo" **(Página 12)**

6 - "Voto de Louvor a Guilherme Enes - Vice-campeã Nacional de atletismo" **(Página 13)**

7 - "Voto de Louvor a Ricardo Vieira - Campeã Nacional de Iniciados, em atletismo" **(Página 14)**

8 - "Voto de Louvor a Francisco Silva - Campeão Nacional nos 800m, em atletismo" **(Página 15)**

9 - "Voto de Louvor - Três Recordes Nacionais de Natação - Grupo Desportivo de Natação de Famalicão" **(Página 16)**

10 - "Voto de Congratulação - Títulos de Vice-Campeões Nacionais de natação" **(Página 17)**

11 - "Voto de Congratulação a Tiago Pereira - Vice-campeão Nacional, em atletismo" **(Página 18)**

12 - "Voto de Congratulação - Equipa de Sub 21 do AVC-Atlético voleibol Clube sagrou-se Vice-campeã Nacional de Voleibol" **(Página 19)**

13 - "Concurso Público 2021DBS0022DEEM - Leasing para aquisição de viaturas elétricas - Adjudicação" **(Página 20)**

à mesa de câmara

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
presidency

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Encerramento de Conta Bancária – Censos 2021.

Considerando que já foram apurados os resultados preliminares do XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da habitação, designados CENSOS 2021.

Considerando que a INE, I.P. exigiu a abertura de uma conta bancária especifica para o pagamento de todas as despesas relativas aos Censos 2021 efetuadas pelas câmaras municipais em nome daquele Instituto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril.

Considerando que já se encontram realizados os pagamentos de todas as despesas relativas aos Censos 2021 efetuadas pelo Município.

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere, autorizar o encerramento da conta bancária n.º 0000045620379237 do Banco Comercial Português SA "Millenium BCP"

2 - Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar o respetivo encerramento de conta e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 25 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor – Doze medalhas de ouro e cinco Recordes Nacionais de Natação – Grupo Desportivo de Natação de Famalicão

O Grupo Desportivo de Natação de Famalicão, conquistou doze medalhas de ouro e cinco recordes Nacionais, nos Campeonatos Nacionais de Masters, que decorreram dos dias 9 a 11 de julho de 2021, no complexo de piscinas de V. N. de Famalicão.

O Grupo Desportivo de Natação de Famalicão participou com 7 atletas, António Ferreira, António Costa, Adriano Niz, Luís Vaz, Jorge Maia, Nuno Macedo e Hélio Machado.

Os atletas famalicenses estiveram em destaque, ao conquistar 6 títulos de Campeão Nacional, 5 Recordes Nacionais, 2 títulos de vice-campeão nacional e um conjunto de 12 medalhas, assim como inúmeros recordes pessoais.

Com estas conquistas, o Grupo Desportivo de Natação de Famalicão continua a sua afirmação como clube de referência da modalidade, projetando o desporto Famalicense no panorama nacional, motivo de orgulho para todos os Famalicenses.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o voto de Louvor aos atletas do Grupo Desportivo de Natação de Vila Nova de Famalicão, pela obtenção das doze medalhas de ouro e cinco recordes Nacionais de Natação;

2. Dar conhecimento do presente voto de Louvor ao clube e à Federação da modalidade.

Vila Nova de Famalicão, 27 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Matos Cunha)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor
Afonso Silva – Tricampeão Nacional de natação.

O jovem atleta Afonso Silva, atleta do Grupo Desportivo de Natação de V. N. de Famalicão, conquistou o título de Campeão Nacional, nas provas dos 400 Estilos, 200 Estilos e 200 Livres, na modalidade de Natação, nos Campeonatos Nacionais de Absolutos, que se realizaram no Jamor, Lisboa, nos dias 30 a 1 de agosto.

É mais um dos muitos jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Natação, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Louvor a Afonso Silva, pela conquista do título de Campeão Nacional, nas provas dos 400 Estilos, 200 Estilos e 200 Livres, na modalidade de Natação.

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 20 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor.
Diogo Enes – Campeões Nacionais de atletismo.

O jovem atleta Diogo Enes, atleta da Associação Papa Léguas de Famalicão, em representação da Associação de Atletismo de Braga, conquistou o título de Campeão Nacional de Atletismo, na prova de 100m barreiras, no escalão de Sub.16, Torneio Nacional Olímpico Jovem, que se realizou em Lousada, no dia 17 de julho. Realçar, ainda, o título de Vice-Campeão Nacional do atleta Vinícius Santos, na prova de Salto em Altura, no escalão de Sub. 18.

Trata-se de mais dois dos muitos jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Atletismo, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Louvor a Diogo Enes, pela conquista do título de Campeão Nacional de 100m barreiras, no escalão de Sub.16, na modalidade de Atletismo.

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 20 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr)

à reunião de câmara
Paulo

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Congratulação. Guilherme Enes – Vice-Campeão Nacional de atletismo.

O jovem atleta Guilherme Enes, atleta da Associação Papa Léguas de Famalicão, conquistou o título de Vice-Campeão Nacional de Atletismo, na prova de Lançamento do Disco, no Campeonato Nacional de Sub 18 de Pista ao Ar Livre, que se realizou na Cidade de Lousada, nos dias 24 e 25 de julho.

Trata-se de mais um dos muitos jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Atletismo, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Congratulação a Guilherme Enes, pela conquista do título de Vice-Campeão Nacional de Sub 18, na prova do Lançamento do Peso, na modalidade de Atletismo.

2. Dar conhecimento do presente Voto de Congratulação à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 20 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo C L

(Paulo Cunha, Dr

ainda da c/ 14

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor
Ricardo Vieira – Campeão Nacional de Iniciados, em atletismo.

O jovem atleta Ricardo Vieira, atleta do Liberdade Futebol Clube, em representação da Associação de Atletismo de Braga, conquistou o título de Campeão Nacional, na prova dos 500m, no escalão de iniciados na modalidade de Atletismo, no Torneio Nacional Olímpico Jovem, que se realizou em Lousada, no dia 17 de julho.

É mais um dos muitos jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Atletismo, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Louvor a Ricardo Vieira pela conquista do título de Campeão Nacional de Iniciados, nos 800m, na modalidade de Atletismo.

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 13 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor
Francisco Silva – Campeão Nacional nos 800m, em atletismo.

O jovem atleta Francisco Silva, atleta da Escola de Atletismo Rosa Oliveira, em representação da Associação de Atletismo de Braga, conquistou o título de Campeão Nacional, no escalão de juniores, na prova dos 800m, no escalão de juniores, na modalidade de Atletismo, no Torneio Nacional Olímpico Jovem, que se realizou em Lousada, no dia 17 de julho.

É mais um dos muitos jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Atletismo, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Louvor a Francisco Silva pela conquista do título de Campeão Nacional de juniores, nos 800m, na modalidade de Atletismo.

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 13 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor – Três Recordes Nacionais de Natação – Grupo Desportivo de Natação de Famalicão

Os atletas do Grupo Desportivo de Natação de Famalicão, estabeleceram mais TRÊS RECORDES NACIONAIS, na 1ª edição do TRIAL MEETING, que decorreu no dia 17 de julho de 2021, no complexo de piscinas de Felgueiras.

A estafeta de 4x50 Estilos, juvenis B, composta por Francisco Silva, Tomás Costa, Rodrigo Pereira e Rui Santos, ao realizarem o tempo de 1:53,02 estabeleceram o novo RECORDE NACIONAL DA CATEGORIA.

A estafeta de 4x50 Livres, juvenis B, composta por Rodrigo Pereira, Francisco Silva, Tomás Costa e Rui Santos, ao realizarem o tempo de 1:42,08 estabeleceram o novo RECORDE NACIONAL DA CATEGORIA.

Rodrigo Pereira é o novo detentor do RECORDE NACIONAL, aos 50 Mariposa, ao realizar o tempo de 25,91, sendo o atleta mais rápido de sempre nesta distância.

Com estas conquistas, o Grupo Desportivo de Natação de Famalicão continua a sua afirmação como clube de referência da modalidade, projetando o desporto Famalicense no panorama nacional, motivo de orgulho para todos os Famalicenses.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o voto de Louvor aos atletas do Grupo Desportivo de Natação de Vila Nova de Famalicão, pela obtenção dos Recordes Nacionais de Natação, nas estafetas 4x50m estilos, nas estafetas de 4x50m livres e nos 50m mariposa;

2. Dar conhecimento do presente voto de Louvor ao clube que representam e à Federação da modalidade.

Vila Nova de Famalicão, 13 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Congratulação – Títulos de Vice-Campeões Nacionais de natação.

Os atletas do Grupo Desportivo de Natação de V. N. de Famalicão, conquistaram os seguintes títulos de Vice-Campeões Nacionais, nos Campeonatos Nacionais de Absolutos em Natação, que se realizaram no Jamor, Lisboa, nos dias 30 a 1 de agosto:

- Afonso Silva, Vice-Campeão Nacional nos 400 Livres;
- Mafalda Mesquita, Vice-Campeã Nacional nos 100 Costas;
- Tomás Costa, Vice-Campeão Nacional nos 200 Bruços.

Trata-se de mais três jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Natação, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Aprovar o Voto de Congratulação, pela conquista do título de Vice-Campeão Nacional de Natação, aos seguintes atletas:**
   - **Afonso Silva, Vice-Campeão Nacional nos 400 Livres;**
   - **Mafalda Mesquita, Vice-Campeã Nacional nos 100 Costas;**
   - **Tomás Costa, Vice-Campeão Nacional nos 200 Bruços.**

2. Dar conhecimento dos presentes Votos de Congratulação à Associação e Federação que representam.

Vila Nova de Famalicão, 20 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr)

à ruida de cm 18

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Congratulação.
Tiago Pereira – Vice-Campeão Nacional, em atletismo.

O jovem atleta Tiago Pereira, atleta do CCDR - Clube de Cultura e Desporto de Ribeirão, em representação da Associação de Atletismo de Braga, conquistou o título de Vice-Campeão Nacional, na prova de salto em comprimento, na modalidade de Atletismo, no Torneio Nacional Olímpico Jovem, que se realizou em Lousada, no dia 17 de julho.

É mais um dos muitos jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Atletismo, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Congratulação a Tiago Pereira, pela conquista do título de Vice-Campeão Nacional, no salto em cumprimentos, na modalidade de Atletismo.

2. Dar conhecimento do presente Voto de Congratulação à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 13 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr)

à mesa da câmara

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Congratulação. Equipa de Sub 21 do AVC-Atlético Voleibol Clube sagrou-se Vice-Campeã Nacional de Voleibol.

A Equipa de Sub 21 (Juniores B) do AVC-Atlético Voleibol Clube, sagrou-se Vice-Campeã Nacional de Voleibol, na Fase Final do Nacional de Voleibol em Sub 21, que se realizou em Vila Nova de Famalicão, no dia 25 de julho.

O AVC - Atlético Voleibol Clube, tem desenvolvido um destacado papel na formação desportiva da modalidade de voleibol nos últimos anos, alcançando, a todos os níveis, resultados de elevado mérito e reconhecimento nacional.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Congratulação ás atletas do AVC-Atlético Voleibol Clube, pela conquista do título de Vice-Campeãs Nacionais de Sub 21, na modalidade de Voleibol.

2. Dar conhecimento do presente Voto de Congratulação à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 27 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Matos Cunha, Dr

à reunião de câmara
Famalicão

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Concurso Público 2021DBS0022DEEM – Leasing para aquisição de viaturas elétricas - Adjudicação

Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de concurso público, proferida pela Câmara Municipal, em sua reunião de 22 de julho de 2021, tendo em vista a contratação do Leasing para aquisição de viaturas elétricas, efetuada a análise das propostas, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, a mesma culminou com o relatório final de análise das propostas, cujo conteúdo e conclusões aqui se dão por integralmente reproduzidos e fica a fazer parte integrante da presente proposta.

Considerando igualmente que a celebração do contrato no âmbito do presente procedimento, por originar um encargo orçamental em mais do que três anos económicos (48 meses), carece de autorização pela Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais ao abrigo da al. b) do º1 do art.º 22º do DL 197/99 de 8 de junho, da al. c) do nº 1 do artigo 6º da lei nº 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do decreto-lei nº 127/12, de 21 de junho.

Neste sentido, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com al. f) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e para efeitos do disposto no artigo 22.º do Programa do Procedimento, **propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. Concordar com o teor do relatório final de análise das propostas, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, aderindo aos seus fundamentos e conclusões.
2. Adjudicar o Leasing para aquisição de viaturas elétricas, ao concorrente BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A. (NIF 501525882), nas condições constantes da proposta apresentada, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. Autorizar a realização da respetiva despesa, até ao montante global estimado de 92.238,43 Eur. (noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do correspondente IVA, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de acordo com a seguinte repartição anual estimada de despesa:
    - Ano 2021 – 5.648,67 €, acrescido de IVA;
    - Ano 2022 – 22.594,68 €, acrescido de IVA;
    - Ano 2023 – 22.594,68 €, acrescido de IVA;
    - Ano 2024 – 22.594,68 €, acrescido de IVA;
    - Ano 2025 – 18.805,72 €, acrescido de IVA.
4. Notificar os adjudicatários para apresentarem na plataforma eletrónica de compras do município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
    i. Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Programa do Procedimento;
    ii. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado – Autoridade Tributária, ou autorização para consulta;
    iii. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta;
    iv. Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os gerentes, membros da direção ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

v. **Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, excetuando se se tratar de pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa devidamente certificada nos termos da lei.**

5. **Aprovar a minuta do contrato, em anexo, tendo por gestor do contrato o Eng.º Vítor Silva – Chefe de Divisão de Eficiência Energética e de Manutenção.**
6. **Remeter à Assembleia Municipal para aprovação dos compromissos plurianuais ao abrigo da al. b) do º1 do art.º 22º do DL 197/99 de 8 de junho, da al. c) do nº 1 do artigo 6º da lei nº 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do decreto-lei nº 127/12, de 21 de junho.**
7. **Por razoes de celeridade procedimental, autorizar a solicitação dos documentos de habilitação ao adjudicatário, ficando apenas a assinatura do contrato, condicionada à aprovação dos compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório Final de Análise das Propostas

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação]

Procedimento n.º 2021DBS0022DEEM

Objeto: Leasing para aquisição de viaturas elétricas.

1. Audiência Prévia

Tendo terminado, a 22 de julho de 2021 às 23:59 horas, o prazo de audiência prévia, concedido a todos os concorrentes para se pronunciarem sobre o conteúdo e conclusões do relatório preliminar de análise de propostas submetido na plataforma a 13 de agosto de 2021, nos termos do art. 147.º do Código dos Contratos Públicos, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer objeções ou reclamações sobre o mesmo.

Neste sentido, inexistindo motivos para alterar o conteúdo e conclusões do relatório preliminar, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, estão reunidas as condições para elaborar o relatório final, nos termos do art. 148.º do CCP.

2. Proposta de adjudicação

2.1. Neste contexto, em face da análise efetuada atento o critério de adjudicação fixado no art. 15.º do Programa de Procedimento, propõe-se que, nos termos do disposto nos art. 73.º, 76.º e seguintes e n.ºs 3 e 4 do art. 148.º, todos do CCP, a adjudicação do objeto do presente procedimento, seja efetuada ao concorrente BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A. (NIF 501525882), pelo valor de 92.238,43 Eur. (noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.2. Propõe-se igualmente que o presente relatório seja submetido à Câmara Municipal para efeitos de aceitação da proposta, adjudicação e celebração do contrato, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do art. 76.º, art. 94.º e seguintes e n.ºs 3 e 4 do art. 148.º, todos do CCP, bem como dos art. 22.º e seguintes do Programa de Procedimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Júri

RUI ABÍLIO MOREIRA ALVES
Assinado de forma digital por RUI ABÍLIO MOREIRA ALVES
Dados: 2021.08.23 18:30:36 +01'00'

(Rui Alves, Dr.- Presidente)

Assinado por: ZEFERINO JOAQUIM DA SILVA ARAÚJO PINHEIRO
Num. de identificação: BI06681350
Data: 2021.08.24 09:17:21+01'00'

CHAVE MÓVEL

(Zeferino Pinheiro, Dr. - Vogal)

RICARDO MIGUEL MIRANDA ARAÚJO
Assinado de forma digital por RICARDO MIGUEL MIRANDA ARAÚJO
Dados: 2021.08.23 11:02:43 +01'00'

(Ricardo Araújo - Vogal)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório Preliminar de Análise das Propostas

[artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação]

Procedimento n.º 2021DBS0022DEEM

Objeto: Leasing para aquisição de viaturas elétricas.

1. Procedimento por Concurso Público

1.1. Em face da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião realizada a 22 de julho de 2021, o presente procedimento por concurso público realizou-se na plataforma eletrónica de compras do Município, Ano.gov, e mediante anúncio de procedimento n.º 9692/2021, publicado no Diário da República n.º 144, II Série de 27 de julho de 2021.

2. Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação das propostas expirou a 11 de agosto de 2021, pelas 23:59 horas, tendo apresentado propostas, por ordem cronológica de entrada na plataforma eletrónica de compras, os seguintes concorrentes:

- Banco Comercial Português
- Banco BPI SA
- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta

3. Erros e Omissões e Esclarecimentos sobre as Peças Procedimentais

a) Foram solicitados e devidamente prestados esclarecimentos, ao abrigo do art. 50.º do CCP;
b) Foram apresentados erros e omissões, ao abrigo do art. 50.º do CCP.

4. Esclarecimentos sobre as Propostas

Não foram solicitados nem prestados esclarecimentos, ao abrigo do art.º 72.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. Análise das propostas

5.1. Analisadas as propostas apresentadas do ponto de vista formal, verifica-se que:

A. Admissões:

- Todas as propostas foram apresentadas de acordo com o solicitado no art. 10.º do Programa de Procedimento.
- Inexistem motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas nos n.os 2 e 3 do art. 146.º do CCP, bem como do art. 21.º do Programa de Procedimento.

5.2. Análise quanto às especificações técnicas:

A. Exclusões

- Banco BPI SA, por ter apresentado na sua proposta a taxa de juro indexada à Euribor a 12 meses, e uma definição do somatório do indexante e do spread, para determinação da taxa de juro nominal aplicável, diferentes do previsto pelas peças do procedimento, que em ambas as situações foram retificadas através do documento submetido na plataforma em 29/07/2021. Estes factos, constituem motivo de exclusão ao abrigo da al. c) do art.º 21º do Programa de Procedimento.

- Banco Santander Totta, por ter apresentado na sua proposta a taxa de juro indexada à Euribor a 12 meses, e uma definição do somatório do indexante e do spread, para determinação da taxa de juro nominal aplicável, diferentes do previsto pelas peças do procedimento, que em ambas as situações foram retificadas através do documento submetido na plataforma em 29/07/2021. Estes factos, constituem motivo de exclusão ao abrigo da al. c) do art.º 21º do Programa de Procedimento.

B. Admissões:

Todas as restantes propostas apresentadas cumprem os pressupostos e especificações técnicas de execução do contrato, constantes da Parte III do Caderno de Encargos (CE).

5.3. Análise quanto ao preço:

Analisadas as propostas de acordo com o critério de adjudicação fixado no art. 15.º do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade monofator, designadamente o preço, verifica-se que as propostas apresentam os seguintes valores, ordenados da seguinte forma (análise detalhada em anexo):

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Posição	Concorrente	Spread	Valor da proposta	Pontuação
1	BCP	0,75%	92.238,43 €	4,159401
2	CGD	1 %	92.699,23 €	3,680606

Nota: No que diz respeito à proposta do BCP, o júri procedeu à retificação oficiosa da proposta ao abrigo do nº4 do art.º 72º do CCP, designadamente no que diz respeito ao valor do indexante para determinação da taxa de juro, colocando a mesma referencia da CGD (a média da Euribor 1M do mês de julho), de forma a tornar possível a comparação das propostas.

6. Proposta de adjudicação

Neste pressuposto, tendo em conta o resultado da análise das propostas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, designadamente o preço, propõe-se que, nos termos do disposto nos art. 73.º, 76.º e seguintes e n.º 1 do art. 146.º, todos do CCP, a adjudicação do objeto do presente procedimento, seja efetuada ao concorrente BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A. (NIF 501525882), conforme ordenação prevista no ponto 5.3. do presente relatório preliminar, pelo valor de 92.238,43 Eur. (noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8. Audiência Prévia

Mais se propõe que o presente relatório preliminar seja submetido a audiência prévia escrita dos concorrentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, para se pronunciarem, querendo, sobre o conteúdo e conclusões do presente relatório.

A não pronúncia, dentro do referido prazo, será entendida, para todos os efeitos, como aceitação do conteúdo e conclusões do presente relatório, determinando a imediata elaboração do relatório final e a consequente proposta de adjudicação, nos precisos termos deste relatório.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Júri

RUI ABÍLIO MOREIRA ALVES
Assinado de forma digital por RUI ABÍLIO MOREIRA ALVES
Dados: 2021.08.13 15:34:52 +01'00'

(Rui Alves, Dr.- Presidente)

(Zeferino Pinheiro, Dr. - Vogal)

RICARDO MIGUEL MIRANDA ARAÚJO
Assinado de forma digital por RICARDO MIGUEL MIRANDA ARAÚJO
Dados: 2021.08.13 21:55:17 +01'00'

(Ricardo Araújo - Vogal)

nado por: ZEFERINO JOAQUIM DA SILVA
ÚJO PINHEIRO
. de Identificação: 06681350
: 2021.08.13 21:25:48+01'00'

simulação que permita a comparabilidade das 2 propostas
indexante: media mensal de JULHO 2021

CHAVE MÓVEL

| | | |

JOAO CARLOS PINHEIRO GONCALVES
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS PINHEIRO GONCALVES
Dados: 2021.08.09 10:49:44 +01'00'

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. - Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, o capital social de EUR 4.725.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, doravante designado abreviadamente por **Locador** ou Primeiro Contraente;

e

(...), com sede na (...) com o número de identificação de pessoa coletiva (...), doravante designado abreviadamente por **Locatário** ou Segundo Contraente;

Considerando que,

a) Por decisão do Presidente da Câmara de (...), datado de (...) de(...)o de 2021, iniciou-se um procedimento de Concurso Publico com publicação no DR (Ref.ª: ...), nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, para proceder à contratação referenciada em epígrafe, destinado à celebração de Contrato de Locação Financeira, para financiamento de (...), pelo montante de (...) Euros, (a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo o procedimento sido lançado na Plataforma *****.

b) O presente Contrato de Locação Financeira produzirá os seus efeitos financeiros **após o visto do Tribunal de Contas**, cuja cópia deverá ser enviada ao Locador, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da sua emissão, por carta registada, com aviso de receção;

c) Em consonância com o disposto na alínea anterior, não serão disponibilizadas quaisquer quantias pelo Locador no âmbito do presente contrato e da consequente compra e venda, até se verificar a entrega ao Locador do indicado visto do Tribunal de Contas;

d) O Locatário assegurou e garantiu ao Locador que o fornecedor do bem objeto do presente contrato tem conhecimento e aceitou, sem reservas ou restrições, que o pagamento do preço da compra e venda só se realizará após verificação do previsto na alínea c) anterior;

e) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de (...), foi adjudicado em (...) de (...) de 2021, sendo a minuta do contrato aprovada em ____/____/____, nos termos do número 3 do artigo 124.º e do número 1 do artigo 98.º do CCP.

f) De acordo com o disposto no art.º 88.º do CCP, e conforme previsto no Caderno de Encargos, o Locador fica dispensado de apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

g) A Aquisição de Serviços objeto do Contrato tem a referência CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – 66114000-2 Serviços de Leasing Financeiro;

h) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Almeirim, pelas rubricas orçamentais..... das GOP`S.

i) Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3. Do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º...../2021, ora efetuado com base no cabimento n.º...../2021, e, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo para os anos seguintes, conforme verbas indicadas na referida informação de cabimento.

j) Foi apresentada pelo Banco Comercial Português, Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em ..... /2021, e um comprovando possuir a situação contributiva regularizada; Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em ...../2021, comprovando possuir a Situação tributária regularizada, Certificados do registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, bem como código da Certidão Permanente válida até.....

k) Nos termos do n.º 1 do art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada, pelo Locatário, publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato

l) Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado, seus anexos e nos documentos seguintes:

   i) Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados no Procedimento;

   ii) Proposta Adjudicada.

m) O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP);

n) O Locatário designa como "Gestor do Contrato" (.....), nos termos do artigo 290.º A, do CCP, ao qual compete a fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do mesmo, designação esta a que o Locador dá seu acordo.

É celebrado o Contrato de Locação Financeira Mobiliária que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes Condições Particulares e Condições Gerais, mútua e reciprocamente aceites, prevalecendo, em caso de contradição ou sobreposição, as Condições Particulares sobre as Condições Gerais.

1. Identificação do Bem:

Fornecedor: (...)
Marca: (...)
Modelo: (...)
Matrícula: (...)

2. Local de utilização do Bem:

O Locatário fica autorizado a utilizar o Bem (...).

3. Preço do Bem:

Euro (...), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Comissões, Custos e Encargos:

4.1. Comissão de Dossier: *****

4.2. Comissão de Processamento: *****

4.3. Comissão de Gestão de Contrato: ******

4.4. Comissão de Termo do Contrato: ******. O Banco assegurará o processo de transferência e de registo de propriedade do bem para o Locatário, sem quaisquer custos adicionais, para além das despesas efetivas cobradas pelas entidades oficiais.

5. Montante Total da Locação Financeira imputado ao Locatário:

Euro (...), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. Prazo da locação financeira:
Número de Meses: (...).

7. Rendas:

7.1. As rendas são calculadas com base na Taxa de Juro Nominal e nas condições determinadas nos números seguintes.

7.2. Número de rendas: (...).

7.3. Montante da 1ª renda: (...) (acresce IVA à taxa legal em vigor).

7.4. Montante das restantes rendas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor: Da 2ª à (...): Euro (...)

7.5. As rendas são de valor constante e vencem-se Mensalmente e Antecipadamente no dia previsto infra no número subsequente, mas sempre após o visto do Tribunal de Contas.

7.6. As rendas, vencer-se-ão nos dias 1, 7, 15 ou 25, consoante a locação tenha início entre os dias 1 e 6, 7 e 14, 15 e 24 ou 25 e o final do mês em causa, respetivamente,

8. Indexante e Taxa de Juro Nominal Variável:

8. Indexante e Taxa de Juro Nominal Variável:

8.1. O indexante aplicável ao presente contrato é a ***** a **** meses, verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, difundida aproximadamente às 11h00 (CET) e divulgada nos écrans da "Reuters", página Euribor.

8.2. A Taxa de Juro Nominal aplicável ao presente Contrato, corresponde ao indexante arredondado à milésima, por excesso quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem de **** %

8.3. Porque esta modalidade de financiamento é contratada com natureza onerosa, o Locador e o Locatário reconhecem que o resultado da aplicação das regras previstas no presente contrato para determinação da taxa a aplicar em cada momento (soma do valor do indexante indicado no número 1 da presente cláusula com o spread indicado no número anterior) terá como limite inferior o valor de 0%.

8.4. A primeira fixação do indexante ocorrerá na data do vencimento da primeira renda.

8.5. Para efeitos de atualização do indexante indicado em 8.1 os períodos de contagem são iguais aos do seu prazo; períodos durante os quais a taxa se manterá inalterada.

8.6. Os juros devidos pelo locatário no âmbito deste contrato são incorporados no valor das rendas a pagar na periodicidade estabelecida em 7.5., periodicidade aqui designada por "período de renda

8.7. O valor das rendas será atualizado em função da atualização do indexante e na mesma periodicidade prevista em 8.5, com efeitos no cálculo do valor das rendas que se vencem subsequentemente à data de cada atualização.

8.8. O Locatário, desde já, irrevogável e incondicionalmente aceita e concorda que no caso de o indexante Euribor deixar de ser divulgado, o Locador passará a aplicar ao Contrato, a partir da data de vencimento da primeira renda, após a ocorrência deste facto, o indexante utilizado pelos principais Bancos Portugueses para operações com o mesmo prazo, em vigor no dia do início de cada período de contagem de juros.

8.9. A pedido do Locatário aceite pelo Locador, o regime convencionado na presente cláusula traduz a intenção das partes de expressamente afastarem a aplicação do regime da média aritmética simples das cotações diárias

da Euribor, estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º240/2006, de 22 de Dezembro, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio.

8.10. Para o efeito previsto no número anterior o Locatário garante e assegura ao Locador o cumprimento dos requisitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, nomeadamente que no presente contrato não atua como consumidor, destinando-se o bem locado a uso profissional.

9. Valor Residual:

Euro (...), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. Seguros:

Responsabilidade Civil de 50 milhões de Euros. Danos próprios no Bem seguro resultantes de choque, colisão ou capotamento; incêndio raio ou explosão; furto ou roubo; (franquia de 8%)
Direitos ressalvados a favor do Banco Comercial Português, S.A.

11. Cumprimento antecipado:

11.1. O Locatário poderá cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o Contrato caso não se encontre numa situação de incumprimento de qualquer das obrigações que para si resultam do presente Contrato e desde que notifique, para esse efeito, o Locador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida.

11.2. Sobre o montante de amortização, que no caso do cumprimento antecipado total inclui o valor residual, incide uma comissão de reembolso antecipado, no valor de 5 (cinco) % desse valor, bem como o valor das despesas de processamento, calculadas de acordo com o Preçário em vigor a cada momento.

13. Autorização de débito:

13.1. O Locatário autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem por si titulada junto do Banco, abaixo indicada, pelo valor total ou parcial das rendas, valor residual, comissões, despesas administrativas, registos, impostos, taxas e demais encargos, bem como por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, incluindo os referentes à utilização do bem locado, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

Conta a debitar:	
Titular:	(...)
Banco:	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
SWIFT BIC:	BCOMPTPL
IBAN:	PT50 0033 0000 05

13.2. Os valores a debitar ao abrigo da presente cláusula poderão ser alterados contra simples comunicação escrita do Locador, por força da alteração da taxa de referência e/ou comissões, nos termos previstos no presente Contrato ou por força de alteração do regime fiscal aplicável.

13.3. Quaisquer pedidos de reembolso dos montantes debitados ao abrigo da presente autorização/mandato, deverão ser apresentados num prazo de oito semanas a contar da data do débito, devendo o Locador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder ao reembolso ou apresentar ao Locatário a justificação para recusar o pedido.

14. Gestor do Contrato:

O Locatário designa como "Gestor do Contrato" o Sr. (...), ao qual compete a fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações dele decorrentes.

15. Data para Efeitos de Registo

Para efeitos de registo na Entidade competente, este contrato terá o seu início em data a definir após a entrega das viaturas que constituem o seu objeto, a qual não poderá ser anterior à data do visto prévio do Tribunal de Contas.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º (Locação Financeira)

1. O objeto do presente Contrato consiste na locação financeira do Bem identificado nas Condições Particulares.
2. Nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares e na legislação aplicável, o Locador compromete-se a adquirir o Bem, a cedê-lo em locação financeira e a vender o mesmo ao Locatário se, após o decurso do prazo da locação financeira, este exercer a opção de compra.

Art. 2º (Entrada em vigor e prazo)

1. A locação financeira entra em vigor depois de o Contrato ser devidamente formalizado e após entrega ao Locador de todos os documentos por si exigidos para o efeito, designadamente o Auto de Receção mencionado no Artigo seguinte.
2. O prazo da locação financeira é o estipulado nas Condições Particulares.

Art. 3º (Entrega e receção do Bem)

1. A escolha do Bem e suas características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda, foram negociadas diretamente pelo Locatário com o respetivo fornecedor.
2. O Locador confere por este meio mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à receção do Bem, constituindo responsabilidade e encargo exclusivos do Locatário os respetivos riscos e despesas de transporte, seguro, montagem e instalação.
3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor e Locatário um "Auto de Receção", certificando que o Bem está de acordo com o negociado entre ambos e se encontra em bom estado.
4. Recebido pelo Locador o "Auto de Receção" e a respetiva fatura, devidamente datados e assinados sob a forma exigida pelo Locador, este fica autorizado a pagar o Bem ao fornecedor.
5. Se o "Auto de Receção" não for recebido pelo Locador no prazo de 30 dias após a formalização do Contrato, por fundamento que não lhe seja imputável, o Locador poderá denunciar o presente Contrato.
6. O Locador poderá resolver o Contrato se o Locatário recusar a aceitação do Bem e não acordar, com o Locador, num novo prazo de entrega.
7. Denunciado ou resolvido o Contrato nos termos previstos nos números anteriores, o Locatário deverá reembolsar de imediato o Locador de todas as quantias pagas ou devidas por este em razão do Contrato.
8. Compete ao Locatário exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao Bem, às garantias do seu funcionamento e qualidade, ou resultantes do contrato de compra e venda do mesmo.

Art. 4º (Rendas)

1. O Locatário pagará ao Locador uma renda cujo montante, periodicidade, datas de vencimento, atualização, local e forma de pagamento se encontram determinadas nas Condições Particulares.
2. A atualização das rendas, efetuada de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares que implique uma redução do seu montante, fica condicionada à inexistência de quaisquer valores vencidos e não pagos por parte do Locatário ao Locador.

Art. 5º (Utilização do Bem)

1. O Locatário poderá utilizar o Bem no local previsto nas Condições Particulares e com respeito pelas respetivas indicações de uso prestadas pelo fornecedor.
2. Para além de outras referidas neste Contrato ou na lei, são também obrigações do Locatário:
a) Não deslocar o Bem sem o consentimento prévio e escrito do Locador e salvo o previsto nas Condições Particulares;
b) Não introduzir modificações no Bem ou alterar a sua afetação;
c) Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares respeitantes à instalação e utilização do Bem, sendo de sua exclusiva responsabilidade as eventuais consequências da sua violação;
d) Suportar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos, multas, coimas ou outras despesas que recaiam sobre o Bem, a sua utilização ou a locação financeira.

3. O Locatário não poderá, sem prévia e escrita autorização do Locador, onerar, sublocar, ceder ou transmitir, por qualquer título, o Bem ou a sua utilização..

Art. 6º (Transmissão da posição contratual e sublocação)

1. A transmissão da posição contratual do Locatário, ou a cedência de utilização do Bem locado, por qualquer forma, total ou parcial, depende de prévia e expressa autorização escrita do Locador. Nem a cessão nem a cedência prejudicam quaisquer das disposições constantes do presente Contrato, nomeadamente a faculdade de resolução do mesmo pelo Locador no caso de incumprimento de alguma das obrigações dele emergentes para a entidade que vier a ocupar a posição do Locatário, nem prejudicam a oponibilidade ao cessionário de eventuais exceções e meios de defesa que o Locador pudesse opor ao Locatário provenientes de relações estranhas a este Contrato. A cessão implica ainda que o cedente e o cessionário sejam os únicos e exclusivos responsáveis por todos os aspetos relacionados com a utilização do Bem locado, nomeadamente pela entrega do mesmo, correndo por conta de ambos o risco de perda ou deterioração e pelo registo necessário efetuar em consequência da concretização da cessão, não podendo em qualquer circunstância exigirem do Locador qualquer indemnização, compensação ou exercício do direito de retenção.
2. Todas as despesas com vencimento em data posterior à cessão de posição contratual do Locatário, ainda que o respetivo facto gerador tenha ocorrido anteriormente à cessão, são da responsabilidade exclusiva do cessionário. O cessionário assume a responsabilidade pelo pagamento ao Locador do montante das rendas vencidas e não pagas e demais valores que se encontrarem em dívida à data da cessão, nomeadamente despesas, encargos, impostos ou taxas, ainda que não vencidos ou exigíveis, referentes a períodos de tempo ou atos realizados enquanto o locatário originário detinha a sua posição contratual no presente Contrato.
3. Se o Locador autorizar a sublocação total ou parcial, do Bem locado, o contrato com o sublocatário deverá referir expressamente:
- Que o Bem é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
- Que o sublocatário conhece e aceita os termos e condições deste Contrato;
- Que a sublocação não é oponível ao Locador, restringindo-se os seus efeitos ao âmbito das relações entre os respetivos contraentes;
- Que a sublocação caduca automaticamente na data em que terminar este Contrato, seja qual for o fundamento, devendo o sublocatário desocupar o Bem sublocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º (Responsabilidade, risco e seguros)

1. Desde a formalização do Contrato e até ao termo da locação, ou à devolução do Bem, o Locatário é o único responsável pelos danos sofridos pelo próprio Bem ou pelos prejuízos causados ao Locador ou a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente, da sua utilização.
2. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o Locador for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do Bem, gozará do direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.
3. O Locatário obriga-se a contratar e a manter em vigor apólices de seguros que cubram os riscos de perda, perecimento, deterioração ou quaisquer danos sofridos pelo próprio Bem, assim como a responsabilidade civil de 50 milhões de Euros perante terceiros pela sua respetiva utilização.
4. No que respeita aos seguros, exigíveis nos termos da lei ou do presente Contrato, será observado o seguinte:
a) A natureza, âmbito e capital seguro serão os indicados nas Condições Particulares;
b) O Locatário deverá verificar a conformidade dos seguros indicados nas Condições Particulares com o valor e as características do Bem, do fim a que se destina e das condições de utilização e exploração do mesmo;
c) Se, em execução do estabelecido na alínea anterior, o Locatário verificar da necessidade de subscrição de seguros com capital, âmbito, cobertura e natureza diferentes ou complementares dos exigidos nas Condições Particulares, deverá o Locatário, por sua conta, efetuar os adequados seguros que cubram todas as situações daqui emergentes;
d) As eventuais consequências resultantes do não cumprimento do referido nas alíneas anteriores serão exclusivamente imputáveis ao Locatário.

5. As apólices de seguros deverão mencionar expressamente que:
a) O Bem é propriedade exclusiva do Locador e que o mesmo se encontra cedido em locação financeira;
b) Em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao Locador;
c) Não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento e consentimento do Locador;
d) Ao Locador assiste o direito de participar sinistros e ao acionamento do seguro.

6. O Locatário deverá subscrever os seguros exigidos até à data de entrada em vigor do presente Contrato, e remeter ao Locador uma cópia das respetivas apólices de seguros no prazo de vinte e um dias após a mesma data.
7. Independentemente do previsto no número anterior, o Locatário desde já autoriza e mandata o Locador para contratar os seguros identificados supra no número 3 e 4, com as características e especificidades previstas nesta cláusula mormente no nº 5, com expressa autorização para celebrar negócio consigo mesmo, em qualquer empresa de seguros da escolha do Locador, incluindo, sem limitar, as empresas de seguros integradas no Grupo Banco Comercial Português, ficando nestes casos os correspondentes contratos e recibos a constituir elementos conexos com o presente contrato para efeitos de exequibilidade, se se na vigência do presente contrato o depois de instado pelo Locador a provar a vigência dos seguros que aqui se obriga a contratar e a manter em vigor, não o fizer no prazo que o Locador lhe der para o efeito.
8. O Locatário autoriza o Locador a debitar qualquer conta de depósitos à ordem de que seja titular no Locador e que tenha provisão para o efeito, pelo valor dos prémios do seguro devidos que se encontrem em mora, ou pelo valor dos prémios do seguro devidos nos seguros contratados pelo Locador no uso da faculdade concedida no número anterior.

Art. 8º (Procedimento em caso de sinistro)

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve, no prazo de 48 horas, informar o Locador e a companhia de seguros, por escrito, solicitando a esta uma peritagem sobre o estado do Bem.
2. Se o sinistro tiver afetado uma parte do Bem que seja reparável, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, o Locatário deverá proceder à respetiva reparação por sua conta, ficando com o direito de receber a indemnização devida pela seguradora, após verificação e prévio consentimento escrito do Locador.
3. Se o sinistro provocar a perda parcial do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, a locação financeira subsistirá em relação à parte não sinistrada. Neste caso, tanto as rendas vincendas como o valor residual serão recalculados na data e em função da indemnização paga pela seguradora ao Locador.
4. Se o sinistro provocar a perda total do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, observar-se-á o seguinte:

a) O Contrato caduca para todos os efeitos;
b) O Locatário deverá pagar ao Locador o montante das rendas vincendas e valor residual atualizados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data, bem como todas as quantias à data vencidas e não pagas, acrescidas de juros, eventuais prejuízos derivados da legislação fiscal e as inerentes despesas administrativas;
c) Depois de liquidadas as quantias referidas na alínea anterior, a indemnização paga pela seguradora ao Locador será entregue ao Locatário.

Art. 9º (Opção de compra e fim da locação)

1. No termo da locação financeira o Locatário poderá adquirir o Bem locado pelo valor residual previsto nas Condições Particulares, e desde que não se encontre vencida e não paga qualquer quantia que seja devida ao Locador.
2. A opção de compra deverá ser exercida até à data de vencimento da última renda da locação financeira, sob pena de caducidade.
3. Não sendo exercida a opção de compra do Bem, o Locatário deverá restitui-lo ao Locador no prazo máximo de cinco dias após o termo da locação financeira, em lugar indicado pelo Locador e por conta e responsabilidade do Locatário, totalmente livre e desocupado, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste normal inerente a uma utilização prudente e cuidada, sob pena do Locatário se responsabilizar pelo valor pecuniário necessário para colocar o Bem na situação em que se encontrava à data de início da locação financeira.
4. Não procedendo à restituição no prazo referido no número anterior e sem prejuízo do direito do Locador reivindicar a posse do Bem, o Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, por cada dia de atraso na respetiva devolução, uma importância igual a 3,5% da última renda vencida se esta for mensal, 2% se for trimestral ou 1% se for semestral.
5. A opção de compra do Bem só se considera exercida e concretizada se verificar o pagamento integral do respetivo valor residual na data do seu vencimento.

Art. 10º (Registos e encargos)

1. As despesas administrativas e comissões, designadamente com a preparação e gestão do processo de contratação e com a execução do Contrato, tratamento administrativo de despesas da responsabilidade do Locatário, custos notariais, registos, operações de licenciamento e matrícula do Bem, obtenção e emissão de documentos, despesas alfandegárias, impostos ou taxas que o Locador tenha de suportar, nomeadamente com a obtenção dos fundos necessários e com a gestão do Contrato, encargos com a recuperação de crédito judicial ou extrajudicial nas quais se compreendem, entre outras, as despesas forenses, honorários de Advogados e Solicitadores, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da celebração ou execução deste Contrato, incluindo despesas de processamento, conforme preçário em vigor, serão suportados pelo Locatário.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 7 do Art. 11º, se, por falta ou insuficiência de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer renda não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada ao Locatário a Comissão de Processamento de Renda em Atraso. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada renda vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 Euros e 150,00 Euros, respetivamente, ou, sendo a renda de valor superior a 50.000 Euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do Preçário do Banco, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor.

Art. 11º (Incumprimento e resolução do Contrato)

1. Para além dos demais casos de resolução decorrentes da lei e do presente Contrato, este poderá ser resolvido em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações do Locatário se este, interpelado para o efeito por escrito não suprir a sua falta no prazo de dez dias a contar da data de emissão daquela notificação.
2. O Locador poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de verificação dos pressupostos de insolvência, recuperação de empresa, dissolução, liquidação, extinção ou morte do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa, o Bem locado ou ainda em caso de suspensão da sua atividade económica ou profissional por mais de três meses, ou de venda judicial de seus bens.
3. A resolução far-se-á por simples declaração do Locador dirigida ao Locatário, por escrito.

4. Resolvido o Contrato, o Locatário, que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, deverá restituir o Bem em bom estado de conservação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da resolução, sob pena de se constituir na obrigação de pagar ao Locador uma quantia conforme prevista no anterior n.º 4 do Art. 9º.
5. A resolução do Contrato não exonera o Locatário do dever de cumprimento de todas as suas obrigações que à data se encontrarem vencidas, e confere ao Locador, para além do direito de conservar as rendas vencidas e pagas, o direito de receber do Locatário, a título de indemnização por perdas e danos, uma importância igual a 20% da soma das rendas vincendas com o valor residual, sempre sem prejuízo, porém, do direito à reparação integral por maior dano.
6. Em alternativa ao direito à resolução do Contrato previsto nos números anteriores, poderá o Locador, em caso de o Locatário se constituir em incumprimento de qualquer uma das suas obrigações contratuais, exercer os seus direitos de crédito sobre este, que se considerarão todos vencidos no momento da verificação do incumprimento. Neste caso, todos os créditos vencerão juros a partir do referido vencimento.
7. Sem prejuízo do direito do Locador resolver o Contrato, ou exigir o seu cumprimento, em caso de não pagamento ou reembolso pontual de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário,

a) serão devidos juros de mora calculados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data acrescida de três pontos percentuais.
b) fica expressamente convencionado, no caso de locação sem juros a suportar pelo Locatário, em que se verifiquem incumprimentos no pagamento de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário, que o acréscimo de três pontos percentuais referidos no parágrafo anterior, incidirá sobre a taxa máxima legalmente permitida como indemnização.

8. Os pagamentos efetuados pelo Locatário serão afetos aos débitos existentes em cada momento, de acordo com a respetiva antiguidade, sendo regularizados em primeiro lugar os débitos mais antigos.

Art. 12º (Compensação de Créditos)

Encontrando-se vencida e não paga alguma dívida ao Locador resultante do presente Contrato, pode este proceder à compensação dos Créditos, nos termos da Lei, relativamente a saldos disponíveis de contas de que o Locatário seja titular, junto do Locador.

Art. 13º (Comunicações entre as partes)

As notificações ou comunicações entre Locador e o Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados neste Contrato ou que, posteriormente, sejam informados, por escrito, à outra parte. Em caso de alteração de domicílio do Locatário deve este comunicar ao Locador a nova morada nos 30 dias subsequentes à alteração, por carta registada com aviso de receção.

Art. 14º (Tratamento de dados pessoais)

1. O Locador realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas ao Locador, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Locatário, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Locador está sujeito.
2. O Locador mantem um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Locatários, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Locador e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
3. O Locador poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil de Locatário.
4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Locador, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Locador ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 502 424 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.
5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Locador, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Locador e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste

contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Locador e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Locador está obrigado.
6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Locador eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.
7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Locador. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Locador ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Locador, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Locador ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Locador. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Locador são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.
8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Locador ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Art. 15º (Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.
2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50,00 Euros (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.
3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(s) Locatário(s) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Locatário(s) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.
4. O(s) Locatário(s) será(ão) informado(s) pelo Locador do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.
5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Locatário(s), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.
6. O(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.
7. Se o(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Locador tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Locador e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Art. 16º (Elegibilidade para operações de política monetária)

1. O financiamento do Locador emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.
2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Locador pode, nos termos do Decreto –Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato.
3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Locatário declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Art. 17º (Procedimentos extra judiciais de reclamação)

1. O Locatário pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Locador ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Locador. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas

para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt

2. O Locatário poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Locador, sendo este disponibilizado logo que o Locatário o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal, ou optar pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt, seguindo as instruções aí divulgadas.

3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

4. O Locatário pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a crédito contratado online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

5. Informa-se que o Locador disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Locatários entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações do Locatário deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Doutor Mário Soares (Tagus Park – Edifício 9) Porto Salvo, 2744-005 Porto Salvo.

Art. 18º (Entidade de Supervisão)

A entidade de supervisão do setor no qual o Locador desenvolve a sua atividade é o Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa.

Art. 19º (Litígios)

Em caso de litígio, a parte vencida suportará as despesas dele resultantes, incluindo os honorários dos mandatários forenses da outra parte.

O Locatário declara conhecer as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao presente Contrato de Locação Financeira, às quais dá o seu acordo.

Celebrado em _____de _____ de 2021.

Locatário

O Locador

Banco Comercial Português, SA

A(s) assinatura(s) reconhecidas na qualidade e poderes para o ato

JOAO CARLOS PINHEIRO GONCALVES

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS PINHEIRO GONCALVES
Dados: 2021.08.09 10:50:09 +01'00'

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
255	ricardoa	2021/08/26	5022	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501525882	1004	FCC	2021 / 4373

BANCO COMERCIAL PORTUGUES SA
AV. PROF. CAVACO SILVA, TAGUS PARK, 41B
10 PORTO SALVO
2744-002 PORTO SALVO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONT. DIVIDA	PCO	DESCRIÇÃO
9605	CONFORME PCO N.° 2874/CPN/S/2021	Concurso Público 2021DBS0022DEEM ¿ Leasing para aquisição de viaturas elétr

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Concurso Público 2021DBS0022DEEM ¿ Leasing para aquisição de viaturas elétricas - Adjudicação

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
SD0202007	LOCACAO LESASING OPERACIONAL-2021	UN	1.000	5.648,670			5.648,670	3ND	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
3ND	IVA NAO DEDUTIVEL 23%	23.0	5.648,67		5.648,67	1.299,19

EXTENSO
SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS

Documento n.° 2021 / 5022, Compromisso n.° 2021 / 4373, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4552

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.648,67
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	1.299,19
TOTAL LÍQUIDO	6.947,86

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4552	1	6261	2504	020206				18.000,00	6.947,86	11.052,14

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

SOLIDARIEDADE SOCIAL:

1 - "Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19" **(Página 42)**

2 - "Apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide para obras de restauro da Igreja Paroquial" **(Página 49)**

3 - "Transporte para pessoas portadoras de deficiência" **(Página 62)**

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19

Considerando que:

Nos termos do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, cujo prazo de vigência foi prorrogado pela Lei 6-D/2021, até 31 de dezembro de 2021, de 15 de janeiro, compete às Câmaras Municipais apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 09 de abril de 2020, um vasto conjunto de medidas excecionais e temporárias de apoio aos munícipes no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19, entre elas, o prolongamento do prazo para admissão de candidaturas ao regime do apoio à renda, no âmbito do projeto "Casa Feliz", a que se refere o n.º 4 do artigo 188.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Com o fundamento na alteração das circunstâncias e na redução do rendimento do agregado familiar em consequência da COVID-19, há a possibilidade de submeter o pedido de apoio à renda, previsto nos artigos 184.º e seguintes do citado Código, ao qual se aplicam as regras estabelecidas nesses artigos com as necessárias adaptações, sendo atribuído mensalmente, pelo período que se mantiver a redução do rendimento do agregado familiar em consequência da COVID-19, mediante requerimento a apresentar nos termos das regras definidas para a renovação do apoio;

A atribuição deste apoio ficou, desta forma, condicionada ao cumprimento das regras previstas nos artigos 184.º e seguintes do citado Código e demais regras estabelecidas e aprovadas pela Câmara Municipal na identificada reunião;

Ao abrigo desta medida foi apresentada a candidatura melhor identificada no documento anexo, cujo processo foi objeto de análise técnica pelos serviços de apoio social do Município, para verificação do cumprimento das condições de acesso e demais regras aplicáveis, tendo sido elaborado o respetivo Relatório Final, datado de 23 de agosto de 2021, que se anexa, nos termos do qual foi dado parecer favorável à atribuição do apoio à renda.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar o RELATÓRIO FINAL elaborado pelo júri designado para o efeito, e nos termos regulamentares, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido.**
2. **Aprovar a atribuição do subsídio até ao montante total de 275,00€ (Duzentos e setenta e cinco euros), na sequência da aprovação do aludido relatório, e consequentemente a atribuição do respetivo apoio ao arrendamento para os candidatos melhor identificados neste relatório, cujo montante é distribuído da seguinte forma:**
   - **2.1. Subsídio relativo ao escalão A, no valor de 100,00€, a dois dos candidatos;**
   - **2.2. Subsídio relativo ao escalão B, no valor de 75,00€, a um dos candidatos;**
3. **Que a atribuição deste apoio está condicionada ao cumprimento de todas as regras aprovadas para a sua atribuição, pelo que, deste modo, tem como único fim o pagamento da renda do mês a que se destina e do locado a que se refere, nos termos e de acordo com as regras estabelecidas para a sua atribuição.**

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10893/2021, 10894/2021 e 10895/2021.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

RELATÓRIO FINAL

Assunto: Atribuição de apoio às candidaturas no âmbito do Programa Casa Feliz – Apoio à Renda COVID-19.

De acordo com o Código Regulamentar sobre Conceção de Apoios, Programa de Apoio à Renda, Livro VI, Título VI, nº 4 e 5 do artº 188, a comissão de análise apreciou e ordenou as candidaturas.

Ao abrigo dos nºs 6 e 7 do referido artigo 188º a comissão de análise elaborou proposta a ser submetida à reunião de Câmara Municipal para competente decisão, constando o parecer das candidaturas na Lista Final em anexo.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021.

A Comissão de Análise,

(Ademar Carvalho)

(Jorge Mesquita)

(Fátima Silva)

Lista Final dos candidatos ao Apoio à Renda COVID-19

Validade	Candidatura Nº	Nome do Requerente	Freguesia	Escalão a Atribuir	Nº de Ordem
ELEGÍVEL					
	26	Eva Gonçalves Amorim	Freguesia de Fradelos	75,00€ (julho)	1
	27	Paulo Manuel Azevedo Veiga	Freguesia de Oliveira S. Mateus	100,00€ (julho)	2
	28	Maria Elisabete Mota Faria	Freguesia de Famalicão e Calendário	100,00€ (julho)	3

Observações

A Escalão A: 100,00€

B Escalão B: 75,00€

C Escalão C: 50,00€

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2021/08/26	5017	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
	19395	OCR	2021 / 4367

EVA GONÇALVES AMORIM

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-Servicos Ind. Saude-Apoio COVID 19 (Apoio à Renda + Taxa de esforço)Agregados familiares c/	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NO AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCO DO COVID- 19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-APOIO À RENDA CASA FELIZ A AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTO POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	75,000			75,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		75,00		75,00	

EXTENSO
SETENTA E CINCO EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	75,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	75,00

Documento n.° 2021 / 5017, Compromisso n.° 2021 / 4367, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4548

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4548	1	4306	0102	04080202				414.858,97	75,00	414.783,97

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2021/08/26	5018	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
	14634	OCR	2021 / 4368

PAULO MANUEL AZEVEDO VEIGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-Servicos Ind. Saude-Apoio COVID 19 (Apoio à Renda + Taxa de esforço)Agregados familiares c/	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NO AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCO DO COVID- 19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-APOIO À RENDA CASA FELIZ A AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTO POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	100,000			100,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		100,00		100,00	

EXTENSO
CEM EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	100,00

Documento n.° 2021 / 5018, Compromisso n.° 2021 / 4368, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4549

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4549	1	4306	0102	04080202				414.783,97	100,00	414.683,97

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2021/08/26	5019	2021

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.° COMPROMISSO — MARIA ELISABETE DA MOTA FARIA

	4122	OCR	2021 / 4369

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-Servicos Ind. Saude-Apoio COVID 19 (Apoio à Renda + Taxa de esforço)Agregados familiares c/	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NO AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCO DO COVID- 19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-APOIO À RENDA CASA FELIZ A AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTO POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	100,000			100,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		100,00		100,00	

EXTENSO
CEM EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	100,00

Documento n.° 2021 / 5019, Compromisso n.° 2021 / 4369, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4550

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4550	1	4306	0102	04080202				414.683,97	100,00	414.583,97

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR — DUPLICADO

à reunião de câmara
26/4

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide para obras de restauro da Igreja Paroquial

O Município de Vila Nova de Famalicão tem como desígnios estratégicos da sua atuação a melhoria da qualidade de vida das populações e o crescimento equilibrado e harmonioso do território concelhio.

Neste sentido, assume particular importância promover a coesão territorial a nível concelhio, desenvolvendo os equipamentos de utilização coletiva que desempenhem um papel estratégico na organização do espaço e na elevação dos padrões de bem-estar das pessoas.

O financiamento municipal na construção, valorização e reabilitação de equipamentos religiosos constitui uma condição relevante para aprofundar os padrões de coesão territorial, devido ao papel valioso que desempenham na vivência espiritual e social das populações.

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide encontra-se a realizar o restauro do edifício da Igreja Paroquial, orçamentada em 44.308,80 euros. Dadas as dificuldades para satisfazer os encargos financeiros assumidos com a referida obra, a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide solicita um apoio financeiro ao Município.

Considerando o papel fundamental desempenhado pela instituição na promoção da coesão e do desenvolvimento social e humano daquela freguesia.

Nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, com vista à realização de obras com interesse municipal, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar atribuir um apoio financeiro às

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação das suas instalações.

Termos em que tenho a honra de propor:

1. **Que a Câmara Municipal delibere conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide, pessoa coletiva n.º 501 573 607, um apoio financeiro no valor de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), para a obra de restauro da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide.**
2. **Que o apoio financeiro seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante informação escrita a prestar pelos competentes serviços a informar da boa execução das obras e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;**
3. **Aprovar a minuta do protocolo em anexo;**
4. **Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo à instituição atrás mencionada.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10531/2021.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/__/_____.

Segundo Outorgante: Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide, pessoa coletiva n.º 501 573 607, com sede no Lugar da Igreja, da Freguesia de Ceide S. Miguel, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo Sr. Presidente Exmo. Pároco Pe. João Manuel Pinheiro Antunes, na qualidade de Presidente do Conselho Económico Paroquial.

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Vila Nova de Famalicão tem como desígnios estratégicos da sua atuação a melhoria da qualidade de vida das populações e o crescimento equilibrado e harmonioso do território concelhio.

Neste sentido, assume particular importância promover a coesão territorial a nível concelhio, desenvolvendo os equipamentos de utilização coletiva que desempenhem um papel estratégico na organização do espaço e na elevação dos padrões de bem-estar das pessoas.

O financiamento municipal na construção, valorização e reabilitação de equipamentos religiosos constitui uma condição relevante para aprofundar os padrões de coesão territorial, devido ao papel valioso que desempenham na vivência espiritual e social das populações.

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide encontra-se a realizar o restauro do edifício da Igreja Paroquial, orçamentada em 44.308,80 euros. Dadas as dificuldades para satisfazer os encargos financeiros assumidos com a referida obra, a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide solicita um apoio financeiro ao Município.

Considerando o papel fundamental desempenhado pela instituição na promoção da coesão e do desenvolvimento social e humano da sua freguesia e das freguesias circundantes, é celebrado o presente protocolo para atribuição de apoio financeiro que se rege pelas seguintes cláusulas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Cunha, vai atribuir comparticipação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide.

Cláusula Segunda

Esta verba destina-se à comparticipação das obras de restauro da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide.

Cláusula Terceira

Considerando o papel relevante que os equipamentos religiosos desempenham nas vivências espirituais e sociais da comunidade de Vila Nova de Famalicão, nos termos da proposta e da deliberação tomada em reunião de executivo de __/__/_____, será atribuído o montante global de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide, para as obras de restauro da Igreja Paroquial.

Cláusula Quarta

Foram conferidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para outorgar o presente protocolo de financiamento, cujo pagamento será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de "fundos disponíveis" e mediante informação escrita a prestar pelos competentes serviços a informar da boa execução das obras.

Cláusula Quinta

Qualquer alteração ao presente protocolo será objeto de negociação entre as partes.

Vila Nova de Famalicão, __ de _____ de 20___.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Presidente do Conselho Económico Paroquial de S. Miguel de Seide,

(Pe. João Manuel Pinheiro Antunes)

PARÓQUIA DE S. MIGUEL DE CEIDE

FÁBRICA DA IGREJA

Contribuinte n.º 501 573 607

F Doc: 39599/2021
10.08.2021

Exmo. Sr. Presidente da

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

A Fábrica da Igreja da Paróquia de S. Miguel de Seide, vem por este meio, solicitar a V. Exa., apoio financeiro, para restauro da Igreja Paroquial de Seide S. Miguel.
Aquando da visita de V. Exa., e o Dr. Mário Passos, verificaram, que a mesma, necessita urgente de uma intervenção na parte exterior. Mais informo que devido ao estado de Pandemia, não podemos efetuar eventos, para angariação de fundos, por tal motivo esperamos por parte da Câmara Municipal uma ajuda para realização das mesmas.
Agradecendo desde já a amabilidade pela atenção dispensada, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Pede deferimento

Vila Nova de Famalicão, 6 de Agosto de 2021

O Conselho Económico

PARÓQUIA DE S. MIGUEL DE CEIDE • VILA NOVA DE FAMALICÃO •

FERNANDO SILVA & CA., LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
Alvará de Construção nº 7483

A
Fábrica da Igreja Paroquia de
S. Miguel de Ceide

Nª Referência: P001/2021

PROPOSTA

Fernando Silva & C ª, Lda, com sede social na Rua de Santo António nº 7, 3º andar, Sala 10, União de Freguesias V.N. de Famalicão e Calendário, concelho de V. N. de Famalicão, Portador do alvará de Industrial de Construção Nº 7483-PUB, contendo as habilitações:

Habilitações

Descrição	Classe
1ª Categoria - Edifícios e património construído	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	5
2.ª - Estruturas metálicas	2
3.ª - Estruturas de madeira	2
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	5
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	5
6.ª - Carpintarias	2
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	1
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	1
9.ª - Instalações sem qualificação específica	1
2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	5
3.ª - Pontes e viadutos de betão	5
4.ª - Pontes e viadutos metálicos	3
5.ª - Obras de arte correntes	4
6.ª - Saneamento básico	5
8.ª - Calcetamentos	3
9.ª - Ajardinamentos	1
10.ª - Infraestruturas de desporto e lazer	4
11.ª - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	4
5ª Categoria - Outros trabalhos	
1.ª - Demolições	1
2.ª - Movimentação de terras	1
3.ª - Túneis e outros trabalhos de geotécnica	1
4.ª - Fundações especiais	2
5.ª - Reabilitação de elementos estruturais de betão	3
6.ª - Paredes de contenção e ancoragens	1
7.ª - Drenagens e tratamento de taludes	2
8.ª - Armaduras para betão armado	3
9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	1
10.ª - Cofragens	3
11.ª - Impermeabilizações e isolamentos	1
12.ª - Andaimes e outras estruturas provisórias	2
13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	2

Depois de Ter tomado conhecimento do objetivo da empreitada ***"Obras de Restauro do Exterior da Igreja paroquial de S. Miguel de Seide"***, obriga-se a executar a referida empreitada de harmonia com o solicitado pela quantia de **44.308,80Euros** (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

FERNANDO SILVA & CA., LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
Alvará de Construção nº 7483

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Validade da proposta: **30 dias**

Condições de Pagamento: **Autos mensais com emissão de fatura a 30 do corrente mês e pagamento a 30 dias da data fatura.**

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeta, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Vila Nova de Famalicão, 23 de Julho de 2021

Assinatura

)bra: Substituição da cobertura e Renovação de Fachadas da Igreja Seide S. Miguel
)cal: Seide S. Miguel

FERNANDO SILVA & CA., LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
Alvará de Construção nº 7483

Mapa de Quantidades

)ata: 23 de Julho de 2021

Art.º	Descrição	Quantidades Totais	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
Nota:	Em todos os artigos que constam deste Mapa de Quantidades, consideram-se incluídos nos preços unitários a apresentar, a totalidade dos trabalhos de apoio de construção civil e outros preparatórios e complementares, de modo a garantir o perfeito funcionamento das instalações respectivas. Devem ainda incluir nos preços unitários os respectivos ensaios, vistorias e certificações, nos termos das normas e regulamentação aplicável.				
	As medições efetuadas em coberturas inclinadas foram efetuadas na sua projecção horizontal, pelo que o concorrente deverá ter sempre em conta esta situação e fazer os ajustes que considere necessários ao preço unitário de forma a traduzir a inclinação da cobertura.				
1.	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**				
1.1	Estaleiro, incluindo todas as infra-estruturas necessárias para execução da obra:				**6.200,00 €**
1.1.1	Montagem e Construção.	1	Vg	3.500,00 €	
1.1.2	Manutenção.	1	Vg	1.500,00 €	
1.1.3	Desmontagem e Limpezas finais	1	Vg	1.200,00 €	
1.2	Elaboração de fichas de procedimento de segurança para a execução de todos os trabalhos constantes nesta empreitada, bem como o desenvolvimento das diligências e trabalhos necessários ao cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar a estaleiros temporários ou móveis, de acordo com a legislação em vigor.	1	Vg	475,00 €	**475,00 €**
1.3	Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da Empreitada, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, no que se refere à entidade executante, nomeadamente: assegurar a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra; ter na obra um sistema de acondicionamento adequado dos resíduos que permita a sua gestão selectiva e, nos casos em que não seja possível a sua reutilização de enviar tais resíduos a um operador de gestão licenciado.	1	Vg	750,00 €	**750,00 €**
2.1	**DEMOLIÇÕES**				

bra: Substituição da cobertura e Renovação de Fachadas da Igreja Seide S. guel
cal: Seide S. Miguel

FERNANDO SILVA & CA., LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
Alvará de Construção nº 7403

Mapa de Quantidades

ta: 23 de Julho de 2021

Art.º	Descrição	Quantidades Totais	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
2.1.1	Desmontagem de revestimento em telha cerâmica, colocada com argamassa a menos de 10 m de altura, em cobertura inclinada com uma pendente média de 30%, , com meios manuais e carga manual para camião ou contentor paraposterior descarga em vazadouro dos produtos sobrantes.	231,00	m2	8,00 €	**1.848,00 €**
2.2	**COBERTURA**				
2.2.1	Aplicação de Tratamento superficial de protecção hidrófuga para cobertura de pedra natural, através de impregnação hidrófuga incolor tipo "Sikagard 700s" ou equivalente, Incluindo oncluíndo lavagem geral a baixa pressão, agente de limpeza e saneador, reparação de massa nas juntas sempre que necessário, limpeza da superfície suporte e todos os trabalhos necessários á sua correta aplicação-	20,00	m2	24,00 €	**480,00 €**
2.2.2	Revisão geral da estrutura de suporte á cobertura em telha,constituída por vigotas pré fabricadas em betão, incluíndo todos os trabalhos e equipamentos necessários á sua perfeita execução.	231,00	m2	8,00 €	**1.848,00 €**
2.2.3	Fornecimento e aplicação de sub - telha tipo "Onduline" ou equivalente, ou equivalente, incluíndo todos os acessórios necessários para a sua perfeita aplicação e todos os equipamentos necessários para a sua perfeita execução.	231,00	m2	31,00 €	**7.161,00 €**
2.2.4	Fornecimento e aplicação de telha cerâmica lusa, incluíndo ripas, cor vermelho; assente com argamassa de cimento, confeccionada em obra, para Cobertura inclinada com uma pendente média de 30%, composta de: formação de pendentes, incluíndo Telhas de cumeeira, remate lateral, ventilação e peças especiais para formação de cumeeiras, rincões, remate de beirais e bordas livres e todos os trabalhos e acessórios necessários para sua perfeita funcionalidade e acabamento.	146,10	m2	39,00 €	**5.697,90 €**

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 10 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S MIGUEL DE SEIDE
NIF: 501573607

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501573607
Cód. Validação: BST1NKG7Z32V

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W5

bra: Substituição da cobertura e Renovação de Fachadas da Igreja Seide S. guel

ocal: Seide S. Miguel

ata: 23 de Julho de 2021

FERNANDO SILVA & CA., LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
Alvará de Construção nº 7485

Mapa de Quantidades

Art.º	Descrição	Quantidades Totais	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
2.2.5	Aplicação de telha cerâmica, (incluíndo fornecimento e aplicação de ripas) , assente com argamassa de cimento, confeccionada em obra, para Cobertura Inclinada com uma pendente média de 30%, composta de: formação de pendentes, incluíndo se necessário Telhas de cumeeira, remate lateral, ventilação e peças especiais para formação de cumeeiras, rincões, remate de beirais e bordas livres e todos os trabalhos e acessórios necessários para sua perfeita funcionalidade e acabamento.	84,90	m2	39,00 €	**3.311,10 €**
2.2.6	Fornecimento colocação de rufo em zinco, desenvolvimento máximo 50cm, incluíndo remates de topo da cobertura e todos os demais necessários ao seu perfeito acabamento e funcionalidade.	23,80	m	45,00 €	**1.071,00 €**
2.3	**FACHADAS**				
2.3.1	Lavagem dos elementos pétreos das fachadas a baixa pressão, incluíndo agente de limpeza e saneador.	201,40	m2	6,00 €	**1.208,40 €**
2.3.2	Aplicação de Tratamento superficial de protecção hidrófuga para Elementos Pétreos das fachadas, através de impregnação hidrófuga incolor tipo "Sikagard 700s" ou equivalente, Incluindo reparação de massa nas juntas sempre que necessário, limpeza da superfície suporte e todos os trabalhos necessários á sua correta aplicação-	201,40	m2	24,00 €	**4.833,60 €**
2.3.3	Lavagem das paredes da fachada a alta pressão.	285,60	m2	5,00 €	**1.428,00 €**
2.3.4	Fornecimento a aplicação de reboco armado composto por rede (180g) e massa microfibra, tipo "A 64 R-EVOLUTION da Fassa Bortolo", ou equivalente.	285,60	m2	16,00 €	**4.569,60 €**
2.3.5	Pintura das paredes exteriores com tinta acrílica tipo "Nováqua HD - CIN" ou equivalente, com aplicação de primário com as demãos indicadas na ficha técnica, incluindo reparação do reboco sempre que necessário e demais os trabalhos necessários para um perfeito acabamento.	285,60	m2	12,00 €	**3.427,20 €**
				Total Orçamento	**44.308,80 €**

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FABRICA IGREJA PAROQUIAL DE S MIGUEL SEIDE

Firma/Denominação FABRICA IGREJA PAROQUIAL DE S MIGUEL SEIDE

N.º de Identificação de Segurança Social 20016520455

N.º de Identificação Fiscal 501573607

N.º da Declaração 025319819ASCD21

Data de emissão 2021-08-10

FABRICA IGREJA PAROQUIAL DE S MIGUEL SEIDE
LUGAR DA IGREJA S MIGUEL DE SEIDE
SÃO MIGUEL SEIDE
4770-631 SÃO MIGUEL SEIDE

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20016520455

Código de Verificação - 4LKGFFP78SR34QZ

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Documento gerado pelo INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. Data: 2021.08.10 10:[illegible]

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2021/08/26	5016	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501573607	4666	OCR	2021 / 4366

FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SEIDE S. MIGUEL
AVENIDA SEIDE S. MIGUEL
43 SEIDE (S. MIGUEL)
4770631 SEIDE S.MIGUEL

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	SSS-Apoio para Obras	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MIGUEL DE SEIDE PARA OBRAS DE RESTAURO DA IGREJA PAROQUIAL

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201007	CAPITAL SOCIAIS (CAPITAL)-Apoio Financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Seide para obras de restauro da Igreja Paroquial	UN	1.000	22.000,000			22.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		22.000,00		22.000,00	

EXTENSO
VINTE E DOIS MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	22.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	22.000,00

Documento n.° 2021 / 5016, Compromisso n.° 2021 / 4366, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4547

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4547	1	8211	0102	08070101				342.700,00	22.000,00	320.700,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Transporte para pessoas portadoras de deficiência

Considerando que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da igualdade de todos os cidadãos e afirma expressamente que os cidadãos com deficiência usufruam plenamente dos direitos fundamentais estando sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

Considerando que os poderes públicos têm a responsabilidade de promover a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como a sua plena inclusão e participação na sociedade.

De acordo com o preceituado na alínea v) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social.

Neste sentido, a Câmara Municipal tem apoiado o pagamento dos transportes realizados, quer através de transporte próprio, táxis ou por ambulâncias para a frequência das estruturas de apoio social, dado as entidades da Administração Central do Estado nos domínios da Segurança Social e da Saúde não financiarem os referidos transportes.

Termos em que tenho a honra de propor:

1. **Que a Câmara Municipal delibere autorizar a concessão de apoio em termos do transporte casa – instituição (ida-volta), a pessoas portadoras de deficiência, até ao montante global de 7.970,00€€ (sete mil, novecentos e setenta euros).**

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. **Efetuar o pagamento das despesas previstas no nº1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI nº 10790/2021
RQI nº 10882/2021

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social welfare

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Transporte Especial

Nome dos utentes	Transporte	Custo total previsto
Simão Pinto Araújo	Transportes RCL Lda. NIF - 509 348 386	2.380,00€
Diogo Fernandes Costa	Auto - Delanense Táxis. Lda. NIF - 505 603 349	5.590,00€
	TOTAL	7.970,00€

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA - COMPROMISSO

SERV. REQUIS.	DATA	N.° COMP.
2651	2021/08/26	2021 / 4371

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	NUMERO	ANO
509348386	10086	FCC	5020	2021

TRANSPORTES RCL, LDA
TRAVESSA PROFESSOR TEDIM, N° 24
15 PALMEIRA
4780-673 PALMEIRA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
TRANSPORTES PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
0236	TRANSPORTES ESPECIAIS	6.0	NAO DEDUTIVEL 6% -EX/OBS "USO PODERES AUTORIDADE"	2.380,000		2.380,000	142,80

EXTENSO
DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS EUROS E OITENTA CÊNTIMOS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	2.380,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	142,80
TOTAL LÍQUIDO.....	2.522,80

Documento n.° 2021 / 5020, Compromisso n.° 2021 / 4371, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4551

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4551	1	0236	2503	020210				457.731,48	2.522,80	455.208,68

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA - COMPROMISSO

SERV. REQUIS.	DATA	N.° COMP.
2651	2021/08/26	2021 / 4372

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	NUMERO	ANO
505603349	4729	OCR	5021	2021

AUTO DELANENSE - TAXIS, LDA
RUA DO PAVILHÃO N°182 2°DTO
13 DELAES
4765-628 DELAES

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
TRANSPORTES PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
0236	TRANSPORTES ESPECIAIS	6.0	NAO DEDUTIVEL 6% -EX/OBS "USO PODERES AUTORIDADE"	5.590,000		5.590,000	335,40

EXTENSO
CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

Documento n.° 2021 / 5021, Compromisso n.° 2021 / 4372, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4551

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	5.590,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	335,40
TOTAL LÍQUIDO.....	5.925,40

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4551	2	0236	2503	020210				455.208,68	5.925,40	449.283,28

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

JURÍDICO E CONTENCIOSO:

1 - "Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão - Fim do período da consulta pública" **(Página 68)**

2 - "Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais - Fim do período da consulta pública" **(Página 114)**

3 - "Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo - Fim do período da consulta pública" **(Página 150)**

4 - "Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos - Fim do período da consulta pública" **(Página 197)**

5 - "Regulamento da Rede de Espaços de Juventude - Fim do período da consulta pública" **(Página 231)**

6 - "Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal - Fim do período da consulta pública" **(Página 259)**

7 - "Regulamento do Cemitério Municipal - Fim do período da consulta pública" **(Página 317)**

8 - "Regulamento dos Museus Municipais - Fim do período da consulta pública" **(Página 369)**

9 - "Regulamento sobre a Disposição de Recursos - Fim do período da consulta pública" **(Página 437)**

10 - "Pedido de autorização para realização de hasta pública de sucata/materiais ferrosos, não ferrosos, madeiras e pneus" **(Página 472)**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
teL +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 8 de junho de 2021 o projeto de Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros foi publicado através do Edital n.º 645/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública foram recolhidos alguns contributos e sugestões, em relação à versão publicada do citado projeto de Regulamento, por parte da Divisão Municipal com competências na área da mobilidade, os quais foram objeto de apreciação e totalmente acolhidos;

A citada Divisão, através de e-mails enviados nos dias 2 e 20 de julho de 2021, apresentou propostas de alteração do projeto de Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros, mais concretamente, alteração da designação do equipamento municipal para «Estação Rodoviária de Famalicão»; aditamento do n.º 3, ao artigo 27.º sob a epígrafe

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

«Admissão» e alteração dos n.os 1 e 2, do artigo 26.º sob a epígrafe «Finalidade e utilização», do n.º 1, do artigo 39.º sob a epígrafe «Afetação dos cais e lugares de estacionamento», dos números 2 e 4, do artigo 40.º sob a epígrafe «Escritórios e bilheteiras» e do n.º 2, do artigo 43.º sob a epígrafe «Venda e validação dos títulos de transporte»;

A proposta apresentada respeitante à alteração da designação do equipamento municipal foi acolhida e encontra-se plasmada na versão final do Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, que assim passa a designar-se, pelo que todas as referências feitas no projeto de Regulamento a «Estação Rodoviária de Passageiros» devem entender-se como feitas a «Estação Rodoviária de Famalicão»;

As restantes alterações propostas foram igualmente acolhidas e encontram-se plasmadas na versão final do Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, portanto, os artigos 26.º, 27.º, 39.º, 40.º e 43.º na redação prevista no projeto de Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

(...)

1 - A Estação Rodoviária de Famalicão é terminal e ponto de paragem obrigatório dos serviços expresso ou internacionais, de transportes rodoviários que larguem ou recebam passageiros na cidade de Vila Nova de Famalicão, não sendo autorizada a paragem noutro local de todo o perímetro urbano.

2 - A Estação Rodoviária de Famalicão é, ainda, terminal e ponto de paragem obrigatório das carreiras inter-regionais, intermunicipais e municipais que estão autorizadas a parar no perímetro urbano, nas paragens devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

3 - São considerados utilizadores prioritários da Estação Rodoviária de Famalicão e por ordem decrescente:

a) As empresas que operam redes, linhas e/ou carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros com um terminal na cidade de Vila Nova de Famalicão;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) As empresas que operam redes, linhas e/ou carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros que passem em Vila Nova de Famalicão e sirvam a população local;

c) As operadoras de serviço expresso e/ou linha internacional com terminal ou passagem na cidade de Vila Nova de Famalicão;

d) A operadora da rede municipal e urbana do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão.

4 - A Estação Rodoviária de Famalicão destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transporte coletivo de passageiros.»;

«Artigo 27.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - A não observância do previsto no número anterior determina, sem prejuízo das disposições específicas previstas no artigo 84.º do presente Regulamento, a retirada da autorização para a paragem na Estação Rodoviária de Famalicão, cuja decisão será comunicada ao IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes.»;

«Artigo 39.º

(...)

1 - Os lugares do cais são afetos às empresas de acordo com o número de linhas e/ou carreiras e horários de cada uma.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)»;

«Artigo 40.º

(...)

1 - (...)

2 - Um dos escritórios é reservado à empresa operadora do Serviço Público de Transporte de Passageiros de Vila Nova de Famalicão.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - (...)

4 - A Estação Rodoviária de Famalicão dispõe de um espaço designado por "Lugar do Passageiro", destinado exclusivamente à venda e validação dos títulos de transporte e à prestação de informações de utilidade para os passageiros, reservado à empresa operadora do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão, bem como às restantes operadoras que o requeiram para os mesmos fins.

5 - (...)»;

«Artigo 43.º

(...)

1 - (...)

2 - É proibida a venda e validação dos títulos de transporte nos cais de embarque e nos escritórios das transportadoras.»;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar que todas as referências feitas no projeto de Regulamento da Estação Rodoviária de Passageiros a «Estação Rodoviária de Passageiros» entendam-se como feitas a «Estação Rodoviária de Famalicão», bem como a alteração dos artigos 26.º, 27.º, 39.º, 40.º e 43.º do mesmo projeto de Regulamento, nos termos da redação final do documento que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 – Que delibere ainda submeter a proposta do Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

4 - Mais delibere que, após aprovação do Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

A Estação Rodoviária de Famalicão é um equipamento do domínio municipal que visa a gestão da operação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, com o objetivo de promover o desenvolvimento da rede de transportes públicos no concelho.

Para tal dispõe de um conjunto de espaços que visam assegurar que os serviços prestados pelo Município têm a qualidade exigida no que se refere aos utentes de transportes públicos.

Assim sendo, para garantir a prestação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, torna-se necessário compilar o presente conjunto de normas para regulamentar a organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

3

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; nas alíneas k) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

LIVRO I

Parte geral

Título I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Título II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

6

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

8

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

9

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

10

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

11

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º 12

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

13

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Estação Rodoviária de Famalicão

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título I
Da Estação Rodoviária de Famalicão

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 24.º
Âmbito de aplicação

1 - O presente Livro destina-se a assegurar a organização, funcionamento e gestão da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 - O disposto no presente Livro aplicar-se-á sem prejuízo das leis gerais e outros regulamentos específicos que respeitem à exploração e funcionamento da estrutura da Estação Rodoviária de Famalicão.

Artigo 25.º
Objetivo

A Estação Rodoviária de Famalicão visa a gestão da operação do Serviço Público de Transportes de Passageiros, designadamente, de serviços expresso nacionais e internacionais, carreiras inter-regionais, intermunicipais e municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento da rede de transportes públicos no concelho.

14

Artigo 26.º
Finalidade e utilização

1 - A Estação Rodoviária de Famalicão é terminal e ponto de paragem obrigatório dos serviços expresso ou internacionais, de transportes rodoviários que larguem ou recebam passageiros na cidade de Vila Nova de Famalicão, não sendo autorizada a paragem noutro local de todo o perímetro urbano.

2 - A Estação Rodoviária de Famalicão é, ainda, terminal e ponto de paragem obrigatório das carreiras inter-regionais, intermunicipais e municipais que estão autorizadas a parar no perímetro urbano, nas paragens devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - São considerados utilizadores prioritários da Estação Rodoviária de Famalicão e por ordem decrescente:

a) As empresas que operam redes, linhas e/ou carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros com um terminal na cidade de Vila Nova de Famalicão;

b) As empresas que operam redes, linhas e/ou carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros que passem em Vila Nova de Famalicão e sirvam a população local;

c) As operadoras de serviço expresso e/ou linha internacional com terminal ou passagem na cidade de Vila Nova de Famalicão;

d) A operadora da rede municipal e urbana do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão.

4 - A Estação Rodoviária de Famalicão destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transporte coletivo de passageiros.

Artigo 27.º

Admissão

15

1 - As empresas de transportes que se encontrem numa das condições previstas no artigo anterior e pretendam operar na Estação Rodoviária de Famalicão, têm que submeter à Câmara Municipal requerimento para autorização de acesso do qual constem os seguintes elementos, para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei:

a) Nome comercial ou firma da empresa de transportes, sede e domicílio, número de identificação fiscal, contacto telefónico e endereço eletrónico;

b) Cópia do documento de concessão ou da autorização da autoridade concedente das carreiras ou serviços ou linhas de transporte concessionados para os quais requer a utilização da Estação Rodoviária de Famalicão;

c) Mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras ou serviços, em esquema semanal, completando as origens e os destinos;

d) Número previsto de veículos, matrícula e lotação dos mesmos;

e) Declaração da companhia seguradora contendo a identificação dos veículos, os riscos cobertos pelos seguros e o número das respetivas apólices;

f) Informação sobre as necessidades de aparcamento de viaturas, horários e quantidades, em termos de estacionamento, fora das horas das carreiras.

2 – Sempre que se verifique redução, aumento de oferta ou alterações de horários, essas alterações têm que ser comunicadas com antecedência mínima de cinco dias, à/ao responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão, que pode solicitar essa informação periodicamente.

3 – A não observância do previsto no número anterior determina, sem prejuízo das disposições específicas previstas no artigo 84.º do presente Regulamento, a retirada da autorização para a paragem na Estação Rodoviária de Famalicão, cuja decisão será comunicada ao IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes.

Artigo 28.º

Gestão da Estação Rodoviária de Famalicão

A Estação Rodoviária de Famalicão tem um/a responsável nomeado/a pela Câmara Municipal que assegura a gestão corrente e fará a necessária articulação entre os utentes, transportadores, comerciantes e o Município.

Artigo 29.º

Competências do/a responsável

16

São competências do/a responsável da Estação Rodoviária de Famalicão:

a) Concertar com as empresas transportadoras a distribuição dos lugares de cais de embarque e desembarque e dos espaços destinados ao estacionamento dos veículos;

b) Fiscalizar o cumprimento dos horários por parte das transportadoras;

c) Definir circuitos de circulação de mercadorias;

d) Definir circuitos de circulação e de permanência temporária de pessoas, promovendo a utilização do espaço da Estação Rodoviária de Famalicão aquando da espera do horário de partida;

e) Implementar um sistema de informação ao utente, capaz de esclarecer questões relacionadas com os horários, carreiras disponíveis, tarifários aplicáveis;

f) Definir espaço e tempo apropriados ao aprovisionamento dos estabelecimentos comerciais;

g) Maximizar a utilização dos espaços comerciais, garantindo a desejável diversificação quanto à tipologia do comércio;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

h) Elaborar anualmente um plano de atividades para apreciação da Câmara Municipal;

i) Elaborar semestralmente um relatório sobre o funcionamento, as atividades e as ocorrências da Estação Rodoviária de Famalicão;

j) Propor a introdução de todas e quaisquer melhorias que visem a obtenção de ganhos de qualidade, principalmente segundo a ótica do utilizador diário da Estação Rodoviária de Famalicão;

k) Zelar pelo rigoroso cumprimento das demais disposições do presente Livro.

Capítulo II
Funcionamento

Artigo 30.º
Horário de abertura e funcionamento

1 - Compete à Câmara Municipal determinar o horário de abertura e funcionamento da Estação Rodoviária de Famalicão, tendo em conta o interesse dos utilizadores e horário das carreiras.

17

2 - As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais que funcionem na Estação Rodoviária de Famalicão serão as mesmas que vigorem para os estabelecimentos comerciais similares existentes no concelho e de acordo com o horário de funcionamento da Estação Rodoviária de Famalicão.

Artigo 31.º
Circulação, paragem e estacionamento de veículos

1 - Não é permitida a circulação, paragem e estacionamento de qualquer veículo não autorizado dentro da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 - É proibida, dentro da Estação Rodoviária de Famalicão, a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos lugares de cais afetos a cada linha.

3 - Os veículos logo que os passageiros sejam largados e feita a descarga das bagagens ou mercadorias, têm de deixar o cais e estacionar nos locais indicados para tal fim.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - As cargas e descargas da área comercial da Estação Rodoviária de Famalicão são executadas em local a esse fim destinado e com limites de tempo a fixar.

5 - Não é permitido, exceto em casos de perigo eminente, a utilização, dentro dos limites da Estação Rodoviária de Famalicão, dos sinais sonoros dos veículos.

Artigo 32.º

Manutenção

O abastecimento dos veículos com qualquer combustível ou lubrificante, bem como a sua limpeza, lavagem e higienização ou qualquer outro tipo de manutenção só podem ser efetuados nos locais destinados a esse fim.

Artigo 33.º

Avarias

1 - Qualquer veículo avariado deve ser imediatamente retirado do cais ou do local onde estiver estacionado.

2 - No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, o proprietário do mesmo fica obrigado a providenciar a sua remoção no mais curto de espaço de tempo e a expensas próprias. 18

3 - Na situação prevista no número anterior se a remoção do veículo não se fizer no prazo de 24 horas, aquele é removido por iniciativa da Câmara Municipal a expensas do seu proprietário.

Artigo 34.º

Estacionamento de veículos

1 - A duração máxima de paragem de veículos no cais para tomar ou largar passageiros ou mercadorias é de quinze minutos, salvo as restrições dos números seguintes.

2 - Os veículos logo que os passageiros sejam largados, têm de deixar o cais e estacionar nos locais indicados para tal fim.

3 - Quando a duração da paragem, segundo o horário previsto, for inferior ao máximo fixado, é permitido que os veículos possam retomar imediatamente lugar no cais de partida.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados.

5 - A permanência dos veículos dentro das instalações da Estação Rodoviária de Famalicão, salvo entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte, só é permitida por um período não superior a três horas.

Artigo 35.º

Circulação de peões/utentes

1 - As saídas e entradas dos passageiros no edifício e cais da Estação Rodoviária de Famalicão, apenas podem ser feitas pelos locais indicados, não podendo fazer-se a sua circulação pelos acessos destinados às viaturas.

2 - É proibida a paragem de veículos sobre as passadeiras e outras vias demarcadas reservadas à circulação de peões.

Artigo 36.º

Despacho de mercadorias e bagagens

1 - Os despachos de mercadorias e bagagens são efetuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores nos espaços a tal fim reservados na Estação Rodoviária de Famalicão.

19

2 - Não é permitido o depósito de volumes no cais da Estação Rodoviária de Famalicão ou fora dos locais citados no número anterior.

3 - Não é permitida a permanência de mercadorias, bagagens e dos meios para a sua movimentação nos passeios por tempo superior ao da respetiva carga ou descarga.

4 - Qualquer volume descarregado de um veículo, que não seja levado imediatamente pelo seu proprietário ou agente transportador, será removido para um serviço próprio da Estação Rodoviária de Famalicão, de onde só pode ser retirado após o pagamento da respetiva coima.

5 - As bagagens e outros objetos esquecidos nos espaços comuns são recolhidos para um serviço próprio da Estação Rodoviária de Famalicão e entregues a quem provar pertencer-lhes.

6 - Trimestralmente realiza-se um leilão com os objetos perdidos e não procurados fazendo anúncio na imprensa local.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

7 - Excetuam-se do disposto no número anterior os artigos deterioráveis que são entregues a instituições de solidariedade social, se os mesmos não forem reclamados no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 37.º

Publicidade dos horários, bilhética e preços

1 - As empresas transportadoras obrigam-se a avisar o/a responsável pela gestão das modificações de horários e preços com, pelo menos, cinco dias antes da sua entrada em vigor.

2 - Os horários das carreiras, sistema de bilhética, títulos de transporte e respetivos preços são afixados através dos meios disponíveis, desde que aprovados pela Câmara Municipal, em locais visíveis, a determinar pelo/a responsável da gestão.

Artigo 38.º

Seguros

1 - Só são admitidos a utilizar a Estação Rodoviária de Famalicão as empresas de transportes com seguro válido, nos termos da lei em vigor.

2 - A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento.

3 - Os acidentes provocados pelos transportadores no interior da Estação Rodoviária de Famalicão são da sua exclusiva responsabilidade.

Capítulo III

Dos cais, escritórios e bilheteiras

Artigo 39.º

Afetação dos cais e lugares de estacionamento

1 - Os lugares do cais são afetos às empresas de acordo com o número de linhas e/ou carreiras e horários de cada uma.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A atribuição dos lugares de estacionamento é realizada de acordo com o número de lugares disponíveis, o solicitado pelas operadoras e a percentagem de serviços efetuados por cada uma delas.

3 - A afetação dos lugares de cais e a atribuição dos lugares de estacionamento são realizadas de comum acordo entre as empresas e o/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão e serão respeitadas, desde que se considere servir o interesse dos passageiros.

4 - Caso não haja acordo, a atribuição é feita por sorteio.

5 - Sempre que surjam novos pedidos a Câmara Municipal procede aos ajustes necessários relativamente aos lugares de cais e de estacionamento atribuídos a cada transportadora.

Artigo 40.º

Escritórios e bilheteiras

1 - Os escritórios situados na Estação Rodoviária de Famalicão são atribuídos às empresas transportadoras ou grupos de empresas interessadas.

2 - Um dos escritórios é reservado à empresa operadora do Serviço Público de Transporte de Passageiros de Vila Nova de Famalicão. 21

3 - Os escritórios não atribuídos podem ser ocupados por outras atividades a definir pela Câmara Municipal.

4 - A Estação Rodoviária de Famalicão dispõe de um espaço designado por "Lugar do Passageiro", destinado exclusivamente à venda e validação dos títulos de transporte e à prestação de informações de utilidade para os passageiros, reservado à empresa operadora do Serviço Público de Transportes de Passageiros de Vila Nova de Famalicão, bem como às restantes operadoras que o requeiram para os mesmos fins.

5 - Os espaços mistos de bilheteiras e despachos são afetos às empresas ou grupos de empresas transportadoras para a venda e validação dos títulos de transportes, despachos de mercadorias, informações e restantes serviços relacionados com as suas concessões.

Artigo 41.º

Concessão dos escritórios

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O direito de ocupação efetiva dos escritórios é efetuado, a título precário, por concessão anual, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia fundamentada de qualquer uma das partes, efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o seu fim.

2 - No caso de o requerente ser um grupo de transportadores, este indicará sempre uma das empresas como a responsável pela concessão.

3 - Estes espaços só podem ser utilizados para os fins específicos relacionados com a atividade administrativa dos transportadores.

Artigo 42.º

Termo da concessão

O direito à ocupação efetiva extingue-se, após a devida notificação, sem direito a qualquer indemnização aos concessionários, quando:

a) Os concessionários deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação dos espaços, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em débito;

b) Aos concessionários for retirada a licença para exploração de transportes coletivos de passageiros dentro da área do concelho;

c) Os concessionários deixarem de cumprir as normas estipuladas no presente Regulamento ou outras que venham a ser determinadas pela Câmara Municipal.

22

Artigo 43.º

Venda e validação dos títulos de transporte

1 - A venda e validação dos títulos de transporte apenas pode efetuar-se nas bilheteiras do transportador e nos respetivos veículos ou através de outros equipamentos devidamente aprovados para o efeito e autorizados pela Câmara Municipal.

2 - É proibida a venda e validação dos títulos de transporte nos cais de embarque e nos escritórios das transportadoras.

Artigo 44.º

Sinalização

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - As transportadoras com escritórios e bilheteiras na Estação Rodoviária de Famalicão podem sinalizar os mesmos com placa(s) em que esteja inscrita a respetiva firma ou denominação.

2 - As placas a colocar são previamente submetidas a aprovação da Câmara Municipal.

3 - Do requerimento deve constar as características da(s) placa(s), nomeadamente, as dimensões, material, iluminação e local de implantação.

Capítulo IV
Dos espaços para comércio e serviços

Artigo 45.º
Concessão

1 - A Estação Rodoviária de Famalicão está dotada de espaços destinados à prática de atividades de comércio e serviços, entre outras.

2 - As atividades a desenvolver em cada espaço são previamente definidas pela Câmara Municipal, a qual pode deliberar a alteração das mesmas.

3 - O direito de ocupação efetiva dos espaços para comércio e serviços, novos ou deixados vagos, é efetuado, a título precário, pelo prazo máximo de 10 anos, não renovável, contados da data do ato público, salvo denúncia fundamentada de qualquer uma das partes, efetuada por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o seu fim.

4 - A concessão do direito de ocupação dos espaços comerciais segue o procedimento de concurso público, cujas condições gerais são estabelecidas pela Câmara Municipal, divulgado através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho e sítio eletrónico institucional do Município.

5 - É vedado aos titulares dos estabelecimentos comerciais exercerem por si ou interposta pessoa atividade comercial diferente daquela para que estão habilitados.

Artigo 46.º
Termo da concessão

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O direito à ocupação efetiva extingue-se, após a devida notificação, quando:

a) Os concessionários deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, o valor da adjudicação ou as taxas devidas, sem prejuízo da cobrança coerciva dos valores em débito;

b) Os concessionários cedam a terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, a exploração do lugar;

c) Venha a entender-se que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

d) Os concessionários não iniciem a atividade, após a adjudicação definitiva, no prazo determinado;

e) Se verifique o encerramento dos espaços comerciais, por período superior a 45 dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 - A reversão para o Município dos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, não confere ao anterior titular do espaço o direito a qualquer indemnização ou compensação.

24

Artigo 47.º

Publicidade

1 - A colocação de publicidade no interior da Estação Rodoviária de Famalicão é previamente submetida a licenciamento da Câmara Municipal.

2 - A colocação de publicidade deve respeitar as seguintes condições:

a) Não prejudicar a visibilidade de qualquer elemento de sinalização existente na Estação Rodoviária de Famalicão;

b) Ser compatível em termos estéticos com o ambiente do espaço;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança de pessoas e bens;

e) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente das pessoas com mobilidade condicionada.

Capítulo V

Dos deveres, taxas e encargos

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 48.º

Trabalhadores afetos à Estação Rodoviária de Famalicão

Os trabalhadores afetos à Estação Rodoviária de Famalicão estão obrigados a:

a) Tratar os agentes das transportadoras, comerciantes e utentes, com a maior correção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração que necessitarem;

b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes;

c) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objetos achados.

Artigo 49.º

Utentes

Os utentes devem acatar as indicações do/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão, dos trabalhadores ou seguranças, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico daqueles, devendo em especial dar um uso prudente e adequado às instalações, abstendo-se de praticar quaisquer atos que danifiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar as mesmas, bem como os respetivos equipamentos.

Artigo 50.º

Agentes das empresas transportadoras

Os agentes das empresas transportadoras ficam obrigados a cumprir as disposições do presente Livro, bem como todas as instruções dadas pelo/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão, nomeadamente as destinadas a regular a circulação e as referentes à utilização dos respetivos cais.

Artigo 51.º

Taxas

As taxas devidas pelos toques nos lugares de cais, pelo estacionamento, pela publicidade, pela ocupação efetiva dos escritórios e bilheteiras, bem como dos espaços para comércio e serviços, encontram-se previstas em diploma regulamentar próprio.

Artigo 52.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Encargos

1 - A Câmara Municipal é responsável pelas despesas com a limpeza, vigilância, água e luz referentes às partes comuns da Estação Rodoviária de Famalicão.

2 - Os concessionários da Estação Rodoviária de Famalicão são responsáveis pelas despesas com a limpeza, água e luz das suas áreas específicas.

3 - Os concessionários obrigam-se a ter as suas áreas específicas arrumadas, limpas e com asseio.

Artigo 53.º

Registos e reclamações

Na Estação Rodoviária de Famalicão existe um livro de reclamações e um local para receção de sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes quer ao seu funcionamento, quer à atuação dos seus trabalhadores.

Artigo 54.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência própria do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a fiscalização das condições de prestação de serviços na Estação Rodoviária de Famalicão é exercida pela Câmara Municipal, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente Livro e demais normas aplicáveis.

26

Artigo 55.º

Dados estatísticos

Sempre que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes o solicitem são elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários.

Capítulo VI

Sala de estudo 24h

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 56.º

Disposições gerais

1 - O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento da Sala de estudo 24h, adiante designada por sala de estudo.

2 - O registo para utilização da sala de estudo implica a compreensão e aceitação das referidas normas por parte dos utilizadores.

Artigo 57.º

Objeto

O presente Capítulo define as condições de funcionamento da sala de estudo, bem como os direitos e deveres dos seus utilizadores.

Artigo 58.º

Âmbito de aplicação

O presente Capítulo aplica-se a todos os jovens estudantes, que frequentam o Ensino Secundário (Científico Humanístico e Profissional), Ensino Secundário Pós-laboral, Ensino Pós-Secundário não superior - Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP) e Ensino Superior (Universitário e Politécnico), adiante designados por utilizadores.

27

Artigo 59.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da sala de estudo:

a) Proporcionar aos utilizadores todas as condições físicas fundamentais e adequadas no espaço para o estudo;

b) Garantir o ambiente adequado, proporcionando as condições para o estudo individual ou em grupo, num clima calmo, agradável e acolhedor;

c) Assegurar as normas e condições de segurança do espaço e saúde e bem-estar dos utilizadores;

d) Estimular o gosto pelos estudos;

e) Contribuir para o sucesso educativo dos alunos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 60.º

Período e local de funcionamento

1 - A sala de estudo funciona em sala própria disponibilizada para o efeito, na Estação Rodoviária de Famalicão, 24h por dia de segunda a domingo.

2 - Os dias de funcionamento são definidos no início de cada ano letivo pelo Vereador(a) do Pelouro da Juventude.

3 - O calendário anual de funcionamento será divulgado 15 dias antes do início do ano letivo, sendo posteriormente comunicado nos meios de comunicação do Município.

Artigo 61.º

Utilizadores

A sala de estudo destina-se a todos os jovens estudantes que frequentam os estabelecimentos de Ensino Secundário (Científico Humanístico e Profissional), Ensino Secundário Pós-laboral, Ensino Pós-Secundário não superior - Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos Técnico Superiores Profissionais (TeSP) e Ensino Superior (Universitário e Politécnico).

28

Artigo 62.º

Condições da obtenção do cartão de utilizador

1 - Para admissão dos utilizadores na sala de estudo é necessário a realização de um registo.

2 - O registo de admissão para utilizadores está disponível em:

a) Formato físico, através da atribuição de um cartão que permite o acesso à sala de estudo com validade de um ano letivo;

b) Formato digital, mediante a atribuição de cartão virtual que permite o acesso a sala de estudo com a validade de 24h.

3 - Para obtenção de cartão em formato físico, que será emitido pelos Serviços da Casa da Juventude, o interessado tem que apresentar:

a) Cartão de cidadão/Passaporte ou visto de residência;

b) Comprovativo de matrícula ou cartão de estudante;

c) Uma ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada na qual devem constar todos os elementos identificativos necessários, tomada de conhecimento do disposto no

presente Capítulo e aceitação de gravação de imagem tendo em conta o sistema de vigilância.

4 - Para obtenção de cartão em formato virtual será necessário o preenchimento de um formulário eletrónico disponível no portal da Casa da Juventude, sendo automaticamente emitido um código de confirmação após submissão do respetivo formulário e após a confirmação de dados em endereço eletrónico, é enviado o Código QR que permite o acesso à sala de estudo.

5 - As inscrições são de cariz letivo, a partir do momento em que é efetuada a inscrição do utilizador, pressupondo-se a sua permanência na sala de estudo no ano letivo correspondente.

Artigo 63.º

Cartão de utilizador

1 - O cartão de utilizador é o único meio que permite o acesso do portador à sala de estudo.

2 - O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.

3 - A primeira via do cartão de utilizador é gratuita.

4 - Em caso de dano ou extravio, o utilizador deve adquirir a segunda via, mediante o pagamento de 1 (um) euro, que será atualizável anualmente por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador(a) do Pelouro da Juventude.

Artigo 64.º

Renovação do cartão

1 - A renovação do cartão físico deve ser validada anualmente.

2 - Para a concretização da renovação é necessário preencher uma nova ficha de inscrição respondendo aos requisitos anteriormente referidos.

Artigo 65.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

a) Circular livremente pelos espaços da Estação Rodoviária de Famalicão destinados ao público;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) Apresentar críticas, propostas, reclamações;

c) Usufruir de um ambiente de trabalho sereno e agradável;

d) Utilizar todos os materiais que se encontrem ao seu dispor na sala de estudo.

Artigo 66.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Capítulo;

b) Fazer um bom uso das instalações e equipamentos disponíveis;

c) Responsabilizarem-se perante a Câmara Municipal pelos danos ou perdas provocadas;

d) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, designadamente não alterando a colocação dos móveis e equipamentos;

e) Responsabilizarem-se pela reorganização do espaço tendo em conta a disposição inicial do mesmo.

Artigo 67.º

30

Condições gerais de funcionamento

1 - Apenas os utilizadores registados podem ter acesso às instalações da sala de estudo.

2 - A sala de estudo será dividida por uma área reservada ao estudo individual e uma outra para a realização de trabalho de grupo.

3 - Não são permitidas pré-reservas de lugares.

4 - Em caso de abandono da sala por períodos superior a 30 minutos o utilizador será obrigado a levantar os seus pertences.

5 - Caso o utilizador não cumpra a regra estabelecida no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de recolher os seus pertences, entregando-os ao próprio posteriormente, não se responsabilizando esta por qualquer dano ou extravio.

6 - Não é permitido o consumo de alimentos sólidos dentro das instalações.

7 - O consumo de bebidas alcoólicas é estritamente proibido nas instalações.

8 - Não é permitido fumar dentro das instalações.

9 - Não são autorizados quaisquer tipos de jogos na sala de estudo.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

10 - Toda a organização da sala de estudo deve ser respeitada e mantida.

11 - Devem ser evitados comportamentos ruidosos ou que manifestamente perturbem o trabalho dos restantes utilizadores.

12 - Os telemóveis e/ou outros equipamentos eletrónicos durante a permanência na sala de estudo têm que se encontrar em modo silencio, não podendo ser utilizados para atender ou realizar chamadas no interior das instalações.

Artigo 68.º

Utilização de equipamentos informáticos

1 - Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público para realizaram as suas pesquisas e trabalhos.

2 - Cabe ao funcionário responsável pelo serviço ligar ou desligar o computador.

3 - A utilização dos computadores está limitada pelo período máximo de uma hora.

4 - Caso não haja utilizador em lista de espera, o período referido no número anterior pode ser renovado.

5 - Não é permitido a criação de pastas de ficheiros pessoais sendo os mesmos, em caso de incumprimento, eliminados, não se responsabilizando os serviços municipais pelo seu desaparecimento.

31

6 - É expressamente proibido apagar ou instalar programas.

7 - Os utilizadores são informados que as tentativas de desconfiguração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo crime, nos termos da lei.

8 - Na consulta de conteúdos que contenham registos sonoros é obrigatório o uso de auscultadores.

9 - Por motivos de segurança, não podem ser usadas pen ou CD Rom's ou outros não pertencentes aos serviços, exceto mediante conhecimento do funcionário de serviço.

Artigo 69.º

Disciplina

1 - Só é permitida a frequência a utilizadores cujo comportamento não interfira com o desempenho dos restantes e caso tal suceda pode ser solicitada a sua saída.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A utilização das instalações, do equipamento e material será efetuada de forma ordeira e disciplinada, com a sensatez que é requerida, sendo que os custos para reposição dos danos causados aos mesmos é da responsabilidade do(s) utilizador(es) infrator(es).

3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não renovação do cartão físico do espaço a utilizadores que tenham um comportamento que não dignifique ou não se integre nos seus princípios orientadores.

Artigo 70.º

Sugestões e reclamações

As eventuais sugestões e reclamações quanto ao modo de funcionamento da sala de estudo ou quanto a atos praticados por utilizadores, devem ser comunicados à Câmara Municipal em formulário próprio.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

32

Título I

Disposições gerais

Artigo 71.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 72.º

Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 73.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 74.º

Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 75.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 76.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título II
Medidas de tutela da legalidade

Artigo 77.º
Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

35

Artigo 78.º
Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

36

Artigo 79.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 80.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 81.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

37

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 82.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Título III
Contraordenações

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 83.º
Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Capítulo II

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Disposições específicas

Artigo 84.º

Estação Rodoviária de Famalicão

1 - Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O incumprimento das disposições estipuladas no presente Regulamento, bem como todas as instruções dadas pelo/a responsável pela gestão da Estação Rodoviária de Famalicão;

b) A violação do disposto no presente Regulamento, quanto à circulação e estacionamento de veículos;

c) A falta de comunicação à Câmara Municipal das modificações de horários e preços no prazo estipulado;

d) A realização de operações de manutenção dos veículos fora dos locais destinados a esse fim;

e) A violação do disposto no presente Regulamento, quanto ao despacho de mercadorias e bagagens;

f) A venda e validação de títulos de transporte nos cais de embarque e nos escritórios dos transportadores.

39

2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 250,00€ a 5.000,00€.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 85.º

Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 86.º

Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 87.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade triannual.

40

Artigo 88.º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro IV do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

41

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 2 de junho de 2021 o projeto de Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais foi publicado através do Edital n.º 630/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, pelo que a partir dessa data os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública foram recolhidos alguns contributos e sugestões, em relação à versão publicada do projeto de Regulamento, por parte da Divisão de Cultura e Turismo, os quais foram objeto de apreciação e totalmente acolhidos;

A Divisão de Cultura e Turismo, através de e-mail enviado no dia 8 de junho de 2021, apresentou uma proposta de alteração do projeto de Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, mais concretamente, do n.º 2, do artigo 24.º sob a epígrafe «Âmbito», de modo a fazer constar como objeto de cedência a Sala Júlio Machado de Vaz do Museu Bernardino Machado, a Sala Polivalente do Museu da Indústria Têxtil da

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Bacia do Ave e a Praceta Elzira Dantas Machado (jardins e pátios exteriores) do Museu Bernardino Machado;

As citadas alterações propostas foram acolhidas e encontram-se plasmadas na versão final do Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, portanto, o artigo 24.º, na redação prevista no projeto de Regulamento, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

(...)

1 - (...)

2 - Podem ser objeto de cedência, designadamente, o auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco; o auditório do Centro de Estudos Camilianos; o anfiteatro do Parque da Devesa; a sala polivalente, oficina e espaço exterior dos Serviços Educativos do Parque da Devesa; o grande auditório, o pequeno auditório e o Café-Concerto da Casa das Artes; a sala de ensaios, o estúdio de gravação, o laboratório de fotografia analógica, sala multimédia e espaços de apoio da Casa da Juventude; a Sala Júlio Machado de Vaz do Museu Bernardino Machado; a Sala Polivalente do Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave; a Praceta Elzira Dantas Machado (jardins e pátios exteriores) do Museu Bernardino Machado.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)»;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração do n.º 2, do artigo 24.º do Projeto de Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, nos

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

termos da redação final do documento que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 – Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

3 – Que delibere ainda submeter a proposta do Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

4 - Mais delibere que, após aprovação do Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Auditórios e Espaços Culturais.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas k) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

4

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Auditórios e Espaços Culturais.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º
Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

5

Artigo 4.º
Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º
Desburocratização e celeridade

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

6

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III
Disposições comuns

Artigo 8.º
Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º
Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

8

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

9

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de quarenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente. 10

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

11

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito. 12

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Rede de auditórios e espaços culturais

Título I

Da rede de auditórios e espaços culturais

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Âmbito

1 - O presente Livro estabelece as condições de cedência e utilização de auditórios e espaços culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2 - Podem ser objeto de cedência, designadamente, o auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco; o auditório do Centro de Estudos Camilianos; o anfiteatro do Parque da Devesa; a sala polivalente, oficina e espaço exterior dos Serviços Educativos do Parque da Devesa; o grande auditório, o pequeno auditório e o Café-Concerto da Casa das Artes; a sala de ensaios, o estúdio de gravação, o laboratório de

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

fotografia analógica, sala multimédia e espaços de apoio da Casa da Juventude; a Sala Júlio Machado de Vaz do Museu Bernardino Machado; a Sala Polivalente do Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave; a Praceta Elzira Dantas Machado (jardins e pátios exteriores) do Museu Bernardino Machado.

3 - O auditório e a sala de exposições temporária da Casa do Território destinam-se exclusivamente a atividades desenvolvidas pelo Município ou em que este seja coorganizador.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por cedência a utilização, mediante o pagamento de determinado preço, de espaços culturais para realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

5 - A cedência e utilização dos espaços culturais são temporárias, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no contrato.

Artigo 25.º

Missão

14

Os auditórios e espaços culturais municipais destinam-se à realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidas pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

Capítulo II

Disposições específicas

Secção I

Condições de cedência

Artigo 26.º

Pedido de cedência

1 - A cedência de espaços efetua-se mediante pedido formulado em requerimento próprio, aprovado para o efeito, dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de sessenta dias úteis em relação à data do evento.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Do requerimento referido no número anterior consta, obrigatoriamente, sob pena de rejeição e não apreciação, informação escrita pormenorizada sobre a atividade que se pretende realizar nos espaços, designadamente e quando aplicável:

a) O tipo de evento;

b) A indicação dos espaços anexos ou complementares necessários, bem como o período de utilização;

c) Os meios técnicos e humanos necessários;

d) Plano de trabalhos para o evento;

e) A data e horário do evento;

f) Necessidade de sinalização do espaço com conteúdos do evento informativos ou publicitários;

g) Indicação do número de pessoas da entidade requerente envolvidas na preparação e produção do evento;

h) Indicação da existência de venda ou promoção de bens ou serviços no decurso do evento;

i) Indicação da receita estimada com a organização do evento.

15

3 - Ao requerimento referido n.º 1 tem de ser anexo uma listagem detalhada com o número de peças, descrição e valor unitário, de modo a garantir o seguro das obras/materiais durante o tempo de cedência do espaço para exposição.

4 - Os pedidos formulados são considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento, bem como dos seus fins artísticos, culturais e pedagógicos e da análise da adequação desses fins à missão e objetivos dos respetivos espaços.

5 - A cedência dos espaços carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

6 - A cedência dos espaços implica a aceitação pelos requerentes das disposições deste Código.

Artigo 27.º

Critério e prioridades

1 - A Câmara Municipal tem direito de prioridade na marcação e utilização dos espaços para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Em caso de concorrência entre os requerentes do pedido de cedência, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

3 - Não se verificando aquele fator de ponderação, que habilite mais do que um requerente em relação aos restantes, dá-se preferência à entidade com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e, por último, utiliza-se o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir a atividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

Artigo 28.º

Impedimentos

Os espaços não são cedidos para as seguintes realizações:

a) Iniciativas que pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

16

c) Iniciativas, cuja natureza, não esteja associada à missão e objetivos dos respetivos espaços;

d) Iniciativas de natureza exclusivamente lucrativa/comercial.

Artigo 29.º

Encargos

1 - A cedência implica o pagamento dos valores mencionados no diploma legal adequado em vigor no Município.

2 - O pagamento do preço é efetuado nos seguintes termos:

a) 80% da quantia devida no momento da assinatura do contrato de cedência, o qual é celebrado com vinte dias de antecedência em relação à data de início da cedência, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;

b) Os restantes 20% no prazo de cinco dias contados da data do fim da cedência.

3 - Inclui-se no cálculo do preço da cedência o tempo de montagem e desmontagem.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com os custos associados aos vistos e licenças legalmente exigidas, nomeadamente da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, serviço de bombeiros, policiamento ou outros, sendo os mesmos da responsabilidade do cessionário.

5 - É encargo do cessionário assegurar o seguro relativo ao transporte de obras/materiais para exposições, caso não se verifique a utilização de viaturas da Câmara Municipal.

6 - É encargo do cessionário assegurar a segurança exigível ao tipo de evento.

7 - Também é encargo do cessionário o pagamento de serviços prestados pelos trabalhadores municipais em horário extraordinário, bem como eventuais despesas decorrentes de tais serviços.

8 - O pessoal técnico extra a contratar pelo Município para a realização do plano de trabalhos deve ser pago pelo cessionário.

9 - É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas e adicionais, referentes a direitos de autor e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espetáculos e outros eventos.

10 - Em caso de desistência que ocorra com vinte dias de antecedência sobre o evento, o cessionário tem direito a receber 50% do valor pago. 17

11 - Ultrapassado o período previsto no contrato, a entidade cessionária fica obrigada ao pagamento em dobro da quantia devida pelo uso fora do tempo contratado.

12 - Se tal facto originar o incumprimento de compromissos já assumidos quanto à disponibilidade dos espaços, a entidade cessionária incorre na obrigação de indemnizar o Município de todos os danos daí resultantes.

13 - Nos restantes casos em que seja ultrapassado o período referido no número anterior, a entidade cessionária constitui-se na obrigação de pagar uma indemnização nunca inferior ao valor da cedência correspondente ao período ocupado, acrescida de 15%.

Artigo 30.º

Caução

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do cessionário a prestação de uma caução, a título de garantia, para o pagamento do preço da cedência, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

2 - A caução prestada é restituída no prazo de sete dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

Artigo 31.º

Isenções e reduções

1 - Estão isentas do pagamento de qualquer quantia as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e nas quais o Município tenha participação, assim como os partidos políticos nos termos da lei.

2 - Em função do interesse público do evento ou quando o mesmo não tenha fins lucrativos, a Câmara Municipal pode conceder isenção ou redução do valor a pagar pela cedência.

3 - Na divulgação que as entidades, a quem for cedido o espaço nos termos dos números anteriores, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal deve constar como entidade apoiante e/ou coorganizadora, incluindo sempre o(s) respetivo(s) logotipo(s).

4 - A Câmara Municipal nos eventos que organize por si e atenta a sua política de apoio à difusão da Cultura e apoio à Família, aos agregados familiares com dois descendentes ou mais, menores e/ou a frequentar estabelecimentos de ensino básico, secundário ou superior, procederá a uma redução de 50% no quarto bilhete e de 100% no quinto e seguintes, sempre em função da lotação e demais condições fixadas no presente Livro quanto ao acesso ao público.

Artigo 32.º

Incumprimento

1 - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, constitui incumprimento do

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

contrato, conferindo à Câmara Municipal o direito de resolução imediata e sem pré-aviso, podendo proceder-se de imediato à suspensão do evento previsto ou decorrente.

2 - A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal dos danos que advenham daquele incumprimento.

Artigo 33.º

Efeitos

1 - A cedência dos espaços só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato, conforme modelo aprovado para o efeito, o qual deve realizar-se com a antecedência mínima de vinte dias em relação ao início da utilização acordada, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 - Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

Secção II

Normas de utilização

Artigo 34.º

Princípio geral

A utilização dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pelo Município na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 35.º

Obrigações do cessionário

1 - A cedência dos espaços depende sempre da assinatura de um termo de responsabilidade por parte do cessionário, conforme modelo aprovado para o efeito.

2 - O cessionário é responsável por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

realização do evento, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

3 - É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei relativos à produção e realização de espetáculos.

4 - O cessionário é responsável por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre a realização de espetáculos e de eventos públicos.

5 - A afixação e exposição nos espaços de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes ao cessionário necessitam de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

6 - A manutenção da ordem dentro do espaço é da inteira responsabilidade do cessionário, com o enquadramento dos seguranças e controladores da sala ou espaço em utilização.

7 - O piquete de bombeiros e a força policial devem ser requisitados sob indicação do cedente, sempre que este o considerar necessário, imputando-se os devidos custos ao cessionário.

20

8 - Ficam excluídos da responsabilidade do cessionário os prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 36.º

Supervisão

1 - O apoio às atividades a realizar no espaço é preferencialmente assegurado por trabalhadores municipais, por razões de segurança, manutenção de equipamentos e responsabilização pela qualidade do serviço prestado.

2 - Os trabalhadores municipais responsáveis pelos espaços devem presenciar, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação dos equipamentos necessários aos eventos, a utilização dos respetivos espaços e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

3 - Os serviços e trabalhadores municipais responsáveis pela manutenção do espaço devem emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, que serão obrigatoriamente cumpridas pelo cessionário.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - A Câmara Municipal tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão tenham sido emitidas.

Artigo 37.º

Cedência de equipamentos de luz, som e imagem

1 - Os equipamentos técnicos existentes nos espaços cedidos só podem ser usados pela equipa técnica da Câmara Municipal responsável ou por técnicos especializados na área, mas sempre com supervisão dos técnicos residentes.

2 - Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior à Câmara Municipal, compete ao cessionário o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.

3 - Os espaços da Casa das Artes estão dotados dos equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, constantes no rider técnico, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares. 21

4 - Os eventos do Grande Auditório da Casa das Artes são apoiados por um técnico de som, um técnico de luz, um/a diretor/a de cena e um responsável de produção.

5 - O anfiteatro do Parque da Devesa não está dotado de equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, sendo a sua colocação da responsabilidade do cessionário, bem como dos técnicos para a sua operacionalização.

6 - Os espaços da Casa da Juventude estão dotados de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos, designadamente, mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som e audiovisuais, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares.

Artigo 38.º

Montagem, ensaios e evento

1 - As datas e horários de montagem ou ensaios para qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos e acordados entre ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O cessionário coordena sempre o início dos eventos com a equipa técnica dos espaços, previamente definido entre ambas as partes.

Artigo 39.º

Higiene e segurança das instalações

1 - Compete aos cessionários zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do Município.

2 - Os cessionários têm de manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas.

3 - Os cessionários têm de deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência dos espaços e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.

Artigo 40.º

Horários de funcionamento

1 - Os cessionários obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelos espaços. 22

2 - Os eventos devem ter a duração máxima de duas horas, salvo em situações excecionais e após análise do evento em questão e respetiva autorização do cedente.

3 - Os atrasos que excedam em mais de uma hora, salvo por questões técnicas, de saúde ou acidente, podem colocar em causa a realização do evento.

4 - Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades intrínsecas do evento, é previamente apreciada e combinada de modo a não prejudicar o funcionamento geral dos espaços e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados.

Artigo 41.º

Visto

A realização do espetáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, de visto emitido pela entidade legalmente competente.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 42.º

Acesso ao público

1 - O acesso de público só é permitido mediante a apresentação de bilhetes reconhecidos pela Câmara Municipal.

2 - Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo não podem ultrapassar a lotação da sala em uso e devem, quando não emitidos pelos serviços próprios da Câmara Municipal, ser previamente validados por esta, com a antecedência mínima de três dias.

3 - Apenas é permitida a realização de espetáculo com a entrada livre ou sem marcação de lugar quando tal for expressamente referido no contrato de cedência.

3- São considerados utilizadores dos espaços da Casa da Juventude os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

Artigo 43.º

Lotação

1 - A Casa das Artes tem as seguintes lotações:

a) Grande Auditório: 494 lugares ou 432 lugares, conforme haja ou não ocupação do fosso;

23

b) Pequeno Auditório: 124 lugares;

c) Café-Concerto: 75 lugares.

2 - A lotação do auditório do Centro de Estudos Camilianos é de 140 lugares.

3 - A lotação do auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco é de 160 lugares.

4 - A lotação do anfiteatro do Parque da Devesa é de 1000 lugares sentados.

5 - A Casa da Juventude tem as seguintes lotações:

a) Sala multimédia: 6 lugares;

b) Laboratório de fotografia analógica: 4 lugares;

c) Sala de ensaios/estúdio de gravação: 7 lugares.

6 - É expressamente proibido aos cessionários vender bilhetes ou facultar a admissão de espectadores para além da lotação fixada, para não colocar em risco a segurança de pessoas e bens e para dar cumprimento à legislação em vigor, pelo que responde pela inobservância desse imperativo legal.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

7 - De forma a controlar a lotação dos espaços e auxiliar o público a dirigir-se aos respetivos lugares, os cessionários têm de providenciar no mínimo quatro assistentes de sala para o evento.

Artigo 44.º

Responsabilidade

A entidade ou pessoa singular cessionária é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 46.º

Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 47.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

25

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 48.º

Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 49.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 50.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título II
Medidas de tutela da legalidade

Artigo 51.º
Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

27

Artigo 52.º
Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 53.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 54.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 55.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 56.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título III
Contraordenações

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 57.º
Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento. 30

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Capítulo II
Disposições específicas

Artigo 58.º
Rede de auditórios e espaços culturais

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos auditórios e espaços culturais:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;

d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos; 31

j) Utilizar fontes de ignição;

k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 - Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violem a integridade de pessoas e bens;

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

d) Transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 - Os objetos referidos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

LIVRO IV
Disposições finais

Artigo 59.º
Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

32

Artigo 60.º
Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 61.º
Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 62.º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VIII e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

O seu lugar Your place

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 2 de junho de 2021 o projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo foi publicado através do Edital n.º 628/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública foram recolhidos alguns contributos e sugestões, em relação à versão publicada do citado projeto de Regulamento, por parte da Divisão de Bibliotecas e Arquivos, os quais foram objeto de apreciação e totalmente acolhidos;

A Divisão de Bibliotecas e Arquivos, através de e-mail enviado no dia 1 de julho de 2021, apresentou propostas de alteração do projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, mais concretamente, dos números 1 e 2, do artigo 28.º sob a epígrafe «Conceito»; do n.º 1 e das alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 29.º sob a epígrafe «Condições de obtenção do cartão de utilizador»; do n.º 1, do artigo 30.º sob a

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

epígrafe «Cartão de utilizador»; do n.º 2, do artigo 31.º sob a epígrafe «Direitos»; do n.º 5, do artigo 35.º sob a epígrafe «Empréstimo coletivo»; do n.º 3, do artigo 38.º sob a epígrafe «Compensação»; dos números 1 e 2, do artigo 49.º sob a epígrafe «Admissão à leitura»; do n.º 4, do artigo 61.º sob a epígrafe «Procedimentos» e da alínea a), do artigo 70.º sob a epígrafe «Normas de utilização»;

As citadas alterações propostas pela Divisão de Bibliotecas e Arquivos foram acolhidas e encontram-se plasmadas na versão final do Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, portanto, os artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 35.º, 38.º, 49.º, 61.º e 70.º na redação prevista no projeto de Regulamento, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

(...)

1 - Consideram-se utentes da RMLPVNF todos os cidadãos que, de forma permanente ou temporária, residam, trabalhem ou estudem no concelho de Vila Nova de Famalicão e pretendam apenas frequentar os seus espaços.

2 - Consideram-se utilizadores da RMLPVNF todos os cidadãos que, de forma permanente ou temporária, residam, trabalhem ou estudem no concelho de Vila Nova de Famalicão e pretendam frequentar os seus espaços, bem como usufruir dos seus serviços.»;

«Artigo 29.º

(...)

1 - O empréstimo domiciliário, a utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais, a reprodução de documentos, bem como o acesso à rede de internet sem fios, estão condicionados à obtenção de um cartão de utilizador.

2 - (...)

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Comprovativo de morada do local de residência, de trabalho, ou de estudo, conforme o caso.

3 - (...)

4 - (...)»;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

«Artigo 30.º

(...)

1 - O cartão de utilizador é sempre apresentado quando o seu portador deseje utilizar os serviços da RMLPVNF, nomeadamente em matéria de empréstimo domiciliário, reprodução de documentos, utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais, bem como o acesso à rede de internet sem fios.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)»;

«Artigo 31.º

(...)

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2 - São direitos dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores, bem como o direito de utilizar os equipamentos informáticos e audiovisuais instalados nas salas de leitura ou átrios, o direito de ter acesso ao empréstimo domiciliário, bem como o acesso à rede de internet sem fios, nas condições definidas no presente Capítulo, desde que seja portador do cartão de utilizador.»;

«Artigo 35.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado, desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6 - (...)»;

«Artigo 38.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - A substituição da obra desaparecida ou danificada deve ocorrer no prazo de um mês a contar do primeiro aviso para o efeito.»;

«Artigo 49.º

(...)

1 - A admissão à leitura no Arquivo Municipal é apenas permitida após preenchimento da ficha de consulta.

2 - (Anterior n.º 3)

3 - (Anterior n.º 4)»;

«Artigo 61.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - O envio de reproduções digitais via correio eletrónico é autorizado, caso a caso, após análise da fundamentação apresentada no formulário.

5 - (...)»;

«Artigo 70.º

(...)

a) A marcação para utilização dos computadores é feita presencialmente, após o preenchimento da ficha de registo, para o tempo máximo de uma hora;

b) (...)

c) (...)

d) (...)»;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração dos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 35.º, 38.º, 49.º, 61.º e 70.º, todos do Projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, nos termos da redação final do documento que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 – Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

3 – Que delibere ainda submeter a proposta do Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

4 – Mais delibere que, após aprovação do Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas k) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e pela Lei nº 26/2016, de 22 de agosto; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na redação em vigor.

4

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

5

Artigo 3.º
Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º
Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas

regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III
Disposições comuns

Artigo 8.º
Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º
Apresentação do requerimento

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

8

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

9

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

11

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar. 12

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

Livro II

Rede de equipamentos de leitura e arquivo

Título I

Da rede de equipamentos de leitura e arquivo

Capítulo I

Rede municipal de leitura pública

Secção I

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Disposições gerais

Artigo 24.º

Objeto

O presente Capítulo define as condições de funcionamento das bibliotecas integradas na Rede Municipal de Leitura Pública de Vila Nova de Famalicão, adiante designada por RMLPVNF.

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

O presente Capítulo compreende as seguintes matérias:

a) As condições de utilização das bibliotecas integradas na RMLPVNF;

b) Os direitos e deveres dos utilizadores.

Artigo 26.º

Objetivos gerais

São objetivos gerais das bibliotecas integradas na RMLPVNF:

a) Promover o acesso dos munícipes, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, indo ao encontro das necessidades de informação, educação e lazer da população, no pleno respeito pela diversidade de gostos e opções culturais, segundo os princípios definidos no Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas;

b) Incentivar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;

c) Criar condições propícias à reflexão, ao debate e à crítica, através de atividades de intervenção cultural nas bibliotecas municipais;

d) Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através do Fundo Local.

Artigo 27.º

Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais compete às bibliotecas integradas na RMLPVNF implementar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Atualização do fundo documental;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) Organização adequada e constante dos seus fundos;

c) Avaliação do interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência;

d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural;

e) Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas, organismos culturais e coletividades do Município;

f) Apoio e cooperação com as bibliotecas escolares nos estabelecimentos de ensino situados na área do Município.

Secção II

Disposições específicas

Subsecção I

Utentes e utilizadores

15

Artigo 28.º

Conceito

1 - Consideram-se utentes da RMLPVNF todos os cidadãos que, de forma permanente ou temporária, residam, trabalhem ou estudem no concelho de Vila Nova de Famalicão e pretendam apenas frequentar os seus espaços.

2 - Consideram-se utilizadores da RMLPVNF todos os cidadãos que, de forma permanente ou temporária, residam, trabalhem ou estudem no concelho de Vila Nova de Famalicão e pretendam frequentar os seus espaços, bem como usufruir dos seus serviços.

Artigo 29.º

Condições de obtenção do cartão de utilizador

1 - O empréstimo domiciliário, a utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais, a reprodução de documentos, bem como o acesso à rede de internet sem fios, estão condicionados à obtenção de um cartão de utilizador.

2 - Para obtenção do cartão de utilizador, que é emitido pelos serviços responsáveis pela RMLPVNF, o interessado deve apresentar:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Comprovativo de morada do local de residência, de trabalho, ou de estudo, conforme o caso.

3 - A atribuição do cartão de utilizador a menores de dezasseis anos está condicionada à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem, por aqueles, inteira responsabilidade.

4 - A autorização a que se refere o número anterior só é efetuada com a presença dos pais, tutores ou encarregados de educação que deve ser comprovada mediante apresentação do cartão de cidadão ou outro meio considerado bastante.

Artigo 30.º

Cartão de utilizador

1 - O cartão de utilizador é sempre apresentado quando o seu portador deseje utilizar os serviços da RMLPVNF, nomeadamente em matéria de empréstimo domiciliário, reprodução de documentos, utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais, bem como o acesso à rede de internet sem fios.

2 - O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível. 16

3 - A primeira via do cartão de utilizador é gratuita.

4 - Em caso de dano ou extravio o utilizador deve adquirir a segunda via, mediante o pagamento de uma taxa prevista em diploma regulamentar próprio.

Artigo 31.º

Direitos

1 - São direitos dos utentes:

a) Circular livremente pelos espaços destinados ao público;

b) Consultar, nas diferentes salas, qualquer obra nelas existentes, dirigindo-se diretamente às estantes, sendo assegurado o livre acesso à documentação, exceto na sala do Fundo Local e Eduardo Prado Coelho da Biblioteca Municipal, nas quais deve dirigir-se ao trabalhador da Biblioteca responsável por aquele setor;

c) Apresentar críticas, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de obras.

2 - São direitos dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores, bem como o direito de utilizar os equipamentos informáticos e audiovisuais instalados nas salas de

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

leitura ou átrios, o direito de ter acesso ao empréstimo domiciliário, bem como o acesso à rede de internet sem fios, nas condições definidas no presente Capítulo, desde que seja portador do cartão de utilizador.

Artigo 32.º

Deveres

1 - São deveres dos utentes:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Capítulo;

b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;

c) Colaborar no preenchimento dos impressos que lhes possam ser entregues para fins estatísticos e de gestão;

d) Responsabilizar-se perante o Município pelos danos ou perdas provocados;

e) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, designadamente não alterando a colocação dos móveis e equipamentos;

f) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados;

g) Deixar os livros e documentos retirados para utilização em local próprio assinalado para o efeito em cada sala de leitura, para posterior arrumação por parte dos trabalhadores municipais.

17

2 - São deveres dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores e o dever de manter atualizados os dados pessoais constantes do cartão de utilizador.

Subsecção II

Empréstimo

Artigo 33.º

Definição

1 - O empréstimo é a cedência, por determinado período de tempo, de documentos para leitura em espaços não pertencentes à RMLPVNF.

2 - O empréstimo pode ser individual ou coletivo.

Artigo 34.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Empréstimo individual

1 - O empréstimo individual faz-se através da apresentação do cartão de utilizador.

2 - O empréstimo de documentos na RMLPVNF implica sempre a emissão de um recibo a fornecer pelos serviços.

3 - O utilizador assume o compromisso de devolver o documento requisitado em bom estado de conservação e dentro do prazo fixado.

4 - Estão disponíveis para empréstimo todos os fundos bibliográficos, exceto as obras consideradas de referência, tais como enciclopédias e dicionários, as publicações periódicas, as obras raras ou em estado de conservação, os documentos dos fundos de doações, as obras de fundo local e o material não livro.

5 - Cada utilizador pode requisitar até três livros por um período máximo de vinte e um dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

6 - No fundo audiovisual podem ser requisitados até dois documentos de carácter audiovisual ou multimédia por um máximo de dez dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

18

Artigo 35.º

Empréstimo coletivo

1 - O empréstimo coletivo é considerado no caso de estabelecimentos de ensino, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada uma das entidades requisitantes indicar um responsável pela requisição.

2 - No caso de estabelecimentos de ensino o responsável pela requisição deve obrigatoriamente ser um membro do órgão de gestão ou da direção para os 2.º e 3.º Ciclo, Secundário e Ensino Profissional, ou um docente nos casos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo.

3 - O empréstimo coletivo só é atendido quando a instituição requerente não esteja abrangida pelos serviços das caixas/biblioteca, bibliomóvel ou Rede de Bibliotecas Escolares e RMLPVNF, circunstâncias em que o pedido de empréstimo deve ser analisado especificamente.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Cada instituição requisitante pode requisitar um máximo de vinte e cinco livros e cinco documentos audiovisuais.

5 - O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado, desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

6 - Qualquer outra forma de empréstimo coletivo deve ser decidida pelo responsável do Pelouro competente, ouvido o técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

Subsecção III

Devolução, extravio e danificação de documentos

Artigo 36.º

Devolução de documentos

1 - No termo do prazo do empréstimo, o utilizador deve apresentar-se na biblioteca onde procedeu à requisição munido do documento requisitado para entrega.

2 - No ato de devolução é entregue ao utilizador recibo de devolução.

3 - Os utilizadores incorrem em dias de penalização quando devolvam exemplares atrasados ou reclamados, correspondendo a cada dia de atraso dois de penalização.

4 - Para o período de empréstimo, excetuam-se os domingos e feriados.

Artigo 37.º

Extravio ou dano

1 - São considerados dano, entre outras, as práticas de dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços da RMLPVNF, tais como cotas, código de barras, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos.

2 - A falta de observância do disposto no número anterior implica a reposição do documento pelo responsável.

3 - Compete ao trabalhador responsável pela RMLPVNF decidir se os danos causados a um determinado documento são ou não passíveis de compensação.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 38.º

Compensação

1 - No caso de perda ou dano das obras, o utilizador deve compensar o Município através da oferta de obra igual à desparecida e danificada.

2 - O disposto no número anterior pode, por total impossibilidade, ser substituído pela oferta de outra obra do mesmo assunto e/ou do mesmo autor.

3 - A substituição da obra desaparecida ou danificada deve ocorrer no prazo de um mês a contar do primeiro aviso para o efeito.

Subsecção IV

Funcionamento interno

Artigo 39.º

Proibições

1 - De acordo com as disposições legais em vigor, não é permitido o uso de tabaco nas bibliotecas integradas na RMLPVNF.

2 - Não é permitido comer e beber no interior dos espaços destinados à leitura ou consulta de outros documentos. 20

3 - Não é permitido dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços das bibliotecas municipais.

4 - O disposto no número anterior aplica-se a todos os documentos livro e não livro.

5 - Se a violação do disposto no número anterior resultar em perda ou dano, tanto os utentes como os utilizadores ficam obrigados a indemnizar o Município.

6 - Não é permitido retirar para o exterior das bibliotecas municipais qualquer documento ou tipo de equipamento, sem que para tal tenha sido concedida prévia autorização.

7 - Não é permitida a utilização de telemóvel nas salas de leitura.

Artigo 40.º

Utilização das salas de leitura

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Os livros estão agrupados por assuntos, de acordo com as normas da Classificação Decimal Universal.

2 - Nas salas de leitura e dos audiovisuais, os utentes e utilizadores podem consultar qualquer documento nelas existentes, possibilitando-se o acesso livre às estantes e podem consultar, visualizar e ouvir os documentos audiovisuais nos aparelhos existentes para o efeito, solicitando-os ao trabalhador responsável pela sala dos audiovisuais.

3 - O acesso ao fundo antigo, os fundos provenientes de doações e os fundos de publicações periódicas é de natureza condicionada, a fim de preservar o seu estado de conservação e valor documental em causa, carecendo de autorização do técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

Artigo 41.º

Utilização dos equipamentos informáticos

1 - Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas e trabalhos, mediante a apresentação do cartão de utilizador.

2 - Cabe ao trabalhador responsável pelo serviço ligar ou desligar o computador. 21

3 - A utilização dos computadores é administrada por um sistema informático de gestão de postos públicos e é efetuada mediante a introdução das credenciais do cartão de utilizador, pelo próprio, sendo o período máximo diário de utilização de sessenta minutos, findo os quais a sessão encerra automaticamente.

4 - Caso não haja utilizador em lista de espera, o período referido no número anterior pode ser renovado.

5 - Os serviços da RMLPVNF não se responsabilizam pelo desaparecimento de ficheiros pessoais.

6 - É expressamente proibido apagar ou instalar programas.

7 - Os utilizadores têm de ser sempre informados de que as tentativas de alterar a configuração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo-crime, nos termos da lei.

8 - Na consulta de conteúdos que contenham registos sonoros, é aconselhável o uso de auscultadores.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

9 - O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de quatro horas, podendo o referido período ser renovado.

10 - A impressão de ficheiros a partir dos computadores dos postos públicos só pode ser efetuada dando conhecimento ao trabalhador de serviço.

11 - A utilização dos recursos informáticos deve ser feita até dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

Artigo 42.º

Serviço de reprografia

1 - O serviço de reprografia é reservado exclusivamente aos serviços internos e à reprodução de documentos pertencentes aos serviços da RMLPVNF.

2 - Quando o utente ou utilizador desejar utilizar o serviço de reprografia, a execução do mesmo não pode infringir as normas legais relativas aos direitos de autor.

3 - O encerramento do serviço de reprografia ocorre dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

4 - Não é permitido reproduzir documentos dos fundos de doações, fundos pertencentes ao fundo local, documentos em mau estado de conservação e publicações periódicas locais, cujo valor documental ou estado de conservação necessitam de autorização superior. 22

Artigo 43.º

Horário de funcionamento

1 - O horário de funcionamento deve ser sempre o mais conveniente dentro dos princípios do Manifesto da UNESCO para a leitura pública, permitindo o acesso do maior número de cidadãos aos serviços da RMLPVNF e deve ser definido pelo responsável do Pelouro competente

2 - O horário de funcionamento referido no número anterior é anualmente divulgado e afixado em locais visíveis e pelos restantes meios tidos por mais convenientes.

3 - O horário do serviço de empréstimo domiciliário termina dez minutos antes do encerramento da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco e dos polos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II
Arquivo Municipal Alberto Sampaio

Secção I
Disposições gerais

Artigo 44.º
Objeto

O presente Capítulo define as regras a que deve obedecer a consulta, requisição, empréstimo e reprodução de documentos, bem como a utilização dos equipamentos informáticos do Arquivo Municipal Alberto Sampaio (Arquivo Municipal).

Artigo 45.º
Missão

O Arquivo Municipal tem como missão a promoção, salvaguarda, valorização, divulgação, acesso e fruição do património arquivístico do Município.

Artigo 46.º
Competências

São competências do Arquivo Municipal:

a) Gerir de forma integrada os arquivos municipais, assegurando o acesso em condições de segurança e rapidez;

b) Identificar os fundos arquivísticos públicos ou privados, quaisquer que sejam o seu suporte, com interesse histórico para o Município, bem como encorajar e promover a sua transferência para o arquivo municipal;

c) Promover e apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos;

d) Propor e desenvolver programas de promoção do arquivo, que potenciem a sua função cultural e educativa, promovendo a formação de novos públicos e dos seus fundos;

e) Assegurar a divulgação e disponibilização dos fundos existentes.

Artigo 47.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Acessibilidade

1 - O acesso a documentos exerce-se através de consulta, requisição, empréstimo e reprodução.

2 - As condições de acessibilidade regem-se pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, pelo regime relativo à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pelo regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

Secção II

Consulta de documentos

Artigo 48.º

Horário e local

1 - A consulta pública de documentos efetua-se em instalação própria do Arquivo Municipal, no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, afixada em local visível.

24

2 - O disposto no número anterior não se aplica em relação às requisições dos serviços produtores ou de outras entidades a quem seja reconhecido esse direito.

Artigo 49.º

Admissão à leitura

1 - A admissão à leitura no Arquivo Municipal é apenas permitida após preenchimento da ficha de consulta.

2 - O número de documentos requisitados por dia pode variar de acordo com a sua natureza e localização.

3 - Os documentos raros, antigos ou em risco de deterioração são consultados em suporte digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

Artigo 50.º

Acesso à documentação arquivada

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O acesso por utilizadores externos aos documentos de cariz histórico é feito, sempre que possível, em formato digital.

2 - O acesso por utilizadores externos aos documentos administrativos, depois de devidamente autorizado, será feito sob prévia marcação.

3 - O acesso por utilizadores internos a documentos, as requisições e as devoluções são realizadas a partir do sistema informático de gestão de documentos e processos, adotado pelo Município, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

a) Nas requisições é indicado, quando possível, o nome do titular e número dos alvarás;

b) Nas devoluções é indicado, obrigatoriamente, o número do respetivo lote;

c) Nas entregas é feito um ficheiro em formato Word não se aceitando protocolos manuscritos.

Secção III
Requisição de documentos

Artigo 51.º
25
Requisição pelos serviços

1 - Os serviços municipais solicitam o empréstimo de documentação administrativa ao Arquivo Municipal, por meio de requisição, quando disponibilizada para o efeito, devidamente assinada pelo seu responsável.

2 - Em cada requisição indica-se apenas uma unidade de instalação (livro, maço ou processo), devidamente identificada.

3 - As requisições são preenchidas com clareza e precisão, de forma legível.

4 - Os serviços municipais requisitam a documentação com um dia de antecedência.

Artigo 52.º
Devolução

1 - Ao ser devolvida a documentação o Arquivo Municipal confere a sua integridade e ordem interna.

2 - Sendo detetada alguma anomalia no documento este é devolvido ao serviço municipal requisitante para a sua regularização.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IV
Empréstimo de documentos para exposições

Artigo 53.º
Concessão de autorização

1 - Os documentos só podem sair do Arquivo Municipal para exposições mediante autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 - Ao responsável pela unidade orgânica competente cumpre verificar o estado de conservação da documentação cujo empréstimo foi solicitado.

3 - Não são emprestados documentos para exposições com duração superior a três meses.

4 - O Arquivo Municipal exige à entidade organizadora da exposição a assinatura de um termo de responsabilidade, quando disponibilizado para o efeito, no qual confirma o conhecimento das normas de empréstimo e declara o compromisso de as cumprir.

Artigo 54.º
Seguro

1 - Os documentos que saírem do Arquivo Municipal devem estar cobertos por uma apólice de seguro.

2 - A Câmara Municipal fixa o valor de cada documento objeto de empréstimo, o qual será incluído no despacho de autorização.

3 - A entidade organizadora da exposição apenas pode retirar os documentos a ceder pelo Arquivo Municipal, mediante entrega da apólice de seguro ou comprovativo da sua emissão.

Artigo 55.º
Entrega, embalagem e transporte

1 - Os documentos são retirados do Arquivo Municipal por pessoal devidamente credenciado, mediante assinatura de um auto de entrega, do qual consta o estado de conservação dos mesmos.

2 - Os encargos com a embalagem e o transporte ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - A embalagem e o transporte são realizados por uma empresa especializada e de modo a que os documentos sejam devidamente acondicionados para evitar a sua deterioração.

Artigo 56.º

Despesas de restauro

Caso seja necessário, por razões de conservação, realizar algum tipo de restauro nos documentos a ceder, as despesas ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.

Artigo 57.º

Proibição de reprodução

Não é permitido à entidade organizadora da exposição reproduzir qualquer documento.

Artigo 58.º

Medidas de conservação

27

1 - Compete à entidade organizadora da exposição garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos através de uma vigilância permanente e adequados sistemas de deteção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade, temperatura e luminosidade.

2 - Na montagem da exposição não pode ser utilizado qualquer elemento perfurador ou aderente que possa danificar os documentos.

Artigo 59.º

Devolução

1 - Concluída a exposição os documentos são devolvidos ao Arquivo Municipal dentro do prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo.

2 - Na receção dos documentos, antes da assinatura do auto de devolução, quando disponibilizado para o efeito, o Arquivo Municipal procede a uma avaliação do estado de conservação e da integridade dos mesmos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Sendo detetada alguma anomalia nos documentos, a mesma é mencionada no auto de devolução, sendo informado o Presidente da Câmara Municipal para apuramento de eventuais responsabilidade.

Secção V
Reprodução de documentos

Artigo 60.º
Princípios gerais

1 - A prestação de serviços de reprodução visa suprir necessidades de acesso aos conteúdos que não possam ser, suficiente ou adequadamente, satisfeitas pelos serviços de leitura presencial.

2 - As reproduções, de qualquer tipo, destinam-se, por princípio, a uso privado, nos termos da legislação em vigor.

3 - É da exclusiva responsabilidade dos utilizadores a observância das disposições do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nesta matéria.

4 - O Arquivo Municipal declina qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros decorrentes de qualquer indevida utilização das reproduções fornecidas.

Artigo 61.º
Procedimentos

1 - A reprodução de documentos, por fotocópia ou impressão, é requerida no Balcão único de Atendimento através do preenchimento de formulário próprio, por correio postal ou correio eletrónico e está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos previstos no presente Código.

2 - As reproduções pedidas não podem ser utilizadas para fim diferente do indicado no formulário.

3 - O pedido de reprodução de documentos históricos deve ser analisado individualmente atendendo ao estado de conservação dos mesmos.

4 - O envio de reproduções digitais via correio eletrónico é autorizado, caso a caso, após análise da fundamentação apresentada no formulário.

5 - No fornecimento de reproduções, em fotocópia, não se efetuam montagens.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VI

Transferências de documentos

Artigo 62.º

Formalidades

Os órgãos e serviços da Câmara Municipal devem promover regularmente o envio, para o Arquivo Municipal, da respetiva documentação produzida, obedecendo essas transferências às seguintes condições:

a) Acondicionada em caixas adequadas à dimensão dos documentos a transferir, devidamente numeradas e identificadas;

b) Nos respetivos suportes originais, devidamente acomodada e identificada;

c) A documentação a entregar deve fazer parte da sua custódia e não dos serviços produtores;

d) A documentação deve ser acompanhada pela respetiva guia de remessa.

Secção VII

Incorporação de arquivos

Artigo 63.º

Condições

Podem ser incorporados no Arquivo Municipal, a título de doação, comodato ou outra forma legal, documentos de outros organismos, coletividades, pessoas ou famílias, ficando os referidos serviços com a responsabilidade de conservar e tratar os documentos depositados, facultando-os à consulta dos utentes.

Secção VIII

Eliminação

Artigo 64.º

Processo de eliminação

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Compete ao Arquivo Municipal propor a eliminação de documentos de acordo com as devidas determinações legais em vigor.

2 - Os restantes serviços da Câmara Municipal estão proibidos de destruir documentação sem prévio conhecimento do Arquivo Municipal.

3 - A eliminação deve constar de um auto de eliminação com uma identificação precisa dos documentos eliminados.

Secção IX
Descrição e conservação documental

Artigo 65.º
Descrição documental

1 - O Arquivo Municipal deve acompanhar o tratamento arquivístico (classificação e ordenação) dos diferentes serviços municipais, competindo-lhe propor a revisão ou alteração do plano de classificação em utilização.

2 - O Arquivo Municipal promove as medidas necessárias para a não existência de documentos no sistema informático de gestão de expediente, tais como entradas ou outros documentos, sem a devida classificação. 30

3 - Os sistemas de gestão de arquivo a usar no Arquivo Municipal, independentemente de se tratar de documentação administrativa ou documentação histórica, respeitam sempre as normas internacionais de descrição arquivística.

Artigo 66.º
Conservação documental

Compete ao Arquivo Municipal zelar pela salvaguarda das espécies de documentação em depósito, através das medidas consideradas necessárias e possíveis em cada momento.

Secção X
Obrigações dos utilizadores

Artigo 67.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Publicação de trabalhos

Todos os utilizadores que publiquem nos seus trabalhos documentação pertencente aos acervos do Arquivo Municipal, além da obrigatória citação da fonte, têm de fornecer uma cópia dos mesmos ao Arquivo Municipal.

Artigo 68.º

Normas e deveres

1 - É expressamente proibido aos utilizadores do Arquivo Municipal:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;

b) Retirar das instalações qualquer documento sem autorização prévia dos serviços;

c) Decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou danificar com qualquer objeto os documentos consultados;

d) Entrar na sala de consulta com malas, capas ou objetos que não sejam necessários à consulta, os quais devem ser depositados nos cacifos existentes no Arquivo Municipal para o efeito;

e) Fotografar, por qualquer meio, os documentos ou utilizar qualquer outro instrumento capaz de os reproduzir;

31

f) Fumar, comer ou beber dentro das instalações do Arquivo Municipal;

g) Utilizar o telemóvel na sala de consulta.

2 - O utilizador que depois de ter sido avisado, pelos trabalhadores do Arquivo Municipal, não se conformar com as disposições enunciadas no presente artigo, é convidado a sair do edifício e, em face da gravidade manifesta, ficará sujeito às sanções previstas na lei.

3 - É autorizado o uso de computador portátil, papel e lápis.

Secção XI

Equipamentos informáticos

Artigo 69.º

Finalidade

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Arquivo Municipal disponibiliza um conjunto de equipamentos informáticos de apoio aos utilizadores, destinados a consulta da internet, de material multimédia e a processamento de texto.

Artigo 70.º

Normas de utilização

A utilização de computadores do Arquivo Municipal é feita de acordo com as seguintes normas:

a) A marcação para utilização dos computadores é feita presencialmente, após o preenchimento da ficha de registo, para o tempo máximo de uma hora;

b) A utilização dos computadores para a realização de trabalhos pode estender-se por um tempo máximo de duas horas;

c) A título excecional, desde que não existam interessados à espera, o tempo máximo de utilização dos computadores pode ser ultrapassado;

d) Na consulta de registos sonoros é obrigatório o uso de auscultadores, propriedade dos utilizadores.

Artigo 71.º

Proibições

É expressamente proibido nos computadores do Arquivo Municipal:

a) Alterar a configuração dos computadores;

b) Instalar ou desinstalar os softwares neles instalados;

c) Registar qualquer palavra-chave;

d) Ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento.

Artigo 72.º

Responsabilidade

1 - Ao usar informação retirada da internet, o utilizador deve ter em conta a legislação em vigor, sendo da sua inteira responsabilidade o uso indevido daquela informação.

2 - Cada utilizador é responsável por toda e qualquer atividade que seja efetuada com os computadores do Arquivo Municipal.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - O Arquivo Municipal não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas pelos utilizadores no acesso a sítios da internet.

LIVRO III
Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I
Disposições gerais

Artigo 73.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 74.º
Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 75.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 76.º

Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 77.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 78.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Título II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 79.º

Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 80.º

Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação. 36

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 81.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

37

Artigo 82.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 83.º

Execução coerciva e posse administrativa

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

38

Artigo 84.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Título III

Contraordenações

Capítulo I

Disposições gerais

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 85.º

Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

39

Capítulo II

Disposições específicas

Artigo 86.º

Rede de equipamentos de leitura e arquivo

1 - Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos às bibliotecas e arquivos:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;

j) Utilizar fontes de ignição;

k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 - Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violem a integridade de pessoas e bens;

40

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

d) Transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 - Os objetos referidos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 87.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 88.º

Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação. 41

Artigo 89.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 90.º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VI e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

O seu lugar Your place

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 2 de junho de 2021 o projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos foi publicado através do Edital n.º 631/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública constata-se que não foram apresentadas propostas de correção, alteração ou inovação, assim mantem-se a redação do projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 6 de maio de 2021, no qual foram retificados alguns lapsos de escrita, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal submeta a proposta de Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2 – Que mais delibere que, após aprovação da citada proposta de Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

São atribuições dos Municípios a promoção e a generalização da prática da atividade física e desportiva, no sentido de proporcionar uma melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Nesse sentido, os Municípios devem criar e disponibilizar espaços públicos para permitir o acesso de todos os munícipes à prática desportiva.

Ora, o Município de Vila Nova de Famalicão com o objetivo de promover o direito à cultura física e ao desporto, consagrado na Constituição da República Portuguesa, tem vindo a investir em vários equipamentos desportivos no concelho, cuja regulamentação importa agora simplificar.

Nesta perspetiva, tornou-se necessário reunir num único documento todas as normas e procedimentos que regem a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro; no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto; no artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e pela Lei n.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

113/2019, de 11 de setembro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º
Objetividade e justiça

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

6

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

9

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

11

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

12

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

13

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

Livro II
Rede de equipamentos desportivos

Título I
Da rede de equipamentos desportivos

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 24.º
Âmbito de aplicação

O presente Livro visa regular a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

Artigo 25.º
Poderes do Município

Compete à Câmara Municipal apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento das diversas ações desportivas, culturais, recreativas ou outras que a comunidade famalicense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas ou culturais e entidades particulares pretendam desenvolver nestas instalações municipais.

Artigo 26.º
Fim das instalações

As instalações desportivas municipais destinam-se à prática das diversas modalidades desportivas nas suas várias etapas de formação, assim como à ocupação de tempos livres, manutenção e rendimento, promoção da saúde e à competição, pelo que têm de estar abertas a todos os praticantes, na perspetiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da educação física em geral.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.º

Uso das instalações

As instalações desportivas podem ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino do concelho, dentro dos períodos letivos e para desenvolvimento de atividades curriculares, por associações desportivas e recreativas legalmente constituídas, entidades públicas e privadas e pela comunidade em geral, dentro dos períodos de tempo disponíveis.

Artigo 28.º

Funcionamento das instalações

As instalações funcionam normalmente durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento, a fixar anualmente, visando assegurar a manutenção das instalações.

Artigo 29.º

Interrupção excecional

1 - A Câmara Municipal pode interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

15

2 - Podem, de igual forma, ser interrompidas as aulas dos diversos programas que estejam em curso, entradas do regime livre ou quaisquer outras atividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos desportivos ou culturais, os quais estão sujeitos a aprovação prévia, assim como por razões de segurança e saúde.

Artigo 30.º

Reserva de direito de entrada

1 - É reservado o direito de admissão em qualquer valência dos equipamentos desportivos, podendo não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que pelas suas atitudes ou comportamento reiterado perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

2 - A entrada nos equipamentos desportivos deve ser sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações é superior à lotação máxima ou condições de segurança das pessoas recomendem tal atitude.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 31.º

Responsabilidade dos utentes

Os danos ou extravios causados em bens de património municipal são da responsabilidade dos seus autores, efetuando estes, o depósito do seu custo na Tesouraria do Município, de acordo com o valor estipulado pela Câmara Municipal.

Capítulo II

Disposições específicas

Secção I

Entidade responsável e suas atribuições

Artigo 32.º

Administração

Os equipamentos desportivos são administrados e geridos pela Câmara Municipal que, para o efeito, pode nomear um diretor/a para assegurar a gestão dos mesmos em conjunto ou individualmente.

Artigo 33.º

Atribuições

São atribuições da Câmara Municipal:

a) Nomear o/a diretor/a do equipamento desportivo, nos termos legalmente aplicáveis;

b) Designar e/ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e instalações;

c) Dinamizar a instalação com atividades, preferencialmente, desportivas, assim como culturais, recreativas e outras sempre que se considere oportuno;

d) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;

e) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades;

f) Comunicar obrigatoriamente por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo do indeferimento ou os dias, horas e

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação;

g) Afixar, até 30 de agosto de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada dos equipamentos desportivos, o mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes.

Artigo 34.º

Diretor/a

São atribuições do/a diretor/a quanto ao equipamento desportivo a que se encontre afeto:

a) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e ao melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;

b) Superintender em todos os serviços;

c) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, atentas as diretivas que lhe sejam fixadas;

d) Emitir parecer sobre todos os pedidos de cedência, classificando-os de acordo com as prioridades;

17

e) Resolver todos os casos omissos e que careçam de resolução imediata.

Secção II

Cedência de instalações

Artigo 35.º

Fins prioritários

As instalações dos equipamentos desportivos têm de ser cedidas, preferencialmente, para atividades desportivas assim como atividades de interesse municipal.

Artigo 36.º

Ordem de cedência

1 - A cedência das instalações deve ser feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade e atendendo sempre às atividades a desenvolver pela Câmara Municipal com carácter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Estabelecimentos Públicos, Privados com Contrato de Associação e Profissionais do Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, com sede no concelho, dentro do seu horário, curricular até às 17:00 horas, quando não possuam instalações próprias ou adequadas à atividade desportiva a desenvolver;

b) Estabelecimentos Públicos de Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, de natureza pública ou privada devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com sede no concelho, dentro do seu horário curricular, até às 17:00 horas, quando tenham as suas instalações gimnodesportivas saturadas;

c) Estabelecimentos de ensino quando tenham que realizar qualquer competição interescolar, em dias úteis, até às 17h00, devendo este pedido ser solicitado com pelo menos dez dias úteis de antecedência;

d) Clubes e Associações Desportivas do Concelho, legalmente constituídas, cujas atividades desportivas ou de educação física a desenvolver no espaço desportivo, constituam o seu objeto estatutário;

e) Clubes e Associações Desportivas do Concelho cujas modalidades desportivas sejam normalmente praticadas em recinto coberto;

f) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito nacional;

18

g) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito regional ou distrital;

h) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide do INATEL;

i) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de Associação Concelhia;

j) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de uma organização particular oficializada;

k) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não disponham de instalações próprias;

l) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não usufruam de tempos noutros complexos desportivos propriedade do Município;

m) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de equipas;

n) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de atletas;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

o) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado, desde que com carácter eventual;

p) Munícipes individuais desde que com carácter eventual.

2 - Entre as 18.00 e as 20.00 horas, independentemente do disposto nas alíneas h) a p), do número anterior, deve ser sempre dada preferência aos escalões de formação dos clubes e associações desportivas do concelho, com idades até aos catorze anos.

3 - Em caso de sobreposição de pedidos da mesma prioridade, deve ser respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 37.º

Natureza das cedências

1 - Consideram-se dois tipos de cedências:

a) Regular, que é aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;

b) Eventual, que é aquela que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que se verifique, cumulativamente, que as mesmas não se encontram saturadas e haja acordo entre o utente regular e a entidade (ou outra) que pretende utilizar as instalações.

19

2 - O acordo a que se faz referência no número anterior deve ser comunicado por qualquer meio, com pelo menos três dias úteis de antecedência.

3 - Para a cedência regular das instalações podem ser celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da legislação em vigor.

4 - A Câmara Municipal pode estabelecer acordos de colaboração ou de comodato com instituições visando a ocupação de espaços desportivos em regime diferente do previsto no número 1, do presente artigo.

Artigo 38.º

Pedidos de cedência

1 - Os interessados em cedências regulares, com exceção dos estabelecimentos de ensino têm de formalizar o seu pedido, por escrito, para a época seguinte entre 1 a 15 de julho.

2 - Os pedidos de cedência devem indicar claramente:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Os espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;

b) Modalidade que pretendem praticar;

c) Nome dos responsáveis: técnico e administrativo;

d) Competições e respetivo âmbito que disputam;

e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;

f) Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extracurriculares, treinos e/ou competições oficiais desde que as dimensões dos espaços assim o permitam).

3 - Se a entidade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada no pedido, deve comunicá-lo por escrito ao/à diretor/a do respetivo equipamento desportivo, com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

4 - Os pedidos apresentados fora deste prazo, independentemente da natureza da entidade e da prioridade a que teria direito, podem vir ser atendidos caso se verifique disponibilidade de horas.

5 - A cedência das instalações processa-se pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das atividades a desenvolver, atendendo sempre a princípios de justiça distributiva e às atividades que a Câmara Municipal pretenda desenvolver com carácter regular nas instalações.

20

Artigo 39.º

Pedido para competições

Os pedidos para a realização de competições oficiais têm de ser feitos com o mínimo de trinta úteis dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Câmara Municipal analisar as prioridades.

Artigo 40.º

Prioridades em competições oficiais

1 - As competições oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:

a) Federativas

b) Associativas

c) INATEL

d) Particulares oficializadas

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - As provas oficiais têm prioridade sobre as demais atividades marcadas, sendo estas canceladas, por comunicação do/a diretor/a do equipamento desportivo aos utentes utilizadores por escrito, sempre que possível, ou por edital.

Artigo 41.º

Suspensão das cedências

Deve ser suspensa qualquer cedência quando a Câmara Municipal necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias para as atividades regulares ou eventuais e de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com carácter oficial.

Artigo 42.º

Encargos com competições

Aquando da realização de uma competição oficial ou oficializada, todos os encargos, bem como a organização da mesma, são da inteira responsabilidade e competência do clube ou entidade organizadora, limitando-se a Câmara Municipal à cedência das instalações e anexos necessários. 21

Artigo 43.º

Cedência múltipla

As instalações podem ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Artigo 44.º

Suspensão do direito de uso

Qualquer entidade ou particular que não apresente justificação atendível, após quarenta e oito horas, pela não utilização do espaço que lhe tenha sido adstrito nos termos do presente Livro perde o direito de utilização do pavilhão ou das piscinas do equipamento desportivo, até ao final da época desportiva em curso.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção III

Normas gerais de utilização

Artigo 45.º

Obrigações

1 - Não é permitida qualquer utilização sem que previamente se mostre paga, quando devida, a taxa devida.

2 - Não é permitida, sob qualquer circunstância, a cedência ou sublocação dos tempos atribuídos entre quaisquer entidades, sob pena de imediato cancelamento da cedência anteriormente concedida.

3 - A utilização das instalações pelos praticantes e atletas provenientes dos estabelecimentos de ensino, clubes e associações só deve ser permitida quando estes forem acompanhados pelo professor, monitor ou treinador.

4 - É permitida a utilização individual desde que não prejudique a utilização das instalações por um grupo.

5 - Sempre que a utilização das instalações implique despesas extraordinárias estas serão suportadas pelos utentes.

6 - Todos os danos causados no equipamento são da responsabilidade do utente.

7 - O vestuário e o calçado a utilizar nas atividades desportivas deve ser sempre o apropriado ao equipamento e desporto a praticar, sob pena de ser proibido o acesso ao equipamento.

8 - Os responsáveis acompanhados de praticantes e atletas têm de assinar em comunicação escrita a eventual ocorrência de estragos originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

Artigo 46.º

Normas de comportamento

O uso das instalações obriga ao respeito pelas normas elementares de civismo, higiene e espírito desportivo e a um comportamento respeitador das leis da ordem pública, bem como às normas reguladoras internas de cada equipamento desportivo.

Artigo 47.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Proibição de acesso

1 - É sempre proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio, e ainda, no que concerne à área das piscinas, aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos.

2 - Caso exista discordância por parte do utente, este deve apresentar declaração médica.

3 - Excetuando o pessoal de serviço e no estritamente necessário, só têm acesso às áreas desportivas pessoas devidamente equipadas que tenham direito a usufruírem desse espaço.

4 - A Câmara Municipal pode negar a cedência de instalações a qualquer entidade, sempre que considere que esta não respeitou anteriormente o presente Livro ou que não dá garantias suficientes de o respeitar.

Secção IV

Material e equipamento

Artigo 48.º

Material dos equipamentos

1 - O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas pode ser usado, dentro das disponibilidades, nas atividades desportivas com orientação pedagógica desenvolvidas pelo Município e demais entidades, devendo, neste caso, ser previamente requisitado.

2 - Todos os utentes têm de fazer uma utilização prudente e correta dos materiais.

3 - Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte de qualquer estabelecimento de ensino ou associação, cabe a essa entidade proceder à reparação ou reposição do mesmo.

4 - No caso de, após notificação, a entidade não proceder a essa reparação ou reposição, pode a mesma ser suspensa da utilização do equipamento desportivo.

5 - Todas as entidades que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens e equipamentos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6 - O marcador eletrónico de tempos, resultados e faltas apenas será utilizado em provas oficiais e manuseado pelos responsáveis da organização das provas.

Secção V
Publicidade

Artigo 49.º
Colocação de publicidade

A ocupação de espaços com publicidade obedece às seguintes condições:

a) A publicidade é sempre condicionada a aprovação da Câmara Municipal;

b) Quando da utilização das instalações advierem, ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por ações de publicidade, transmissão televisiva do evento ou emissão de bilhetes, a cedência será objeto de protocolo específico.

Secção VI
Violação dos deveres dos utentes

Artigo 50.º
Sanções aos utentes

1 - O incumprimento no disposto no presente Livro e a prática de atos contrários à Lei e prejudiciais aos outros utentes, dá origem à aplicação de penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme a gravidade dos factos verificados.

2 - As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, após proposta fundamentada do/a diretor/a do equipamento e mediante despacho de concordância do responsável pelo Pelouro competente.

3 - As demais serão aplicáveis por mero despacho do responsável pelo Pelouro competente.

4 - Para a aplicação de qualquer pena será efetuado processo sumário de averiguações.

Secção VII
Segurança e utilização dos espaços de acesso público

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 51.º

Âmbito

O regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público dos equipamentos desportivos estará previsto em diploma regulamentar próprio.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

25

Artigo 53.º

Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 54.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

26

Artigo 55.º

Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 56.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado. 27

Artigo 57.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Título II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 58.º

Embargo

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 59.º

Remoção

28

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 60.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade. 29

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 61.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 62.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

30

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 63.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Título III

Contraordenações

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 64.º

Disposições gerais

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista. 31

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 65.º

Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 66.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 67.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 68.º

32

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro V do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento da Rede de Espaços de Juventude – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento da Rede de Espaços de Juventude e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 8 de junho de 2021 o projeto de Regulamento da Rede de Espaços de Juventude foi publicado através do Edital n.º 646/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública constata-se que não foram apresentadas propostas de correção, alteração ou inovação, assim mantem-se a redação do projeto de Regulamento da Rede de Espaços de Juventude, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 6 de maio de 2021, no qual foram retificados alguns lapsos de escrita, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g); do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal submeta a proposta de Regulamento da Rede de Espaços de Juventude, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2 – Que mais delibere que, após aprovação da citada proposta de Regulamento da Rede de Espaços de Juventude, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento da Rede de Espaços de Juventude

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos de Juventude através do qual pretende-se regulamentar as condições de utilização dos espaços de juventude especialmente vocacionados para promover um conjunto de serviços públicos de natureza formativa e informativa direcionada aos jovens, através de um conjunto de normas as quais se pretendem que sejam uniformes, coesas e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros. 3

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Espaços de Juventude.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas g), h) e k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Espaços de Juventude.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º
Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

5

Artigo 4.º
Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º
Desburocratização e celeridade

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

6

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III
Disposições comuns

Artigo 8.º
Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º
Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

9

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

10

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

11

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito. 12

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

13

Rede de espaços de juventude

Artigo 24.º

Objeto

O presente Livro estabelece as normas relativas à gestão, funcionamento e utilização dos espaços de juventude.

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1 - A rede de espaços de juventude, com o objetivo de promover um conjunto de serviços públicos de natureza formativa e informativa direcionada aos jovens, é composta pelos seguintes espaços que integram a Casa da Juventude:

a) Auditório;

b) Laboratório de fotografia analógica;

c) Sala de ensaios/estúdio de gravação;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) Bar/restauração;

e) Espaço internet;

f) Espaço de estudo;

g) Sala multiusos;

h) Sala multimédia;

i) Gabinete de saúde e atendimento;

j) Sala de reuniões;

k) Espaço gaming.

2 - O presente Livro aplica-se, igualmente, a outros espaços de juventude que venham a ser criados e que ficarão afetos à rede.

Artigo 26.º

Áreas de intervenção

Os espaços de juventude, visando o desenvolvimento integral dos jovens, facilitando-lhes a par de uma componente recreativa, lúdica e social, o acesso à cultura, à informação e ao conhecimento, assumem as seguintes áreas de intervenção estratégicas:

a) Estimular a cidadania ativa, participativa e o voluntariado;

b) Incentivar a criação artística;

c) Sensibilizar e promover comportamentos saudáveis e participativos;

d) Informar e impulsionar a mobilidade internacional;

e) Criar condições para a aquisição de competências pessoais, sociais e de apoio aos jovens que frequentam o ensino secundário, profissional e superior.

Artigo 27.º

Gestão

Os espaços de juventude são geridos pela Câmara Municipal, a quem compete garantir a manutenção das instalações e equipamentos, assegurar os recursos humanos necessários para o seu bom funcionamento, fazer cumprir as normas relativas à sua utilização, bem como promover as atividades destinadas aos jovens.

Artigo 28.º

Horário de funcionamento

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Os espaços de juventude funcionam no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, digital, afixada em local visível, o qual pode ser alterado, de acordo com as atividades a desenvolver.

Artigo 29.º

Utilizadores

1 - Os espaços que integram a Casa da Juventude destinam-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

2 - Em eventos pontuais organizados pela Casa da Juventude, desde que tal seja previamente mencionado, todos os utilizadores com as demais idades podem aceder aos espaços mencionados no número anterior.

Artigo 30.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

a) Circular livremente em todos os espaços e utilizar todos os serviços e recursos de livre acesso postos à disposição;

15

b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

c) Participar nas atividades desenvolvidas nos espaços;

d) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas.

Artigo 31.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

a) Manter o asseio, a disciplina e a ordem nos espaços;

b) Conservar os espaços em condições idênticas às que existiam aquando do início da utilização;

c) Não danificar os materiais, móveis e equipamentos que utilizem;

d) Respeitar e acatar as indicações transmitidas pelos trabalhadores dos espaços de juventude;

e) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

f) Não perturbar o silêncio e as condições de tranquilidade nas salas reservadas a estudo;

g) Não consumir qualquer tipo de alimento ou bebida dentro dos espaços, com exceção do bar/restauração;

h) Indemnizar o Município dos danos ou perdas da sua responsabilidade;

i) Abster-se de apresentar comportamentos perturbadores do normal funcionamento dos espaços de juventude ou que perturbem outros utilizadores e trabalhadores.

Artigo 32.º

Responsabilidade pela utilização

1 - Os utilizadores dos espaços são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos durante o período em que decorrer a utilização.

2 - Caso o utilizador seja menor de idade a responsabilidade referida no número anterior é do adulto responsável.

3 - A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto perdido no interior dos espaços, pelos acidentes consequentes das atividades desenvolvidas pelos utilizadores, ou por quaisquer prejuízos delas resultantes para os praticantes e terceiros.

16

Artigo 33.º

Condições de utilização do espaço internet

1 - Ressalvados os casos de cidadãos com necessidades especiais, a utilização dos computadores faz-se por ordem de chegada.

2 - Cada utilizador não pode ocupar um computador por mais de trinta minutos, findo o qual, entrará quem estiver em primeiro lugar na fila de espera.

3 - Caso não exista fila de espera, a sua utilização pode continuar em períodos sucessivos de trinta minutos.

4 - Com a chegada da primeira pessoa, o lugar deve ser cedido por quem está há mais tempo neste espaço.

5 - Caso os computadores estejam todos ocupados por utilizadores no primeiro período de trinta minutos, será possível a inscrição em lista de espera, que exige a presença do utente até à chegada da sua vez, tendo prioridade os utilizadores que nesse mesmo dia ainda não tenham utilizado o espaço internet.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6 - É permitido aos utilizadores o uso de disco rígido com caráter temporário e a impressão de trabalhos ou de qualquer outro documento, mediante pagamento por página, nos termos previstos em diploma regulamentar próprio.

7 - Não é permitido aos utilizadores:

a) Instalar ou remover qualquer tipo de software dos computadores;

b) Desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos;

c) Utilizar os equipamentos para qualquer outro tipo de atividades incompatíveis com a utilização a que o material se destina;

d) A utilização de disquetes, CD - ROM, DVD ou pen-drives.

8 - Quando qualquer utilizador necessitar de software específico, deve solicitar ao/à colaborador/a do espaço autorização para a sua instalação.

Artigo 34.º

Limitações à utilização do espaço internet

1 - É proibida a consulta, via Internet, de conteúdos potencialmente ofensivos designadamente nas seguintes categorias:

17

a) Racismo e ódio: sites que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;

b) Sexo: sites que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sites que remetam para estes;

c) Violência: sites que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.

2 - É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos, designadamente:

a) Copiar conteúdos sujeitos a direitos de autor;

b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;

c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;

d) Instalar programas de qualquer tipo, sem autorização do/a colaborador/a responsável.

3 - A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

LIVRO III
Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I
Disposições gerais

Artigo 35.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 36.º
Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 38.º

Reclamação

19

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 40.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

20

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Título II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 41.º

Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 42.º

Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

21

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao

pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 43.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 44.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

22

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 45.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 46.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

23

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Título III

Contraordenações

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 47.º

Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Capítulo II
Disposições específicas

Artigo 48.º
Rede de espaços de juventude

Constitui contraordenação, punida com coima graduada de 50,00€ a 1000,00€, a violação pelos utilizadores dos deveres previstos no presente Regulamento.

LIVRO IV
Disposições finais

Artigo 49.º
Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 50.º

Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 51.º

25

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual.

Artigo 52.º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 8 de junho de 2021 o projeto de Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal foi publicado através do Edital n.º 643/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública foram recolhidos alguns contributos e sugestões, em relação à versão publicada do projeto de Regulamento, por parte de uma entidade, a AFDPDM – Associação de Feirantes do Distrito do Porto, os quais foram objeto de apreciação e parcialmente acolhidos;

A AFDPDM – Associação de Feirantes do Distrito do Porto, em resposta à notificação para audiência prévia, realizada nos termos do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação em vigor, por e-mail enviado no dia 18 de junho de 2021, apresentou propostas de alteração do artigo 36.º sob a epígrafe «Produtos proibidos»,

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 38.º sob a epígrafe «Práticas proibidas», do artigo 40.º sob a epígrafe «Direitos», do artigo 43.º sob a epígrafe «Âmbito», do artigo 47.º sob a epígrafe «Suspensão temporária», do artigo 49.º sob a epígrafe «Estacionamento e circulação de veículos», do artigo 58.º «Cedência», do artigo 61.º «Pagamento»;

Relativamente ao artigo 36.º do projeto de Regulamento foi apresentada uma proposta de revogação do seu n.º 3, dado que «*esta disposição permitiria que a Câmara Municipal viesse a proibir a venda de vários produtos não proibidos por lei nas Feiras de forma discricionária*»;

A sugestão não pode ser acolhida, uma vez que nos termos do citado n.º 3, do artigo 36.º apenas por razões de interesse público a Câmara Municipal pode proibir a venda de outros produtos;

No que concerne à proposta de alteração da alínea d), do artigo 38.º do projeto de Regulamento, é solicitado o aditamento da «seguinte expressão: com exceção dos estritamente necessários a servir de suporte à sua "barraca"», na medida em que «*os feirantes necessitam de perfurar os pavimentos para segurarem ferros que servem de suporte às "barracas", que são sempre utilizados os mesmo furos todas as semanas*»;

A sugestão não pode ser acolhida, porque com a redação da citada alínea d) pretende-se proibir que sejam danificados os pavimentos dos recintos, não os espaços de venda;

Quanto à proposta de alteração do artigo 40.º do projeto de Regulamento é solicitado o aditamento de uma alínea de modo a passar a constar «*d) não realizar três feiras consecutivas durante um ano civil que se considerará o período de férias do feirante*»;

A sugestão não pode ser acolhida, na medida em que contraria o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, bem como o disposto na alínea i), do artigo 59.º do projeto de Regulamento que prevê a caducidade das concessões dos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

espaços de venda *«i) Se o titular faltar três vezes seguidas ou seis interpoladas, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, o qual deve ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento escrito»*;

A propósito do artigo 43.º do projeto de Regulamento é proposta a alteração da redação dos números 2 e 3, de modo a passar a constar que *«apenas sejam alterados os dias de Feiras que coincidam com o Feriado dia de Natal e Ano Novo, para o dia imediatamente anterior»*;

A sugestão pode ser objeto de acolhimento parcial e encontra-se plasmada na versão final do Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, pelo que o n.º 2, do artigo 43.º na redação prevista no projeto de Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

(...)

1 - (...)

2 - Quando o dia da Feira Semanal coincidir com dia de feriado, com o período das Festas do Concelho ou com a realização de outro evento naqueles locais, esta poderá ser realizada em dia e/ou local a determinar pela Câmara Municipal, sendo o facto publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município.

3 - (...)

4 - (...)»;

Em relação ao artigo 47.º do projeto de Regulamento foi apresentada uma proposta de alteração do seu n.º 1, mais concretamente, a eliminação da *«palavra "nomeadamente" e acrescentado no final da disposição o seguinte teor "acautelando outro espaço para a sua realização"»*;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A sugestão não pode ser acolhida, pois devem ser acautelados na redação do citado n.º 1 outros motivos, devidamente fundamentados, que podem determinar a suspensão temporária da realização da feira, ficando sempre acautelados os direitos dos titulares dos direitos de ocupação dos espaços de venda, conforme os números 3 e 4, do citado artigo 47.º;

Relativamente ao artigo 49.º do projeto de Regulamento é proposto que seja *«permitido o estacionamento da viatura do feirante no recinto da Feira, desde que expressamente autorizado pela Câmara Municipal e desde que esta só ocupe o lugar de terrado atribuído ao Feirante»;*

A sugestão não pode ser acolhida, em virtude de tal permissão já se encontrar plasmada no n.º 2, do citado artigo 49.º;

No que concerne ao artigo 58.º do projeto de Regulamento é proposta a alteração da redação do n.º 2 de modo a permitir *«a cedência do direito do espaço de venda apenas a familiares diretos em 1.º grau, assim sendo deve ser eliminada a alínea b) e ficar expressamente previstas as seguintes situações: a) para cônjuges ou parentes em 1.º grau, que mantenham efetivamente a atividade; b) da sociedade para os respetivos sócios e vice-versa, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre sócios no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócio titulares sejam conjugues ou parentes em 1.º grau e mantenham efetivamente a atividades»;*

A sugestão pode ser objeto de acolhimento parcial e encontra-se plasmada na versão final do Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, pelo que o artigo 58.º, na redação prevista no projeto de Regulamento, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 58.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - (...)

4 - Caso se verifiquem os pressupostos enunciados nos números 2 e 3 do presente artigo, os titulares dos títulos de concessão podem ceder o respetivo espaço de venda aos seus cônjugues ou descendentes do 1.º grau; a sociedade na qual tenham participação maioritária no respetivo capital social e da sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre estes no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão, desde que os mesmos sejam cônjuges ou descendentes do 1.º grau.

5 - (Anterior n.º 4)»;

Por último, é proposta a alteração do artigo 61.º do projeto de Regulamento «*por constituir para a Câmara Municipal uma redução significativa de trabalho administrativo, seja prevista uma redução da anuidade de 5% para o pagamento semestral e de 10% para o pagamento anual*»;

A sugestão não pode ser acolhida, uma vez que não há fundamento para tal redução, conforme exigido no n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração dos artigos 43.º e 58.º, ambos do Projeto de Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, nos termos da redação final do documento que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Que delibere ainda submeter a proposta do Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

4 - Mais delibere que, após aprovação do Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Trata-se de um regulamento comum à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como à prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, em recintos públicos ou privados onde se realizam as feiras promovidas pelo Município, prevendo as regras relativas ao seu funcionamento, nomeadamente, as condições de admissão, direitos e obrigações, os critérios de atribuição de espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento da feira e respetivos recintos.

Trata-se, igualmente, de um regulamento comum à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados, como também à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nas zonas e locais públicos autorizados.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Nos termos do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação em vigor, foi promovida a audiência prévia da AFDPDM - Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho; DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e ACOP - Associação de Consumidores de Portugal.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio das atividades económicas não sedentárias no domínio municipal.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

4

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas k), ff) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março,

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de março e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março.

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio das atividades económicas não sedentárias no domínio municipal:

a) Feiras;

b) Venda ambulante;

c) Restauração ou de bebidas.

5

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

6

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos

procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

9

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

10

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

11

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a

expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença; 12

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

13

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II
Atividades económicas não sedentárias no domínio municipal

Título I
Feiras

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 24.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Título aplica-se à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como à prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, em recintos públicos ou privados onde se realizam as feiras promovidas pelo Município. 14

2 - O presente Título estabelece as regras relativas ao funcionamento das feiras promovidas pelo Município, nomeadamente, as condições de admissão, direitos e obrigações, os critérios de atribuição de espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento da feira e respetivos recintos.

3 - O presente Título define as regras de funcionamento das feiras onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária por entidades privadas.

Artigo 25.º
Exclusão do âmbito de aplicação

O presente Título não é aplicável:

a) Aos eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Aos eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Às mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) À venda ambulante de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;

f) Ao exercício de comércio no mercado municipal;

g) Aos eventos promovidos no espaço público pelo Município, que obedecem às regras gerais relativas à ocupação do espaço público.

Capítulo II

Exercício das atividades de feirante, vendedor ambulante e restauração ou de bebidas não sedentária

15

Secção I

Acesso às atividades

Artigo 26.º

Atividade de feirante e vendedor ambulante

1 - O exercício das atividades de feirante e vendedor ambulante carece de mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, a submeter através do Balcão do Empreendedor e acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

2 - A obrigatoriedade de apresentação da mera comunicação prévia abrange todos os agentes económicos que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário de modo habitual, independentemente de esta ser exercida a título principal ou secundário.

3 - Os agentes económicos que tenham acedido às atividades de feirante e/ou vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior, apenas estão obrigados à

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

apresentação da mera comunicação prévia em caso de alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica.

4 - Os empresários não estabelecidos em território nacional que pretendam aceder à atividade de feirante ou vendedor ambulante, exercendo-a em regime de livre prestação, estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia, aplicando-se-lhes, todavia, e entre outras, as normas do presente Título.

5 - Previamente à apresentação da mera comunicação prévia o operador económico deve declarar a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com o(s) código(s) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) aplicável(eis) à(s) atividade(s).

6 - O comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis, consubstancia título válido para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante.

7 - Para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante, para além do referido no número anterior, é necessário a obtenção do direito de ocupação de espaço de venda em feira, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

16

Artigo 27.º

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

1 - O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, carece de mera comunicação prévia apresentada à Câmara Municipal, através do Balcão do Empreendedor, devendo para efeitos de reporte estatístico, ser remitidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas, acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

2 - A apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como a alteração significativa das condições de exercício da atividade está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Documentos obrigatórios

Os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário e seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Cartões de feirantes e/ou vendedor ambulante, emitidos pela Direção-Geral das Atividades Económicas, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril), títulos de exercício de atividade de feirante e/ou de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril ou comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia, conforme aplicável;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre Valor Acrescentado;

c) Comprovativo da obtenção do direito de ocupação do espaço de venda em feira ou do direito de ocupação do espaço público, no caso dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário;

d) Comprovativo do pagamento das taxas aplicáveis.

17

Artigo 29.º

Atualização dos factos relativos às atividades

1 - São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal;

b) A alteração do ramo de atividade, de natureza jurídica ou firma;

c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa;

d) A cessação da atividade.

2 - As alterações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior estão sujeitas à apresentação de mera comunicação prévia.

Secção II

Comercialização de produtos

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 30.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes que comercializem produtos alimentares devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 31.º

Comercialização de animais

No exercício do comércio não sedentário de animais os feirantes estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica, em vigor, para cada espécie.

Artigo 32.º

Afixação de preços

Os produtos expostos para venda ao consumidor devem afixar o respetivo preço, conforme a legislação aplicável, estando qualquer operador económico obrigado, designadamente, a dar cumprimento ao seguinte: 18

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 33.º

Exposição dos produtos

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Os operadores económicos têm de utilizar, na exposição e venda de produtos do seu comércio, individualmente, tabuleiros ou bancadas de dimensões não superiores a 1 metro vezes 1,20 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - A Câmara Municipal pode estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiros ou bancadas, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

3 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito tem de ser de matéria resistente a sulcos, facilmente lavável e desinfetável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene e conservação.

4 - No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos alimentares é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

5 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda têm de ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higiossanitárias que os protejam das poeiras, contaminação ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores. 19

6 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares deve ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

7 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior, sempre que a venda ambulante revista características especiais.

Artigo 34.º

Inspeção e fiscalização higiossanitária

1 - Na área dos Município estão sujeitos a inspeção e fiscalização higiossanitária todos os géneros alimentícios frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda.

2 - São ainda objeto de inspeção e controlo higiossanitário:

a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;

b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;

c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo 35.º

Vistoria anual dos meios de transporte

1 - Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia.

2 - A vistoria a que se refere o número anterior é feita a requerimento do interessado e a sua renovação deve ser solicitada 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

Secção III

Atividades proibidas e condicionadas

Artigo 36.º

Produtos proibidos

1 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei em vigor;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 500 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 - Por razões de interesse público pode ser proibida pela Câmara Municipal a venda de outros produtos, a anunciar no sítio eletrónico institucional do Município.

Artigo 37.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos dos concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 38.º

Práticas proibidas

Para além das proibições gerais previstas na lei e no presente Regulamento é proibido aos feirantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário:

a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Danificar os pavimentos dos recintos, perfurando-os com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;

e) Danificar os espaços verdes, designadamente, árvores e arbustos;

f) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados

g) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

h) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização, nos termos previstos no presente Regulamento;

i) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;

j) Permanecer com as suas viaturas no recinto da feira, se para tal não estiverem autorizados;

k) Permanecer no recinto após o seu encerramento.

Artigo 39.º

Publicidade sonora e música

1 - Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda, exceto no que diz respeito à comercialização de música.

2 - A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor, direitos conexos e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei e do presente Regulamento.

Secção IV

Direitos e deveres dos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário

Artigo 40.º

Direitos

A todos os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário assiste, designadamente, o direito a:

a) Serem tratados com o respeito, a decoro e urbanidade normalmente devidos no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem, de forma mais conveniente à sua atividade, os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Usufruírem dos serviços comuns disponibilizados para o exercício da sua atividade, designadamente, de limpeza, promoção e publicidade.

Artigo 41.º

Deveres

São obrigações dos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, para além das obrigações gerais previstas na lei e no presente Regulamento:

a) Ser portadores, nos locais de venda, do título de exercício da atividade ou cartão, conforme aplicável e comprovativos eletrónicos de entrega de meras comunicações prévias ou pedidos de autorização legalmente exigíveis, acompanhados dos comprovativos do pagamento das quantias devidas, quando obrigatórios nos termos do presente Regulamento;

b) Ser portadores, nos locais de venda, das faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, excecionando-se artigos de fabrico ou produção própria;

c) Pagar as taxas devidas, previstas no presente Regulamento, dentro dos prazos estabelecidos; 23

d) Tratar com correção, urbanidade e respeito todos aqueles com quem se relacionem no exercício da sua atividade, nomeadamente, público em geral, demais feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

e) Atuar em conformidade com as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Regulamento;

f) Permitir às entidades policiais e fiscalizadoras as inspeções consideradas necessárias e declarar, sempre que lhes seja exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

g) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;

h) Cumprir a legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

i) Cumprir integralmente os horários de funcionamento estabelecidos;

j) Exercer apenas a venda dos artigos ou produtos para os quais está autorizado;

k) Ocupar apenas o espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, em cumprimento dos respetivos limites;

l) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos nos locais destinados a esse fim;

m) Manter e deixar os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à atividade em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;

n) Cumprir todas as normas legais e regulamentares sobre pesos e medidas e afixação de preços;

o) Proceder à montagem e levantamento das bancadas e toldos, respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos causados a terceiros;

p) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as normas constantes do presente Regulamento;

q) Assumir os prejuízos causados nos recintos e espaços provocados pelo titular da licença de ocupação e/ou seus auxiliares; 24

r) Possuir um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, que abranja somente o espaço por eles utilizado, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal;

s) Respeitar os direitos e interesses dos consumidores previstos na legislação em vigor.

Artigo 42.º

Responsabilidade

1 - O responsável perante o Município pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.

2 - São ainda responsáveis perante o Município pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, os empresários não estabelecidos em território nacional

que pretendam aceder à atividade de feirante ou vendedor ambulante, exercendo-a em regime de livre prestação.

3 - O titular do direito de ocupação deve registar junto da Câmara Municipal todas as pessoas que o auxiliam na sua atividade, válido pelo período da adjudicação.

Capítulo III
Feiras onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Secção I
Feiras promovidas pelo Município
Subsecção I
Feira Semanal

Artigo 43.º
Âmbito

1 - O Município promove semanalmente a realização da Feira Semanal, à quarta-feira, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Nos meses de abril a outubro entre as 05:00 e as 20:00 horas;

b) Nos meses de novembro a março entre as 06:00 às 19:00 horas.

2 - Quando o dia da Feira Semanal coincidir com dia de feriado, com o período das Festas do Concelho ou com a realização de outro evento naqueles locais, esta poderá ser realizada em dia e/ou local a determinar pela Câmara Municipal, sendo o facto publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município.

3 - A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, a Câmara Municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia de feriado.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no decurso de cada ano civil, a Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras feiras, bem como de eventos pontuais ou imprevistos, os quais serão objeto de publicitação através de edital e no sítio

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

eletrónico institucional do Município e devem obedecer, com as necessárias adaptações, às regras constantes do presente Regulamento.

Subsecção II

Regras de funcionamento

Artigo 44.º

Competência

1 - Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão das feiras por si promovidas e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas e fazer cumprir o disposto no presente Título;

b) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, designadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns;

c) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;

d) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da feira;

e) Exercer a fiscalização higiossanitária dos produtos colocados à venda;

f) Liquidar e cobrar as taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda.

2 - A Câmara Municipal pode, através de delegação de competências, atribuir a gestão, conservação, reparação e limpeza das feiras municipais às Juntas de Freguesia, bem como, estipular demais formas de gestão destes equipamentos e eventos municipais com entidades privadas ou públicas, nos termos legalmente definidos para o efeito.

3 - Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o Município, é apenas obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente Regulamento.

Artigo 45.º

Recintos

1 - As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando-se o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes, a fluidez do trânsito nas estradas adjacentes e o cumprimento dos limites legais estabelecidos na legislação em vigor sobre ruído;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequado ao evento;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.

2 - Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais, devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, nomeadamente, no que concerne às respetivas infraestruturas.

3 - O recinto correspondente a cada feira deve ser organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

27

Artigo 46.º

Organização dos espaços de venda

1 - Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda permanentes, dos demais espaços de venda, atribuindo a cada um uma numeração.

2 - A Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda por motivos de interesse público, de ordem pública ou ainda atinentes ao regular e bom funcionamento da feira.

3 - Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação de espaços de venda que já tenham sido atribuídos, designadamente, no que diz respeito à área dos espaços de venda.

4 - A redistribuição dos espaços de venda é objeto de publicitação através de edital e no sítio eletrónico institucional do Município.

Artigo 47.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Suspensão temporária

1 - Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, a Câmara Municipal pode deliberar suspender temporariamente a realização de qualquer feira, fixando o prazo durante o qual se mantém a suspensão.

2 - A ordem de suspensão referida no número anterior deve ser publicitada por edital e no sítio eletrónico institucional do Município.

3 - A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda, nem confere a estes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

4 - Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

Artigo 48.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas efetuam-se nos seguintes horários:

a) Nos meses de abril a outubro, as cargas e descargas não são permitidas entre as 08:00 e as 17:00 horas, podendo, contudo, efetuar-se das 12:00 às 13:00 horas; 28

b) Nos meses de novembro a março, as cargas e descargas não são permitidas entre as 09:00 e as 16:00 horas, podendo, contudo, efetuar-se das 12:00 às 13:00 horas.

Artigo 49.º

Estacionamento e circulação de veículos

1 - Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário nos espaços de venda, desde que estejam equipados e sejam vocacionados para a comercialização de produtos.

2 - A entrada e circulação de veículos apenas deve processar-se e durante os períodos destinados à instalação e levantamento das feiras.

3 - Durante o período de funcionamento da feira é proibida a entrada e a circulação de veículos no recinto da mesma, salvo o disposto no artigo anterior e a de viaturas de emergência.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 50.º

Levantamento das feiras

1 - O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluído até duas horas após tal encerramento.

2 - Antes de abandonar o recinto da feira os feirantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, bem como dos espaços circundantes.

Subsecção III

Atribuição dos espaços de venda permanentes

Artigo 51.º

Atribuição dos espaços de venda

1 - A atribuição dos espaços de venda nas feiras promovidas pelo Município é efetuada por sorteio, por ato público.

2 - O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos. 29

3 - A cada agente económico só podem ser atribuídos dois lugares, desde que contíguos.

4 - Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços de venda atribuídos.

Artigo 52.º

Procedimento para atribuição dos espaços de venda

1 - A aprovação do procedimento e definição das condições gerais do sorteio, designadamente, as formalidades do mesmo, é da competência da Câmara Municipal.

2 - O procedimento para atribuição dos espaços de venda é publicitado em edital, no sítio eletrónico institucional do Município, num dos jornais com maior circulação no Município e no Balcão do Empreendedor, prevendo-se um período mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Do edital que publicita o procedimento de atribuição constarão os seguintes elementos:

a) A identificação do Município (endereço, número de telefone, correio eletrónico e horário de funcionamento);

b) Prazo para apresentação de candidaturas;

c) Modo de apresentação de candidaturas;

d) Dia, hora e local da realização do sorteio e formalidades do mesmo;

e) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

f) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

g) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

h) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 53.º

Admissão ao sorteio

1 - A atribuição dos espaços de venda é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos. 30

2 - Só serão admitidos ao sorteio os candidatos detentores de cartão, titulo de exercício de atividade ou titulares de comprovativo de entrega de mera comunicação prévia de acesso à atividade, conforme aplicável e que mostrem regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

3 - Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

4 - O procedimento de seleção deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados-membros da união europeia ou do espaço económico europeu.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 54.º

Comissão

1 - O ato público de sorteio e o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeada pela Câmara Municipal.

2 - Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros da comissão, designadamente, a lista de classificação final dos candidatos por setor.

Artigo 55.º

Concessão dos espaços de venda

1 - Compete à Câmara Municipal deliberar sob a proposta da Comissão de atribuição dos espaços de venda.

2 - A atribuição dos espaços de venda é publicitada através de edital, no sítio eletrónico institucional do Município e no Balcão do Empreendedor.

3 - O direito de utilização do espaço de venda só se efetiva com o levantamento do título de concessão do espaço de venda e o pagamento da taxa respetiva. 31

4 - O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do levantamento do título de concessão do espaço de venda.

5 - Caso o candidato selecionado no procedimento de seleção não proceda ao levantamento do título de concessão do direito de utilização do espaço de venda e ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao candidato posicionado imediatamente a seguir.

6 - Na circunstância de o espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído ao candidato posicionado imediatamente a seguir e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado, até à realização de novo procedimento de seleção.

7 - Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal pode proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

8 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não concessionar sempre que suspeite de fraude ou calúnia que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

Artigo 56.º

Duração da concessão

1 - O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de dez anos, não renovável, a partir da data do ato público.

2 - O prazo referido no número anterior não se interrompe nos casos de transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, previsto no presente Título.

3 - Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm a titularidade desse direito, iniciando-se a contagem do prazo no dia da entrada em vigor do mesmo.

4 - Qualquer das partes pode obstar à continuação do direito de ocupação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta dias, em relação ao termo do prazo.

5 - O não cumprimento do prazo, estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio. 32

6 - A desistência do direito de ocupação dos espaços de venda não dá lugar à restituição das quantias que hajam sido pagas.

Artigo 57.º

Início e exercício da atividade

1 - Os ocupantes ficam obrigados a iniciar a atividade no local de venda concessionado, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data do ato público

2 - Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da concessão, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo concessionário.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 58.º

Cedência

1 - O título de concessão do espaço de venda é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Aos titulares dos títulos de concessão pode ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respetivos espaços de venda, nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;

b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 - A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal e do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Título.

4 - Caso se verifiquem os pressupostos enunciados nos números 2 e 3 do presente artigo, os titulares dos títulos de concessão podem ceder o respetivo espaço de venda aos seus cônjugues ou descendentes do 1.º grau; a sociedade na qual tenham participação maioritária no respetivo capital social e da sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre estes no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão, desde que os mesmos sejam cônjuges ou descendentes do 1.º grau. 33

5 - A cedência do espaço de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, implica a declaração de caducidade do direito de ocupação.

Artigo 59.º

Caducidade

1 - As concessões dos espaços de venda caducam nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo da instauração do respetivo processo de execução fiscal;

b) Por morte ou insolvência do respetivo titular;

c) Por dissolução da sociedade, quando o titular seja uma pessoa coletiva;

d) Por renúncia voluntária do seu titular;

e) Por cessação da atividade;

f) Pela utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

g) Por cedência do título de concessão do espaço de venda a terceiros, sem prejuízo das transmissões por atos entre vivos, permitidas no presente Título;

h) Por extinção da feira;

i) Se o titular faltar três vezes seguidas ou seis interpoladas, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, o qual deve ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento escrito;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 - Caso o direito à ocupação caduque, a Câmara Municipal notifica o concessionário para proceder à desocupação do espaço e remover os bens existentes no lugar, no prazo de quinze dias úteis, contados da receção da notificação.

3 - O não cumprimento do número anterior permite à Câmara Municipal proceder à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição dos bens removidos mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

4 - A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Subsecção IV
Taxas

Artigo 60.º
Incidência

1 - Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa a ocupação de espaço de venda permanente em feira.

2 - O valor das taxas a cobrar encontra-se fixado em diploma regulamentar próprio.

Artigo 61.º
Pagamento

1 - A taxa é paga, por opção do titular reduzida a escrito, mensal, semestral ou anualmente no Balcão Único de Atendimento, mediante a emissão das respetivas guias, nos seguintes prazos:

a) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês;

b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;

c) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano.

2 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

3 - O não pagamento da respetiva taxa, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, do presente artigo, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

4 - Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

Secção II

Feiras promovidas por entidades privadas

Artigo 62.º

Regras de funcionamento

1 - Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, pode realizar feiras retalhistas, em recintos cuja propriedade seja privada ou em recintos cuja utilização tenha sido cedida pelo Município ao abrigo do regime jurídico de utilização privativa de bens do domínio público.

2 - A realização das feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, carece de mera comunicação prévia apresentada à Câmara Municipal, através do Balcão do Empreendedor, devendo para efeitos de reporte estatístico, ser remitidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas, acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

3 - A apresentação de mera comunicação prévia, a alteração das condições de exercício da atividade, bem como a atribuição do direito de uso do espaço público,

quando aplicável, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa prevista no presente Regulamento.

4 - A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

5 - Os recintos devem preencher os requisitos previstos no presente Capítulo.

Título II
Venda ambulante

Artigo 63.º
Âmbito de aplicação

1 - O presente Título aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados.

2 - Ao exercício da atividade de vendedor ambulante aplica-se o disposto no Capítulo II, do Título I, do presente Livro, com as devidas adaptações.

36

Artigo 64.º
Exclusão do âmbito de aplicação

O presente Título não é aplicável:

a) Aos eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Aos eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Às mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) À venda ambulante de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

f) À prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário;

g) Ao exercício de comércio no mercado municipal;

h) Aos eventos promovidos no espaço público pelo Município, que obedecem às regras gerais relativas à ocupação do espaço público.

Artigo 65.º

Zonas autorizadas

1 - O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes apenas é permitido nas zonas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal, ouvido o órgão executivo da Freguesia e publicitadas em edital, bem como no sítio eletrónico institucional do Município, sendo interdita nas zonas de proteção.

2 - Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nas zonas e no horário fixados, nos termos definidos e publicitados em edital e no sítio eletrónico institucional do Município, com uma semana de antecedência.

Artigo 66.º

Atribuição dos locais de venda

1 - Nas situações em que, por edital, o Município determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado por sorteio, por ato público anunciado em edital no sítio eletrónico institucional do Município e ainda no Balcão do Empreendedor, nos termos definidos na Subsecção III, do Capítulo III, do Título I, do presente Livro, para a atribuição de espaços de venda nas feiras, com as devidas adaptações.

2 - O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão do direito de utilização do espaço público.

3 - O direito de utilização do espaço público não é renovável.

Artigo 67.º

Taxas

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A atribuição do direito de uso do espaço público para a venda ambulante está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 68.º

Zona de proteção

Não é permitida a venda ambulante:

a) A menos de 200 metros dos tribunais, monumentos nacionais e de interesse público, hospitais, centros de saúde, casa de saúde, paragens de transportes públicos e estabelecimentos comerciais fixos que exerçam a mesma atividade;

b) A menos de 300 metros dos estabelecimentos de ensino e do Mercado Municipal, durante o seu horário de funcionamento.

Artigo 69.º

Horário

A atividade de venda ambulante só pode ser exercida entre as 06:00 e as 20:00 horas todos os dias da semana, exceto em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas, caso em que a atividade pode ser exercida em horário a determinar pela Câmara Municipal.

38

Artigo 70.º

Características das unidades móveis

1 - A venda ambulante só será permitida em veículos automóveis, reboques e similares, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.

2 - O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deve cumprir as disposições sanitárias em vigor.

3 - Nas unidades móveis, quando estiverem fora de venda, os produtos alimentares têm de ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

4 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes.

5 - As unidades móveis de venda de géneros alimentares, não podem estacionar junto a locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

Artigo 71.º

Venda ambulante de pescado, produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes

1 - Na venda ambulante de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes devem estar asseguradas todas as condições higiossanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, designadamente, os requisitos de higiene e segurança alimentar aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, previstos nas normas e diretivas europeias.

2 - A comercialização destes produtos não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros ou semelhantes.

3 - A venda de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes, carece da apresentação de auto de vistoria atualizado e só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e desde que, no local onde se procede a venda, não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 metros.

39

4 - Os veículos e unidades móveis utilizados para a venda de pescado devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição "transporte e venda de pescado".

Artigo 72.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins:

a) Devem apresentar nos painéis laterais as inscrições "Transporte e venda de pão" ou "Transporte de pão", consoante o caso;

b) Manter-se em perfeito estado de limpeza e respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

c) Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

2 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou com luvas, de forma a impedir um contacto direto.

3 - A venda de pão e produtos afins em unidades móveis carece da apresentação de auto de vistoria atualizado.

4 - É proibido ao pessoal afeto à distribuição e venda de pão:

a) Dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar em locais de distribuição e venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 - Para efeitos do disposto na alínea c), considera-se vestuário adequado a bata de cor clara e que seja usada exclusivamente para esse fim.

Título III

Restauração ou de bebidas

Artigo 73.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Título aplica-se à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nas zonas e locais públicos autorizados, a realizar, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

2 - No disposto no número anterior incluem-se o fornecimento de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, designadamente, a venda de castanhas, algodão doce, tremoços, gelados, pipocas, bifanas, cachorros e farturas.

3 - Ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária aplica-se o disposto no Capítulo II, do Título I, do presente Livro, com as devidas adaptações.

Artigo 74.º

Zonas autorizadas

1 - A prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário no espaço público é permitida nas zonas definidas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal, ouvido o órgão executivo da Freguesia e publicitadas em edital, bem como no sítio eletrónico institucional do Município, sendo interdita nas zonas de proteção.

2 - Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, em unidades móveis e amovíveis, nas zonas e no horário fixados, nos termos definidos e publicitados em edital e no sítio eletrónico institucional do Município, com uma semana de antecedência.

Artigo 75.º

Atribuição do espaço de venda

1 - Nas situações em que, por edital, o Município determine a restrição a um número fixo de unidades móveis e amovíveis, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado por sorteio, por ato público anunciado em edital no sítio eletrónico institucional do Município e ainda no Balcão do Empreendedor, nos termos definidos na Subsecção III, do Capítulo III, do Título I, do presente Livro, para a atribuição de espaços de venda nas feiras, com as devidas adaptações. 41

2 - Do anúncio do sorteio são definidas as condições de atribuição do direito de utilização do espaço público.

3 - O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão do direito de utilização do espaço público.

4 - O direito de utilização do espaço público não é renovável.

Artigo 76.º

Taxas

A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 77.º

Horário

1 - A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em áreas urbanas predominantemente habitacionais pode ser exercida entre as 06:00 e as 22:00 horas, exceto no período compreendido entre o dia 1 de abril e 1 de outubro, no qual pode ser exercida até às 24:00 horas, e no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro, até à 01:00 hora, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

2 - O disposto no número anterior não se aplica se a atividade for exercida fora das áreas urbanas predominantemente habitacionais, caso em que pode ser praticado o horário de funcionamento livre, nem em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas, caso em que a atividade pode ser exercida em horário a determinar pela Câmara Municipal.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I

Disposições gerais

Artigo 78.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 79.º

Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 80.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 81.º

Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 82.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 83.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título II
Medidas de tutela da legalidade

Artigo 84.º
Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 85.º
Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 86.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 87.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 88.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local. 47

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 89.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Título III
Contraordenações

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 90.º
Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento. 48

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Capítulo II
Disposições específicas

Artigo 91.º
Feiras

1 - Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) A violação do disposto no Título I, do Livro II quanto ao acesso à atividade de feirante, práticas proibidas e publicidade sonora e música;

b) A violação do disposto no Título I, do Livro II quanto à organização de feiras por entidades privadas, recintos, atribuição dos espaços de venda permanentes, deveres dos feirantes, comercialização de géneros alimentícios e animais, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito, afixação de preços, produtos proibidos.

2 - Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00€ a 1.500,00€ no caso da alínea a);

b) De 250,00€ a 3.000,00€ no caso da alínea b).

Artigo 92.º

Sanções acessórias em matéria de feira

Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente a favor do Município;

b) Interdição do exercício da atividade nas Feiras por um período até dois anos; 49

c) Caducidade do direito de ocupação do espaço público.

Artigo 93.º

Venda ambulante

1 - Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

a) O incumprimento das regras de utilização do espaço;

b) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;

c) A não remoção, no final do exercício da atividade, de todos os materiais, equipamentos ou resíduos;

d) O exercício da venda ambulante fora dos locais permitidos;

e) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem título de ocupação do espaço público;

f) A venda de produtos proibidos;

g) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas no presente Código;

h) A falta de manutenção, exposição ou arrumação dos locais de venda, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e a falta de afixação em lugar bem visível ao público da indicação do nome e número de cartão do respetivo vendedor;

i) A ocupação dos locais de venda, para além do período autorizado;

j) A ocupação, com qualquer tipo de objetos, do espaço público para além do autorizado;

k) A violação dos deveres de vendedor ambulante;

l) A prática de qualquer dos atos interditos aos vendedores ambulantes.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), b), g), j), k) do n.º 1 são puníveis com coimas de 50,00€ a 120,00€.

3 - As contraordenações previstas nas alíneas f), h), i), l) do n.º 1 são puníveis com coimas de 100,00€ a 400,00€.

4 - As contraordenações previstas nas alíneas c), d), e) do n.º 1 são puníveis com coimas de 800,00€ a 1.800,00€.

Artigo 94.º

Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 - Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente, a favor do Município;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

c) Caducidade do direito de ocupação do espaço público.

2 - Nos termos da alínea a) do número anterior é efetuada a apreensão e declarada a perda dos bens a favor do Município nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade da venda ambulante fora dos locais autorizados apara esse efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade da venda ambulante;

c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a mesma se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;

d) Sempre que os instrumentos, veículos e mercadorias representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contraordenação.

3 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, têm de ser apreendidos os bens que tenham sido utilizados na infração a este Código, cujo utilizador seja desconhecido, revertendo a favor do município decorridos que sejam trinta dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

Artigo 95.º

Atividade de restauração ou bebidas não sedentária

1 - Constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações:

a) A prestação de serviços de restauração e bebidas em espaço público fora dos locais permitidos;

b) O incumprimento das condições de prestação de serviços de restauração e bebidas em espaço público definidas no presente Código.

2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 800,00€ a 1.600,00€.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 96.º

Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 97.º

Legislação subsidiária

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 98.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual.

Artigo 99.º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro II e os artigos 358.º a 362.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo. 52

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento do Cemitério Municipal – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento do Cemitério Municipal e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 8 de junho de 2021 o projeto de Regulamento do Cemitério Municipal foi publicado através do Edital n.º 644/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública constata-se que não foram apresentadas propostas de correção, alteração ou inovação, assim mantem-se a redação do projeto de Regulamento do Cemitério Municipal, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 6 de maio de 2021, no qual foram retificados alguns lapsos de escrita, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal submeta a proposta de Regulamento do Cemitério Municipal, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2 – Que mais delibere que, após aprovação da citada proposta de Regulamento do Cemitério Municipal, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento do Cemitério Municipal

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento do Cemitério Municipal o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

O designado "direito mortuário" português é constituído por um conjunto de diplomas, dos quais importa destacar, o Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, que estabeleceu as normas para a construção e polícia de cemitérios; o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, que aprovou os preceitos a que devem obedecer os regulamentos sobre polícia dos cemitérios, publicando os modelos de regulamentos dos cemitérios municipais e dos paroquiais e o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabeleceu o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de cemitério.

Os diplomas legais acima referidos devem ser cumpridos pelos Municípios que tenham o objetivo de responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente, desburocratizada e modernizada na gestão dos cemitérios enquanto equipamento do domínio municipal.

3

Assim sendo, para garantir uma maior simplificação na regulamentação do cemitério municipal, tornou-se necessário compilar o presente conjunto de normas com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação deste serviço público.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias aplicáveis ao cemitério municipal da área do Município.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no artigo 29.º do

4

Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto; no Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de janeiro.

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da gestão do cemitério municipal. 5

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

6

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta. 7

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III

Disposições comuns

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento. 8

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

10

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

11

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista; 12

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal. 13

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos

termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Cemitério Municipal

Título I

Do Cemitério Municipal

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

O presente Título define o regime regulamentar aplicável ao cemitério municipal da área do Município.

Artigo 25.º

Definições

Para efeitos do presente Livro considera-se:

a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana; 15

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: colocação temporária de urnas contendo restos mortais em ossários, jazigos e sepulturas;

n) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a jazigos, sepulturas ou ossário unicamente delimitada por ruas, podendo ser construída por uma ou várias secções;

q) Consumpção: desaparecimento dos tecidos.

Artigo 26.º

Legitimidade

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos no presente Livro, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Capítulo II
Disposições específicas

Secção I
Organização e funcionamento dos serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Artigo 27.º
Âmbito

1 - O cemitério municipal existente e outros que venham a ser construídos pela Câmara Municipal destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, excetuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias da área do Município que disponham de cemitérios próprios.

2 - Podem ainda ser inumados ou cremados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação ou a cremação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes na área do Município;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Subsecção II
Dos serviços

Artigo 28.º
Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo trabalhador municipal encarregado pelo cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Código, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e aos ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 29.º
Serviços de registo e expediente geral

As operações de registo e expediente geral estarão a cargo dos serviços municipais competentes, onde existirão registos de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessário ao bom funcionamento dos serviços, em livros ou em suporte informático.

Subsecção III
Funcionamento

Artigo 30.º
Horário de funcionamento

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O cemitério municipal está aberto ao público entre as 07:30 e as 18:00 horas de 1 de outubro a 31 de março e entre as 07:00 e as 20:00 horas de 1 de abril a 30 de setembro.

2 - A hora de encerramento é anunciada com quinze minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada do público a partir desse momento.

Artigo 31.º

Horário de receção de cadáveres

1 - A entrada do cadáver no cemitério deve ocorrer até 60 minutos do seu encerramento, para efeitos de inumação e considerando o seguinte horário:

a) De segunda a sábado entre as 09:00 horas e as 18:00 horas;

b) Aos domingos e feriados entre as 09:00 horas e as 13:00 horas.

2 - Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficam em depósito aguardando a inumação, dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, podem ser imediatamente inumados.

3 - Pode, excecionalmente e desde que previamente solicitada, ser autorizada, pelo responsável pela administração do cemitério, a entrada de cadáveres para inumação ou depósito em jazigo até 30 minutos depois da hora limite mencionado no n.º 1, do presente artigo. 18

Secção II

Remoção

Artigo 32.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas na legislação em vigor.

Secção III

Transporte

Artigo 33.º

Regime aplicável

1 - Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

2 - O transporte dentro do cemitério tem de ser efetuado:

a) Em viatura apropriada;

b) Dentro de caixão de madeira ou de zinco quando se trate de fetos mortos, peças anatómicas e cadáveres;

c) Em caixas de madeira ou de zinco, no caso de se tratar de ossadas;

d) Em urnas de cinzas, quando se trate de cinzas resultantes de cremação.

Secção IV

Inumações

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 34.º

Prazos de inumação

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em urna de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 - Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no Capítulo I;

b) Em setenta e duas horas, a contar da data da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, a contar do momento da entrega do cadáver a uma das pessoas indicadas no Capítulo I.

4 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda

à inumação ou encerramento em urna de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

5 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 35.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em urna de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 - Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 - Os serviços têm de proceder ao arquivo do boletim de óbito.

4 - Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

20

Artigo 36.º

Modos de inumação

1 - Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.

2 - As urnas de zinco têm de ser hermeticamente fechadas por soldagem, ante o responsável máximo do serviço de cemitério exceto a pedido dos interessados em que a soldagem pode ser efetuada na presença de delegado do Presidente da Câmara Municipal no local donde partirá o féretro.

3 - Antes do definitivo encerramento, têm de ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.

Artigo 37.º

Locais de inumação

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos particulares ou municipais, locais de consumpção aeróbia e talhões privativos.

2 - Podem, havendo disponibilidade, ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções, desde que sejam dadas garantias por parte dessas entidades do cumprimento das disposições do presente Código.

Artigo 38.º

Autorização de inumação

A inumação de um cadáver depende de autorização concedida nos termos do presente Código, às pessoas com legitimidade para tal, mediante a apresentação de requerimento.

Artigo 39.º

Tramitação

1 - O requerimento é apresentado por quem estiver encarregue da realização do funeral. 21

2 - Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral, conjuntamente com uma cópia do requerimento.

3 - Não se efetua a inumação sem a apresentação de cópia da guia a que se refere o número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver ou das ossadas no cemitério e o local da inumação.

Artigo 40.º

Insuficiência de documentação

1 - Os cadáveres têm de ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização da situação.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou no momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços municipais do cemitério comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Subsecção II
Inumações em sepulturas

Artigo 41.º
Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 42.º
Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas: 22

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;

b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

Artigo 43.º
Dimensões

As sepulturas têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Adultos: comprimento - 1,80 metros; largura - 0,75 metros e profundidade - 1,70 metros.

b) Crianças: comprimento - 1 metro; largura - 0,65 metros e profundidade - 1 metro.

Artigo 44.º
Organização do espaço

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções, tanto quanto possível, retangulares.

2 - Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ou secções, não podem ser inferiores a 0,40 metros e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 0,60 metros de largura e situar-se aos pés da mesma.

3 - As sepulturas perpétuas têm de localizar-se em secções distintas das destinadas a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza das sepulturas de autorização concedida nos termos do presente Código.

Artigo 45.º

Condições da inumação em sepultura perpétua

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

a) Os cadáveres têm de ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas, por sua vez, encerradas em urnas de madeira;

b) As ossadas têm de ser encerradas em urnas de fibra/PVC;

c) As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas diretamente na terra, até ao limite físico da sepultura.

23

2 - É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver e desde que as anteriores tenham sido efetuadas a profundidade superior a 1,15 metros.

3 - Nas sepulturas perpétuas, onde estejam inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em urna de madeira.

Artigo 46.º

Condições da inumação em sepultura temporária

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres encerrados em urnas de zinco ou de aglomerados densos, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição ou quaisquer outros materiais que não sejam biodegradáveis.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção III

Inumações em jazigos

Artigo 47.º

Classificação

1 - Os jazigos particulares podem ser:

a) Subterrâneos: aproveitando apenas o subsolo, de natureza térrea e de gavetões;

b) Capelas: constituídos somente por edificações acima do solo;

c) Mistos: dos dois tipos anteriores, conjuntamente;

2 - Mantêm a designação de jazigos térreos as antigas concessões de terrenos registados como tais, bem como o seu regime de fruição, com exceção do respeitante a taxas de inumação, que é idêntico ao das sepulturas perpétuas.

Artigo 48.º

Inumação em jazigo

Nos jazigos subterrâneos, capelas e mistos só é permitido inumar cadáveres encerrados em urnas de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros. 24

Artigo 49.º

Deteriorações

1 - Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da necessidade urgente de procederem à sua reparação, sendo fixado, para o efeito, um prazo máximo de 48 horas.

2 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pela Câmara Municipal, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas.

3 - Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura ou para cremação, por escolha dos interessados ou por decisão do órgão municipal competente, nos termos definidos no número seguinte.

4 - A decisão do órgão municipal competente tem lugar:

a) Em casos de manifesta urgência;

b) Quando os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das soluções previstas no número anterior, do presente artigo;

c) Quando não existam interessados conhecidos.

5 - Das providências tomadas, e no caso das alíneas a) e b), do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

Subsecção IV

Inumações em local de consumpção aeróbia

Artigo 50.º

Regras de inumação

A inumação de cadáveres em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos ministros competentes em razão da matéria.

Secção V

Cremação

Artigo 51.º

Destino das cinzas

As cinzas resultantes de cremação podem ser colocadas em sepultura, jazigo ou ossário dentro de recipientes apropriados.

Secção VI

Exumações

Artigo 52.º

Prazos

1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Artigo 53.º

Aviso aos interessados

1 - Um mês antes de decorrido o período legal sobre a inumação, os respetivos serviços notificam os interessados nos termos legalmente previstos convidando-os a requererem no prazo de trinta dias a exumação ou conservação das ossadas.

2 - Requerida a exumação, o requerente é notificado para comparecer no cemitério no dia e hora fixado para esse fim.

3 - Decorrido o prazo previsto no n.º 1, do presente artigo, sem que os interessados tenham promovido qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, a exumação, se possível, é efetuada pelos serviços municipais, considerando-se abandonadas as ossadas existentes

4 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior é dado o destino adequado, designadamente a cremação ou remoção para ossários municipais ou ainda, quando nisso não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo 122.º.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser recuperadas as ossadas que à data do pedido ainda não tenham sido exumadas pelos serviços municipais do cemitério, mediante o pagamento da taxa de ocupação de sepultura prevista na tabela de taxas anexa ao presente Código.

6 - No caso previsto no número anterior, o período de conservação da ossada conta-se a partir da data em que o interessado foi notificado para a requerer, nos termos do n.º 1, do presente artigo.

Artigo 54.º

Urnas inumadas em jazigos

1 - A exumação das ossadas de uma urna metálica inumada em jazigo só é permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

Secção VII

Trasladações

Artigo 55.º

Autorizações

1 - A trasladação que consista na mera mudança de local no interior do cemitério depende de autorização municipal, concedida a requerimento das pessoas com legitimidade para tal.

2 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deve o Município remeter o requerimento de trasladação para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

27

Artigo 56.º

Prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só são permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.

Artigo 57.º

Verificação

1 - Após o deferimento do requerimento a solicitar a trasladação, são os serviços municipais que verificam, através de abertura de sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.

2 - O requerente ou representante legal deve estar presente na realização da abertura da sepultura.

Artigo 58.º

Condições da trasladação

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A trasladação de cadáver é efetuada em urna de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

2 - A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco, nos termos referidos no número anterior, ou de madeira.

3 - Quando a trasladação de cadáver ou ossadas se efetuar para fora do cemitério tem que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 - Pode ser efetuada a transladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumados em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

5 - Os serviços municipais do cemitério têm de ser avisados com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

6 - O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

Artigo 59.º

Registos

28

As trasladações são averbadas nos correspondentes registos dos serviços.

Secção VIII

Concessão de terrenos

Subsecção I

Formalidades

Artigo 60.º

Concessão

1 - Os terrenos do cemitério municipal pode, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, ser objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

2 - Os terrenos também podem ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o órgão municipal competente vier a fixar.

3 - Os jazigos remanescentes, não licitados em hasta pública, podem ser concessionados por ajuste direto.

4 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 61.º

Taxas

1 - O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é de vinte dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.

2 - O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, bem como a caducidade dos atos.

Artigo 62.º

Alvará

1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo órgão municipal competente, nos trinta dias seguintes ao pagamento da taxa de concessão, e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos que se mostrem devidos. 29

2 - Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua.

3 - Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar, por escrito, os serviços do cemitério respetivo.

Subsecção II

Deveres e direitos dos concessionários

Artigo 63.º

Prazo para a realização das obras

1 - A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas têm de ser concluídas dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da data da decisão de concessão.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Em casos devidamente justificados o órgão municipal competente, pode prorrogar, até ao limite de metade, o prazo estabelecido no número anterior.

3 - O incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores determina a caducidade da concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 64.º

Autorizações

1 - As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, apenas são efetuadas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 - Sendo vários os concessionários a autorização pode ser dada por qualquer um deles, quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente ou de familiares até ao 6.º grau.

3 - Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.

4 - Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respetivo averbamento a seu favor, no prazo de 1 ano a contar do óbito, ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados. 30

5 - A título excecional e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efetuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

Artigo 65.º

Trasladação de restos mortais

1 - Aos concessionários do jazigo ou sepultura perpétua é permitido promover, dentro do mesmo cemitério, a trasladação dos restos mortais aí depositados ou inumados a título temporário.

2 - A trasladação mencionada no número anterior só pode efetuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua ou ossário municipal.

3 - Para efeitos do disposto n.º 1, os concessionários têm de proceder à publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e indiquem o dia e a hora da trasladação.

Artigo 66.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 - O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais aí inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, sendo lavrado auto da ocorrência, que deve ser assinado pela entidade responsável pela administração do cemitério e por duas testemunhas.

2 - Aos concessionários cumpre promover a limpeza e a beneficiação das construções funerárias.

3 - Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas.

Secção IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 67.º

Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos ou *mortis causa*.

Artigo 68.º

Transmissões por ato entre vivos

1 - As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

2 - Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter

perpétuo ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3 - Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo só é admitida desde que tenham decorrido mais de dez anos sobre a data da aquisição.

Artigo 69.º

Autorização

1 - Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependem de autorização, concedida nos termos do presente Código, e do pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

2 - O pedido de averbamento das transmissões efetuadas, sem autorização do órgão municipal competente, pode ainda ser autorizado por este, com efeitos retroativos à data da formalização da transmissão, desde que tenham sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Livro.

Artigo 70.º

Transmissão por morte

1 - As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 - A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

Artigo 71.º

Averbamento

O averbamento das transmissões, a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção X
Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 72.º
Objeto

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas que apresentem um estado avançado de deterioração, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não se apresentem a reivindicá-los no prazo de sessenta dias, após notificação, demonstrando, desse modo, desinteresse na sua conservação ou manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

2 - Da notificação referida no número anterior constam os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que nos mesmos se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.

Artigo 73.º
Declaração de prescrição

1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, o órgão municipal competente, pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 - Uma vez declarada a prescrição, colocar-se-á no jazigo ou na sepultura respetiva, placa indicativa de Prescrito.

3 - A declaração de prescrição importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou da sepultura perpétua.

Artigo 74.º
Realização de obras

1 - A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efetuada por uma comissão, a qual integrará obrigatoriamente um técnico em Engenharia da área civil e um técnico ligado ao serviço de cemitérios.

2 - Quando a Comissão considerar que um jazigo se encontra em estado iminente de ruína, os interessados são notificados, por meio de carta registada com aviso de receção, para procederem às obras necessárias no prazo máximo de noventa dias.

3 - Se houver perigo de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o órgão municipal competente ordenar a demolição do jazigo, sendo os interessados notificados desse ato, através de carta registada com aviso de receção, e sendo-lhes imputados os respetivos custos.

4 - Sendo vários os interessados, considera-se cada um solidariamente responsável pelo pagamento da totalidade das despesas.

5 - O decurso do prazo de um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, determina a caducidade da concessão.

Artigo 75.º
Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2, do artigo anterior, se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às suas moradas junto dos serviços de cemitério. 34

Artigo 76.º
Restos mortais não reclamados

1 - Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas de secção de enterramento ou são cremados.

2 - O preceituado nesta Secção aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

Secção XI
Construções funerárias

Artigo 77.º

Licenciamento e comunicação prévia

1 - O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deve ser requerido pelo concessionário, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

2 - Quando os concessionários adotem os projeto-tipo existentes nos serviços municipais é dispensada a apresentação de projeto de construção para jazigos ou sepulturas perpétuas.

3 - É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra original, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento, as quais estão isentas de licença.

4 - São isentas de licença, mas sujeitas a comunicação prévia, as obras referidas no número anterior, bem como as obras qualificadas legal ou regulamentarmente como de escassa relevância urbanística.

5 - A comunicação prévia prevista no número anterior deve ser requerida pelo concessionário, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

Artigo 78.º

Projeto

Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 79.º

Requisitos dos jazigos

1 - Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento - 2,10 metros;

b) Largura - 0,75 metros;

c) Altura - 0,55 metros.

2 - Nos jazigos não podem existir mais de três células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições.

3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 - A largura dos intervalos laterais entre os jazigos a construir não pode ser inferior a 0,40 metros.

Artigo 80.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 metros de frente e 2,80 metros de fundo, devendo a porta ter no mínimo 0,90 metros de largura.

Artigo 81.º

Ossários perpétuos

1 - Os ossários perpétuos dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores: 36

a) Comprimento - 0,80 metros;

b) Largura - 0,50 metros;

c) Altura - 0,40 metros.

2 - Nos ossários a construir não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos, nas mesmas condições, desde que se verifiquem condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

3 - Em cada compartimento de ossários podem ser depositadas três ou quatro ossadas, ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

Artigo 82.º

Materiais utilizados

1 - Os jazigos térreos e as sepulturas perpétuas têm de ser revestidos em pedra lajeada com a espessura máxima de 0,10 metros e com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento - 2 metros;

b) Largura - 1 metro.

2 - As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito ou mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos.

3 - Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de cor uniforme.

4 - Os passeios envolventes aos jazigos ou sepulturas perpétuas podem ser construídos em granito, mármore, gravilha, godos ou outro material, desde que integrados no espaço dos jazigos ou sepulturas.

Artigo 83.º

Obras de conservação

1 - Nos jazigos têm de efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham. 37

2- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários são notificados do dever de realizar obras, definindo-se, com a notificação, o prazo para a sua realização.

3- Em face de circunstâncias devidamente fundamentadas, pode ser prorrogado o prazo previsto no número 1, do presente artigo.

Artigo 84.º

Autorização prévia e limpeza do local

1 - A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à fiscalização destes.

2 - Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e todos os materiais neles existentes deixando-o limpo e desimpedido.

Artigo 85.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Sinais funerários nas sepulturas e jazigos

1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.

2 - Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 86.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 87.º

Sinais funerários nos ossários

1 - As tampas dos ossários podem ser dotadas de fotografia, epitáfios, e de um suporte para solitário igual ao modelo existente nos serviços.

38

2 - Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Secção XII

Mudança de localização no cemitério

Artigo 88.º

Competência

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 89.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Transferência de cemitério

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

Secção XIII

Disposições gerais

Artigo 90.º

Entrada de viaturas particulares

1 - No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério atentas as acessibilidades existentes e disponíveis:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé; 39

c) Viaturas fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;

d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como estando ao serviço das agências funerárias.

2 - A entrada das viaturas previstas nas alíneas b) e c), do número anterior está isenta do pagamento da taxa respetiva.

Artigo 91.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de carácter político;

h) Efetuar peditórios, salvo se devidamente autorizados.

Artigo 92.º

Retirada de objetos

1 - Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas ou ossários não podem daí ser retirados, exceto para reparação, sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do responsável pela administração do cemitério.

2 - Os objetos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excecional, ser novamente utilizados mediante autorização do responsável pela administração do cemitério.

3 - Os objetos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados.

Artigo 93.º

Desaparecimento de objetos

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados no cemitério.

Artigo 94.º

Realização de cerimónias

1 - Dentro do espaço do cemitério depende de autorização do órgão municipal competente a realização de:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;

b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;

c) Atuações musicais;

d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

LIVRO III
Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I
Disposições gerais

Artigo 95.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

41

Artigo 96.º
Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 97.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

42

Artigo 98.º

Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 99.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 100.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Título II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 101.º

Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 102.º

Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

44

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 103.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

45

Artigo 104.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 105.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. 46

Artigo 106.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Título III

Contraordenações

Capítulo I

Disposições gerais

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 107.º

Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

47

Capítulo II

Disposições específicas

Artigo 108.º

Cemitério

1 - Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O encerramento dos cadáveres a inumar em urnas que não sejam de madeira ou de zinco;

b) A falta de soldagem das urnas de zinco de forma a serem hermeticamente fechadas;

c) A falta de depósito nas urnas, antes de encerradas definitivamente, de materiais que acelerem a decomposição do cadáver bem como a inexistência de filtros depuradores

e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo;

d) A inobservância das condições estabelecidas para a inumação em sepultura perpétua conforme previsto no presente Regulamento;

e) A inumação de cadáveres, nas sepulturas temporárias, envolvidos em urnas de zinco ou de aglomerados densos, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes, de difícil deterioração, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis;

f) A abertura de urnas de zinco, para efeitos de cremação de cadáver, por outras pessoas que não a entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente;

g) A utilização de epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados;

h) A entrada no cemitério de viaturas particulares, fora dos casos expressamente previstos no presente Regulamento quanto à entrada de viaturas particulares;

i) A violação do disposto no presente Regulamento quanto a proibições no recinto do cemitério;

j) Retirar dos jazigos ou sepulturas os objetos aí utilizados para fins de ornamentação ou de culto, fora dos casos expressamente previstos no presente Regulamento quanto a retirada de objetos;

k) A realização de missas campais e outras cerimónias similares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

l) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

m) Atuações musicais sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

n) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

o) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial sem autorização do órgão municipal competente nos termos do presente Regulamento;

p) A saída do cemitério, das urnas que tendo contido corpos ou ossadas aí devam ser incineradas;

q) A utilização de vestes elaboradas, aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, nos restos mortais destinados a ser cremados e o seu encerramento em urnas que não sejam emalhetadas de madeira branda;

r) A violação do presente Regulamento quanto a requisitos dos jazigos;

s) A realização de obras sem a prévia autorização do Município;

t) A violação do presente Regulamento quanto a ossários perpétuos;

u) A não realização das obras necessárias para evitar a iminente ruína do jazigo no prazo fixado pelo Município.

2 - Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 200,00€ a 400,00€ no caso das alíneas a) a g) e s);

b) De 100,00€ a 200,00€ no caso das alíneas h) a q) e u);

c) De 400,00€ a 600,00€ no caso da alínea r);

d) De 200,00€ a 600,00€, no caso da alínea t).

LIVRO IV
Disposições finais

Artigo 109.º
Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 110.º
Legislação subsidiária

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 111.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual.

Artigo 112.º

Norma revogatória

50

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro III e o artigo 363.º, do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 113.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento dos Museus Municipais – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento dos Museus Municipais e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 8 de junho de 2021 o projeto de Regulamento dos Museus Municipais foi publicado através do Edital n.º 642/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública foram recolhidos alguns contributos e sugestões, em relação à versão publicada do citado projeto de Regulamento, por parte da Divisão de Cultura e Turismo, os quais foram objeto de apreciação e totalmente acolhidos;

A Divisão de Cultura e Turismo, por e-mail enviado no dia 8 de julho de 2021, apresentou propostas de correção de alguns lapsos de escrita constatados na redação do projeto de Regulamento dos Museus Municipais, mais concretamente, na epígrafe do Livro II; nos números 1 e 2, do artigo 24.º e na epígrafe do artigo 27.º, de modo a que

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

onde consta «museus municipais», passe a constar «Museus Municipais», bem como no n.º 1, do artigo 46.º, de modo a que onde consta «Conservador-restaurador», passe a constar «conservador-restaurador»;

As citadas alterações propostas foram acolhidas e encontram-se plasmadas na versão final do Regulamento dos Museus Municipais, em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, portanto as referências feitas na epígrafe do Livro II, nos números 1 e 2, do artigo 24.º e na epígrafe do artigo 27.º do projeto de Regulamento a «museus municipais» devem entender-se como feitas a «Museus Municipais» e a referência feita no n.º 1, do artigo 46.º do projeto de Regulamento a «Conservador-restaurador» deve entender-se como feita a «conservador-restaurador»;

A Divisão de Cultura e Turismo, no e-mail acima referido, apresentou igualmente propostas de alteração do projeto de Regulamento dos Museus Municipais, mais concretamente, do n.º 1, do artigo 36.º sob a epígrafe «Procedimentos no ato de incorporação»; do n.º 1, do artigo 37.º sob a epígrafe «Acondicionamento do bem cultural»; da alínea c), do n.º 5, do artigo 42.º sob a epígrafe «Normas para a alienação de bens culturais»; do n.º 1, do artigo 43.º sob a epígrafe «Procedimento para a desincorporação de bens culturais»; dos números 4 e 6, do artigo 44.º sob a epígrafe «Dever de conservar»; da subalínea ii), da alínea a), do artigo 45.º sob a epígrafe «Normas gerais»; da alínea g), do n.º 3, do artigo 46.º sob a epígrafe «Procedimentos»; do n.º 2, do do artigo 48.º sob a epígrafe «Programa de exposições»; da alínea e), do n.º 2, do artigo 49.º sob a epígrafe «Difusão das coleções e iniciativas»; do n.º 1, do artigo 55.º sob a epígrafe «Pedido de credenciação e requisitos»; do n.º 2, do artigo 66.º sob a epígrafe «Acesso e utilização dos fundos documentais»; da alínea a), do n.º 1, do artigo 69.º sob a epígrafe «Reprodução dos documentos» e dos números 1 e 4, do artigo 70.º sob a epígrafe «Restrições à reprodução de documentos»;

As citadas alterações propostas foram acolhidas e encontram-se plasmadas na versão final do Regulamento dos Museus Municipais, em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, portanto, os artigos 36.º, 37.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

55.º, 66.º, 69.º e 70.º, na redação prevista no projeto de Regulamento, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

(...)

1 - Quando um bem cultural inicia o processo de registo e catalogação pressupõe-se que já foi cumprido o estipulado nos artigos 34.º e 35.º do presente Regulamento.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)»;

«Artigo 37.º

(...)

1 - O bem cultural depois de marcado, registado e inventariado é devidamente acondicionado nas reservas do respetivo museu, a não ser que se verifique a necessidade de proceder a cuidados de limpeza, conservação ou restauro, os quais devem ser efetuados antes de o integrar nas Reservas.

2 - (...)»;

«Artigo 42.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Apesar dos cuidados de conservação e restauro, o bem cultural encontra-se em avançado estado de deterioração;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) (...)

e) (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)»;

«Artigo 43.º

(...)

1 - (Anterior n.º 2)

2 - (Anterior n.º 3)

3 - (Anterior n.º 4)

4 - (Anterior n.º 5)

5 - (Anterior n.º 6)»;

«Artigo 44.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - Os museus municipais garantem as condições adequadas e promovem as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais incorporados, em exposição e em reserva, de acordo com o Plano de Conservação Preventiva elaborado e aprovado.

5 - (...)

6 - Todas as soluções respeitantes à conservação e restauro dos acervos dos respetivos museus são da responsabilidade da respetiva unidade orgânica, precedidas, quando necessário ou se justifique nos termos da lei, de parecer e de consulta de conservadores/restauradores e/ou de entidades especializadas para o efeito.

7 - (...)»;

«Artigo 45.º

(...)

a) (...):

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

i. (...)

ii. Inspecionar periodicamente as coberturas, instalações elétricas, canalizações, fechaduras e sistemas de extinção de incêndio, bem como as fachadas;

iii. (...)

iv. (...)

b) (...)

i. (...)

ii. (...)

iii. (...)»;

«Artigo 46.º

(...)

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Sejam colocados sempre os números de registo de entrada e dos inventários, de forma reversível em áreas discretas dos bens culturais para que não as danifiquem, impeçam ou interfiram com a leitura e/ou perceção visual das mesmas;

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

4 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)»;

«Artigo 48.º

(...)

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2 - Os acervos dos museus municipais permitem a realização de exposições de temática diversificada no âmbito das respetivas missões, bem como o estudo de história do território, de acordo com as características das coleções e com base em estudos de investigação, de modo a permitir uma variedade de públicos e a cumprir a sua função social.

3 - (...)

4 - (...)

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - (...)

6 - (...)»;

«Artigo 49.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Do Sistema Integrado de Gestão e Informação de Bens Culturais - in Patrimonium.net e da disponibilização online do Património Cultural através da plataforma Famalicão ID.»;

«Artigo 55.º

(...)

1 - Qualquer museu pode requerer a credenciação mediante informação técnica e autorização do responsável pelo Pelouro competente.

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)»;

«Artigo 66.º

(...)

1 - (...)

2 - O acesso à documentação é condicionado sempre que os dados constantes do processo não sejam de acesso público nos termos da lei, nomeadamente sempre que existam dados nominativos; quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e/ou a segurança do acervo museológico, ou quando a informação inerente aos bens

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

culturais, designadamente os depositados ou doados aos museus, tenham acopladas indicações restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)»;

«Artigo 69.º

(...)

1 - (...)

a) (Anterior alínea b)

b) (Anterior alínea c)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

3 - (...)

4 - (...)»;

«Artigo 70.º

(...)

1 - (Anterior n.º 2)

2 - (Anterior n.º 3)»;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração da epígrafe do Livro II e dos artigos 24.º, 27.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º, 55.º, 66.º, 69.º e 70.º, todos do Projeto de Regulamento dos Museus Municipais, nos termos da redação final do documento que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento dos Museus Municipais cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

3 – Que delibere ainda submeter a proposta do Regulamento dos Museus Municipais, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

4 - Mais delibere que, após aprovação do Regulamento dos Museus Municipais, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento dos Museus Municipais

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento dos Museus Municipais o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio dos Museus Municipais.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas k) e t), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; artigos 70.º, 71.º, 93.º e 95.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março; Código de Ética para Museus, do Conselho Internacional de Museus (ICOM), aprovado pela 15.ª Assembleia Geral de 4 de novembro de 1986, com as sucessivas modificações e revisões, nomeadamente pela 21.ª Assembleia-Geral, realizada em Seul, na Coreia do Sul, em 8 de outubro de 2004; legislação de desenvolvimento da Lei de Bases do Património Cultural, designadamente o Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2018 de 18 de maio e o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, bem como o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto e a alínea d), do artigo 1.º, artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 12.º, 28.º, 52.º, 53.º e n.º 3 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 47/2014, de 19 de agosto, que

4

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

aprovou a Lei Quadro dos Museu Portugueses (adiante Lei Quadro dos Museus Portugueses).

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio dos Museus Municipais.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

5

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º
Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

6

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional. 8

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

9

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

10

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

11

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

12

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

13

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II
Museus Municipais

Título I
Dos Museus Municipais

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 24.º
Objeto

1 - O presente Livro visa:

a) Instituir as regras comuns relativas à estrutura, à organização, ao funcionamento, à gestão integrada, à política de incorporações, à normalização de procedimentos de preservação das coleções e à qualificação dos Museus Municipais; 14

b) Regular a recolha, o inventário, o estudo, a divulgação, a preservação e a divulgação dos acervos museológicos, enquanto património cultural, bem como a sua valorização, mediante a afirmação dos Museus Municipais como instituições culturais abertas a toda a sociedade.

2 - Por razões de natureza legal, quando devidamente justificadas, cada um dos Museus Municipais pode dispor de um instrumento regulamentar autónomo que complemente as disposições integrantes deste Livro.

Artigo 25.º
Âmbito de aplicação

1 - O presente Livro estabelece as regras inerentes aos princípios e funções dos museus municipais, tendo em vista o conhecimento, a preservação, a defesa, a divulgação e a valorização das suas coleções.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Os museus municipais, tutelados pela Câmara Municipal, são a Casa de Camilo - Museu. Centro de Estudos; o Museu Bernardino Machado; o Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave e a Casa-Museu Soledade Malvar.

3 - O presente Livro aplica-se, igualmente, a outros museus que venham, eventualmente, a ser criados, nos termos legais, pelo Município, reunidos que estejam os requisitos exigíveis para o efeito.

Artigo 26.º

Missão

1 - A Casa de Camilo - Museu. Centro de Estudos tem por missão valorizar e promover o património de Camilo Castelo Branco, a literacia e o conhecimento.

2 - O Museu Bernardino Machado tem por missão convocar a história e a memória como agentes de conhecimento, fomentar o diálogo e a ação comunicacional, promover a liberdade de pensar, a sociabilidade, o homem como "projeto" (e não mero "objeto"), o personalismo e a cidadania.

3 - O Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave tem por missão contribuir para uma renovada identidade "Famalicão Cidade Têxtil", promovendo uma mudança de mentalidades relacionadas com as questões sociais, económicas e ambientais suscitadas pela indústria têxtil.

15

4 - A Casa-Museu Soledade Malvar tem por missão criar oportunidades de encontro, diálogo e partilha de experiências baseadas na relação de amor que Maria da Soledade Ramos Malvar Osório tinha com a comunidade local, a cidade de Vila Nova de Famalicão e os seus habitantes.

Artigo 27.º

Objetivos dos Museus Municipais

1 - A Casa de Camilo - Museu. Centro de Estudos tem como objetivos:

a) Investigação: em cooperação com outras entidades, ampliar e aprofundar a identificação, a investigação, a preservação e a divulgação do património de Camilo Castelo Branco;

b) Museologia: dar continuidade a uma política adequada de gestão da sua coleção;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Documentação e informação: continuar a desenvolver e a aperfeiçoar o tratamento biblioteconómico das suas coleções, promovendo o acesso e a disponibilização de sugestões de pesquisa associadas (a remissão dos registos);

d) Ação cultural: promover atividades inclusivas e diversificadas, de forma sistemática e regular, orientadas para diferentes públicos e comunidades;

e) Promoção: desenvolver estratégias de captação de públicos, e oferecer serviços e condições de acolhimento de referência no panorama turístico, cultural e educativo.

2 - O Museu Bernardino Machado tem como objetivos:

a) Proporcionar o conhecimento da obra de Bernardino Machado, enquanto pedagogo, cientista, político e "aprendiz de filósofo";

b) Proporcionar o conhecimento do contexto histórico (último quartel da Monarquia do século XIX, I República e 1ª década do Estado Novo) em que se concretizou o objetivo anterior;

c) Proporcionar o conhecimento e debate crítico e hermenêutico dos ideosofemas fundamentais do pensamento de Bernardino Machado (como sejam, a liberdade, a sociabilidade, o self-government e a autonomia como pessoa e como cidadão, o altruísmo versus "concorrência vital", a aprendizagem e o ensino para a vida em sociedade, a economia social, os regimes políticos (monarquia, república, democracia e ditadura), revolução e evolução, religião e laicidade, patriotismo e nacionalismo, centralização e descentralização, eleições e sufrágio universal, a politica e a desigualdade de género, os partidos políticos e o rotativismo, o parlamentarismo, relações internacionais e diplomacia económica e a questão colonial, entre outros);

16

d) Compreender os factos, acontecimentos e estruturas de longa duração (nacionais, internacionais e locais) associados a estes ideosofemas;

e) Compreender, criticamente, os conceitos neles envolvidos.

3 - O Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave tem como objetivos:

a) Reforçar a posição do museu como destino turístico;

b) Construir conhecimento sobre a arqueologia, o património e a museologia industrial, nacionais e internacionais;

c) Disseminar conhecimento e promover a reflexão sobre o passado e o presente da indústria têxtil;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) Valorizar e qualificar o museu através da credenciação pela Rede Portuguesa de Museus;

e) Gerir, promover e enriquecer a coleção do museu.

4 - A Casa-Museu Soledade Malvar tem como objetivos:

a) Difundir conhecimento sobre a ação de Soledade Malvar como colecionadora, através da coleção do museu;

b) Proporcionar, de forma organizada e coerente, o acesso regular e inclusivo do público à coleção da Casa-Museu Soledade Malvar;

c) Garantir a salvaguarda futura do legado material e imaterial de Soledade Malvar;

d) Divulgar o legado de Soledade Malvar;

e) Assegurar o acesso - físico, social e intelectual - à coleção e à programação do museu.

Artigo 28.º

Conceito de museu

Em conformidade com a legislação em vigor e para os efeitos do presente Livro, entende-se por museu a instituição de carácter permanente, sem fins lucrativos, que apresenta as características e cumpre as funções museológicas previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses, ainda que o respetivo acervo integre espécies vivas, tanto botânicas como zoológicas, testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico e dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

17

a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;

b) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

Artigo 29.º

Responsabilidade

A gestão e administração dos museus municipais são da competência da Câmara Municipal, através da respetiva unidade orgânica, que em termos da estrutura nuclear ou flexível dos serviços municipais, em vigor, tenha essa incumbência.

Artigo 30.º

Competência

Incumbe à unidade orgânica referida no artigo anterior, em termos genéricos e de acordo com a organização dos serviços municipais em vigor, promover e assegurar a execução da política museológica municipal, em cumprimento das orientações da Câmara Municipal e em diálogo permanente com a Administração Central, com as Juntas de Freguesia do concelho e com os agentes culturais e sociais do Município, bem como promover uma oferta de qualidade nos museus, enquanto espaços de conhecimento e de comunicação, cumprindo, assim, a sua natureza de serviço público.

Capítulo II

Regime geral de funcionamento dos museus municipais

Secção I

Política de incorporação

Artigo 31.º

Definição e âmbito de aplicação

1 - Entende-se por incorporação a integração formal de um bem cultural no acervo dos museus, constituindo-se como uma das funções museológicas essenciais a uma política de preservação e de salvaguarda da memória coletiva.

2 - Os museus municipais devem orientar-se por uma política de incorporações definida e elaborada de acordo com a sua missão e devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

3 - A política de incorporação dos museus rege-se pelo disposto na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

4 - Os bens culturais depositados nos museus não são incorporados.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - O depósito, a que se alude no número anterior, encontra-se previsto e regulamentado na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

Artigo 32.º

Objetivos da incorporação

São objetivos específicos da incorporação:

a) Dar continuidade a uma política de preservação dos bens culturais, de acordo com a vocação e especificidades dos museus municipais, imprimindo coerência, enriquecimento e valorização dos respetivos acervos e à sua contextualização;

b) Integrar formalmente os bens culturais que, embora possuam uma identidade singular, possam contribuir para a valorização dos acervos existentes e que, com eles, por qualquer forma, se relacionem, evidenciando passos de um processo de evolução.

Artigo 33.º

Modalidades de incorporação

Sem prejuízo de outras modalidades previstas na lei, a incorporação efetiva-se através de:

19

a) Compra;

b) Doação;

c) Legado;

d) Herança;

e) Recolha;

f) Achado;

g) Transferência;

h) Permuta,

i) Afetação permanente;

j) Preferência;

k) Dação em pagamento.

Artigo 34.º

Condições de incorporação

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A incorporação de bens culturais nos museus municipais deve obedecer às seguintes condições:

a) Apenas pode ser efetuada mediante prova da existência legal do bem cultural e da sua proveniência e, quando possível, através da indicação do respetivo contexto geográfico e cronológico, bem como de outras referências que possam ser úteis para os fins de investigação ou apresentação em público;

b) Os bens culturais incorporados têm de relacionar-se com a missão, os objetivos e a política de incorporação dos respetivos museus;

c) Deve ser efetuada de acordo com qualquer uma das modalidades enunciadas no artigo anterior e constituir uma mais-valia para o acervo dos respetivos museus;

d) Os bens culturais e museológicos têm de encontrar-se em bom ou razoável estado de conservação, salvo se os serviços dos museus considerarem que, apesar do mesmo estado, tais bens constituírem, de forma inequívoca, um valor acrescentado aos respetivos acervos;

e) As incorporações sujeitas a condições especiais têm de ser recusadas se as mesmas forem consideradas contrárias à missão, aos objetivos e à política de incorporação dos respetivos museus;

20

f) Verificabilidade de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem cultural.

2 - Não serão incorporadas no acervo dos museus os bens culturais que:

a) Não sejam enquadráveis nas condições de incorporação previstas no número 1, do presente artigo;

b) Estejam em mau estado de conservação;

c) Possuam condicionantes contrárias ao interesse dos museus.

3 - Para os bens culturais a incorporar será elaborado um Auto de Entrega.

4 - A aprovação da incorporação do bem cultural realiza-se através de deliberação da Câmara Municipal ou decisão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

5 - Qualquer que tenha sido a modalidade de incorporação, os bens culturais em causa têm de estar devidamente acondicionados, de modo a não sofrerem danos no seu processo de deslocação para os museus.

Artigo 35.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Avaliação prévia da incorporação

1 - Para avaliar o interesse museológico da possível incorporação, os serviços competentes têm de obrigatoriamente emitir parecer técnico prévio à deliberação ou decisão previstas no número 2, do artigo anterior, em formulário próprio para o efeito.

2 - Sem prejuízo do previsto no número anterior e em casos de especial relevância, pode, sob proposta da respetiva unidade orgânica, ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, uma comissão de avaliação composta por três elementos com capacidade reconhecida na respetiva área.

Artigo 36.º

Procedimentos no ato de incorporação

1 - Quando um bem cultural inicia o processo de registo e catalogação pressupõe-se que já foi cumprido o estipulado nos artigos 34.º e 35.º do presente Regulamento.

2 - O bem cultural é registado no Livro de Registo de Bens Culturais do respetivo museu.

3 - O Livro de Registo de Bens Culturais é composto por folhas pautadas, manuscrito, no qual constam um conjunto de campos que identificam o bem cultural, nomeadamente ao nível do número de inventário, designação, proveniência, características, modo de incorporação, data, entre outros.

21

4 - O número de inventário registado no Livro de Registo de Bens Culturais é marcado numa área não visível do respetivo bem cultural.

5 - Ao proceder-se à tarefa prevista no número anterior deve assegurar-se a legibilidade do número de inventário e que a marcação aplicada de forma reversível, não causará dano nem interferirá na leitura do bem cultural.

6 - Após a aprovação da incorporação e registo do bem cultural no Livro de Registo de Bens Culturais e da base de dados informatizada do respetivo museu, os serviços têm de informar as unidades orgânicas gestoras do património móvel e financeiro da Câmara Municipal, para que estas procedam à atualização do respetivo cadastro.

Artigo 37.º

Acondicionamento do bem cultural

1 - O bem cultural depois de marcado, registado e inventariado é devidamente acondicionado nas reservas do respetivo museu, a não ser que se verifique a necessidade de proceder a cuidados de limpeza, conservação ou restauro, os quais devem ser efetuados antes de o integrar nas Reservas.

2 - O acondicionamento do bem cultural segue o estipulado na Secção IV do presente Capítulo, que diz respeito às normas e procedimentos de conservação preventiva.

Secção II
Inventário

Artigo 38.º
Objetivos

1 - Os bens culturais integrados e a integrar nos museus municipais devem ser obrigatoriamente objeto de inventário museológico pelos técnicos do respetivo museu, elaborado de acordo com as normas gerais de inventário previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses e em demais legislação em vigor.

2 - O inventário museológico visa a identificação e a individualização de cada bem cultural e integra a respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

22

Artigo 39.º
Instrumentos de inventário

1 - O livro de registo de bens culturais e a ficha de inventário informatizada constituem os instrumentos fundamentais para a elaboração do inventário geral dos bens culturais que constituem os acervos dos respetivos museus, tal como dos bens culturais que venham, por qualquer título, a integrar, no futuro, aqueles acervos.

2 - O inventário museológico é tratado informaticamente, mediante a utilização de um programa próprio de gestão de coleções, podendo, porém, utilizar-se outro suporte, enquanto os museus não dispuserem de um programa próprio para o efeito.

3 - O inventário museológico deve obrigatoriamente ser complementado por registos subsequentes, que possibilitem aprofundar e disponibilizar informação sobre os bens

culturais, assim como historiar o respetivo processamento e histórico da sua atividade dentro do museu.

4 - Compete ao Município, nos termos legais, assegurar a disponibilidade dos dados referidos neste artigo à entidade responsável pela administração do património cultural.

Artigo 40.º

Procedimentos de preenchimento do livro de registo de bens culturais e ficha de inventário

O preenchimento do livro de registo de bens culturais e da ficha de inventário deve observar, com as devidas adaptações, as normas de inventário seguidas de acordo com as boas práticas museológicas vigentes.

Secção III

Alienação e desincorporação

Artigo 41.º

Alienação e desincorporação de bens culturais

1 - Por alienação entende-se a transferência de propriedade ou a eliminação fundamentada de bens culturais.

2 - Por desincorporação ou abate ao inventário entende-se o processo documental formal do descarte definitivo de bens culturais incorporados no acervo do museu que serão alvo de alienação, independentemente de qual possa vir a ser o seu estatuto futuro.

3 - Os museus municipais devem orientar-se por uma política de alienação e desincorporação definida, elaborada e devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Normas para a alienação de bens culturais

1 - A decisão de alienação de um bem cultural é da responsabilidade da respetiva unidade orgânica, após parecer prévio dos respetivos serviços e autorização do responsável pelo Pelouro competente.

2 - A alienação de um bem cultural não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - A alienação de um bem cultural deve ser tomada em consciência, de modo ponderado e obedecendo aos critérios constantes na política de alienação e desincorporação da instituição museológica.

4 - A alienação deve ser formalmente aprovada pelo responsável do Pelouro competente.

5 - Os critérios que podem justificar a alienação de um bem cultural são os seguintes:

a) O bem cultural já não se enquadra nos objetivos definidos na Secção I do presente Capítulo, que diz respeito aos objetivos e modalidades de incorporação;

b) O bem cultural sofreu danos físicos irrecuperáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;

c) Apesar dos cuidados de conservação e restauro, o bem cultural encontra-se em avançado estado de deterioração;

d) O bem cultural está livre de condições especiais relevantes associadas à sua incorporação;

e) Existir mais do que um exemplar do bem cultural.

6 - A alienação de um bem cultural obriga à atualização da documentação que ao mesmo diz respeito.

24

7 - No caso de transferência deve ser dada preferência a organizações de valor reconhecido.

8 - No caso de destruição a mesma deve ser efetuada de forma responsável.

Artigo 43.º

Procedimento para a desincorporação de bens culturais

1 - Os bens culturais em processo de desincorporação devem ser identificados no Livro de Registos de Alienação, assinalando-se os dados constantes na respetiva proposta, a data e a resolução, se transferência, se destruição.

2 - O processo de desincorporação é realizado pelos respetivos serviços em formulário para o efeito.

3 - A efetivação da desincorporação verifica-se depois do responsável pelo Pelouro competente ter concedido a necessária autorização.

4 - O número de inventário deve manter-se, indicando-se, no entanto, na respetiva ficha de inventário que o bem cultural foi desincorporado do acervo museológico.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - Os bens culturais desincorporados dos acervos dos museus podem ser disponibilizados para outros fins como o cumprimento de outras funções museológicas tais como interpretação e exposição e educação.

Secção IV

Conservação

Artigo 44.º

Dever de conservar

1 - Os museus municipais devem definir, elaborar, e fazer aprovar pelo responsável do pelouro competente, um Plano de Conservação Preventiva onde constem as respetivas normas e procedimentos.

2 - As normas referidas no número anterior definem os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos, bem como estabelecem os respetivos procedimentos, de acordo com as normas técnicas emanadas pelas entidades nacionais competentes.

3 - Os museus devem possuir reservas organizadas de forma a assegurar a gestão dos bens culturais tendo em conta a sua especificidade. 25

4 - Os museus municipais garantem as condições adequadas e promovem as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais incorporados, em exposição e em reserva, de acordo com o Plano de Conservação Preventiva elaborado e aprovado.

5 - Caberá a um técnico de qualificação legalmente reconhecida, proceder à análise de riscos, relativamente ao território, aos edifícios onde se encontram instalados os museus, às áreas funcionais, aos acervos e ao fator humano.

6 - Todas as soluções respeitantes à conservação e restauro dos acervos dos respetivos museus são da responsabilidade da respetiva unidade orgânica, precedidas, quando necessário ou se justifique nos termos da lei, de parecer e de consulta de conservadores/restauradores e/ou de entidades especializadas para o efeito.

7 - No caso de bens culturais classificados ou em vias de classificação, qualquer intervenção no âmbito da conservação e/ou restauro, independentemente da natureza do bem a intervencionar, deve obedecer ao disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 45.º

Normas gerais

Compete à respetiva unidade orgânica e especialmente às equipas diretamente adstritas aos museus municipais, dar cumprimento às normas e procedimentos de preservação dos acervos e dos edifícios correspondentes, designadamente quanto a segurança, a condições ambientais de estabilidade, acondicionamento e transporte dos bens culturais, manutenção de espaços de reserva e exposição, manutenção dos equipamentos de segurança e de gestão ambiental, bem como quanto à monitorização regular da condição dos acervos e, ainda, dos respetivos suportes, independentemente da sua natureza, a saber:

a) Quanto ao edifício compete concretamente:

i. Assegurar o isolamento das coberturas, portas e janelas;

ii. Inspecionar periodicamente as coberturas, instalações elétricas, canalizações, fechaduras e sistemas de extinção de incêndio, bem como as fachadas;

iii. Permitir apenas a utilização de produtos inertes, ou que na sua reação não provoquem danos físicos ou químicos no acervo, na manutenção do edifício;

26

iv. Garantir a segurança geral de todo o complexo.

b) Quanto ao acervo compete concretamente:

i. Observar e registar com regularidade, e em documento próprio, o seu estado de conservação e as alterações físico-químicas para se poder prevenir e corrigir eventuais anomalias;

ii. Monitorizar e controlar, em documento próprio para o efeito, os níveis de temperatura, de humidade relativa, de luminosidade e de poluentes;

iii. Garantir a respetiva segurança geral, tanto do acervo exposto como do que se encontra em situação de reserva.

Artigo 46.º

Procedimentos

1 - Compete à respetiva unidade orgânica e, especialmente às respetivas equipas diretamente adstritas aos museus, identificar, registar e, se possível, corrigir corretamente

com a supervisão de um técnico de qualificação legalmente reconhecida, como um conservador-restaurador, as anomalias resultantes, designadamente de:

a) Circulação interna e externa bem como práticas inadequadas de manuseamento de objetos;

b) Práticas inadequadas de acondicionamento do acervo;

c) Condições termohigrométricas inadequadas;

d) Iluminação inadequada;

e) Poluentes;

f) Ventilação inadequada;

g) Intrusão e/ou vandalismo;

h) Fogo;

i) Infiltrações e inundações;

j) Pragas, designadamente, mamíferos e/ou insetos.

2 - Compete, igualmente, à referida unidade orgânica e respetivas equipas:

a) Diligenciar no sentido da instalação de sistema tipo Data Logger para o registo de dados termohigrométricos, de forma a se poder aferir a adequação das condições ambientais dos diversos espaços dos museus;

b) Manter em bom estado e em funcionamento adequado os equipamentos de monitorização e controlo ambiental existentes, quer nas salas de exposição, quer nas de reservas;

c) Manter em bom estado e em funcionamento adequado e testar periodicamente os alarmes antifogo e anti-intrusão dos museus, sem prejuízo das atribuições de outras unidades orgânicas.

3 - Compete, igualmente, à unidade orgânica responsável e respetivas equipas zelar para que:

a) A exposição do acervo ocorra unicamente em locais/salas que cumpram os requisitos necessários à estabilidade físico-química dos materiais que o compõem, principalmente no que concerne às condições ambientais;

b) Na exposição do acervo apenas sejam utilizados suportes inertes, que não provoquem reações químicas nos materiais, que não favoreçam a contaminação por pragas e que com o seu envelhecimento não libertem produtos nocivos;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Na manutenção das salas/espaços de exposição/reserva se privilegie o uso de aspiradores com filtros de água e quando a lavagem se revelar essencial dever-se-á recorrer à utilização de detergentes neutros ou à base de bioálcool;

d) Se evite o contacto dos bens culturais com produtos de limpeza ou com águas de lavagens, sendo que a limpeza só pode ser efetuada por pessoal habilitado e autorizado para o efeito;

e) Os bens culturais não sejam manuseados por parte do público, por trabalhadores não habilitados para o efeito e por investigadores quando não estejam devidamente autorizados;

f) Os bens culturais só podem circular internamente desde que autorizados e as condições ambientais necessárias estejam reunidas;

g) Sejam colocados sempre os números de registo de entrada e dos inventários, de forma reversível em áreas discretas dos bens culturais para que não as danifiquem, impeçam ou interfiram com a leitura e/ou perceção visual das mesmas;

h) Não sejam executados quaisquer restauros sempre que subsistirem dúvidas quanto à sua pertinência, necessidade, adequabilidade, oportunidade, conhecimentos técnicos, materiais a usar ou falta de meios ou de experiência sobre o assunto;

28

i) Todas e quaisquer ações de restauro apenas sejam executadas por profissionais especializados ou sob a orientação destes, após conhecimento e parecer prévio por parte da respetiva unidade orgânica, bem como aprovação por parte do responsável pelo Pelouro competente;

j) Em caso de circulação de bens culturais para o exterior dos museus, estes estejam sujeitos previamente a um processo de inspeção no sentido de serem detetadas eventuais anomalias com vista à contratualização de um seguro de responsabilidade civil, bem como sejam assegurados outros requisitos necessários para o efeito, designadamente estudo, registo, protocolo, acomodação adequada e condições ambientais, tendo em conta a preservação do bem cultural e transporte, utilizando os trajetos mais seguros;

k) Toda a movimentação de bens culturais seja obrigatoriamente objeto de registo no programa informático de gestão integrada de coleções em vigor nos museus e caso estes ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada de coleções, o registo seja efetuado obrigatoriamente num outro suporte.

4 - Os bens culturais colocados em reserva devem regularmente ser sujeitos a cuidadas inspeções, no sentido de poderem ser detetados processos de alteração, ainda na sua fase inicial, pelo que devem ser asseguradas, pelo menos, as seguintes condições:

a) Espaços com condições ambientais, de acordo com a natureza dos bens culturais;

b) Uso de suportes inertes e arejados;

c) Uso de papéis e cartões isentos de quaisquer ácidos;

d) Manutenção dos bens culturais emoldurados sempre que possível;

e) Proteção dos bens culturais com papel acid free;

f) Não permitir a sobreposição dos bens culturais;

g) As intervenções de conservação, restauro e de manutenção só devem ocorrer nos espaços destinados a estes fins.

Secção V
Segurança

Artigo 47.º
Plano de segurança

1 - Os museus municipais devem possuir Planos de Segurança e Emergência Individuais, os quais são elaborados pela unidade orgânica competente, em estreita colaboração com a unidade orgânica gestora responsável, com vista a garantir não só a proteção e a integridade dos bens culturais incorporados e em depósito nos museus, bem como dos visitantes, dos colaboradores e das instalações.

2 - Os edifícios dos museus municipais devem estar equipados com as condições de segurança indispensáveis e periodicamente testadas para garantir a respetiva proteção e integridade, designadamente, alarme anti-intrusão e alarme antifogo, nos termos do determinado pela Lei, em ordem a garantir a prevenção de perigos e a sua respetiva neutralização.

3 - Os Planos de Segurança referidos no presente artigo são objeto de aprovação pelo responsável do Pelouro competente e são atualizados de acordo com a legislação em vigor.

Secção VI

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Interpretação e exposição

Artigo 48.º

Programa de exposições

1 - Os museus municipais divulgam os bens culturais que constituem o seu acervo, através de uma programação global e anual que contemple designadamente exposições permanentes, temporárias e itinerantes, que inclui a definição de prioridades de agenda e a indicação da duração dos eventos a elaborar pela respetiva unidade orgânica e a aprovar pelo responsável do Pelouro competente, tendo em consideração, designadamente:

a) Planificação de atividades de índole museológica;

b) Planificação de atividades de mediação cultural;

c) Planificação de atividades de serviço educativo;

d) Considerações acerca das necessidades ainda por satisfazer nos respetivos museus.

2 - Os acervos dos museus municipais permitem a realização de exposições de temática diversificada no âmbito das respetivas missões, bem como o estudo de história do território, de acordo com as características das coleções e com base em estudos de investigação, de modo a permitir uma variedade de públicos e a cumprir a sua função social.

30

3 - O plano de exposições referido no número anterior pode, igualmente, contar com contribuições de outros museus ou instituições, locais, nacionais e/ou internacionais, ou através da constituição de parcerias.

4 - Todas as atividades de índole museológica, cultural, educativa ou de outra natureza devem, obrigatoriamente, ser objeto de registo no programa informático de gestão integrada do acervo em vigor nos respetivos museus.

5 - Caso os museus ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada do acervo deve-se, obrigatoriamente, efetuar esse registo num outro suporte.

6 - As exposições temporárias e itinerantes dos museus municipais permitem ir ao encontro das pessoas, em locais de fácil acesso, com o intuito de promover a fruição cultural, a educação e a sensibilização para a preservação de bens de todos e para todos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 49.º

Difusão das coleções e iniciativas

1 - Os museus municipais definem, mediante aprovação pelo responsável do Pelouro competente, um plano global de divulgação, em diferentes suportes, adequado às respetivas missões, desenvolvendo programas culturais diversificados.

2 - A difusão dos respetivos museus, bem como dos estudos e das investigações sobre as respetivas coleções é efetuada através, designadamente:

a) Da publicação de edições próprias da Câmara Municipal, que podem contar com a colaboração de entidades externas, tais como, guias, catálogos, cadernos pedagógicos, folhetos, roteiros, brochuras e outros;

b) Da realização de ações de mediação cultural de carácter científico, tais como colóquios, jornadas e congressos promovidos pelos museus, ou integradas em outras iniciativas de carácter cultural, relacionadas em geral com o património cultural do Município e designadamente com fatores de degradação dos bens culturais, em especial;

c) Da promoção de ações de âmbito educativo, no sentido de aproximar o público da memória coletiva do Município;

d) Da divulgação eletrónica, nomeadamente, na página eletrónica do Município, nas agendas locais e regionais, bem como em outros meios entendidos por convenientes. 31

e) Do Sistema Integrado de Gestão e Informação de Bens Culturais - in Patrimonium.net e da disponibilização online do Património Cultural através da plataforma Famalicão ID.

Secção VII

Educação

Artigo 50.º

Definição e âmbito de aplicação

1 - Entende-se por educação o processo de transformação integrada dos indivíduos pela aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, competências, valores, atitudes, crenças e hábitos, recorrendo aos processos de ensino e de aprendizagem, em contextos formais e informais, assim como não formais como os museus.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A educação nos museus assume-se como um processo que implica o envolvimento ativo - físico, intelectual e emocional - das pessoas com a experiência, na sua relação com o património cultural.

3 - Os museus devem orientar toda a sua atividade no âmbito da função educação de acordo com uma Política Educativa elaborada e devidamente validada pelo responsável do Pelouro competente.

4 - A política educativa de cada museu deve articular-se com as demais políticas do Município no âmbito da cultura e da educação e deve conter:

a) Contexto;

b) Declaração de missão;

c) Propósito;

d) Objetivos;

e) Públicos;

f) Estratégias;

a) Recursos.

5 - Os processos referidos no número 1 do presente artigo, são concretizados através do designado Serviço Educativo.

6 - Por Serviço Educativo entende-se a estrutura organizada, dotada de recursos mínimos, designadamente pessoal, inscrita organicamente no museu em que se insere, mesmo que de maneira informal, que desenvolve ações dirigidas ao público, com objetivos educativos.

Artigo 51.º

Dos objetivos

1 - Ao Serviço Educativo compete o cumprimento da função museológica de educação, uma das indispensáveis funções inerentes ao conceito de museu, que se articula com as restantes funções museológicas de estudo e investigação, de incorporação, de inventário e de documentação, de interpretação e de exposição.

2 - Os museus devem promover a função museológica educação no respeito pela diversidade cultural tendo em vista a educação permanente, a participação da comunidade, o aumento e a diversificação dos públicos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Através do Serviço Educativo, e atendendo à sua missão, os museus devem desenvolver, de forma sistemática, programas de mediação cultural e atividades educativas, que permitam ao público o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.

4 - Os programas e atividades constantes no número anterior devem ser articulados com as políticas públicas sectoriais respeitantes à família, juventude, apoio às pessoas com deficiência, turismo e combate à exclusão social.

5 - Os museus estabelecem formas regulares de colaboração e articulação com as instituições de educação formal, nomeadamente escolas, desenvolvendo parcerias que permitam, a partir dos acervos, explorar os conteúdos curriculares, e promovendo a participação e frequência do público escolar nas diferentes atividades desenvolvidas;

6 - Os museus definem os programas e atividades em plano próprio - Plano do Serviço Educativo - de acordo com os parâmetros referidos nos números anteriores.

Artigo 52.º

Das habilitações e funções dos colaboradores do Serviço Educativo

1 - Os museus dispõem de colaboradores devidamente habilitados para o exercício das funções relacionadas com a educação. 33

2 - Os colaboradores referidos no número anterior estabelecem a mediação entre o acervo do museu e os públicos, recorrendo a estratégias diversificadas.

3 - Os colaboradores cooperam com o/a diretor/a e/ou coordenador/a científico, na definição da política de públicos, dos programas de mediação cultural e das atividades educativas em função dos públicos regulares e potenciais.

4 - Cabe aos colaboradores assegurar a realização do Plano do Serviço Educativo no qual constam os programas e as atividades educativas definidas.

5 - É da responsabilidade dos colaboradores avaliar os programas e atividades referidos no número anterior, devendo, para o efeito preparar e disponibilizar os instrumentos de avaliação e efetuar a análise dos dados recolhidos.

Artigo 53.º

Do funcionamento

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A realização de visitas orientadas a grupos escolares ou outros, bem como a realização de atividades lúdico-didáticas, depende de marcação prévia com a antecedência a estipular pelo responsável da unidade orgânica competente.

2 - A realização de ações nos museus solicitada por entidades externas, que não as referidas no número anterior, depende de marcação prévia e de aprovação do responsável pelo Pelouro competente.

3 - A marcação das ações mencionadas nos números anteriores é precedida do preenchimento do formulário para o efeito.

Secção VIII
Credenciação de museus

Artigo 54.º
Conceito e objetivos

1 - A credenciação consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da qualidade técnica dos museus.

2 - A credenciação tem como objetivos promover o acesso à cultura e o enriquecimento do património cultural através da introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções museológicas dos museus.

34

Artigo 55.º
Pedido de credenciação e requisitos

1 - Qualquer museu pode requerer a credenciação mediante informação técnica e autorização do responsável pelo Pelouro competente.

2 - Para pedir a credenciação, os museus devem preencher os seguintes requisitos previstos na Lei Quadro dos Museus Portugueses:

a) O cumprimento das funções museológicas;

b) A existência de recursos humanos, financeiros e instalações;

c) A aprovação do regulamento do museu;

d) A garantia de acesso público.

Artigo 56.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Candidatura

A instrução de candidatura obedece ao disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.

Secção IX

Horário de funcionamento e áreas de acesso às instalações

Artigo 57.º

Horário dos museus municipais

1 - O horário de abertura dos museus municipais é definido de acordo com os seguintes critérios:

a) Garantia do acesso e visita regular;

b) Compatibilidade com a missão e com a localização dos museus e

c) Compatibilidade com as necessidades das várias categorias de visitantes.

2 - O horário de abertura estabelecido nos termos dos números anteriores deve ser publicitado no Portal do Município e afixado no exterior dos respetivos museus.

35

Artigo 58.º

Ingresso

1 - O ingresso nos museus municipais é pago, aplicando-se as taxas em vigor no Município, definidas em diploma regulamentar próprio.

2 - O valor do ingresso nos museus municipais pode ser suspenso, por tempo determinado, mediante decisão da Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Registo de visitantes

1 - Os museus devem proceder, de forma sistemática e continuada, ao registo de visitantes, bem como dos utilizadores de outros serviços.

2 - O registo de visitantes tem por objetivo o conhecimento dos públicos que visitam os museus e deve ser efetuado de forma informatizada e tratado estatisticamente.

3 - Os museus devem realizar periodicamente estudos de públicos e de avaliação para melhorarem a qualidade do serviço e atender às necessidades dos públicos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 60.º

Áreas de acesso às instalações dos museus municipais

1 - Em cada museu municipal existem dois tipos de áreas distintas:

a) Área de acesso ao público;

b) Área de acesso reservado ou condicionado.

2 - Na área de acesso ao público incluem-se as salas de exposição, as salas de apoio ao público, auditórios e serviço externo, designadamente portaria, receção, polivalentes, cafetaria e loja, os centros de documentação, para além de outros espaços complementares como jardins ou pátios.

3 - As áreas de acesso reservado ou condicionado são adstritas apenas ao pessoal dos museus, integrando os espaços dos gabinetes técnicos e das reservas.

4 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados podem ser estabelecidas áreas de acesso reservado ou condicionado e níveis de acesso a determinadas salas, em consideração da carreira e hierarquia dos colaboradores.

5 - A determinação, em concreto, das áreas reservadas ou condicionadas e dos níveis de acesso, quando justificado, são aprovados mediante proposta dos respetivos serviços, pelo responsável do Pelouro competente. 36

Secção X

Acesso, consulta e reprodução de documentos

Artigo 61.º

Serviços de documentação

1 - Os serviços de documentação inserem-se num plano global de divulgação da informação recolhida e produzida pelos museus, tendo a sua expressão na realização regular de exposições temporárias e estudos sobre os acervos museológicos.

2 - Os serviços de documentação têm a sua expressão na realização regular de exposições temporárias e estudos sobre os acervos museológicos e temáticas afins.

3 - Os serviços de documentação têm, especificamente, como propósito incorporar, tratar, conservar, pesquisar, selecionar e disponibilizar ao público a documentação reunida

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

sobre aspetos da história e do património cultural do Município, no âmbito da missão dos respetivos museus.

4 - Os serviços de documentação estão dotados de informação resultante da investigação, bem como de documentos textuais, audiovisuais e de bibliografia de apoio à investigação para consulta do público em geral.

Artigo 62.º

Acesso

1 - O acesso aos documentos depende dos critérios estabelecidos na presente Secção e do disposto na legislação em vigor, designadamente, no âmbito da Lei Quadro dos Museus Portugueses, da Lei de Acesso a Documentos Administrativos, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico.

2 - Os museus municipais devem disponibilizar um espaço de livre acesso para consulta de documentos pertencentes ao acervo museológico.

Artigo 63.º

Modalidades de acesso

O acesso aos documentos é efetuado através de:

a) Consulta;

b) Reprodução.

Artigo 64.º

Exercício da consulta

1 - Toda a consulta é gratuita devendo ser efetuada no espaço dos serviços de documentação ou outros indicados para esse fim.

2 - O atendimento e consulta direta da documentação efetivam-se durante o horário normal de abertura ao público dos respetivos museus.

3 - O acesso à documentação processa-se através da consulta:

a) Dos documentos originais em linha, sempre que possível, para preservar os originais;

b) Dos documentos originais, sempre que não for possível a partir do digital;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Das reproduções, em qualquer suporte tecnológico adequado.

Artigo 65.º

Requisitos de admissão

1 - A admissão do acesso à documentação, por parte do público em geral, é facultada a nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos, mediante o preenchimento da requisição de consulta, nos termos do formulário adotado e em uso no serviço, bem como da apresentação do respetivo documento de identificação.

2 - É permitida a admissão a menores de dezoito anos, desde que acompanhados por professores ou pelos seus responsáveis e mediante o preenchimento da requisição de consulta, nos termos do formulário adotado e em uso no serviço, bem como da apresentação do respetivo documento de identificação.

Artigo 66.º

Acesso e utilização dos fundos documentais

1 - Os museus facultam e promovem o acesso a documentos pertencentes a fundos documentais e à informação constante na ficha de inventário de cada bem cultural. 38

2 - O acesso à documentação é condicionado sempre que os dados constantes do processo não sejam de acesso público nos termos da lei, nomeadamente sempre que existam dados nominativos; quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e/ou a segurança do acervo museológico, ou quando a informação inerente aos bens culturais, designadamente os depositados ou doados aos museus, tenham acopladas indicações restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

3 - Os bens culturais identificados como em mau estado de conservação ou considerados raros, constituem bens de consulta condicionada, só podendo ser acedidos em casos especiais, autorizados pelo responsável do Pelouro competente, após parecer favorável do responsável pela respetiva unidade orgânica.

4 - A comunicação sobre a autorização para consulta dos bens culturais referidos no presente artigo, deve ser dada no prazo máximo de dez dias úteis.

5 - Sempre que possível, os bens culturais referidos no número anterior têm de ser consultados através de suporte intermédio, designadamente, fotografia, microfilme ou imagem digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 67.º

Manuseamento de documentos

1 - Os acervos bibliográficos, documentais e iconográficos são constituídos por bens culturais cuja consulta não pode pôr em risco a sua integridade física e a sua preservação.

2 - De modo a evitar comportamentos agressivos ou menos cuidadosos na sua utilização, o utilizador tem que respeitar obrigatoriamente as seguintes regras de manuseamento:

a) Não colocar qualquer objeto sobre os documentos;

b) Nunca dobrar as páginas dos documentos;

c) Nunca endireitar as páginas dobradas e vincadas, ou cantos vincados, pois isso pode acentuar a deterioração do documento;

d) Nunca se apoiar sobre os documentos;

e) Nunca escrever nos documentos;

f) Nunca colocar livros abertos uns sobre os outros, dobrar as folhas, forçar as lombadas, molhar os dedos para virar as folhas ou praticar quaisquer outros atos lesivos da boa prática de conservação de documentos;

39

g) Nunca deteriorar ou mutilar documentos;

h) Utilizar apenas lápis na sala de leitura;

i) Manter a ordem original dos documentos;

j) Solicitar apoio técnico sempre que exista informação oculta devido ao acondicionamento ou degradação;

K) Devolver os documentos no mesmo estado em que encontrou.

Artigo 68.º

Acesso às reservas

1 - Os museus municipais possuem instalações em áreas individualizadas e estruturalmente adequadas às reservas organizadas, de modo a garantir a sua conservação e segurança.

2 - Os acervos museológicos que se conservarem em reserva são excecionalmente acessíveis ao público, mediante a observância dos seguintes critérios:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Aos investigadores, para fins de estudo e de investigação, mediante solicitação escrita e identificação fundamentada do motivo da consulta, nos termos do formulário adotado pelos serviços e por marcação prévia, com acompanhamento em permanência de um técnico dos respetivos museus;

b) Ao público em geral, mediante pedido escrito, nos termos do formulário indicado na alínea anterior e por marcação prévia, não podendo os grupos exceder o máximo de cinco pessoas, sempre acompanhados por técnicos dos respetivos museus.

3 - O acesso às reservas deve ser recusado quando, independentemente da sua natureza:

a) Os bens culturais solicitados estejam indisponíveis, por motivo de restauro ou exposição;

b) As condições de conservação dos bens culturais solicitados não o aconselhem ou, então, por razões de segurança;

c) Houver indisponibilidade de acompanhamento por parte dos técnicos dos respetivos museus, devidamente fundamentada;

d) Por razões imprevistas, não se mostre possível ou aconselhável o acesso às mesmas.

4 - A autorização para o acesso às reservas, nos termos do presente artigo, bem como a definição e determinação de quaisquer outras condições de acesso às mesmas relacionadas, designadamente, com as regras de consulta e de manuseio, é concedida pelo responsável do Pelouro competente sob proposta da unidade orgânica competente, a qual deve ponderar o pedido à luz das regras e orientações vigentes da preservação dos acervos museológicos, por forma a garantir a conservação e segurança dos bens culturais.

5 - O indeferimento do pedido de acesso às reservas deve ser devidamente fundamentado, nos termos legais e do n.º 3, do presente artigo.

6 - A concretização do acesso às reservas deve ser previamente acordada, entre o interessado e a unidade orgânica competente, tendo como limite temporal o horário de abertura dos respetivos museus.

Artigo 69.º

Reprodução dos documentos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A reprodução dos documentos é executada nos suportes disponíveis, designadamente através de:

a) Impressão;

b) Digitalização.

2 - A reprodução deve ser requerida em requerimento próprio, justificando a sua finalidade e efetiva-se após:

a) Autorização do responsável pelo Pelouro competente, sob proposta da respetiva unidade orgânica, tendo em atenção o estado de conservação dos materiais e componentes de escrita e de acordo com a legislação em vigor para o efeito;

b) Pagamento de taxa em vigor no Município, de acordo com o previsto em diploma regulamentar próprio.

3 - A documentação reproduzida é entregue após a boa cobrança da respetiva taxa.

4 - Todo o utilizador/investigador que publicar estudos ou trabalhos em que figurem informações ou documentos existentes nos respetivos museus, obriga-se a mencionar as respetivas fontes, identificando a sua proveniência, sugerindo-se a entrega de dois exemplares das respetivas publicações à Câmara Municipal.

41

Artigo 70.º

Restrições à reprodução de documentos

1 - O recurso à reprodução a partir do original é sempre condicionado pelo estado de conservação do documento.

2 - Quando um documento se encontra digitalizado a reprodução é efetuada, por regra, a partir do suporte alternativo.

Artigo 71.º

Reprodução de bens culturais do acervo museológico e/ou de espaços museológicos

1 - Os visitantes estão expressamente proibidos de proceder à reprodução de bens culturais do acervo museológico e/ou de espaços museológicos, através de qualquer tipo de técnica fotográfica ou processo com resultados semelhantes, em qualquer tipo de suporte, designadamente digital, papel ou suporte similar.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, aos professores e aos estudantes deve ser cedida, sempre que possível, uma imagem do objeto solicitado para utilização exclusiva de trabalho escolar, com a condição de, no mesmo:

a) Ser referida com clareza, o nome do museu a que pertence o objeto,

b) Constar a identificação do autor, quando se conheça a sua identidade.

3 - Encontra-se autorizada, nos termos da presente Secção, a realização de reprodução das atividades educativas realizadas nos museus municipais, para posterior uso exclusivo nos respetivos estabelecimentos escolares.

4 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, designadamente no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a realização da referida reprodução, nomeadamente dos bens culturais do acervo museológico, de visitas gerais dos museus ou de exposições temporárias, para fins exclusivos de estudo, de divulgação cultural ou científica, efetiva-se mediante autorização do responsável pelo Pelouro competente, sob proposta dos respetivos serviços.

5 - A autorização a que se refere o número anterior deve ser requerida, por escrito no formulário adequado.

6 - As imagens recolhidas não podem ser utilizadas para outros fins que não os autorizados e, onde forem reproduzidas, deve constar sempre uma referência clara à sua proveniência, à propriedade do bem e/ou da imagem e identificação do museu em apreço. 42

7 - Sempre que existam direitos de autor sobre os bens culturais a reproduzir, o requerente deve obter, previamente, a autorização do detentor dos respetivos direitos de autor.

8 - As reproduções cedidas ou executadas só podem ser utilizadas para os fins autorizados.

9 - Os trabalhos de realização dos processos de reprodução referidos serão acompanhados pelo responsável da unidade orgânica competente e/ou por técnicos dos respetivos museus, cabendo, somente a estes, o manuseamento dos bens culturais a reproduzir.

10 - Aplica-se à presente reprodução, o estipulado no artigo anterior, com as devidas adaptações.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

11 - Aquando da reprodução de bens culturais, os níveis de iluminação exigidos têm de respeitar as orientações nacionais e internacionais no âmbito da conservação preventiva.

Secção XI
Gestão dos recursos humanos e financeiros

Artigo 72.º
Estruturação orgânica dos serviços dos museus municipais

1 - Sem prejuízo do disposto nas disposições regulamentares em vigor em matéria de organização dos serviços municipais, os museus municipais são dirigidos por um técnico devidamente qualificado, integrado na carreira geral de técnico superior, equiparado a diretor/a do museu, para efeitos do disposto na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

2 - Os museus municipais devem dispor de pessoal devidamente habilitado, de acordo com a legislação em vigor.

3 - Os museus municipais proporcionam formação especializada ao respetivo pessoal, de acordo com a sua missão, tipo e dimensão e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 73.º
Angariação de recursos financeiros

1 - Cada museu elabora, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural, ou de outros programas de financiamento.

2 - Toda e qualquer proposta de angariação de recursos financeiros deve ser expressamente aprovada pela Câmara Municipal, sob proposta do responsável pelo Pelouro competente.

Secção XII
Empréstimo temporário de bens culturais

Artigo 74.º
Condicionamentos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Sem prejuízo do estatuído na Lei Quadro dos Museus Portugueses e demais legislação em vigor, o empréstimo temporário de bens culturais dos acervos dos museus municipais só pode ser efetuado para exposições, a realizar pelas unidades orgânicas da Câmara Municipal ou por entidades externas, desde que sejam asseguradas as condições de segurança e de conservação adequadas.

2 - Sempre que dos bens culturais solicitados a título de empréstimo existam meios de suporte que não os originais, dá-se preferência ao empréstimo destes últimos.

3 - O Município, através da respetiva unidade orgânica, reserva-se o direito de não efetuar o empréstimo de bens culturais incorporados nos seus acervos, consideradas únicas ou originais de espécies raras.

4 - À presente Secção aplicam-se, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as disposições contidas no Código Civil referentes à figura jurídica do comodato.

Artigo 75.º

Empréstimo externo

1 - Os bens culturais podem ser utilizados em exposições ou em outros eventos a realizar por entidades externas, nas condições e nos termos a estabelecer em protocolo a celebrar entre o Município e a entidade interessada, de forma a ficar assegurada convenientemente a salvaguarda da integridade dos bens culturais cedidos, bem como a sua devolução, ressalvando-se, no entanto, os aspetos indicados no presente artigo, a ajustar pelas partes contraentes. 44

2 - Todo e qualquer pedido de empréstimo de bens culturais por parte de entidades externas deve ser expressamente protocolado sendo o competente instrumento jurídico aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do responsável pelo Pelouro competente.

3 - Os pedidos de empréstimo têm de ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente à abertura da exposição a que se destinam.

4 - A Câmara Municipal não empresta bens culturais para exposições itinerantes por mais de seis meses e sempre mediante fundamentação prévia, tendo em vista a preservação da integridade das peças e de acordo com todas as condições previstas no presente artigo para o empréstimo externo.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - Os bens culturais emprestados têm de ser expostos unicamente nos locais expressamente destinados para o efeito e, como tal, previamente indicados e reconhecidos como adequados por ambas as partes.

6 - A entidade interessada deve garantir, desde o levantamento dos bens culturais até à sua efetiva entrega e durante todo o tempo em que a exposição decorrer, as seguintes condições:

a) Os bens objeto de empréstimo têm de estar protegidos por uma apólice de seguro contra todos os riscos, só podendo os mesmos ser levantados após a entrega da referida apólice ou de documento comprovativo de que a mesma foi emitida;

b) A Câmara Municipal fixa o valor de cada bem, objeto de empréstimo, devendo a entidade interessada efetuar o contrato de seguro pelo valor previamente estabelecido;

c) Os bens culturais são levantados nas instalações dos museus municipais por pessoal da entidade interessada devidamente credenciado, mediante a assinatura de um auto de entrega do qual consta o estado de conservação dos bens emprestados, bem como mediante a entrega de fotocópia do termo de responsabilidade e de qualquer outro documento necessário à concretização do empréstimo;

d) O acondicionamento deve ser realizado pelos técnicos dos respetivos museus, devendo os bens culturais ser acondicionados obrigatoriamente de igual forma no final da exposição por parte da entidade interessada;

45

e) Um técnico dos respetivos museus deve sempre acompanhar a montagem e a desmontagem da exposição que é executada pela entidade interessada;

f) Os termos e as condições do transporte são acordados pela Câmara Municipal, representada pelos respetivos museus e pela entidade interessada;

g) Todo o documento original cujo empréstimo tenha sido autorizado deve ser reproduzido em microfilme, em fotografia ou em qualquer outro suporte, pela Câmara Municipal antes da sua entrega, ficando o negativo original na sua posse;

h) Na eventualidade de, por razões de conservação, se mostrar necessário realizar algum tipo de restauro nos bens culturais a ceder, compete à entidade interessada diligenciar em conformidade;

i) É da responsabilidade da entidade interessada encarregar-se do procedimento para a autorização de saída temporária, bem como com os trâmites alfandegários, sempre que exigidos;

j) A entidade interessada na exposição deve seguir as recomendações emitidas pelos museus municipais para a correta exposição dos documentos emprestados, ao nível da conservação, concretamente no que concerne aos parâmetros de controlo ambiental e de deterioração biológica;

k) A entidade interessada deve garantir a segurança e a preservação dos bens expostos, mediante uma vigilância permanente, através de adequados sistemas de segurança, correta instalação em vitrinas, ou suportes adequados à exposição de peças, segundo as regras em vigor para o efeito, de modo a não danificar as obras emprestadas.

7 - A Câmara Municipal, através da respetiva unidade orgânica e recorrendo, se necessário, ao apoio técnico de outros serviços e da Polícia Municipal, reserva-se o direito de proceder à verificação das condições de vigilância, segurança e ambiente das instalações onde decorre a exposição antes de autorizar o empréstimo dos bens.

8 - Sempre que a entidade interessada não ofereça as condições mínimas dentro dos parâmetros especificados pelos respetivos museus municipais, podem ser oferecidas alternativas, concretamente através da exposição de reproduções.

9 - Concluída a exposição, os bens culturais são devolvidos às instalações dos museus municipais, no prazo acordado, devendo a respetiva unidade orgânica proceder a uma revisão do estado de conservação antes de assinar o auto de devolução. 46

10 - A documentação deve ser mantida e transportada em condições de segurança e ambiente semelhantes àquelas a que tenham estado sujeitas durante o período de exposição.

11 - Qualquer anomalia ou irregularidade nos bens culturais emprestados, desde a efetiva entrega e durante o tempo em que a exposição decorrer, é da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade interessada.

12 - Todos os eventos realizados no âmbito deste artigo devem obrigatoriamente ser objeto de registo no programa informático de gestão integrada de coleções em vigor nos museus municipais e caso estes ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada de coleções esse registo deve obrigatoriamente efetuar-se num outro suporte.

Artigo 76.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Despesas a suportar pela entidade interessada

1 - A entidade interessada deve suportar as despesas relativas a:

a) Seguros e autorizações indispensáveis;

b) Acondicionamento, embalagem, transporte e montagem e desmontagem dos bens culturais;

c) Deslocação e estadia, quando necessário, de um técnico dos museus municipais, encarregue de acompanhar a exposição;

d) Fotografia ou microfilmagem, ou qualquer outro suporte de reprodução da documentação;

e) Restauro dos bens culturais a expor, se estes necessitarem de intervenção.

2 - O montante estimado, nos termos do número anterior, é apresentado pela entidade interessada e aprovado pelo responsável do Pelouro competente mediante parecer dos serviços.

3 - A preparação das peças com vista ao empréstimo só se inicia após o pagamento, por parte da entidade interessada, de 50% do total da despesa estimada.

Secção XIII

Cedência de espaços nos museus municipais

Subsecção I

Cedência e utilização de espaços para realização de eventos

Artigo 77.º

Aplicação espacial e temporal

1 - Os jardins, os pátios e/ou outros espaços dos museus municipais, desde que disponíveis, podem ser objeto de cedência para a realização de diferentes eventos.

2 - Na cedência e utilização dos espaços referidos no número anterior deve obedecer-se ao estipulado em diploma regulamentar próprio sobre esta matéria.

Subsecção II

Cedência e utilização de salas polivalentes

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 78.º

Aplicação espacial, procedimento e tramitação

1 - As salas polivalentes consistem em espaços com capacidade para a realização de atividades, preferencialmente de cariz cultural, tais como conferências, palestras ou exposições diversas, e de cariz educativo.

2 - A cedência das salas polivalentes a terceiros deve realizar-se preferencialmente dentro do horário normal de abertura ao público do museu.

3 - Na cedência e utilização dos espaços referidos no número 1 deve obedecer-se ao estipulado em diploma regulamentar próprio sobre esta matéria.

Secção XIV

Entidades associativas, voluntariado e constituição de parcerias

Artigo 79.º

Associações

1 - Os museus municipais apoiam a participação de associações de amigos dos museus, de grupos de interesse especializado, ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos, nas respetivas atividades.

2 - A participação referida no número anterior deve ser integrada no âmbito de projetos, programas, atividades e outras formas de intervenção propostas pelos museus municipais, de acordo com a legislação em vigor, mediante a aprovação de protocolo de cooperação por parte da Câmara Municipal, sob proposta do responsável do Pelouro competente.

Artigo 80.º

Voluntariado

1 - Os museus municipais disponibilizam, com o Banco Local de Voluntariado e através do programa "Voluntariado nos museus", a oportunidade para adquirir conhecimento, desenvolver competências e vivenciar novas experiências e emoções, fomentando, simultaneamente o sentido de pertença ao território de Vila Nova de Famalicão e a valorização do património cultural e das suas unidades museológicas.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Podem participar no programa "Voluntariado nos museus", mediante o cumprimento das normas que regulam o seu funcionamento, todas as unidades museológicas do Município e todos os voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado.

b) - As entidades interessadas devem comunicar a oportunidade de voluntariado através do preenchimento do formulário "Oportunidade de Voluntariado", disponível para o efeito.

4 - Os candidatos a voluntários devem manifestar a sua vontade mediante preenchimento do formulário de "Interesse de Voluntariado" disponível para o efeito.

5 - O Banco Local de Voluntariado tem a competência de processar a inscrição dos voluntários, de proceder ao tratamento dos respetivos dados, de acordo com as disposições legais em vigor e de reunir as condições necessárias para a definição da função, local e condições da ação.

6 - Os museus municipais devem garantir as condições técnicas e logísticas para a realização da ação de voluntariado.

49

Artigo 81.º

Parcerias

Na perspetiva da divulgação dos acervos tratados e expostos e com o objetivo da fruição do património cultural, contribuindo para o conhecimento, preservação, defesa, valorização e transmissão da nossa identidade nacional, os museus municipais podem, mediante aprovação da Câmara Municipal, criar formas de interação, através, designadamente:

a) Do intercâmbio de informação e colaboração técnica, mediante a implementação de programas e projetos de investigação científica, cultural e de educação, bem como através da criação e suporte de uma rede de informação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, tais como universidades e centros de investigação, para o desenvolvimento do estudo e investigação sistemática das suas coleções;

b) Da constituição de parcerias, designadamente com outros museus, centros de documentação, bibliotecas e Juntas de Freguesia, mediante a implementação de uma infraestrutura tecnológica de ligação entre tais entidades, de forma a permitir o acesso ao inerente património cultural;

c) Da constituição de parcerias que estabeleçam o modo de colaboração, as obrigações e prestações mútuas, a repartição de encargos, no âmbito da disponibilização, por parte dos respetivos museus, de oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de formação nas áreas de museologia, da conservação e restauro de bens culturais e bem assim de outras áreas disciplinares relacionadas com as suas valências e coleções.

Secção XV

Deveres dos utilizadores

Artigo 82.º

Obrigações

É obrigação dos visitantes e utilizadores dos museus municipais cumprirem as normas estabelecidas no presente Código e observar as sinaléticas informativas e proibitivas existentes nas respetivas instalações, bem como manter em bom estado e fazer bom e prudente uso das mesmas, dos bens e dos equipamentos.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I

Disposições gerais

Artigo 83.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 84.º

Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 85.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 86.º

Reclamação

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 87.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

52

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 88.º

Unidade de conta municipal

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Título II
Medidas de tutela da legalidade

Artigo 89.º
Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

53

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 90.º
Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação. 54

Artigo 91.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 92.º

Demolição ou reposição da situação

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 93.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

55

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 94.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Título III
Contraordenações

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 95.º
Disposições comuns

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Capítulo II

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Disposições específicas

Artigo 96.º

Museus municipais

1 - Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos museus:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;

d) Tocar nos objetos museológicos expostos, exceto nos preparados especificamente para esses fins, tais como as réplicas museológicas expostas em exposições com esse intuito, ou nos locais de lazer;

e) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

f) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

57

g) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

h) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

i) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

j) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;

k) Utilizar fontes de ignição;

l) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 - Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violem a integridade de pessoas e bens;

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) Transmitam mensagens de carácter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 - Os objetos referidos na alínea b), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos n.os 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as contraordenações e respetivas coimas, bem como as demais sanções acessórias que se encontrem previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses, são aplicáveis aos comportamentos verificados nos museus da RMVNF, sempre que os respetivos tipos legais e demais pressupostos se encontrem preenchidos.

6 - O regime geral das contraordenações previsto na Lei de Bases do Património Cultural aplica-se subsidiariamente ao disposto nos números anteriores no que aos museus concerne.

LIVRO IV
Disposições finais

Artigo 97.º
Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 98.º
Legislação subsidiária

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 99.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual.

Artigo 100.º

Norma revogatória

59

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VII e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

à reunião de câmara 26.6

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal issues and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Regulamento sobre a Disposição de Recursos – Fim do período da consulta pública

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 6 de maio de 2021, aprovar o projeto de Regulamento sobre a Disposição de Recursos e submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias, contados da data da sua publicação em *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

No dia 2 de junho de 2021 o projeto de Regulamento sobre a Disposição de Recursos foi publicado através do Edital n.º 629/2021, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, pelo que, a partir dessa data, os interessados podiam dirigir por escrito as suas propostas de correção, alteração ou inovação;

Decorrido o prazo de consulta pública constata-se que não foram apresentadas propostas de correção, alteração ou inovação, assim mantem-se a redação do projeto de Regulamento sobre a Disposição de Recursos, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 6 de maio de 2021, no qual foram retificados alguns lapsos de escrita, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

Pelo exposto e atento ao previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

atual redação e ainda ao previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal submeta a proposta de Regulamento sobre a Disposição de Recursos, cujo conteúdo integral se encontra anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2 – Que mais delibere que, após aprovação da citada proposta de Regulamento sobre a Disposição de Recursos, pela Assembleia Municipal, seja o mesmo publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Regulamento sobre a Disposição de Recursos

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as *"receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços"*.

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre *"a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal"* (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

2

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, foi redigido o Regulamento sobre a Disposição de Recursos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Constitui obrigação dos Municípios proceder a uma gestão adequada e eficiente do seu património, com respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, limitado pelo respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nesta perspetiva, considera-se importante a existência de um normativo único que regulamente a alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal e a concessão de lojas, quiosques e similares, de modo a implementar procedimentos que contribuam para um melhor aproveitamento dos recursos municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Disposição de Recursos.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea f), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas g), h) e k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. 4

LIVRO I
Parte geral

Título I
Disposição preliminar

Artigo 1.º
Objeto do Regulamento

1 - O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no nos seguintes domínios:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Disposição de Recursos para Alineação de Imóveis Municipais;

b) Disposição de Recursos para Concessão de Estabelecimentos Comerciais, Quiosques e Similares.

2 - Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Título II
Princípios gerais

Artigo 2.º
Prossecução do interesse público

1 - A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 - Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

5

Artigo 3.º
Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º
Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 - A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 - De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 - A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 - A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

6

2 - A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 - A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas

regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 - O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 - Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Título III
Disposições comuns

Artigo 8.º
Âmbito

7

1 - O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 - Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 - Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º
Apresentação do requerimento

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 - Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 - Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

8

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 - Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 - Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente. 9

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 - Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 - As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

10

3 - Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 - A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 - Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado; 11

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 - Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 - Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 - Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar. 12

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 - O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

13

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Disposição de Recursos

Título I

Disposição geral

Artigo 24.º

Objeto

O presente Livro consagra as disposições regulamentares no domínio da disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e da disposição de recursos para a concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Título II
Imóveis municipais

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 25.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 - A alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal obedece às regras legalmente definidas para a alienação e oneração dos imóveis do domínio privado do Estado, com as adaptações constantes do presente Código e demais normas especificamente consagradas para as autarquias locais.

2 - A alienação de imóveis que sejam objeto de estudo urbanístico prévio deve ainda obedecer às condições estabelecidas nesse estudo, a constar das respetivas condições especiais. 14

Artigo 26.º
Avaliação

O valor dos imóveis é fixado tendo em conta, designadamente, as regras de uso, ocupação e transformação do solo previstas no instrumento de gestão territorial em vigor e as especificidades concretas de cada imóvel.

Artigo 27.º
Escolha do procedimento

1 - A alienação ou oneração por qualquer meio de imóveis é realizada por concurso com apresentação de proposta escrita ou mediante hasta pública, sempre precedidos de aviso.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Municipal, realiza-se por hasta pública ou outro procedimento concursal a alienação dos imóveis municipais de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

3 - A alienação de imóveis, só pode ser efetuada por ajuste direto com convite a uma única entidade quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Em razão da específica localização do imóvel exista apenas um interessado na sua aquisição;

b) A alienação tenha por fundamento a dação em cumprimento;

c) Não tenham sido apresentadas propostas no procedimento de negociação;

d) A praça da hasta pública tenha ficado deserta;

e) Por ameaça de ruína ou de insalubridade pública, exista urgência na venda e o adquirente apresente solução para a recuperação do imóvel;

f) O adquirente seja uma pessoa coletiva de direito público;

g) O imóvel esteja ocupado há mais de dez anos e o adquirente seja o próprio ocupante;

h) O imóvel seja vendido a um dos seus comproprietários;

i) O imóvel seja objeto de litígio judicial pendente há mais de cinco anos e o adquirente seja parte principal no processo. 15

4 - No caso da alínea d), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75% do valor base de licitação.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Município considera todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da realização da hasta pública, respetivamente, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

6 - As normas do procedimento do concurso têm de ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão competente.

Capítulo II
Procedimento de alienação

Artigo 28.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Publicitação

1 - O procedimento concursal salvo nos casos de ajuste direto é publicitado com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso a publicar num jornal de circulação nacional e em dois jornais locais e divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, bem como através de edital afixado nos locais de estilo.

2 - Do aviso e do edital constam os seguintes elementos:

a) A identificação e localização do imóvel;

b) O destino;

c) O valor base de licitação;

d) A modalidade de pagamento;

e) O local, data e hora da praça;

f) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente quando existam:

i. Estudo urbanístico;

ii. Extrato dos instrumentos de gestão territorial em vigor e condicionantes neles inscritos.

3 - Caso os titulares dos direitos de preferência não participem no ato público, são notificados para exercerem, querendo, esse direito, após a adjudicação provisória. 16

Artigo 29.º

Comissão

O procedimento é dirigido por uma Comissão, a designar pelo órgão municipal legalmente competente para o efeito, composta por três membros efetivos e dois suplentes.

Artigo 30.º

Ato público da hasta pública

1 - No caso de hasta pública as propostas são efetuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça.

2 - O primeiro lanço deve corresponder ao valor base de licitação anunciada.

3 - O valor dos lanços subsequentes é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Podem intervir na praça os interessados e os eventuais titulares de direito de preferência ou os seus representantes devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

5 - O interessado deve declarar a qualidade em que faz a licitação, nomeadamente, em nome próprio ou em representação de sociedade ou cooperativa, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade no prazo de cinco dias úteis contados da data da licitação, sob pena de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo seguinte.

6 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes lanço mais elevado e este não for coberto.

7 - Terminada a licitação elabora-se ata do ato público.

8 - Não havendo licitação considera-se o ato público deserto.

Artigo 31.º

Adjudicação

1 - A Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deve de imediato declarar se opta pela modalidade do pagamento em prestações, quando tal possibilidade tenha sido previamente admitida pela Câmara Municipal e proceder ao pagamento de, no mínimo, 20% do valor da adjudicação. 17

2 - No pagamento em prestações o remanescente aos 20% é liquidado até um máximo de três prestações anuais, ficando o imóvel com reserva de propriedade a favor do Município até pagamento integral.

3 - A decisão de adjudicação compete ao órgão competente nos termos legais, devendo dela ser notificado o adjudicatário para que proceda à marcação da data da realização da escritura, a qual deve ocorrer no prazo de 30 dias.

4 - O Município pode não adjudicar o imóvel, mediante fundamentação adequada.

5 - Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município, a importância recebida é restituída, sem necessidade de requerimento do interessado.

6 - Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perde este o direito ao montante já pago, podendo o Município adjudicar provisoriamente o imóvel ao licitante que tiver efetuado o lanço de montante imediatamente inferior.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 32.º

Condições de alienação

1 - Do título de alienação constam as restrições ao direito de propriedade respeitantes a cada imóvel.

2 - As restrições referidas no número anterior, por serem consideradas ónus, estão sujeitas a registo, nos termos do Código do Registo Predial.

Capítulo III

Execução das condições de alienação

Artigo 33.º

Reversão

1 - Há direito de reversão sempre que o comprador, no caso de imóvel municipal, destinando a construção, não requeira o procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia nos prazos fixados nas condições especiais, ou não conclua as obras nos prazos previstos no respetivo título.

2 - A reversão do imóvel, efetuada nos termos do número anterior, é acompanhada da reversão para o Município, de todas as benfeitorias nele realizadas, assim como de 30% do preço da venda. 18

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 34.º

Prazo

Os prazos previstos no presente Título podem ser prorrogados por motivos que o Município considere justificáveis.

Artigo 35.º

Sanções

A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados implica a exclusão do concorrente, bem como a anulação da adjudicação, revertendo

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

para o Município as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Título III
Da concessão de lojas, quiosques e similares

Artigo 36.º
Objeto e âmbito de aplicação

O presente Título define as regras de concessão e instalação de lojas, quiosques e similares em espaços do domínio municipal.

Artigo 37.º
Localização e instalação

1 - As condições acerca da localização, materiais de construção e instalação de lojas, quiosques, bares e similares são sempre indicadas pela Câmara Municipal com base em parecer dos serviços urbanísticos, os quais, tanto quanto possível, zelarão pela uniformização da sua construção.

2 - Salvo os casos de ocupação e exploração de quiosques já existentes na via pública, a instalação de novos quiosques, esplanadas e similares deve obedecer a projeto previamente elaborado pela Câmara Municipal, ou a projetos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor e dos demais instrumentos regulamentares aplicáveis.

Artigo 38.º
Destino

1 - As lojas destinam-se ao fim que lhes for determinado aquando da sua edificação e do equipamento em que se insiram.

2 - Os quiosques destinam-se à venda de jornais, revistas, tabacos e correlativos.

3 - Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado, como objeto de comércio, aos vendedores ambulantes, nos termos da legislação aplicável a estes últimos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4 - À Câmara Municipal reserva-se o direito de autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, sempre que o julgar oportuno e conveniente.

5 - O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não podem ser alterados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

6 - Para o ramo considerado de alta qualidade, pode ser autorizada, a título excecional, a venda de outros produtos.

7 - Não pode efetuar-se, em qualquer loja, quiosque ou similar a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Artigo 39.º

Processo de adjudicação

1 - A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de lojas do domínio municipal é precedida de concurso divulgado através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

20

2 - A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de quiosques e similares do domínio municipal é precedida de licitação em concurso ou hasta pública divulgados através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

3 - Independentemente do recurso à hasta pública a Câmara Municipal pode proceder à adjudicação direta da concessão do direito de ocupação nos quiosques e similares a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que comprovem ainda não dispor de quaisquer outros meios para prover à subsistência.

4 - Ocorrendo a situação prevista no número anterior, não deve ser permitida a cedência do direito de ocupação a terceiros.

5 - Os direitos conferidos ao concessionário são titulados por instrumento legal adequado.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6 - Visando salvaguardar a concorrência, os concorrentes e respetivo agregado só podem ser detentores de uma única concessão de lojas, quiosques e similares.

7 - Aos anteriores concessionários de quiosques será dado o direito de preferência relativamente à melhor proposta apresentada para o mesmo local onde anteriormente estiveram instalados.

Artigo 40.º

Hasta pública

1 - Uma vez reunidas todas as condições, abrir-se-á licitação em hasta pública, sendo a adjudicação outorgada provisoriamente ao licitante que oferecer o maior lanço.

2 - Reserva-se à Câmara Municipal o direito de não efetuar a adjudicação por razões devidamente fundamentadas, designadamente no caso de suspeita de que houve violação dos princípios inerentes à hasta pública.

3 - A Câmara Municipal fixa previamente o valor da base de licitação e dos respetivos lanços.

Artigo 41.º

21

Depósito de garantia

1 - De imediato, após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o melhor preço deposita 30% do respetivo valor, solicitando, para o efeito as guias de pagamento.

2 - A importância depositada nos termos do número anterior é desde logo convertida em receita municipal, sem prejuízo de a mesma poder vir a ser devolvida caso a licitação fique sem efeito por motivos não imputáveis ao licitante.

Artigo 42.º

Condições de pagamento

1 - Após a adjudicação será o concessionário notificado de imediato, através de carta registada, para no prazo de quinze dias proceder, conforme o caso e sob pena da adjudicação ficar sem efeito:

a) À liquidação integral do valor da licitação

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) À liquidação da primeira prestação anual, no caso dos quiosques acrescida das taxas de ocupação do domínio público devidas;

c) À liquidação da quantia que tiver sido fixada no procedimento.

2 - O alvará que titula o direito de ocupação será expedido no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de adjudicação definitiva.

Artigo 43.º

Encargos fiscais

O licitante que tiver oferecido melhor preço deve requisitar, até ao dia imediato ao da hasta pública, as guias para pagamento do imposto de selo devido.

Artigo 44.º

Ajuste direto

1 - Os quiosques e similares podem ser adjudicados por ajuste direito, quando não tenham sido adjudicados, definitiva ou provisoriamente, por hasta pública.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o Município pode considerar todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data da realização da hasta pública, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

22

Artigo 45.º

Da taxa de ocupação

1 - O pagamento da taxa correspondente à ocupação mensal deve ser efetuado no Balcão Único de Atendimento nos dias 1 a 8 do mês a que respeita a ocupação ou, no caso dos quiosques e similares, entre o primeiro dia do mês de janeiro e o último dia do mês de março do ano a que disserem respeito.

2 - Na falta de pagamento dentro do prazo fixado, a Câmara Municipal deve, independentemente do prosseguimento da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação.

Artigo 46.º

Do prazo

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - O direito de exploração das lojas e o respetivo prazo são os que se encontrarem fixados nas respetivas peças do procedimento.

2 - O direito de exploração dos quiosques é concedido a título precário, pelo prazo de dez anos, com início na data da adjudicação e seu termo após noventa dias de se completar este período.

3 - Em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do prazo, a Câmara Municipal pode autorizar a prorrogação por períodos adicionais de um ano até ao limite máximo de cinco anos.

4 - Terminada a concessão, as lojas, os quiosques e similares, assim como as respetivas benfeitorias ficam propriedade do Município, sem qualquer direito a indemnização para o seu titular.

5 - A instalação do quiosque ou similar deve fazer-se no prazo de sessenta dias após a data da adjudicação definitiva, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, por períodos sucessivos de dois meses, até ao máximo de duas prorrogações.

6 - Em caso de não cumprimento dos prazos previstos no número anterior, a adjudicação é considerada sem efeito. 23

Artigo 47.º

Transmissibilidade de direitos

1 - A transmissão entre vivos só pode efetuar-se mediante autorização da Câmara Municipal e quando ocorrer um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular do quiosque ou similar;

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo.

2 - No caso de quiosque ou similar, por morte do ocupante, e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa de ocupação desde o falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele vivesse em união de facto e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou seus legais representantes assim o requererem nos sessenta dias seguintes ao decesso, juntando para o efeito os documentos legalmente exigidos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem indicada no número anterior.

4 - Concorrendo apenas descendentes, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 48.º

Obrigações do concessionário

1 - São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e a conservação da loja, quiosque ou similar, bem como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água e eletricidade e outras despesas inerentes à exploração.

2 - O concessionário deve ainda pagar as mensalidades nos prazos previstos e manter o bom estado de conservação das lojas, quiosque ou similar, devendo assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para tudo quanto se refira à dignidade moral e cívica.

Artigo 49.º

24

Limpeza e higiene

O concessionário deve assegurar a manutenção e limpeza da loja, do quiosque ou similar e zona circundante, não lhe sendo permitido depositar ou manter quaisquer materiais ou objetos no seu exterior.

Artigo 50.º

Da denominação ou firma

Durante o prazo de validade da concessão, o titular só pode usar qualquer firma, denominação ou marca para designar a loja, quiosque ou similar, desde que tenha prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Da publicidade

1 - Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar a efeito pelo titular, seja por que meio for.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - À Câmara Municipal reserva-se o direito de utilização dos espaços exteriores do quiosque ou similar para afixação de placares e respetiva publicidade.

3 - Qualquer publicidade que vier a ser afixada em quiosques será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a quem competirá, em exclusivo, a gestão dos respetivos espaços.

Artigo 52.º

Segurança e vigilância

A segurança e vigilância da loja, quiosque ou similar, objeto de exploração, são da responsabilidade do titular.

Artigo 53.º

Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções das lojas ou quiosques, sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.

25

Artigo 54.º

Extinção do direito de ocupação

A Câmara Municipal pode dar por finda a ocupação:

a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir alguma das obrigações emergentes do presente Título e demais legislação aplicável;

b) No caso de insolvência do titular;

c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;

d) Quando o objeto da concessão se mantiver encerrado por período superior a sessenta dias, sem motivo justificado;

e) Quando no local objeto da concessão se venderem produtos diversos dos genericamente previstos para quiosques ou dos que decorram do próprio objeto da concessão, nomeadamente artigos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos;

f) Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando-se para esse efeito o concessionário, com o prazo não inferior a cento e oitenta dias, sendo, nesse caso, paga

ao titular uma justa indemnização correspondente a ¼ do montante do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo da exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até àquele termo.

LIVRO III
Fiscalização e sancionamento de infrações

Título I
Disposições gerais

Artigo 55.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 - O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 56.º
Fiscalização

1 - Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 - As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 - Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 57.º

Responsabilidade

1 - Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 - Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

27

Artigo 58.º

Reclamação

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 - O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 - As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 59.º

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 - As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 60.º

Unidade de conta municipal

28

1 - Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 - O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

Título II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 61.º

Embargo

1 - A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 - Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 - As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 62.º

Remoção

1 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação. 29

2 - No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 - A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 - A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5 - Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 - Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 63.º

Trabalhos de correção

1 - O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 - O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

30

Artigo 64.º

Demolição ou reposição da situação

1 - O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 - A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 - A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 65.º

Execução coerciva e posse administrativa

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 - A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 - Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 - A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. 31

Artigo 66.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 - Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

Título III

Contraordenações

Artigo 67.º

Disposições gerais

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 - A contraordenação prevista na alínea b), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 - Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

LIVRO IV
Disposições finais

Artigo 68.º
Delegação de competências

1 - No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 - As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 69.º
Legislação subsidiária

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 - O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 - As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 70.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual.

Artigo 71.º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro IX do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 - Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Pedido de autorização para realização de hasta pública de sucata/materiais ferrosos, não ferrosos, madeiras e pneus

A presente Hasta Pública, compreende a alienação, de sucata/materiais ferrosos, não ferrosos, madeiras e pneus, que passaram a constituir um resíduo, nas instalações dos Serviços Municipais.

Conscientes, da necessária gestão destes resíduos o que integra as atividades necessárias para controlar os resíduos desde a sua origem até ao seu destino final, é importante diligenciar, na sua recolha, transporte e tratamento, seja por valorização ou eliminação.

Estas atividades têm como objetivo a gestão sustentável destes materiais, de modo a assegurar uma utilização racional dos recursos naturais e reduzir a pressão sobre os ecossistemas, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente e da saúde humana.

A gestão destes resíduos promove os princípios da economia circular e reduz a dependência de recursos importados, proporcionando novas oportunidades económicas e contribuindo para a competitividade a longo prazo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 – Autorizar a realização de hasta pública, com licitação verbal para alienação de sucata/materiais ferrosos, não ferrosos, madeiras e pneus, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n. º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a do artigo 56.º do mesmo diploma legal;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Aprovar a respetiva base de licitação, nos termos do programa de concurso/condições gerais, que se anexa;

3 – Aprovar a composição e, nomeação dos elementos da Comissão, para o ato público, em causa cuja constituição se propõe da seguinte forma:

- Presidente: Dr. Ricardo Jorge Costa Mendes, Vereador do Departamento dos Assuntos Jurídicos e Contencioso e do Património,

- Vogais efetivos: Dr. António Magalhães, Comandante Operacional da Policia Municipal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Maria Isabel Vieira Pinto, Técnica Superior Jurista DAJC;

- Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Veloso Fernandes, Coordenadora do Serviço "Oficinas Gerais"/DAEO-PARQUE AUTOMÓVEL; Dr.ª Susana Lobo, Técnica Superior Jurista DAJC.

- Leiloeiro: Sr. Constantino Barbosa.

4 – Conferir poderes ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, para, em nome e em representação do Municipio, praticar todos os atos legalmente devidos à boa execução da presente deliberação.

Vila Nova de Famalicão, 30 de Agosto de 2021

O Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos,

(Ricardo Mendes, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

" HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, MADEIRAS E PNEUS"

CONDIÇÕES GERAIS

INDICE

1. OBJETO
2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA
4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA
5. PRAZO
6. VISITA/VERIFICAÇÃO DOS RESIDUOS
7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS
8. LOCAL, DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO
9. VALOR BASE DE LICITAÇÃO
10. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO
11. ADJUDICAÇÃO
12. PAGAMENTO
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
14. CAUÇÃO
15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação e destino final, de SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, MADEIRAS E PNEUS, existente no Parqueamento/Depósito do Serviço, de "Oficinas Gerais", sito na Av. Das Agras-Esmeriz, desta Câmara Municipal, proveniente de demolições e limpezas municipais, pelo prazo de 3 anos, de resíduos de material ferroso e de resíduos de material não ferroso, madeiras e pneus.

2. Os materiais objeto de alienação são compostos pelas seguintes categorias:

Ferro; Alumínio; Cobre; Outros.

Os materiais de sucata a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, devidamente atualizado e, no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, classificados na lista europeia de resíduos, com o código 17.04.01 - Cobre, 17.04.02 - Alumínio e 17.04.05 - Ferro, constante da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

1- O processo encontra-se patente para consulta na página oficial do Município e na "Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso", no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Álvaro Marques - Vila Nova de Famalicão, todos os dias úteis, de 2ª a 5ª feira das 09:00h às 18:00h e das 09:00h às 12,00 à 6ª feira, a partir da data da publicação do respetivo Edital até ao dia e hora da abertura do Ato Público da Hasta Pública.

2- Os interessados poderão obter as peças do procedimento desde que solicitadas para o endereço eletrónico supra mencionado até 2 (dois) dias antes do termo do prazo fixado no nº anterior, sem prejuízo das mesmas se encontrarem disponíveis no sítio do Município.

3- As peças do procedimento, quando solicitadas nos termos n. 2 serão enviadas aos interessados pelo mesmo meio em formato PDF.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

1- A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Vila Nova de Famalicão representado pela Comissão para tal designada, com sede na Praça Álvaro Marques - Vila Nova de Famalicão.

2- Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão.

3- Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pela mesma via de remessa do pedido, pela Comissão.

4 - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, empresas em nome individual ou pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo I das presentes Condições Gerais, e que estejam classificadas como operadores no âmbito da alínea r) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, licenciadas pela " Agência Portuguesa de Ambiente" que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de materiais constituídos por materiais ferrosos e não ferrosos.

5. PRAZO

A obrigação de recolha e remoção dos materiais vigorará por 3 anos, com a necessária colocação de Caixas de Depósito/Contentores, por cada tipo de material, com a obrigação de recolha regular, de materiais, por parte do adjudicatário, mediante prévia, solicitação dos serviços municipais e, o pagamento da respetiva taxa de aluguer.

6. VISITA/VERIFICAÇÃO DOS RESIDUOS

- Os interessados podem verificar as características dos materiais idênticos e similares a alienar no Parqueamento/Depósito do Serviço, de "Oficinas Gerais", sito na Av. Das Agras-Esmeriz, todos os dias úteis, de 2ª a 5ª feira das 09:00h às 18:00h e das 09:00h às 12,00 à 6ª feira, desde a data da publicitação do Edital da presente Hasta Pública, até ao último dia de prazo, antes da sessão pública.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS, de apresentação obrigatória:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Declaração de aceitação do conteúdo destas condições gerias, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;
b) Documentação comprovativa de que o candidato é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de resíduos constituídos por metal, de acordo com a alínea p) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
c) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;

- Constitui causa de exclusão dos interessados:

a) **A falta dos elementos documentais de habilitação, de apresentação obrigatória;**
b) **A apresentação de valores, para cada categoria de material, inferiores aos valores base de licitação,** definidos nestas Condições Gerais.

8. LOCAL, DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO

1- O ato público da hasta pública realizar-se-á, pelas 10.00 horas, **nas "Oficinas Gerais", sito na Av. Das Agras-Esmeriz,** no dia útil imediatamente seguinte à data limite, constante do respetivo Edital;
2- A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma **Comissão** nomeada para o efeito pela Câmara Municipal, sendo constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.
3- A praça é dirigida por uma Comissão, composta por número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

- Presidente: Dr. Ricardo Jorge Costa Mendes, Vereador do Departamento dos Assuntos Jurídicos e Contencioso e do Património;

- Vogais efetivos: Dr. António Magalhães, Comandante Operacional da Polícia Municipal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Maria Isabel Vieira Pinto, Técnica Superior Jurista DAJC;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Veloso Fernandes, Coordenadora do Serviço "Oficinas Gerais"/DAEO-PARQUE AUTOMÓVEL; Dr.ª Susana Lobo, Técnica Superior Jurista DAJC.

4- Só podem intervir no ato público os interessados e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade/cartão de cidadão e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.

5 - **Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a (s) assinatura (s) do (s) seu (s) gerente (s),administrador (es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.**

6 - Das deliberações da Comissão cabe recurso hierárquico facultativo para o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

7 - As reclamações e o recurso hierárquico facultativo têm que ser obrigatoriamente interpostos no ato da praça pública e podem consistir em declarações ditadas diretamente para a ata.

8 - Nas situações previstas no número anterior, a Comissão deve suspender a praça, fixando desde logo o seu reinício para os 15 (quinze) dias úteis seguintes ao da deliberação sobre o recurso.

9. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

1- Os valores base de licitação, para cada tipo de categoria de material que se pretende alienar, são os seguintes:

PREÇO (€)

. Ferro € 80/Ton.

. Alumínio € 0,80/kg

. Cobre limpo e, outros metais € 3,00/kg

- Inox € 0,80/kg

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2- Os valores indicados não incluem IVA de harmonia com o disposto no número 13.º, do artigo 35.º do Código do IVA, consubstanciado no facto de ter entrado em vigor a Lei n.º 33/2006, de 28 de Julho, em que se aplica a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.

10. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

1- Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e, à identificação dos interessados e, dos seus representantes, declarando aberta a praça, iniciando-se a licitação a partir do valor do preço unitário mais elevado por categoria de material.

2 - No ato público da praça, procede-**se à licitação verbal** entre os presentes interessados, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente credenciados com poderes bastantes para o efeito.

3 - A licitação é efetuada por categoria de material, pela ordem referida no ponto 9 destas Condições Gerais, sendo que em caso de empate do preço unitário em qualquer categoria de material, a licitação será iniciada pelo proponente que apresentar o maior valor para a categoria de ferro.

4 - O valor mínimo de cada lanço para cada categoria de material **é o da própria cotação por Kg.**

5 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto;

11. ADJUDICAÇÃO

1- A adjudicação é efetuada no final da praça, terminada a licitação, a quem tiver oferecido o valor total mais elevado para cada uma das categorias de material a alienar, sendo que **em caso de empate a adjudicação será feita ao proponente que apresentar o valor mais elevado para a categoria de ferro.**

2- A Comissão elabora o respetivo auto de arrematação, que é assinado pelos membros da Comissão.

3 - **Não há lugar a adjudicação:**

a) Se não tiverem sido apresentadas propostas válidas;

b) Se não tiver ocorrido licitação nos termos do presente documento;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Quando, existindo fundados indícios de conluio entre os interessados, a Comissão considerar não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal;
d) Outra causa justificativa.
4. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, fica a "DAEO-PARQUE AUTOMÓVEL", autorizada a alienar os materiais ferrosos e não ferrosos através de negociação direta com eventuais interessados na compra, com base no valor fixado nas presentes Condições Gerais.

12. PAGAMENTO
12.1 O valor da adjudicação será pago, em 2 prestações, devendo ser liquidado pelo adjudicatário, **no fim da sessão pública** de atribuição, a 1ª, no valor de 10% do valor e, a 2ª, de 90%, no ato de **1ª remoção dos resíduos.**
12.2. Nas remoções subsequentes, A APRAZAR COM OS SERVIÇOS, os pagamentos, serão prestados de forma integral.
12.2. O pagamento efetuar-se-á mediante emissão de guia/recibo, na "Tesouraria Municipal".
12.3. Caso o adjudicatário não liquide o valor correspondente à adjudicação conforme estabelecido, o Município de Vila Nova de Famalicão **considerará a adjudicação sem efeito.**

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
Todos os interessados estão obrigados a manter os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do primeiro dia de realização do ato público.

14. CAUÇÃO
Não é exigível a apresentação de caução no presente procedimento de hasta pública.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Em tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se com as necessárias adaptações, o regime previsto para as hastas públicas, no Decreto Lei nº 280/2007 de 07 de Agosto suas alterações e, demais legislação complementar; o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do Decreto Lei nº 4/2015 de 7/01 e, a legislação

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

geral de gestão de resíduos contida no Decreto Lei nº 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei Nº 73/2011 de 17de Junho.

PATRIMÓNIO:

1 - "Aceitação de uma parcela de terreno para o domínio público municipal rodoviário e pedonal, destinada ao alargamento da Rua de São Mamede (via municipal), situada na Freguesia de Ribeirão, deste Concelho" **(Página** 483)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Aceitação de uma parcela de terreno para o domínio público municipal rodoviário e pedonal, destinada ao alargamento da Rua de São Mamede (via municipal), situada na Freguesia de Ribeirão, deste Concelho.

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano e dos transportes e comunicações, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e que a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal», ao abrigo do previsto na ee), do n.º 1, do artigo 33.º da citada disposição legal;

Pertencem ao domínio público municipal da circulação rodoviária e pedonal as estradas e caminhos municipais, bem como as obras de arte acessórias da estrada, sinais de trânsito, as ruas, praças, passeios e jardins, que existem no leito das estradas ou instaladas como resultado do seu prolongamento ou alargamento;

A Rua de São Mamede (via municipal), situada na Freguesia de Ribeirão, deste Concelho, pertence ao domínio público municipal da circulação rodoviária, como tal é da competência da Câmara Municipal assegurar a sua manutenção, conservação e reparação e melhoramento para bem da respetiva população, segurança e comodidade da circulação;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A estrada municipal em causa é uma via de ligação muito importante na Freguesia de Ribeirão que desde meados do ano de 2014, se tem vindo a realizar obras de alargamento, para responder às necessidades de tráfego rodoviário, dado as características da mesma, pois tem várias debilidades no seu desenho longitudinal, isto é, devido à orografia do local, possui curvas e contracurvas que terão de ser adaptadas às necessidades dos dias de hoje, retificando os raios de curvatura e sobrelargura;

Com a finalidade de melhorar as condições de segurança, quer pedonal, quer rodoviária, garantindo melhor eficácia na acessibilidade à Freguesia de Ribeirão, tornou-se necessário proceder ao alargamento da Rua de São Mamede (via municipal), a qual é confinante, entre outros, com o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1153 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1191/Ribeirão;

De acordo com a informação prestada pela Divisão de Vias (FDoc n.º 25790/2021 INT), a Sociedade VHS - Empreendimentos Imobiliários, Lda., NIPC 504623737, proprietária do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1153 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1191/Ribeirão, cedeu, no ano de 2014, a área de 191,00 m2 (cento e noventa e um metros quadrados) para o domínio público municipal rodoviário e pedonal, a qual já integrou o domínio público municipal, aquando da execução das obras de alargamento da via no local, conforme planta anexa;

Para esse efeito, no âmbito das negociações com a proprietária, a qual se mostrou disponível para ceder ao Município a parcela de terreno com a área de 191,00 m2, para alargamento da Rua de São Mamede, na condição dessa área ser contabilizada como área de compensação de áreas de cedências obrigatórias em futuras operações urbanísticas que venham a ser promovidas no prédio acima referido, cuja ponderação será executada, na altura, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A aceitação da cedência encontra-se justificada pelos fins de interesse público que o alargamento e requalificação da Rua de São Mamede serve e o benefício para as populações que a utilizam;

A Câmara Municipal dispõe de competências próprias para aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário, ao abrigo do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal delibere autorizar a desanexação da parcela com a área de 191,00 m2 (cento e noventa e um metros quadrados) do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1153, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1191/Ribeirão, da Freguesia de Ribeirão, Concelho de Vila Nova de Famalicão, propriedade de VHS – Empreendimentos Imobiliários, Lda., NIPC 504623737, destinada a integrar o domínio público rodoviário municipal;

2 – Mais delibere aceitar a cedência da parcela de terreno identificada em 1, com a área de 191,00 m2, na condição descrita no corpo da presente proposta, a qual já integrou o seu domínio público municipal com a execução das obras de alargamento da Rua de São Mamede, situada na Freguesia de Ribeirão.

Vila Nova de Famalicão, 23 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo A

486

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3590 - VILA N.FAMALICAO 2.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 03 - BRAGA **CONCELHO:** 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO **FREGUESIA:** 35 - RIBEIRÃO

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1153 **ARV:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

VALE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ANTONIO DA COSTA E SÁ E BERNARDETE DA SILVA COUTO **Sul:** CAMINHO PUBLICO

Nascente: MARIA ALICE DA SILVA COUTO E MARIA LEONILDE DA SIVA ARAÚJO **Poente:** CAMINHO PUBLICO

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1987 **Valor Patrimonial Inicial:** €202,17

Valor Patrimonial Actual: €202,21 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,600000

Descrição: CULTURA E VIDEIRAS EM RAMADA

TITULARES

Identificação fiscal: 504623737 **Nome:** VHS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA

Morada: R D PEDRO V 1146 1 SALA 1, TROFA, 4785-308 TROFA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 2º CART NOT. VNF

OBSERVAÇÕES

RECT. DE ÁREA E CONFRONTAÇÕES POR DESPACHO NO REQ. N.º 9328, DE 16/07/2007.

Obtido via internet em 2021-08-18

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

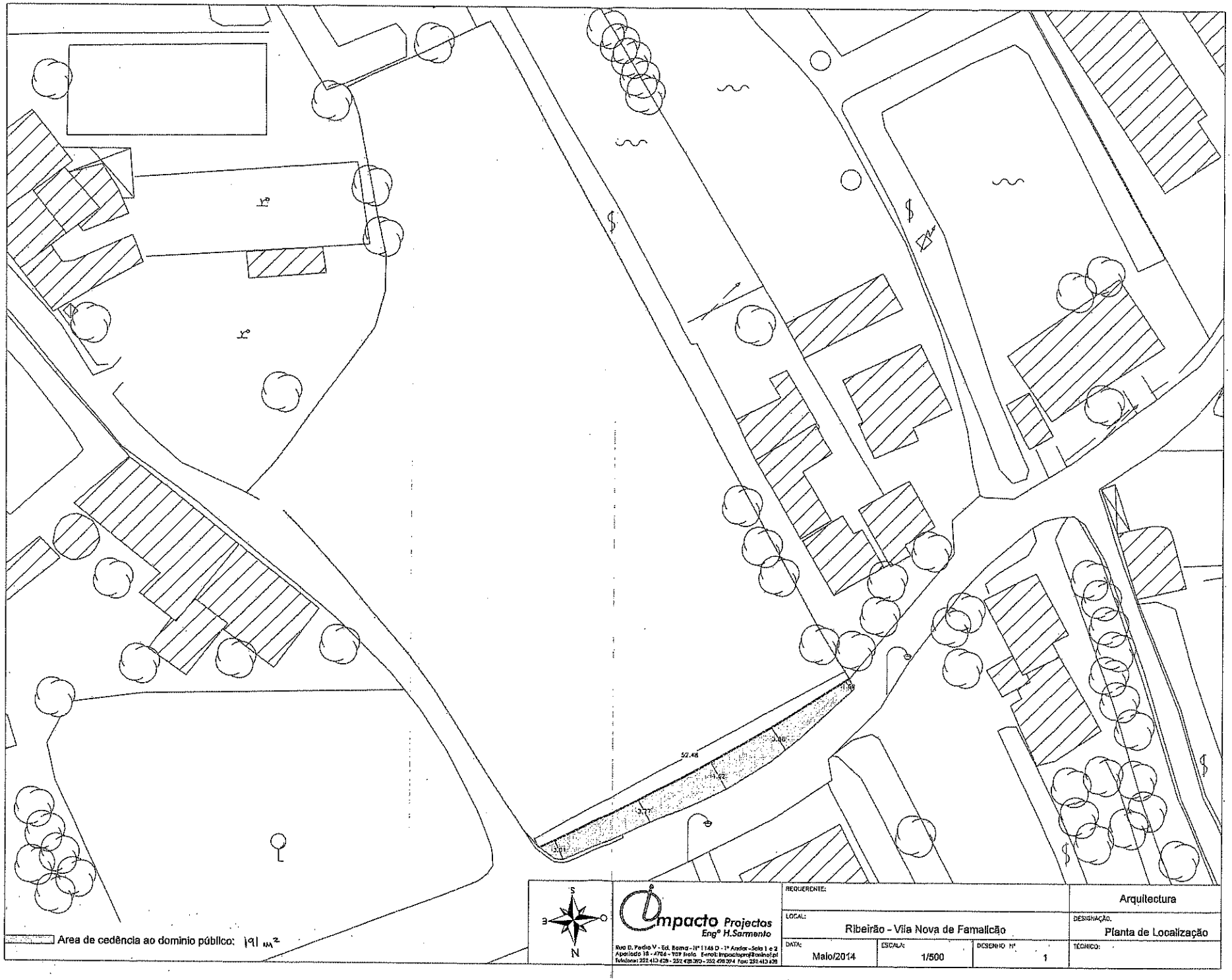

Impacto Projectos
Engº H.Sarmento
Rua D. Pedro V - Ed. Roma - Nº 146 D - 1º Andar - Sala 1 e 2
Apartado 18 - 4764 - 909 Ribeirão - E-mail: impactoproj@oninet.pt
Telefones: 252 413 429 - 252 438 390 - 252 438 394 Fax: 252 413 429

REQUERENTE:			Arquitectura
LOCAL: Ribeirão - Vila Nova de Famalicão			DESIGNAÇÃO: Planta de Localização
DATA: Maio/2014	ESCALA: 1/500	DESENHO Nº: 1	TÉCNICO:

MOBILIDADE:

1 - "Autorização de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências com a CIM do Ave e de acordo de colaboração e coordenação de competências com o Municipio de Guimarães, respeitantes ao Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros" **(Página 489)**

2 - "Autorização para a realização de despesa plurianual respeitante ao Contrato de Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, com publicidade internacional" **(Página 514)**

à mesa da câmara

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Mobilidade
mobility

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Autorização de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências com a CIM do Ave e de acordo de colaboração e coordenação de competências com o Município de Guimarães, respeitantes ao Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros.

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;

A CIM do Ave é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

As Autoridades de Transportes podem delegar ente si, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, 8.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;

O Município de Vila Nova de Famalicão e a CIM do Ave consideram que através da celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na área do serviço público de transporte de passageiros se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. Em concreto, entendem que um conjunto de linhas de natureza intermunicipal devem ser geridas pelo Município de Vila Nova de Famalicão, conforme o Estudo realizado.

Mais ainda, os Municípios de Vila Nova de Famalicão e de Guimarães concordam que o Município de Vila Nova de Famalicão é a autoridade de transportes competente relativamente a uma linha que podem circular marginalmente na área geográfica do concelho de Guimarães, devendo por contrato interadministrativo de colaboração e coordenação de competências consagrar-se essa mesma competência.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências por um Município carece de autorização da respetiva Assembleia Municipal, a qual deve desde já ser solicitada para celebração dos contratos em causa, sendo que, também compete à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, nomeadamente no domínio dos transportes, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea k) do n.º 2 do citado artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Refere-se ainda, em conclusão, que os Municípios, em articulação com os consultores técnicos e jurídicos, estão a finalizar as peças do procedimento concursal, tendo em vista a sua submissão para pedido de parecer da AMT e subsequente lançamento do concurso antes do início do mês de dezembro de 2021. Só após a emissão favorável desse parecer prévio e obrigatório terá lugar a aprovação das peças do procedimento e a abertura do mesmo.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, 8.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP, da alínea k) do n.º 1 e da alínea k) do n.º 2 ambas do artigo 25.º e nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1 – Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na área do serviço público de transporte de passageiros com a CIM do Ave, conforme minuta em Anexo.

2 - Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a celebração de acordo de colaboração e coordenação de competências na área do serviço público de transporte de passageiros com o Município de Guimarães, conforme minuta em Anexo.

3 – Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, atento o teor da presente deliberação, bem como a que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal, outorgar os respetivos contratos em anexo, e ainda a praticar todos os atos legalmente devidos à boa execução da presente deliberação.

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021
A Vereadora do Pelouro,

(Sofia Fernandes, Dr.ª)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES RELATIVAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 508 887 780, com sede social na Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Portugal, representada pelo Exmo. Senhor Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por CIM DO AVE ou PRIMEIRO OUTORGANTE

e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Parques, Vila Nova de Famalicão, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de _____ e de _____, adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTES ou MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Adiante conjuntamente também designados por PARTES OUTORGANTES,

Considerando que:

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvi-

mento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

A. Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
B. A CIM DO AVE é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
C. As Autoridades de Transportes podem delegar ente si, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, 8.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
D. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
E. As PARTES OUTORGANTES consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo na área do serviço público de transporte de passageiros se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal, conforme o Estudo realizado e que se encontra em anexo e aqui se dá por integralmente reproduzido;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo («Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª | Natureza e normas habilitantes

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, n.º 4, e 10.º do RJSPTP, e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª | Objeto

O Contrato tem por objeto a delegação pela CIM DO AVE no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO das suas competências de Autoridade de Transportes relativamente às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

2.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO as atribuições e competências previstas no artigo 4.º do RJSPTP, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 3.ª | Objetivos estratégicos

3.1 A atuação do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO na execução do presente Contrato visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros.

3.2 As PARTES OUTORGANTES comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

a) Igualdade;
b) Não discriminação;
c) Estabilidade;
d) Prossecução do interesse público;
e) Continuidade da prestação do serviço público;
f) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II | COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 5.ª | Planeamento

5.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das suas redes e linhas.

5.2 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no

Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

5.3 O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª | Inquéritos à mobilidade

6.1 A CIM DO AVE autoriza o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

6.2 O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO entregará à CIM DO AVE os resultados dos inquéritos à mobilidade que abranjam a sua área geográfica.

Cláusula 7.ª | Promoção na adoção de instrumentos de planeamento de transportes

7.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abranjam a sua área geográfica.

7.2 A CIM DO AVE disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito metropolitano que sejam úteis ao MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros desenvolvidos ao nível metropolitano.

Cláusula 8.ª | Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

8.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a respetiva área geográfica.

8.2 A CIM DO AVE compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte sob a sua responsabilidade.

8.3 As PARTES OUTORGANTES poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.ª | Exploração do serviço público de transporte de passageiros

9.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO a competência para a exploração das linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, nos termos do RJSPTP.

9.2 O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO articulará as suas competências próprias de autoridade de transportes municipal com as competências ora delegadas, e exercê-las-á de forma conjunta para a exploração do serviço público de transporte de passageiros municipal, de modo a que seja atribuído a um único e comum operador de serviço público, por meio da celebração de contrato de serviço público nos termos do RJSPTP.

9.3 Para esse efeito, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO irá preparar, conceber, lançar e adjudicar, como parte integrante de agrupamento de entidades adjudicantes que integrará ainda os Municípios de Santo Tirso e Trofa, um concurso público tendente a celebrar um contrato de serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal na área geográfica melhor identificada no Anexo 2 ao presente Contrato, praticando todos os atos e elaborando todos os documentos necessários para o efeito.

9.4 A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 10.ª | Obrigações de Serviço Público

A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para determinar obrigações de serviço público, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

Cláusula 11.ª | Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As PARTES OUTORGANTES poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 12.ª | Financiamento

A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pelas Autoridades de Transportes.

Cláusula 13.ª | Regimes tarifários

13.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

13.2 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa do operador de serviço público.

13.3 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

13.4 A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

13.5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO deverá assegurar a consulta prévia da CIM DO AVE relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que o operador de transporte venha a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.

Cláusula 14.ª | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

14.1 A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

14.2 Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das PARTES OUTORGANTES que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 15.ª | Supervisão, fiscalização e monitorização

15.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros nas linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato.

15.2 No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO supervisiona e fiscaliza tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto na legislação e na demais regulamentação aplicável.

Cláusula 16.ª | Incumprimento e sanções contratuais

16.1 A CIM DO AVE delega no MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

16.2 O produto das multas contratuais aplicadas reverte para o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Cláusula 17.ª | Responsabilidade pelo pagamento das compensações por OSP

As PARTES OUTORGANTES acordam que o preço ou as compensações por obrigações de serviço público que possam vir a ser devidas ao abrigo do Contrato de Serviço Público serão pagas, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Cláusula 18.ª | Cooperação institucional

18.1 A CIM DO AVE e o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO deverão assegurar que o exercício das respetivas competências respeitantes ao Serviço Público de transporte intermunicipal de passageiros na área geográfica do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO será articulado técnica e administrativamente com as respetivas competências relativas a outros serviços públicos de transporte municipal ou intermunicipal de passageiros explorados por qualquer outro operador na área geográfica da CIM

DO AVE, orientando o exercício das funções do presente Contrato no sentido do interesse público e da equidade.

18.2 A CIM DO AVE compromete-se a, no exercício das suas competências de Autoridade de Transportes, não permitir a qualquer operador a exploração de quaisquer serviços, linhas ou carreiras de Âmbito Intermunicipal ou inter-regional que tenham por resultado, direto ou indireto, mediato ou imediato, a satisfação das necessidades de deslocação exploradas pelas linhas indicadas no Anexo 1.

18.3 Cada uma das PARTES OUTORGANTES informa as outras de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na exploração do serviço público de transporte de passageiros, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

18.4 Cada uma das PARTES OUTORGANTES informa as outras de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

18.5 Qualquer alteração às linhas objeto do presente contrato, conforme identificadas na Cláusula 2.ª, por parte do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO carece de parecer prévio da CIM DO AVE; a ausência de resposta da CIM DO AVE no prazo de 48 horas a uma comunicação de alteração do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO tem o valor de aceitação da mesma.

CAPÍTULO III | MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª | Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

Cláusula 20.ª | Cessação do Contrato

20.1 O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

20.2 O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

20.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das PARTES OUTORGANTES não determina a caducidade do Contrato.

20.4 As PARTES OUTORGANTES podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

20.5 As PARTES OUTORGANTES podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.ºs 5 a 9, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

20.6 A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, nem, em qualquer caso, produz quaisquer efeitos antes de terminado o prazo de 12 (doze) meses desde a comunicação da resolução ao abrigo do número anterior.

CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | Comunicações

21.1 Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

a) CIM DO AVE – Endereço: Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1 – 4800-019 Guimarães; E-mail: geral@cim-ave.pt;

b) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO – Endereço: Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; E-mail: camaramunicipal@famalicao.pt.

21.2 Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as PARTES OUTORGANTES comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto no RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 23.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.

Cláusula 24.ª | Duração

24.1 O presente Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24.2O Contrato produz efeitos até ao termo do contrato de serviço público a celebrar pelo MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO com um operador privado para a exploração conjunta do serviço público, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

24.3 O Contrato considera-se renovado por sucessivos e idênticos períodos, na ausência de denúncia do Contrato nos termos do número seguinte.

24.4 As PARTES OUTORGANTES podem promover a denúncia do Contrato, mediante comunicação por escrito dirigida às demais PARTES OUTORGANTES e que deve ser por estes recebida até 12 (doze) meses antes do termo do Contrato nos termos dos números anteriores.

Feito em dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse da CIM DO AVE e um na posse do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Guimarães, [...] de [...] de 2021.

Em representação da Comunidade Intermunicipal do Ave

O Presidente do Conselho Intermunicipal
(Raul Jorge Fernandes da Cunha)

Em representação do Município de Vila Nova de Famalicão

O Presidente da Câmara Municipal
(Paulo Alexandre Matos Cunha)

ANEXO 1

LISTAGEM DAS LINHAS DE SERVIÇO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Nº Linha	Designação	Sentido	Extensão
130	Santo Tirso (Estação Rodoviária) - Famalicão (Estação Rodoviária)	Ida	12,4 Km
130	Famalicão (Estação Rodoviária) - Santo Tirso (Estação Rodoviária)	Volta	12,9 Km
134	Ribeirão (Lago Discount) - Trofa (Estação Rodoviária e Ferroviária)	Ida	8,9 Km
134	Trofa (Estação Rodoviária e Ferroviária) - Ribeirão (Lago Discount)	Volta	8,4 Km
230	Riba de Ave (Igreja) - Santo Tiro (Estação Rodoviária)	Ida	13,9 Km
230	Santo Tiro (Estação Rodoviária) - Riba de Ave (Igreja)	Volta	13,9 Km
231	Vila das Aves (Estação Ferroviária) - Famalicão (Estação Rodoviária) via Bairro	Ida	16,8 Km
231	Famalicão (Estação Rodoviária) - Vila das Aves (Estação Ferroviária) via Bairro	Volta	17,6 Km
232	Trofa (Estação Rodoviária e Ferroviária) - Famalicão (Estação Rodoviária) via Lousado	Ida	14,0 Km
232	Famalicão (Estação Rodoviária) - Trofa (Estação Rodoviária e Ferroviária) via Lousado	Volta	13,6 Km
330	Famalicão (Estação Rodoviária) - Areias (INA) via Lagoa	Ida	12,7 Km
330	Areias (INA) - Famalicão (Estação Rodoviária) via Lagoa	Volta	12,6 Km
430	Carreira (Agrinha) - Vila das Aves (Estação Ferroviária)	Ida	9,4 Km
430	Vila das Aves (Estação Ferroviária) - Carreira (Agrinha)	Volta	9,0 Km

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES
património mundial world heritage

Acordo de Colaboração e Coordenação de Competências respeitantes ao Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, pessoa coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Parques, Vila Nova de Famalicão, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de [...] que autorizou a celebração do presente Acordo de Colaboração e Coordenação de Competências ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), abreviadamente designado «Primeiro Outorgante»,

e,

Comunidade Intermunicipal do Ave, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 508 887 780, com sede social na Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Portugal, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave, com poderes para obrigar, adiante designada como «CIM do Ave» ou «Segundo Outorgante»

e

Município de Guimarães, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede social no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Dr. Domingos Bragança Salgado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que intervém em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, que aprovou a minuta do presente Acordo de Colaboração e Coordenação de Competências ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado como «Terceiro Outorgante»,

celebram e reciprocamente aceitam o presente

ACORDO DE COLABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

considerando que:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES
património mundial world heritage

I. A Lei n. º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

II. O Município de Vila Nova de Famalicão é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros municipal que se desenvolve integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

III. A CIM do Ave é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

IV. O Município de Guimarães é a entidade titular de bens dominiais municipais sitos na sua área geográfica, designadamente as paragens de transporte público, necessários à prestação do serviço público de transporte de passageiros municipal do Município de Vila Nova de Famalicão;

V. Os benefícios a atribuir ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária para os residentes do Município de Guimarães devem ser salvaguardados nas linhas identificadas como integrando a exploração do serviço público do Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos de regulamento a aprovar pela CIM do Ave;

VI. O presente Acordo de Colaboração e Coordenação de Competências não constitui uma delegação de competências na aceção dada pelos artigos 116.º e 117.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado não ocorrer qualquer passagem vertical de competências de órgãos do Estado em autarquias locais ou entidades intermunicipais, nem de órgãos de autarquias locais em entidades intermunicipais ou juntas de freguesias; constitui sim um instrumento contratual que estabelece os termos da articulação do modo de exercício de competências próprias sobre os serviços de transporte público de passageiros, bem como da colaboração sobre a utilização de bens e infraestruturas localizadas em diferentes municípios;

VII. Entende-se, assim, também não ser aplicável à celebração do presente acordo o disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não sendo por isso exigida a elaboração dos estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, que não são aplicáveis;

VIII. Os outorgantes consideram que através da celebração de um Acordo de Colaboração

e Coordenação de Competências na área do serviço público de transporte de passageiros se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial e o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Natureza

O presente Acordo tem a natureza de Acordo de Colaboração e Coordenação de Competências.

Cláusula 2.ª | Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das regras sobre o exercício coordenado das competências das Partes enquanto Autoridades de Transportes, nos termos do RJSPTP, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros identificados no Anexo 1 ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª | Objetivos estratégicos

3.1. A atuação dos outorgantes na execução do presente Acordo visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

3.2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial e o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes.

Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Acordo obedece aos seguintes princípios:

a) Igualdade;
b) Não discriminação;
c) Estabilidade;
d) Prossecução do interesse público;

e) Continuidade da prestação do serviço público;

f) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II | COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO RJSPTP

Cláusula 5.ª | Competências sobre linhas

5.1. As Partes acordam que o Município de Vila Nova de Famalicão é a Autoridade de Transportes relativamente à linha identificada no Anexo 1 ao presente Acordo.

5.2. A linha identificada no Anexo 1 ao presente Acordo será operada no âmbito do serviço público de transporte de passageiros de que o Município de Vila Nova de Famalicão é Autoridade Transportes, através de operador privado com o qual será celebrado o respetivo contrato de serviço público.

5.3. O Município de Guimarães desde já autoriza a completa operação da linha identificada no Anexo 1 na sua área geográfica aí identificada, comprometendo-se a disponibilizar e colocar à disposição sem quaisquer restrições a utilização das vias, paragens e outras infraestruturas aí indicadas, nos termos dele constantes, pelo respetivo operador de serviço público indicado pelo Município de Guimarães.

5.4. No âmbito da autorização concedida pelo número anterior, o Município de Guimarães desde já autoriza o operador de serviço público indicado pelo Município de Vila Nova de Famalicão a afixar a informação ao público relativamente ao serviço público por si explorado em todas as paragens rodoviárias ou outras infraestruturas utilizadas, designadamente no mobiliário urbano como abrigos de passageiros e demais suportes físicos e informativos instalados para o efeito.

5.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Guimarães permanece o titular das vias, paragens e outras infraestruturas, sendo o único responsável pela instalação, construção, manutenção e conservação das mesmas, bem como pela sua exploração comercial, nomeadamente para efeitos de publicidade.

Cláusula 6.ª | Operação

6.1. O Primeiro Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar a totalidade dos percursos da linha indicada no Anexo 1, sem prejuízo de, em todo o caso, todas as Partes poderem monitorizar e fiscalizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

6.2 Posteriormente à contratualização a que se refere a cláusula anterior, qualquer alteração ao serviço prestado relativamente à linha indicada no Anexo 1 deve ser precedida de parecer vinculativo prévio das outras Outorgantes, sempre que a área territorial das mesmas seja afetada por tal decisão.

6.3. Excetuam-se do número anterior, as situações em que estiver em causa o transporte escolar e que revistam caracter de urgência, podendo o Primeiro Outorgante competente tomar a decisão, antes da emissão do parecer vinculativo, mas estando a mesma sujeita a adaptação ou reversão caso não seja obtido o referido parecer no sentido da decisão tomada.

Cláusula 7.ª | Conteúdos a fornecer

7.1. As Partes partilham toda a informação necessária ao apoio às decisões respeitantes à linha indicada no Anexo 1.

7.2. A informação será disponibilizada em formato digital, compatível com os sistemas informáticos mais comuns.

Cláusula 8.º | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

8.1. O presente Acordo não envolve a realização de qualquer pagamento entre as Partes.

8.2. As Partes estabelecem que se pela contratualização do serviço público respeitante à linha indicada no Anexo 1 vier a ser devido qualquer encargo ou pagamento a título de remuneração ou compensação por obrigação de serviço público ao operador de transporte que vier a ser selecionado no respetivo procedimento pré-contratual, o mesmo é suportado exclusivamente pelo Município de Vila Nova de Famalicão.

8.3. O presente Acordo é de coordenação de competências, o qual não gera nem representa, o aumento da despesa pública global, ficando as partes outorgantes desde já obrigadas ao cumprimento do mesmo.

8.4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente, ou possa representar, um aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 9.ª | Deveres de informação

9.1. Cada uma das Partes informa as outras de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

9.2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou dificultem o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES
património mundial world heritage

CAPÍTULO III | VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 10.ª | Duração

10.1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10.2. O presente Acordo terá o seu termo no prazo de cinco anos a contar da data de início de produção de efeitos mais tardia das datas de início de produção de efeitos dos contratos de serviço público a celebrar pela CIM do Ave e pelo Município de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10.3. O presente Acordo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 30 meses, desde que não seja denunciado por alguma das Partes através de comunicação escrita recebida com uma antecedência mínima de 1 (um) ano a contar da data do seu termo.

Cláusula 11.ª | Resolução

11.1. O presente Acordo pode ser feito cessar em qualquer momento, por comum acordo das Partes.

11.2. A cessação da participação unilateral de qualquer das partes pode ser feita mediante um aviso prévio não inferior a 1 (um) ano.

11.3. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público contratualizado nos termos da cláusula 5.ª, ficando a entidade que se pretende desvincular obrigada a indemnizar a outra por eventuais danos causados com tal desvinculação.

Cláusula 12.ª | Revisão

12.1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Acordo;
d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

12.2. As alterações ao Acordo devem revestir forma escrita, as quais constituirão seus aditamentos e dele farão parte integrante.

12.3. Qualquer alteração ao Acordo deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), para publicitação no sítio da *internet* daquele organismo.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES
património mundial world heritage

Cláusula 13.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª | Representantes e comunicações

14.1. Será indicado por cada Parte um interlocutor que operacionalizará a cooperação prevista no presente Acordo.

14.2. As Autoridades de Transportes podem substituir os seus representantes, devendo comunicar a substituição ocorrida no prazo de 30 (trinta) dias.

14.3. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Acordo, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO – Endereço: Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; E-mail: camaramunicipal@famalicao.pt.

b) CIM DO AVE – Endereço: Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1 – 4800-019 Guimarães; E-mail: geral@cim-ave.pt

c) MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – Endereço: Largo Cónego José Maria Gome, 4804-534, Guimarães; E-mail: geral@cm-guimaraes.pt

14.4. Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente e por escrito a respetiva alteração.

Cláusula 15.ª | Publicitação do Acordo

O presente Acordo deve ser remetido ao IMT, I.P., para publicitação no sítio da *internet* daquele organismo.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES
património mundial world heritage

O presente Acordo é composto de 3 (três) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

[...], aos [...] de [...] de 2021

Em representação do Primeiro Outorgante,

Em representação do Segundo Outorgante,

Em representação do Terceiro Outorgante,

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES
património mundial
world heritage

ANEXO 1

Linha de Serviço Público de Transporte de Passageiros

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Comunidade Intermunicipal do Ave

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES
património mundial world heritage

Nº Linha	Designação	Sentido	Extensão
160	Centro Escolar (Joane) - Centro Escolar (Joane) via Ruivos e Tapada	Ida	8,0 Km
160	Centro Escolar (Joane) - Centro Escolar (Joane) via Ruivos e Tapada	Volta	7,9 Km

a mundo de câmara

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Mobilidade
mobility

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Autorização para a realização de despesa plurianual respeitante ao Contrato de Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, com publicidade internacional.

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Famalicão é a autoridade de transportes para o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal na respetiva área geográfica (o «serviço público»), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho («RJSPTP»), e dos contratos de delegação de competências celebrados com a CIM do Ave.

A prossecução dessas competências determina que a exploração do serviço público é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Famalicão. Tendo em vista garantir a plena prossecução dessas atribuições, o Município de Vila Nova de Famalicão tem vindo a desenvolver conjuntamente com os Municípios de Santo Tirso e da Trofa, no âmbito da iniciativa «Mobi.Ave», os trabalhos necessários a definir os termos em que o mesmo se processará a partir do dia 3 de dezembro de 2021

Os trabalhos preparatórios para o lançamento do procedimento têm decorrido há vários anos pelas equipas de consultores, tendo a empresa Hellweg elaborado o documento Estudo da Contratualização, que se encontra em anexo à presente deliberação

e se dá aqui por integralmente reproduzida, no qual avalia diferentes cenários de exploração do serviço público. Salienta-se também que apesar de termos previsto o lançamento concursal antes de dezembro de 2021, estima-se que devido aos prazos inerentes ao decorrer do processo, o mesmo só entrará em vigor no 2º semestre de 2022, sendo por isso apresentado, em anexo, uma Adenda ao Estudo de Contratualização com a despesa financeira recalculada tendo por base essa previsão.

Tendo em consideração o Estudo e as suas recomendações, é possível perspetivar que:

a) O serviço público deverá ser explorado através de operador privado contratado para o efeito através de contrato de serviço público, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do RJSPTP. Fica assim excluída a exploração do serviço por gestão direta ou por um operador interno dos Municípios;

b) A exploração de serviço público será realizada através de contrato de aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área geográfica dos três Municípios e em relação ao qual os três Municípios sejam autoridades de transportes competentes, nos termos do artigo 20.º do RJSPTP, no âmbito de novo concurso público internacional que tenha por objeto a adjudicação do direito à celebração do contrato de prestação de serviços de exploração do Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros nessa área (cfr. artigo 18.º do RJSPTP). Fica assim excluída a exploração do serviço por contrato de concessão de serviço, com fundamento nas razões indicadas no Estudo, para as quais se remete;

c) A rede a explorar ao abrigo do Contrato de Serviços Público é a indicada no Estudo, para o qual se remete, a qual foi elaborada pelos serviços dos três Municípios tendo em vista assegurar a cobertura dos serviços mínimos legalmente exigidos pelo RJSPTP e, bem assim, a otimização da mobilidade dos passageiros nas suas áreas geográficas;

d) Segundo o Estudo, a duração do Contrato é fixada em 7 anos;

e) O serviço será explorado pelo operador privado tendo por base uma remuneração integral («*gross cost*»), sendo a receita tarifária gerada pela sua exploração da titularidade dos Municípios;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

f) O valor máximo de remuneração que os Municípios, conjuntamente, estarão dispostos a pagar é fixado, no Estudo, em 80.661.836€ € (oitenta milhões seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se o enquadramento e a fundamentação da fixação desse valor no Estudo, para o qual se remete integralmente;

g) O valor máximo de remuneração que o Município de Vila Nova de Famalicão deverá pagar pela execução do Contrato é fixado, no Estudo, em 54.267.861€ (cinquenta e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o escalonamento plurianual igualmente indicado no Estudo, para o qual se remete integralmente.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, pelo Município de Vila Nova de Famalicão carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, a qual deve desde já ser solicitada.

Refere-se ainda, em conclusão, que os Municípios, em articulação com os consultores técnicos e jurídicos, estão a finalizar as peças do procedimento concursal, tendo em vista a sua submissão para pedido de parecer da AMT e subsequente lançamento do concurso antes do início do mês de dezembro de 2021. Só após a emissão favorável desse parecer prévio e obrigatório terá lugar a aprovação das peças do procedimento e a abertura do mesmo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Solicitar à Assembleia Municipal a autorização da assunção dos seguintes compromissos financeiros para os seguintes anos e nos seguintes valores máximos, relativamente à execução do Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros a celebrar na sequência de procedimento de concurso público, com

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

publicidade internacional, a ser lançado pelo Município de Vila Nova de Famalicão nos termos do RJSPTP e do Código dos Contratos Públicos:

2022 – 3.553.861€ (três milhões quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e um euros) + IVA à taxa legal em vigor;

2023 – 7.283.638€ (sete milhões duzentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e oito euros) + IVA à taxa legal em vigor;

2024 – 7.463.908€ (sete milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e oito euros) + IVA à taxa legal em vigor;

2025 – 7.648.639€ (sete milhões seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e nove euros) + IVA à taxa legal em vigor;

2026 – 7.837.943€ (sete milhões oitocentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e três euros) + IVA à taxa legal em vigor;

2027 – 8.031.932€ (oito milhões trinta e um mil novecentos e trinta e dois euros) + IVA à taxa legal em vigor;

2028 – 8.230.723€ (oito milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte e três euros) + IVA à taxa legal em vigor;

2029 – 4.217.217€ (quatro milhões duzentos e dezassete mil duzentos e dezassete euros) + IVA à taxa legal em vigor;

Total – 54.267.861€ (cinquenta e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e um euros) + IVA à taxa legal em vigor;

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

A Vereadora do Pelouro,

(Sofia Fernandes, Dra.)

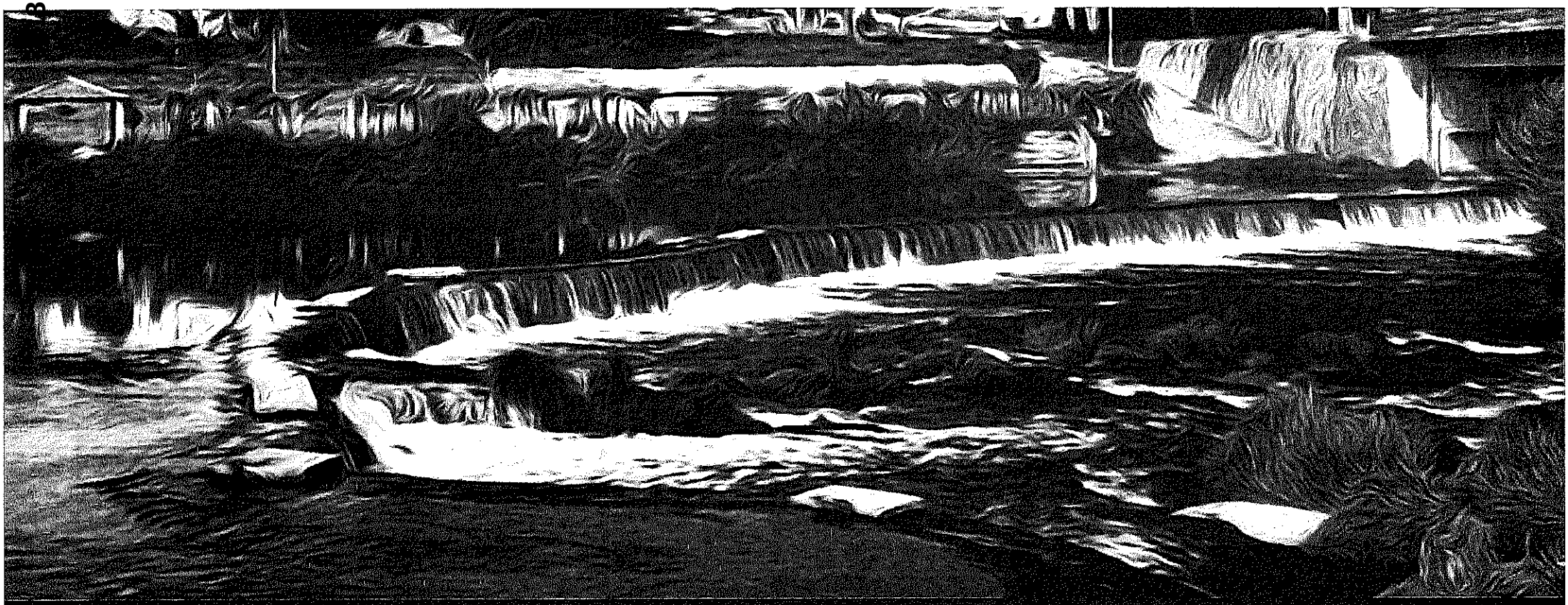

Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros - MOBIAVE

Estudo da Contratualização

Agosto de 2021

HELLWEG

SANTO TIRSO CÂMARA MUNICIPAL

trofa município

Famalicão CÂMARA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

Estudo da Contratualização

- O presente documento constitui o Estudo da Contratualização do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros nos Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão.
- Para efeitos do presente documento, o agrupamento de entidades adjudicantes constituído pelos Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão designa-se MOBIAVE.
- O Estudo da Contratualização tem como principais objetivos:
  - Apresentar uma caracterização sumária da situação atual relativa ao transporte público de passageiros da MOBIAVE.
  - Estudar as principais hipóteses de estruturação do procedimento concursal para a atribuição da referida contratualização, bem como apresentar os fundamentos subjacentes às opções tomadas.
- Tem ainda como objetivo dar cumprimento ao estabelecido no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 111/2012. Para o efeito, apresentamos nas páginas seguintes a correspondência entre as alíneas do artigo acima citado com os capítulos do presente documento.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

INTRODUÇÃO

Cumprimento do DL 111/2012

Art.º 6 do DL 111/2012	Capítulos do Estudo da Contratualização
a) A configuração de um modelo de parceria que apresente para o setor público benefícios relativamente a formas alternativas de alcançar os mesmos fins, avaliadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da lei de enquadramento orçamental e que, simultaneamente, apresente para os parceiros privados uma expectativa de obtenção de remuneração adequada aos montantes investidos e ao tipo e grau de riscos em que incorrem;	4. Modelo de remuneração e risco 13. Cenário 1 – Operação Pública 14. Cenário 2 – Operação Privada 15. Comparação Público-Privado
b) O estudo dos impactes orçamentais previsíveis, em termos de receita e de despesa, e sua comportabilidade, bem como as respetivas análises de sensibilidade, quer em termos de procura, quer de evolução macroeconómica;	13. Cenário 1 – Operação Pública 14. Cenário 2 – Operação Privada 15. Comparação Público-Privado 16. Encargos para os Municípios
c) O cumprimento, quando for o caso, das normas relativas à programação financeira plurianual constantes da lei de enquadramento orçamental;	16. Encargos para os Municípios
d) A prévia adequação às normas legais e demais instrumentos normativos;	1. Enquadramento e novo regime jurídico

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

INTRODUÇÃO

Cumprimento do DL 111/2012 (cont.)

Art.º 6 do DL 111/2012	Capítulos do Estudo da Contratualização
e) A obtenção das autorizações, licenças e pareceres administrativos exigidos, tais como os de natureza ambiental e urbanísticos, dos quais dependa o desenvolvimento do projeto, de modo a permitir que todo o risco da execução seja ou possa ser adequadamente transferido para o parceiro privado;	12. Autorizações, licenças e pareceres
f) A clara enunciação dos objetivos da parceria para o setor público, especificando os resultados pretendidos e as vantagens daí decorrentes, numa perspetiva de análise custo-benefício;	3. Objetivos e resultados esperados 15. Comparação Público-Privado 16. Custos vs benefícios
g) A clara enunciação dos resultados que se pretendem do parceiro privado;	3. Objetivos e resultados esperados
h) A adequação do prazo de vigência da parceria às circunstâncias e características específicas de cada projeto, tendo, designadamente, em consideração o período de reembolso do financiamento, o escalonamento dos pagamentos pelo parceiro público e a vida útil das respetivas infraestruturas;	6. Prazo 13. Cenário 1 – Operação Pública 14. Cenário 2 – Operação Privada

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

INTRODUÇÃO

Cumprimento do DL 111/2012 (cont.)

Art.º 6 do DL 111/2012	Capítulos do Estudo da Contratualização
i) A conceção de modelos de parcerias e de estruturas contratuais que evitem ou minimizem, na medida do possível e mediante fundamentação adequada, a probabilidade da verificação de modificações unilaterais dos contratos, determinadas pelo parceiro público, ou por quaisquer outros factos ou circunstâncias geradores ou potenciadores da obrigação de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente a indefinição das prestações contratuais, a imprevisibilidade da matéria, a extensão ou incerteza quanto à duração do compromisso, bem como a assunção de termos e condições de reposição desse equilíbrio ou outros regimes indemnizatórios que sejam injustificados ou inadequados em face do perfil de risco efetivo da parceria assumido por cada uma das partes;	4. Modelo de remuneração e risco 19. Mitigação de riscos
j) A conceção de modelos de parcerias e de estruturas contratuais que garantam, designadamente, que o esforço financeiro do parceiro público se encontra repartido de forma adequada à comportabilidade orçamental e que permitam garantir a manutenção do interesse do parceiro privado, em qualquer dos casos, durante todo o período de vida da parceria;	4. Modelo de remuneração e risco 13. Cenário 1 – Operação Pública 14. Cenário 2 – Operação Privada 16. Encargos para os Municípios

INTRODUÇÃO

Cumprimento do DL 111/2012 (cont.)

Art.º 6 do DL 111/2012	Capítulos do Estudo da Contratualização
k) A adoção, na fase prévia à contratação, das diligências e a consagração das exigências que se revelem adequadas à obtenção de um resultado negocial economicamente competitivo;	Não aplicável (não existe fase de negociação)
l) A identificação discriminada e detalhada dos riscos a assumir por cada um dos parceiros	4. Modelo de remuneração e risco 19. Mitigação de riscos
m) Uma adequada atribuição de responsabilidades e partilha de riscos entre os parceiros públicos e privados	4. Modelo de remuneração e risco 19. Mitigação de riscos
n) A identificação das situações suscetíveis de, durante a vigência do contrato, gerarem uma partilha de benefícios entre as partes e ou atribuírem ao parceiro público a totalidade dos respetivos benefícios;	19. Mitigação de riscos
o) A identificação da entidade pública que tem a responsabilidade de suportar os encargos decorrentes de pagamentos a realizar ao parceiro privado, quando se preveja que os mesmos venham a ter lugar, bem como a identificação fundamentada da origem dos respetivos fundos;	16. Encargos para os Municípios
p) A identificação da entidade pública responsável pela gestão do contrato, sem prejuízo do previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 36.º	3. Competências da MOBIAVE

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico

2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENQUADRAMENTO E NOVO REGIME JURÍDICO

RJSPTP - Anterior enquadramento legal (I)

Regulamento de Transportes em Automóvel (1948-2015)

- Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, que vigorou até 2015.
- Organização dos transportes públicos numa ótica corporativa. Apenas podiam explorar serviços de transporte os operadores pertencentes à ANTRAL, ANTRAM, ANTROP ou ARAC.
- Eram os operadores que decidiam quais as carreiras que pretendiam explorar. O Estado não tinha mecanismos legais para estabelecer os horários ou os percursos a realizar pelos operadores.
- O licenciamento de carreiras era realizado de forma centralizado, em Lisboa, mediante requerimento à Direção Geral de Transportes Terrestres (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes).
- Os órgãos de governo local (Municípios) e regional não tinham qualquer intervenção do processo.
- O Instituto da Mobilidade e dos Transportes tinha um deficiente acompanhamento da realidade no terreno:
  - Desconhecimento / falta de atualização de informação relativamente a carreiras, percursos e horários.
  - Existência de carreiras em exploração sem correspondente licenciamento e de carreiras licenciadas que não eram, na prática, exploradas.
- Inexistência de qualquer mecanismo de planeamento territorial ou da mobilidade dos cidadãos.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENQUADRAMENTO E NOVO REGIME JURÍDICO

RJSPTP - Anterior enquadramento legal (II)

Regime de delimitação de competências entre a Administração Central e Local (1984)

- Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março.
- São competências municipais:
  - Os transportes coletivos urbanos;
  - Os transportes coletivos não urbanos que se desenvolvam exclusivamente na área do município.

Lei de Bases do Sistema de Transportes TErrestre

- Lei n.º 10/90 de 17 de Março.
- Os transportes regulares urbanos e locais são explorado pelos municípios respetivos ou mediante contrato de contratualização ou de prestação de serviço celebrado com o respetivo município.

Apesar de previsto, desde 1984, que os Municípios detinham competências relativas aos transportes públicos de âmbito Municipal, tais competências nunca foi regulamentada.

A jurisprudência criada por várias decisões de tribunais veio a materializar que, na prática, a competência dos Municípios cingia-se aos serviços de transporte que se realizem dentro do perímetro urbano da cidade sede do Concelho, vigorando no resto do país o regime do RTA, centralizado a partir de Lisboa.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENQUADRAMENTO E NOVO REGIME JURÍDICO

Lei 52/2015: Novo RJSPTP

- Legislação em vigor ultrapassada: RTA de 1948, que coloca as decisões de organização dos serviços de transportes nos operadores (privados) e não nas entidades públicas;
- Nova legislação: Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e Lei n.º 75/2013;
- Criar mecanismos e poderes de planeamento, organização e atribuição dos serviços de transporte por parte das autoridades públicas;
- Implementação faseada de concursos públicos para a atribuição de novos contratos de serviço público;
- Regulamentação da exploração do serviço por operadores internos;
- Novo regime de serviços de transportes flexíveis;
- Níveis mínimos de serviço público a assegurar em todo o país.

Descentralização de competências entre Municípios, Entidades Intermunicipais e Estado.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENQUADRAMENTO E NOVO REGIME JURÍDICO

Formas de atribuição dos serviços de transporte

CONCURSO PÚBLICO

- Principal modo de atribuição
- Objetivo: promover a concorrência e reduzir custos para as AT e para utilizadores
- Obrigatório a partir de 2019
- Período transitório até 2019

AT/OPERADOR INTERNO

- Através de meios próprios das autoridades de transportes (ex: Serviços Municipalizados);
- Através de operadores internos.

AJUSTE DIRETO

- < 300.000km/ano e dentro dos limites do CCP
- Em caso de rotura de serviço
- Simples autorizações (serviços Expresso)

Operador interno

Qualquer operador sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional ou, em caso de agrupamento de autoridades, pelo menos uma autoridade competente, exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENQUADRAMENTO E NOVO REGIME JURÍDICO

Modelos de contrato

CONCESSÃO

- O operador explora o serviço público em nome próprio e sob sua responsabilidade, sendo remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- O operador explora o serviço público mediante o pagamento de uma determinada remuneração por parte da autoridade de transportes.

MISTO

- Inclui elementos de ambos os tipos de contratos.

O tipo de contrato influencia a distribuição de riscos entre a Autoridade de Transportes e o Operador, bem como o grau de intervenção da Autoridade de Transportes nas decisões operacionais relativas à exploração do serviço no dia a dia.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENQUADRAMENTO E NOVO REGIME JURÍDICO

Obrigações de Serviço Público

Obrigação de Serviço Público

- *"Imposição definida ou determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas."*

Compensação por Obrigação de Serviço Público

- *"Qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período."*
- Exemplo:
  - Indemnizações compensatórias.
  - Direito exclusivo de exploração do Serviço Público numa determinada linha ou território.
  - Fornecimento de frota ou instalações ao operador, a custo zero ou abaixo do custo de mercado.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENQUADRAMENTO E NOVO REGIME JURÍDICO

Serviços mínimos a respeitar

	Local >40hab. – Sede Concelho	Sede Conc. – Sede Conc.	Perímetro Urbano >50.000 hab.
Cobertura Territorial	• Todos os lugares >40hab devem ter ligação à Sede de Concelho 3x/semana.	• Cada Sede de Concelho deve ter ligação com as restantes Sedes de Conc.	
Cobertura Temporal	• Local -> Sede: 1x manhã. • Sede -> Local: 1x tarde.	• Sede <-> Sede: 1x manhã. • Sede <-> Sede: 1x tarde.	• PP: 2 circ./hora. • Resto Dia: 1 circ./hora.
Comodidade	• Máximo 1 transbordo. • Transbordo <15min.	• Máximo 1 transbordo. • Transbordo <30min.	• Transbordo <15min.
Dimensionamento	• Ocupação de veículos não superior a 100% da capacidade homologada; • Lugares em pé em BRT com vel.<70km/h, em autocarros dentro de perímetros urbanos ou entre perímetros urbanos próximos, desde que vel.<70km/h.		
Informação	• Informação mínima a disponibilizar em cada paragem, com mapa da rede e horários.		

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MOBIAVE

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. **Competências da MOBIAVE**
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

RJSPTP - Autoridades de transportes

O que são?

Qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional.

Competências das autoridades de transportes

PLANEAMENTO

- Planeamento e desenvolvimento dos serviços, equipamentos e infraestruturas.
- Coordenação, organização e articulação dos serviços e determinação de obrigações de serviço público

GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- Exploração através de meios próprios e/ou atribuição a operadores de serviço público.
- Fixação dos regimes tarifários.

MONITORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Fiscalização e monitorização da exploração.
- Divulgação dos serviços.

INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

- Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas.
- Determinação e Financiamento das obrigações de serviço público, redes, equipamentos e infraestruturas.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

Condicionantes das Autoridades de Transportes

- A generalidade das Autoridades de Transportes a nível local e intermunicipal depara-se com o conjunto de condicionantes apresentadas ao lado.
- A preparação do processo de contratualização deve ter em conta estes condicionantes, procurando encontrar a melhor solução que proteja o superior interesse público.

Novas competências	• O RJSPTP veio regulamentar um conjunto de competências ao nível municipal e intermunicipal.	• Importa que as AT assumam verdadeiramente o *ownership* das competências de que dispõem.
Experiência e know-how	• A generalidade das AT não dispõe de experiência e *know-how* para: o O lançamento de concursos de transporte de passageiros. o A gestão de contratos de transporte de passageiros.	• As AT deverão procurar obter *know-how* e experiência nestas matérias, seja através de recursos internos, seja pela obtenção de apoio externo especializado.
Informação escassa	• A informação sobre as redes, a oferta, a procura, os custos e as receitas, à disposição das AT é (em muitos casos) escassa e imprecisa.	• A informação prevista no art.º 22 do RJSPTP revela-se fundamental. • Quando necessário, completar essa informação com estudos adequados.
Restrições financeiras	• A generalidade das AT atravessa um período de restrições financeiras.	• As opções a tomar na estruturação dos concursos públicos devem ter em conta esta restrição (quando exista).

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

As AT têm um conjunto de etapas de implementação do RJSPTP

- Articulação e assunção de competências das autoridades competentes
- Capacitação interna das autoridades competentes
- Celebração de contratos interadministrativos entre autoridades
- Validação de informação prestada pelos operadores de transportes
- Emissão de autorizações provisórias
- Planeamento do sistema de transportes a contratualizar
- Financiamento do sistema e politica tarifária
- Preparação e lançamento de procedimentos concursais
- Contratualização e monitorização dos serviços de transportes

As Autoridades de Transportes têm um complexo e exigente conjunto de etapas de implementação do RJSPTP, as quais deverão estar concluídas (com o termo da contratualização dos serviços)

Fonte: Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

Regulamento 1370/2007 - Portugal vs Resto da Europa

	Portugal	Generalidade dos países Europeus
Contratualização dos serviços	À exceção de serviços de transporte urbanos, **na generalidade do país vigoravam as carreiras RTA, sem atribuição por concurso público e sem existência de contratos de serviço público**.	Generalidade dos serviços de transporte têm por base **contratos de serviço público, atribuídos por concurso ou adjudicados a operadores internos**.
Descentralização de competências em matéria de transportes	Apesar de serem defendidas há muitos anos e estarem previstas na Lei das Autarquias (1984) e na Lei de Bases no Sistema de Transportes Terrestres (1990), **a regulamentação das competências dos Municípios em matéria de transportes públicos ocorreu apenas com o RJSPTP** (exceto nas redes urbanas).	As competências em matéria de **transportes municipais ou regionais pertencem aos Municípios e/ou às Regiões**, há largos anos.

A implementação do Regulamento 1370/2007 em Portugal acarreta desafios superiores por abranger, simultaneamente: i) a contratualização dos serviços e ii) a instituição de competências Municipais e Regionais.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

RJSPTP - Descentralização de competências

MUNICÍPIOS

- Serviços públicos de transporte de passageiros municipais, que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

ENTIDADES INTERMUNICIPAIS (CIM, AM)

- Serviços públicos de transporte de passageiros regionais, que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

ESTADO

- Em modo ferroviário pesado;
- Operadores internos do SEE até ao termo das respetivas relações contratuais;
- Metro Sul do Tejo;
- Em serviços rodoviários "Expresso";
- Subsidiariamente, em todas as situações não abrangidas por outras AT.

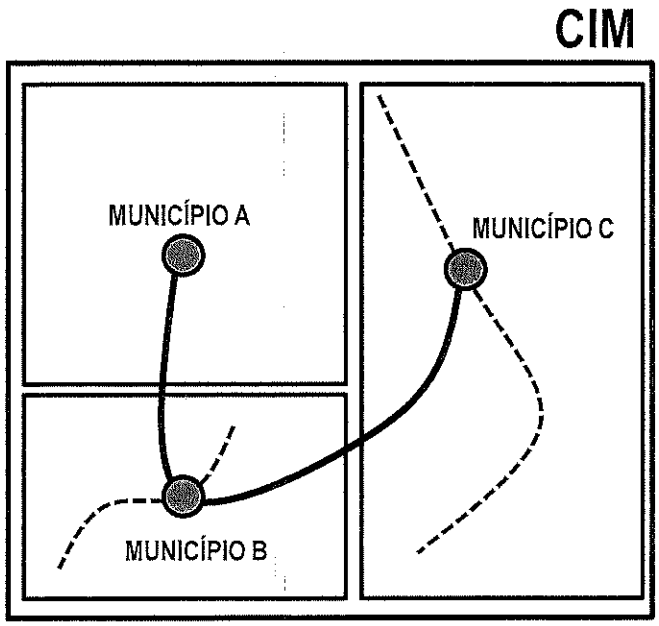

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

RJSPTP - Delegação de competências entre ATs

Artigo 6.º do RJSPTP

Municípios

2 — Os municípios podem associar -se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetiva competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º

Artigo 10.º do RJSPTP

Delegação e partilha de competências

1 - As autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas.

Agrupamento de Autoridades de Transportes

- Qualquer conjunto de autoridades de transportes de um ou mais Estados membros que, por meio de contrato interadministrativo, protocolo, associação intermunicipal ou outra forma de acordo, estabelecem a articulação, a partilha ou a delegação das competências e responsabilidades de autoridade de transportes relativamente a uma dada zona geográfica, serviço público de transporte de passageiros ou operador.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

IMT recomenda gestão intermunicipal dos transportes (I)

GUIÃO DO INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Na atual fase de transição ***recomenda-se que, na generalidade (...), as competências sejam assumidas [a nível intermunicipal]*** *porque:*

- *O* ***planeamento integrado das linhas*** *numa lógica de rede pode trazer vantagens significativas a nível do serviço.*
- *O* ***esforço de aprendizagem*** *relativamente ao modelo de planeamento e gestão das redes fica concentrado numa única entidade permitindo uma maior especialização técnica da equipa.*
- *O número de interações entre autoridades de transportes fica reduzido porque* ***uma única autoridade de transportes gere um número mais significativo de linhas.***
- *O âmbito territorial mais alargado potenciará as* ***economias de escala dos contratos de serviço público*** *a celebrar.*

Fonte: Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

IMT recomenda gestão intermunicipal dos transportes (II)

GUIÃO DO INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Com a delegação de competências dos municípios nas CIM/AM, os municípios:

- *Continuam a poder ser consultados relativamente às alterações nos serviços de transporte que sirvam o seu território;*
- *Podem manter a gestão de um conjunto de linhas, de interesse local e urbano, se assim o entenderem;*
- *Em qualquer momento podem recuperar as competências dos serviços que tenham delegado na CIM/AM.*

É recomendável uma gestão do sistema de nível intermunicipal *[sobretudo nas áreas metropolitanas], sem prejuízo da possibilidade de existir coordenação reforçada e/ou gestão partilhada com municípios e da gestão, por estes, de serviços de transportes claramente considerados de âmbito meramente local.*

Tal resulta da necessidade de se atender à complexidade e densidade da rede, integração física, tarifária e lógica de vários modos de transporte, forte intermodalidade e pendularidade, continuidade urbana, existência de interfaces de âmbito regional e nacional e forte capacidade de atração intermunicipal e inter-regional, à semelhança do que acontece na generalidade das áreas metropolitanas europeias.

Fonte: Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

IMT recomenda gestão intermunicipal dos transportes (III)

GUIÃO DO INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Uma visão e abordagem integrada do sistema potencia a melhor articulação dos diversos níveis de planeamento e gestão, quer do sistema, quer dos seus diversos atores, no âmbito das respetivas competências *(autoridades e operadores):*

- *Potencia os objetivos da política de transportes, a coordenação e a integração física, tarifária e lógica de todos os modos [e operadores] de transporte.*
- *Potencia a segurança, a boa relação custo-eficácia e a qualidade elevada dos serviços de transporte de passageiros, bem como a sustentabilidade económica e financeira da prestação desses serviços.*
- *Permite a optimização dos aspetos económicos, propiciando a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte, graças ao financiamento cruzado entre serviços rentáveis e não rentáveis.*
- *Permite melhor identificação da totalidade do serviço público e do serviço comercial (sobretudo quando a rede de um operador ultrapassa limites administrativos de uma autoridade), potenciando uma melhor avaliação dos custos reais da prestação do serviço público.*
- *Permite aumentar as economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e melhor profissionalizar a gestão dos contratos públicos.*
- *Potencia a otimização dos recursos administrativos necessários à "regulação" e gestão do sistema e diminui o risco de intervenção descoordenada, incoerente e impreparada no mercado*

Fonte: Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

Existem 3 níveis de atuação na gestão dos transportes

Nível Operacional

- Prestação de serviço público de transporte.
- Relacionamento com os passageiros.
- Gestão de recursos humanos.
- Gestão diária da operação, frota, instalações e fornecedores.

Nível Tático

- Definição/aprovação da oferta e percursos.
- Definição/aprovação de horários e frequências.
- Monitorização do serviço.
- Gestão do contrato.

Nível Estratégico

- Definição do modelo de organização dos transportes públicos.
- Definição do modelo de contratação dos serviços.
- Definição dos níveis de serviço a observar.
- Definição e financiamento do nível de compensações.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

Repartição de competências MOBIAVE/Municípios

- Os Municípios da MOBIAVE celebraram contratos interadministrativos relativos à partilha e coordenação de competências.
- Segundo o modelo adotado, estes 3 municípios formam um agrupamento de entidades adjudicantes que organizam em conjunto o procedimento concursal para a contratualização do serviço público e gere o contrato com o operador de serviço público selecionado.
- O nível tático fica regulado no contrato.
- O nível operacional compete ao operador.

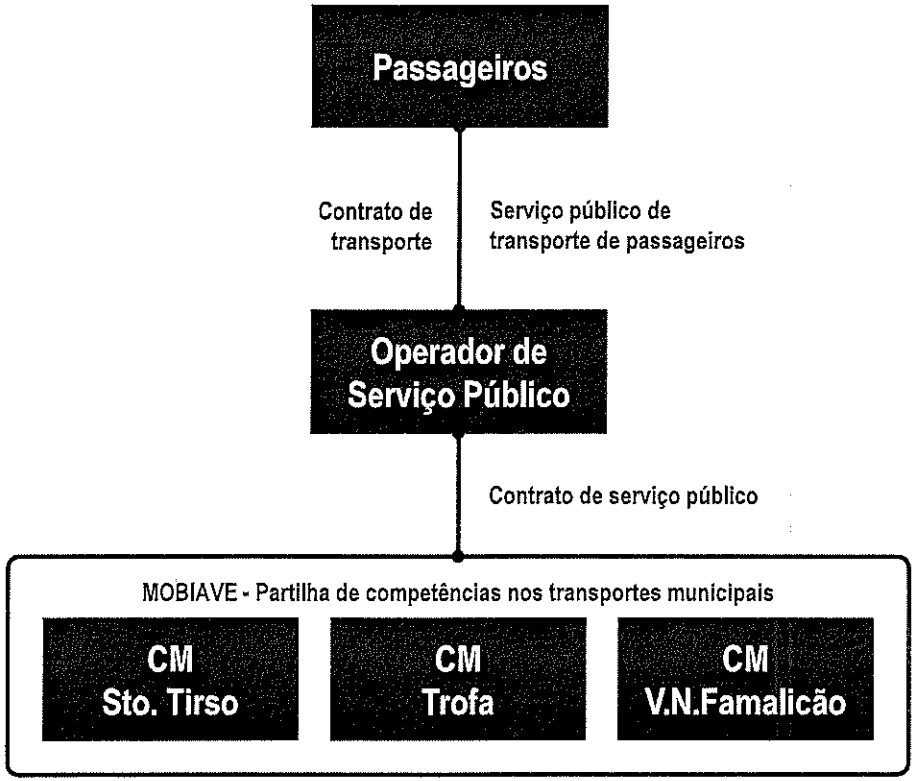

Nível Operacional

Nível Tático

Nível Estratégico

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPETÊNCIAS DA MOBIAVE

Gestor do contrato

- Nos termos do art.º 2.º do Programa de Procedimento, os Municípios designam o Município representante do agrupamento para efeitos da condução do Concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
- A Cláusula 78.ª do Caderno de Encargos estabelece que nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, os Municípios designarão um gestor do contrato que acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. **Objetivos e resultados esperados**
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

OBJETIVOS DA CONTRATUALIZAÇÃO

Objetivos da contratualização

Dar cumprimento às novas competências dos Municípios	• Competências de autoridade de transportes atribuídas aos Municípios por via do novo RJSPTP (delegadas na MOBIAVE). • Assegurar a contratualização dos serviços públicos de transporte de passageiros até Dezembro de 2021.
Aumentar a oferta de transportes à disposição dos passageiros	• Melhorar a cobertura da rede, as ligações e a oferta à disposição dos passageiros.
Melhorar a qualidade da frota	• Melhorar a qualidade da frota e assegurar a transição energética para veículos mais amigos do ambiente.
Economia de recursos	• Promover a competitividade do concurso público e, dessa forma, obter economias para a MOBIAVE.
Flexibilidade e mitigação de riscos	• Mitigar os riscos de execução do contrato para a MOBIAVE, designadamente decorrentes de eventuais alterações aos tarifários ou à rede durante o contrato.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

OBJETIVOS DA CONTRATUALIZAÇÃO

Principais resultados esperados do operador

Fiabilidade	• Assegurar a exploração do serviço público de forma pontual e fiável, cumprindo todas as circulações e horários previstos.
Qualidade	• Melhorar a qualidade do serviço prestado face ao atual, designadamente quanto ao conforto, idade e nível de emissões dos veículos, bem como na melhoria da informação e atendimento ao público.
Segurança	• Assegurar a segurança de pessoas e bens na exploração do serviço público.
Aumento da procura	• Promover a atração de mais passageiros para a exploração do serviço público
Economia	• Assegurar a exploração do serviço público de forma mais económica e com menores riscos para o erário público.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. **Modelo de remuneração e risco**
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Princípios gerais

- Não existe um modelo ideal *"one-size-fits-all"* na estruturação do modelo de risco e remuneração em contratos de serviço público.
- Há que ter em conta as especificidades de cada situação, designadamente:
  - Nível de maturidade da contratualização;
  - Nível de know-how da autoridade de transportes;
  - Objetivos críticos para a autoridade de transportes, designadamente o nível de remuneração e de risco que está disponível para incorrer;
  - Capacidade de cada uma das partes para gerir cada tipo de risco.

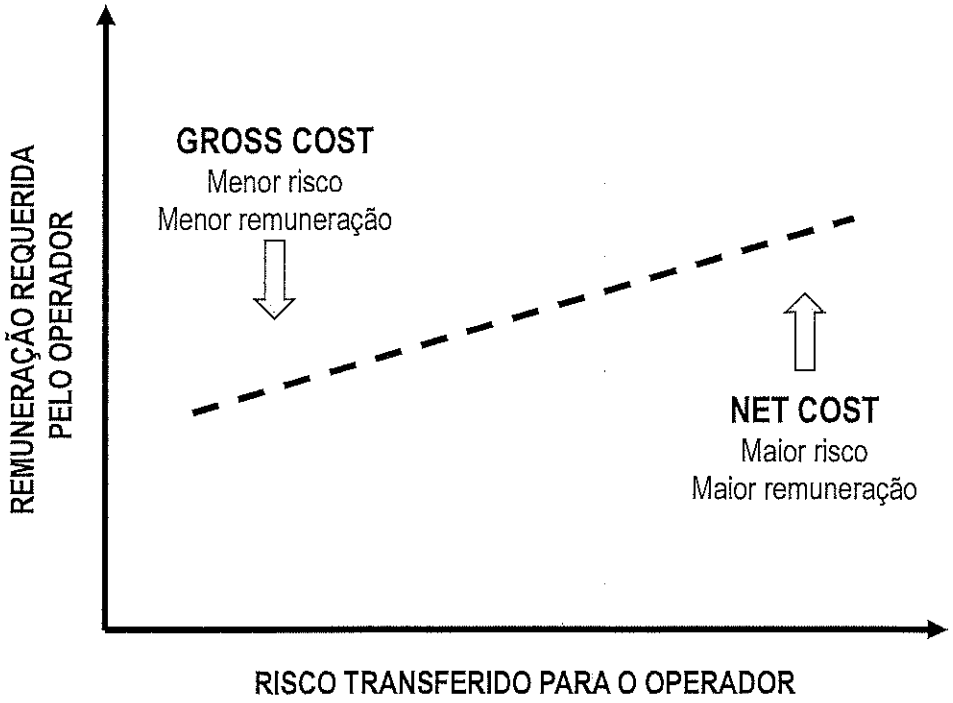

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Contratos típicos: Gross Cost e Net Cost

MODELOS:	GROSS COST *Operador é contratado para operar o serviço público*		NET COST *Operador explora o serviço por sua conta e risco*	
Risco	**Autoridade**	**Operador**	**Autoridade**	**Operador**
Produção *(Custos de produção)*		✓		✓
Oferta *(Capac. Transporte)*	✓			✓
Procura *(Receitas de passageiros)*	✓			✓
Investimento *(Frota)*	✓	✓		✓

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Modelo Gross Cost (Prestação de Serviços)

CONTRATO GROSS COST (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

O operador é contratado para realizar a operação do serviço

- A retribuição do operador é baseada (principalmente) no nível de produção realizado, designadamente o número de veículos.km anuais.
- A autoridade de transportes realiza o planeamento, a definição e a atualização da rede, da oferta e dos tarifários e a sua integração com outros operadores, o que lhe oferece maior flexibilidade para gerir eventuais ajustamentos do serviço público sem incorrer em renegociações do contrato.
- A autoridade de transportes mantém a totalidade ou a maioria do risco de procura.
- O maior incentivo do operador é a otimização da eficiência e dos custos de produção. Como a remuneração do operador é indiferente da rentabilidade de cada linha, não tem qualquer desincentivo em explorar linhas deficitárias, designadamente em territórios com baixa população.
- Neste tipo de contratos o operador tem poucos incentivos a contribuir para o aumento da procura. Para contrariar este efeito o contrato pode incluir um mecanismo de incentivos ou bónus/malus associado ao cumprimento de objetivos relativos a qualidade, procura, receitas, etc.
- A frota pode ser propriedade da autoridade ou do operador.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Modelo Net Cost (Concessão)

CONTRATO NET COST (CONCESSÃO)

O operador explora o serviço público por sua conta e risco

- O operador recebe a totalidade das receitas tarifárias pagas pelos passageiros e suporta os custos da operação.
- O operador está exposto ao risco de produção, mas também ao risco de procura, o que cria um forte incentivo para trabalhar no aumento da procura.
- O operador fica geralmente com competência para definir ou ajustar a rede e oferta, sujeito ao cumprimento dos critérios e níveis mínimos e obrigações de serviço público definidos no contrato.
- Neste tipo de contratos o operador tem um incentivo natural a concentrar a produção em linhas mais rentáveis, reduzindo ou eliminando linhas deficitárias. Deste modo, o contrato estabelece os critérios mínimos de oferta e obrigações de serviço público, por forma a assegurar que o serviço público é prestado às populações mesmo nas linhas deficitárias.
- Os níveis de oferta e tarifários a praticar ficam, em geral, definidos contratualmente, pelo que a autoridade de transportes tem menor flexibilidade para gerir eventuais ajustamentos do serviço público sem incorrer em renegociações do contrato. (em especial quando se trate de alargamento da oferta a zonas ou linhas com menor procura)
- A frota pode ser propriedade da autoridade ou do operador (geralmente é da propriedade do operador).

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Financiamento do Serviço Público

- Tipicamente a exploração do Serviço Público realizada pelo Operador é financiada por 5 grandes tipos de receitas:
  a) Receitas tarifárias pagas pelos passageiros;
  b) Receitas tarifárias pagas pelos Municípios (Passes Escolares);
  c) Compensações por OSP pagas pela Autoridade de Transportes;
  d) Compensações tarifárias pagas pelo Estado/IMT;
  e) Atividades acessórias realizadas pelo Operador.

- De acordo as boas práticas do DL 11/2012, a alocação de riscos inerentes a um dado projeto devem ser alocados às partes de acordo com a respetiva capacidade para os gerir.
- No caso em apreço, as receitas tarifárias representam apenas cerca de 25% dos custos anuais de exploração do serviço público.
- Isto significa que os Municípios serão responsáveis – direta ou indiretamente – pelo financiamento de cerca de 75% dos custos anuais de exploração de serviço público.
- Neste cenário, o valor de financiamento global do serviço depende mais das decisões tomadas pela autoridade de transportes (rede a explorar, horários, tarifários) do que das ações do operador.
- Por outro lado, assumindo os Municípios a maior responsabilidade no financiamento da exploração do serviço público, é também recomendável que disponha de poder de decisão sobre a forma como esse serviço será prestado (rede, horários tarifários), uma vez que tais decisões vão-se repercutir de forma direta no montante de financiamento a suportar pelos Municípios.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Serviços Expresso

- Nos termos do DL n.º 326/83 e Portaria n.º 23/91, as autorizações para realização de serviços expresso eram emitidas pelo IMT, apenas aos operadores que cumpriam os seguintes requisitos:
  - Sirvam com carreiras regulares pelo menos um dos pontos terminais do serviço requerido;
  - Sirvam com carreiras regulares no mínimo 20% da extensão do percurso, desde que este tenha entre 50 km e 100 km e o terminal se situe em cidade ou sede de concelho;
  - Nos serviços com extensão >100 km, sirvam com carreiras regulares 10% do percurso e o terminal se situe em cidade.
- Estes requisitos constituíam uma barreira à entrada de novos operadores nos serviços expresso, limitando a possibilidade de exploração de serviços expresso aos operadores que já explorem serviços regulares num determinado território.
- Assim, a exploração de uma contratualização de serviço público de transporte de passageiros tinha um valor adicional intrínseco associado à possibilidade de exploração (em quase-exclusividade) de serviços expresso nesse território – bastante rentáveis.
- A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, veio liberalizar a exploração de serviços expresso.
- A liberalização dos serviços expresso é vantajosa para os passageiros, na medida em que permitirá entrada de novos operadores e irá promover a concorrência neste mercado.
- No entanto, devemos salientar que poderá ter um efeito colateral: a perda deste estatuto de quase-exclusividade nos serviços expresso poderá resultar numa menor apetência dos concorrentes em suportar a exploração do serviço público com margens negativas.
- Com efeito, tem havido alguns concursos em modelo Net Cost, concluídos mais recentemente, que não tiveram qualquer proposta por parte de nenhum concorrentes.
- Em parte tal pode dever-se ao facto de a rentabilidade dos serviços expresso, como atividade acessória que permite financiar o serviço público, não se encontra mais assegurada.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Prémio de risco nos concursos Net Cost

- Com a pandemia Covid19, a procura dos serviços públicos de transporte de passageiros, serviços expresso e alugueres ocasionais reduziu-se significativamente.
- Por forma a continuar a assegurar a prestação do serviço público às populações, o Governo aprovou o DL 14-C/2020 que prevê a atribuição de compensações aos operadores pela exploração dos serviços essenciais.
- Na prática, e de forma generalizada em todo o país, os serviços públicos que vinham sendo explorados em regime de autorizações provisórias, com risco de procura a cargo dos operadores, viram a sua matriz de risco ser alterada, passando o risco de procura a correr por conta das autoridades de transporte.
- Com a redução da procura e incerteza face à realidade pós-Covid, tem-se notado no mercado uma forte aversão dos operadores à tomada de risco de procura.
- Com efeito, tem havido alguns concursos em modelo Net Cost, concluídos mais recentemente, que não tiveram qualquer proposta por parte de nenhum concorrentes.
- Desta forma, os concorrentes exigem hoje um prémio de risco superior para participar nos concursos do tipo Net Cost, o que aumento o nível de financiamento a suportar pela autoridade de transportes.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Comparação: Gross Cost vs Net Cost

GROSS COST (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	NET COST (CONCESSÃO)
✓ Maior controle na exploração do serviço público (rede, oferta e tarifários), que influenciam o financiamento da MOBIAVE.	✓ A MOBIAVE fica protegida do risco de procura.
✓ Maior flexibilidade na introdução de ajustamentos ao serviço público durante a execução do contrato.	✓ Transfere para o operador grande parte do nível de atuação tático.
✓ O menor nível de risco para os Operadores tende a atrair mais concorrentes e aumentar pressão competitiva.	✗ Eventuais ajustamentos à rede, oferta e tarifários, durante a exploração do serviço público, podem conduzir à renegociação do contrato.
✓ O maior número de concorrentes e menor risco de exploração leva a que a remuneração global exigida pelos Operadores seja mais reduzida.	✗ Pode afastar alguns concorrentes face ao desconhecimento da procura na região.
✗ A MOBIAVE fica exposta ao risco de procura.	✗ Por forma a proteger-se do risco comercial, os operadores tendem a requerer um nível de remuneração mais elevada.

Modelo mais enquadrável nos objetivos críticos da MOBIAVE

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MODELO DE REMUNERAÇÃO E RISCO

Sistema de Incentivo

- Por forma a criar um incentivo ao operador para melhorar a exploração do serviço público e contribuir para o aumento da procura, propõe-se a implementação de um sistema de incentivos associado à procura.
- Este modelo de incentivo – em alternativa a uma partilha de uma percentagem da receita tarifária – tem a vantagem de manter a total flexibilidade da MOBIAVE em realizar os ajustamentos tarifários que entender durante a execução do contrato (designadamente em função da evolução do programa PART).
- Com base numa receita média por passageiro de 1,30€, estimou-se um número global de 1.850.000 passageiros (validações) por ano.
- Deste modo, propõe-se um valor unitário por validação de 0,20€/validação, ao qual corresponde aproximadamente 370.000€/ano.

Incentivo

=

Incentivo Unitário por Validação

X

Número de Validações por Mês

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. **Lotes**
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

LOTES

Concurso por lotes – Enquadramento legal

CCP

Artigo 46.º -A

Adjudicação por lotes

"1 — As entidades adjudicantes podem prever, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes.

(...)

4 — A entidade adjudicante pode limitar o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, devendo indicar essas limitações no convite ou no programa do procedimento, bem como os critérios objetivos e não discriminatórios em que se baseie a escolha dos lotes a adjudicar a cada concorrente nos casos em que a aplicação dos critérios de adjudicação resulte na atribuição, ao mesmo concorrente, de um número de lotes superior ao máximo fixado.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de a entidade adjudicante celebrar contratos que combinem vários ou a totalidade dos lotes, desde que essa possibilidade seja expressamente incluída no convite ou no programa do procedimento, caso em que devem ser previamente estabelecidos e indicados os critérios que fundamentam as várias hipóteses de combinação previstas."

DIRETIVA 2014/24/UE

"(79) No entanto, o objetivo de facilitar um acesso mais amplo das PME aos contratos públicos poderia ser dificultado se as autoridades adjudicantes fossem obrigadas a adjudicar o contrato lote por lote mesmo que isso implicasse terem de aceitar soluções substancialmente menos vantajosas do que a adjudicação conjunta de vários lotes ou de todos eles.

Por conseguinte, sempre que a possibilidade de aplicar tal método tenha sido claramente indicada previamente, as autoridades adjudicantes deverão poder efetuar uma avaliação comparativa das propostas, a fim de determinar se as propostas apresentadas por um dado proponente para uma combinação específica de lotes, consideradas no seu todo, cumpririam melhor os critérios de adjudicação previstos nos termos da presente diretiva em relação a esses lotes, do que as propostas para cada um dos lotes individuais em causa. Em caso afirmativo, a autoridade adjudicante deverá ser autorizada a adjudicar a esse proponente um contrato que combine os lotes em causa."

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

LOTES

1 Lote vs Múltiplos Lotes

REDE ÚNICA

- ✓ Os passageiros podem utilizar todos os autocarros ao longo do percurso para o qual tenham adquirido passe.
- ✓ Bilhética e tarifários únicos e integrados para toda a MOBIAVE.
- ✓ Economias de escala e de rede.
- ✓ Maior certeza na estimação dos proveitos.
- ✓ É mais fácil a um único operador estruturar os STP em toda a MOBIAVE.
- ✓ Gestão administrativa de 1 único contrato.
- ✗ Operadores de menor dimensão deverão agrupar-se por forma a concorrer à rede da MOBIAVE.
- ✗ Com um único operador, a MOBIAVE não tem termo de comparação entre operadores.

MÚLTIPLOS LOTES

- ✗ Nas zonas de sobreposição, os passageiros não poderão utilizar os autocarros de ambos os operadores, exceto se existir tarifários intermodais.m
- ✗ Complexidade na implementação de tarifários intermodais.
- ✗ Menores economias de escala e de rede (maiores custos).
- ✗ Dificuldade de estruturar lotes com características semelhantes (pouca informação disponível).
- ✗ Maior incerteza na estimação dos proveitos face à inexistência de histórico.
- ✗ Necessidade da MOBIAVE gerir vários contratos.
- ✓ Lotes mais pequenos podem atrair operadores de menor dimensão.
- ✓ A MOBIAVE pode comparar a performance de dois operadores.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

LOTES

No cenário de múltiplos lotes

MÚLTIPLOS LOTES

MESMO OPERADOR NÃO PODE GANHAR OS 2 LOTES

- Concurso único com 2 lotes em que os concorrentes podem apresentar proposta para Lote A e/ou Lote B.
- Caso o mesmo concorrente apresente a melhor proposta para ambos os lotes, um dos lotes será adjudicado ao segundo classificado.

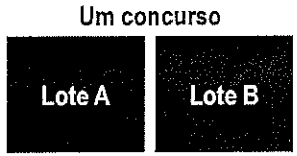

MÚLTIPLOS LOTES

MESMO OPERADOR PODE GANHAR OS 2 LOTES

- Concurso único com 2 lotes, em que os concorrentes podem apresentar proposta para Lote A, Lote B e/ou Lote A+B.

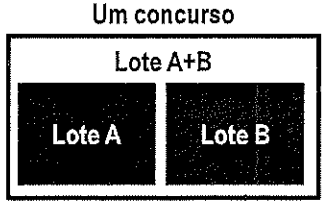

- Alternativamente, podem ser realizados dois concursos em paralelo, com um lote cada concurso.

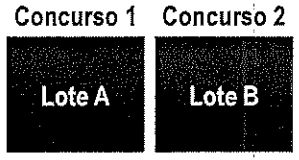

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

LOTES

Concurso com dois lotes vs dois concursos

UM CONCURSO COM MÚLTIPLOS LOTES

Os concorrentes podem apresentar propostas para o Lote A, para o Lote B e para o Lote A+B.

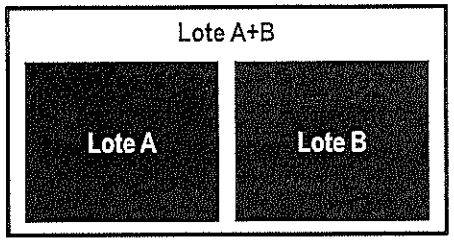

- ✓ Permite capturar eventuais economias de escala e de rede.
- ✓ Tramitação processual (pedidos de esclarecimento, etc) unificada.
- ✗ Método de seleção de propostas um pouco mais complexo.
- ✗ A eventual impugnação ou delonga processual de um dos lotes "contamina" a adjudicação do outro lote.

MÚLTIPLOS CONCURSOS EM PARALELO

Os concorrentes podem apresentar propostas para o concurso A e/ou para o concurso B.

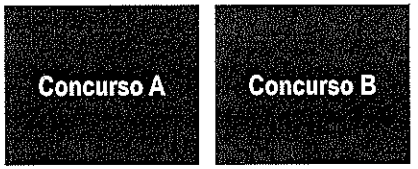

- ✓ A eventual impugnação ou delonga processual de um dos concursos não "contamina" o outro concurso.
- ✗ Tramitação processual (pedidos de esclarecimento, etc) em duplicado.
- ✗ Não permite capturar eventuais economias de escala e de rede.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

LOTES

Recomendação

Tendo em conta os objetivos estabelecidos para a contratualização em apreço, as restrições quanto ao nível de financiamento a aportar pelos Municípios, bem como as estimativas preliminares quanto à viabilidade financeira da contratualização, considera-se que **o cenário de um único lote é o cenário que melhor se enquadra nos objetivos da MOBIAVE**.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. **Prazo**
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PRAZO

Regulamento 1370/2007

ARTIGO 3.º

CONTRATOS DE SERVIÇO PÚBLICO E REGRAS GERAIS

3) A duração dos contratos de serviço público é limitada e não pode ser superior a dez anos para os serviços de autocarro, e a quinze anos para os serviços de transporte de passageiros por caminho-de-ferro propriamente dito ou por outros sistemas guiados. A duração dos contratos de serviço público que abrangem vários modos de transporte é limitada a quinze anos se os transportes por caminho-de-ferro propriamente dito ou por outros sistemas guiados representarem mais de 50 % do valor dos serviços em questão.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PRAZO

A experiência europeia aponta para prazos de 5-10 anos

- A Comissão Europeia encomendou um estudo de *benchmark* dos contratos de serviço público de transporte de passageiros a nível europeu, designado "Contracting in urban public transport"[1].
- Salvo algumas exceções de contratos que envolvem infraestruturas, os contratos de serviço público atribuídos por concurso público têm um prazo que, em geral, se situa entre os 5 e os 10 anos.
- Os únicos contratos com um prazo inferior a 5 anos dizem respeito a prestações de serviço ou contratos com operadores internos e/ou, relativamente aos quais é possível celebrar, por ajuste direto, contratos sucessivos, pelo que não são comparáveis a contratos atribuídos por via de concurso.

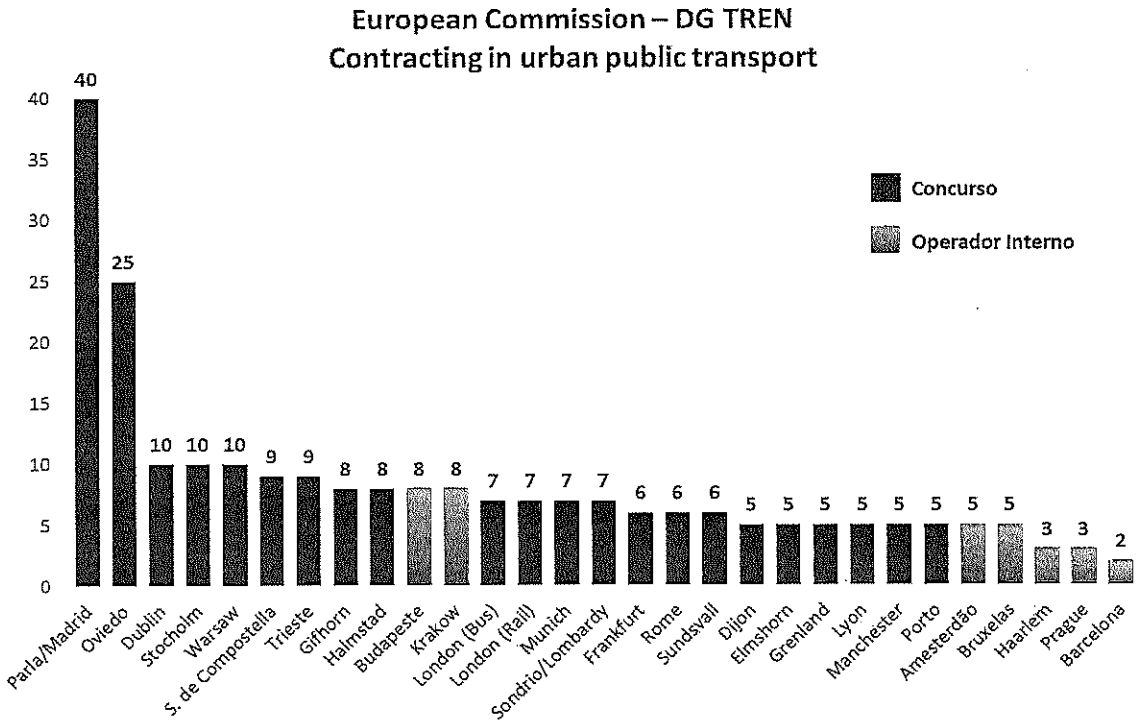

1 - https://ec.europa.eu/transport/sites/transport/files/themes/urban/studies/doc/2008_contracting_urban_public_transport.pdf

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PRAZO

Recomenda-se um prazo de 7 anos

RECOMENDA-SE UM PRAZO DE 7 ANOS

- A prática nas concessões ao nível Europeu aponta para durações de contratos de 5 a 15 anos.
- Concessões com prazo inferior a 5 anos são pouco comuns. Quando existem, estão geralmente associados a prestações de serviço ou a contratos com operadores internos.
- As concessões mais curtas têm a vantagem de voltar a submeter o processo à concorrência mais rapidamente.
- As concessões mais longas têm a vantagem de permitir ao operador dispor de mais tempo para amortizar os investimentos realizados, resultando num custo mais baixo para a autoridade de transportes.
- O concurso a lançar não prevê uma rede de continuidade, mas antes uma nova rede, com aumento significativo da oferta face à realidade atual, pelo que qualquer operador terá que realizar um investimento considerável (frota, equipamentos de bilhética, etc) na estruturação da operação.
- Nestes termos, recomenda-se um prazo de contratualização de 7 anos, por forma a:
  - Permitir um período de tempo razoável para a amortização do investimento.
  - Reduzir o custo global da prestação do serviço público a suportar pela MOBIAVE.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. **Frota**
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

FROTA

Capacidade de transporte dos veículos

- A gestão da capacidade de transporte á uma atividade eminentemente operacional.
- Nesse sentido, tradicionalmente, o risco de capacidade de transporte é melhor gerido pelo Operador, que dispõe de mais agilidade e flexibilidade para:
  - Por um lado, otimizar a frota e oferta, alocando a cada carreira os veículos com capacidade necessária e suficiente para dar resposta à procura, evitando utilizar veículos de dimensão desnecessária em carreiras com menor procura.
  - Por outro lado, alocar a carreiras com maior procura veículos com maior capacidade e/ou realizar os desdobramentos que se revelarem necessários.
- Nesse sentido, propõem-se que seja dada (alguma) liberdade aos concorrentes para dimensionar a capacidade de lugares dos veículos a utilizar na contratualização, sujeito a que o risco de capacidade de transporte corra por conta do Operador.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

FROTA

Requisitos da frota – Princípios gerais

MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO	Os requisitos mínimos constituem uma melhoria do serviço face à realidade atual
VIABILIDADE FINANCEIRA	O nível de exigência não pode colocar em causa a sustentabilidade financeira do serviço público, sob pena de não este deixar de existir.
PRESSÃO COMPETITIVA	Através da pressão competitiva, os concorrentes deverão apresentar as melhores características que sejam possíveis de oferecer, mantendo viável a contratualização.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

FROTA

Proposta de requisitos dos veículos

Requisitos dos veículos	Mandatório (Requisito estabelecido no CE)	Critério de Seleção (Contribui para a pontuação do concorrente)	Observações
Idade máxima de cada veículo	**≤ 16 anos**		Atualmente parte da frota tem mais de 20 anos.
Idade média da frota	**≤ 16 anos**	✓	Os concorrentes que propuserem uma idade média mais baixa têm mais pontuação
Padrão Europeu de Emissões	**≥ Euro IV**	✓	Atualmente parte da frota está abaixo do Euro IV. Os concorrentes que propuserem uma um padrão médio mais elevado têm mais pontuação
Sistema de apoio à exploração	✓		Permite um controlo da MOBIAVE sobre a execução do contrato
Sistema de bilhética sem contacto	✓		Permite um controlo da MOBIAVE sobre a execução do contrato
Climatização (ar condicionado / aquecimento)	✓		Autocarros sem ar condicionado a circular no Alentejo oferecem um mau serviço às populações
Caracterização dos veículos com marca MOBIAVE	✓		
Wi-Fi gratuito	**100% da frota**		
Acessibilidade a cadeira de rodas	**100% da frota RU** **5 veículos da frota RCT**		

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. **Tarifário e Billhética**
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

TARIFÁRIOS

Princípios Gerais (I)

Cobertura Anual	• Os tarifários a aplicar têm cobertura anual, à exceção dos títulos escolares que, nos termos da legislação, aplicam-se apenas ao período escolar.
Reduções Tarifárias do Programa PART	• Implementação das reduções tarifárias decorrentes do programa PART.
Rácio entre ocasional e mensal	• O rácio entre preços de títulos ocasionais e títulos mensais mantém-se semelhante ao que decorre dos valores anteriormente aprovados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, correspondendo o valor dos títulos mensais a, aproximadamente, 22 viagens ocasionais.
Integração com outros Operadores	• Está previsto assegurar a interoperabilidade do sistema de bilhética com as AT adjacentes, viabilizando assim a criação de títulos intermodais.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

TARIFÁRIOS

Princípios Gerais (II)

Tarifas vs Rendimentos e Estrutura demográfica e social	• Não foram previstos aumentos tarifários face aos atualmente existentes, por forma a não sobrecarregar os passageiros.
Impactes de novas tarifas	• O tarifário proposto é semelhante ao atualmente em vigor, com eventual migração para uma lógica de zonas.
Suportes de títulos	• O Caderno de Encargos estabelece as condições de fornecimento e tarifas aplicáveis aos suportes de títulos.
Sustentabilidade Financeira	• Assegurar a sustentabilidade financeira do serviço para os Municípios da MOBIAVE.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

SISTEMA DE BILHÉTICA

Sistema de bilhética sem contacto

- Nas concessões contemporâneas o sistema de bilhética sem contacto é um requisito imprescindível, tendo como objetivo:
  - Facilidade de utilização por parte dos passageiros;
  - Conhecimento da procura;
  - Maior controlo das receitas do operador.
- O sistema de bilhética sem contacto poderá ser:
  - Mono-operador: cada operador tem o seu sistema de bilhética sem contacto, mas não é possível estabelecer títulos intermodais (válidos em múltiplos operadores).
  - Interoperável: cada operador tem o seu sistema de bilhética sem contacto, sendo possível estabelecer títulos intermodais (válidos em múltiplos operadores). Para tal é necessário:
    - Que as arquiteturas dos sistemas sigam os mesmos protocolos (definidos pela MOBIAVE);
    - Existir uma unidade central (a montar e a gerir pela MOBIAVE ou por entidade por si designada) que assegure a interoperabilidade entre os sistemas de cada operador.
    - Definir novos tarifários integrados/intermodais.
    - Definir uma chave de repartição de receitas dos tarifários intermodais.

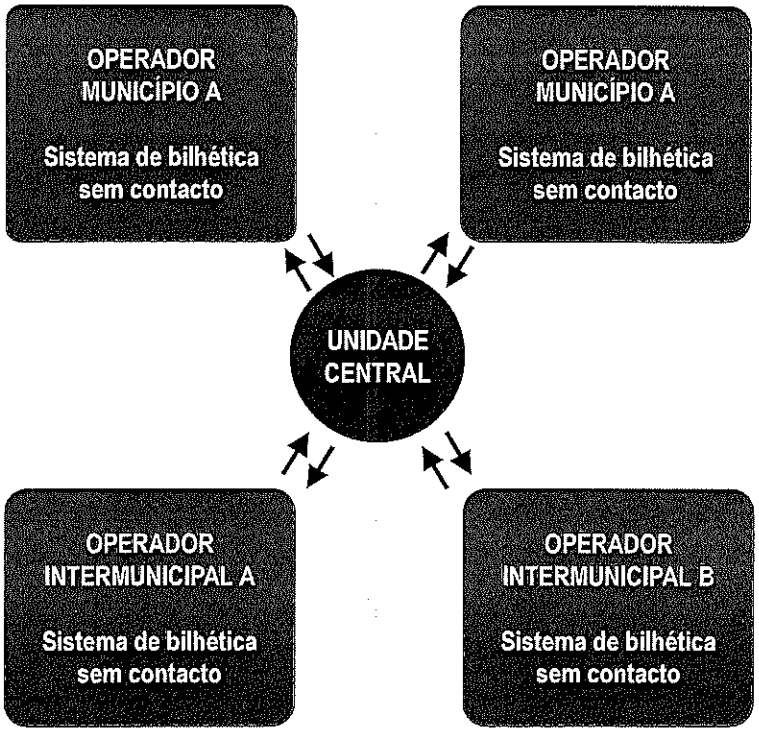

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

SISTEMA DE BILHÉTICA

Operacionalização de sistema de bilhética intermodal

A CARGO DA MOBIAVE

- ✗ A MOBIAVE não dispõe de know-how relativo à definição, implementação, operacionalização e gestão de sistemas de bilhética.
- ✗ Investimento a cargo da MOBIAVE.
- ✗ Os timings relativos ao processo de implementação de um sistema de bilhética intermodal por parte da MOBIAVE poderão fazer perigar a entrada em exploração do novo operador intermodal.
- ✗ Atendendo à dimensão da região, os custos associados à criação de uma entidade para gerir os sistema de bilhética intermodal na região (à semelhança do TIP e OTLIS) revelam-se desproporcionados.
- ✓ A implementação do sistema de bilhética interoperável por parte da MOBIAVE permite-lhe ter maior controle sobre este processo.

INCLUÍDO NO CONCURSO

- ✓ Permite assegurar a implementação, em tempo útil, do sistema de bilhética intermodal na região.
- ✓ O custo e o risco de implementação do sistema são transferidos para o operador.
- ✓ Os requisitos técnicos a respeitar são definidos no Caderno de Encargos.
- ✓ O sistema de bilhética a adotar deverá merecer aprovação da MOBIAVE, garantido assim o controle do processo.
- ✓ O operador está obrigado a assegurar a articulação com os demais operadores da região.
- ✓ Otimização de custos de implementação e de operação.

Modelo mais enquadrável nos objetivos críticos da MOBIAVE

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PART E PROTRANSP

Programas PART e PROTransP

- O programa PART constitui um programa de financiamento do Estado Central às autoridades de transporte, destinado à redução dos tarifários dos transportes públicos, com vista a promover uma maior utilização destes serviços públicos.
- O programa PROTransP constitui igualmente um programa de financiamento do Estado Central às autoridades de transporte, destinado ao aumento da oferta disponível às populações.
- Existe alguma incerteza quanto à evolução futura, quer dos montantes de financiamento a disponibilizar pelo Estado Central relativos aos programas PART e PROTransP, quer do montante de comparticipação a suportar pelas autoridades de transportes.
- Nestes termos, recomenda-se que a MOBIAVE retenha alguma capacidade de introduzir ajustamentos à oferta e aos tarifários, durante a execução do contrato, em função, designadamente, das evoluções ocorridas nestes dois programas de financiamento do Estado Central.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. **Terminais rodoviários**
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Disponibilização dos Terminais Rodoviários

PELOS OPERADORES

- ✗ Trata-se de um equipamento eminentemente público, cuja localização deve ser integrada na política de mobilidade e ordenamento do território desenvolvida por cada Município;
- ✗ Requer um volume de investimento que tornaria a contratualização económico-financeiramente inviável face:
  - ✗ À inexistência de compensações financeiras por parte da MOBIAVE;
  - ✗ Ao prazo de contratualização de 5 anos, manifestamente insuficiente para realizar a sua amortização;
- ✗ Dificuldade em encontrar espaços que reúnam as características adequadas, no centro dos perímetros urbanos;
- ✗ Constitui uma fortíssima barreira à entrada: na prática, apenas o(s) operador(es) incumbentes reuniriam as condições que lhes permitem concorrer a esta contratualização.
- ✓ Desonera os Municípios da sua disponibilização.

PELOS MUNICÍPIOS

- ✓ Inexistência de barreiras à entrada, uma vez que todos os concorrentes ficam em igualdade de circunstâncias.
- ✓ Localização dos terminais integrada nas políticas Municipais.
- ✓ Não torna a contratualização económico-financeiramente inviável.
- ✓ Os Municípios dispõem de outros instrumentos de intervenção no território que lhes permite encontrar um local com as características adequadas.

Modelo mais enquadrável nos objetivos críticos da MOBIAVE

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PESSOAL

Alteração ao Código do Trabalho (Lei n.º 18/2021 de 8 de abril)

- A Lei n.º 16/2021 de 8 de abril introduziu um alteração ao n.º 10 do art.º 285 do Código do Trabalho, a qual resulta numa aplicação direta dos efeitos da transmissão de empresa ou estabelecimento à adjudicação de contratos de serviços públicos de transportes.
- Nestes termos, os contratos de trabalho dos operadores incumbentes, afetos aos serviços de transporte a contratualizar, transmitem-se para o operador selecionado no âmbito do concurso público a lançar.
- Por força do disposto no Regulamento 1370/2007, sempre que o caderno de encargos preveja a transmissão de contratos de trabalho, deve o concurso disponibilizar informação a todos os concorrente sou interessados quanto aos postos de trabalho a transferir e respetivos encargos.
- Assim, as peças do concurso definirão as condições a respeitar pelo Adjudicatário quanto à transmissão dos trabalhadores, bem como a lista de trabalhadores abrangidos e respetivas condições remuneratórias.
- Deste modo, assegura-se, quer a transmissão dos trabalhadores, quer a igualdade de informação entre os vários concorrentes.

ARTIGO 285.º (CÓDIGO DO TRABALHO)

EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO

1 - Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contraordenação laboral.

(...)

10 - O disposto no presente artigo é aplicável a todas as situações de transmissão de empresa ou estabelecimento por adjudicação de contratação de serviços que se concretize por concurso público ou por outro meio de seleção, no setor público e privado, nomeadamente à adjudicação de fornecimento de serviços de vigilância, alimentação, limpeza ou transportes, produzindo efeitos no momento da adjudicação.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Autorizações, licenças e pareceres

- Foi acautelada a obtenção das autorizações, licenças e pareceres administrativos dos quais dependa o desenvolvimento do projeto.
- O presente projeto não se encontra sujeito a autorizações e pareceres de natureza ambiental e urbanística.

Da competência da MOBIAVE

- Aprovações dos órgãos respetivos de cada Município.
- Obtenção de parecer prévio vinculativo da AMT.
- Cabimentação da despesa nos orçamentos dos Municípios.

Da competência do Operador selecionado

- Documentos e declarações comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos;
- Licença para atividade de transporte público de passageiros: requisito a incluir nas peças do concurso.
- Decisão de não oposição da AdC: requisito a incluir nas peças do concurso.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Informação disponibilizada pelos operadores incumbentes

Artigo 22.º do RJSPTP

Dever de informação e comunicação

4 — Anualmente, até ao final do primeiro semestre, os operadores de serviço público devem registar ou atualizar, no sistema de informação referido no n.º 1, o respetivo relatório e contas anual referente ao ano anterior, bem como os dados anuais a definir por deliberação a aprovar pelo conselho diretivo do IMT, I. P., os quais incluem, designadamente, e para cada linha, área geográfica e título de transporte, a seguinte informação:

a) Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização de cada linha e paragem;

b) Horário;

c) Tarifários;

d) Número de veículos.km produzidos;

e) Número de lugares.km produzidos;

f) Número de passageiros transportados;

g) Número de passageiros.km transportados;

h) Número de lugares.km oferecidos;

i) Receitas e vendas tarifárias anuais;

j) Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;

k) Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;

l) Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

- Vários dos dados previstos no dever de informação estabelecido no RJSPTP não foram entregues pelos Operadores incumbentes, ou não foram entregues de forma desagregada, como previsto no RJSPTP.
- Face a esta condicionante, foram realizadas estimativas tendo como base os elementos disponíveis.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Pressupostos Gerais

- Neste cenário serão estimados os custos de exploração do serviço público, com recurso a um operador público encarregue da exploração do serviço público.
- Por forma a assegurar a comparabilidade entre cenários, iremos adotar como pressuposto um modelo de contratualização semelhante ao da prestação de serviços.
- O modelo financeiro foi elaborado a preços correntes, utilizando para tal uma taxa de inflação de 2%, seguindo o disposto no Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 13208/2003, de 7 de julho.
- A estimativas e pressupostos adotados têm em conta a informação disponibilizada pela MOBIAVE, os rácios médios do setor, o benchmarking com a realidade de Autoridades de Transportes adjacentes e o benchmarking com outros operadores comparáveis em Portugal.

Unidade monetária	Euros
1º Ano actividade	2022
Meses 1º Ano actividde	12
Anos do Modelo	7
Prazo médio de Recebimento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Pagamento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Stockagem (dias) / (meses)	60
Taxa de IVA - Serviço Público	6%
Taxa de IVA - Atividades Acessórias	23%
Taxa de IVA - CMVMC	23%
Taxa de IVA - FSE	23%
Taxa de IVA - Reduzido	6%
Taxa de IVA - Investimento	23%
Taxa de Segurança Social - entidade - órgãos sociais	20,30%
Taxa de Segurança Social - entidade - colaboradores	23,75%
Taxa de Segurança Social - pessoal - órgãos sociais	9,30%
Taxa de Segurança Social - pessoal - colaboradores	11,00%
Taxa média de IRS	15,00%
Taxa de IRC	21,00%
Derrama Municipal	1,50%
Taxa de IRC+Derrama	22,50%
Taxa de Aplicações Financeiras Curto Prazo	0,50%
Taxa de juro de empréstimo Curto Prazo	3,00%
Taxa de juro de empréstimo ML Prazo	2,00%
Taxa Desconto Capital Acionista*	6,06%

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Receitas Tarifárias e Procura de Passageiros

- O levantamento realizado à rede atual permitiu concluir que tem uma produção anual de aproximadamente 1,7 milhões de veículos.km por ano.
- Porém, não foi possível ter acesso a informações detalhadas e fidedignas sobre a procura e receitas tarifárias de todos os operadores incumbentes.
- Assim, realizou-se uma estimativa do valor anual de receita, tendo por base duas metodologias distintas.
- A primeira metodologia teve por base a receita média por veículo.km dos operadores que disponibilizaram informação detalhada, a qual corresponde a 1,39€ /veículo.km comercial.
- Este valor encontra-se em linha com valores médios de receita por veículo.km comercial de outras operações adjacentes à MOBIAVE, o que corrobora a sua razoabilidade.
- Extrapolando esse valor para a produção quilométrica atual obtém-se uma receita anual de 2,4 milhões de euros por ano.
- Em segundo lugar, recorreu-se às estimativas obtidas em estudos anteriormente realizados, que apontam para uma receita anual de 2,7 milhões de euros por ano.
- Atendendo a que a ordem de grandeza dos resultados dados pelas duas metodologias é equiparável, considera-se adequado estimar uma receita tarifária anual de aproximadamente 2,4 a 2,7 milhões de euros por ano.
- Tendo em conta um exercício a receita média por passageiro transportado, de cerca de 1,30€ por passageiro, estima-se assim que a rede atual tenha uma procura de cerca de 1,85 milhões de passageiros por ano.
- <u>É de salientar que, no modelo de prestação de serviços, as receitas tarifárias revertem para os Município e não para o operador.</u>

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Receitas do Operador

- Tratando-se de uma prestação de serviços, o Operador terá as seguintes fontes de receita:
  - Remuneração pela prestação de serviços;
  - Incentivo ao aumento da procura;
  - Atividades acessórias.
- Conforme se demonstrará mais à frente, o fee unitário de prestação de serviços estimado para cobrir os custos de produção, acrescidos de um lucro razoável, é de 1,9808€ por veículo.km comercial.
- Quanto ao incentivo ao aumento da procura, propõe-se um valor de 0,20€ por validação, resultando num valor anual de 370.000€/ano.
- As receitas das atividades acessórias (publicidade, etc) foram estimadas em cerca de 40.000€ por ano.
- O operador poderá gerar assim uma receita, no primeiro ano de contrato, de aproximadamente 11,2 milhões de euros.

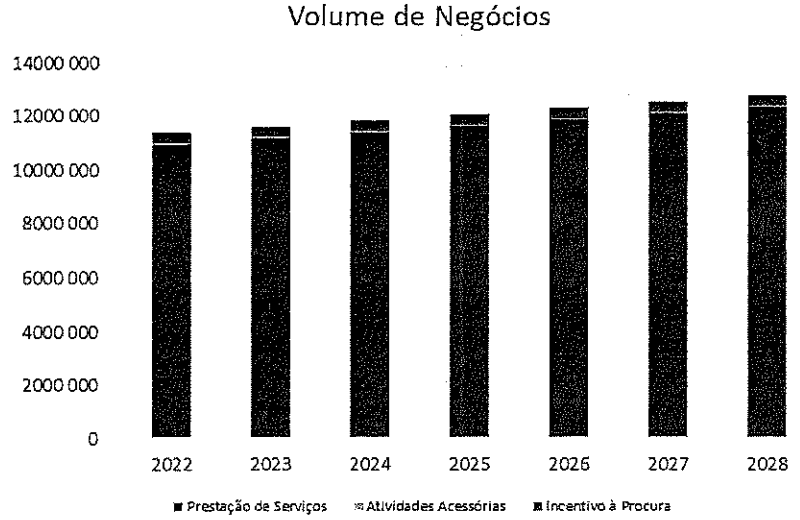

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Produção

- Na exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, a unidade de produção comumente adotada é o veículo.km.
- Foram contabilizados os veículos.km comerciais do serviço público, os quais representam 5 617 013 veículos.km por ano.
- Assumiu-se uma taxa de serviços em vazio de 15%, obtendo-se assim um total de veículos.km anuais correspondente a 6 459 564 v.km.

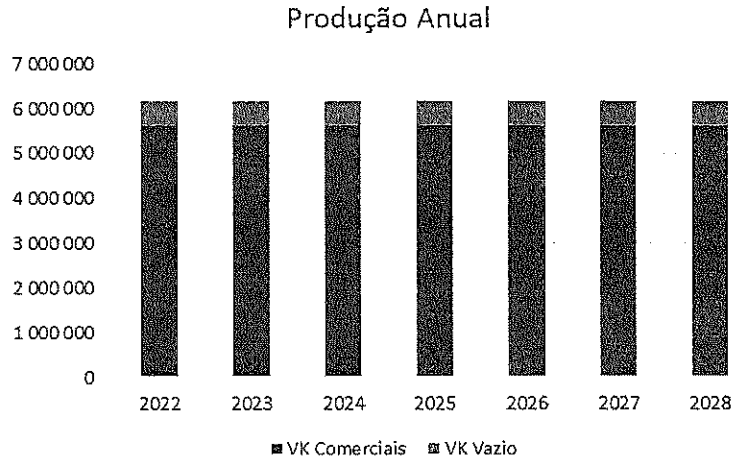

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

CMVMC

- Para a estimativa dos Custos de Matérias Vendidas e Matérias Consumidas (CMVMC) assumiram-se rácios médios do setor.
- O preço médio de diesel (frota) foi apurado com base em informação histórica.
- Quanto às atividades acessórias, assumiu-se um custo médio (CMVMC) correspondente a 60% dos respetivos proveitos.
- O total de CMVMC para o primeiro ano da contratualização corresponde assim a cerca de 3,2 milhões de euros.
- Assumiu-se que os CMVMC teriam um crescimento anual médio em linha com a inflação para os anos subsequentes.

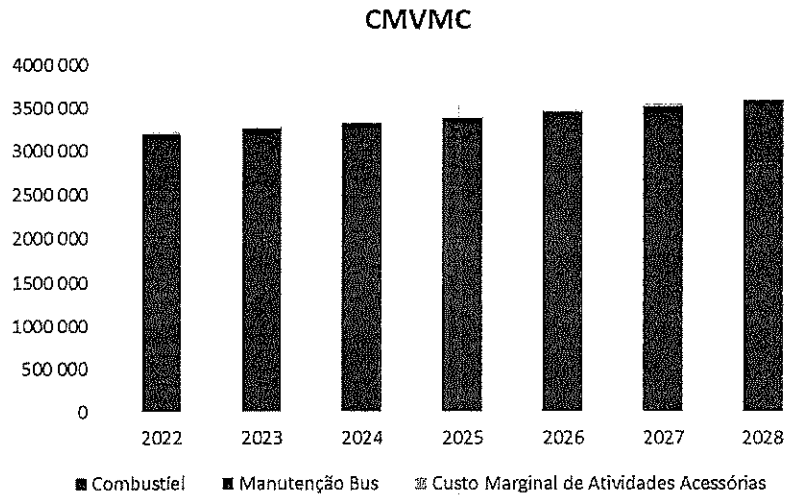

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

FSE

- Para a estimativa dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) assumiram-se rácios médios do setor, bem como a informação pública histórica do operador incumbente.
- O total de FSE estimado para o primeiro ano da contratualização ascende a cerca de 1,1 milhão de euros.
- Assumiu-se que os FSE teriam um crescimento anual médio em linha com a inflação para os anos subsequentes.

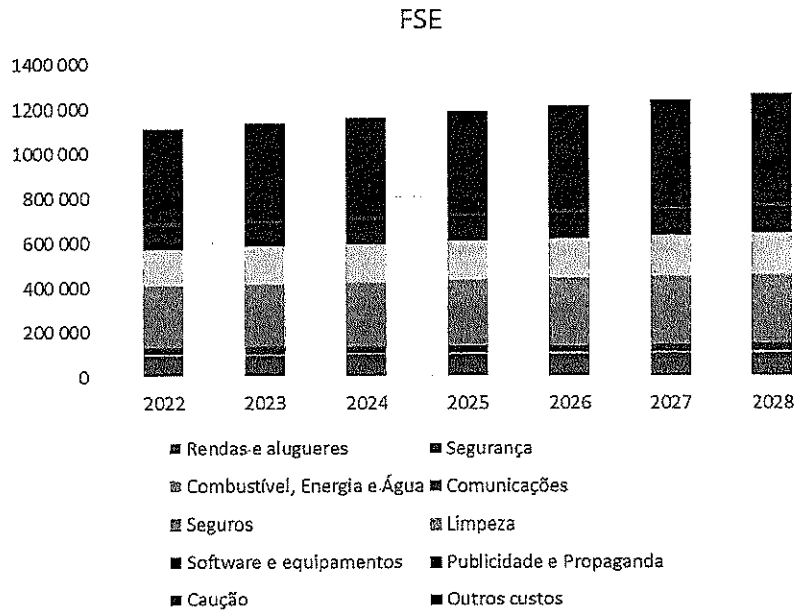

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Pessoal

- Tendo em conta o nível de produção estimado, elaborou-se um quadro de pessoal previsional constituído elementos indicados no quadro lateral.
- Para os custos unitários consideraram-se valores de remuneração média no setor.
- Os custos com pessoal ascendem assim a 4,6 milhões de euros para o primeiro ano da contratualização.
- O histórico dos últimos anos de crescimento do salário mínimo nacional tem colocado fortes pressões para o aumento da massa salaria no setor dos transportes.
- Atendendo a que se prevê que para os próximos anos se continue a assistir a um aumento do salário mínimo nacional, considerou-se para os anos seguintes, um crescimento médio real de remunerações de 1,5% acima da inflação.

QUADRO DE PESSOAL	
Serviço Público	232
Pessoal de Tripulação	199
Pessoal de Manutenção	19
Pessoal Administrativo e Outros	10
Técnicos	4
Diretor Geral	3
TOTAL	232

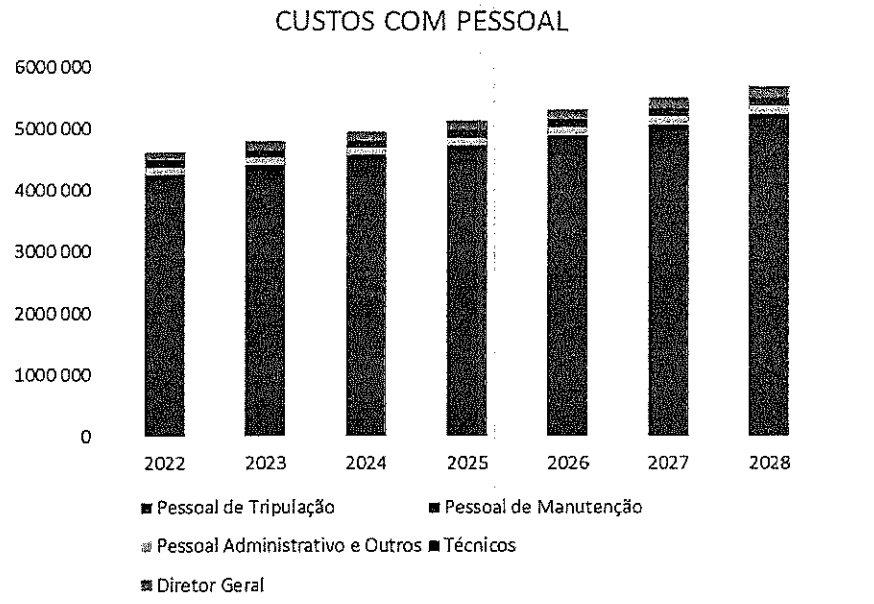

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Frota

- Tendo em conta uma otimização do investimento e da operação, assumiu-se ainda que a frota seria constituída por 90% de autocarros standard e 10% de autocarros mini.
- Com base nestes pressupostos, assumiu-se uma necessidade de frota correspondente a:
  - Autocarros Standard: 167 veículos;
  - Autocarros Mini: 18 veículos;
- A totalidade da frota corresponde assim a 185 veículos.

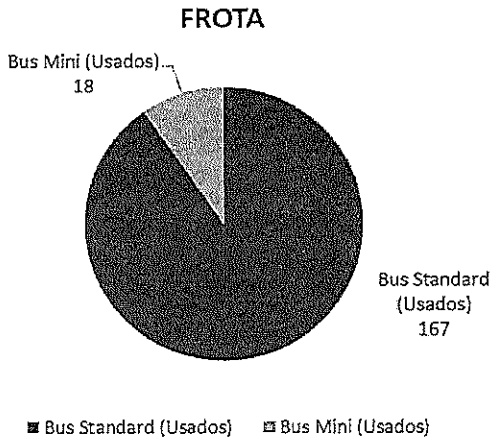

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Investimento

- Tendo em conta os objetivos de manter o equilíbrio financeiro da contratualização, assumiu-se que será possível utilizar autocarros usados, desde que cumprido o requisito de idade máximo da frota de 16 anos.
- Assumiu-se ainda os custos de investimento apresentados no quadro lateral.
- Assim, o investimento total estimado ascende a cerca de 12,3 milhões de euros

INVESTIMENTO			
Propriedades de investimento			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios + Outras construções			
Outras propriedades de investimento			
Total propriedades de investimento			
Activos fixos tangíveis			
Terrenos e Recursos Naturais			
Edifícios e Outras Construções			
Equipamento Básico	**Valor**	**Nº**	**755 000**
Bilhética e SAE	3 000	185	555 000
Equipamento PMO			200 000
Paragens		100	
Equipamento de Transporte	**Valor**	**Nº Inicial**	**11 395 000**
Bus XL			
Bus Standard (Usados)	65 000	167	10 855 000
Bus Mini (Usados)	30 000	18	540 000
Outros1			
Outros2			
Outros3			
Outros4			
Equipamento Administrativo e Outros			50 000
Equipamentos Biológicos			
Outros Activos Fixos Tangíveis			
Total Activos Fixos Tangíveis			12 200 000
Activos Intangíveis			
Goodwill			
Projectos de desenvolvimento			
Programas de computador			50 000
Website + App			50 000
Propriedade industrial			
Outros activos intangíveis			
Total Activos Intangíveis			50 000
Total Investimento			12 250 000

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Rentabilidade

- Com base nos pressupostos anteriormente apresentados, o modelo financeiro mostra que o Operador Público gerará uma TIR de Projeto de 3,78% e uma TIR Acionista de 6,08%.

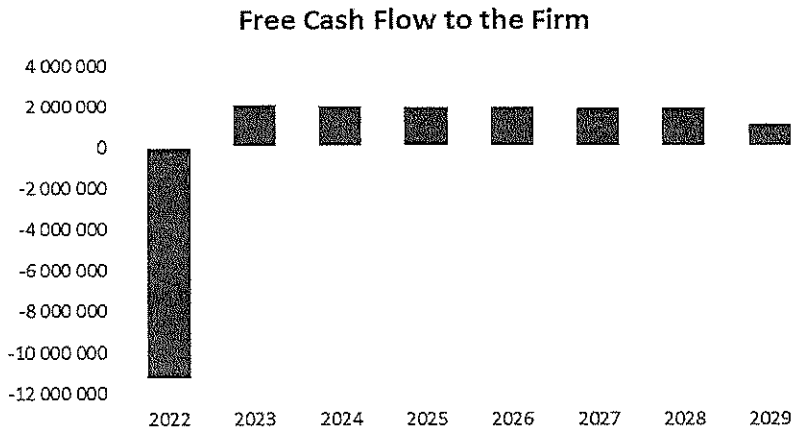

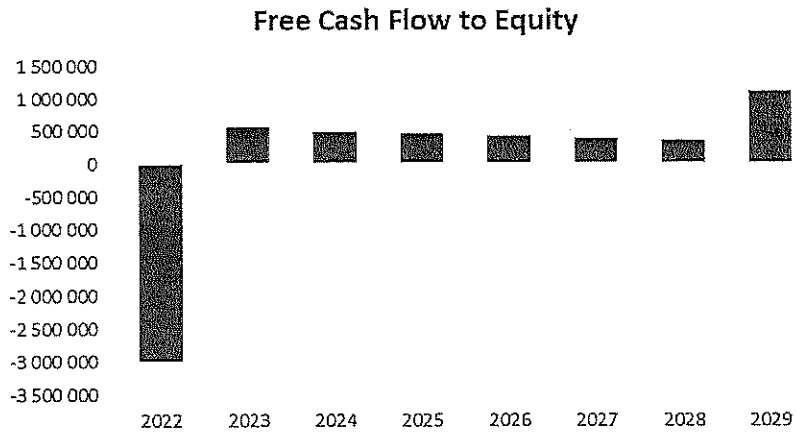

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Resumo de pagamentos da MOBIAVE

- Por forma a calcular os encargos líquidos para a MOBIAVE, utilizou-se uma estimativa de receitas tarifárias de 2,4 milhões de euros por ano, o valor mais conservador do intervalo estimado de receitas tarifárias, obtida com base nos dados fornecidos pela MOBIAVE e benchmarking com a realidade de autoridades de transporte adjacentes.
- Dos 2,4 milhões de receitas tarifárias dos operadores, estima-se que cerca de metade correspondam a pagamentos já suportados pelos Municípios, através de passes escolares. Desde modo, a receita tarifária que se prevê efetivamente reverter para os municípios será de metade do valor anteriormente estimado.
- Nestes termos, os encargos líquidos para a MOBIAVE, ao longo do período da contratualização têm um valor atual líquido (@6,08%) de 60.586.496€.
- Salienta-se que nos encargos líquidos estão já incluídos os custos com passes escolares atualmente suportados pelos Municípios.

CENÁRIO 1 - OPERAÇÃO PÚBLICA	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fee de Prestação de Serviços	11 126 178	11 348 702	11 575 676	11 807 190	12 043 333	12 284 200	12 529 884
Incentivo ao Aumento da Procura	370 000	377 400	384 948	392 647	400 500	408 510	416 680
TOTAL DE PAGAMENTOS	**11 496 178**	**11 726 102**	**11 960 624**	**12 199 836**	**12 443 833**	**12 692 710**	**12 946 564**
Receitas Tarifárias (excepto Passes Escolares)	1 200 000	1 224 000	1 248 480	1 273 450	1 298 919	1 324 897	1 351 395
ENCARGOS LÍQUIDOS	**10 296 178**	**10 502 102**	**10 712 144**	**10 926 387**	**11 144 915**	**11 367 813**	**11 595 169**
VALOR ATUAL (@6,08%)	60 586 496						

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Análise de Sensibilidade – Variação das Receitas Tarifárias

Sensibilidade à variação da procura	Receitas Tarifárias	VAL Encargos Líquidos	Variação % Encargos
Cenário Inferior	-5,00%	60 830 697	100,4%
Cenário Central	0,00%	60 586 496	100,0%
Cenário Superior	5,00%	60 342 294	99,6%

- Realizou-se uma análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos para os Municípios à variação das receitas tarifárias e à variação da taxa de inflação.
- Os resultados mostram que uma variação de +/-5% nas receitas tarifárias tem um reduzido impacte no valor global de encargos líquidos para os Municípios.

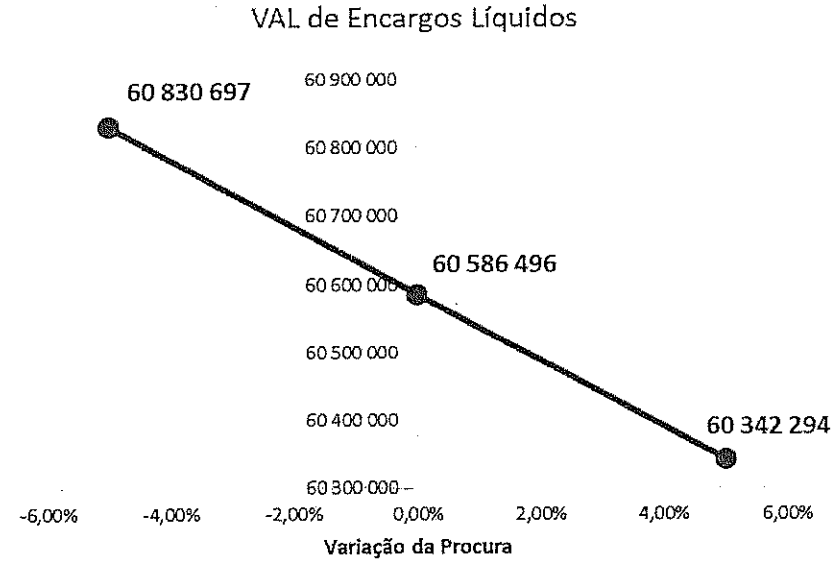

CENÁRIO 1 – OPERAÇÃO PÚBLICA

Análise de Sensibilidade – Variação da Inflação

Sensibilidade à variação da inflação	Inflação	VAL Encargos Líquidos	Variação % Encargos
Cenário Inferior	3,00%	62 051 390	102,4%
Cenário Central	2,00%	60 586 496	100,0%
Cenário Superior	1,00%	58 686 711	96,9%

- Realizou-se uma análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos para os Municípios à variação da inflação
- Os resultados mostram que uma variação de +/-1% na inflação tem um reduzido a moderado no valor global de encargos líquidos para os Municípios.

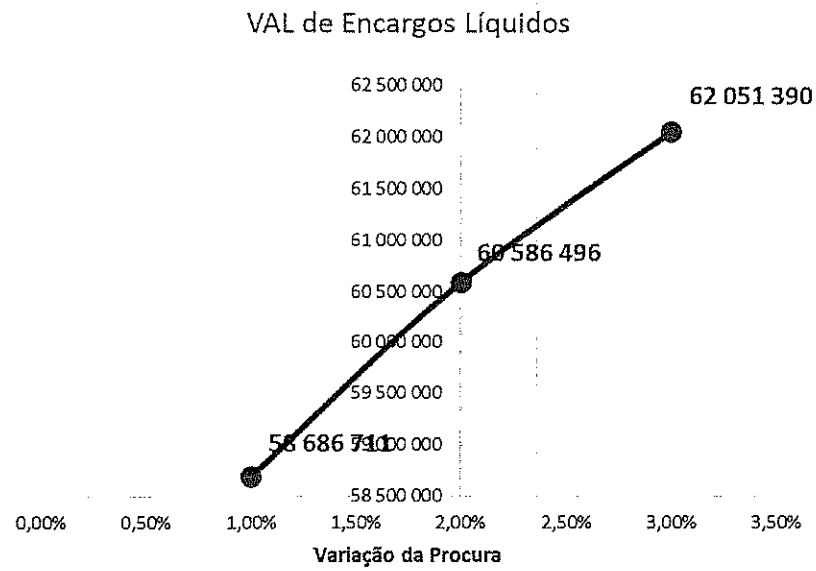

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MOBIAVE

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. **Cenário 2 – Operação Privada**
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Informação disponibilizada pelos operadores incumbentes

Artigo 22.º do RJSPTP

Dever de informação e comunicação

4 — Anualmente, até ao final do primeiro semestre, os operadores de serviço público devem registar ou atualizar, no sistema de informação referido no n.º 1, o respetivo relatório e contas anual referente ao ano anterior, bem como os dados anuais a definir por deliberação a aprovar pelo conselho diretivo do IMT, I. P., os quais incluem, designadamente, e para cada linha, área geográfica e título de transporte, a seguinte informação:

a) Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização de cada linha e paragem;

b) Horário;

c) Tarifários;

d) Número de veículos.km produzidos;

e) Número de lugares.km produzidos;

f) Número de passageiros transportados;

g) Número de passageiros.km transportados;

h) Número de lugares.km oferecidos;

i) Receitas e vendas tarifárias anuais;

j) Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;

k) Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;

l) Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

- Vários dos dados previstos no dever de informação estabelecido no RJSPTP não foram entregues pelos Operadores incumbentes, ou não foram entregues de forma desagregada, como previsto no RJSPTP.
- Face a esta condicionante, foram realizadas estimativas tendo como base os elementos disponíveis.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Pressupostos Gerais

- Neste cenário serão estimados os custos de exploração do serviço público, com recurso a um operador privado selecionado através de concurso público.
- O modelo de contratualização é o da prestação de serviços, tal como anteriormente apresentado.
- O modelo financeiro foi elaborado a preços correntes, utilizando para tal uma taxa de inflação de 2%, seguindo o disposto no Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 13208/2003, de 7 de julho.
- A estimativas e pressupostos adotados têm em conta a informação disponibilizada pela MOBIAVE, os rácios médios do setor, o benchmarking com a realidade de Autoridades de Transportes adjacentes e o benchmarking com outros operadores comparáveis em Portugal.

Inflação	2,00%
Inflação acumulada	
Unidade monetária	Euros
1º Ano actividade	2022
Meses 1º Ano actividde	12
Anos do Modelo	7
Prazo médio de Recebimento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Pagamento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Stockagem (dias) / (meses)	60
Taxa de IVA - Serviço Público	6%
Taxa de IVA - Atividades Acessórias	23%
Taxa de IVA - CMVMC	23%
Taxa de IVA - FSE	23%
Taxa de IVA - Reduzido	6%
Taxa de IVA - Investimento	23%
Taxa de Segurança Social - entidade - órgãos sociais	20,30%
Taxa de Segurança Social - entidade - colaboradores	23,75%
Taxa de Segurança Social - pessoal - órgãos sociais	9,30%
Taxa de Segurança Social - pessoal - colaboradores	11,00%
Taxa média de IRS	15,00%
Taxa de IRC	21,00%
Derrama Municipal	1,50%
Taxa de IRC+Derrama	22,50%
Taxa de Aplicações Financeiras Curto Prazo	0,50%
Taxa de juro de empréstimo Curto Prazo	3,00%
Taxa de juro de empréstimo ML Prazo	4,00%
Taxa Desconto Capital Acionista*	10,00%

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Receitas Tarifárias e Procura de Passageiros

- O levantamento realizado à rede atual permitiu concluir que tem uma produção anual de aproximadamente 1,7 milhões de veículos.km por ano.
- Porém, não foi possível ter acesso a informações detalhadas e fidedignas sobre a procura e receitas tarifárias de todos os operadores incumbentes.
- Assim, realizou-se uma estimativa do valor anual de receita, tendo por base duas metodologias distintas.
- A primeira metodologia teve por base a receita média por veículo.km dos operadores que disponibilizaram informação detalhada, a qual corresponde a 1,39€ /veículo.km comercial.
- Este valor encontra-se em linha com valores médios de receita por veículo.km comercial de outras operações adjacentes à MOBIAVE, o que corrobora a sua razoabilidade.
- Extrapolando esse valor para a produção quilométrica atual obtém-se uma receita anual de 2,4 milhões de euros por ano.
- Em segundo lugar, recorreu-se às estimativas obtidas em estudos anteriormente realizados, que apontam para uma receita anual de 2,7 milhões de euros por ano.
- Atendendo a que a ordem de grandeza dos resultados dados pelas duas metodologias é equiparável, considera-se adequado estimar uma receita tarifária anual de aproximadamente 2,4 a 2,7 milhões de euros por ano.
- Tendo em conta um exercício a receita média por passageiro transportado, de cerca de 1,30€ por passageiro, estima-se assim que a rede atual tenha uma procura de cerca de 1,85 milhões de passageiros por ano.
- <u>É de salientar que, no modelo de prestação de serviços, as receitas tarifárias revertem para os Município e não para o operador.</u>

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Receitas do Operador

- Tratando-se de uma prestação de serviços, o Operador terá as seguintes fontes de receita:
  - Remuneração pela prestação de serviços;
  - Incentivo ao aumento da procura;
  - Atividades acessórias.
- Conforme se demonstrará mais à frente, o fee unitário de prestação de serviços estimado para cobrir os custos de produção, acrescidos de um lucro razoável, é de 1,78€ por veículo.km comercial.
- Quanto ao incentivo ao aumento da procura, propõe-se um valor de 0,20€ por validação, resultando num valor anual de 370.000€/ano.
- As receitas das atividades acessórias (publicidade, etc) foram estimadas em cerca de 100.000€ por ano.
- O operador poderá gerar assim uma receita, no primeiro ano de contrato, de aproximadamente 10,1 milhões de euros.

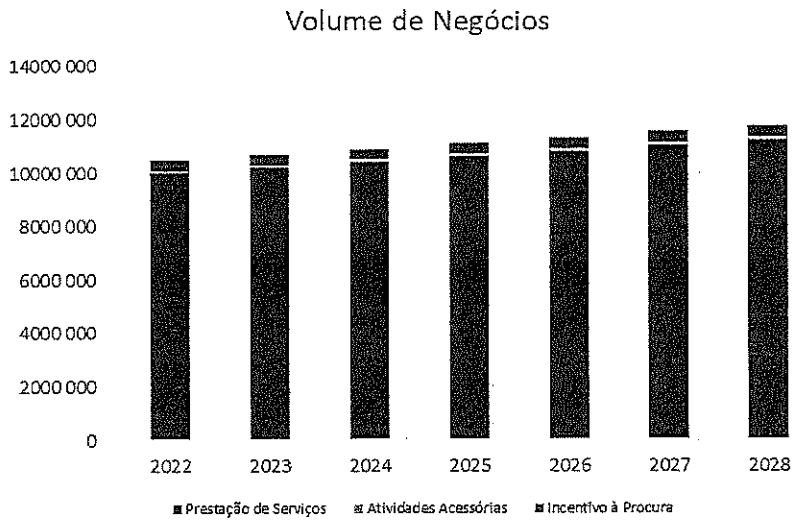

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Produção

- Na exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, a unidade de produção comumente adotada é o veículo.km.
- Foram contabilizados os veículos.km comerciais do serviço público, os quais representam 5 617 013 veículos.km por ano.
- Assumiu-se uma taxa de serviços em vazio de 15%, obtendo-se assim um total de veículos.km anuais correspondente a 6 459 564 vk.

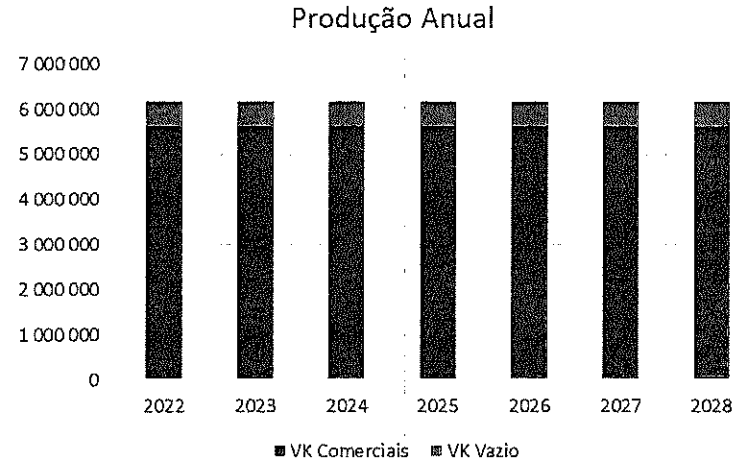

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

CMVMC

- Para a estimativa dos Custos de Matérias Vendidas e Matérias Consumidas (CMVMC) assumiram-se rácios médios do setor.
- O preço médio de diesel (frota) foi apurado com base em informação histórica.
- Assumiu-se um custo médio das atividades acessórias correspondente a 60% dos proveitos com estas atividades.
- O total de CMVMC para o primeiro ano da contratualização corresponde assim a cerca de 3,2 milhões de euros.
- Assumiu-se que os CMVMC teriam um crescimento anual médio em linha com a inflação para os anos subsequentes.

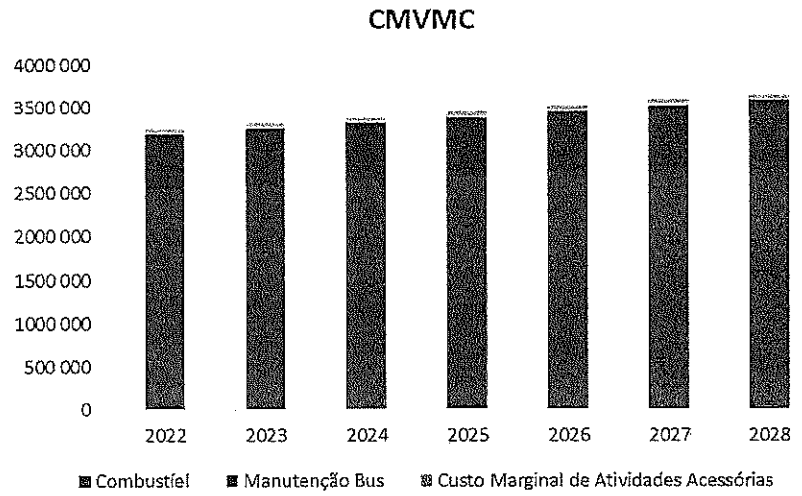

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

FSE

- Para a estimativa dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) assumiram-se rácios médios do setor, bem como a informação pública histórica dos operadores incumbentes.
- O total de FSE estimado para o primeiro ano da contratualização ascende a cerca de 1,0 milhão de euros.
- Assumiu-se que os FSE teriam um crescimento anual médio em linha com a inflação para os anos subsequentes.

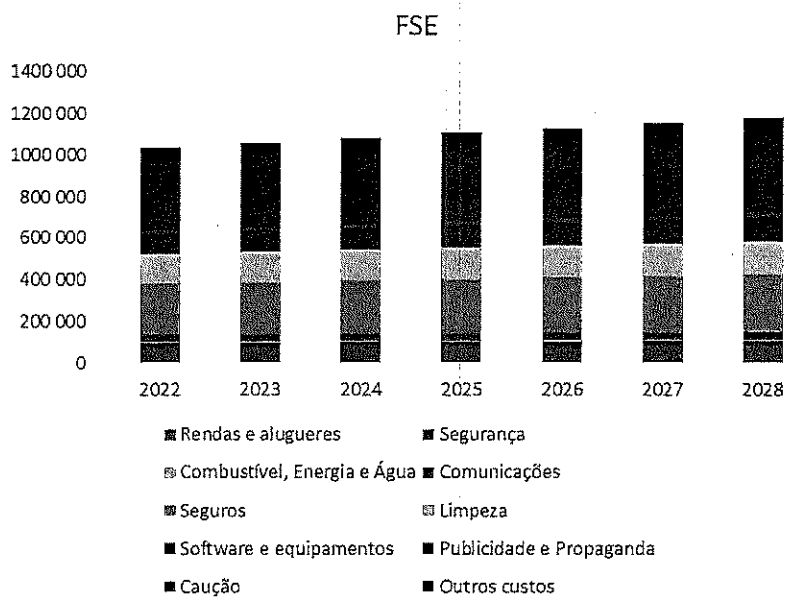

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Pessoal

- Tendo em conta o nível de produção estimado, elaborou-se um quadro de pessoal previsional constituído elementos indicados no quadro lateral.
- Para os custos unitários consideraram-se valores de remuneração média no setor.
- Os custos com pessoal ascendem assim a 4,0 milhões de euros para o primeiro ano de contrato.
- O histórico dos últimos anos de crescimento do salário mínimo nacional tem colocado fortes pressões para o aumento da massa salaria no setor dos transportes.
- Atendendo a que se prevê que para os próximos anos se continue a assistir a um aumento do salário mínimo nacional, considerou-se para os anos seguintes, um crescimento médio real de remunerações de 1,5% acima da inflação.

QUADRO DE PESSOAL	
Serviço Público	204
Pessoal de Tripulação	179
Pessoal de Manutenção	14
Pessoal Administrativo e Outros	8
Técnicos	3
Diretor Geral	1
TOTAL	204

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Frota

- A estimativa das necessidades de frota foi realizada com base nos rácios médios do setor, na informação possível de obter a respeito da operação da MOBIAVE e no *benchmarking* com a realidade de Autoridades de Transportes adjacentes.
- Tendo em conta uma otimização do investimento e da operação, assumiu-se ainda que a frota seria constituída por 90% de autocarros standard e 10% de autocarros mini.
- Com base nestes pressupostos, assumiu-se uma necessidade de frota correspondente a:
  - Autocarros Standard: 146 veículos;
  - Autocarros Mini: 16 veículos;
- A totalidade da frota corresponde assim a 162 veículos.

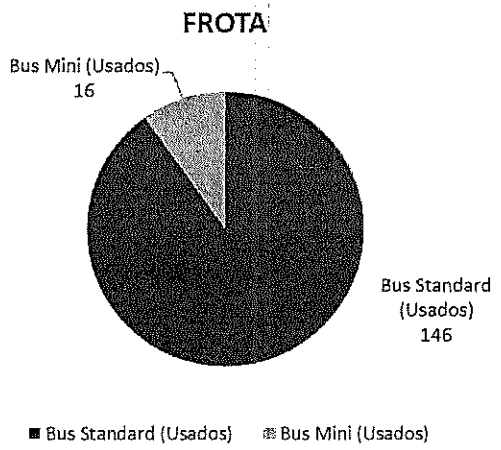

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Investimento

- Tendo em conta os objetivos de manter o equilíbrio financeiro da contratualização, assumiu-se que será possível utilizar autocarros usados, desde que cumprido o requisito de idade máximo da frota de 16 anos.
- Assumiu-se ainda os custos de investimento apresentados no quadro lateral.
- Assim, o investimento total estimado ascende a cerca de 9,2 milhões de euros

INVESTIMENTO			
Propriedades de investimento			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios + Outras construções			
Outras propriedades de investimento			
Total propriedades de investimento			
Activos fixos tangíveis			
Terrenos e Recursos Naturais			
Edifícios e Outras Construções			
Equipamento Básico	**Valor**	**Nº**	**686 000**
Bilhética e SAE	3 000	162	486 000
Equipamento PMO			200 000
Paragens		100	
Equipamento de Transporte	**Valor**	**Nº Inicial**	**8 430 000**
Bus XL			
Bus Standard (Usados)	55 000	146	8 030 000
Bus Mini (Usados)	25 000	16	400 000
Outros1			
Outros2			
Outros3			
Outros4			
Equipamento Administrativo e Outros			50 000
Equipamentos Biológicos			
Outros Activos Fixos Tangíveis			
Total Activos Fixos Tangíveis			9 166 000
Activos Intangíveis			
Goodwill			
Projectos de desenvolvimento			
Programas de computador			50 000
Website + App			50 000
Propriedade industrial			
Outros activos intangíveis			
Total Activos Intangíveis			50 000
Total Investimento			9 216 000

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Rentabilidade

- Com base nos pressupostos apresentados, o modelo financeiro mostra que a contratualização gerará uma TIR de Projeto de 5,64% e uma TIR Acionista de 8,77%.
- Trata-se de um nível de rentabilidade adequada e claramente não excessiva, face ao nível de riscos identificados.

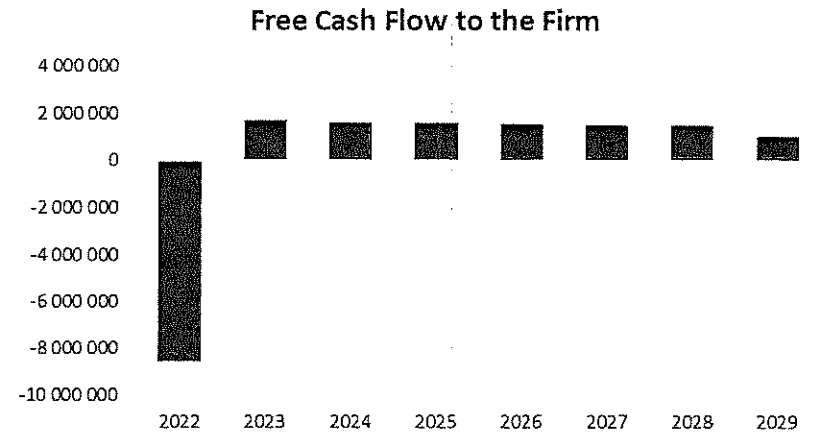

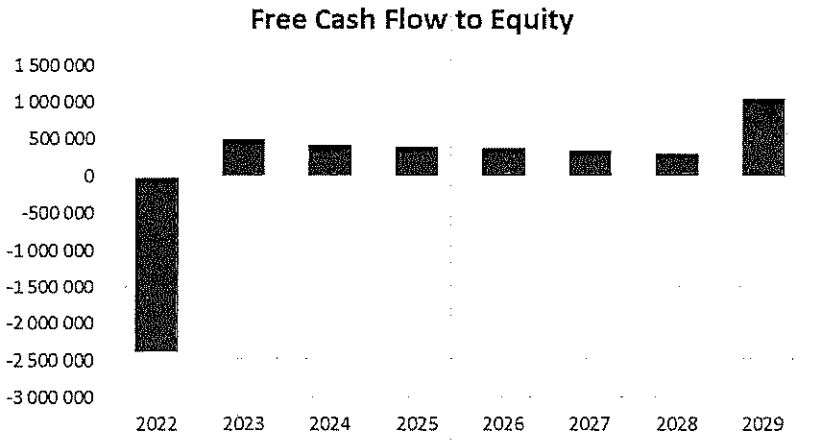

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Resumo de pagamentos da MOBIAVE

- Por forma a calcular os encargos líquidos para a MOBIAVE, utilizou-se uma estimativa de receitas tarifárias de 2,4 milhões de euros por ano, o valor mais conservador do intervalo estimado de receitas tarifárias, obtida com base nos dados fornecidos pela entidade adjudicante ou consultores e *benchmarking* com a realidade de autoridades de transporte adjacentes.
- Dos 2,4 milhões de receitas tarifárias dos operadores, estima-se que cerca de metade correspondam a pagamentos já suportados pelos Municípios, através de passes escolares. Desde modo, a receita tarifária que se prevê efetivamente reverter para os municípios será de metade do valor anteriormente estimado.
- Nestes termos, os encargos líquidos para a MOBIAVE, ao longo do período da contratualização têm um valor atual líquido (@6,08%) de 53.949.541€.
- Salienta-se que nos encargos líquidos estão já incluídos os custos com passes escolares atualmente suportados pelos Municípios.

CENÁRIO 2 - OPERAÇÃO PRIVADA	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Fee Prestação de Serviços	9 998 282	10 198 248	10 402 213	10 610 257	10 822 462	11 038 912	11 259 690
Incentivo ao Aumento da Procura	370 000	377 400	384 948	392 647	400 500	408 510	416 680
TOTAL DE PAGAMENTOS	10 368 282	10 575 648	10 787 161	11 002 904	11 222 962	11 447 421	11 676 370
Receitas Tarifárias (excepto Passes Escolares)	1 200 000	1 224 000	1 248 480	1 273 450	1 298 919	1 324 897	1 351 395
ENCARGOS LÍQUIDOS	9 168 282	9 351 648	9 538 681	9 729 455	9 924 044	10 122 524	10 324 975
VALOR ATUAL (@6,08%)	53 949 541						

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Análise de Sensibilidade – Variação das Receitas Tarifárias

Sensibilidade à variação da procura	Receitas Tarifárias	VAL Encargos Líquidos	Variação % Encargos Líquidos
Cenário Inferior	-5,00%	54 193 742	100,5%
Cenário Central	0,00%	53 949 541	100,0%
Cenário Superior	5,00%	53 705 339	99,5%

- Realizou-se uma análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos para os Municípios à variação das receitas tarifárias e à variação da taxa de inflação.
- Os resultados mostram que uma variação de +/-5% nas receitas tarifárias tem um reduzido impacte no valor global de encargos líquidos para os Municípios.

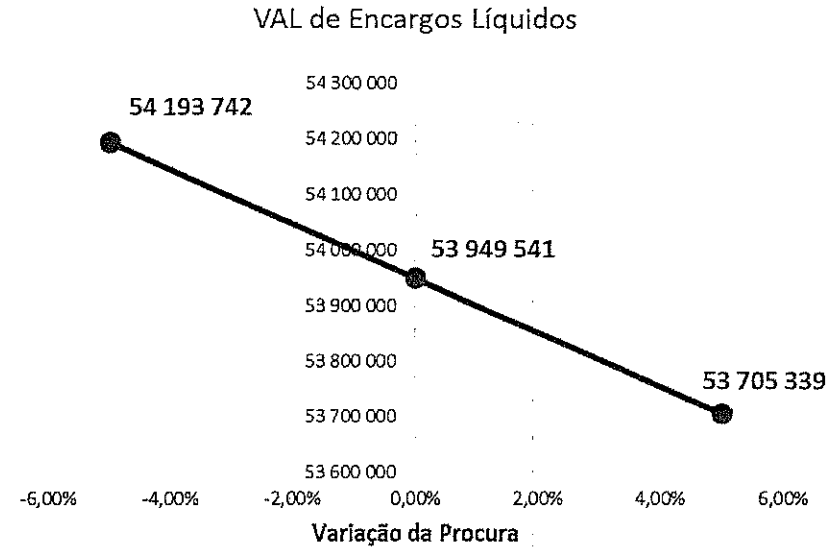

CENÁRIO 2 – OPERAÇÃO PRIVADA

Análise de Sensibilidade – Variação da Inflação

Sensibilidade à variação da inflação	Inflação	VAL Encargos Líquidos	Variação % Encargos Líquidos
Cenário Inferior	3,00%	55 477 572	102,8%
Cenário Central	2,00%	53 949 541	100,0%
Cenário Superior	1,00%	52 469 352	97,3%

- Realizou-se uma análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos para os Municípios à variação da inflação
- Os resultados mostram que uma variação de +/-1% na inflação tem um reduzido a moderado no valor global de encargos líquidos para os Municípios.

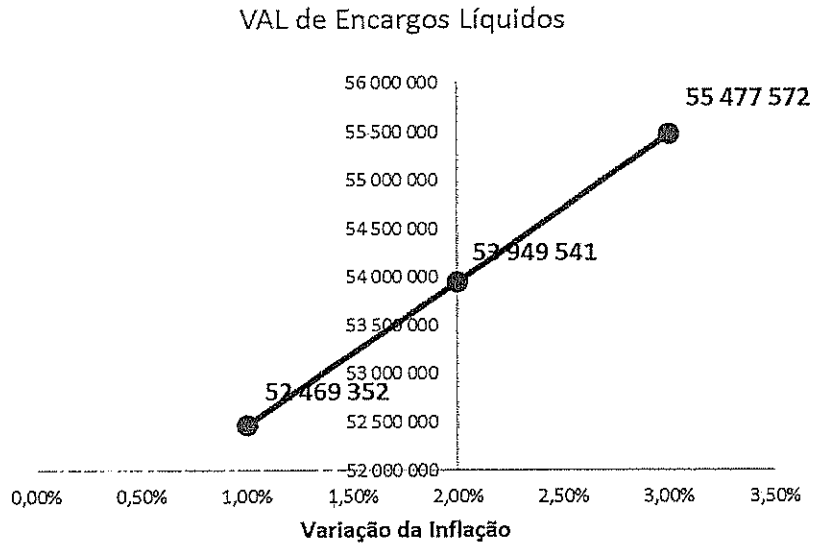

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. **Comparação público vs privado**
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

Comparação Operação Pública vs Privada

- No presente capítulo pretendemos analisar as vantagens e desvantagens de uma operação pública vs operação privada do sistema de transportes públicos dos municípios de Municípios de Santo Tirso, da Trofa e de Vila Nova de Famalicão.
- Nos termos do RJSPTP e do Regulamento 1370/2007, as Autoridades de Transporte têm à sua disposição duas formas de exploração pública dos serviços públicos de transporte:
  - Exploração direta pela própria Autoridade de Transportes, através de meios internos.
  - Adjudicação direta a um operador interno.
- Nestes termos, iremos, numa primeira parte, apresentar uma análise qualitativa das vantagens e desvantagens da exploração pública vs privada.
- Na segunda parte serão realizadas estimativas financeiras para a operação pública, as quais serão comparadas com os resultados obtidos na exploração privada.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

Mercados e concorrência no setor dos transportes públicos

Iniciativa da autoridade de transportes (Mercado regulado)		Iniciativa dos operadores (Mercado desregulado)	
Gestão pública	**Concurso**	**Autorização**	**Liberalizado**
• A autoridade de transportes assume a exploração por meios próprios ou através de operador interno. • Fronteiras pouco definidas entre autoridade e operador • Direito exclusivo. • Ex: Carris	• Serviço público explorado por operadores privados, através de contratos de serviço público. • Requisitos do serviço público definidos através de contrato. • Direito exclusivo. • Ex: Subcontratação Metro do Porto.	• Serviço público explorado por operadores privados, mediante sua proposta e autorização da autoridade de transportes. • Operadores apenas realizam carreiras rentáveis. • Direito exclusivo. • Ex: Carreiras RTA.	• Serviço público explorado por operadores privados em regime liberalizado. • Livre concorrência entre operadores. • Ex: Rede Expressos.

Monopólio — **Concorrência pelo mercado** — **Concorrência no mercado**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

Vantagens e desvantagens dos diferentes modelos

Gestão pública	Concurso	Autorização	Liberalizado
✓ Ampla liberdade na definição da oferta, serviço, tarifários, etc. • Fronteiras pouco definidas entre nível estratégico, tático e operacional. ✗ Inexistência de concorrência provoca menores incentivos à eficiência. ✗ Menor controlo de custos. ✗ Maior interferência política na exploração. ✗ Menor adaptabilidade às evoluções do mercado. ✗ Investimentos suportados pela esfera pública. ✗ Esfera pública pode não ter know-how, meios, escala e experiência para implementar uma operação pública. ✓ Geralmente apresenta níveis de oferta superiores à dos restantes modelos.	✗ Alteração aos níveis de oferta dependente do contrato e da lei. ✓ Clarificação de responsabilidades entre estratégia (autoridade) e operação (operador). Nível tático pode ser partilhado. ✓ Concursos públicos resultam num aumento da concorrência e na obtenção de preços mais baixos para a autoridade de transportes. ✓ Controlo e programação de custos a nível plurianual. ✓ Os operadores dispõem de know-how, meios, escala e experiência para a implementação de operações de transporte. • Níveis de oferta são os que a autoridade de transportes contratar. ✗ Procedimentos pesados de contratação pública.	✗ Pouca capacidade da autoridade de transportes na definição de níveis de serviço, etc. ✗ Autoridade de transportes tem poucos instrumentos de planeamento e intervenção estratégica. ✗ Em caso de Indemnizações Compensatórias, a autoridade de transportes tem uma posição negocial muito fraca, podendo levar a sobrecompensações. ✗ Operadores tendem a explorar apenas serviços e horários rentáveis. ✓ Os operadores dispõem de know-how, meios, escala e experiência para a implementação de operações de transporte. ✓ Procedimentos administrativos reduzidos.	✗ Total inexistência de influência direta da autoridade de transportes no planeamento, definição de oferta, níveis de serviço, etc. ✗ Não existe articulação entre a oferta dos diferentes operadores. ✓ Inexistência de custos para as autoridades de transportes. ✗ Operadores apenas exploram serviços e horários rentáveis. ✓ Os operadores dispõem de know-how, meios, escala e experiência para a implementação de operações de transporte. ✓ Quase inexistência de procedimentos administrativos.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

A experiência europeia aponta a concorrência regulada (I)

- Em diversos países europeus, os serviços públicos de transportes ainda são explorados pelo Estado ou por entidades dele dependentes.
- Porém, a experiência mostra que as entidades públicas são fortemente sujeitas a interferências políticas e que a falta de incentivos de mercado e empreendedorismo conduz, em várias situações, a que esses serviços não acompanhem adequadamente a evolução das necessidades e anseios dos passageiros e a crescente concorrência do automóvel particular.
- A teoria económica diz que, tal como em qualquer mercado perfeito, deixar a exploração de serviços públicos de transporte de passageiros totalmente para o mercado aumentaria a sua relação custo-eficácia. No entanto, o setor dos serviços públicos de transporte de passageiros não reúne as características de um mercado perfeito, pelo que a sua total desregulamentação resulta, em várias situações, numa grave fragmentação das redes de transportes, com impacto sobre a atratividade e nível dos serviços prestados às populações.
- Estudos realizados[1] mostram que aqueles países que introduziram mecanismos de concorrência regulada no setor dos transportes públicos de passageiros parecem ter conseguido obter melhores resultados, assegurando que os níveis de serviço, acessibilidade, comportabilidade e integração entre redes são implementados em conjunto com introdução de incentivos de mercado para aumento da qualidade e redução de custos.
- A atribuição de serviços públicos de transporte de passageiros durante um período de tempo limitado em resultado de processos concursais assegura uma salutar concorrência, o desenvolvimento do mercado e a capacidade de investimento nos serviços públicos de transporte de passageiros.

1) Fonte: NEA Transport research and training, Arthur Gleijm - From the amended proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on action by Member States concerning public service requirements and the award of public service contracts in passenger transport by rail, road and inland waterway

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

A experiência europeia aponta a concorrência regulada (II)

- No gráfico lateral apresenta-se uma comparação da performance de sistemas públicos de transportes de passageiros em 30 cidades da União Europeia, em função dos diferentes tipos de concorrência nelas verificados.
- A análise realizada permite constatar que nas cidades em que existe concorrência regulada existe um maior crescimento do nº de passageiros, bem como uma maior sustentabilidade financeira do sistema de transportes, face às cidades em que não existe concorrência ou em que existe concorrência desregulada.
- Constata-se assim que, na amostra analisada, a atribuição de serviços públicos através de concurso público conseguiu gerar mais benefícios para a sociedade do que a exploração de serviços através da esfera pública, não sujeita a pressão concorrencial.

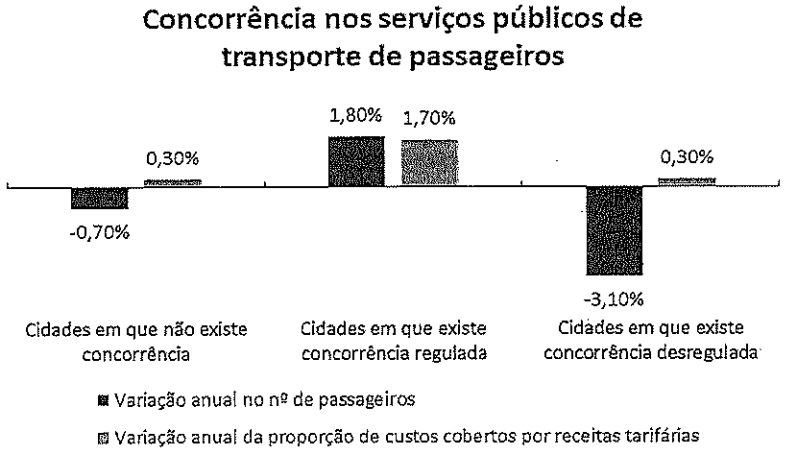

Fonte: NEA Transport research and training, Arthur Gleijm - From the amended proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on action by Member States concerning public service requirements and the award of public service contracts in passenger transport by rail, road and inland waterway

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

O Regulamento 1370/2007 preconiza o modelo de concurso

- Reconhecendo este problema, a Comissão Europeia propôs a introdução de mais forças de mercado nos serviços públicos de transportes de passageiros, naquilo a que designou concorrência regulada. Com efeito, no preâmbulo do Regulamento 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, refere-se:

> *"Os principais objetivos do Livro Branco da Comissão intitulado «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções», de 12 de Setembro de 2001, são garantir serviços de transporte de passageiros seguros, eficazes e de elevada qualidade, graças a uma concorrência regulada que garanta também a transparência e o desempenho dos serviços públicos de transporte de passageiros, tendo em conta os fatores sociais, ambientais e de desenvolvimento regional, ou oferecer condições tarifárias específicas para certas categorias de passageiros, como os pensionistas, e eliminar as disparidades entre empresas de transporte de diferentes Estados-Membros suscetíveis de falsear substancialmente as condições de concorrência.*
>
> *Os estudos realizados e a experiência dos Estados-Membros onde a concorrência no sector dos transportes públicos vigora há já vários anos demonstram que, com cláusulas de salvaguarda adequadas, a introdução de uma concorrência regulada entre operadores permite a prestação de serviços mais atrativos, mais inovadores, com custos mais baixos, e não é suscetível de comprometer a execução das missões específicas confiadas aos operadores de serviços públicos. Esta iniciativa foi apoiada pelo Conselho Europeu no âmbito do chamado processo de Lisboa, de 28 de Março de 2000, em que foi solicitado à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros que, em conformidade com as respetivas competências, «acelerem a liberalização em áreas tais como [...] os transportes».*"

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

A MOBIAVE não tem *know-how* na operação de transportes

- A exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros na MOBIAVE vem sendo realizada, há décadas, através da iniciativa privada ao abrigo da carreiras RTA.
- Significa isso que a MOBIAVE não dispõe de *know-how*, experiência nem meios de exploração que lhe permitam realizar, com os seus próprios meios, a exploração deste serviço público.
- Ademais, a montagem de uma exploração de serviço público, a partir do zero, iria obrigar, não só a avultados investimentos por parte da MOBIAVE, como a uma delongada curva de aprendizagem e riscos de produção acrescidos daí advenientes.
- Por outro lado, os operadores privados gozam de vantagens competitivas não replicáveis pela MOBIAVE, designadamente:
  - Experiência acumulada de diferentes operações de serviço público, fazendo reproduzir as boas práticas verificadas numa operação em todas as operações sob sua gestão, beneficiando assim da experiência acumulada na exploração de serviços públicos em diferentes enquadramentos.
  - Recursos humanos com *know-how* na exploração de serviços públicos de transporte de passageiros.
  - Economias de escala (resultantes da exploração de diferentes operações) na aquisição de frota, fornecimentos e serviços externos e materiais (designadamente combustíveis).
  - Agilidade de procedimentos e poder de negociação nos processos de *procurement* que, dado o enquadramento legal aplicável à contratação pública, não são possíveis de reproduzir pela MOBIAVE.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

Encargos Líquidos para a MOBIAVE

- A comparação de encargos líquidos para a MOBIAVE, resultantes de cada cenário analisado, encontra-se resumida no quadro abaixo.
- Torna-se evidente que o Cenário 2 (Operação Privada) é aquele que apresenta mais vantagens e maior *value-for-money* para o erário público, resultando num valor bastante inferior de encargos líquidos para os municípios que compõem a MOBIAVE.
- Salienta-se que nos encargos líquidos estão já incluídos os custos com passes escolares atualmente suportados pelos Municípios.

ENCARGOS LÍQUIDOS PARA OS MUNICÍPIOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	VAL (@6,08%)
Operação Pública	10 296 178	10 502 102	10 712 144	10 926 387	11 144 915	11 367 813	11 595 169	**60 586 496**
Operação Privada	9 168 282	9 351 648	9 538 681	9 729 455	9 924 044	10 122 524	10 324 975	**53 949 541**

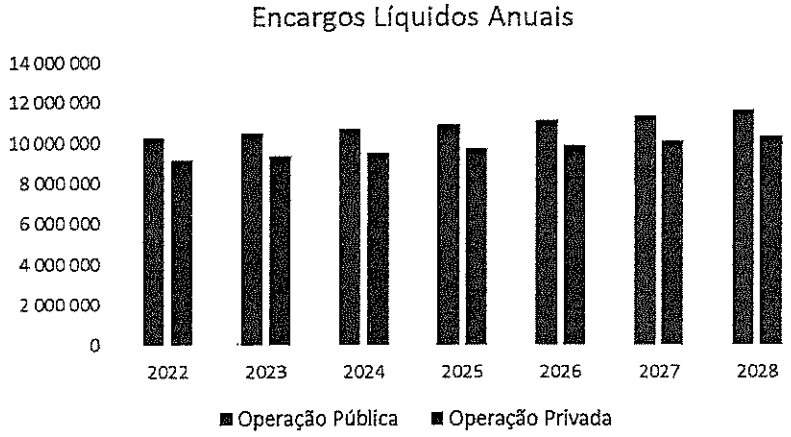

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

COMPARAÇÃO PÚBLICO VS PRIVADO

Conclusões

- A contratualização da exploração do serviço público de transportes na MOBIAVE através de concurso público, conforme previsto no **Cenário 2 (Operação Privada)** é o modelo que apresenta um maior *value-for-Money* para a MOBIAVE, dado que:
  - ✓ Os encargos líquidos para a MOBIAVE são inferiores no cenário de operação privada face ao cenário de operação pública.
  - ✓ A experiência europeia mostra que os concursos públicos resultam num aumento da concorrência e na obtenção de preços mais baixos para o erário público.
  - ✓ A atribuição de serviços públicos de transporte de passageiros através de concurso público é a tendência seguida no resto da Europa – e prevista no Regulamento 1370/2007 - promovendo melhores serviços públicos e um maior value-for-money dos contribuintes.
  - ✓ A MOBIAVE não dispõe de know-how, meios e experiência na exploração de serviços públicos de transporte de passageiros.
  - ✓ A contratualização dos serviços públicos de transporte de passageiros evita a realização de um investimento avultado, por parte da MOBIAVE, que seria necessário à estruturação de uma operação pública a partir do zero.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. **Custos vs Benefícios**
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CUSTOS VS BENEFÍCIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Custos do sistema de mobilidade

- Os custos do sistema de mobilidade dividem-se tipicamente em custos internos (percebidos ou não percebidos) e custos externos.
- Os segundos são mais difíceis de estimar. No entanto pode-se afirmar, com base em evidências empíricas, que os custos externos do transporte individual são mais elevados que os custos externos da continuação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, uma vez que iriam provocar:
  - Um aumento do congestionamento automóvel;
  - Um aumento do ruído e emissões de gases com efeito estufa.
  - Um aumento do nº de acidentes.
  - Um impacto social nas pessoas que não têm rendimento disponível que lhes permita passar a realizar as suas deslocações através de transporte individual, com um severo custo de oportunidade no acesso ao emprego, aos equipamentos de saúde e de educação.

CUSTOS VS BENEFÍCIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Cenários a considerar

- Para a análise dos custos vs benefícios do presente contrato, numa ótica económica, irá comparar-se os custos incorridos pela sociedade com o transporte de passageiros em dois cenários:

CENÁRIO COM TRANSPORTES PÚBLICOS

- Existência de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.
- Os passageiros que hoje utilizam o serviço público de transporte de passageiros continuam a utilizá-lo.

CENÁRIO ALTERNATIVO SEM TRANSPORTES PÚBLICOS

- Inexistência de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.
- Neste cenário, os passageiros que atualmente utilizam este serviço público seriam obrigados deslocar-se através de transporte individual.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CUSTOS VS BENEFÍCIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Custos internos

- Por forma a comparar o cenário de transporte público com o cenário de transporte individual, considerou-se que o mesmo nº de passageiros.km seria transportado com transporte individual.
- Os custos utilizados são a preços sombra, por forma a ter em conta o impacte na sociedade.
- Os cálculos relativos ao transporte individual tiveram como base a informação pública e estudos realizados em Portugal respeitantes aos custos internos da mobilidade.

Cenário	Transporte Público	Transporte Individual
Passageiros.km anuais	56 170 125	56 170 125
Ocupação média	10,0	1,11
Veículos.km comerciais anuais	5 617 013	50 603 716
Combustível / veículo.km		0,103 €
PVP ponderado (Diesel/Gasolina) s/ IVA		1,129 €
Consumo médio ponderado (Diesel/Gasolina)		9,15
Depreciação / veículo.km		0,138 €
Custo médio veículo ligeiro (s/ IVA)		19 331 €
Período de vida útil	Incluído no modelo financeiro	12,6
Km médios por ano		11 111
Km médios em vida útil		139 999
Seguro / veículo.km		0,028 €
Seguro anual		310 €
Manutenção / veículo.km		0,017 €
Manutenção anual		190 €
Custo médio / veículo.km		0,286 €
Custo Anual Estimado	10 368 282 €	14 493 166 €
Benefício anual do transporte público	**4 124 884 €**	

Fontes: Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, EPE, Custos internos e externos de Mobilidade em Portugal (Jorge Carvalho et al, Univ. Aveiro), ACAP e Marques da Costa.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

CUSTOS VS BENEFÍCIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Custos vs Benefícios do Serv. Público de Transp. de Passageiros

- Os benefícios do transporte público para a sociedade correspondem aos custos evitados com o transporte individual.
- Assim, considerando apenas os impactes internos do transporte público, o saldo entre custos e benefícios internos é positivo em 4,1 M€/ano, em resultado de:
  - Custos internos: 10,4 M€/ano;
  - Benefícios internos: 14,5 M€/ano.
- Como vimos, caso se somasse aos impactes internos também os impactes externos (congestionamento, ruído e emissões, acidentes e impactes sociais), o saldo seria ainda mais favorável ao transporte público.

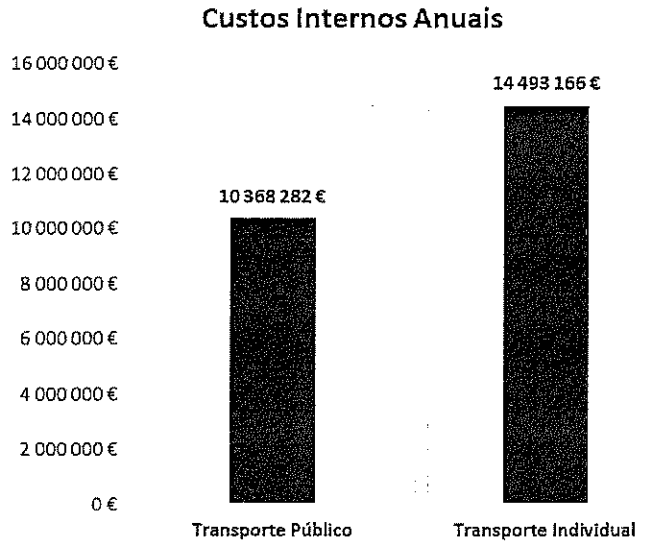

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MOBIAVE

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. **Encargos para os Municípios**
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Nota preliminar - Atualização da rede

- A criação da nova rede de transportes é um exercício dinâmico e interativo, que sofreu várias atualizações ao longo do processo de estudo, análise e elaboração da rede.
- Os cenários anteriormente analisados permitiram, por um lado, comparar a exploração pública e privada da rede, concluindo pela mais valia da segunda.
- Por outro lado, o Cenário 2 permitiu quantificar o custo médio de **1,78€** por veículo.km comercial da rede de transportes.
- Após o desenvolvimento dos modelos financeiros, os Municípios da MOBIAVE têm procedido a acertos pontuais na rede.
- Deste modo, optou-se por considerar, para efeitos da rede final a submeter a concurso, o mesmo valor unitário de custo por veículo.km comercial anteriormente obtido para o Cenário 2 (**1,78€**/ veículo.km comercial), aplicando-o à rede a aprovar pelos Municípios.

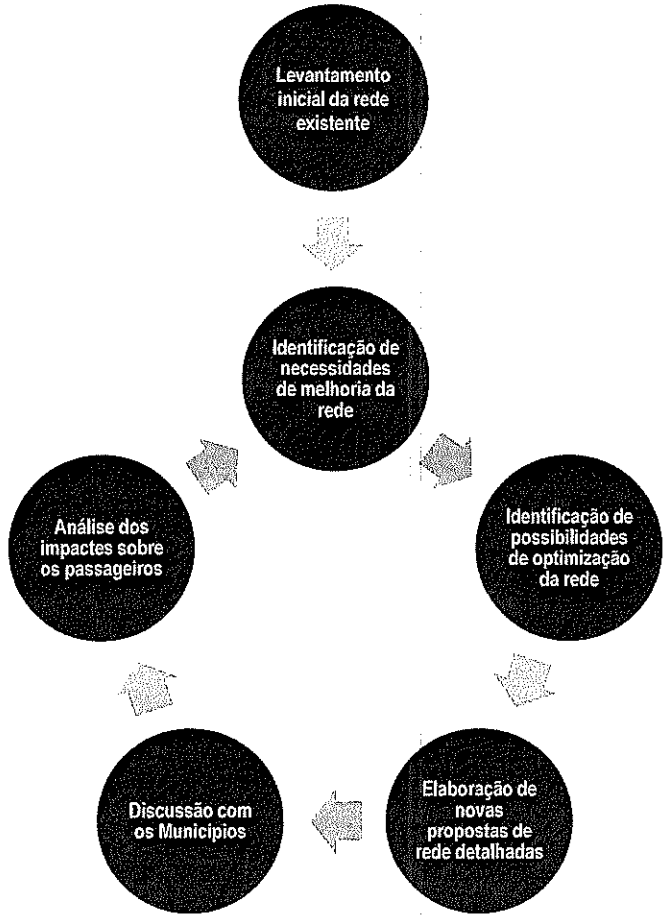

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Rede atualizada

- Em resultado das melhorias e otimizações da rede entretanto realizadas, a rede a submeter a concurso tem um total de 5.727.341 veículos.km comerciais, com a distribuição indicada no quadro lateral.

Município	VK comerciais	%
V. N. Famalicão	3 853 254	67,28%
Santo Tirso	1 661 955	29,02%
Trofa	212 132	3,70%
TOTAL	5 727 341	100%

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Encargos brutos anuais por Município

- Nos termos do Caderno de Encargos, os custos da prestação de serviços de exploração do serviço público será repartido por cada Município em função do número de veículos.km comerciais produzidos em cada mês, no território de cada Municípios.
- De igual modo, a aplicação de incentivos e penalidades será repartida por cada Município de forma proporcional ao número de veículos.km comerciais produzidos no território de cada Municípios.
- Nestes termos, apresenta-se no quadro abaixo a repartição dos Encargos Brutos anuais da exploração do serviço público pelos Município da MOBIAVE, tendo por referência o ano de 2021.

Município	VK Comerciais	%	Remuneração por produção (veículos.km)	Nº de validações	Incentivo à procura	Total de Encargos Brutos Anuais
Santo Tirso	1 661 955	29%	2 958 280 €	536 831	107 366 €	3 065 646 €
Trofa	212 132	4%	377 595 €	68 521	13 704 €	391 299 €
V. N. Famalicão	3 853 254	67%	6 858 792 €	1 244 647	248 929 €	7 107 722 €
Total	**5 727 341**	**100%**	**10 194 667 €**	**1 850 000**	**370 000 €**	**10 564 667 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Receitas tarifárias anuais entre os Municípios

- Nos termos do Caderno de Encargos, as receitas tarifárias geradas pela exploração do serviço público serão repartidas pelos Municípios de acordo com a seguinte metodologia:
  - Receitas de títulos monomodais de âmbito Municipal (isto é, que apenas permitam realizar viagem no interior do território de um dado Município): são alocadas ao Município correspondente.
  - Receitas de títulos intermodais ou que tenham um âmbito supramunicipal: são distribuídas pelos Municípios em função da % de veículos.km comerciais de cada Município.
- Na tabela seguinte apresenta-se uma estimativa preliminar do valor de receitas tarifárias do ano 2022 e respetiva distribuição pelos Município (em função do número de veículos.km comerciais respetivos).

Município	VK Comerciais	%	Receita Tarifária
Santo Tirso	1 661 955	29%	696 430 €
Trofa	212 132	4%	88 892 €
V. N. Famalicão	3 853 254	67%	1 614 678 €
Total	**5 727 341**	**100%**	**2 400 000 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Atualização anual de custos e receitas tarifárias

- Nos termos do n.º 3 da cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, o fee por veículo.km é aplicável ao ano 2021, sendo atualizado anualmente através de uma fórmula que pretende simular a estrutura de custos do adjudicatário.

$$Atualização_n = 45\% \times Salários_n + 25\% \times Combustível_n + 20\% \times Inflação_n + 10\% \times Amortizações$$

- No que respeita aos tarifários a praticar, considerou-se uma atualização anual em linha com a inflação.
- Deste modo, apresenta-se na tabela abaixo os pressupostos utilizados para a atualização anual de custos e receitas tarifárias:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Salário Mínimo	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
$Salário_n$	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Combustível	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Amortizações	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Atualização anual de custos	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**
Atualização tarifária anual	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Encargos líquidos por Município

- Tendo em conta os pressupostos de repartição de custos e receitas tarifárias entre os Municípios, bem como de atualização anual de custos e receitas tarifárias, apresenta-se no quadro abaixo a estimativa de Encargos Líquidos por Município, ao longo do contrato.

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Santo Tirso								
Encargos Brutos	3 065 646 €	3 141 521 €	3 219 274 €	3 298 951 €	3 380 600 €	3 464 269 €	3 550 010 €	23 120 271 €
Receitas Tarifárias	696 430 €	710 359 €	724 566 €	739 057 €	753 838 €	768 915 €	784 293 €	5 177 458 €
Encargos Líquidos	**2 369 216 €**	**2 431 162 €**	**2 494 708 €**	**2 559 894 €**	**2 626 761 €**	**2 695 354 €**	**2 765 717 €**	**17 942 813 €**
Trofa								
Encargos Brutos	391 299 €	400 984 €	410 908 €	421 078 €	431 500 €	442 179 €	453 123 €	2 951 072 €
Receitas Tarifárias	88 892 €	90 670 €	92 484 €	94 333 €	96 220 €	98 144 €	100 107 €	660 851 €
Encargos Líquidos	**302 407 €**	**310 314 €**	**318 425 €**	**326 745 €**	**335 280 €**	**344 035 €**	**353 016 €**	**2 290 221 €**
V. N. Famalicão								
Encargos Brutos	7 107 722 €	7 283 638 €	7 463 908 €	7 648 639 €	7 837 943 €	8 031 932 €	8 230 723 €	53 604 505 €
Receitas Tarifárias	1 614 678 €	1 646 971 €	1 679 911 €	1 713 509 €	1 747 779 €	1 782 735 €	1 818 389 €	12 003 971 €
Encargos Líquidos	**5 493 044 €**	**5 636 666 €**	**5 783 997 €**	**5 935 131 €**	**6 090 164 €**	**6 249 198 €**	**6 412 333 €**	**41 600 533 €**
TOTAL								
Encargos Brutos	10 564 667 €	10 826 142 €	11 094 090 €	11 368 668 €	11 650 043 €	11 938 381 €	12 233 856 €	79 675 848 €
Receitas Tarifárias	2 400 000 €	2 448 000 €	2 496 960 €	2 546 899 €	2 597 837 €	2 649 794 €	2 702 790 €	17 842 280 €
Encargos Líquidos	**8 164 667 €**	**8 378 142 €**	**8 597 130 €**	**8 821 769 €**	**9 052 206 €**	**9 288 587 €**	**9 531 066 €**	**61 833 567 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Cabimentação plurianual de despesas

- As despesas emergentes do presente contrato têm cabimento nos orçamentos dos Municípios de Santo Tirso, Trofa e V.N. de Famalicão, conforme quadro seguinte:

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Encargos Brutos								
Santo Tirso	3 065 646 €	3 141 521 €	3 219 274 €	3 298 951 €	3 380 600 €	3 464 269 €	3 550 010 €	23 120 271 €
Trofa	391 299 €	400 984 €	410 908 €	421 078 €	431 500 €	442 179 €	453 123 €	2 951 072 €
V. N. Famalicão	7 107 722 €	7 283 638 €	7 463 908 €	7 648 639 €	7 837 943 €	8 031 932 €	8 230 723 €	53 604 505 €
TOTAL	**10 564 667 €**	**10 826 142 €**	**11 094 090 €**	**11 368 668 €**	**11 650 043 €**	**11 938 381 €**	**12 233 856 €**	**79 675 848 €**

- Cada Município deverá proceder à análise da comportabilidade das despesas estimadas nos respetivos orçamentos.
- Cada Município deverá ainda inscrever as correspondentes despesas plurianuais emergentes da presente contratualização nos orçamentos respeitantes aos anos em que se prevê vir a realizar a execução do contrato, tendo em conta, designadamente, o disposto na Lei n.º Lei n.º 73/2013, na Lei de Enquadramento Orçamento e na Lei dos Compromissos.
- Deverão ainda ser claramente identificadas as origens dos fundos, nos termos da legislação aplicável.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Análise de sensibilidade: -5% de procura

- No quadro seguinte apresentamos um quadro com a análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos a uma redução de -5% na procura, face ao cenário base (mantendo todos os restantes pressupostos inalterados).
- Em caso de redução de 5% da procura, o total de Encargos Líquidos sofre um acréscimo de +1,4% face ao cenário base.

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Santo Tirso								
Encargos Brutos	3 065 646 €	3 141 521 €	3 219 274 €	3 298 951 €	3 380 600 €	3 464 269 €	3 550 010 €	23 120 271 €
Receitas Tarifárias	661 608 €	674 841 €	688 337 €	702 104 €	716 146 €	730 469 €	745 079 €	4 918 585 €
Encargos Líquidos	**2 404 038 €**	**2 466 680 €**	**2 530 936 €**	**2 596 846 €**	**2 664 453 €**	**2 733 800 €**	**2 804 932 €**	**18 201 686 €**
Trofa								
Encargos Brutos	391 299 €	400 984 €	410 908 €	421 078 €	431 500 €	442 179 €	453 123 €	2 951 072 €
Receitas Tarifárias	84 448 €	86 137 €	87 859 €	89 617 €	91 409 €	93 237 €	95 102 €	627 808 €
Encargos Líquidos	**306 851 €**	**314 847 €**	**323 049 €**	**331 462 €**	**340 091 €**	**348 942 €**	**358 022 €**	**2 323 264 €**
V. N. Famalicão								
Encargos Brutos	7 107 722 €	7 283 638 €	7 463 908 €	7 648 639 €	7 837 943 €	8 031 932 €	8 230 723 €	53 604 505 €
Receitas Tarifárias	1 533 944 €	1 564 623 €	1 595 915 €	1 627 833 €	1 660 390 €	1 693 598 €	1 727 470 €	11 403 773 €
Encargos Líquidos	**5 573 778 €**	**5 719 015 €**	**5 867 993 €**	**6 020 806 €**	**6 177 553 €**	**6 338 334 €**	**6 503 253 €**	**42 200 732 €**
TOTAL								
Encargos Brutos	10 564 667 €	10 826 142 €	11 094 090 €	11 368 668 €	11 650 043 €	11 938 381 €	12 233 856 €	79 675 848 €
Receitas Tarifárias	2 280 000 €	2 325 600 €	2 372 112 €	2 419 554 €	2 467 945 €	2 517 304 €	2 567 650 €	16 950 166 €
Encargos Líquidos	**8 284 667 €**	**8 500 542 €**	**8 721 978 €**	**8 949 114 €**	**9 182 097 €**	**9 421 077 €**	**9 666 206 €**	**62 725 681 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Análise de sensibilidade: +5% de procura

- No quadro seguinte apresentamos um quadro com a análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos a um aumento de +5% na procura, face ao cenário base (mantendo todos os restantes pressupostos inalterados).
- Em caso de aumento de 5% da procura, o total de Encargos Líquidos reduz-se em -1,4% face ao cenário base.

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Santo Tirso								
Encargos Brutos	3 065 646 €	3 141 521 €	3 219 274 €	3 298 951 €	3 380 600 €	3 464 269 €	3 550 010 €	23 120 271 €
Receitas Tarifárias	661 608 €	674 841 €	688 337 €	702 104 €	716 146 €	730 469 €	745 079 €	4 918 585 €
Encargos Líquidos	**2 404 038 €**	**2 466 680 €**	**2 530 936 €**	**2 596 846 €**	**2 664 453 €**	**2 733 800 €**	**2 804 932 €**	**18 201 686 €**
Trofa								
Encargos Brutos	391 299 €	400 984 €	410 908 €	421 078 €	431 500 €	442 179 €	453 123 €	2 951 072 €
Receitas Tarifárias	84 448 €	86 137 €	87 859 €	89 617 €	91 409 €	93 237 €	95 102 €	627 808 €
Encargos Líquidos	**306 851 €**	**314 847 €**	**323 049 €**	**331 462 €**	**340 091 €**	**348 942 €**	**358 022 €**	**2 323 264 €**
V. N. Famalicão								
Encargos Brutos	7 107 722 €	7 283 638 €	7 463 908 €	7 648 639 €	7 837 943 €	8 031 932 €	8 230 723 €	53 604 505 €
Receitas Tarifárias	1 533 944 €	1 564 623 €	1 595 915 €	1 627 833 €	1 660 390 €	1 693 598 €	1 727 470 €	11 403 773 €
Encargos Líquidos	**5 573 778 €**	**5 719 015 €**	**5 867 993 €**	**6 020 806 €**	**6 177 553 €**	**6 338 334 €**	**6 503 253 €**	**42 200 732 €**
TOTAL								
Encargos Brutos	10 564 667 €	10 826 142 €	11 094 090 €	11 368 668 €	11 650 043 €	11 938 381 €	12 233 856 €	79 675 848 €
Receitas Tarifárias	2 280 000 €	2 325 600 €	2 372 112 €	2 419 554 €	2 467 945 €	2 517 304 €	2 567 650 €	16 950 166 €
Encargos Líquidos	**8 284 667 €**	**8 500 542 €**	**8 721 978 €**	**8 949 114 €**	**9 182 097 €**	**9 421 077 €**	**9 666 206 €**	**62 725 681 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Análise de sensibilidade: 3% de inflação

- No quadro seguinte apresentamos um quadro com a análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos a um aumento da inflação média anual para os 3% (mantendo todos os restantes pressupostos inalterados).
- Em caso de aumento da inflação para uma média de 3% ao ano, o total de Encargos Líquidos aumenta em +0,8% face ao cenário base.

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Santo Tirso								
Encargos Brutos	3 065 646 €	3 154 550 €	3 246 032 €	3 340 167 €	3 437 032 €	3 536 706 €	3 639 270 €	23 419 402 €
Receitas Tarifárias	696 430 €	717 323 €	738 843 €	761 008 €	783 838 €	807 353 €	831 574 €	5 336 368 €
Encargos Líquidos	**2 369 216 €**	**2 437 227 €**	**2 507 189 €**	**2 579 159 €**	**2 653 194 €**	**2 729 352 €**	**2 807 696 €**	**18 083 034 €**
Trofa								
Encargos Brutos	391 299 €	402 647 €	414 324 €	426 339 €	438 703 €	451 425 €	464 517 €	2 989 253 €
Receitas Tarifárias	88 892 €	91 559 €	94 306 €	97 135 €	100 049 €	103 051 €	106 142 €	681 134 €
Encargos Líquidos	**302 407 €**	**311 088 €**	**320 018 €**	**329 204 €**	**338 654 €**	**348 375 €**	**358 374 €**	**2 308 119 €**
V. N. Famalicão								
Encargos Brutos	7 107 722 €	7 313 846 €	7 525 947 €	7 744 200 €	7 968 781 €	8 199 876 €	8 437 672 €	54 298 043 €
Receitas Tarifárias	1 614 678 €	1 663 118 €	1 713 012 €	1 764 402 €	1 817 334 €	1 871 854 €	1 928 010 €	12 372 407 €
Encargos Líquidos	**5 493 044 €**	**5 650 728 €**	**5 812 936 €**	**5 979 798 €**	**6 151 447 €**	**6 328 022 €**	**6 509 663 €**	**41 925 637 €**
TOTAL								
Encargos Brutos	10 564 667 €	10 871 042 €	11 186 303 €	11 510 705 €	11 844 516 €	12 188 007 €	12 541 459 €	80 706 699 €
Receitas Tarifárias	2 400 000 €	2 472 000 €	2 546 160 €	2 622 545 €	2 701 221 €	2 782 258 €	2 865 726 €	18 389 909 €
Encargos Líquidos	**8 164 667 €**	**8 399 042 €**	**8 640 143 €**	**8 888 161 €**	**9 143 295 €**	**9 405 749 €**	**9 675 733 €**	**62 316 789 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Análise de sensibilidade: 1% de inflação

- No quadro seguinte apresentamos um quadro com a análise de sensibilidade dos Encargos Líquidos a uma redução da inflação média anual para os 1% (mantendo todos os restantes pressupostos inalterados).
- Em caso de redução da inflação para uma média de 1% ao ano, o total de Encargos Líquidos reduz-se em -0,8% face ao cenário base.

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Santo Tirso								
Encargos Brutos	3 065 646 €	3 141 521 €	3 219 274 €	3 298 951 €	3 380 600 €	3 464 269 €	3 550 010 €	23 120 271 €
Receitas Tarifárias	661 608 €	674 841 €	688 337 €	702 104 €	716 146 €	730 469 €	745 079 €	4 918 585 €
Encargos Líquidos	**2 404 038 €**	**2 466 680 €**	**2 530 936 €**	**2 596 846 €**	**2 664 453 €**	**2 733 800 €**	**2 804 932 €**	**18 201 686 €**
Trofa								
Encargos Brutos	391 299 €	400 984 €	410 908 €	421 078 €	431 500 €	442 179 €	453 123 €	2 951 072 €
Receitas Tarifárias	84 448 €	86 137 €	87 859 €	89 617 €	91 409 €	93 237 €	95 102 €	627 808 €
Encargos Líquidos	**306 851 €**	**314 847 €**	**323 049 €**	**331 462 €**	**340 091 €**	**348 942 €**	**358 022 €**	**2 323 264 €**
V. N. Famalicão								
Encargos Brutos	7 107 722 €	7 283 638 €	7 463 908 €	7 648 639 €	7 837 943 €	8 031 932 €	8 230 723 €	53 604 505 €
Receitas Tarifárias	1 533 944 €	1 564 623 €	1 595 915 €	1 627 833 €	1 660 390 €	1 693 598 €	1 727 470 €	11 403 773 €
Encargos Líquidos	**5 573 778 €**	**5 719 015 €**	**5 867 993 €**	**6 020 806 €**	**6 177 553 €**	**6 338 334 €**	**6 503 253 €**	**42 200 732 €**
TOTAL								
Encargos Brutos	10 564 667 €	10 826 142 €	11 094 090 €	11 368 668 €	11 650 043 €	11 938 381 €	12 233 856 €	79 675 848 €
Receitas Tarifárias	2 280 000 €	2 325 600 €	2 372 112 €	2 419 554 €	2 467 945 €	2 517 304 €	2 567 650 €	16 950 166 €
Encargos Líquidos	**8 284 667 €**	**8 500 542 €**	**8 721 978 €**	**8 949 114 €**	**9 182 097 €**	**9 421 077 €**	**9 666 206 €**	**62 725 681 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. **Preço Base**
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PREÇO BASE

Pressupostos de cálculo

- Nos termos do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base corresponde ao montante máximo que esta entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato,
- O custo máximo unitário por veículo.km comercial foi apurado com base no modelo financeiro elaborado para o cenário 2 (Operação Privada) e corresponde a **1,78€ /VK comercial**.
- O preço base de encargos brutos (pagamentos ao Adjudicatário) foi apurado com base em:
  - Custo unitário máximo por veículo.km comercial multiplicado pelo número de veículos.km a concurso (última versão da rede);
  - Incentivo à procura multiplicado pelo número estimado de validações.
  - Atualização anual do custo unitário e do incentivo à procura de acordo com a fórmula constante do n.º 3 da cláusula 54.ª do caderno de encargos (pressupostos apresentados no capítulo anterior).

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PREÇO BASE

Preço Base

- Tendo em conta os pressupostos de cálculo anteriormente apresentados, o preço base dos pagamentos à Adjudicatária é de 79.675.848 € (a preços correntes), conforme resumo apresentado no quadro abaixo

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Encargos Brutos								
Santo Tirso	3 065 646 €	3 141 521 €	3 219 274 €	3 298 951 €	3 380 600 €	3 464 269 €	3 550 010 €	23 120 271 €
Trofa	391 299 €	400 984 €	410 908 €	421 078 €	431 500 €	442 179 €	453 123 €	2 951 072 €
V. N. Famalicão	7 107 722 €	7 283 638 €	7 463 908 €	7 648 639 €	7 837 943 €	8 031 932 €	8 230 723 €	53 604 505 €
TOTAL	**10 564 667 €**	**10 826 142 €**	**11 094 090 €**	**11 368 668 €**	**11 650 043 €**	**11 938 381 €**	**12 233 856 €**	**79 675 848 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. **Mitigação de riscos**
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MITIGAÇÃO DE RISCOS

Mitigação de riscos

- A rede da MOBIAVE incorpora uma melhoria significativa da oferta, face aos níveis atuais.
- Daqui resulta que as receitas tarifárias apenas possam cobrir cerca de 20%-25% dos custos anuais. O que significa que 75% dos custos serão cobertos por compensações a pagar pelos Municípios.
- Nestas circunstâncias, o modelo adotado de prestação de serviços permite reduzir significativamente os riscos para os Municípios de execução e alteração do contrato:
  - Sendo os Municípios responsáveis pelo pagamento da maior parte da operação, passam a ter total controle sobre a rede a prestar, sem que eventuais necessidades de adaptação da rede e oferta à evolução da procura resultem em alterações contratuais ou reposições de equilíbrio financeiro do contrato.
  - Sendo a receita tarifária da titularidade dos Municípios, têm total liberdade para ajustarem os tarifários ao longo do contrato (designadamente no que concerne aos descontos PART e implementação de tarifários intermodais com regiões adjacentes) sem que daí resulte uma alteração contratual ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato.
- Adicionalmente, foram claramente delimitadas as situações que possam dar origem a reposição do equilíbrio financeiro da concessão.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MITIGAÇÃO DE RISCOS

Matriz de riscos da concessão

RISCO	MUNICÍPIOS	OPERADOR	RACIONAL
INVESTIMENTO/FINANCIAMENTO			
Financiamento do investimento		✓	• O financiamento está intimamente ligado às opções de investimento em frota e demais meios, bem como à estrutura de capitais a adotar pelo Operador, pelo que deve competir ao Operador o risco de obtenção de financiamento do investimento para o prazo do contrato.
PROCURA/RECEITAS			
Receitas da exploração do Serviço Público	✓		• Sendo os Municípios responsáveis pelo pagamento da maior parte da operação, passam a ter total controle sobre a rede a prestar, sem que eventuais necessidades de adaptação da rede e oferta à evolução da procura resultem em alterações contratuais ou reposições de equilíbrio financeiro do contrato. • Sendo a receita tarifária da titularidade dos Municípios, têm total liberdade para ajustarem os tarifários ao longo do contrato (designadamente no que concerne aos descontos PART e implementação de tarifários intermodais com regiões adjacentes) sem que daí resulte uma alteração contratual ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MITIGAÇÃO DE RISCOS

Matriz de riscos da concessão

RISCO	MUNICÍPIOS	OPERADOR	RACIONAL
OFERTA/CUSTOS			
Operação e exploração do serviço público		✓	• O risco de operação corre inteiramente por conta do Adjudicatário. • O Adjudicatário assume toda a responsabilidade e riscos inerentes à organização e otimização da produção do serviço público, gerir os Recursos Humanos, gerir fornecedores, etc.
Capacidade de transportes de todos os passageiros		✓	• O Adjudicatário assume o risco de assegurar, em cada linha e circulação, a capacidade de transporte de todos os passageiros. • Para isso deverá, não só, acautelar a utilização de veículos com capacidade de transporte adequada, como planear adequadamente, na sua proposta de Plano de Rede e Oferta, a capacidade de transporte de todos os passageiros.
JURÍDICO			
Alterações municipais de caráter específico sobre o Serviço Público	✓		• Os Municípios respondem pelas alterações introduzidas por regulamentos municipais que incidam especificamente sobre o Serviço Público • O Operador não tem qualquer controlo sobre essas alterações, que dependem unicamente da vontade dos municípios.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MITIGAÇÃO DE RISCOS

Partilha de benefícios

- A cláusula 57.ª do Caderno de Encargos prevê de forma expressa que os Municípios têm direito a uma partilha de 50% dos benefícios inesperados na exploração do serviço público.
- As situações em que tal partilha pode ocorrer encontram-se definidas no art.º 30.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Artigo 30.º

Partilha de benefícios

1 — A autoridade de transportes competente tem direito à partilha, em termos equitativos, dos benefícios da exploração de serviços públicos de transportes obtidos pelo operador de serviço público, no caso de ocorrerem alterações legislativas de carácter específico, serem emitidas autorizações ou determinações da referida autoridade, ou nas demais situações previstas na legislação aplicável, que tenham impacto direto favorável sobre os resultados relativos aos serviços em causa, devendo a autoridade de transportes competente, para este efeito, notificar o operador de serviço público afetado da verificação de qualquer uma das situações indicadas.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1
22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

PREÇO BASE

Preço Base

- Nos termos do art.º 89.º do Código dos Contratos Públicos, o valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato.
- No caso de contratos de execução duradoura superior a cinco anos, o valor de referência para a aplicação da caução limita-se ao primeiro terço da duração do contrato.
- Deste modo, as peças do concurso estipulam a fórmula de cálculo do valor da caução, conforme fórmula lateral.

$$Caução = 5\% \times \frac{PreçoUnitário \times 5.727.341vk \times 7anos}{3}$$

- Em que:
  - "PreçoUnitário" corresponde ao de preço unitário por veículo-quilómetro comercial proposto pelo concorrente

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução

21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

Unidade monetária	Euros

1º Ano actividade	2022
Meses 1º Ano actividde	12
Anos do Modelo	7

Prazo médio de Recebimento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Pagamento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Stockagem (dias) / (meses)	60

Taxa de IVA - Serviço Público	6%
Taxa de IVA - Atividades Acessórias	23%
Taxa de IVA - CMVMC	23%
Taxa de IVA - FSE	23%
Taxa de IVA - Reduzido	6%
Taxa de IVA - Investimento	23%

Taxa de Segurança Social - entidade - órgãos sociais	20,30%
Taxa de Segurança Social - entidade - colaboradores	23,75%
Taxa de Segurança Social - pessoal - órgãos sociais	9,30%
Taxa de Segurança Social - pessoal - colaboradores	11,00%
Taxa média de IRS	15,00%
Taxa de IRC	21,00%
Derrama Municipal	1,50%
Taxa de IRC+Derrama	22,50%

Taxa de Aplicações Financeiras Curto Prazo	0,50%
Taxa de juro de empréstimo Curto Prazo	3,00%
Taxa de juro de empréstimo ML Prazo	2,00%

Taxa Desconto Capital Acionista*	6,08%

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

Volume de Negócios

	Pressupostos		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Meses			12	12	12	12	12	12	12
Atualização tarifária			0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Atualização tarifária acumulada			100,00%	102,00%	104,04%	106,12%	108,24%	110,41%	112,62%
Serviço Público - Concessão									
Receitas Tarifárias - Serviço Público	0,00 €/vk		0	0	0	0	0	0	0
TOTAL			0	0	0	0	0	0	0
Serviço Público - Prestação de Serviços									
Prestação de Serviços	1,9808 €/vk		11 126 178	11 348 702	11 575 676	11 807 190	12 043 333	12 284 200	12 529 884
Incentivo à Procura	0,20	1 850 000	370 000	377 400	384 948	392 647	400 500	408 510	416 680
TOTAL			11 496 178	11 726 102	11 960 624	12 199 836	12 443 833	12 692 710	12 946 564
TOTAL Serviço Público									
Total			11 126 178	11 348 702	11 575 676	11 807 190	12 043 333	12 284 200	12 529 884
TOTAL			11 126 178	11 348 702	11 575 676	11 807 190	12 043 333	12 284 200	12 529 884
Atividades Acessórias									
Atividades Acessórias									
Receitas	400 000 €		40 000	40 800	41 616	42 448	43 297	44 163	45 046
Taxa de crescimento em volume									
Taxa de crescimento do preço			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL			40 000	40 800	41 616	42 448	43 297	44 163	45 046
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS			11 166 178	11 389 502	11 617 292	11 849 638	12 086 631	12 328 363	12 574 930

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

Produção e Frota

	Pressupostos	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PRODUÇÃO								
VK Comerciais Serviço Público Concessionado	0	0	0	0	0	0	0	0
VK Vazio	15,0%	0	0	0	0	0	0	0
Total VK		0	0	0	0	0	0	0
VK Totais/BUS	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000
N° Autocarros Totais		0	0	0	0	0	0	0
Reservas	10,0%	0	0	0	0	0	0	0
Total de Autocarros de Serviço Público		0	0	0	0	0	0	0
VK Totais / BUS		*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
VK Comerciais Serviço Público Prestação Serviços	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013
VK Vazio	15,0%	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552
Total VK		6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564
VK Totais/BUS	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000	35 000
N° Autocarros Totais		185	185	185	185	185	185	185
Reservas	10,0%	16	16	16	16	16	16	16
N° Autocarros Serviço Comercial		169	169	169	169	169	169	169
VK Comerciais / BUS Comercial		*33 237*	*33 237*	*33 237*	*33 237*	*33 237*	*33 237*	*33 237*

TOTAL PRODUÇÃO							
VK Comerciais	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013
VK Vazio	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552
VK Totais	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564
Número de Buses	185	185	185	185	185	185	185

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

Pessoal

	Pressupostos		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PRESSUPOSTOS									
Nº Meses			14	14	14	14	14	14	14
Atualização real	1,50%	Média anual		1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Atualização nominal remunerações				3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Atualização acumulada remunerações			100,00%	103,50%	107,12%	110,87%	114,75%	118,77%	122,93%
QUADRO DE PESSOAL									
Serviço Público			232	232	232	232	232	232	232
Pessoal de Tripulação			199	199	199	199	199	199	199
Pessoal de Manutenção			19	19	19	19	19	19	19
Pessoal Administrativo e Outros			10	10	10	10	10	10	10
Técnicos			4	4	4	4	4	4	4
Diretor Geral			3	3	3	3	3	3	3
TOTAL			232	232	232	232	232	232	232
REMUNERAÇÕES									
Serviço Público									
Pessoal de Tripulação	20 000	16 032	3 190 381	3 302 044	3 417 616	3 537 232	3 661 035	3 789 172	3 921 793
Pessoal de Manutenção	15 000	12 024	226 457	236 453	244 729	253 294	262 160	271 335	280 832
Pessoal Administrativo e Outros	12 000	9 619	96 192	99 559	103 044	106 650	110 383	114 246	118 245
Técnicos	25 000	20 040	80 160	82 966	85 870	88 875	91 986	95 205	98 538
Diretor Geral	50 000	40 080	120 240	124 449	128 805	133 313	137 979	142 808	147 806
TOTAL			3 715 431	3 845 471	3 980 062	4 119 365	4 263 542	4 412 766	4 567 213
TSU - ENTIDADE EMPREGADORA									
TSU	23,75%		882 415	913 299	945 265	978 349	1 012 591	1 048 032	1 084 713
TOTAL			882 415	913 299	945 265	978 349	1 012 591	1 048 032	1 084 713
OUTROS GASTOS									
Seguros Acidentes de Trabalho		1,00%	37 154	38 455	39 801	41 194	42 635	44 128	45 672
Comissões & Prémios									
Órgãos Sociais									
Pessoal									
Formação									
Outros custos com pessoal									
TOTAL OUTROS GASTOS			37 154	38 455	39 801	41 194	42 635	44 128	45 672
TOTAL GASTOS COM PESSOAL			4 635 000	4 797 225	4 965 128	5 138 907	5 318 769	5 504 926	5 697 598

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

CMVMC

	Pressupostos	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação acumulada		100%	102%	104%	106%	108%	110%	113%
Preço Médio Diesel (s/ IVA)	1,05	1,05	1,07	1,09	1,11	1,14	1,16	1,18

CMVMC		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Combustível	37,50 L/100km	2 543 453	2 594 323	2 646 209	2 699 133	2 753 116	2 808 178	2 864 342
Manutenção Bus	0,10	645 956	658 876	672 053	685 494	699 204	713 188	727 452
Custo Marginal de Atividades Acessórias	40% Margem	24 000	24 480	24 970	25 469	25 978	26 498	27 028
TOTAL CMVMC		**3 213 410**	**3 277 678**	**3 343 232**	**3 410 096**	**3 478 298**	**3 547 864**	**3 618 821**
TOTAL IVA	23%	**739 084**	**753 866**	**768 943**	**784 322**	**800 009**	**816 009**	**832 329**
TOTAL CMVMC + IVA		**3 952 494**	**4 031 544**	**4 112 175**	**4 194 418**	**4 278 307**	**4 363 873**	**4 451 150**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

FSE

	Pressupostos		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação acumulada			100%	102%	104%	106%	108%	110%	113%
Nº Meses			12	12	12	12	12	12	12
FSE									
Rendas e alugueres	6 000	/mês	72 000	73 440	74 909	76 407	77 935	79 494	81 084
Segurança	2 000	/mês	24 000	24 480	24 970	25 469	25 978	26 498	27 028
Combustível, Energia e Água	6 000	/ano	6 000	6 120	6 242	6 367	6 495	6 624	6 757
Comunicações	30 000	/ano	30 000	30 600	31 212	31 836	32 473	33 122	33 785
Seguros	1 500	/bus/mês	277 500	283 050	288 711	294 485	300 375	306 382	312 510
Limpeza	900	/bus/mês	166 500	169 830	173 227	176 691	180 225	183 829	187 506
Software e equipamentos	50 000	/ano	50 000	51 000	52 020	53 060	54 122	55 204	56 308
Publicidade e Propaganda	50 000	/ano	50 000	51 000	52 020	53 060	54 122	55 204	56 308
Caução	1,5%	1 179 573	17 694	17 694	17 694	17 694	17 694	17 694	17 694
Outros custos	5,0%		427 105	439 106	451 468	464 204	477 324	490 842	504 770
TOTAL			1 120 799	1 146 319	1 172 472	1 199 274	1 226 742	1 254 894	1 283 749
TOTAL FSE			1 120 799	1 146 319	1 172 472	1 199 274	1 226 742	1 254 894	1 283 749
IVA									
Iva Reduzido	6%	Tx. IVA							
Restantes FSE	23%	Tx. IVA	257 784	263 653	269 669	275 833	282 151	288 626	295 262
TOTAL IVA			257 784	263 653	269 669	275 833	282 151	288 626	295 262
TOTAL FSE + IVA			1 378 582	1 409 973	1 442 141	1 475 107	1 508 893	1 543 520	1 579 012

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

INVESTIMENTO			
Propriedades de investimento			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios + Outras construções			
Outras propriedades de investimento			
Total propriedades de investimento			
Activos fixos tangíveis			
Terrenos e Recursos Naturais			
Edifícios e Outras Construções			
Equipamento Básico	**Valor**	**Nº**	**755 000**
Bilhética e SAE	3 000	185	555 000
Equipamento PMO			200 000
Paragens		100	
Equipamento de Transporte	**Valor**	**Nº Inicial**	**11 395 000**
Bus XL			
Bus Standard (Usados)	65 000	167	10 855 000
Bus Mini (Usados)	30 000	18	540 000
Outros1			
Outros2			
Outros3			
Outros4			
Equipamento Administrativo e Outros			50 000
Equipamentos Biológicos			
Outros Activos Fixos Tangíveis			
Total Activos Fixos Tangíveis			12 200 000
Activos Intangíveis			
Goodwill			
Projectos de desenvolvimento			
Programas de computador			50 000
Website + App			50 000
Propriedade industrial			
Outros activos intangíveis			
Total Activos Intangíveis			50 000
Total Investimento			12 250 000

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

Demonstração de Resultados

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Volume de Negócios	11 166 178	11 389 502	11 617 292	11 849 638	12 086 631	12 328 363	12 574 930
Vendas e serviços prestados	11 166 178	11 389 502	11 617 292	11 849 638	12 086 631	12 328 363	12 574 930
Subsídios à Exploração (Compensações por Obrigações de Serviço Público)							
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos							
Variação nos inventários da produção							
Trabalhos para a própria entidade							
CMVMC	3 213 410	3 277 678	3 343 232	3 410 096	3 478 298	3 547 864	3 618 821
Fornecimento e serviços externos	1 120 799	1 146 319	1 172 472	1 199 274	1 226 742	1 254 894	1 283 749
Gastos com o pessoal	4 635 000	4 797 225	4 965 126	5 138 907	5 318 769	5 504 926	5 697 598
Imparidade de inventários (perdas/reversões)							
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)							
Provisões (aumentos/reduções)							
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)							
Aumentos/reduções de justo valor							
Outros rendimentos e ganhos							
Outros gastos e perdas							
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	**2 196 970**	**2 168 279**	**2 136 460**	**2 101 360**	**2 062 821**	**2 020 679**	**1 974 761**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	1 651 667	1 651 667	1 651 667	1 635 000	1 635 000	1 635 000	1 635 000
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)							
EBIT (Resultado Operacional)	**545 303**	**516 613**	**484 794**	**466 360**	**427 821**	**385 679**	**339 761**
Juros e rendimentos similares obtidos		2 173	4 824	7 313	9 608	11 711	13 605
Juros e gastos similares suportados	200 223	170 314	143 315	115 776	87 686	59 034	29 809
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	**345 080**	**348 472**	**346 303**	**357 898**	**349 743**	**338 355**	**323 557**
Imposto sobre o rendimento do período	77 643	78 406	77 918	80 527	78 692	76 130	72 800
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**267 437**	**270 065**	**268 384**	**277 371**	**271 051**	**262 225**	**250 757**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

Balanço

	Pressupostos	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO								
Activo Não Corrente		10 598 333	8 946 667	7 295 000	5 660 000	4 025 000	2 390 000	755 000
Activos fixos tangíveis		10 565 000	8 930 000	7 295 000	5 660 000	4 025 000	2 390 000	755 000
Propriedades de investimento								
Activos Intangíveis		33 333	16 667					
Investimentos financeiros								
Activo corrente		1 572 481	2 037 526	2 598 774	3 128 362	3 619 572	4 073 063	4 485 594
Inventários		535 566	546 280	557 205	568 349	579 716	591 311	603 137
Clientes		986 912	1 006 651	1 026 784	1 047 319	1 068 266	1 089 631	1 111 424
Estado e Outros Entes Públicos								
Accionistas/sócios								
Outras contas a receber								
Diferimentos								
Caixa e depósitos bancários		50 000	484 596	1 014 785	1 512 694	1 971 589	2 392 121	2 771 033
TOTAL ACTIVO		12 170 814	10 984 193	9 893 774	8 788 362	7 644 572	6 463 063	5 240 594
CAPITAL PRÓPRIO								
Capital realizado		100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000
Acções (quotas próprias)								
Outros instrumentos de capital próprio		2 600 000	2 600 000	2 600 000	2 600 000	2 600 000	2 600 000	2 600 000
Reservas			267 437	537 502	805 867	1 083 257	1 354 309	1 616 534
Excedentes de revalorização								
Outras variações no capital próprio								
Resultado líquido do período		267 437	270 065	268 364	277 371	271 051	262 225	250 757
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		2 967 437	3 237 502	3 505 867	3 783 257	4 054 309	4 316 534	4 567 291
PASSIVO								
Passivo não corrente		8 481 783	7 137 201	5 765 728	4 366 826	2 939 945	1 484 527	
Provisões								
Financiamentos obtidos		8 481 783	7 137 201	5 765 728	4 366 826	2 939 945	1 484 527	
Outras Contas a pagar								
Passivo corrente		721 595	609 489	622 180	638 279	650 318	662 002	673 304
Fornecedores		444 256	453 460	462 860	472 460	482 257	492 253	502 514
Estado e Outros Entes Públicos		105 367	156 030	159 320	165 819	168 061	169 720	170 790
Accionistas/sócios								
Financiamentos Obtidos		171 971						
Outras contas a pagar								
TOTAL PASSIVO		9 203 377	7 746 691	6 387 888	5 005 105	3 590 263	2 146 529	673 304
TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS		12 170 814	10 984 193	9 893 774	8 788 362	7 644 572	6 463 063	5 240 594

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Índice

PARTE I – PRESSUPOSTOS GERAIS

1. Enquadramento e Novo Regime Jurídico
2. Competências da MOBIAVE
3. Objetivos e resultados esperados
4. Modelo de remuneração e risco
5. Lotes
6. Prazo
7. Frota
8. Tarifário e Bilhética
9. PART e PROTransP
10. Terminais rodoviários
11. Pessoal
12. Autorizações, licenças e pareceres

PARTE II – PRESSUPOSTOS FINANCEIROS

13. Cenário 1 – Operação Pública
14. Cenário 2 – Operação Privada
15. Comparação Público-Privado
16. Custos vs Benefícios
17. Encargos para os Municípios
18. Preço Base
19. Mitigação de riscos
20. Caução
21. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 1

22. Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Unidade monetária	Euros
1º Ano actividade	2022
Meses 1º Ano actividde	12
Anos do Modelo	7
Prazo médio de Recebimento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Pagamento (dias) / (meses)	30
Prazo médio de Stockagem (dias) / (meses)	60
Taxa de IVA - Serviço Público	6%
Taxa de IVA - Atividades Acessórias	23%
Taxa de IVA - CMVMC	23%
Taxa de IVA - FSE	23%
Taxa de IVA - Reduzido	6%
Taxa de IVA - Investimento	23%
Taxa de Segurança Social - entidade - órgãos sociais	20,30%
Taxa de Segurança Social - entidade - colaboradores	23,75%
Taxa de Segurança Social - pessoal - órgãos sociais	9,30%
Taxa de Segurança Social - pessoal - colaboradores	11,00%
Taxa média de IRS	15,00%
Taxa de IRC	21,00%
Derrama Municipal	1,50%
Taxa de IRC+Derrama	22,50%
Taxa de Aplicações Financeiras Curto Prazo	0,50%
Taxa de juro de empréstimo Curto Prazo	4,00%
Taxa de juro de empréstimo ML Prazo	3,00%
Taxa Desconto Capital Acionista*	10,00%

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Volume de Negócios

	Pressupostos		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Meses			12	12	12	12	12	12	12
Atualização tarifária			0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Atualização tarifária acumulada			100,00%	102,00%	104,04%	106,12%	108,24%	110,41%	112,62%
Serviço Público - Concessão									
Receitas Tarifárias - Serviço Público	0,00 €/vk		0	0	0	0	0	0	0
TOTAL			0	0	0	0	0	0	0
Serviço Público - Prestação de Serviços									
Prestação de Serviços	1,78 €/vk		9 998 282	10 198 248	10 402 213	10 610 257	10 822 462	11 038 912	11 259 690
Incentivo à Procura	0,20	1 850 000	370 000	377 400	384 948	392 647	400 500	408 510	416 680
TOTAL			10 368 282	10 575 648	10 787 161	11 002 904	11 222 962	11 447 421	11 676 370
TOTAL Serviço Público									
Total			9 998 282	10 198 248	10 402 213	10 610 257	10 822 462	11 038 912	11 259 690
TOTAL			9 998 282	10 198 248	10 402 213	10 610 257	10 822 462	11 038 912	11 259 690
Atividades Acessórias									
Atividades Acessórias									
Receitas	100 000 €		100 000	102 000	104 040	106 121	108 243	110 408	112 616
Taxa de crescimento em volume									
Taxa de crescimento do preço			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL			100 000	102 000	104 040	106 121	108 243	110 408	112 616
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS			10 098 282	10 300 248	10 506 253	10 716 378	10 930 705	11 149 320	11 372 306

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Produção e Frota

	Pressupostos	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PRODUÇÃO								
VK Comerciais Serviço Público Concessionado	0	0	0	0	0	0	0	0
VK Vazio	15,0%	0	0	0	0	0	0	0
Total VK		0	0	0	0	0	0	0
VK Totais/BUS	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000
N° Autocarros Totais		0	0	0	0	0	0	0
Reservas	10,0%	0	0	0	0	0	0	0
Total de Autocarros de Serviço Público		0	0	0	0	0	0	0
VK Totais / BUS		*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
VK Comerciais Serviço Público Prestação Serviços	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013
VK Vazio	15,0%	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552
Total VK		6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564
VK Totais/BUS	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000	40 000
N° Autocarros Totais		162	162	162	162	162	162	162
Reservas	10,0%	14	14	14	14	14	14	14
N° Autocarros Serviço Comercial		148	148	148	148	148	148	148
VK Comerciais / BUS Comercial		*37 953*	*37 953*	*37 953*	*37 953*	*37 953*	*37 953*	*37 953*

TOTAL PRODUÇÃO							
VK Comerciais	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013	5 617 013
VK Vazio	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552	842 552
VK Totais	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564	6 459 564
Número de Buses	162	162	162	162	162	162	162

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Pessoal

Pressupostos			2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PRESSUPOSTOS									
Nº Meses			14	14	14	14	14	14	14
Atualização real	1,50%	Média anual		1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Atualização nominal remunerações				3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Atualização acumulada remunerações			100,00%	103,50%	107,12%	110,87%	114,75%	118,77%	122,93%
QUADRO DE PESSOAL									
Serviço Público			204	204	204	204	204	204	204
Pessoal de Tripulação			179	179	179	179	179	179	179
Pessoal de Manutenção			14	14	14	14	14	14	14
Pessoal Administrativo e Outros			8	8	8	8	8	8	8
Técnicos			3	3	3	3	3	3	3
Diretor Geral			1	1	1	1	1	1	1
TOTAL			204	204	204	204	204	204	204
REMUNERAÇÕES									
Serviço Público									
Pessoal de Tripulação	20 000	16 032	2 869 739	2 970 180	3 074 137	3 181 731	3 293 092	3 408 350	3 527 643
Pessoal de Manutenção	15 000	12 024	168 337	174 228	180 326	186 638	193 170	199 931	206 929
Pessoal Administrativo e Outros	12 000	9 619	76 954	79 647	82 435	85 320	88 306	91 397	94 596
Técnicos	25 000	20 040	60 120	62 224	64 402	66 656	68 989	71 404	73 903
Diretor Geral	50 000	40 080	40 080	41 483	42 935	44 438	45 993	47 603	49 269
TOTAL			3 215 230	3 327 764	3 444 235	3 564 783	3 689 551	3 818 685	3 952 339
TSU - ENTIDADE EMPREGADORA									
TSU	23,75%		763 617	790 344	818 006	846 636	876 268	906 938	938 681
TOTAL			763 617	790 344	818 006	846 636	876 268	906 938	938 681
OUTROS GASTOS									
Seguros Acidentes de Trabalho	1,00%		32 152	33 278	34 442	35 648	36 896	38 187	39 523
Comissões & Prémios									
Órgãos Sociais									
Pessoal									
Formação									
Outros custos com pessoal									
TOTAL OUTROS GASTOS			32 152	33 278	34 442	35 648	36 896	38 187	39 523
TOTAL GASTOS COM PESSOAL			4 011 000	4 151 385	4 296 683	4 447 067	4 602 715	4 763 810	4 930 543

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

CMVMC

	Pressupostos	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação acumulada		100%	102%	104%	106%	108%	110%	113%
Preço Médio Diesel (s/ IVA)	1,05	1,05	1,07	1,09	1,11	1,14	1,16	1,18

CMVMC		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Combustível	37,50 L/100km	2 543 453	2 594 323	2 646 209	2 699 133	2 753 116	2 808 178	2 864 342
Manutenção Bus	0,10	645 956	658 876	672 053	685 494	699 204	713 188	727 452
Custo Marginal de Atividades Acessórias	40% Margem	60 000	61 200	62 424	63 672	64 946	66 245	67 570
TOTAL CMVMC		**3 249 410**	**3 314 398**	**3 380 686**	**3 448 300**	**3 517 266**	**3 587 611**	**3 659 363**

TOTAL IVA	23%	**747 364**	**762 312**	**777 558**	**793 109**	**808 971**	**825 151**	**841 654**

TOTAL CMVMC + IVA		**3 996 774**	**4 076 710**	**4 158 244**	**4 241 409**	**4 326 237**	**4 412 762**	**4 501 017**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

FSE

	Pressupostos		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação acumulada			100%	102%	104%	106%	108%	110%	113%
Nº Meses			12	12	12	12	12	12	12
FSE									
Rendas e alugueres	6 000	/mês	72 000	73 440	74 909	76 407	77 935	79 494	81 084
Segurança	2 000	/mês	24 000	24 480	24 970	25 469	25 978	26 498	27 028
Combustível, Energia e Água	6 000	/ano	6 000	6 120	6 242	6 367	6 495	6 624	6 757
Comunicações	30 000	/ano	30 000	30 600	31 212	31 836	32 473	33 122	33 785
Seguros	1 500	/bus/mês	243 000	247 860	252 817	257 874	263 031	268 292	273 657
Limpeza	900	/bus/mês	145 800	148 716	151 690	154 724	157 819	160 975	164 194
Software e equipamentos	50 000	/ano	50 000	51 000	52 020	53 060	54 122	55 204	56 308
Publicidade e Propaganda	50 000	/ano	50 000	51 000	52 020	53 060	54 122	55 204	56 308
Caução	1,5%	1 179 573	17 694	17 694	17 694	17 694	17 694	17 694	17 694
Outros custos	5,0%		394 945	405 835	417 047	428 593	440 482	452 726	465 336
TOTAL			1 033 439	1 056 744	1 080 621	1 105 084	1 130 150	1 155 833	1 182 151
TOTAL FSE			1 033 439	1 056 744	1 080 621	1 105 084	1 130 150	1 155 833	1 182 151
IVA									
Iva Reduzido	6%	Tx. IVA							
Restantes FSE	23%	Tx. IVA	237 691	243 051	248 543	254 169	259 934	265 842	271 895
TOTAL IVA			237 691	243 051	248 543	254 169	259 934	265 842	271 895
TOTAL FSE + IVA			1 271 130	1 299 795	1 329 164	1 359 254	1 390 084	1 421 675	1 454 046

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

INVESTIMENTO			
Propriedades de investimento			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios + Outras construções			
Outras propriedades de investimento			
Total propriedades de investimento			
Activos fixos tangíveis			
Terrenos e Recursos Naturais			
Edifícios e Outras Construções			
Equipamento Básico	**Valor**	**Nº**	**686 000**
Bilhética e SAE	3 000	162	486 000
Equipamento PMO			200 000
Paragens		100	
Equipamento de Transporte	**Valor**	**Nº Inicial**	**8 430 000**
Bus XL			
Bus Standard (Usados)	55 000	146	8 030 000
Bus Mini (Usados)	25 000	16	400 000
Outros1			
Outros2			
Outros3			
Outros4			
Equipamento Administrativo e Outros			50 000
Equipamentos Biológicos			
Outros Activos Fixos Tangíveis			
Total Activos Fixos Tangíveis			9 166 000
Activos Intangíveis			
Goodwill			
Projectos de desenvolvimento			
Programas de computador			50 000
Website + App			50 000
Propriedade industrial			
Outros activos intangíveis			
Total Activos Intangíveis			50 000
Total Investimento			9 216 000

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Demonstração de Resultados

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Volume de Negócios	10 098 282	10 300 248	10 506 253	10 716 378	10 930 705	11 149 320	11 372 306
Vendas e serviços prestados	10 098 282	10 300 248	10 506 253	10 716 378	10 930 705	11 149 320	11 372 306
Subsídios à Exploração (Compensações por Obrigações de Serviço Público)							
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos							
Variação nos inventários da produção							
Trabalhos para a própria entidade							
CMVMC	3 249 410	3 314 398	3 380 686	3 448 300	3 517 266	3 587 611	3 659 363
Fornecimento e serviços externos	1 033 439	1 056 744	1 080 621	1 105 084	1 130 150	1 155 833	1 182 151
Gastos com o pessoal	4 011 000	4 151 385	4 296 683	4 447 067	4 602 715	4 763 810	4 930 543
Imparidade de inventários (perdas/reversões)							
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)							
Provisões (aumentos/reduções)							
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)							
Aumentos/reduções de justo valor							
Outros rendimentos e ganhos							
Outros gastos e perdas							
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	**1 804 434**	**1 777 721**	**1 748 262**	**1 715 926**	**1 680 575**	**1 642 065**	**1 600 248**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	1 228 095	1 228 095	1 228 095	1 211 429	1 211 429	1 211 429	1 211 429
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)							
EBIT (Resultado Operacional)	**576 338**	**549 625**	**520 167**	**504 498**	**469 146**	**430 637**	**388 820**
Juros e rendimentos similares obtidos	660	3 373	5 731	7 936	9 953	11 789	13 427
Juros e gastos similares suportados	222 069	193 087	163 237	132 490	100 821	68 203	34 605
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	**354 930**	**359 911**	**362 662**	**379 943**	**378 278**	**374 223**	**367 641**
Imposto sobre o rendimento do período	79 859	80 980	81 599	85 487	85 113	84 200	82 719
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**275 071**	**278 931**	**281 063**	**294 456**	**293 166**	**290 023**	**284 922**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

Anexo – Modelo Financeiro Cenário 2

Balanço

	Pressupostos	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO								
Activo Não Corrente		7 987 905	6 759 810	5 531 714	4 320 286	3 108 857	1 897 429	686 000
Activos fixos tangíveis		7 954 571	6 743 143	5 531 714	4 320 286	3 108 857	1 897 429	686 000
Propriedades de Investimento								
Activos Intangíveis		33 333	16 667					
Investimentos financeiros								
Activo corrente		1 617 058	2 188 215	2 689 260	3 159 996	3 593 963	3 992 098	4 351 447
Inventários		541 568	552 400	563 448	574 717	586 211	597 935	609 894
Clientes		893 432	911 300	929 526	948 117	967 079	986 421	1 006 149
Estado e Outros Entes Públicos								
Accionistas/sócios								
Outras contas a receber								
Diferimentos								
Caixa e depósitos bancários		182 059	724 515	1 196 286	1 637 162	2 040 673	2 407 742	2 735 404
TOTAL ACTIVO		9 604 963	8 948 024	8 220 974	7 480 281	6 702 820	5 889 526	5 037 447
CAPITAL PRÓPRIO								
Capital realizado		100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000
Acções (quotas próprias)								
Outros instrumentos de capital próprio		2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000	2 300 000
Reservas			275 071	554 001	835 064	1 129 520	1 422 686	1 712 709
Excedentes de revalorização								
Outras variações no capital próprio								
Resultado líquido do período		275 071	278 931	281 063	294 456	293 166	290 023	284 922
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		2 675 071	2 954 001	3 235 064	3 529 520	3 822 686	4 112 709	4 397 631
PASSIVO								
Passivo não corrente		6 410 603	5 419 540	4 398 745	3 347 326	2 264 364	1 148 914	0
Provisões								
Financiamentos obtidos		6 410 603	5 419 540	4 398 745	3 347 326	2 264 364	1 148 914	0
Outras Contas a pagar								
Passivo corrente		519 290	574 484	587 165	603 435	615 770	627 904	639 816
Fornecedores		438 992	448 042	457 284	466 722	476 360	486 203	496 255
Estado e Outros Entes Públicos		80 298	126 441	129 882	136 713	139 410	141 701	143 560
Accionistas/sócios								
Financiamentos Obtidos								
Outras contas a pagar								
TOTAL PASSIVO		6 929 893	5 994 023	4 985 910	3 950 761	2 880 134	1 775 817	639 816
TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS		9 604 963	8 948 024	8 220 974	7 480 281	6 702 820	5 889 526	5 037 447

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

672

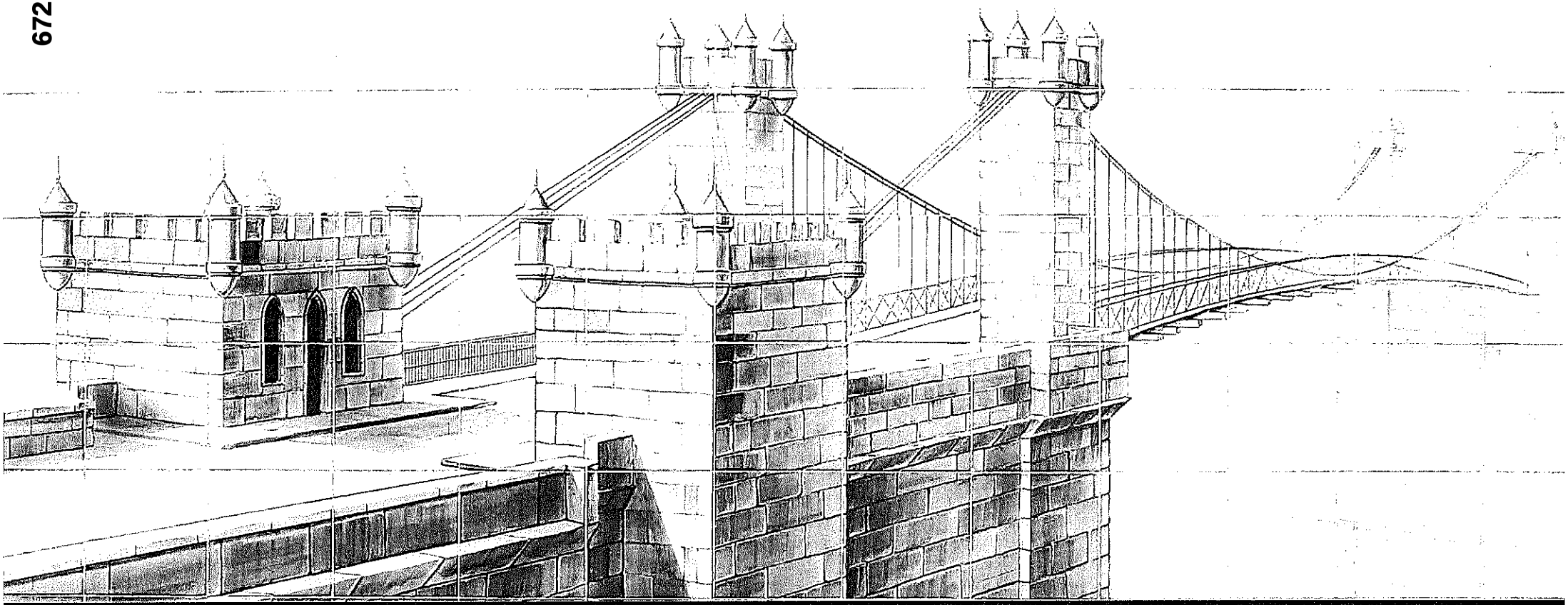

HELLWEG

ADENDA

Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros - MOBIAVE

Estudo da Contratualização

24 de Agosto de 2021

SANTO TIRSO CÂMARA MUNICIPAL

trofa município

Famalicão CÂMARA MUNICIPAL

ADENDA

Estudo da Contratualização

- O Município de Vila Nova de Famalicão solicitou uma atualização da tabela de encargos anuais, no cenário de início do Período de Exploração a 1 de julho de 2022, para efeitos de assunção de compromisso plurianual, uma vez que não é expectável que o início da operação a concursar ocorra no primeiro semestre de 2022.
- Para esse efeito, apresenta-se no presente documento uma adenda aos cálculos de encargos brutos e líquidos por Município, ajustando os valores ao novo calendário.

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Atualização anual de custos e receitas tarifárias

- Nos termos do n.º 3 da cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, o fee por veículo.km é aplicável ao ano 2021, sendo atualizado anualmente através de uma fórmula que pretende simular a estrutura de custos do adjudicatário.

$$Atualização_n = 45\% \times Salários_n + 25\% \times Combustível_n + 20\% \times Inflação_n + 10\% \times Amortizações$$

- No que respeita aos tarifários a praticar, considerou-se uma atualização anual em linha com a inflação.
- Deste modo, apresenta-se na tabela abaixo os pressupostos utilizados para a atualização anual de custos e receitas tarifárias.
- Adicionalmente, considerou-se uma atualização do início do período de exploração para 1 de julho de 2022.

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Salário Mínimo	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
$Salário_n$	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Combustível	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Amortizações	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Atualização anual de custos	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**
Atualização tarifária anual	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**
Nº de meses de Exploração	**6**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**6**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

ENCARGOS PARA OS MUNICÍPIOS

Encargos líquidos por Município

Tendo em conta os pressupostos de repartição de custos e receitas tarifárias entre os Municípios, bem como de atualização anual de custos e receitas tarifárias, apresenta-se no quadro abaixo a estimativa de Encargos Líquidos por Município, ao longo do contrato.

MUNICÍPIO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Santo Tirso									
Encargos Brutos	1 532 823 €	3 141 521 €	3 219 274 €	3 298 951 €	3 380 600 €	3 464 269 €	3 550 010 €	1 818 936 €	23 406 384 €
Receitas Tarifárias	348 215 €	710 359 €	724 566 €	739 057 €	753 838 €	768 915 €	784 293 €	399 990 €	5 229 232 €
Encargos Líquidos	**1 184 608 €**	**2 431 162 €**	**2 494 708 €**	**2 559 894 €**	**2 626 761 €**	**2 695 354 €**	**2 765 717 €**	**1 418 947 €**	**18 177 151 €**
Trofa									
Encargos Brutos	195 650 €	400 984 €	410 908 €	421 078 €	431 500 €	442 179 €	453 123 €	232 169 €	2 987 592 €
Receitas Tarifárias	44 446 €	90 670 €	92 484 €	94 333 €	96 220 €	98 144 €	100 107 €	51 055 €	667 459 €
Encargos Líquidos	**151 203 €**	**310 314 €**	**318 425 €**	**326 745 €**	**335 280 €**	**344 035 €**	**353 016 €**	**181 114 €**	**2 320 132 €**
V. N. Famalicão									
Encargos Brutos	3 553 861 €	7 283 638 €	7 463 908 €	7 648 639 €	7 837 943 €	8 031 932 €	8 230 723 €	4 217 217 €	54 267 861 €
Receitas Tarifárias	807 339 €	1 646 971 €	1 679 911 €	1 713 509 €	1 747 779 €	1 782 735 €	1 818 389 €	927 379 €	12 124 011 €
Encargos Líquidos	**2 746 522 €**	**5 636 666 €**	**5 783 997 €**	**5 935 131 €**	**6 090 164 €**	**6 249 198 €**	**6 412 333 €**	**3 289 838 €**	**42 143 850 €**
TOTAL									
Encargos Brutos	5 282 333 €	10 826 142 €	11 094 090 €	11 368 668 €	11 650 043 €	11 938 381 €	12 233 856 €	6 268 322 €	80 661 836 €
Receitas Tarifárias	1 200 000 €	2 448 000 €	2 496 960 €	2 546 899 €	2 597 837 €	2 649 794 €	2 702 790 €	1 378 423 €	18 020 703 €
Encargos Líquidos	**4 082 333 €**	**8 378 142 €**	**8 597 130 €**	**8 821 769 €**	**9 052 206 €**	**9 288 587 €**	**9 531 066 €**	**4 889 899 €**	**62 641 133 €**

Estritamente reservado. Proibida a cópia, reprodução ou divulgação sem autorização expressa dos autores.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2531	anabela	2021/08/26	4553	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AUTORIZACAO PARA A REALIZACAO DE DESPESA PLURIANUAL RESPEITANTE AO CONTRATO DE SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS A CELEBRAR NA SEQUENCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PUBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0003-OUTROS TRANSPORTES
ORGÂNICA : 2503 DIVISÃO DE MOBILIDADE, VIAS E SEGURANÇA RODOVIÁRIA
ECONÓMICA: 020210 TRANSPORTES
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
286.798,42
A CABIMENTAR

SALDO APÓS CABIMENTO
286.798,42

EXTENSO

ZERO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.°	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	0003	2503	020210		3.767.092,66	7.720.656,28	7.911.742,48	38.124.441,24

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/08/26

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

1 - "Concurso Público Internacional n.º 05/19/DEEM - Fornecimento de gás natural para diversas instalações municipais - Antecipação de verba" (Página 678)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Eficiência Energética
energy efficiency

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 970
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Concurso Público Internacional n.º 05/19/DEEM – Fornecimento de gás natural para diversas instalações municipais – Antecipação de verba

Por deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2019, foi adjudicado o Fornecimento de gás natural identificado acima, tendo-se assinado os respetivos contratos em 12 de dezembro de 2019 e tendo a sua vigência de 16 de junho de 2021 até 15 de junho de 2023, com a seguinte repartição da despesa:

Lote 1 - Edifícios Municipais: 480.982,92 Eur., repartido da seguinte forma:

- Ano 2020 – 93.524,46 Eur.;
- Ano 2021 – 160.327,64 Eur.;
- Ano 2022– 160.327,64 Eur.;
- Ano 2023 – 66.803,18 Eur.;
-

Lote 2 - Edifícios Escolares - Programa Aproximar: 15.478,59 Eur., repartido da seguinte forma:

- Ano 2020 – 3.009,73 Eur.;
- Ano 2021 – 5.159,53 Eur.;
- Ano 2022 – 5.159,53 Eur.;
- Ano 2023 – 2.149,80 Eur.;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Decorrido o contrato até agora, vieram os serviços da Divisão de Eficiência Energética e de Manutenção solicitar através do FDOC 25978/2021, a antecipação das verbas previstas para os anos seguintes, por se ter verificado um consumo superior ao estimado, tornando-se necessário agora proceder à antecipação de parte dos valores previstos para os anos seguintes, conforme previsto no nº 2 da cláusula quarta do Caderno de Encargos que refere "Em virtude de se tratar de valores estimados, não é possível, por isso, determinar com exatidão o consumo de gás natural para cada anuidade, pelo que o saldo disponível no final de cada ano poderá transitar para o ano seguinte ou ser antecipado para o ano em causa, caso o mesmo se revele insuficiente, sempre até ao limite do valor global do contrato", de forma a garantir o normal e regular fornecimentos de gás natural.

Consequentemente, poderá ser necessário proceder a novas antecipações em função dos consumos, que se venham a verificar, não sendo possível determinar agora quais os valores necessários.

Considerando que a decisão de adjudicação foi tomada pela Câmara Municipal, será este o órgão competente para autorizar esta antecipação de verba e consequente alteração da repartição da despesa ao abrigo da al. f) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **a Câmara Municipal delibere:**

1. **Autorizar a antecipação dos valores, nos seguintes termos:**
    - **Lote 1 - Edifícios Municipais, antecipar do ano 2022 para 2021, o valor de 153.226,73 eur, Iva incluído, e consequente antecipação dos valores previstos de 2023 para 2022;**
    - **Lote 2 - Edifícios Escolares - Programa Aproximar antecipar do ano 2022 para 2021, o valor de 5.959,10 eur, Iva incluído, e consequente antecipação dos valores previstos de 2023 para 2022;**

2. **Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal poderes para autorizar futuras antecipações que se venham a verificar necessárias, desde que**

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

exista dotação orçamental e existam fundos disponíveis para assunção do respetivo compromisso, ao abrigo do nº 1 do art.º 34º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro

(José Manuel Leitão dos Santos)

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
255	ricardoa	2021/08/23	4472	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ADITAMENTO AO CONTRATO PCO N.° 2925/CPN/B/2020

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 2301-GAS CANALIZADO - CUSTO
ORGÂNICA : 2504 DIVISÕES DE EQUIPAMENTOS,E EFIC ENERG E MANUTENÇÃO
ECONÓMICA: 02020199 OUTROS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
171.497,83
A CABIMENTAR
153.226,73
SALDO APÓS CABIMENTO
18.271,10

EXTENSO

CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS EUROS E SETENTA E TRÊS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/08/26

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
255	ricardoa	2021/08/23	4471	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ADITAMENTO AO CONTRATO PCO N.° 181/Y/S/2020

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 2301-GAS CANALIZADO - CUSTO
ORGÂNICA : 2504 DIVISÕES DE EQUIPAMENTOS,E EFIC ENERG E MANUTENÇÃO
ECONÓMICA: 02020199 OUTROS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
177.456,93
A CABIMENTAR
5.959,10
SALDO APÓS CABIMENTO
171.497,83

EXTENSO

CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E DEZ CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/08/26

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO:

1 - "Acordos De Parceria com as entidades CESPU, Instituto Politécnico do Cávado e Ave e com a Universidade do Minho" **(Página 684)**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: **Acordos de Parceria com as entidades CESPU, Instituto Politécnico do Cávado e Ave e com a Universidade do Minho**

Considerando que:

O Protocolo de Cooperação da Rede Local de Educação e Formação de Vila Nova de Famalicão aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2017 e, formalizado a 14 de fevereiro de 2018, que pretende estabelecer uma rede de parceria que envolve os diferentes agentes educativos num trabalho que procura disponibilizar uma oferta formativa concertada, tendo por base um diagnóstico de necessidades de formação.

Considerando a necessidade de estabelecimento de parcerias, assumindo funções de apoio e colaboração em linhas ou ações específicas desenvolvidas no âmbito da rede.

Considerando que todas as entidades partilham o interesse em contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconómico da região do Ave - NUT III e para isso, estão interessadas em incrementar a cooperação técnica, científica e pedagógica em áreas de interesse recíproco.

Considerando que o estabelecimento desta parceria vem potenciar os objetivos que cada um visa prosseguir, existindo, assim, convergência de interesses e vontades na implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as empresas, instituições e população que permita aumentar e /ou melhorar os níveis de qualificação da comunidade local.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a candidatura ao Aviso nº. 01/ PRR/2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente ao Programa Impulso Jovens STEAM que visa a promoção e apoio a iniciativas orientadas exclusivamente para aumentar a graduação superior de jovens em áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemática (STEAM - Science, Technology, Engineering, Arts and Mathmatics), e ao Programa Impulso Adultos, com o objetivo de apoiar a conversão e atualização de competências de adultos ativos através de formações de curta duração no ensino superior, de nível inicial e de pós-graduação, assim como à formação ao longo da vida.

Considerando que as entidades parceiras CESPU, Instituto Politécnico do Cávado e Ave e a Universidade do Minho, a operar formação no concelho de Vila Nova de Famalicão, encontram-se a elaborar a candidatura ao Aviso nº. 01/ PRR/2021, sendo necessário incluir os "Acordos de Parceria" estabelecidos com as autarquias locais.

Considerando o crescente papel dos municípios como entidades dinamizadoras da governança interinstitucional do território.

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração de um Acordo de Parceria com a CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, Pessoa Coletiva n.º 501 577 840, com sede na Avenida Central de Gandra, 1317, 4585-116 Gandra, no âmbito da candidatura apresentada pela entidade CESPU ao Aviso nº. 01/ PRR/2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente ao Programa Impulso Jovens STEAM e ao Programa Impulso Adultos, conforme minuta que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 - Que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração de um Acordo de Parceria com o IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Pessoa Coletiva n.º 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, no âmbito da candidatura apresentada pela entidade IPCA ao Aviso

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

nº. 01/ PRR/2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente ao Programa Impulso Jovens STEAM e ao Programa Impulso Adultos, conforme minuta que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 - Que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração de um Acordo de Parceria com a UMinho - Universidade do Minho, pessoa coletiva n.º 502 011 378, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, no âmbito da candidatura apresentada pela entidade UMinho ao Aviso nº. 01/ PRR/2021, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente ao Programa Impulso Jovens STEAM e ao Programa Impulso Adultos, conforme minuta que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 - Que delibere conferir poderes ao Sr. Presidente de Câmara Municipal para outorgar os referidos Acordos de Parceria.

Vila Nova de Famalicão, 19 de agosto de 2021

O Vereador de Educação e Conhecimento,

(Leonel Rocha, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Universidade do Minho

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

Memorando de Entendimento

ENTRE:

O **Município de Vila Nova de Famalicão,** Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato, conferidos pela deliberação da Câmara Municipal, datada de __ de ____ de 2021, adiante designado por (MVNF).

E

A **UNIVERSIDADE DO MINHO**, nº de identificação fiscal 502011378, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, neste ato representada pelo seu reitor, Professor Rui Vieira de Castro, com os poderes necessários para o ato, doravante designada por **UMinho**;

identificados em conjunto como as "Partes";

CONSIDERANDO:

A. Que o MVNF é uma instituição/entidade de reconhecido prestígio na área da gestão autárquica;

B. Que a **UMinho** é uma prestigiada instituição de Ensino superior, que se afirmou progressivamente no panorama internacional, desempenhando um papel central no ecossistema de investigação e inovação;

C. Que as Partes manifestaram interesse no desenvolvimento de uma parceria estratégica focada em projetos de ensino colaborativos, concebidos a partir do conhecimento/competências especializadas das Partes

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

É de boa fé que as Partes celebram este Memorando, que será regido pelas seguintes disposições:

Cláusula primeira

(Âmbito)

No âmbito deste Memorando as partes pretendem criar a **UMinho Education Alliance: competências para um futuro melhor**, uma Aliança bandeira/de referência para a Formação Avançada de Recursos Humanos em áreas de especialização da UMinho com o objetivo de:

1. Promover ações de formação avançada de recursos humanos, focadas em áreas educacionais e profissionais identificadas pelo MVNF como áreas chave que necessitam de atenção;
2. Realizar projetos educacionais concretos com vista à obtenção de soluções para o desenvolvimento e atualização do conhecimento dos colaboradores/trabalhadores do MVNF;
3. Promover programas colaborativos em áreas de conhecimento identificadas pelo MVNF como tendo alto potencial de aplicabilidade;
4. Trocar e desenvolver conhecimentos práticos em contexto profissional;
5. Promover a aprendizagem baseada no contexto através da análise crítica de experiências relevantes partilhadas por representantes de parceiros da UMinho com atividade na área.

Cláusula segunda

(Natureza das Atividades de Formação Avançada de Recursos Humanos)

No que concerne à formação avançada de recursos humanos, as Partes pretendem:

1. Criar e desenvolver programas e projetos de formação com conteúdos curriculares relevantes e atualizados que vão de encontro às necessidades profissionais identificadas;

2. Partilhar conhecimentos relevantes para os estudantes que frequentam os programas de formação;

3. Organizar visitas de estudo de estudantes e professores a contextos profissionais;

4. Organizar programas de estágio de curta duração em contextos profissionais;

5. Coordenar/Articular futuras oportunidades de estágio e de recrutamento.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula terceira

(Atividades de ensino e aprendizagem avançada)

No que diz respeito às atividades de ensino e aprendizagem avançada, as Partes pretendem cooperar ativamente no:

1. Co-desenho/conceção de programas e projetos de formação;
2. Envolvimento de recursos humanos qualificados no processo de ensino através:
    a. da contribuição técnica no âmbito das unidades de ensino;
    b. de palestras técnicas sobre assuntos relevantes;
    c. de workshops/oficinas sobre questões técnicas ou práticas relevantes para os objetivos do curso.
3. Co-desenvolvimento de atividades de formação baseadas em contextos profissionais através:
    a. da Co-conceção e co-supervisão de projetos a desenvolver no MVNF;
    b. da Co-conceção e co-orientação de estágios no MVNF;
4. Co-conceção de ações que visem promover a empregabilidade dos estudantes.

Cláusula quarta

(Cooperação)

A cooperação entre as Partes deve ser regida pelo espírito deste Memorando e pelas disposições específicas a estabelecer para os diversos projetos que as Partes possam decidir implementar, as quais devem incluir informações sobre:

1. A natureza das atividades em consideração, a duração prevista e o papel das Partes;
2. A designação de responsáveis das Partes pela coordenação das atividades;
3. A definição das responsabilidades concretas a serem assumidas por cada Parte e pelas Partes em conjunto.

Claúsula quinta

(Responsabilidades da UMinho)

A UMinho pretende/deverá assumir as seguintes responsabilidades:

1. O desenho formal e a aprovação dos programas e projetos de formação, conforme acordado com o MVNF;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. A seleção e inscrição dos candidatos, de acordo com os critérios de admissão acordados com o MVNF;
3. A gestão dos cursos ou projetos de acordo com os regulamentos académicos em vigor;
4. A alocação dos recursos necessários para cada curso ou projeto desenvolvido em colaboração com o MVNF;
5. A nomeação de uma pessoa responsável pela coordenação das atividades em colaboração com o MVNF para cada um dos cursos ou projetos desenvolvidos no âmbito deste Memorando.

Cláusula Sexta

(Responsabilidades do MVNF)

O MVNF pretende/deverá assumir as seguintes responsabilidades:

1. A definição dos temas a abordar nos programas e projetos de formação propostos à UMinho;
2. A nomeação de um responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas em colaboração com a UMinho para cada um dos cursos desenvolvidos no âmbito do presente Memorando;
3. Divulgação do curso;
4. Colaboração com a UMinho no desenvolvimento de atividades de ensino e formação;
5. Facilitação/promoção da frequência do curso pelos seus colaboradores/trabalhadores.

Cláusula sétima

(Objetivos da UMinho)

A UMinho pretende a atingir os seguintes objetivos:

1. O fortalecimento da cooperação entre a academia e os contextos profissionais, promovendo a sustentabilidade e a inclusão e fomentando o desenvolvimento económico;
2. O fortalecimento da cadeia de valor do conhecimento académico e profissional;
3. A geração de conhecimento que poderá ser valorizado por meio de publicações científicas, patentes e outras formas de propriedade intelectual;
4. A criação de oportunidades de formação e emprego para os jovens que concluem o seu primeiro curso superior;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. A satisfação de necessidades de formação do mercado de trabalho.

Cláusula oitava

(Objetivos do MVNF)

O MVNF pretende a atingir os seguintes objetivos:

1. O fortalecimento da ligação à academia;
2. A identificação de competências científicas e tecnológicas em função das suas necessidades de desenvolvimento e desenvolvimento dos seus Recursos Humanos;
3. A melhoria dos seus processos técnicos e de gestão internos e da sua sustentabilidade;
4. A atração de novos talentos;
5. A divulgação de conhecimento avançado produzido nos projetos desenvolvidos com a UMinho.

Cláusula oitava

(Confidencialidade)

As Partes não podem divulgar a nenhuma terceira Parte, sua ou de terceiras Partes, conhecimentos, documentos, detalhes sobre objetos/o objeto do memorando ou quaisquer outros dados que lhes sejam disponibilizados ou aos quais lhes seja concedido acesso nos termos deste Memorando que não sejam do conhecimento público, mesmo após o término da parceria.

Cláusula décima

(Monitorização/Acompanhamento)

As Partes pretendem realizar, numa base regular, e sempre que necessário, reuniões de monitorização e acompanhamento para analisar o progresso na implementação das intenções/objetivos das Partes conforme estabelecidas neste Memorando.

Cláusula décima primeira

(Duração)

1. Este Memorando visa refletir o entendimento entre as Partes em julho de 2021 e permanece inalterado, a menos que qualquer uma das Partes expresse o contrário à outra Parte por escrito.
2. Este Memorando vigora por 5 anos, a menos que uma das Partes decida de outra forma e o expresse à outra Parte por escrito;

689 - A

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. A rescisão deste Memorando não pode afetar o desenvolvimento de qualquer projeto ou curso que esteja em andamento, que as Partes pretendem cumprir integralmente, a menos que tal seja acordado por escrito entre as partes.

Cláusula décima segunda

(Alterações/Adendas e comunicação entre as partes)

1. As Partes podem alterar e modificar seu entendimento comum conforme estabelecido neste Memorando a qualquer momento.
2. Qualquer modificação deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.
3. Para efeitos de comunicação entre as Partes, são definidos os seguintes endereços de e-mail

   - MVNF: camaramunicipal@famalicao.pt

   - UMinho:

Cláusula décima terceira

(Natureza Legal deste Memorando)

Este Memorando representa o entendimento atual das Partes e não constitui um contrato juridicamente vinculativo. Qualquer outra obrigação juridicamente vinculativa só será feita em conformidade com acordos definitivos a serem negociados e executados pelas Partes.

Este Acordo será assinado em duas vias de igual conteúdo e forma, uma via para cada Parte.

Vila Nova de Famalicão, ---- de ---- de 2021

Pela Universidade do Minho

(Professor Doutor Rui Vieira de Castro)

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão:

(Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha)

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CESPU
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

Acordo de Parceria

A CESPU, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Crl e o Município de Vila Nova de Famalicão, tendo presente a estratégia do PRR apresentada no seu Aviso Nº01/PRR/2021 e o interesse comum de desenvolvimento regional, constituem um Acordo de Parceria orientado para a co-definição e co-concepção de programas de formação, em articulação com os atores do desenvolvimento económico, educativo e social, para a atração de estudantes e para a sua empregabilidade, bem como para a criação de mecanismos que aumentem as qualificações e as competências das pessoas, designadamente na área digital e em áreas que aumentem a descarbonização da economia e da sociedade, para um reforço da resiliência social, da resiliência económica e do tecido produtivo e da resiliência territorial.

Considerando que a CESPU:

a) é uma Instituição privada, sem fins lucrativos, que tutela administrativamente três estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo e que tem como Missão criar e difundir conhecimento na área das ciências da saúde, fornecendo aos seus estudantes uma formação sólida e consistente dotando-os de espírito crítico e criativo, dando-lhes condições adequadas ao nível dos recursos para desenvolvimento das atividades de Investigação & Desenvolvimento e potenciando a proximidade destes com a comunidade, tornando-os uma mais valia no ambiente global;

b) é um estabelecimento privado de ensino superior politécnico e universitário e que, desde a sua fundação, tem como missão formar profissionais ao mais alto nível, dotando-os das competências técnicas e humanas necessárias;

c) promove programas de formação conferentes e não conferentes de grau académico, de âmbito específico e que se dirigem ao perfil da área científica de cada uma das formações, enquadrando vários quadros de perfil transversal que se apresentem desde Profissionais Quadros Intermédios a

CULTURA:

1 - "Apoio financeiro à A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021" **(Página 695)**

2 - "Apoio financeiro a "O Eixo do Jazz-Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", destinado ao desenvolvimento de atividades, concretamente a implementação dos Encontros de Jazz de Famalicão 2021" **(Página 709)**

3 - "Apoio financeiro a "A CASA AO LADO Centro Artístico", com vista à comparticipação nos custos com a implementação do Projeto "Requalificação/Decoração Espaços Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.)", no âmbito do "Programar em Rede" - Edição 2020 / 2021" **(Página 723)**

4 - "Apoio financeiro a Molécula Fértil - Associação, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021" **(Página 745)**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à A.C.D.S.M.B. – Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021

A A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, com sede administrativa na Travessa Adriano Oliveira, n.º 103, 4760-263 Brufe, NIPC 501 733 418, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, Instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e com o objetivo de "promover atividades culturais, desportivas e recreativas".

A cultura é um pilar estruturante e sustentável para o desenvolvimento social, sociocultural, educativo, pedagógico, económico, industrial, ambiental, desportivo, urbanístico, turístico, artístico, recreativo e lúdico do Município. O Executivo Municipal tem vindo a implementar uma estratégia político-cultural, a qual, pugnada por opções que objetivam a boa gestão da causa pública, a valorização, rentabilização e rigorosa otimização dos recursos culturais do município, escassos por natureza, a proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos e a salvaguarda da onerosidade e da equidade inter geracional dos munícipes famalicenses, tem por base opções de gestão pública, económico-financeira, patrimonial e orçamental, que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes, diretos e indiretos, financeiros e operacionais, versus a obtenção de benefícios intangíveis de caráter social, cultural, educativo, pedagógico, artístico, recreativo e lúdico no futuro, e visam a projeção da imagem da cidade a nível nacional e internacional e o reforço da ideia de região como destino cultural dinâmico, ativo e de excelência. Enfatizando o seu papel de veículo formativo e educativo, a edilidade, tem encarado a cultura como uma ferramenta necessária à prossecução dos valores da democracia participativa, ao

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

progresso e desenvolvimento económico sustentável, à melhoria da qualidade de vida das comunidades, ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais, ao bem-estar individual e coletivo, à transparência, à coesão social, à justiça distributiva, à humanização, à dignificação das condições de vida e à responsabilidade ambiental.

O pedido de apoio financeiro endereçado à Câmara Municipal, foi objeto de análise, nos termos e de acordo com os critérios objetivamente definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, pelos competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), os quais se pronunciaram favoravelmente, dadas as respostas às necessidades culturais e recreativas da comunidade local, ao âmbito geográfico de intervenção, bem como ao contributo do projeto da A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, para a correção das desigualdades de ordem educativa e combate à exclusão social, e, reconhecendo que enquanto necessidades da comunidade política famalicense, e cujos efeitos de satisfazer deveriam ser assegurados através de meios públicos, normativos e práticos, justificam a atribuição, com caráter público, do presente apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades. Os mesmos competentes serviços municipais verificaram, também, estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis, e à instrução e análise da documentação constante do pedido de apoio financeiro, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão final, das quais se destacam, em particular: a) A apreciação e análise do pedido de apoio financeiro para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021; b) A verificação da conformidade legal e regulamentar no que se refere à entidade requerente e ás condições da respetiva atribuição do apoio financeiro; c) Operacionalização do pedido ou dispensa do parecer prévio da Junta de Freguesia de Brufe; d) A elaboração do parecer fundamentado e respetiva submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior do Executivo Municipal; e) A audiência dos interessados.

Entre os mecanismos de apoio financeiro e/ou não-financeiro de base regular a atribuir pela Câmara Municipal, encontram-se os concedidos nos termos definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão,

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016. Este apoio é calculado de acordo com uma matriz de critérios, a qual foi definida pela DCT, com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para a política cultural municipal, tais como: desenvolvimento de projetos em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, educativo, recreativo, ou outro; interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto; sustentabilidade do plano de atividades, e do seu contributo para a valorização cultural do concelho; valorização do património cultural do Município; valorização da criação multicultural; estratégia de captação e sensibilização de públicos; iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência; entre outras. Esta matriz define, ainda, quais os instrumentos e evidências de controlo que têm de ser apresentados pelas entidades culturais para cálculo e controlo dos apoios a atribuir.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.000,00 EUR (dois mil euros) a A.C.D.S.M.B. – Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, NIPC 501 733 418, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021;**

2. **Autorizar o pagamento de 50% da comparticipação em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**

3. **Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**

5. **Pagar o montante previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021.

O Vereador da Cultura

Leonel Rocha

(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 10.776

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de 18 de fevereiro de 2021;

E

Segundo Outorgante: **A.C.D.S.M.B. - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA S. MARTINHO DE BRUFE**, com sede administrativa na Travessa Adriano Oliveira, n.º 103, 4760-263 Brufe, NIPC 501 733 418, representado pelo Exmo. Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção.

NOTA JUSTIFICATIVA

A A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, com sede administrativa na Travessa Adriano Oliveira, n.º 103, 4760-263 Brufe, NIPC 501 733 418, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e com o objetivo de "promover atividades culturais, desportivas e recreativas".

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A cultura é um pilar estruturante e sustentável para o desenvolvimento social, sociocultural, educativo, pedagógico, económico, industrial, ambiental, desportivo, urbanístico, turístico, artístico, recreativo e lúdico do Município. O Executivo Municipal tem vindo a implementar uma estratégia político-cultural, a qual, pugnada por opções que objetivam a boa gestão da causa pública, a valorização, rentabilização e rigorosa otimização dos recursos culturais do município, escassos por natureza, a proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos e a salvaguarda da onerosidade e da equidade inter geracional dos munícipes famalicenses, tem por base opções de gestão pública, económico-financeira, patrimonial e orçamental, que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes, diretos e indiretos, financeiros e operacionais, versus a obtenção de benefícios intangíveis de caráter social, cultural, educativo, pedagógico, artístico, recreativo e lúdico no futuro, e visam a projeção da imagem da cidade a nível nacional e internacional e o reforço da ideia de região como destino cultural dinâmico, ativo e de excelência. Enfatizando o seu papel de veículo formativo e educativo, a edilidade, tem encarado a cultura como uma ferramenta necessária à prossecução dos valores da democracia participativa, ao progresso e desenvolvimento económico sustentável, à melhoria da qualidade de vida das comunidades, ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais, ao bem-estar individual e coletivo, à transparência, à coesão social, à justiça distributiva, à humanização, à dignificação das condições de vida e à responsabilidade ambiental.

O pedido de apoio financeiro endereçado à Câmara Municipal, foi objeto de análise, nos termos e de acordo com os critérios objetivamente definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, pelos competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), os quais se pronunciaram favoravelmente, dadas as respostas às necessidades culturais e recreativas da comunidade local, ao âmbito geográfico de intervenção, bem como ao contributo do projeto da A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe, para a correção das desigualdades de ordem educativa e combate à exclusão social, e, reconhecendo que enquanto necessidades da comunidade política famalicense, e cujos efeitos de satisfazer deveriam ser assegurados através de meios públicos, normativos e práticos, justificam a atribuição, com caráter público, do presente apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades. Os mesmos competentes serviços municipais verificaram, também, estarem cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Martinho de Brufe, e procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis, e à instrução e análise da documentação constante do pedido de apoio financeiro, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão final, das quais se destacam, em particular: a) A apreciação e análise do pedido de apoio financeiro para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021; b) A verificação da conformidade legal e regulamentar no que se refere à entidade requerente e ás condições da respetiva atribuição do apoio financeiro; c) Operacionalização do pedido ou dispensa do parecer prévio da Junta de Freguesia de Brufe; d) A elaboração do parecer fundamentado e respetiva submissão à competente, qualificada e idónea decisão superior do Executivo Municipal; e) A audiência dos interessados.

Entre os mecanismos de apoio financeiro e/ou não-financeiro de base regular a atribuir pela Câmara Municipal, encontram-se os concedidos nos termos definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016. Este apoio é calculado de acordo com uma matriz de critérios, a qual foi definida pela DCT, com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para a política cultural municipal, tais como: desenvolvimento de projetos em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, educativo, recreativo, ou outro; interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto; sustentabilidade do plano de atividades, e do seu contributo para a valorização cultural do concelho; valorização do património cultural do Município; valorização da criação multicultural; estratégia de captação e sensibilização de públicos; iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência; entre outras. Esta matriz define, ainda, quais os instrumentos e evidências de controlo que têm de ser apresentados pelas entidades culturais para cálculo e controlo dos apoios a atribuir.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021.

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a ___ de _____ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 2.000,00 EUR (dois mil euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% deste valor antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.ª;
b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Cabimento)

A verba prevista no presente protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º _____ / _____, cabimento n.º _____ / _____.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª

(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio concedido pelo Município.

Cláusula 7.ª

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram os dois Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo qual vão assiná-lo, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ___ de _____ de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da A.C.D.S.M.B. - Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe,

(José Carlos Ribeiro dos Santos)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO MARTINHO DE BRUFE

Plano e orçamento 2021

Centro Custo	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Água	13,26 €	14,36 €	19,02 €	15,38 €	16,51 €	8,75 €	15,81 €	34,60 €	22,17 €	17,07 €	19,61 €	- €	196,54 €
Aniversário Associação	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	229,82 €	- €	- €	- €	229,82 €
Artigos de Higiene e Limpeza	- €	- €	64,00 €	- €	- €	65,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	129,00 €
Artigos Secretátia / Material Escritótio	- €	50,39 €	- €	- €	- €	43,00 €	- €	- €	2,80 €	- €	- €	- €	96,19 €
Bar	1 174,86 €	919,38 €	402,19 €	- €	- €	118,00 €	- €	- €	- €	610,00 €	- €	- €	3 224,43 €
Contribuição Autárquica	- €	- €	- €	- €	- €	141,09 €	- €	- €	- €	- €	141,08 €	- €	282,17 €
Cortejo Etnográfico	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Despesas Banco	- €	- €	31,89 €	- €	- €	- €	- €	- €	31,54 €	- €	- €	15,60 €	79,03 €
Dia do Sócio	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Electricidade	- €	414,78 €	282,17 €	- €	- €	137,75 €	649,78 €	- €	- €	565,45 €	- €	478,08 €	2 528,01 €
Escola de Concertinas	200,00 €	180,00 €	- €	- €	- €	- €	187,50 €	- €	175,00 €	- €	- €	- €	742,50 €
Festa S. Martinho	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Festa da Flor	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Gás	- €	- €	- €	- €	- €	- €	84,10 €	- €	- €	- €	- €	- €	84,10 €
Janeiras	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Jantar Natal	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Obras / Reparações	1 253,00 €	37,67 €	613,80 €	- €	- €	748,00 €	- €	- €	339,00 €	- €	- €	4 487,04 €	7 478,51 €
Outros	- €	- €	- €	- €	- €	- €	55,35 €	- €	855,64 €	- €	- €	- €	910,99 €
Participação nas Marchas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	17,10 €	- €	- €	- €	- €	- €	17,10 €
Provas de BTT	200,00 €	92,22 €	- €	- €	- €	90,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	382,22 €
Passeio Cicloturismo	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Reparação Instrumentos	25,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	25,00 €
Roupas Rancho	45,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	45,00 €
Seguros	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	397,98 €	397,98 €
Tocadores Rancho	- €	160,00 €	40,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	200,00 €
Transporte do Rancho Folclórico	140,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	140,00 €
TV Cabo, Internet e Telefone	76,90 €	80,82 €	80,82 €	57,35 €	61,22 €	66,70 €	80,82 €	87,54 €	90,78 €	90,87 €	91,82 €	46,99 €	912,63 €

Travessa Adriano Oliveira nº, 103 | 4760-253 V. N. Famalicão
Tlm: 914662299 | Email: acdsmbrufe@hotmail.com | NIF 501733418

Total Mensal	3 128,02 €	1 949,62 €	1 533,89 €	72,73 €	77,73 €	1 418,29 €	1 090,46 €	122,14 €	1 746,75 €	1 283,39 €	252,51 €	5 425,69 €	18 101,22 €

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 13 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: A C D S M B ASSOC CULTURAL E DESPORTIVA S MARTINHO DE BRUFE
NIF: 501733418

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501733418
Cód. Validação: NXDYNELL8ACF

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W17

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte A C D S M B ASS CULTURAL DESPORTIVA S MARTINHO BRUFE

Firma/Denominação A C D S M B ASS CULTURAL DESPORTIVA S MARTINHO BRUFE

N.º de Identificação de Segurança Social 20004847341

N.º de Identificação Fiscal 501733418

N.º da Declaração 025382923ASCD21

Data de emissão 2021-08-13

A C D S M B ASS CULTURAL DESPORTIVA S MARTINHO BRUFE
TV D JORGE FERREIRA COSTA ORTIGA 103
BRUFE VNF
4760-253 BRUFE VNF

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20004847341

Código de Verificação - V8H6XFD8DHEQ8UZ

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.08.13 12:06:34 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	anabela	2021/08/26	5007	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501733418	295	OCR	2021 / 4357

A C D S M B ASSOC CULTURAL E DESPORTIVA S MARTINHO DE BRUFE
TRAVESSA D. JORGE FERREIRA ORTIGA, N.° 103
6 BRUFE
4760-260 BRUFE

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	CULTURA-APOIO A DIFERENTES AGRUP. MUSICAIS - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2021	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2021

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: EUR 2.000	UN	1.000	2.000,000			2.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		2.000,00		2.000,00	

EXTENSO
DOIS MIL EUROS

Documento n.° 2021 / 5007, Compromisso n.° 2021 / 4357, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4538

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	2.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	2.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4538	1	4213	0102	04070103				53.208,00	2.000,00	51.208,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Atribuição de apoio financeiro a "O Eixo do Jazz-Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", destinado ao desenvolvimento de atividades, concretamente a implementação dos Encontros de Jazz de Famalicão 2021

A "O Eixo do Jazz-Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", com sede administrativa na Travessa da Avenida de França, n.º 44, R/C-C, 4760-592 União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, NIPC 514 605 340, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, Instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e com a missão de "promover a divulgação e promoção do jazz como um estilo musical e dirigido a diferentes públicos".

O pedido de apoio financeiro encetado a esta edilidade e destinado à implementação dos Encontros de Jazz de Famalicão 2021, foi objeto de análise pelos competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), os quais, nos termos do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município, se pronunciaram favoravelmente, dadas as respostas às necessidades da comunidade local e ao âmbito geográfico de intervenção. De facto, a plêiade de bons espetáculos culturais e artísticos, proporcionados pela "O Eixo do Jazz-Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", conta com a capacidade de atração de milhares de espetadores e visitantes e com a mobilização de dirigentes culturais, agentes culturais, associados culturais, talentos culturais, outros génios culturais, fãs da cultura, fãs do festival, outros simpatizantes, grupos de apoiantes, artistas, atores, intérpretes, artesãos, staff, suas famílias e amigos, e de visitantes qualificados, na área dos média, e que, além do prestígio e promoção turística da cidade, contribuem, direta e indiretamente, de forma muito significativa, para a valorização económica do concelho (hotelaria, restauração, serviços e compras), projetando a imagem da cidade a nível nacional e internacional e

reforçando o conceito de Vila Nova de Famalicão como destino cultural, dinâmico, ativo e de excelência.

A descentralização cultural, é um repto que a DCT lança a todos os agentes e atores culturais famalicenses, definindo-a como um movimento cultural de inspiração, criatividade e originalidade, de inovação e captação de novos talentos, de apoio a artistas emergentes, de captação e divulgação de novas formas de expressão e pensamento, de circulação de objetos artísticos e culturais, de fomento do cruzamento cultural e artístico multidisciplinar, de intercâmbio de pessoas oriundas de diferentes setores culturais, de criação de diálogo entre diferentes meios de cultura, de criação de espaços alternativos de expressão cultural e de criação e dinamização de diferentes polos de experimentação e produção cultural espalhados pelo território do concelho, visando democratizar a cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os munícipes famalicenses à fruição e criação cultural, possibilitando a prestação de um serviço público de maior proximidade e com maior eficiência e eficácia no que respeita à gestão dos respetivos recursos e bens culturais.

As estratégias político-cultural, político-educativa, político-pedagógica, político-artística e político-recreativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,, consistentemente preconizadas e prosseguidas, têm por apanágio colocar o Município na vanguarda das Indústrias Cultural, Educativa, Pedagógica, Artística e Recreativa, entendidas como a utilização de conhecimentos culturais e educativos, de disciplinas artísticas e recreativas e de técnicas pedagógicas, como imputs (recursos) para produzir outputs (bens e serviços) com significado cultural, educativo, pedagógico, artístico, lúdico, recreativo e social, como sejam, a educação para a cidadania, a educação para a transparência, a educação para a responsabilidade, a educação para a formação cívica, a educação para o respeito mútuo, a educação para a solidariedade, a educação para a democracia, a educação social, a educação ambiental, a expressão musical, a expressão corporal, a expressão dramática, o software educacional, o software de entretenimento, os serviços de informática, os novos média, e, ainda, disciplinas artísticas como as artes, as artes plásticas, as artes performativas, as artes visuais, as artes do circo contemporâneo, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a moda, o design, o teatro, a dança, o recreio, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalharia, a literatura, o património cultural, etc.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 14.000,00 EUR (catorze mil euros) a "O Eixo do Jazz – Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", NIPC 514 605 340, destinado ao desenvolvimento de atividades, concretamente a implementação dos Encontros de Jazz de Famalicão 2021;**

2. **Autorizar o pagamento de 50% da comparticipação em causa antes do início da atividade e o restante após a realização da mesma;**

3. **Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**

4. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**

5. **Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021.

O Vereador da Cultura,

(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 10.628

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de __ de _____ de 2021;

E

Terceiro Outorgante: **"O EIXO DO JAZZ - ASSOCIAÇÃO LUSO - GALAICA PARA A PROMOÇÃO DO JAZZ"**, com sede administrativa na Travessa da Avenida de França, n.º 44, R/C-C, 4760-592 União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, NIPC 514 605 340, representada pelo Exmo. Senhor Dr. Amadeu Alfredo Martins Portilha, na qualidade de Presidente da Direção.

NOTA JUSTIFICATIVA

A "O Eixo do Jazz-Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", com sede administrativa na Travessa da Avenida de França, n.º 44, R/C-C, 4760-592 União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, NIPC 514 605 340, é uma pessoa

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e com a missão de "promover a divulgação e promoção do jazz como um estilo musical e dirigido a diferentes públicos".

O pedido de apoio financeiro encetado a esta edilidade e destinado à implementação dos Encontros de Jazz de Famalicão 2021, foi objeto de análise pelos competentes serviços da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), os quais, nos termos do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município, se pronunciaram favoravelmente, dadas as respostas às necessidades da comunidade local e ao âmbito geográfico de intervenção. De facto, a plêiade de bons espetáculos culturais e artísticos, proporcionados pela "O Eixo do Jazz-Associação Luso-Galaica para a Promoção do Jazz", conta com a capacidade de atração de milhares de espetadores e visitantes e com a mobilização de dirigentes culturais, agentes culturais, associados culturais, talentos culturais, outros génios culturais, fãs da cultura, fãs do festival, outros simpatizantes, grupos de apoiantes, artistas, atores, intérpretes, artesãos, staff, suas famílias e amigos, e de visitantes qualificados, na área dos média, e que, além do prestígio e promoção turística da cidade, contribuem, direta e indiretamente, de forma muito significativa, para a valorização económica do concelho (hotelaria, restauração, serviços e compras), projetando a imagem da cidade a nível nacional e internacional e reforçando o conceito de Vila Nova de Famalicão como destino cultural, dinâmico, ativo e de excelência.

A descentralização cultural, é um repto que a DCT lança a todos os agentes e atores culturais famalicenses, definindo-a como um movimento cultural de inspiração, criatividade e originalidade, de inovação e captação de novos talentos, de apoio a artistas emergentes, de captação e divulgação de novas formas de expressão e pensamento, de circulação de objetos artísticos e culturais, de fomento do cruzamento cultural e artístico multidisciplinar, de intercâmbio de pessoas oriundas de diferentes setores culturais, de criação de diálogo entre diferentes meios de cultura, de criação de espaços alternativos de expressão cultural e de criação e dinamização de diferentes polos de experimentação e produção cultural espalhados pelo território do concelho, visando democratizar a cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os munícipes famalicenses à fruição e criação cultural, possibilitando a prestação de um serviço público de maior proximidade e com maior eficiência e eficácia no que respeita à gestão dos respetivos recursos e bens culturais.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

As estratégias político-cultural, político-educativa, político-pedagógica, político-artística e político-recreativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,, consistentemente preconizadas e prosseguidas, têm por apanágio colocar o Município na vanguarda das Indústrias Cultural, Educativa, Pedagógica, Artística e Recreativa, entendidas como a utilização de conhecimentos culturais e educativos, de disciplinas artísticas e recreativas e de técnicas pedagógicas, como imputs (recursos) para produzir outputs (bens e serviços) com significado cultural, educativo, pedagógico, artístico, lúdico, recreativo e social, como sejam, a educação para a cidadania, a educação para a transparência, a educação para a responsabilidade, a educação para a formação cívica, a educação para o respeito mútuo, a educação para a solidariedade, a educação para a democracia, a educação social, a educação ambiental, a expressão musical, a expressão corporal, a expressão dramática, o software educacional, o software de entretenimento, os serviços de informática, os novos média, e, ainda, disciplinas artísticas como as artes, as artes plásticas, as artes performativas, as artes visuais, as artes do circo contemporâneo, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a moda, o design, o teatro, a dança, o recreio, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalharia, a literatura, o património cultural, etc.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, destinado ao desenvolvimento de atividades, concretamente a implementação dos Encontros de Jazz de Famalicão 2021.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a ___ de _____ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 14.000,00 EUR (catorze mil euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% da comparticipação em causa antes do início da atividade e o restante após a realização da mesma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.ª;
b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Cabimento)

A verba prevista neste protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / _____, cabimento n.º 2021 / _____.

Cláusula 5.ª

(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio atribuído pelo Município.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram todos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ___ de _____ de 2021.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção de "O Eixo do Jazz - Associação luso-Galaica
Para a Promoção do Jazz"

(Amadeu Alfredo Martins Portilha, Dr.)

À Câmara Municipal de Famalicão

Agosto 2021

Assunto: Apoio ao Plano de actividades 2021

Ex.mo Sr. Presidente,

Vimos por este meio apresentar o nosso plano de actividades para 2021, agradecendo desde já todo o apoio que nos tem sido dado pelo Departamento da Cultura nestes nossos primeiros 4 anos de actividade e solicitando novamente o V. apoio, para que possamos continuar a trabalhar em prol da cultura, da música e da comunidade Famalicense.

Relatório de Actividades 2021 :

- "1875"

Um projecto "spin-off" de 'O Tempo Não Parou', foi criado tendo como base a história de Famalicão e da estação ferroviária de Lousado inaugurada em 1875, envolvendo músicos de Famalicão e outros.

- Produção de vídeo encomendado pelo Município, para concerto Há Cultura em casa, de 30 de Abril.

- Concerto Quadrilátero e Theatro Circo na Casa de Camilo, 21 de abril.

- Concerto EJE metes Mário Laginha - em 3 de julho

Realizado por encomenda do Município, o concerto foi orçamentado tendo em conta que todo o percurso anterior foi financiado pela CM Famalicão através do investimento do apoio ao plano de atividades de 2019 e 2020. No orçamento foram apenas incluídos custos directos do concerto.

- Jazz na Caixa em Vigo

Novamente levar o jazz português e Famalicão a Vigo, trabalhando para a internacionalização do Eixo do Jazz. (De 17 de julho foi adiado para o outono, pelas condições de segurança na Galiza)

- 2 novas edições do Jazz na Aldeia,

A primeira residência será em Famalicão, de 21 a 26 de setembro na Quinta da Costa em Mouquim. A segunda em Valença, em outubro. Uma a terceira já está programada para Junho de 2022, em Salvatera do Extremo (Idanha-a-Nova), com o apoio da DGArtes.

FDOC 40.156

- Jazz na Caixa

O nosso costumeiro ciclo de concertos em Famalicão, desta vez com o apoio do "Garantir Cultura" acontecerá em três fins de semana até ao final do ano, realizando 9 concertos.

Dia 30 de setembro, 1 e 2 de outubro, Jazz na Caixa para Crianças, a acontecer no Auditório da Associação Teatro Construção, em horários compatíveis com as actividades escolares.

Dias 28, 28 e 30 de outubro, Jazz na Caixa em Palco - Saxofones, no auditório da Casa das Artes.

Dia 3, 4 e 5 de dezembro, Jazz na Caixa no Museu Ferroviário, com a curadoria da PortaJazz.

<u>Actividades sem visibilidade pública imediata:</u>

- Candidaturas Garantir Cultura

- Candidaturas Dgartes

— Escola de Jazz do Eixo — Estamos a trabalhar na criação da escola de Jazz em Famalicão, cuja actividade tencionamos iniciar no princípio de 2022, com aulas de apoio ao ingresso no ensino técnico e superior.

— Eixo do Jazz Ensemble — Este projecto está a converter-se numa orquestra de jazz que será "residente" em Famalicão.

Resultante do trabalho do Eixo do Jazz. Nas residências Jazz na Aldeia, o Eixo do Jazz Ensemble tem como objectivo a divulgação da música jazz de autoria portuguesa e galega.

Resumo do orçamento do Eixo do Jazz 2021

Encomenda Há Cultura 1875	€3 400
Encomenda EJE + M.Laginha Devesa	€4 854
Encomenda Quadrilátero - Theatro Circo Casa de Camilo	€3 200
Jazz na Aldeia - Dgartes 3 edições	€40 000
Jazz na Caixa - Garantir Cultura 3 edições	€39 900
Total	**€91 354**

Até hoje, tudo o que nos foi possível fazer deve-se unicamente ao apoio institucional do Município de Famalicão e ao suporte financeiro que nos tem sido concedido nos últimos três anos e que tem sido a nossa única fonte de patrocínio para as actividades realizadas.

Por isso, canalizamos a maior parte das actividades apoiadas pelo Ministério da Cultura para o concelho de Famalicão, retribuindo da forma possível o apoio recebido.

A equipa nuclear da associação tem trabalhado em regímen de voluntariado, investindo todo o financiamento nas actividades e desenvolvimento do projecto. No entanto, e tendo em conta o conseguido, teremos que recorrer à contratação em breve para que se mantenha a sustentabilidade da associação.

Solicitamos por isso, e mais uma vez, o apoio do Município num valor semelhante ao que nos foi atribuído em 2020 que foi de 14.000€.

Com os melhores cumprimentos

P'lo Eixo do Jazz

A direcção

Cristina Marvão

514 605 340

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 11 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: EIXO DO JAZZ ASSOCIAÇÃO LUSO-GALAICA PARA A PROMOÇÃO DO JAZZ
NIF: 514605340

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 514605340
Cód. Validação: F5QJ5SFMGHNE

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W22

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte EIXO DO JAZZ ASSOCIAÇÃO LUSO-GALAICA PARA A PROMOÇÃO DO JAZZ	EIXO DO JAZZ ASSOCIAÇÃO LUSO-GALAICA PARA A PROMOÇÃO DO JAZZ TRAVESSA DE BARREIROS N 118 JOANE 4770-293 JOANE
Firma/Denominação EIXO DO JAZZ ASSOCIAÇÃO LUSO-GALAICA PARA A PROMOÇÃO DO JAZZ	
N.º de Identificação de Segurança Social 25146053409	
N.º de Identificação Fiscal 514605340	
N.º da Declaração 025352721ASCD21	
Data de emissão 2021-08-11	

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25146053409

Código de Verificação - UCP4Q33HB6WG3SP

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.08.11 19:05:43 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	anabela	2021/08/26	5015	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
514605340	15946	OCR	2021 / 4365

EIXO DO JAZZ - ASSOCIACAO LUSO GALAICA
Travessa da Avenida de Franca, 44 R/c-c

4760-592 CALENDARIO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Cultura-Apoio ao mov. assoc. Encontros de Jazz de Famalicão - Org: Eixo do Jazz	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A "O EIXO DO JAZZ - ASSOCIACAO LUSO-GALAICA PARA A PROMOCAO DO JAZZ DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES A IMPLEMENTACAO DOS ENCONTROS DE JAZZ DE FAMALICAO 2021

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: EUR 14.000	UN	1.000	14.000,000			14.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		14.000,00		14.000,00	

EXTENSO

CATORZE MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	14.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	14.000,00

Documento n.º 2021 / 5015, Compromisso n.º 2021 / 4365, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4546

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4546	1	4213	0102	04070103				41.208,00	14.000,00	27.208,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Atribuição de apoio financeiro a "A CASA AO LADO Centro Artístico", com vista à comparticipação nos custos com a implementação do Projeto "Requalificação/Decoração Espaços Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.)", no âmbito do "Programar em Rede" – Edição 2020 / 2021

A "A CASA AO LADO Centro Artístico", com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 121, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, NIPC 514 995 203, representada pelo Prof. Ricardo Jorge Amorim Nogueira Miranda, na qualidade de Presidente, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, Instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e que tem por missão "o apoio ao desenvolvimento das capacidades técnicas ligado às artes, através do fomento e da promoção da melhoria das capacidades das pessoas".

É importante confessar, antes de mais, que o desenvolvimento de uma cultura de afirmação e de reconhecimento social do impacto do voluntariado, implementado pela Divisão de Cultura e Turismo (DCT), deve ser entendido como o conjunto de ações e atuações de manifesto interesse público geral do Município, motivadas pelo exercício de uma cidadania consciente, pelo altruísmo e vontade de transformação social e pela promoção de uma sociedade inclusiva, garantindo, aos munícipes famalicenses, a progressiva implementação das boas práticas sociais de participação cívica dos cidadãos, assegurando que da sua atividade não decorre nenhum procedimento com fins lucrativos, e que são cumpridos todos os requisitos legais. Atendendo à confirmação empírica dos valores éticos e morais municipais, os modelos político-culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, caraterizam-se, também, pela permanente integração das preocupações sociais na definição e implementação de políticas públicas municipais de cultura, assegurando o

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

acesso efetivo de todos os cidadãos famalicenses aos direitos sociais e culturais, quer em resposta ás necessidades e interesses em diferentes etapas da vida, quer, sobretudo, ás pessoas vulneráveis pela idade, disfunção física, social e cultural, aqueles que vivem em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, e aos que enfrentam situações difíceis como a pobreza, a carência, a exclusão social, a discriminação, a vulnerabilidade, a precariedade e a desigualdade.

Entre os mecanismos de apoio de base regular encontram-se os concedidos nos termos definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município, para apoio à atividade regular das instituições, associações e coletividades de caráter social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outro. Este apoio é calculado de acordo com uma matriz de critérios, estabelecida pela DCT, a qual foi definida com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para a política municipal de caráter cultural, tais como: desenvolvimento de projetos em áreas de manifesto interesse municipal; interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto; sustentabilidade do plano de atividades, e do seu contributo para a valorização cultural do concelho; valorização do património cultural do Município; valorização da criação multicultural; estratégia de captação e sensibilização de públicos; iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência; entre outras. A "A CASA AO LADO Centro Artístico", procedeu ao desenvolvimento de um projeto de decoração de "alguns espaços da Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.), com imagens gráficas relativas a diferentes áreas técnicas hospitalares, com referência ao médico, ao terapeuta da fala, ao otorrinolaringologista, ao técnico radiologista, ao técnico de análises clínicas, entre outros" e "teve como objetivo criar um ambiente harmonioso, agradável e tranquilo a espaços conotados a dor, stress e doença, homenageando de igual forma as equipas médicas, enfermeiros e auxiliares que fazem o Espaço Hospital."

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural,

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros) a "A CASA AO LADO Centro Artístico", NIPC 514 995 203, com vista à comparticipação nos custos com a implementação do Projeto "Requalificação/Decoração Espaços Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.)", no âmbito do "Programar em Rede" – Edição 2020 / 2021;**

2. **Autorizar o pagamento de 50% da comparticipação em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**

3. **Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**

4. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**

5. **Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021.

O Vereador do Cultura,

(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 10.597

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de __ de _____ de 2021;

E

Segundo Outorgante: **"A CASA AO LADO Centro Artístico"**, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 121, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, NIPC 514 995 203, representada pelo Exmo. Senhor Prof. Ricardo Jorge Amorim Nogueira Miranda, na qualidade de Presidente.

NOTA JUSTIFICATIVA

A "A CASA AO LADO Centro Artístico", com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 121, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, NIPC 514 995 203, representada pelo Prof. Ricardo Jorge Amorim Nogueira Miranda, na qualidade de Presidente, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do

Município, Instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e que tem por missão "o apoio ao desenvolvimento das capacidades técnicas ligado às artes, através do fomento e da promoção da melhoria das capacidades das pessoas".

É importante confessar, antes de mais, que o desenvolvimento de uma cultura de afirmação e de reconhecimento social do impacto do voluntariado, implementado pela Divisão de Cultura e Turismo (DCT), deve ser entendido como o conjunto de ações e atuações de manifesto interesse público geral do Município, motivadas pelo exercício de uma cidadania consciente, pelo altruísmo e vontade de transformação social e pela promoção de uma sociedade inclusiva, garantindo, aos munícipes famalicenses, a progressiva implementação das boas práticas sociais de participação cívica dos cidadãos, assegurando que da sua atividade não decorre nenhum procedimento com fins lucrativos, e que são cumpridos todos os requisitos legais. Atendendo à confirmação empírica dos valores éticos e morais municipais, os modelos político-culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, caraterizam-se, também, pela permanente integração das preocupações sociais na definição e implementação de políticas públicas municipais de cultura, assegurando o acesso efetivo de todos os cidadãos famalicenses aos direitos sociais e culturais, quer em resposta ás necessidades e interesses em diferentes etapas da vida, quer, sobretudo, ás pessoas vulneráveis pela idade, disfunção física, social e cultural, aqueles que vivem em meios com carências de estímulo cultural e socioeconómico, e aos que enfrentam situações difíceis como a pobreza, a carência, a exclusão social, a discriminação, a vulnerabilidade, a precariedade e a desigualdade.

Entre os mecanismos de apoio de base regular encontram-se os concedidos nos termos definidos pelo Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios do Município, para apoio à atividade regular das instituições, associações e coletividades de caráter social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outro. Este apoio é calculado de acordo com uma matriz de critérios, estabelecida pela DCT, a qual foi definida com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para a política municipal de caráter cultural, tais como: desenvolvimento de projetos em áreas de manifesto interesse municipal; interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto; sustentabilidade do plano de atividades, e do seu contributo para a valorização cultural do concelho; valorização do património cultural do Município; valorização da criação multicultural; estratégia de captação e

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

sensibilização de públicos; iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência; entre outras. A "A CASA AO LADO Centro Artístico", procedeu ao desenvolvimento de um projeto de decoração de "alguns espaços da Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.), com imagens gráficas relativas a diferentes áreas técnicas hospitalares, com referência ao médico, ao terapeuta da fala, ao otorrinolaringologista, ao técnico radiologista, ao técnico de análises clínicas, entre outros" e "teve como objetivo criar um ambiente harmonioso, agradável e tranquilo a espaços conotados a dor, stress e doença, homenageando de igual forma as equipas médicas, enfermeiros e auxiliares que fazem o Espaço Hospital."

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à comparticipação nos custos com a implementação do Projeto "Requalificação/Decoração Espaços Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.), no âmbito do "Programar em Rede" - Edição 2020 / 2021.

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a ___ de _____ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% da comparticipação em causa antes

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

do início das atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.ª;
b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Cabimento)

A verba prevista neste protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / _____, cabimento n.º 2021 / _____.

Cláusula 5.ª

(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio atribuído pelo Município.

Cláusula 7.ª

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Declaram todos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ___ de _____ de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente de "A CASA AO LADO Centro Artístico",

(Ricardo Jorge Amorim Nogueira Miranda, Prof.)

Centro Artístico
a CASAao LADO

ASSUNTO: Pedido de apoio de acordo com candidatura aprovada projeto "Programar em Rede" edição 2020

Exmº Presidente da Câmara de Vila Nova de Famalicão,

Drº Paulo Cunha,

Vimos por este meio solicitar o apoio de 10 000 euros de realização do Projeto "Requalificação/Decoração Espaços Hospital de Famalicão" de acordo com candidatura aprovada do Projeto "Programar em Rede" edição 2020, visto o Projeto estar já concluído.

Agradecemos desde já,

Muitos cumprimentos,

Vila Nova de Famalicão, 11 de Agosto de 2021

Ricardo José Antonio Moreira Miranda

Ricardo Miranda

FDOC 39.971

Centro Artístico a CASAao LADO

RELATÓRIO FINAL

"PROGRAMAR EM REDE 2020"

Requalificação Espaços Unidade Hospitalar de Famalicão

Famalicão CÂMARA MUNICIPAL

arga TINTAS

Centro Artístico a CASAao LADO

RELATÓRIO FINAL - "PROGRAMAR EM REDE"

Requalificação Espaços Unidade Hospitalar de Famalicão

O Projeto de Requalificação/Decoração dos Espaços da Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E) , projeto com candidatura aprovada ao Projeto Municipal "Programar em Rede" – edição 2020, teve como objetivo criar um ambiente harmonioso, agradável e tranquilo a espaços conotados a dor, stress e doença, homenageando de igual forma as equipas médicas, enfermeiros e auxiliares que fazem o Espaço Hospital. O processo criativo do Projeto passou por requalificar/decorar alguns espaços da Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE) com imagens gráficas relativas a diferentes áreas técnicas hospitalares, com referência ao médico, ao terapeuta da fala, ao otorrinolaringologista, ao técnico radiologista, ao técnico de análises clínicas, entre outros. Expressões de alegria, agradecimento, liberdade e esperança estão expressas em mãos, em gestos, de forma a que o Espaço Hospital não seja somente um espaço frio (como é conotado), mas um Espaço em que as pessoas se sintam bem e em "casa".

As intervenções artísticas nos Espaços da Unidade Hospitalar de Famalicão (Centro Hospitalar do Médio Ave EPE) desenvolveram-se no Corredor Central do Hospital, espaço que atravessa todo o Hospital, e que toda a equipa hospitalar utiliza para se deslocar entre os vários serviços. .Na área de Consultas Externas, área onde diariamente utentes do Hospital aguardam as suas consultas e exames e na área exterior do edifício Hospitalar nomeadamente na área de Patologia.

Através da requalificação/decoração dos Espaços hospitalares tentamos, estimular a criatividade e a sensibilidade estética; Promover a interculturalidade através das artes: A consciência e o conhecimento das práticas culturais e das formas de arte fortalecem as identidades e valores pessoais e coletivos, contribuindo para promover a diversidade cultural; Fomentar a formação de novos públicos para a apreciação das manifestações artísticas; A requalificação de espaços hospitalares através de uma metodologia de intervenção social pela arte; Desenvolver a consciência cívica, pela promoção da cidadania, através de uma educação cívica de promoção da arte e da cultura e de aproximação da arte com a comunidade; Requalificar o património municipal e local;

Intervenção mural na área exterior do edifício Hospitalar nomeadamente na área de Patologia

a Centro Artístico
CASAao
LADO

Intervenções murais Corredor Central Hospital Famalicão

Centro Artístico
a CASAao LADO

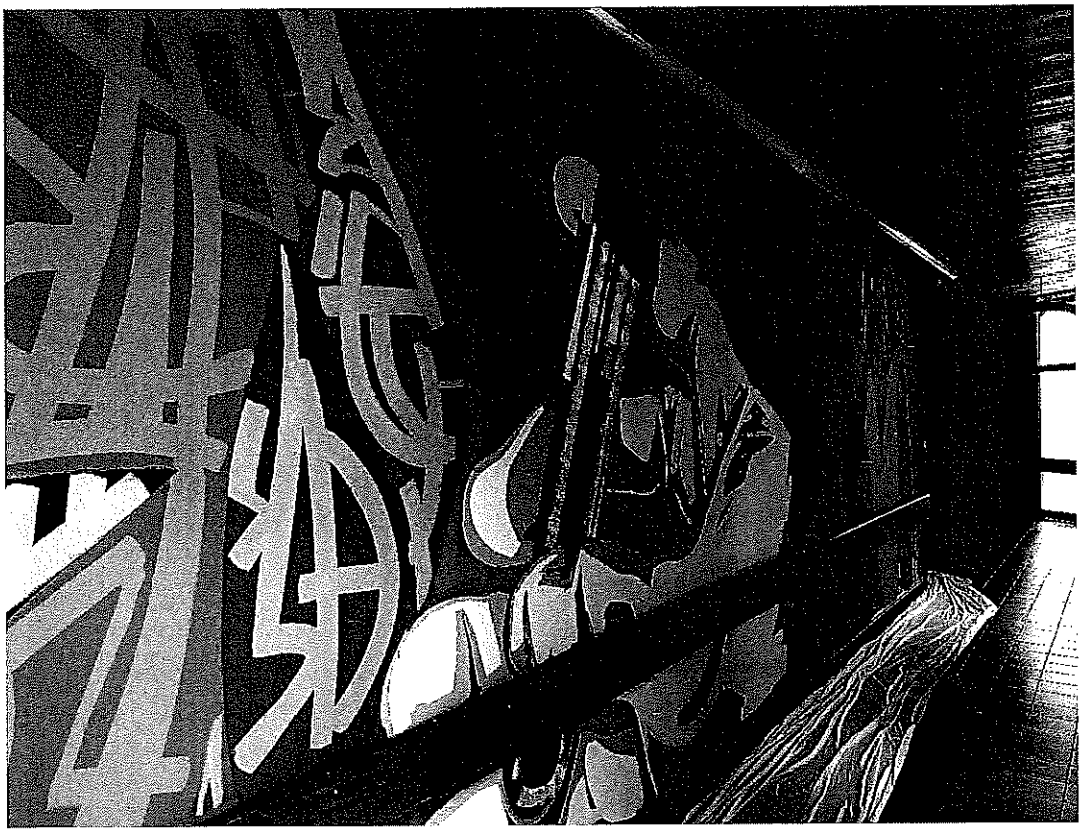

Intervenções murais Corredor Central Hospital Famalicão

Centro Artístico
a CASAao LADO

Intervenções murais Corredor Central Hospital Famalicão

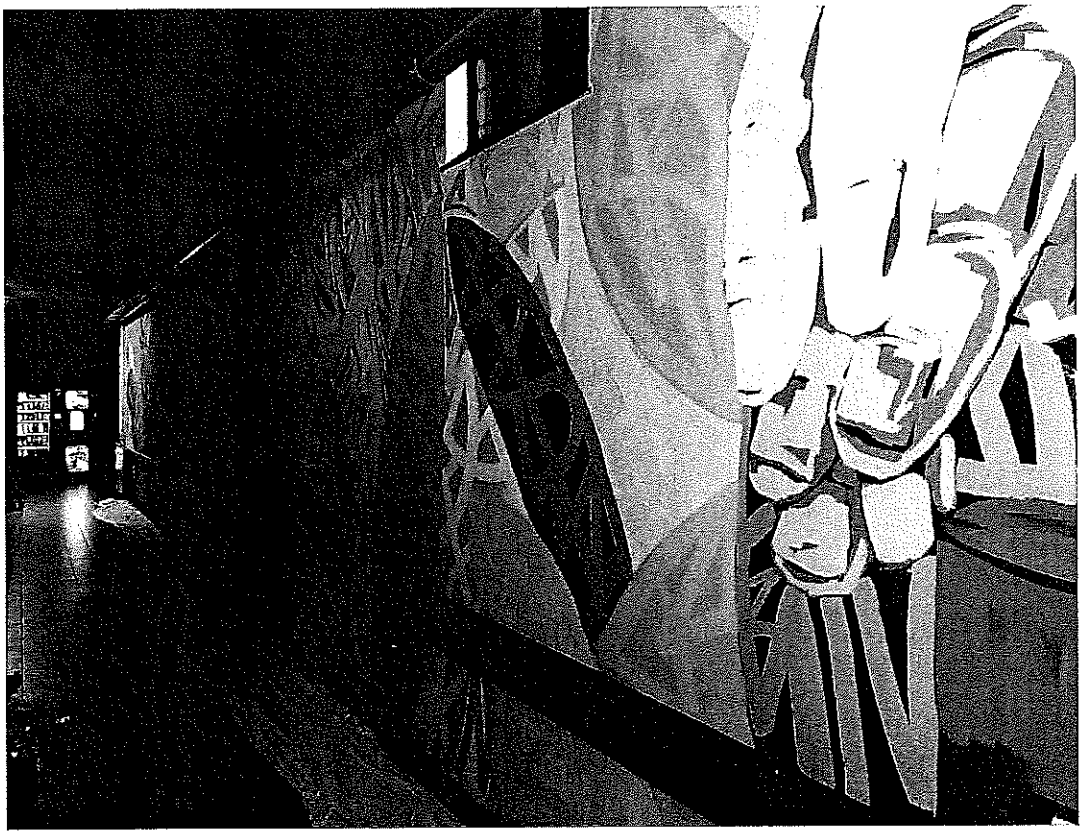

Intervenções murais Corredor Central Hospital Famalicão

Centro Artístico
a CASAao LADO

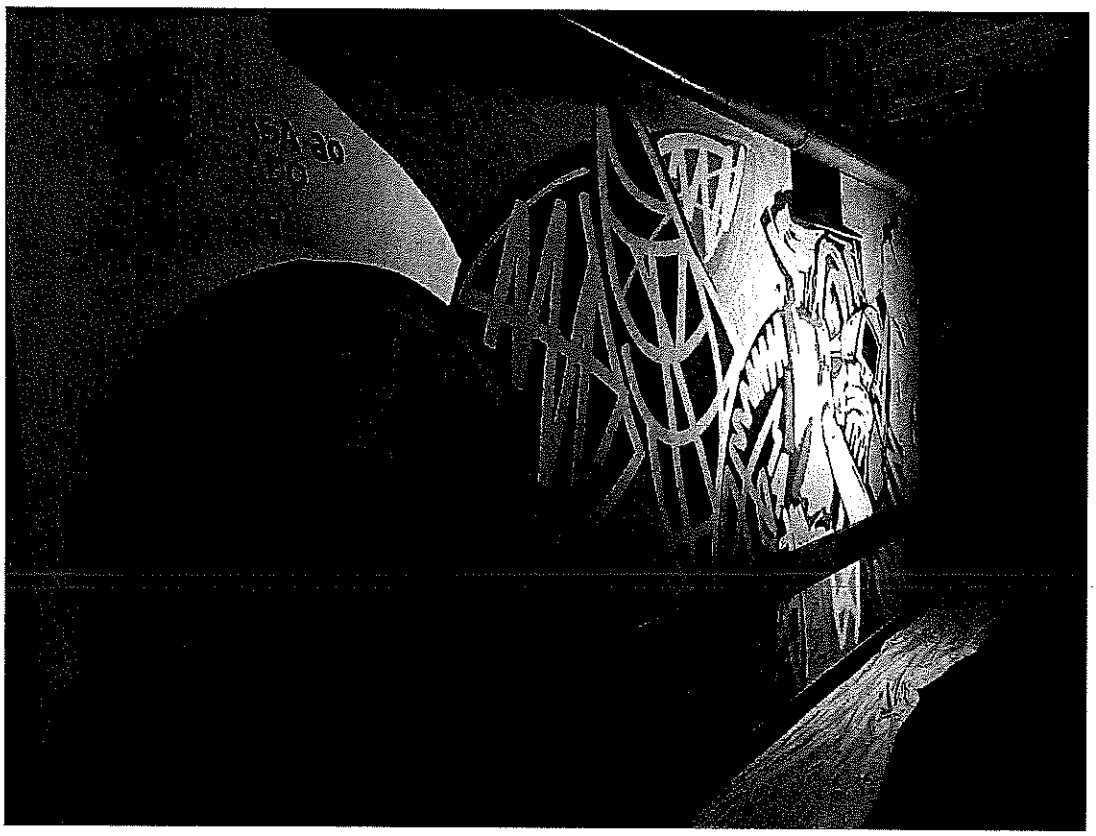

Intervenções murais Corredor Central Hospital Famalicão

Centro Artístico
a CASA ao LADO

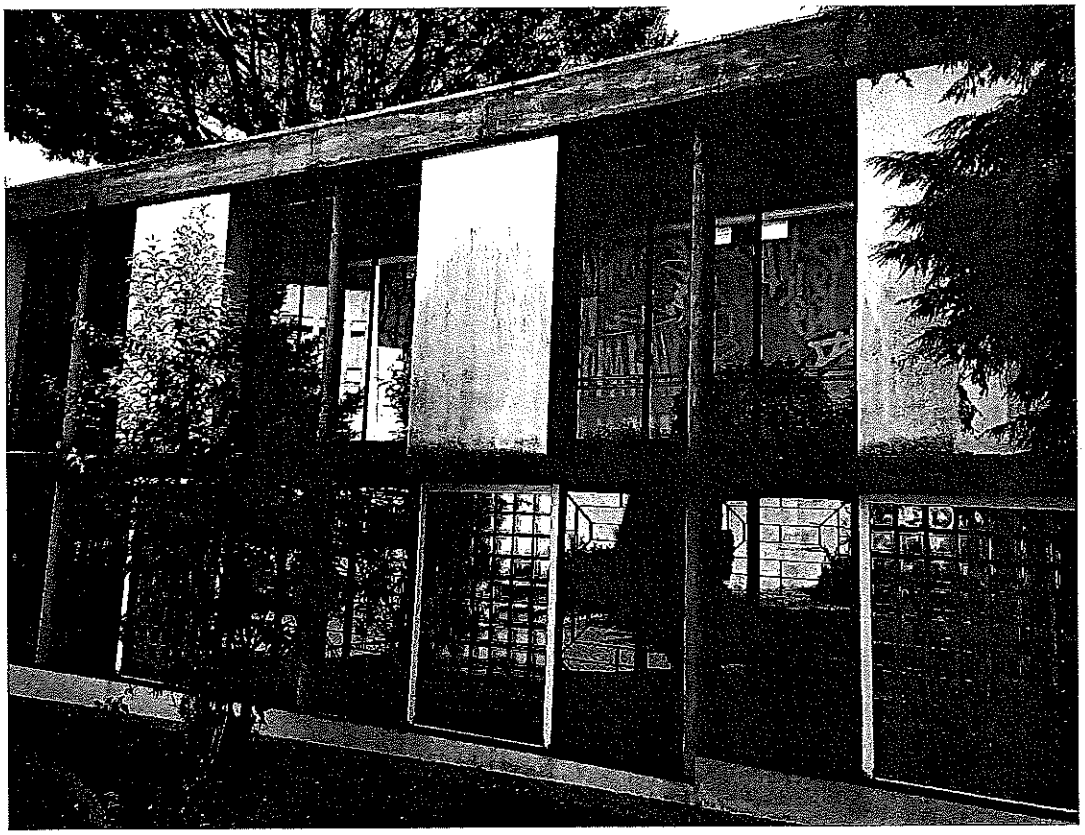

Intervenções murais Corredor Central Hospital Famalicão

Centro Artístico
a CASAao LADO

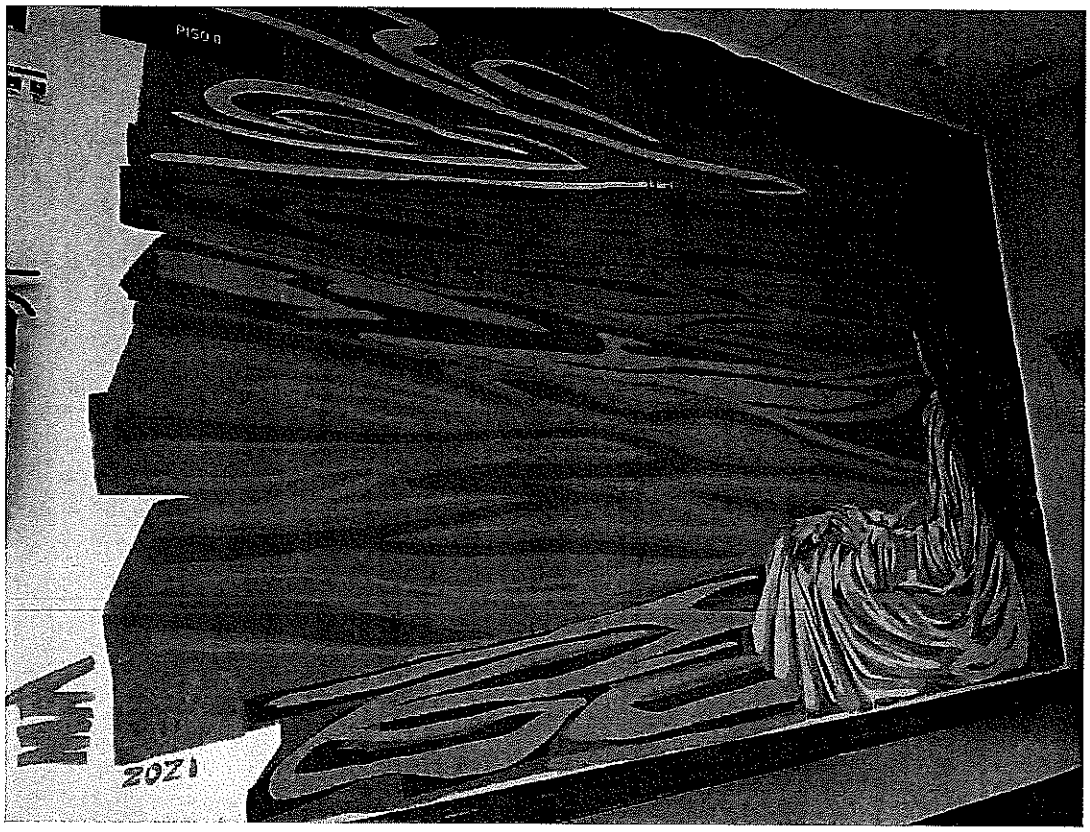

Intervenção mural Área de Consulta Externa

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 21 de Julho de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ACASAAOLADO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA
NIF: 514995203

Elementos para validação
N° Contribuinte: 514995203
Cód. Validação: K5LS16Q3JDXS

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o n° de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W14

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ACASAAOLADO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA

Firma/Denominação ACASAAOLADO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA

N.º de Identificação de Segurança Social 25149952032

N.º de Identificação Fiscal 514995203

N.º da Declaração 025040213ASCD21

Data de emissão 2021-07-21

ACASAAOLADO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA
AV 25 DE ABRIL N 121
VILA NOVA DE FAMALICÃO
4760-101 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25149952032

Código de Verificação - 4W5QR3EXSAKCAK9

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.07.21 19:46:50 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	anabela	2021/08/26	5014	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
514995203	16852	OCR	2021 / 4364

ACASAAOLADO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA
AVENIDA 25 DE ABRIL, 121

4760-101 VILA NOVA DE FAMALICAO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	CULTURA-APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO: PROGRAMAR EM REDE (ENTIDADE BENEFICIÁRIA ANUAL)- APOIO PARA	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A "A CASA AO LADO " COM VISTA A COMPARTICIPACAO NOS CUSTOS COM A IMPLEMENTACAO DO PROJETO "REQUALIFICACAO/DECORACAO ESPACOS UNIDADE HOSPITALAR DE FAMALICAO NO AMBITO DO " PROGRAMAR EM REDE " - EDICAO 2020/2021

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: EUR 10.000	UN	1.000	10.000,000			10.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		10.000,00		10.000,00	

EXTENSO

DEZ MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	10.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	10.000,00

Documento n.º 2021 / 5014, Compromisso n.º 2021 / 4364, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4545

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4545	1	4213	0102	04070103				51.208,00	10.000,00	41.208,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro a Molécula Fértil – Associação, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021

A Molécula Fértil - Associação, com sede administrativa na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 640, 4760-037 Vila Nova de Famalicão, NIPC 516 473 875, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, Instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e que tem por missão "apoiar bailarinos recém-formados, oferecendo-lhes uma plataforma onde se possam concentrar em desenvolver o seu talento, num ambiente profissionalizante de uma companhia de dança, idêntico ao que irão encontrar no seu futuro profissional, com a criação de redes de contactos que beneficiem o desenvolvimento técnico e artístico, criar um repertório de dança para a companhia, plural e ecléctico, com criações próprias e de outros criadores e companhias, assim como transformar o potencial do bailarino em talento, tornando-o versátil e um performer de alto nível, incentivando, potenciando e apoiando, o desenvolvimento da sua personalidade artística e técnica".

A Cultura é, neste momento, um setor absolutamente crucial para o crescimento económico e desenvolvimento social do Município. A retoma progressiva da sustentabilidade económica e financeira das instituições culturais famalicenses, no Pós-Pandemia, não poderá ser destroçada nem debilitada por instabilidades e imprevisibilidades de legislação laboral e de legislação fiscal, as quais, terão um efeito contraproducente e indesejado sobre os níveis de investimento económico, de emprego, de tributação e sobre o índice de crescimento económico desta região. Num setor que é, já por si, uma estrutura frágil, muitas vezes precária, é ainda mais meritório depreender e constatar que, apesar dos elevados níveis de poupança acumulada, a estabilidade dos preços não deverá justificar uma antecipação da

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

retirada dos estímulos à atividade cultural no concelho de Vila Nova de Famalicão, como sejam, os apoios transversais às indústrias de cariz cultural, o regime de *Lay-off (que* permite reduzir o período normal de trabalho ou suspender temporariamente os contratos de trabalho face à diminuição da atividade da empresa), o apoio aos artistas trabalhadores independentes (suspensão do pagamento de contribuições à segurança social, assim um apoio financeiro extraordinário), os apoios específicos a projetos culturais, a linha de apoio às editoras e livrarias, e o apoio ao sector audiovisual. Ainda assim, nestes tempos de mudança, dado o impacto, social, económico e político, muitas instituições culturais e artísticas precisarão se reinventar e de pensar novas formas de fazer cultura, arte e recreio, face ao confinamento e ao distanciamento social imposto pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus.

O enfoque na competitividade e na sustentabilidade económico-financeira de médio e longo prazos do Município, o crescimento e o desenvolvimento do cluster da economia cultural e as sinergias decorrentes da produtividade artística e dos portefólios recreativos e multifacetados apresentados, têm permitido e assegurado um posicionamento de referência na valorização económica e turística do território do concelho de Vila Nova de Famalicão e de promoção social e educativa de todos os munícipes famalicenses. De facto, a divulgação do património cultural, dos monumentos, dos museus e ainda das disciplinas artísticas, como as artes, as artes plásticas, as artes performativas, as artes visuais, as artes do circo contemporâneo, o teatro, o cinema, a rádio, a televisão, a moda, o design, o recreio, a dança, a literatura, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalharia, a música, etc., é extremamente importante, quer no plano cultural, quer no plano do interesse para a cidade, já que conta com a capacidade de atração de milhares de espetadores e visitantes, e com a mobilização de dirigentes culturais, agentes culturais, associados culturais, talentos culturais, outros génios culturais, fãs da cultura, fãs do festival, outros simpatizantes, grupos de apoiantes, artistas, atores, intérpretes, artesãos, staff, suas famílias e amigos e outros visitantes na área dos média.. E é enquanto órgão executivo do Município, que incumbe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o reconhecimento, em sentido jurídico-administrativo, das manifestações de relevante e manifesto interesse público municipal propostas pela Molécula Fértil - Associação, enquanto necessidades da comunidade política famalicense e cuja satisfação deveria ser assegurada através de meios públicos, normativos e práticos, as quais, não o sendo, e em consequência, dando-se

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

satisfeitas, embora supervenientemente, por associações e coletividades de direito privado, justificam a atribuição, com caráter público, do presente apoio financeiro.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 15.000,00 EUR (quinze mil euros) a Molécula Fértil – Associação, NIPC 516 473 875, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021;**

2. **Autorizar o pagamento de 50% da comparticipação em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**

3. **Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**

4. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**

5. **Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021.

O Vereador da Cultura,

(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 10.437

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, com sede administrativa na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo do Município, datada de ___ de _____ de 2021;

E

Segundo Outorgante: **MOLÉCULA FÉRTIL – ASSOCIAÇÃO,** com sede administrativa na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 640, 4760-037 Vila Nova de Famalicão, NIPC 516 473 875, representada pelo Exmo. Senhor Vasco Miguel de Oliveira Moço Macide, na qualidade de Presidente da Direção.

NOTA JUSTIFICATIVA

A Molécula Fértil – Associação, com sede administrativa na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 640, 4760-037 Vila Nova de Famalicão, NIPC 516 473 875, é uma pessoa coletiva

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

de direito privado sem fins lucrativos que prossegue desígnios de manifesto interesse público geral do Município, Instituição legalmente constituída, com a situação contributiva e tributária regularizadas, e que tem por missão "apoiar bailarinos recém-formados, oferecendo-lhes uma plataforma onde se possam concentrar em desenvolver o seu talento, num ambiente profissionalizante de uma companhia de dança, idêntico ao que irão encontrar no seu futuro profissional, com a criação de redes de contactos que beneficiem o desenvolvimento técnico e artístico, criar um repertório de dança para a companhia, plural e ecléctico, com criações próprias e de outros criadores e companhias, assim como transformar o potencial do bailarino em talento, tornando-o versátil e um performer de alto nível, incentivando, potenciando e apoiando, o desenvolvimento da sua personalidade artística e técnica".

A Cultura é, neste momento, um setor absolutamente crucial para o crescimento económico e desenvolvimento social do Município. A retoma progressiva da sustentabilidade económica e financeira das instituições culturais famalicenses, no Pós-Pandemia, não poderá ser destroçada nem debilitada por instabilidades e imprevisibilidades de legislação laboral e de legislação fiscal, as quais, terão um efeito contraproducente e indesejado sobre os níveis de investimento económico, de emprego, de tributação e sobre o índice de crescimento económico desta região. Num setor que é, já por si, uma estrutura frágil, muitas vezes precária, é ainda mais meritório depreender e constatar que, apesar dos elevados níveis de poupança acumulada, a estabilidade dos preços não deverá justificar uma antecipação da retirada dos estímulos à atividade cultural no concelho de Vila Nova de Famalicão, como sejam, os apoios transversais às indústrias de cariz cultural, o regime de *Lay-off (que* permite reduzir o período normal de trabalho ou suspender temporariamente os contratos de trabalho face à diminuição da atividade da empresa), o apoio aos artistas trabalhadores independentes (suspensão do pagamento de contribuições à segurança social, assim um apoio financeiro extraordinário), os apoios específicos a projetos culturais, a linha de apoio às editoras e livrarias, e o apoio ao sector audiovisual. Ainda assim, nestes tempos de mudança, dado o impacto, social, económico e político, muitas instituições culturais e artísticas precisarão se reinventar e de pensar novas formas de fazer cultura, arte e recreio, face ao confinamento e ao distanciamento social imposto pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O enfoque na competitividade e na sustentabilidade económico-financeira de médio e longo prazos do Município, o crescimento e o desenvolvimento do cluster da economia cultural e as sinergias decorrentes da produtividade artística e dos portefólios recreativos e multifacetados apresentados, têm permitido e assegurado um posicionamento de referência na valorização económica e turística do território do concelho de Vila Nova de Famalicão e de promoção social e educativa de todos os munícipes famalicenses. De facto, a divulgação do património cultural, dos monumentos, dos museus e ainda das disciplinas artísticas, como as artes, as artes plásticas, as artes performativas, as artes visuais, as artes do circo contemporâneo, o teatro, o cinema, a rádio, a televisão, a moda, o design, o recreio, a dança, a literatura, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalharia, a música, etc., é extremamente importante, quer no plano cultural, quer no plano do interesse para a cidade, já que conta com a capacidade de atração de milhares de espetadores e visitantes, e com a mobilização de dirigentes culturais, agentes culturais, associados culturais, talentos culturais, outros génios culturais, fãs da cultura, fãs do festival, outros simpatizantes, grupos de apoiantes, artistas, atores, intérpretes, artesãos, staff, suas famílias e amigos e outros visitantes na área dos média.. E é enquanto órgão executivo do Município, que incumbe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o reconhecimento, em sentido jurídico-administrativo, das manifestações de relevante e manifesto interesse público municipal propostas pela Molécula Fértil - Associação, enquanto necessidades da comunidade política famalicense e cuja satisfação deveria ser assegurada através de meios públicos, normativos e práticos, as quais, não o sendo, e em consequência, dando-se satisfeitas, embora supervenientemente, por associações e coletividades de direito privado, justificam a atribuição, com caráter público, do presente apoio financeiro.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021.

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a ___ de _____ de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 15.000,00 EUR (quinze mil euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% da comparticipação em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na cláusula 1.ª;
b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Cabimento)

A verba prevista no presente protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º 2021 / _____, cabimento n.º 2021 / _____.

Cláusula 5.ª

(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio concedido pelo Município.

Cláusula 7.ª

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram os dois Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo qual vão assiná-lo, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ___ de _____ de 2021.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção de Molécula Fértil - Associação,

(Vasco Miguel de Oliveira Moço Macide)

PLANO DE ACTIVIDADES 2021 MOLÉCULA FÉRTIL - ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DE DANÇA INTRANZYT Cia. ®

A companhia de dança **INTRANZYT Cia.®** é desde dia 14 de Maio, uma **marca registrada no INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial com o processo de registo de MARCA NACIONAL **nº 659324**, como consta no Boletim da Propriedade Industrial **nº 97/2021.**
A representante legal e oficial da companhia de dança **INTRANZYT Cia ®** é a associação cultural, **MOLÉCULA FÉRTIL - ASSOCIAÇÃO**, com sede na rua Frei Bartolomeu dos Mártires nº 640, 4760-037 Vila Nova de Famalicão e o **NIF - 516473875**.

Apresentado que está o projecto global INTRANZYT Cia.®, (documento em anexo) com os seus objectivos a curto e médio prazo e como a companhia irá trabalhar com um calendário dividido por temporadas, seguindo o mesmo principio das temporadas culturais e das programações dos teatros, apresentamos agora o plano de trabalho da INTRANZYT Cia. ®, para 2021 e 2022.

Plano de actividades para 2021

O trabalho de preparação para o início da nova temporada em 2021, teve início em Fevereiro do corrente ano, com as primeiras reuniões com os coreógrafos e responsáveis artísticos, no sentido de desenhar o programa artístico e consequentes criações que iriam de ser produzidas e a sua pré produção.

Nas reuniões tidas entre a direcção artística e de produção, com os coreógrafos convidados para 2021/2022 - Tiago Manquinho, Miguel Esteves e Ayano Tatekawa (curricula em anexo) – foi acordado o seguinte calendário de ensaios:

1. Dia 01/09/2021 - Início dos ensaios de criação da peça "Not me" (título de trabalho), da coreografa e bailarina Ayano Tatekawa, com a participação de 5 bailarinos
2. Dia 04/10/2021 - Início dos ensaios de criação da peça "Better them" (título provisório), do coreografo Tiago Manquinho, com a participação de 10 bailarinos
3. Dia 01/12/2021 - Início dos ensaios de criação da peça "Savaged" (título provisório), do coreografo Miguel Esteves, com a participação de 6 bailarinos

Este calendário será mantido para as três novas criações que farão parte do repertório permanente da companhia de dança INTRANZYT Cia. ®, tendo havido, entretanto, uma nova adição de uma nova produção bipartida entre a Compagnie Illicite Bayonne (França) e a INTRANZYT Cia. ® (Portugal). A recriação do bailado "A Bela Adormecida", em versão neoclássica e com nova dramaturgia.

Esta nova e grande produção entre as duas companhias, surge no âmbito da iniciativa do Ministério da Cultura Francesa e Ministério da Cultura Portuguesa *"Saison Croisée"*. (dossier em anexo) e com o apoio financeiro de ambos os ministérios e o apoio do Instituto Camões, Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais Português e o Instituto Francês.

FDOC 39066

Os ensaios da peça "A Bela Adormecida" terão início no dia 10 de Novembro em Famalicão e serão repartidos, durantes os meses subsequentes até à estreia em Janeiro, entre as cidades de Famalicão, Bayonne e Biarritz, em calendário a definir.

Para além das novas criações e produções coreográficas será ainda tempo para o inicio da pré-produção para a organização das primeiras conferências e seminários, promovidos pela Molécula Fértil – Associação / INTRANZYT Cia.® e coorganizadas com o apoio da Escola de Dança do Conservatório Nacional, Escola Superior de Dança e a Companhia Nacional de Bailado.

Estas primeiras conferências e seminários temáticos versarão sobre "Os novos desafios do ensino da dança e das artes vivas", onde serão igualmente discutidas o novo tipo de exigências para bailarinos e intérpretes do século XXI.

Para tal iremos contar com a presença de representantes de várias escolas e companhias, nacionais e estrangeiras, assim como com a presença de criadores e produtores de dança e das artes vivas. Estes seminários versarão sobretudo sobre a dança, o corpo e o movimento, mas serão abertos a outras formas de expressão e criação, onde incluímos o teatro físico, as artes contemporâneas de circo, as performances e instalações e os criadores e interpretes multidisciplinares.

Este primeiro encontro terá como objectivo o desenvolvimento de trabalho para a programação de um evento bienal de grande visibilidade, com a duração de três dias, para a promoção, criação e apresentação de obras a partir do corpo, da dança e do movimento, com a participação de jovens companhias e escolas, nacionais e estrangeiras. Este evento irá servir vários propósitos, incluindo a criação de uma plataforma internacional de divulgação de jovens talentos, performers e criadores.

Será ainda durante o último quadrimestre de 2021 que se intensificará o trabalho de produção para a difusão e promoção da circulação nacional e internacional de todas as produções no repertório da INTRANZYT Cia.®, estando para isso a ser trabalhado um calendário de tournée tão intenso quanto o possível.

Solicitação de apoio/verba para exercício durante o ano civil de 2021

O orçamento geral (em anexo) para a execução do plano de actividades da INTRANZYT Cia.® referente à temporada 2021 / 2022 é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), sendo que a solicitação de apoio total à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão é de 30.000,00 € (trinta mil euros), para a temporada mencionada.

Para o exercício do trabalho durante o ano civil de 2021 a companhia irá necessitar, para o desenvolvimento do plano de actividades apresentado e para cobrir despesas já efectuadas, nas actividades de preparação e pré-produção, e para o início dos ensaios e produção efectiva, um valor equivalente a metade da totalidade do apoio solicitado, seja: 15.000,00 € (quinze mil euros).

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

INTRANZYT Cia.®

Uma companhia de dança profissional em Famalicão

"A dança é o acto de pensar, pensar, pensar."
William Forsythe

Preambulo

O ano 0.0

Depois da produção do primeiro espectáculo da companhia INTRANZYT Cia.®, Intranzyt 0.0, apresentado na Casa das Artes de Famalicão e no Cineteatro Louletano, dois dos coprodutores do espectáculo, verificou-se um crescimento exponencial no interesse e alcance nacional e internacional da companhia junto de escolas de dança, universidades artísticas, artistas, criadores e jovens bailarinos.

Foi com muito agrado, alguma surpresa e orgulho que vimos o trabalho da companhia, tão amplamente divulgado na comunicação social – jornais nacionais diários, rádio e televisão –, nas redes sociais, com milhares de partilhas das nossas publicações, mas sobretudo na comunidade da dança profissional nacional e estrangeira.

Este sucesso e crescimento só foi possível graças ao apoio incondicional de diversos parceiros. Desde logo o nosso principal apoio e coprodutor, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a Casa das Artes de Famalicão que desde a primeira hora abraçaram e apoiaram a ideia de uma companhia de dança se instalar na cidade. Também o município de Loulé se quis associar como coprodutor apoiando a criação do primeiro programa da INTRANZYT Cia.®.

Para além dos dois coprodutores outras entidades e personalidades ligadas à dança, nacionais e estrangeiras, se quiseram associar à INTRANZYT Cia.®.

A INTRANZYT Cia.® tem neste momento mais de 50 artistas e entidades associadas. Das companhias e escolas associadas (algumas delas já com protocolos de colaboração e intercambio assinados) destacamos a Compagnie Illicite-Bayonne em França, o Ballet de Augsburg na Alemanha, o Royal Swedish Ballet School and Company na Suécia, a Universidade de Artes de Roterdão – CODARTS, na Holanda, a Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, em Lisboa, a Associação Musical FAMART, só para citar algumas.

Por tudo isto, é com um sentido redobrado de responsabilidade que avançamos agora na solidificação do projecto global da companhia INTRANZYT Cia.®, alimentando as suas raízes na cidade de Famalicão, com a pré-produção da próxima temporada já em plena laboração.

O reforçar do elenco da companhia, com a integração de novos bailarinos e o desenvolvimento de parcerias com artistas, escolas e companhias sediadas no território é um trabalho que já se iniciou e que será reforçado em 2021, 2022 e 2023.

Sendo uma companhia sediada em Famalicão, os próximos três anos serão essenciais e decisivos para a solidificação e ampliação do trabalho da companhia INTRANZYT Cia.®, na criação, promoção, produção e divulgação da dança profissional em Famalicão, tendo sempre com horizonte a Europa e o Mundo.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

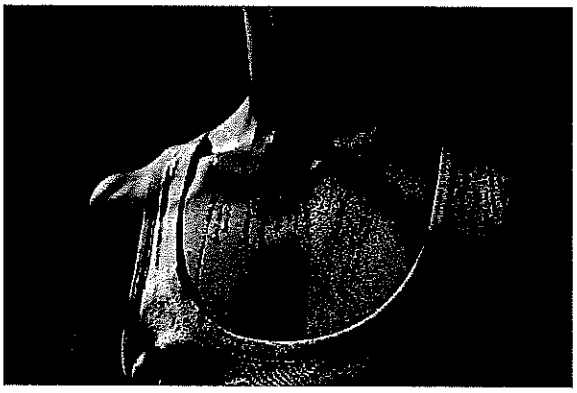

O apoio da cidade de Famalicão e a ajuda dos nossos parceiros nacionais e internacionais serão essenciais para permitir a INTRANZYT Cia.® avançar e solidificar o seu trabalho artístico, sempre em parceria e em rede.

A INTRANZYT Cia.™

A INTRANZYT Cia.™ surge com o objectivo de preencher uma lacuna no panorama da dança nacional, no que diz respeito ao momento de transição dos jovens bailarinos do mundo académico para a realidade do universo profissional da dança.

É missão da INTRANZYT Cia.® apoiar bailarinos recém-formados, oferecendo-lhes uma plataforma onde se possam concentrar em desenvolver o seu talento, num ambiente profissionalizante de uma companhia de dança, idêntico ao que irão encontrar no seu futuro profissional, com a criação de redes de contactos que beneficiem o desenvolvimento técnico e artístico. É ainda missão da INTRANZYT Cia. ®; criar par um repertório plural e ecléctico, com criações próprias e de outros criadores e companhias, assim como promover a circulação da companhia no território nacional e no estrangeiro.

Na INTRANZYT Cia. ® pretendemos transformar o potencial do bailarino em talento, tornando-o versátil e um performer de alto nível, incentivando, potenciando e apoiando, o desenvolvimento da sua personalidade artística e técnica.
Queremos que quando estes jovens terminarem o seu período de trabalho com a INTRANZYT Cia. ®, tenham atingido um nível técnico e artístico muitíssimo elevado e se tenham consolidado enquanto bailarinos profissionais de topo, versáteis artística e tecnicamente, proactivos e comunicativos que possam fazer contribuições valiosas nos vários processos que a criação artística exige hoje em dia.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

A planta para os próximos três anos

Utilizando a metáfora, óbvia, da construção de uma casa, depois de termos criado fundações sólidas e com uma planta que nos permitirá crescer – albergando muitos projectos artísticos relacionados com a dança, o movimento e o corpo – os próximos três anos serão dedicados ao levantamento das paredes, colocação das portas e janelas, construção de mais andares para subprojectos e desenharmos um tecto, uma cobertura à prova de todas as intempéries.

Visão artística e de intervenção

A cultura e a arte não têm de estar reféns de dogmas e ou ideologias, não devem ser pertença ou estandarte de forças políticas sejam elas de que inclinação política forem.

A cultura e a arte – a existente e por criar – devem ser património de todos e acessível a todos. O gosto é criado à posteriori, depois de se consumir alguma quantidade desse bem essencial. Só saberei se gosto ou não de algo se tiver a oportunidade de o provar, experimentar e testar. Esse é o nosso posicionamento na área onde escolhemos trabalhar e viver há mais de trinta anos.

Trabalharemos para aumentar a legitimidade artística e de produção da companhia para fazer com que pessoas, estruturas e organizações de todos os tipos possam vir a trabalhar e produzir em conjunto connosco, sejam escolas ou companhias de dança, de teatro de circo contemporâneo, ou música. O alcance dos nossos projetos será multiplicado por "X", mas acima de tudo a ligação através da dança servirá a nossa vontade de expansão e de diversificar o público, de ligar a arte, a dança e a criação coreográfica ao território e à sociedade.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

A inspiração
Democratização da cultura e acesso à Arte

Tomando o exemplo francês e o que aí foi criado nos anos 80 do século passado, quando Jack Lang criou os Centros Coreográficos Nacionais (CCN) em França, foi enviado à comunidade da dança, ainda pouco organizada na altura, um forte sinal de confiança na sua capacidade de desenvolvimento. Com isto foi dado um voto de confiança e uma ferramenta aos artistas para que desenvolvessem a sua própria linguagem. Esta iniciativa foi uma etapa importante na história da dança, não só em França, tendo-se replicado um pouco por toda a Europa Central. Não foram atingidos por este movimento os países mais periféricos, como Grécia, Itália, Espanha e, claro, Portugal.

Os Centros Coreográficos contribuíram para a produção, pesquisa, desenvolvimento de companhias, coreógrafos, linguagens, mas sobretudo dos bailarinos e do movimento e divulgação da arte da criação coreográfica e ao longo de décadas esses Centros Coreográficos ampliaram consideravelmente as suas missões de serviço público.

Se tentarmos fazer o exercício de transportar para Portugal este conceito, percebemos que ainda está tudo por fazer. Desenvolver a dança e a criação coreográfica e promover, por meio de encontros e abordagens participativas, o acesso aos processos artísticos será um dos nossos objectivos. É nossa convicção que chegou a hora de repensar as políticas culturais de amanhã, no geral, mas sobretudo no que nos diz respeito à área da dança. Seja na criação diversificada de projectos e linguagens – todas elas válidas – seja na difusão e apresentação das criações coreográficas a todos os públicos.

Com a inépcia do poder central, muito especificamente do Ministério da Cultura, cabe à iniciativa e ao trabalho dos artistas, criadores, produtores e promotores, juntamente com o Poder Local, tomar em mãos a acção e fazer acontecer.

Com um bom trabalho em rede com companhias associadas, com os municípios e em conjunto com as comunidades locais e diferentes territórios é possível desenvolver projetos ambiciosos de descentralização e democratização da cultura. A INTRANZYT Cia.® também tem e terá a sua parcela de responsabilidade na elevação dos padrões artísticos, fora das redes já apoiadas pelo Estado.

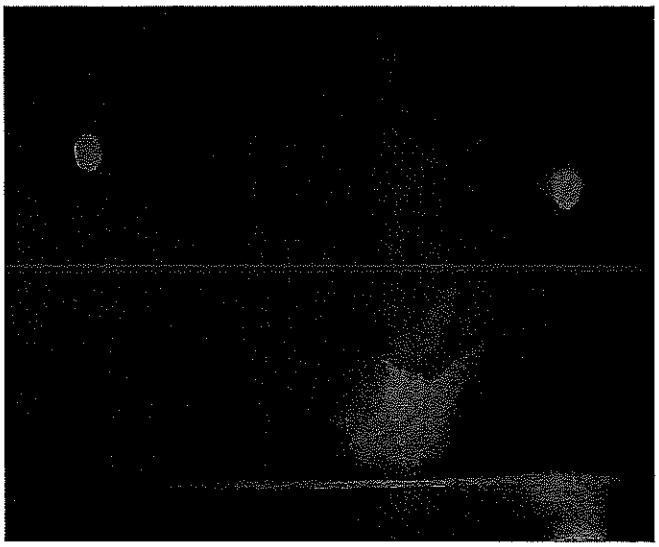

Este será o nosso contributo. A criação de um embrião que possa vir a tomar a forma do primeiro Centro Coreográfico Português.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

A INTRANZYT Cia e a partilha na educação e ensino artístico

O trabalho com a comunidade

A INTRANZYT Cia.® irá implementar e dirigir um programa de ação de educação artística que poderemos considerar ambicioso.
Será um programa de completa partilha e muito abrangente, com ligação a projetos de outros artistas de outras áreas e gostaríamos de o difundir por todo o território, mas também onde o procjeto e ou os espectáculos venham a ser apresentados durante a circulação da companhia.

A INTRANZYT Cia.® irá propor a toda a comunidade sediada no território, mas tentando abranger a maioria dos territórios e regiões nacionais, um programa de partilha regular de acções tanto técnico-artísticas, como criativas e pedagógicas.
Estas acções poderão ser as propostas standard que a companhia tem já previstas no seu plano de trabalho, tais como: trabalho directo com os públicos - especializados ou não - com várias acções, como masterclasses e workshops de dança, conversas informais, assistência às aulas e ensaios da companhia, mas estamos disponíveis, igualmente, para desenhar programas específicos em conjunto e de acordo com as necessidades de cada escola, academia, colégio, serviço educativo (crianças, jovens ou população sénior), ou ainda com qualquer entidade pública ou privada que queira trabalhar e desenvolver as capacidades propriocetivas, o corpo, o movimento e a criatividade dos seus utentes.

A INTRANZYT Cia.® trabalhará ainda programas específicos para pessoas portadoras de deficiência, de preferência em coordenação com as equipas do desporto adaptado e da cultura da C.M.V.N.F. que já trabalham estas acções, assim como com projectos de música, teatro e circo contemporâneo.
O trabalho da companhia terá sempre como vector principal a partilha de conteúdos de grande qualidade, apresentados de forma adequada a cada grupo com quem venha a trabalhar.

Por outro lado, a INTRANZYT Cia.®, sempre que solicitada, apoiará artística e tecnicamente iniciativas existentes na cidade e no território e implementaremos parcerias sólidas com estruturas do ensino geral e artístico, assim como com oficinas de serviço educativo das diversas entidades locais e nacionais.

Neste momento tão particular da história da humanidade, onde os cidadãos lutam para encontrar o seu lugar de direito numa sociedade de consumo em mutação, onde se abusa do sentido do trabalho, onde se inicia a revolução ambiental, longe dos centros, no campo, na cidade, pequena ou média em tamanho, a INTRANZYT Cia.® tentará trazer uma visão poética do mundo e que permita a participação dos cidadãos, sejam quais forem suas origens culturais e sociais.
Tudo faremos para que o trabalho da INTRANZYT Cia.®, as suas criações, aliadas a uma ambiciosa política de partilha na educação artística, possa criar no território uma presença forte e positiva, criadora de valor sempre em ligação com a população e com todos os públicos.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

O programa para o ano 1.0 - temporada 21/22

Para alem da circulação do espectáculo Intranzyt 0.0, está prevista a organização de vários workshops e estágios, um deles de grande formato – 10 dias – um estágio internacional intensivo de Verão, estando também já em curso a pré-produção de dois novos espectáculos.

O primeiro espectáculo será uma versão revisitada do bailado clássico "Bela Adormecida", com coreografia de Fábio Lopez, cujo elenco será formado por bailarinos da Compagnie Illicite Bayonne e da INTRANZYT Cia.™.
Esta coreografia será integrada na *Saison Croisée*, uma iniciativa conjunta entre os ministérios da cultura francês e português e as respectivas embaixadas. O espectáculo tem data de estreia, em França, no dia 8 e 9 de Janeiro de 2022, estando a companhia a trabalhar no sentido do agendamento de pelo menos quatro datas em Portugal.
A segunda produção autónoma da INTRANZYT Cia.® será uma espectáculo que contará com três estreias absolutas e será assinado por Tiago Manquinho, Ayano Tatekawa e Miguel Esteves, com circulação prevista durante 2022/23.

Para estes dois espectáculos a companhia lançou uma audição internacional para bailarinos à qual responderam mais de oitenta candidatos, dois quais foram selecionados trinta e dois e desses foram aceites na companhia dez.
A INTRANZYT Cia.® tem neste momento no seu elenco dezasseis bailarinos de cinco nacionalidades diferentes: portugueses, ingleses, franceses, italianos e japoneses.
Os ensaios e criações terão início no dia 1 de Setembro de 2021, com um calendário de trabalho ambicioso. Embora a grande maioria dos ensaios decorram em Famalicão, estão previstas residências artísticas em Loulé, Torres Vedras, Lisboa, Bayonne em França e Dortmund na Alemanha.

Primeira conferência e seminários
Para 2022 está prevista a organização e produção das primeiras conferências e seminários temáticos sobre "Os novos desafios do ensino da dança e das artes vivas", onde serão igualmente discutidas novas exigências para bailarinos e intérpretes do século XXI. Para tal iremos contar com a presença de representantes de várias escolas e companhias, nacionais e estrangeiras, assim como com a presença de criadores e produtores de dança e das artes vivas. Este primeiro encontro terá como objectivo o desenvolvimento de trabalho para a programação de um evento bienal de grande visibilidade, com a duração de três dias, para a promoção, criação e apresentação de obras a partir do corpo, da dança e do movimento, com a participação de jovens companhias e escolas, nacionais e estrangeiras. Este evento irá servir vários propósitos, incluindo a criação de uma plataforma internacional de divulgação de jovens talentos, performers e criadores e poderá ser partilhado com mais duas ou três cidades do território nacional.

Novas parcerias
Estamos a agendar parcerias com entidades que desenvolvem trabalho na educação pela arte, circo contemporâneo, teatro e música, na expectativa de podermos desenhar novos projectos educativos e artísticos.
Estamos ainda a trabalhar no sentido de desenvolvermos um projecto de dança terapia, no qual gostaríamos de poder contar com o eventual apoio e know-how do Peloro do Desporto da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

Responsáveis e curricula

Cristina Pereira

Codirecção artística INTRANZYT Cia.®

Faz parte do corpo docente da EDCN desde 1989 tendo sido Presidente do Conselho Executivo entre 2000 e 2003. Exerce as funções de Diretora de Curso, leciona dança Contemporânea, Repertório Contemporâneo e Formação em Contexto de Trabalho. No seu percurso como Bailarina destaca-se: "Dance Kaleidoscope Dance Company", direção artística David Hochoy (EUA). "Dances by Diane Gray", como solista, direção artística de Diane Gray (EUA). "Martha Graham Ensemble", direção artística de Yuriko Kimura (EUA).

Enquanto docente foi assistente da professora Diane Gray (diretora da Martha Graham Dance School e Presidente da American Dance Masters) em Cursos de reciclagem de professores e Metodologias na EDCN e na Escola Superior de Dança. Foi professora de Dança Contemporânea na Escola Técnica de Profissionais de Bailado da Companhia Nacional de Bailado e de Metodologias da Dança Contemporânea na Escola Superior de Dança. É professora convidada na, CODARTS, Roterdão, Cinevox Junior Dance Company, Zurique, Companhia Nacional de Bailado entre outras escolas e companhias de dança de renome. Foi professora convidada na FOR, Formação Olga Roriz, para as audições da PARTS, escola dirigida por Anne Teresa De Keersmaeker e para a audição de bailarinos para a reposição da peça "Propriedade Privada" da Companhia Olga Roriz.

Foi convidada enquanto professora e júri, pela Friends of the Arts Foundation para o primeiro Festival Internacional de Dança, Banguecoque, Tailândia para o concurso DanzaSì, Roma/ Itália entre outros. Representa regularmente a EADCN, enquanto partner, no Prix de Lausanne, concurso internacional para jovens bailarinos.

Foi responsável pela abertura do departamento de Dança do Conservatório de Coimbra, tendo exercido as funções de Diretora pedagógica, Coordenadora do Departamento de Dança, professora de Técnica de Dança Contemporânea, Repertório e Composição.

Está neste momento a iniciar o Mestrado em Coreografia – COMMA: Co-creation of Movement Masters of Arts, como bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian, na CODARTS Universitie of the Arts, em Roterdão e na Fontys School of Fine and Performing Arts, em Tilburg.

É co-fundadora e co-diretora da INTRANZYT Cia.®.

Vasco Macide

Codirecção artística e coordenação geral INTRANZYT Cia.®

Desenvolveu desde sempre a sua formação e o seu trabalho na área da cultura e das artes, nomeadamente as artes performativas e a dança, onde fez a sua formação académica e desenvolve a sua actividade profissional desde 1986 ininterruptamente como interprete, professor, produtor, programador e gestor cultural.

Finalizou a Escola de Dança do Conservatório Nacional continuando a sua formação em Londres no Benesh Institute of Choreology, tendo efectuando o seu projecto final no Ballet Gulbenkian.

Trabalhou com varias companhias nacionais e estrangeiras entre 1984 e 2002, de onde destaca a Royal Opera House e o colectivo 9x9 da companhia Les Ballet C de la B.

Foi professor de Análise e Notação do Movimento na Escola de Dança do Conservatório Nacional durante doze anos e na Escola Técnica de Profissionais de Bailado da Companhia Nacional de Bailado, onde também leccionou dança contemporânea.

Integrou a equipa que idealizou e implementou o Departamento de Dança do Conservatório de Coimbra.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

Desde 1996 que desenvolve trabalho de Programação, Produção, Gestão Cultural e consultoria, tendo desempenhado funções de director de programação e produção e consultor no Ballet Teatro Auditório do Porto, no Teatro Viriato em Viseu, na Porto 2001 Capital Europeia da Cultura, na A Oficina em Guimarães e na Direcção Geral das Artes. Trabalhou ainda como responsável de produção e difusão nas companhias dos coreógrafos; Paulo Ribeiro e Olga Roriz. Foi presidente da Associação Portuguesa de Programadores Culturais, da qual foi membro fundador e ainda de diversas associações nacionais e internacionais para o desenvolvimento da criação e programação cultural em rede.
Desde 2005 desenvolve projectos de consultadoria de gestão artística e cultural, colaborando activamente no desenvolvimento de projectos de criação e ensino artístico. É convidado regularmente para integrar os júris de avaliação dos projectos artísticos dos diversos concursos nacionais de Apoio às Artes, assim como para os júris dos Prémios Almada e Ribeiro da Fonte.
Produz conceitos de programação e conteúdos programáticos para diversos projectos artísticos, teatros e festivais e projectos artísticos/pedagógicos.
É professor convidado de várias entidades para ministrar seminários e workshops, programação, produção e gestão cultural, dança contemporânea, Body Fullness, dança criativa, análise de movimento e metodologias de composição coreográfica.
É co-fundador, co-diretor artístico e coordenador da INTRANZYT Cia.®.

Cyrille De La Barre

Mestre de Bailado e ensaiador residente da INTRANZYT Cia.®

Nasceu em França, tendo iniciado os seus estudos na École Nationale de l'Opéra de Paris, completando o seu percurso académico na Royal Ballet School, em Londres e no Tanz Forum em Colónia.
Com quinze anos integrou o Ballet de l'Opéra National de Paris, então dirigido por Rudolf Nureyev, onde sob a orientação de Attilio Labis, aperfeiçoou a sua técnica, tendo sido escolhido para dançar vários Pas de Deux como: Don Quixote, Giselle, Spartacus, A Bela Adormecida, O Quebra Nozes, Coppélia, entre outros. Pouco tempo depois assume o papel de solista a convite directo de Rudolf Nureyev. Mais tarde, a convite de Heinz Spoëli, então director da companhia Ballet de Bâle assume o papel de solista principal dessa companhia, onde esteve dois anos, até ter recebido novo convite para dançar como Bailarino Estrela do Ballet National de Marseille dirigido por Roland Petit. Nesta companhia dançou as coreografias de Roland Petit; Carmen, Le jeune homme et la mort, Proust, entre outras.
Dançou com o Ballets Nationaux de Nancy, Bonn, Amsterdão e Raleigh, onde trabalhou directamente com William Forsythe, Hans van Mannen, Twyla Tharp, Maurice Béjart e dançou peças de: Marius Petipa, V. Panov, José Limon, Martha Graham, R. van Dantzig, Balanchine, John Cranko, entre muitos outros.
Mais tarde, envolve-se noutras correntes estéticas como o jazz, o flamenco, o hip-hop e o sapateado. Foi convidado especial, com regularidade, em vários programas e palcos internacionais, tendo participado nos maiores festivais internacionais, como por exemplo: Spoleto, Varna e Osaka.
Em 2001 participou na criação e desenvolvimento da Compagnie "Commun Instant" criada pelo bailarino e coreógrafo Jean Pierre Aviotte.
Depois da sua intensa carreira como bailarino, dedicou-se ao ensino, trabalhando para companhias profissionais e academias de dança como a North Carolina School of the Arts nos EUA, a fundação Michel Fokine em Itália e o Conservatório Regional de Avignon.
Neste momento é Professor de Técnica de Dança Clássica dos alunos finalistas na Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional em Lisboa.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

Professores, coreógrafos, consultores e artistas associados permanentes

Fábio LOPEZ
Coreografo, professor e bailarino
Nasceu em Lisboa em 1986. Diplomado em 2004 pela Escola de Dança do Conservatório Nacional (EDCN), obteve no mesmo ano uma bolsa de estudo para a Juilliard School em New York City. Completa a sua formação na Suíça na Escola-Atelier Rudra Béjart Lausanne. Foi bailarino no Béjart Ballet Lausanne, durante alguns anos tendo em seguida ingressado no Centro Coreográfico Nacional Malandain Ballet Biarritz, onde permaneceu mais de uma década. Foi galardoado com o 3º Prémio do prestigiado prémio ADAMI/Synodales e em 2015 cria a COMPAGNIE ILLICITE BAYONNE.
Em 2017 torna-se artista associado da Plataforma Coreográfica de Bayonne «OLDEAK». É premiado, em 2017 e 2019, pelo Grupo Caixa Geral de Depósitos, que oferece um apoio importante ao seu trabalho coreográfico. Desde o início do seu trabalho profissional que a marca REPETTO é um parceiro fundamental e permanente na sua carreira como coreográfico.
O trabalho de Fábio Lopez como coreografo e director artístico faz com que seja considerado pela critica e pela comunidade da dança francesa, uma das mais consistentes revelações da dança neoclássica francesa.
Desde 2010 que é titular do Diplôme d'État de Professeur de Danse Classique.

Tiago Manquinho
Coreografo, investigador e professor de dança
Fez a sua formação na Escola de Dança Conservatório Nacional de Lisboa e após o seu primeiro contrato na Companhia Nacional de Bailado (Portugal), deixou Portugal para integrar a companhia Semperoper Dresden, na Alemanha em 2000. Trabalhou como bailarino principal no Staatstheater Braunschweig, no Städtische Bühnen Osnabrück e no Teatro Bielefeld.
Na sua carreira, de 20 anos como bailarino, Tiago Manquinho dançou em coreografias de Vaslav Nijinski, Michael Corder, Ted Brandsen, John Neumeier, Uwe Scholz, John Cranko, Robert North, Tom Schilling, Mary Wigman, Reinhild Hoffmann e Guilherme Botelho, entre outros.
A colaboração e o co-desenvolvimento de inúmeras obras contemporâneas influenciaram fortemente sua assinatura artística, tendo tido a oportunidade de colaborar em novas criações de Jo Strømgren, Guy Weizman / Roni Haver, Simone Sandroni, André Gingras, Gregor Zöllig, Henrietta Horn, Rainer Behr, Lionel Hoche e Shlomi Bitton, entre outros. De 2015 a 2017 foi coreógrafo residente do Staatstheater Braunschweig. Desde 2017 Tiago Manquinho trabalha como coreógrafo freelance para o Tanztheater Staatstheater Braunschweig, Tanztheater Gießen, Tanztheater Münster e Ballett Vorpommern, entre várias outras companhias e teatros. Apresentou as suas criações; "Pagliacci" e "Quem tem medo do Lobo Mau" por toda a Europa.
Na sua busca estética pelo "belo", Tiago Manquinho tenta criar atmosferas de movimento a partir de contrastes visuais, no conteúdo e na forma. O seu vocabulário de movimento é rico e detalhado fornecendo acesso à ambivalência de figuras e ou situações. Cria sobre uma complexidade de tópicos socialmente relevantes que são retratados com profundidade emocional, pretendendo apresentar em cena apenas o fundamental e o existencial.
Desenvolve vários projectos de dança comunitária inter-geracional e desde 2007 que trabalha regularmente com alunos com e sem necessidades especiais, adultos, desempregados de longa duração, refugiados, migrantes e jovens delinquentes. Em 2019 e 2020 foi diretor artístico do projeto de dança comunitária "Tanzwärts!" no Theatre Hameln.
Desde 2014 é professor de dança na Universidade de Bielefeld (Faculdade de Ciências do Desporto) e leciona regularmente dança contemporânea e contato-improvisação.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

Ana Casquilho
Bailarina e coreografa
Ana Isabel Casquilho nasceu em Lisboa, Portugal, em 12 de Maio de 1993.
Começou a frequentar aulas de dança clássica muito jovem e aos 10 anos ingressou na Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional. Em 2011 graduou-se obtendo o diploma oficial de bailarina, recebendo o Prémio de Mérito de melhor aluna do seu ano atribuído pelo Ministério da Educação. Ainda na escola, no seu último ano co-coreografou juntamente com Marta Almeida, a sua primeira peça, Gokakkei.
Em 2011 ingressou na Codarts, Roterdão, onde obteve o seu BA em dança moderna, tendo sido bolseira entre 2012 e 2015 da Fundação Maria Magdalena de Mello.
Em 2014, coreografou Keep in Touch, peça que foi seleccionado para integrar o programa de repertório da Codarts, o qual fez uma extensa circulação por toda a Europa. Um ano depois, criou a peça Keep in Touch, peça essa que foi nomeada para o "IT's Kristina de Châtel Award".
Em 2015, enquanto bailarina da companhia Introdans em Arnhem, Holanda, coreografou a peça Íntima, para o programa de jovens coreógrafos da companhia. Em Agosto desse ano, ingressou como bailarina solista no Ballet Hagen, na Alemanha onde criou Nua, |88, Hosanna e Grândola. Um excerto da peça Grândola foi escolhido para ser apresentado na "Regenbogen Gala" e no "Schwarz-Weiss-Bunt Kulturfestival" no Teatro Hagen.
Em agosto de 2019 foi convidada para ingressar no Ballet Augsburg como bailarina solista, onde se encontra actualmente.
Até ao presente trabalhou directamente com os coreógrafos; Ricardo Fernando, Itzik Galili, Cayetano Soto, Jiří Kylián, Karole Armitage, Alonzo King, Andonis Foniadakis, Francesco Nappa, Hugo Viera, Nadav Zelner e Marguerite Donlon, entre outros. Dançou também várias peças de repertório de Marco Goecke, Alexander Ekman, Johan Inger, Alejandro Cerrudo e Nacho Duato, entre outros.
Em 2019 iniciou a sua segunda licenciatura, desta vez em Gestão, na Universidade Aberta.

Loïc Perela
Professor de dança, coreógrafo independente e investigador.
Estudou no ENSDM em Marselha e no CNSMDP em Paris entre 1998 e 2004.
Trabalhou como bailarino na IT Dansa em Barcelona, Donlon Dance Company em Saarbrücken e Scapino Ballet em Rotterdam entre 2004 e 2012.
Sentindo a necessidade de ampliar o seu trabalho e de criar o seu próprio discurso artístico, iniciou uma carreira como coreógrafo freelance e é, desde 2012, artista residente na Dansateliers em Rotterdam.
Em 2015, foi galardoado com o Prémio Dutch Dance Days como coreógrafo emergente. Na temporada 2017-2018, foi artista residente permanente no K3 | Tanzplan Hamburg.
Paralelamente ao seu trabalho coreográfico, Loïc Perela ministra aulas regulares de Ballet em várias companhias e escolas de dança em toda a Europa.
Recentemente tem desenvolvido trabalho técnico e pedagógico na criação de um workshop intitulado "*Hanging out with the body*" no qual partilha a sua visão artística e práticas coreográficas que são centrais nos seus processos criativos e de ensino da dança.
Para aprofundar o seu trabalho, está neste momento a estudar Artes e Humanidades na Open University UK.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

Neel Verdoorn

Professora de dança, coreógrafa independente e investigadora.

Iniciou sua carreira como bailarina nas companhias de dança Reflex e Djazzex.

Neel Verdoorn é coreógrafa frequente e professora de dança moderna na Codarts (Academia de Artes de Roterdão) e criou várias peças para a Codarts Bachelor, Zuricher Hochschule, Eifman Dance Academy e outros estúdios e academias. Neel cria um trabalho cheio de movimento dinâmico, procurando fazer a sua pesquisa de movimento em material animalesco e instintivo, cheio de expressão. Tem fascínio pela arquitetura e pelo espaço. Esse fascínio é traduzido por estruturas de movimento claras e rígidas que apresentam um novo efeito visual e espacial na progressão das suas coreografias. Ao longo dos anos, Neel desenvolveu um vocabulário de movimento que consiste no uso de suporte básico versus o alongamento das linhas naturais do corpo. Como coreógrafa, criou trabalhos para as seguintes companhias: Djazzex, Company Budapest Tanzsinhas, Dansgroep Krisztina de Chatel, Aterballeto Itália, Korzo Producties, Ballet Company Pecs, Het Scapino Ballet Rotterdam, Holland Dance festival e International Dance theatre A.Dam. Desde 2013, criou para o International Dancetheatre ID Men of the Tango, Crazy blues (prémio Dancepublic 2015), Silent Songs, Tango / Mania.

A sua mais recente produção é Hopper e Tin Pan Alley, com música ao vivo.

José Luis Vieira

Professor de dança clássica, Pas de Deux e repertório e coreógrafo

Frequentou o curso de piano da Escola de Música do Conservatório Nacional e o Curso Superior de Filosofia da Faculdade de Letras de Lisboa. Fez os seus estudos de Dança na Escola do Ballet Gulbenkian e no George Brown College em Toronto no Canadá.

Foi membro fundador da companhia Nacional de Bailado sob a direção de Armando Jorge, onde de 1977 a 1984, dançou papéis de destaque em grande parte do repertório da Companhia. De 1984 a 91 foi bailarino solista do Scapino Ballet Amsterdam sob a direção de Armando Navarro e Nils Christe.

Foi professor da Escola de Profissionais de Bailado do Teatro Nacional de S. Carlos e Mestre de Bailado da C.P.B.C. sob a direção da Vasco Wellenkamp.

Desde 1991 tem sido professor convidado de várias companhias e escolas da Europa e Estados Unidos da América, nomeadamente no Ballet Gulbenkian, Companhia Nacional de Bailado, Real Conservatório em Madrid, Scapino Ballet de Amsterdam, Ballet da Ópera de Ulm na Alemanha, Zurich Ballet na Suíça e no Atlanta Ballet nos EUA onde tem sido professor convidado da companhia e do Atlanta Ballet Centre for Dance Educational nos últimos 14 anos. Coreografou diversas peças no âmbito das Oficinas Coreográficas da E.D.C.N., para a Escola Superior de Dança, para o Atlanta Ballet Centre for Dance Education nos EUA e para o Kayser Ballet na Covilhã.

Integrou o painel de jurados do "Tanzolimp, XVI International Dance Festival, 2019 " em Berlim e do "2019 International Ballet Competition Sicilia" em Itália.

Faz parte do corpo docente da Escola de Dança do Conservatório Nacional desde 1994, da qual integra o Quadro de Nomeação Definitiva. É professor de Técnica de Dança Clássica, Pas de deux, Variações e Oficina Coreográfica. Foi responsável pela direção artística das Oficinas Coreográficas e Espetáculos Finais da EDCN de 2000 a 2008. De 2002 a 2003.

Foi Vice-Presidente do Conselho Executivo desta escola e em 2003 assumiu a presidência, cargo que ocupou até 2008. Foi eleito Coordenador do Departamento de Técnicas de Dança em Julho e nomeado Diretor Artístico da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional em Setembro de 2017.

IN TRANZ YT DANCECOMPANY

Bailarinos e estagiários temporada 21/22

Bailarinos:	Estagiários:
Ayano Tatekawa (JPN)	Beatriz Jesus (POR)
Doriane Argellies (FRA)	Carla Ekert (SWE)
Inês Barros (POR)	Celia Foster (ENG)
Kauêh Costa (BRS)	Ema Rodrigo (POR)
	Flôr Rosa (POR)
	Inês Gomes (POR)
	Leonor Silva (POR)
	Sara Musomeci (ITA)
	Siria Cassara (ITA)
	Tsukito Miura (JPN)
	Sancha Fonseca (POR)

Novas criações

Primeiro programa

1. Coreografia de Fábio Lopez
   Nome – "A Bela Adormecida
   Memória descritiva:
   Peça coreográfica para 13 bailarinos, livremente inspirada no "Gulistan" de Saâdi.
   Durante o sono, a protagonista "Rose" é forçada a interiorizar a sua autoimagem, consciente ou inconscientemente, até que seja despertada do seu isolamento forçado. Na maioria dos contos, se a maldição inicial sobre "Rosa" tivesse prevalecido, ela teria morrido. Em vez disso, ela permanece viva, numa espécie de estado de coma e de vigília. Em ambas as versões, de Grimm ou Perrault, o sono suspende a princesa entre dois mundos diferentes, ou seja, a transmuta em morto-vivo. Além disso, o sono é uma forma protetora de preservar a beleza da sua juventude. Além de aprisionar a heroína reduzindo-a a um paradigma patriarcal perfeito da mulher ideal, o sono também interrompe sua adolescência, privando-a de alegrias e experiências juvenis. Além disso, o sono isola-a da sociedade e impede-a de aprender a lidar com as provações e tribulações do mundo real. As forças sociais e as expectativas do papel de gênero moldam tudo o que ela faz, desde sua maldição, durante o seu sono em coma, até o encontro com um príncipe. Esses contos de fadas partem da premissa de que a responsabilidade da feminilidade é um desafio que muitas mulheres desejam evitar. A perspetiva tradicional dos autores influencia fortemente a identidade de gênero da protagonista e a maneira como ela interage com sua sociedade de gênero. Felicidade individual "definida" e felicidade "para sempre" não são prometidas a ninguém, especialmente a uma Bela Adormecida.

Segundo programa

1. Coreografia de Tiago Manquinho
   Nome – "Better them" (título provisório)
   Bailarinos – 10
   Memória descritiva: a ser enviada no inicio de Setembro
2. Coreografia de Ayano Tatekawa
   Nome - "Not me" (título de trabalho)
   Bailarinos – 5
   Memória descritiva: a ser enviada no inicio de Setembro
3. Coreografia de Miguel Esteves
   Nome - "Savaged" (título provisório)
   Bailarinos – 6
   Memória descritiva: a ser enviada no inicio de Setembro

Apoio solicitado à Câmara Municipal de Famalicão para a coprodução da temporada 2021/2022: 30.000,00 € (trinta mil euros)

O orçamento anual total da INTRANZYT Cia.® é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) dos quais a INTRANZYT Cia.® auto financiar-se-á em 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), com o recurso a fundos próprios e solicitando apoio a outras entidades, nacionais e europeias.

O PROJCTO

Saison Croisée 2022 - Franca / Portugal

Preâmbulo

Comecei a desenvolver o meu trabalho coreográfico há mais de seis anos. O meu objetivo enquanto diretor da Compagnie Illicite Bayonne é o de aproveitar ao máximo o que esta prática, além de sua força estética intrínseca, pode ajudar a pensar o espaço onde se insere e a intimidade que poder criar com o território onde vive - a cidade, a paisagem, a comunidade, o território mais alargado, mas também a história e a sociedade - e os seus vários atores em toda a sua riqueza de potencial.

Pensar na instituição como uma obra contextual, moldada pelo lugar que por sua vez deixa nela a sua marca, compartilhada pelo maior número de pessoas que dela participam tanto quanto dela beneficiam.

Criei mais de quinze obras coreográficas, de variadas dimensões. Até agora as minhas peças reúnem equipes que variam de dois bailarinos a vinte performers, profissionais e amadores, mas também artistas de outras áreas da criação e da performance.

Extraio o meu vocabulário dos gestos herdados da corte de Luís XIV, dos movimentos modernos do século XX, das danças folclóricas e das técnicas corporais de improvisação. O meu gosto pela música contemporânea vem do que sempre me pareceu um cenário para o movimento dos corpos.

Essa atenção a um lugar leva-me a forjar colaborações com artistas e locais que normalmente não estão habituados a trabalhar em conjunto.

Acredito que posso aproveitar a experiência e o conhecimento que adquiri ao dirigir a Companhia Illicite Bayonne, para a tornar um lugar aberto ao intercâmbio, ao encontro, a nível local, nacional ou internacional – "Do local para o mundo."

Não separo a pesquisa coreográfica da ação cultural. Fornecer a todos a necessidade de um questionamento artístico faz parte da minha prática diária enquanto criador, pedagogo e artista.

O mundo exterior é um estímulo permanente para os criadores.

Gosto da ideia de que "dirigir o rumo" da Companhia Illicite Bayonne também possa ser entendido como "ir na mesma direção", percorrer o caminho juntos, aproveitando o extraordinário contexto humano, geográfico e artístico que se nos oferece.

Pensar na Companhia Illicite Bayonne como uma companhia de repertório internacional no País Basco - e seria a primeira deste tipo em França – levar-nos ia a inventar uma nova forma de cooperar com todos os protagonistas envolvidos. No entanto, essa capacidade de invenção e intervenção, parece-me a melhor forma de a abrir ao outro, a outros lugares, ao universal.

I. PORQUÊ DIRIGIR A COMPANHIA ILLICITE BAYONNE ?

Ao dirigir esta companhia quero compartilhar o meu posicionamento na arte e na cultura, defender uma abordagem da criação coreográfica perante o grande público e oferecer um espaço de trabalho a artistas sensíveis a este posicionamento na criação artística, ampliando a minha abordagem e a minha preocupação com a democratização da arte.

1 A Companhia Illicite Bayonne como um catalisador/acelerador

Trabalho para aumentar a legitimidade artística e de produção da companhia para fazer com que pessoas, estruturas e organizações de todos os tipos que ainda não colaboraram connosco possam vir a trabalhar e produzir em conjunto connosco. O alcance dos meus projetos será multiplicado por dez, mas acima de tudo esta ligação através da dança servirá à ambição de expandir e diversificar o público, de ligar a arte coreográfica à sociedade.

A Companhia Illicite Bayonne, estabelecida na Nouvelle-Aquitaine desde 2015, opera sob um modelo produtivo e económico parcelar e por projetos, mas que tem conseguido manter um trabalho regular anual. Este modelo tem permitido construir parcerias financeiras sob medida a cada momento e a cada projeto. Até agora não temos tido os recursos financeiros e logísticos: espaço, tempo e orçamento anual para poder multiplicar e propagar esta abordagem criativa e produtiva para beneficiar mais e mais intervenientes, tanto profissionais como amadores. (No sentido daquele quem ama).

Este projeto de direção de uma **companhia de repertório internacional no País Basco** chegou ao exato momento em que a Compagnie Illicite Bayonne se vê envolvida em muitos projetos e onde posso desenvolver trabalho tendo em vista a criação de um pólo que poderá multiplicar e fazer brilhar a dimensão singular a que aspiro que permita trazer a criação coreográfica a espaços e com populações que ainda estão afastadas dela.

2 As Companhias Associadas, atores-chave em paisagem coreográfica

Quando Jack Lang criou os Centros Coreográficos Nacionais (CCN) em França no início da década de 1980, enviou à comunidade da dança, ainda pouco organizada, um forte sinal de confiança na sua capacidade de desenvolvimento. Com isto foi dado um voto de confiança e uma ferramenta aos artistas para que desenvolvessem a sua própria linguagem. O facto é que esta iniciativa se tratou de uma etapa importante na história da dança. Os CCNs têm contribuído para a produção, pesquisa, desenvolvimento dos bailarinos e do movimento e divulgação da arte da coreografia.

Ao longo da sua história, os Centros Coreográficos Nacionais ampliaram consideravelmente as suas missões de serviço público. Enquanto o primeiro deles contou com o apoio das *Maisons de la Culture* ou Centros de Ação Cultural que aderiram à rede de palcos nacionais, alguns passaram a ter um local de produção e apresentação próprio. Mas, no geral, a dança académica ainda sofre de uma presença e disseminação muitas vezes insuficiente. Parece-me que temos que conquistar novos espaços, tentar novas experiências para chegar ao público. Ainda há muito a fazer para desenvolver a cultura coreográfica e promover, por meio de encontros e abordagens participativas, o acesso aos processos artísticos.

Para uma nova geração de coreógrafos, chegou a hora de repensar as políticas culturais de amanhã. Com o declínio dos CCNs, cabe às companhias associadas, em conjunto com as comunidades locais, desenvolver projetos ambiciosos de descentralização e democratização da cultura. A Companhia também tem a sua parcela de responsabilidade na elevação dos padrões artísticos, fora das redes já apoiadas pelo Estado.

II. O NOVO PROJETO ARTÍSTICO

"A cultura é património da nobreza do mundo, a única força que temos diante do elemento noite é, justamente, tudo o que em nós escapa da morte. Em última análise, a definição de uma obra de arte é o que escapou da morte. "

(André Malraux)

1 Companhia | Identidade

A COMPANHIA ILLICITE foi fundada em 2015 por Fábio Lopez, o seu diretor artístico e coreógrafo residente. Profundamente apegado à história da dança, o seu trabalho segue a linha estética de David Dawson, Maurice Béjart, Jean-Christophe Maillot e mesmo de Jiri Kylian.

Apoiada pela marca REPETTO, a companhia desenvolve um trabalho coreográfico acompanhado por obras musicais eruditas, antigas e contemporâneas e compartilha esse trabalho com o maior número de pessoas possível. Desde 2017, por iniciativa da cidade de Bayonne, integra a plataforma coreográfica OLDEAK, contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento. Isso permite uma abertura para outros coreógrafos externos e para uma plasticidade física plural dos corpos dos bailarinos.

A Companhia é apoiada pela cidade de Bayonne, bem como pela Comunidade Regional do País Basco, a Região da Nouvelle-Aquitaine e o Conselho Departamental dos Pirenéus Atlânticos.
Chama-se COMPANHIA ILLICITE BAYONNE desde 1 de janeiro de 2018.
Os projetos "EXIT" 2017 e "EDEN" 2019 foram vencedores do Grupo Caisse des Dépôts.

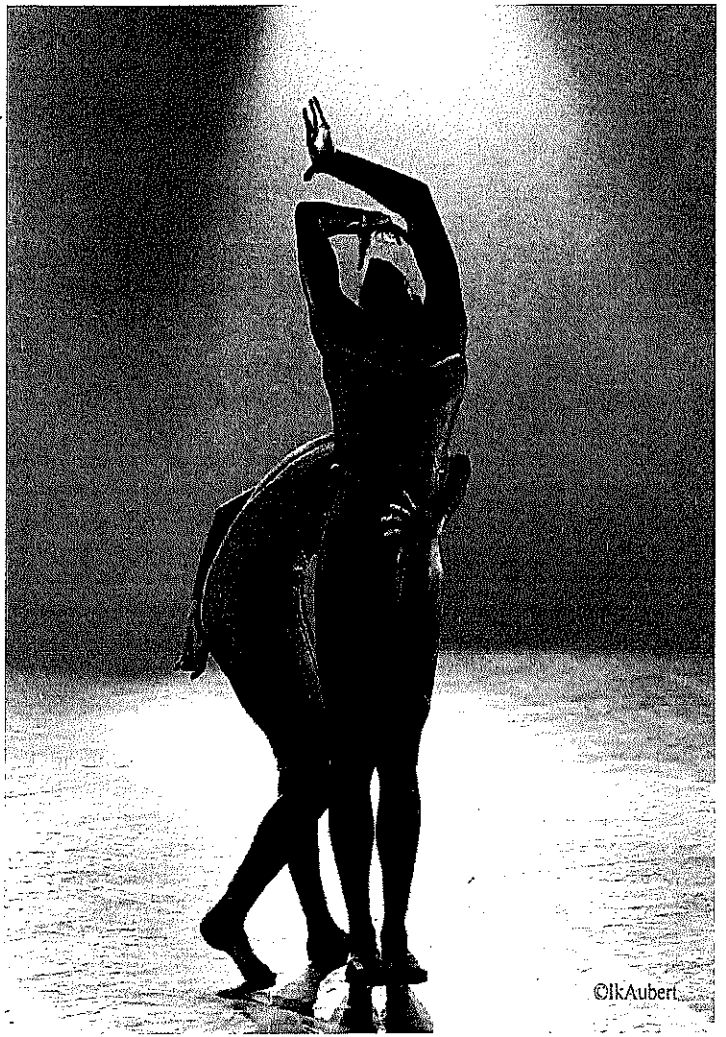

OLDEAK
PLATEFORME
CHORÉGRAPHIQUE
DE BAYONNE

1/ Uma escolha de registo artístico: a Companhia desenvolve, como indicado acima, um trabalho estético/académico que respeita a história e os fundamentos da dança clássica, ao mesmo tempo que a acompanha com um discurso coreográfico muito contemporâneo e muito atual, sendo esta vertente a mais utilizada do ponto de vista das criações próprias.

2/ Uma escolha de abertura: É aí que reside uma singularidade muito forte que faz da companhia um ator único a nível nacional. O seu diretor artístico, Fábio Lopez, desenha espetáculos para os quais convida outros coreógrafos franceses e estrangeiros de renome a apresentarem as suas criações, para além das suas. próprias obras. Esta postura, que perturba alguns códigos estabelecidos, obriga a redobrar esforços, mas também faz da companhia de Bayonne um ator cultural cada vez mais observado pela crítica que vai colhendo gradativamente os frutos de um posicionamento focado em repertório eclético capaz de nutrir e enriquecer a paisagem cultural.

3/ Uma escolha de mutualização: os projetos que encontrarão uma forma de se materializar também serão guiados pela vontade do coreógrafo de experimentar, de construir, de descobrir e de se ancorar plenamente à sua Cidade, realizando ações concretas em prol de Baiona, do seu público e ações com base nas tradições do folclore Basco.

3Coreógrafo&Diretor

FábioLOPEZ

Nasceu em 1986 em Lisboa (PT).
Diplomado em 2004 pela Escola de Dança do Conservatório Nacional de Portugal (EADCN) sob a direção de José Luís Vieira, obteve nesse mesmo ano uma bolsa para participar no "Summer Intensive" da Juilliard School New York City. Concluiu a sua formação na Suíça na Rudra Béjart School-Workshop Lausanne onde teve a oportunidade de participar em três criações mundiais: "Voilà L'Homme" e "Les Méfaits du Tabac" para a Rudra School e "Zarathoustra, le Chant de la Danse "com o Béjart Ballet Lausanne.
Em 2006, juntou-se ao Malandain Ballet Biarritz onde interpretou notavelmente Tibaldo em "Romeu e Julieta", a meia-irmã Javotte em "Cinderela" ou mesmo o Concerto 21 em "Mozart a 2".
Em 2012, ganhou o 3º Prémio ADAMI / Synodales sob a direção de Jackie Burvingt, com o dueto "Inês". A convite de Oleg Petrov, acompanhado de Grigorij Lifanov, encenador moscovita, criou "Fellini.Rêves" para a Tantsteatr de Ekaterinburgo (Rússia). Com o apoio da Fundação Igor Stravinsky, reescreve o bailado "As Bodas" para o primeiro evento "Biarritz Années Folles".

Em 2015, criou a COMPAGNIE ILLICITE BAYONNE, e em 2017 tornou-se artista associado da Plataforma Coreográfica de Bayonne "OLDEAK". Criou a peça "Et si je drouvais les étoiles?", para o Conservatoire National Supérieur de Musique et de Danse de Paris com uma música do compositor contemporâneo Bruno Mantovani. Com essa peça dividiu uma noite de espectáculo com William Forsythe e Roy Assaf.
É o laureado nacional de 2017 e 2019 do Grupo *Caisse des Dépôts*, que tem dado um apoio significativo ao seu trabalho coreográfico. A marca REPETTO tem permanecido um parceiro fundamental desde o início do seu percurso como coreografo.

A obra de Fábio Lopez, coreógrafo e diretor artístico, tem feito com que seja considerado, pela crítica e pela comunidade da dança francesa, uma das grandes esperanças da dança neoclássica francesa.

Durante sua carreira, trabalhou com artistas como Victor Ullate, Cyril Atanassoff, Maina Gielgud, Frank Andersen, Dinna Bjorn, Azari Plissetski, Sylvianne Bayard, Nils Christe, Diane Gray, Graça Barroso, Georges Garcia, Michel Gascard, Rui Horta, Céline Talon, Thierry Malandain e o grande Maurice Béjart. Desde 2010 possui o Diplôme d'Etat de Professor de Dança Clássica. Ministrou workshops ou estágios em Israel, Alemanha, EUA, Porto Rico, Suíça, Portugal, Espanha, Itália e França.

5 Permeabilidade cultural de aglomeração

Esta permeabilidade permite a expansão da rede territorial através do desenvolvimento de projetos win / win para a companhia Illicite e para Bayonne, Anglet e Biarritz: subscrever uma dinâmica cultural entre a cmpanhia e as Comunidades Locais, através da oferta de uma circulação de espetáculos e ações de sensibilização e / ou mediação entre estes diferentes polos. Oferecer a qualquer potencial espectador (conhecedor, neófito, escola, públicos portadores de deficiência etc ...) a vontade de ir para ..., fora da sua zona de conforto. Esta emulação pertence naturalmente à construção do desenvolvimento cultural do território dando origem a novas circulações.

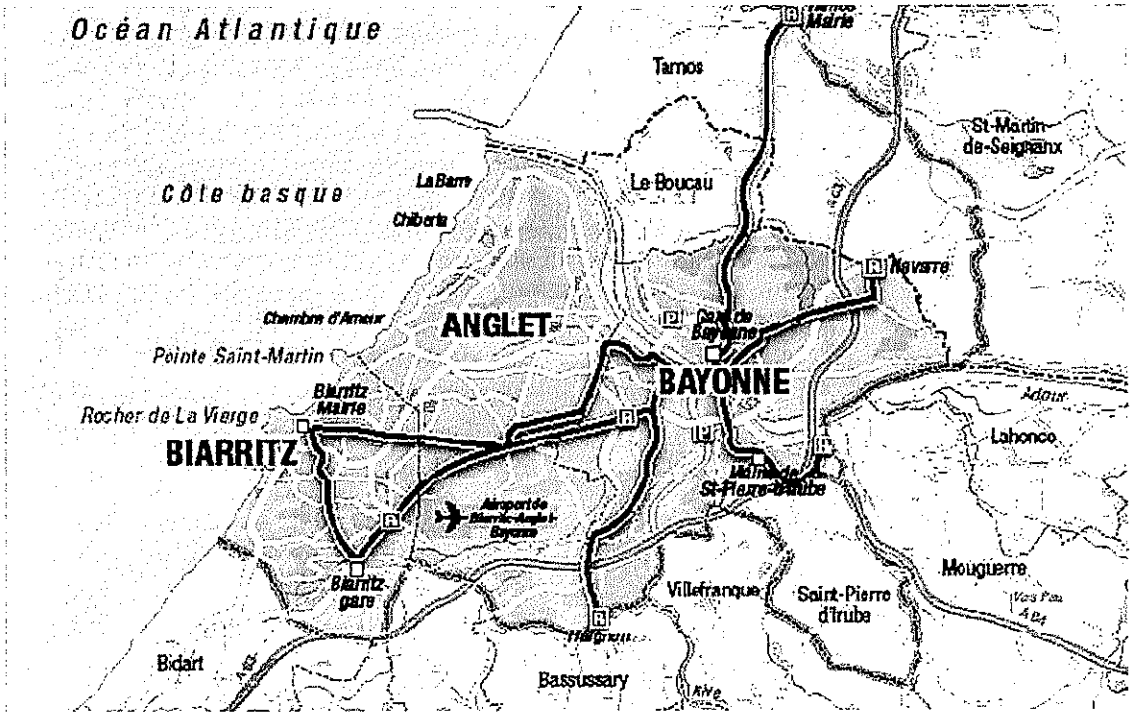

Bayonne*
BAIONA-PAYS BASQUE

ANGLET

BIARRITZ

774

A BELA ADORMECIDA
de Fábio Lopez & INTRANZYT Cia.

musica P.I. Tchaikovsky

- peça coreográfica para 13 bailarinos, livremente inspirada no "Gulistan" de Saâdi

Durante o sono, a protagonista "Rose" é forçada a interiorizar a sua autoimagem, consciente ou inconscientemente, até que seja despertada do seu isolamento forçado. Na maioria dos contos, se a maldição inicial sobre "Rosa" tivesse prevalecido, ela teria morrido. Em vez disso, ela permanece viva, numa espécie de estado de coma e de vigília. Em ambas as versões, de Grimm ou Perrault, o sono suspende a princesa entre dois mundos diferentes, ou seja, a transmuta em morto-vivo. Além disso, o sono é uma forma protetora de preservar a beleza da sua juventude.
Além de aprisionar a heroína reduzindo-a a um paradigma patriarcal perfeito da mulher ideal, o sono também interrompe sua adolescência, privando-a de alegrias e experiências juvenis. Além disso, o sono isola-a da sociedade e impede-a de aprender a lidar com as provações e tribulações do mundo real. As forças sociais e as expectativas do papel de gênero moldam tudo o que ela faz, desde sua maldição, durante o seu sono em coma, até o encontro com um príncipe.
Esses contos de fadas partem da premissa de que a responsabilidade da feminilidade é um desafio que muitas mulheres desejam evitar. A perspetiva tradicional dos autores influencia fortemente a identidade de gênero da protagonista e a maneira como ela interage com sua sociedade de gênero. Felicidade individual "definida" e felicidade "para sempre" não são prometidas a ninguém, especialmente a uma Bela Adormecida.

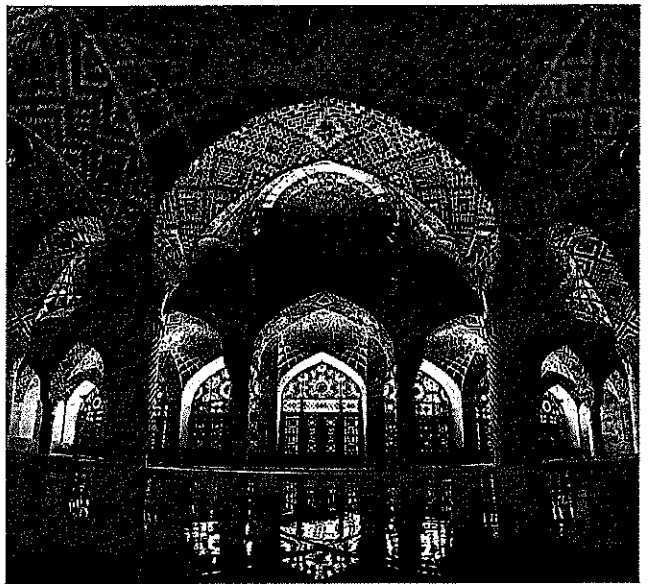

"Pegue numa rosa do jardim
Vai durar alguns dias,
Pegue uma pétala do meu jardim de rosas.
Vai durar a Eternidade. "
(Saâdi)

malandain
ballet | biarritz

APOIADO PELO CCN MALANDAIN BALLET BIARRITZ

775

IV.Calendario previsional 2021/2022

NOV 2021 – ensaios na Illicite (Baiona FR)

DEC 2021 – ensaios na INTRANZYT Cia. (Famalicao PT)

08 & 09 Jan 2022 – Salle Lauga (Bayonne FR)
Ante estreia

26 FEV 2022 – Espace Saint-Louis (Saint-Palais FR)
** ainda a estabelecer com os Municípios as datas das ações de mediação e sensibilizaçao*

FEV/MAR/ABR 2022 – Casa das Artes (Famalicao PT)
** ainda a estabelecer com os Municípios as datas das ações de mediação e sensibilizaçao*

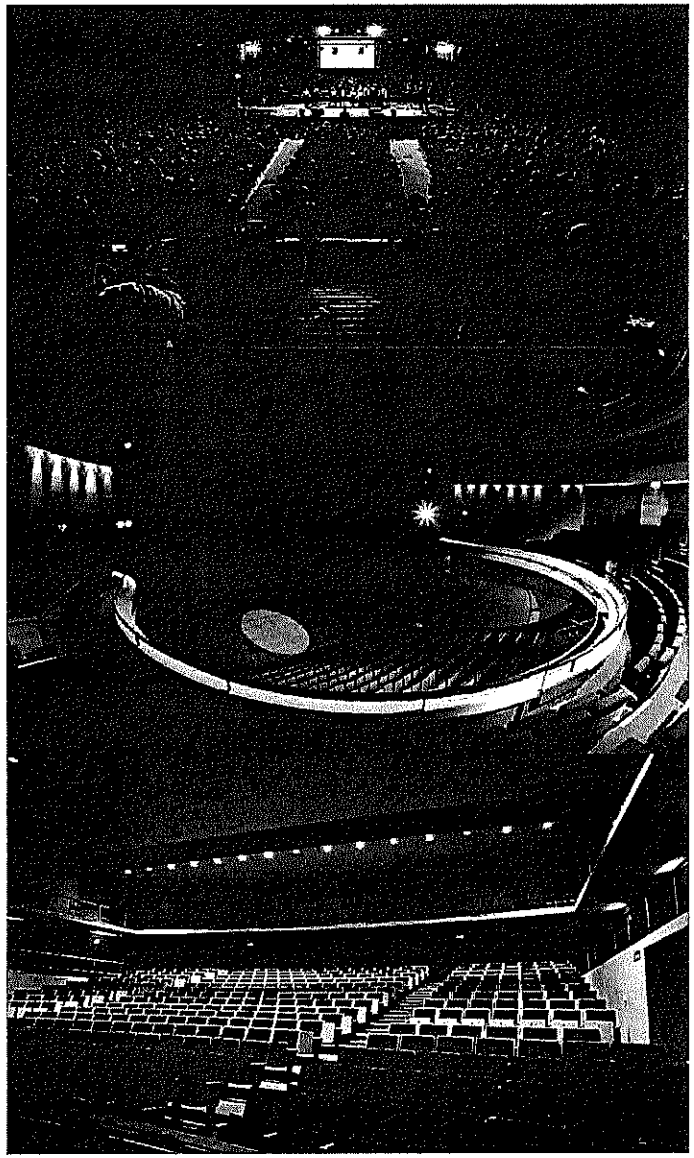

776

V. JUVENTUDE & EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Irei, com a companhia, implementar e dirigir um programa e ação de educação artística ambiciosa, atípica e abrangente, muitas vezes ligada a projetos de outros artistas e difundida por toda a região onde o projeto venha a ser apresentado.
Numa preocupação constante pela excelência e difusão generalizada da dança, apoiarei iniciativas existentes, parcerias sólidas com estruturas de ensino e oficinas de serviço educativo.

1 A função social da Companhia Illicite Bayonne

Num período em que os cidadãos lutam para encontrar o seu lugar de direito numa sociedade de consumo em mutação, onde se abusa do sentido do trabalho, onde se inicia a revolução ambiental, longe dos centros, no campo, também na cidade, pequena ou média em tamanho, a Compagnie Illicite Bayonne traz uma visão poética do mundo e permite a participação dos cidadãos, sejam quais forem suas origens culturais e sociais. As minhas criações, aliadas a uma ambiciosa política de educação artística, vão permitir uma presença no território, em ligação com a população.

A Companhia Illicite Bayonne terá a vantagem de uma estrutura leve, que circula com facilidade e que se pode adaptar a diferentes contextos para compartilhar o gosto pela dança.

Por fim, e em linha com a ética do projeto, estaremos atentos aos princípios que nos norteiam: evitar a todo o custo o conflito de interesses, sem contratação de familiares como quadro permanente, sem privilégios de estágio e solicitações de serviço civis transmitidas pela equipe, favorecendo a alteridade no recrutamento.

777

VI. O PARCEIRO LUSOFONO

1 INTRANZYT Cia. (PORTUGAL)

Trata-se de uma nova companhia de dança lusófona, estrutura associada à Câmara Municipal de Famalicão que tem como um dos seus objetivos a formação pré-profissional e de novos talentos, com vista à sua integração na vida profissional. Esta companhia está a criar um repertório de dança, plural, eclético e de alta qualidade, criador de valor para os bailarinos, alunos, para os profissionais e as companhias com que trabalham. Tem ainda como missão permanente a interação ativa com o público e o território onde está fixada.

Apoia estudantes de dança e jovens pré-profissionais na sua formação e na sua transição para a vida profissional; cria espaços de trabalho que visam promover oportunidades de desenvolvimento da atividade profissional de bailarinos e intérpretes, formadores e escolas de formação artística.

Produz, organiza e promove semestralmente conferências, seminários e encontros entre profissionais e escolas para discutir e preparar os novos desafios do ensino da dança e das artes, bem como as novas exigências para bailarinos e intérpretes do século XXI.

Desenvolverá o trabalho de produção e programação de um evento anual de grande visibilidade, com a duração de três dias, promovendo a criação e apresentação de obras a partir do corpo, da dança e do movimento, com a participação de jovens companhias e escolas, nacionais e estrangeiras. Este evento irá servir vários propósitos, incluindo a criação de uma plataforma internacional de divulgação de jovens talentos, performers e criadores.

778

2 CRISTINA PEREIRA (Co-diretora Artística)

Faz parte do corpo docente da Escola de Dança do Conservatório Nacional desde 1989, tendo sido Presidente do Conselho Executivo entre 2000 e 2003. Hoje é diretora de curso do programa artístico-pedagógico da EDCN e leciona dança e repertório contemporâneo, sendo ainda responsável pela Formação em Contexto de Trabalho e do Programa ERASMUS +.
Na sua carreira como bailarina destaca-se o seu trabalho com: "Kaleidoscope Dance Company", com direção artística de David Hochoy (EUA). "Dances of Diane Gray", como solista, dirigida por Diane Gray (EUA). "Martha Graham Ensemble", direção artística de Yuriko Kimura (EUA).

Enquanto professora de dança, foi assistente da Professora Diane Gray (Diretora da Martha Graham Dance School e Presidente do American Dance Masters). Foi professora de Dança Contemporânea e Metodologias da Dança Contemporânea na Escola Superior de Dança, Lisboa. É professora convidada da CODARTS Rotterdam, Cinevox Junior Dance Company, Zurich, Companhia Nacional de Bailado e Companhia Olga Roriz, Portugal, entre outras companhias e escolas de dança de renome internacional. Foi professora convidada da FOR, Formação Olga Roriz e professora convidada das audições PARTS, sob a direção de Anne Teresa De Keersmaeker.

Foi responsável pela abertura do departamento de dança do Conservatório de Coimbra, tendo exercido funções de diretora pedagógica, coordenadora do Departamento de Dança, professora de técnica de Dança Contemporânea, repertório e composição. É também cofundadora e codiretora artística da LABarts - Laboratório de Artes Integradas e da INTRANZYT Cia.

779

3 VASCO MACIDE (Co-diretor / Produçao)

Nasceu em Lisboa em 1963 e desde sempre desenvolveu a sua formação e o seu trabalho na área da cultura e das artes, nomeadamente as artes performativas e a dança, onde fez a sua formação académica e desenvolve a sua actividade profissional desde 1986 ininterruptamente como Interprete, professor, produtor, programador e gestor cultural.

Fez a sua formação académica e artística na Escola de Dança do Conservatório Nacional continuando a sua formação em Londres no Benesh Institute of Choreology, tendo efectuado o seu projecto final no Ballet Gulbenkian.

Trabalhou com varias companhias nacionais e estrangeiras entre 1984 e 2002 mas foi no campo do ensino e da programação e produção que sempre desenvolveu a sua actividade. Foi assistente coreográfico e ensaiador da Royal Opera House, assim como co-criador e interprete no coletivo 9x9 da Companhia Les Ballet C de la B.

Desde 1996 que desenvolve trabalho ao nível da Programação, Produção, Gestão Cultural e consultoria, tendo desempenhado funções de director de programação e produção e consultor no Ballet Teatro Auditório do Porto, no Teatro Viriato em Viseu, na Porto 2001 Capital Europeia da Cultura, na empresa municipal cultural A Oficina em Guimarães e na Direcção Geral das Artes. Trabalhou ainda como responsável de produção e difusão nas companhias dos coreógrafos; Paulo Ribeiro e Olga Roriz. Desde 2005 desenvolve projetos de consultadoria de gestão artística e cultural, colaborando ativamente no desenvolvimento de projetos de criação e ensino artístico. Tem sido convidado regularmente para integrar os júris de avaliação dos projetos artísticos dos diversos concursos nacionais de Apoio às Artes, assim como para os júris dos Prémios Almada e Ribeiro da Fonte. É ainda cofundador e codiretor artístico da LABarts Laboratório de artes integradas e da INTRANZYT Cia.

780

DANSES AVEC LA PLUME (J.F.Saumont)
« Eden é uma obra contemporânea, que fala das nossas ansiedades metafísicas da forma mais bela.. »

CHRONIQUES DE DANSE (A.Poli)
« A humanidade, mesmo no céu, nunca deve parar de se questionar "parece ser a mensagem final do Éden. Uma peça dotada de uma escrita coreográfica precisa e clara. Uma evolução da dança neoclássica. »

CONCERTCLASSIC (J.Thuilleux)
"Lopez trata habilmente, em múltiplos passos de dança, algumas questões, mesmo que essas questões levantadas pareçam inatingíveis com gestos simples. "

LE NOMBRIL DU VICOMTE (O.Dubos)
"Uma bela coreografia, num encadeando de lifts vertiginosos (sem qualquer vaidade ostensiva) e de movimentos de incrível fluidez "

LES BALLETONAUTES (Cléopold)
« O País Basco (francês) oferece agora - depois do Malandain de Biarritz - uma segunda "antena" neoclássica na região.... Há belas joias e sementes de futuro, muito belas, neste espectáculo da Companhia Illicite de Bayonne.»

CONTACTOS

Fábio Lopez – director artistico/ coreografo
cie.illicite@gmail.com
+33 (0) 6 14 86 34 20

Elisabeth Olvera – comunicaçao/ difusao
comm.illicite@gmail.com
+34 666 19 95 83

Cristina Pereira – co-directora artistica
dirartistica.intranzyt@gmail.com
+351 91 7020149

Vasco Macide – co-director / produçao
dirproducao.intranzyt@gmail.com
+351 91 2303125

OLDEAK – Cité des Arts
3 Avenue Jean Darrigrand
64100 BAYONNE
www.compagnie-illicite.com

782

Temporada 2021/22 INTRANZYT Cia

Despesas

Criação		
Criação 1	Tiago Manquinho	2 500,00 €
Criação 2	Ayano Tatekawa	1 000,00 €
Criação 3	Miguel Esteves	2 000,00 €
Sub Total		5 500,00 €

Professores convidados		
Loic Perela	30€/horax20	600,00 €
Sandra Resende	30€/horax20	600,00 €
Fábio Lopez	30€/horax20	600,00 €
Sub Total		1 800,00 €

Bailarinos / Interpretes			
Nomes	uni	meses	sub total
Ayano Tatekawa (JP)	400,00 €	12 meses	4 800,00 €
Doriane Argellies (FR)	400,00 €	12 meses	4 800,00 €
Inês Barros (PT)	400,00 €	12 meses	4 800,00 €
Tomás Pedro (PT)	400,00 €	12 meses	4 800,00 €
Jorge Vaz (PT)	400,00 €	12 meses	4 800,00 €
Sub Total	2 000,00 €		24 000,00 €

Funcionamento			
Cargos	uni	meses	sub total
Coordenação geral / Dir.Produção / Difusão	1 000,00 €	12 meses	12 000,00 €
Professor / ensaiador residente / coreógrafo	1 000,00 €	12 meses	12 000,00 €
Direcão técnica - avença	300,00 €	12 meses	3 600,00 €
Produção executiva / Comunicação	600,00 €	12 meses	7 200,00 €
Direcção Artística	- €	12 meses	- €
Sub Total			34 800,00 €

Custos de produção directa e materiais		
Músicos FAMART + Música Sonoplatia e Direitos	1x	2 500,00 €
Cenografia Materiais e execução	1x	2 500,00 €
Figurinos Materiais e execução	1x	2 000,00 €
Deslocações coreografos e professores	3 voos internacionais + CP	1 300,00 €
Estadia coreografo	30 dias x 33,333€	1 000,00 €
Sub Total		9 300,00 €

Contingencia	10%	7 540,00 €
TOTAL DESPESAS temporada 21/22		**82 940,00 €**

Saldo sem valor de contingência	**75 400,00 €**

Temporada 2021/22 INTRANZYT Cia

Receitas		
Co-produções, compras antecipadas e venda de espectáculos		
Cineteatro Louletano	Coprodução	4 000,00 €
Teatro Cine Torres Vedras	Compra antecipada	2 500,00 €
Vendas de espectáculos	2.000€ x 4	8 000,00 €
Sub total		14 500,00 €

Acções paralelas INTRANZYT Cia - Masterclasses / Workshops		
Loic Perela	15 alunos x 15€ x 3	675,00 €
Sandra Resende	15 alunos x 15€ x 3	675,00 €
Fábio Lopez	15 alunos x 15€ x 3	675,00 €
Sub Total		2 025,00 €

Estágio Internacional de Primavera ou Verão		
Ralitza Malehounova	20 alunos (duas turmas) x 200€	
Patrick Mury		
Neel Verdonnen		
Sub Total	Valor depois de despesas	2 000,00 €

11 Estagiários			
Nomes	uni	meses	sub total
Inês Gomes (PT)	200,00 €	11	2 200,00 €
Ema Rodrigo (PT)	200,00 €	11	2 200,00 €
Leonor Silva (PT)	200,00 €	11	2 200,00 €
Flôr Rosa (PT)	200,00 €	11	2 200,00 €
Beatriz Jesus (PT)	200,00 €	11	2 200,00 €
Carla Ekert (Swe)	200,00 €	11	2 200,00 €
Siria Cassara (IT)	200,00 €	11	2 200,00 €
Celia Foster (UK)	200,00 €	11	2 200,00 €
Tsukito Miura (JP)	200,00 €	11	2 200,00 €
Sara Musomeci (IT)	- €	11	- €
Total	2 000,00 €		19 800,00 €

Apoio solicitado à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão		
Apoio à produção e criação	**1x**	**30 000,00 €**

Apoio solicitado à Direcção Geral das Artes		
Apoio à produção e criação	1x	10 000,00 €

Apoio solicitado à Fundação Gulbenkien / Embaixada Francesa		
Apoio à circulação	1x	5 000,00 €

TOTAL RECEITAS temporada 21 /22		**83 325,00 €**

BALANÇO 2ª Temporada INTRANZYT Cia.		**385,00 €**

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um .

IDENTIFICAÇÃO
NOME: MOLECULA FERTIL - ASSOCIAÇÃO
NIF: 516473875

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 516473875
Cód. Validação: JH23WPTKCZ2X

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Recibo n.º _____

Custo da Certidão 6,12 (seis euros e oitenta e dois cêntimos)

( )

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W2

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte MOLÉCULA FÉRTIL - ASSOCIAÇÃO

Firma/Denominação MOLÉCULA FÉRTIL - ASSOCIAÇÃO

N.º de Identificação de Segurança Social 25164738754

N.º de Identificação Fiscal 516473875

N.º da Declaração 025334229ASCD21

Data de emissão 2021-08-10

MOLÉCULA FÉRTIL - ASSOCIAÇÃO
R FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES N 640
VILA NOVA DE FAMALICÃO
4760-037 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25164738754

Código de Verificação - ZBXTWAAQXS3Q4PY

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.08.10 22:21:05 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	anabela	2021/08/26	5005	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
516473875	19965	OCR	2021 / 4355

MOLECULA FERTIL ASSOCIACAO
RUA FREI BARTOLOMEU DOS MARTIRES, 640

4760-037 ANTAS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	CULTURA-APOIO AOS GRUPOS DANÇA: APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A MOLECULA FERTIL - ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES 2021

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: EUR 15.000,00	UN	1.000	15.000,000			15.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		15.000,00		15.000,00	

EXTENSO
QUINZE MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 5005, Compromisso n.º 2021 / 4355, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4536

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	15.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	15.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4536	1	4213	0102	04070103				68.208,00	15.000,00	53.208,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

FREGUESIAS:

1 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Fradelos - "Instalação de um Parque Infantil - Parque da Corga" **(Página 789)**

à reunião de câmara
Fan 6 a 1

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Fradelos. "Instalação de um Parque Infantil – Parque da Corga"

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea c), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n. º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da Freguesia de Fradelos solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a instalação de um parque infantil - parque da Corga, sito no lugar da Corga;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 20.951,59 euros (vinte mil novecentos e cinquenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *"Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio"*.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 20.500,00 € (vinte mil e quinhentos euros), à Freguesia de Fradelos, com o NIF 507 153 235, destinado a comparticipar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.**

2. **Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoio, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.**

3. **Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10988/2021

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	41833/2021
Requerente:	Freguesia de Fradelos
Assunto:	Parque Infantil

Informação Técnica

A Junta de Freguesia de Fradelos, solicita a atribuição de um apoio financeiro para a instalação de um Parque Infantil no lugar da Corga - parque da Corga.

Os trabalhos que serão realizados consistem na instalação de quatro equipamentos infantis, escorrega, um boleto prumo de madeira com 2 lugares, um baloiço e uma mola. A instalação de painel informativo um portão e piso amortecedor.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos e acima são necessários, para uma boa execução dos trabalhos de instalação do Parque Infantil.

CC - 4617.21

24 de agosto de 2021

Tiago Gonçalves, Arq.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO COOPERAÇÃO
(Atribuição de Apoio Financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de ____/___/2021,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Fradelos, pessoa coletiva número 507153235, com sede na Rua do Espirito Santo, n.º 1050, Fradelos, aqui representada por Adelino da Silva Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Fradelos, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de _____ de 2021, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da instalação de um parque infantil no lugar da Corga.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

Cláusula terceira
Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de _____ € (_____), devidamente cabimentado na rubrica _____/_____ e com o compromisso n.º 2021/_____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta
Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sétima
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

_____
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____
(Adelino da Silva Costa)

FREGUESIA DE FRADELOS
Rua do Espírito Santo, 1050 · 4760-485 FRADELOS VNF · Telef. 252 458 590 · Fax 252 494 405 · geral@freg-fradelos.pt · www.freg-fradelos.pt

Exmo. Senhor Presidente
da Camara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
47604502 V.N. Famalicão

Assunto: Pedido de Apoio financeiro

Vimos por este meio solicitar a V. Exª, apoio financeiro para a instalação de um parque infantil no lugar da Corga.
O valor estimado para a obra é de 26000.00 euros.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta de freguesia de Fradelos.

Adelino Silva Costa

BRICANTEL

BRICANTEL - COMÉRCIO DE MAT. ELECTRICO DE BRAGANÇA, S.A.

Z. IND. DAS CANTARIAS
RUA ARQ. VIANA DE LIMA Nº 19/21 (AP-1055)
5300-678 BRAGANÇA
E-Mail: info@bricantel.pt
Telefone: 273302130

Contribuinte:502888539

Exmo.(s) Sr.(s)

FREGUESIA DE FRADELOS

RUA DO ESPIRITO SANTO

Nº1050

4760-485 FRADELOS - V.N.FAMALICAO FRADELOS

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

Obra: 20213021 - PARQUE INFANTIL 2021 - JUNTA FREG FRADELOS

Vias	Pág.	Condição de Pagamento	Data Validade	Data Doc.
Original - 2ªVia	1 / 3	PAGAMENTO PRONTO	10/09/2021	12/08/2021

Nº de Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Nº Requisição	Data Req.	Moeda	Câmbio	Vend.	ORÇAMENTO
507153235	213 989	0,00		12/08/2021	EUR	1,000000	9	ORC 2021-05133

Imagem	Cód. Artigo	Aplicação	Qtd.	Un	Pr. Unit.	%Desc.	V. Líquido	%Impostos
	Empreitada - "CONSTRUCAO DE PARQUE INFANTIL NO LUGAR DA CORGA"							
	1 PARQUE INFANTIL							
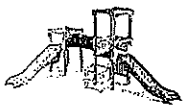	ELDAN036-A ERINNYS C/PRUMOS MADEIRA APOIO A	Com Aplicação	1,0000	UN	6 903,00		6 903,00	6,00
	ELBOL001-A BOLETO PRUMO MADEIRA 2 LUGARES APOIO A	Com Aplicação	1,0000	UN	808,30		808,30	6,00
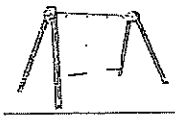	ELDAN029-A BALOICO ZEA C/2 ASSENTOS FORTO C/PRUMOS MADEIRA APOIO A	Com Aplicação	1,0000	UN	1 392,40		1 392,40	6,00
	ELMOL006-A MOLA CAO APOIO A	Com Aplicação	1,0000	UN	649,00		649,00	6,00
	2 SINALETICA							
	GS2418S PAINEL INFORMATIVO RETANGULAR 670X900X8MM EM HPL S/PRUMO	Com Aplicação	1,0000	UN	340,00		340,00	6,00

A transportar 10 092,70

eticadata - Emitido por programa certificado nº 0181/AT

Obs.: MERCADORIA ENTREGUE DE ACORDO COM O NOSSO PLANO DE ENTREGAS. EM CASO DE URGENCIA, PORTES A PAGAR PELO CLIENTE

Meio de Expedição: NOSSO CARGO - N/ VIATURA | Local de Carga: NOSSAS INSTALAÇÕES | Local de Descarga: VOSSAS INSTALAÇÕES

Prazo de entrega: 4 A 6 SEMANAS APOS ADJUDICACAO

Orçamentista: 102 - CLAUDIO ANDRADE

Mercadoria:	
Descontos:	
Outros:	
Acertos:	
Sub. Total:	
Impostos:	
Total do Documento:	
Retenções:	
Total a Pagar:	

BPI: PT50 0010 0000 4809 5180 0012 4 BBPIPTPL **BCP: PT50 0033 0000 0001 6440 3457 8 BCOMPTPL**
CGD: PT50 0035 0174 0007 6691 8301 2 CGDIPTPL **BIC: PT50 0079 0000 6388 3896 1019 7 BPNPPTPL**

PME líder

O responsável: _____

BriCANTEL®

BRICANTEL - COMÉRCIO DE MAT. ELECTRICO DE BRAGANÇA, S.A.
Z. IND. DAS CANTARIAS
RUA ARQ. VIANA DE LIMA Nº 19/21 (AP-1055)
5300-678 BRAGANÇA
E-Mail: info@bricantel.pt
Telefone: 273302130

Contribuinte:502888539

Exmo.(s) Sr.(s)
FREGUESIA DE FRADELOS
RUA DO ESPIRITO SANTO
Nº1050
4760-485 FRADELOS - V.N.FAMALICAO FRADELOS

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

Obra: 20213021 - PARQUE INFANTIL 2021 - JUNTA FREG FRADELOS

Vias	Pág.	Condição de Pagamento					Data Validade	Data Doc.
Original - 2ªVia	2 / 3	PAGAMENTO PRONTO					10/09/2021	12/08/2021
Nº de Contribuinte	**Cliente Nº**	**Desc.**	**Nº Requisição**	**Data Req.**	**Moeda**	**Câmbio**	**Vend.**	**ORÇAMENTO**
507153235	213 989	0,00		12/08/2021	EUR	1,000000	9	ORC 2021-05133

Imagem	Cód. Artigo	Aplicação	Qtd.	Un	Pr. Unit.	%Desc.	V. Líquido	%Impostos
	057112100600 PARAF.TIREFOND FERRO ZINC.D571 10X60	Com Aplicação	2,0000	UN	0,19	Transporte	10 092,70 0,39	6,00
	PRVS7502500-A PRUMO MADEIRA P/PAINEL INFORMATIVO 90X90X2500MM C/TACO E C/APOIO A	Com Aplicação	1,0000	UN	95,00		95,00	6,00
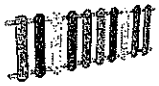	4 VEDACAO VS7501VS LANCE 2000X750MM VEDACAO SIMPLES S/PRUMOS Comprimento: 2 000,00 Largura: 750,00 mm Peso: 19,00 kg	Com Aplicação	17,0000	UN	195,00		3 315,00	6,00
	VS750VS LANCE 1000X750MM VEDACAO SIMPLES S/PRUMOS	Com Aplicação	5,0000	UN	120,00		600,00	6,00
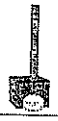	PRVS750-C PRUMO MADEIRA 90X90X1100MM C/TACO APOIO C	Com Aplicação	24,0000	UN	40,00		960,00	6,00

eticadata - Emitido por programa certificado nº 0181/AT

A transportar 15 063,09

Obs.: MERCADORIA ENTREGUE DE ACORDO COM O NOSSO PLANO DE ENTREGAS. EM CASO DE URGENCIA, PORTES A PAGAR PELO CLIENTE

Meio de Expedição: NOSSO CARGO - N/ VIATURA Local de Carga: NOSSAS INSTALAÇÕES Local de Descarga: VOSSAS INSTALAÇÕES

Prazo de entrega: 4 A 6 SEMANAS APÓS ADJUDICACAO

Orçamentista: 102 - CLAUDIO ANDRADE

Mercadoria:	
Descontos:	
Outros:	
Acertos:	
Sub. Total:	
Impostos:	
Total do Documento:	
Retenções:	
Total a Pagar:	

BPI: PT50 0010 0000 4809 5180 0012 4 BBPIPTPL **BCP: PT50 0033 0000 0001 6440 3457 8 BCOMPTPL**
CGD: PT50 0035 0174 0007 6691 8301 2 CGDIPTPL **BIC: PT50 0079 0000 6388 3896 1019 7 BPNPPTPL**

O responsável:

PME líder

BRICANTEL

BRICANTEL - COMÉRCIO DE MAT. ELECTRICO DE BRAGANÇA, S.A.

Z. IND. DAS CANTARIAS
RUA ARQ. VIANA DE LIMA Nº 19/21 (AP-1055)
5300-678 BRAGANÇA
E-Mail: info@bricantel.pt
Telefone: 273302130

Contribuinte:502888539

Exmo.(s) Sr.(s)

FREGUESIA DE FRADELOS

RUA DO ESPIRITO SANTO

Nº1050

4760-485 FRADELOS - V.N.FAMALICAO FRADELOS

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

Obra: 20213021 - PARQUE INFANTIL 2021 - JUNTA FREG FRADELOS

Vias	Pág.	Condição de Pagamento	Data Validade	Data Doc.
Original - 2ªVia	3 / 3	PAGAMENTO PRONTO	10/09/2021	12/08/2021

Nº de Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Nº Requisição	Data Req.	Moeda	Câmbio	Vend.	ORÇAMENTO
507153235	213 989	0,00		12/08/2021	EUR	1,000000	9	ORC 2021-05133

Imagem	Cód. Artigo	Aplicação	Qtd.	Un	Pr. Unit.	%Desc.	V. Líquido	%Impostos
						Transporte	15 063,09	
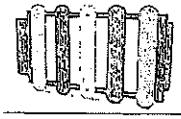	VS750PVS	Com Aplicação	1,0000	UN	219,00		219,00	6,00
	PORTAO 1000X750MM VEDACAO SIMPLES S/PRUMOS							
	5 PISO AMORTECEDOR							
	DK40V	Com Aplicação	143,0000	MT2	38,50		5 505,50	6,00
	M2 DALA 40MM ESPESSURA VERMELHA							
	Comprimento: 1 000,00 Largura: 1 000,00 mm Altura: 40,00 mm Peso: 24,00 kg							
	D1/1	Com Aplicação	2,0000	KG	12,00		24,00	6,00
	BISNAGA DE 1KG DE COLA PARA DALAS (1KG=10M2)							
	D1/12	Com Aplicação	1,0000	UN	140,00		140,00	6,00
	EMBALAGEM 12 KG'S COLA PARA DALAS (1KG=10M2)							

NOTA: O PISO AMORTECEDOR E FORNECIDO EM PLACAS DE 1000X1000MM TODO E QUALQUER CORTE PARA EXECUCAO DA OBRA E DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.
A AREA NAO PODERA SER CONTABILIZADA AO M2 MAS SIM AS PLACAS NECESSARIAS PARA COBRIR O ESPAÇO, SO SE ACEITAM PLACAS DE 1000X1000MM.

eticadata - Emitido por programa certificado nº 0181/AT

Obs.: MERCADORIA ENTREGUE DE ACORDO COM O NOSSO PLANO DE ENTREGAS. EM CASO DE URGENCIA, PORTES A PAGAR PELO CLIENTE

Meio de Expedição: NOSSO CARGO - N/ VIATURA | Local de Carga: NOSSAS INSTALAÇÕES | Local de Descarga: VOSSAS INSTALAÇÕES

Prazo de entrega: 4 A 6 SEMANAS APOS ADJUDICACAO

Orçamentista: 102 - CLAUDIO ANDRADE

Resumo de Impostos

Descrição	Taxa	Incidência	Imposto	Retenção
IVA	6,00	20 951,59	1 257,10	

Mercadoria:	20 951,59
Descontos:	0,00
Outros:	0,00
Acertos:	0,00
Sub. Total:	20 951,59
Impostos:	1 257,10
Total do Documento:	22 208,69
Retenções:	0,00
Total a Pagar:	22 208,69

BPI: PT50 0010 0000 4809 5180 0012 4 BBPIPTPL
CGD: PT50 0035 0174 0007 6691 8301 2 CGDIPTPL
BCP: PT50 0033 0000 0001 6440 3457 8 BCOMPTPL
BIC: PT50 0079 0000 6388 3896 1019 7 BPNPPTPL

PME líder

O responsável: _____

Ex.mos Senhores
Freguesia de Fradelos
Rua do Espirito Santo, 1050
Fradelos, Vila Nova de Famalicão

24/08/2021

N/ Ref.: 133/21

Assunto: Construção de parque Infantil no Lugar da Corga

Serve o presente orçamento para fornecimento de preços para a vossa obra, conforme descritivos, quantidades e preços unitários seguintes:

	Designação	Medição Un.	Medição Quant.	Preço Unitário	Sub Total	Total
1	**Parque Infantil**					
1.1	Fornecimento e aplicação de equipamentos de acordo com as referências do tipo "Bricantel":					
	Parque Infantil - ELDAN036-A	uni	1	7 317,18 €	7 317,18 €	
	Boleto - ELBOL001-A	uni	1	840,63 €	840,63 €	
	Baloiço - ELDAN029-A	uni	1	1 468,98 €	1 468,98 €	
	Mola - ELMOL006-A	uni	1	676,00 €	676,00 €	
	Sinalética - GS2418S	uni	1	353,60 €	353,60 €	
	Parafusos - 057112100600	uni	2	0,21 €	0,41 €	
	Prumos - PRVS7502500-A	uni	1	99,75 €	99,75 €	
	Vedação - VS7501VS	uni	17	206,70 €	3 513,90 €	
	Vedação - VS750VS	uni	5	124,80 €	624,00 €	
	Prumos - PRVS750-C	uni	24	42,40 €	1 017,60 €	
	Portão - VS750PVS	uni	1	227,76 €	227,76 €	
	Piso amortecedor - DK40V	uni	143	40,81 €	5 835,83 €	
	Cola (bisnaga) - D/1	uni	2	12,48 €	24,96 €	
	Cola (liquida) - D1/12	uni	1	148,40 €	148,40 €	
	Total					22 149,00 €

O prazo de validade desta proposta é de 15 dias
Condições de Pagamento: A Combinar c/V"s Excias
Este valor, não inclui Iva à taxa legal em vigor

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração De V/ Ex.as

Atentamente

Rua de S. Marcede, nº 49 | 4760-719 Ribeirão - Vila Nova de Famalicão
Telms.: 96 140 14 15 / 90 682 63 32 | E-mail: geral.organyterra@sapo.pt | www.organyterra.pt
Sociedade por Quotas - Capital Social 30 000 € - Matriculada na C. R. C. de Vila Nova de Famalicão sob o nº 508 916 682 - Contribuinte nº 508 916 682

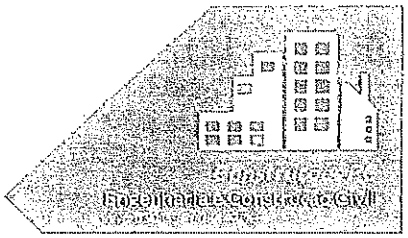

Freguesia de Fradelos
Rua do Espírito Santo, 1050
Fradelos, Vila Nova de Famalicão

Orç: 40.2021
Data: 23/08/2021

Empreitada: Construção de Parque Infantil no lugar da Corga

	Designação	Medição Un.	Medição Quant.	Preço Unitário	Sub Total	Total
1	Parque					
1.1	Fornecimento e aplicação de equipamentos de acordo com as referências do tipo "Bricantel":					
	Parque Infantil - ELDAN036-A	uni	1	7 524,27 €	7 524,27 €	
	Boleto - ELBOL001-A	uni	1	856,80 €	856,80 €	
	Baloiço - ELDAN029-A	uni	1	1 489,87 €	1 489,87 €	
	Mola - ELMOL006-A	uni	1	682,50 €	682,50 €	
	Sinalética - GS2418S	uni	1	357,00 €	357,00 €	
	Parafusos - 057112100600	uni	2	0,20 €	0,40 €	
	Prumos - PRVS7502500-A	uni	1	99,75 €	99,75 €	
	Vedação - VS7501VS	uni	17	206,70 €	3 513,90 €	
	Vedação - VS750VS	uni	5	127,20 €	636,00 €	
	Prumos - PRVS750-C	uni	24	42,80 €	1 027,20 €	
	Portão - VS750PVS	uni	1	232,14 €	232,14 €	
	Piso amortecedor - DK40V	uni	143	41,58 €	5 945,94 €	
	Cola (bisnaga) - D/1	uni	2	12,72 €	25,44 €	
	Cola (liquida) - D1/12	uni	1	148,40 €	148,40 €	
Total						22 539,61 €

Este valor, não inclui Iva à taxa legal em vigor
O prazo de validade desta proposta é de 15 dias

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Atentamente

POSTURA CASUAL UNIPESSOAL, LDA.
NIPC: 515 243 043

A Gerência

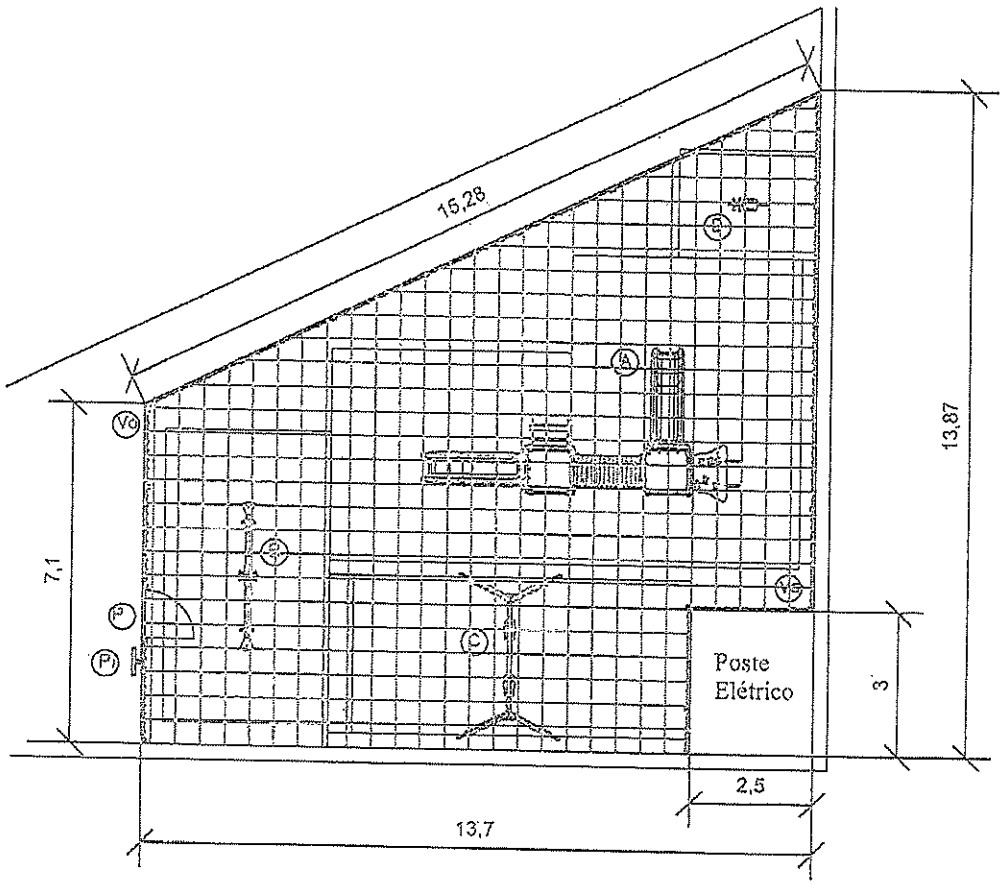

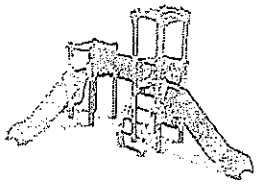

Ⓐ ELDAN036–A
"ERINNYS 1"

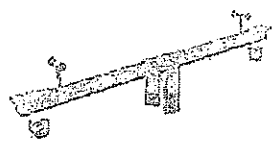

Ⓑ ELBOL001–A
"Boleto"

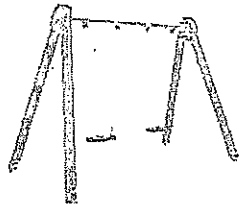

Ⓒ ELDAN029–A
"ZEA"

Ⓓ ELMOL006–A
"CÃO"

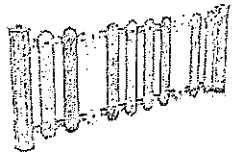

Ⓥc Vedação Simples
"VS750"

Ⓟ Porão Simples
"VS750P"

Ⓟi GS2418S
"Painel Informativo"

Pavimento amortecedor 1000x1000x40 mm
cor vermelha = 143 m2 - DK40V

Limites do parque infantil

Agosto de 2021	BriCANTO.	Esc.
Data	Parque Infantil - Junta de Freguesia Vila Nova de Famalicão	Proj. Especialidade
Desenho	Implantação Parque Infantil	Dese. Especialidade Escala 1:100 Folha 1

802

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE FRADELOS
NIF: 507153235

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 08 de Janeiro de 2008, é disponibilizada a presente informação, em 21 de Abril de 2021.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Situação Contributiva

Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril

Nome/Denominação FREGUESIA DE FRADELOS

Firma/Denominação FREGUESIA DE FRADELOS

N.º de Identificação de Segurança Social 20003297387

N.º de Identificação Fiscal 507153235

N.º do pedido 023553748ASCD21

Data 21/04/2021

Consulta de Terceiros

Informamos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada. *Nº 3 do artigo 6º*

Esta informação, é válida pelo prazo de **6 meses**, contado a partir da data acima indicada e não pode ser utilizada para outros fins que não seja a de comprovação da situação contributiva. *Nº 2 do artigo 6º e Nº 1 do artigo 7º*

Entidade que efetuou a consulta

Nome/Denominação
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

N.º de Identificação de Segurança Social
20007328786

Elementos para verificação da autenticidade do documento

Número de Identificação - 20003297387

Código de Verificação - UXHMLQAJX75V2X6

Para verificar a autenticidade deste documento aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta impressão.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.04.21 14:30:32 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

805

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2661	anabela	2021/08/26	5006	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
507153235	80	CFRE	2021 / 4356

FREGUESIA DE FRADELOS
RUA DO ESPIRÍTO SANTO, N° 1050
15 FRADELOS
4760-485 FRADELOS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Apoio financeiro para a instalação do Parque Infantil da Corga - DDT-FRADELOS	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A FREGUESIA DE FRADELOS - "INSTALACAO DE UM PARQUE INFANTIL - PARQUE DA CORGA"

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201004	CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)	UN	1.000	20.500,000			20.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		20.500,00		20.500,00	

EXTENSO
VINTE MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	20.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	20.500,00

Documento n.° 2021 / 5006, Compromisso n.° 2021 / 4356, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4537

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4537	1	8145	0102	0805010205				137.917,52	20.500,00	117.417,52

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

DESPORTO:

1 - "Celebração de Protocolo de Cooperação com a UNIVERSIDADE DO PORTO/Faculdade de Desporto (FADEUP)" **(Página 807)**

2 - "Apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidade de Artes Marciais - época desportiva 2020/2021" **(Página 813)**

3 - "apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidade de Futebol - época desportiva 2020/2021" **(Página 821)**

4 - "Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo - Atleta - Mafalda Lopes Guedes de Araújo" **(Página 829)**

5 - "Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo - Atleta - João Pedro Ramos Azevedo" **(Página 840)**

6 - "Apoio financeiro para obras de requalificação - Futebol Clube Brufense 1957" **(Página 850)**

7 - "Apoio financeiro para obras de requalificação - Clube Recreativo e Popular de Delães" **(Página 869)**

8 - "Concurso Público 2021DBS0044DJDTL - Arrendamento/Concessão de exploração de estabelecimento de restauração - snack-bar das Piscinas Municipais de Ribeirão - não adjudicação e revogação da decisão de contratar e abertura de novo procedimento de Concurso Público" **(Página 880)**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Celebração de Protocolo de Cooperação com a UNIVERSIDADE DO PORTO/Faculdade de Desporto (FADEUP)

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão, assume-se como uma entidade comprometida com a conceção e implementação de atividades formativas com o intuito de requalificar os seus funcionários para a aquisição de competências específicas necessárias à implementação de programas de exercício clínico comunitário, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, desenvolver a aptidão física e/ou mitigar as limitações funcionais, incapacidades e/ou de doenças crónicas em idosos e indivíduos com deficiência e/ou necessidades especiais, no âmbito do «Programa de Formação Multidisciplinar da Universidade do Porto – Impulsos Jovens STEAM e Adultos»;

Considerando que a Universidade do Porto, através da sua Faculdade de Desporto, é uma instituição académica de referência no ensino e investigação no âmbito das Ciências do Desporto e da Atividade Física relacionada com a Saúde e a Doença, dispondo de reconhecida competência e capacidade, em termos de recursos humanos e materiais nos principais domínios da avaliação e prescrição do exercício;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto, atribuem elevado valor estratégico à formação dos recursos humanos, bem como ao contributo da investigação e formação científica e profissional, no âmbito da promoção da saúde, da melhoria da qualidade de vida e otimização dos cuidados prestados à população;

Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, sendo que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

educativa, desportiva, recreativa, formativa ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Autorizar a celebração de um protocolo de cooperação com a Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto, para a implementação dos programas de formação, no âmbito do «Programa de Formação Multidisciplinar da Universidade do Porto – Impulsos Jovens STEAM e Adultos»;**
2. **Aprovar a minuta de protocolo anexa à presente proposta;**
3. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto,

(Mário Passos, Dr.)

U.PORTO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Acordo de Parceria

entre a Universidade do Porto/FADEUP e o Município de Vila Nova de Famalicão

A **Universidade do Porto**, fundação pública com regime de direito privado, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pessoa coletiva n.º 501413197, com sede na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, através da sua Faculdade de Desporto (FADEUP), adiante designada Primeira Outorgante ou U.Porto/FADEUP, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António de Sousa Pereira, e pelo Senhor Professor Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, na qualidade de Diretor da FADEUP,

e

o Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público n.º 506663264, com sede em Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, adiante designado como Segundo Outorgante ou MVNF, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Doutor Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de ___/___/____,

Celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objetivo fundamental o estabelecimento de um compromisso de colaboração entre a U.Porto/FADEUP e o MVNF na definição, conceção e implementação de atividades formativas com o intuito de requalificar os destinatários para a aquisição de competências específicas necessárias à implementação de programas de exercício clínico comunitário, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, desenvolver a aptidão física e/ou mitigar as limitações funcionais, incapacidades e/ou de doenças crónicas em idosos e indivíduos com deficiência e/ou necessidades especiais, no âmbito do «Programa de Formação Multidisciplinar da U.Porto – Impulsos Jovens STEAM e Adultos», ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2.ª

Execução

Com a finalidade de cumprir o objeto do acordo, ambas as entidades concordam em colaborar no(s) seguinte(s) programas de formação, no âmbito do Impulso Adultos, através da cooperação em:

a) Co-definição e co-conceção de atividades formativas consideradas de interesse mútuo, em respeito da missão da Universidade do Porto e das necessidades de atualização de competências ou requalificação dos trabalhadores envolvidos nos programas de atividade física e desporto, do Município de Vila Nova de Famalicão;

b) Cedência de infraestruturas.

Cláusula 3.ª

Obrigações das partes outorgantes

1. Ambas as entidades se comprometem a envidar todos os esforços para que as atividades desenvolvidas ao abrigo deste acordo sejam efetuadas com base no princípio da reciprocidade e do respeito da missão institucional da primeira outorgante.

2. A UP é responsável por assegurar a creditação da formação em créditos ECTS - European Credit Transfer System, com reconhecimento, pela entidade, em formação conferente de grau (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento)

Cláusula 4.ª

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelo MVNF e a FADEUP.

Cláusula 5.ª

Celebração de Adendas

A execução do presente acordo poderá ser regulamentada através de Adendas, as quais devem conter, entre outros aspetos:

a) O planeamento específico de cada ação e respetiva calendarização;

b) Os encargos decorrentes de cada ação/atividade;

c) O dever de confidencialidade;

d) Direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

As partes definem-se como responsáveis conjuntas pelas operações de tratamento de dados pessoais desenvolvidas no âmbito e por causa do presente acordo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

U.PORTO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª

Alterações supervenientes

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 8.ª

Omissões

Qualquer omissão verificada em sede de Adenda ou deste Acordo deverá ser resolvida por comum acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª

Vigência

Este acordo vigorará por um período de quatro (4) anos a partir da sua assinatura, renovando-se mediante acordo expresso, sob a forma escrita, sempre sem prejuízo das ações que, em caso de não renovação, se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

Lido e aprovado, ao dia --- do mês de ---------- do ano de 2021, o presente Acordo é assinado pelos representantes de cada entidade, em dois (2) exemplares, em Português, de igual teor e forma, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

U.PORTO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Primeiro Outorgante,

O Reitor da Universidade do Porto/Faculdade de Desporto,

(António de Sousa Pereira, Prof. Doutor)

O Diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

(António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Prof. Doutor)

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Camara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Alexandre Matos Cunha, Doutor)

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidade de Artes Marciais – época desportiva 2020/2021

O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, o desporto promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança.

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecido, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas.

O Municipio de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Assim, na modalidade de Artes Marciais e para a época desportiva em curso, 2020-2021 apurou-se até ao momento, a inscrição de 22 atletas, 2 atletas da Associação de Kung Fu do Minho e 20 da Associação Desportiva de Wushu Jing-She.

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou entidades desportivas (alínea a), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Atribuir um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, NIF 502 871 091, no montante de 1.512,00 € (mil quinhentos e doze euros), para pagamento parcial das inscrições federativas e seguros desportivos dos atletas dos escalões de formação das equipas famalicenses, para a época de 2020-2021.**

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. **Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo à presente proposta.**
3. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.**
4. **Pagar o previsto no nº 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Desporto

(Mário Passos, Dr.)

RQI's nº 10985

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidades de Artes Marciais

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2021.

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, Pessoa Coletiva nº 502 871 091, com sede na Rua António Pinto Machado, nº60, 4100-068 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direção, Augusto Manuel dos Inocentes Rodrigues Pinto.

Nota Justificativa

O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, esta atividade promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança.

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecidos, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas.

A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a prossecução de políticas de fomento e participação nas mais diversas provas desportivas e a promoção do desenvolvimento físico, psíquico e cívico dos jovens famalicenses.

Assim, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar as inscrições federativas e seguros desportivos, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 1.512,00 € (mil quinhentos e doze euros), para pagamento parcial das inscrições e seguros de atletas da modalidade de artes marciais, inscritos pelos clubes deste Município, relativo à época desportiva 2020-2021.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04070105, pelo compromisso nº 2021/...

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas

_____

(Augusto Manuel dos Inocentes Rodrigues Pinto)

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de PORTO-4 - [3387]

CERTIDÃO

José Eduardo Macieira Almeida, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de PORTO-4.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 2 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FEDERACAO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS
NIF: 502871091

Elementos para validação
N° Contribuinte: 502871091
Cód. Validação: 3JKNQMHZBMFE

O Chefe de Finanças,

(José Eduardo Macieira Almeida)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o n° de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W34

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL IP
CENTRO DISTRITAL DO PORTO
RUA ANTÓNIO PATRÍCIO, N.º 262
4199-001 PORTO

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS

Firma/Denominação FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS

N.º de Identificação de Segurança Social 20004268673

N.º de Identificação Fiscal 502871091

N.º da Declaração 025196216ASCD21

Data de emissão 2021-08-02

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS
R ANTÓNIO PINTO MACHADO N 60
PORTO
4100-068 PORTO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

Miguel Cardoso

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20004268673

Código de Verificação - T6PLNQL843JE798

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.08.02 10:05:57 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

820

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	anabela	2021/08/26	5008	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
502871091	13190	OCR	2021 / 4358

FEDERACAO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS
PORTO

4000-427 PORTO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 2-09-2021 - DDTL-Inscrições Federativas	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO PARA INSCRICOES FEDERATIVAS E SEGUROS DE ATLETAS-MODALIDADE DE ARTES MARCIAIS - EPOCA DESPORTIVA 2020/2021

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO (CORRENTE)-FDOC 41742/2021	UN	1.000	1.512,000			1.512,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		1.512,00		1.512,00	

EXTENSO

MIL QUINHENTOS E DOZE EUROS

Documento n.º 2021 / 5008, Compromisso n.º 2021 / 4358, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4539

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	1.512,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	1.512,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4539	1	4217	0102	04070105				110.782,00	1.512,00	109.270,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

à reunião de 821

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidade de Futebol – época desportiva 2020/2021

O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, o desporto promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança.

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecido, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas.

O Municipio de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Assim, na modalidade de Futebol e para a época desportiva que findou, 2020-2021 apurou-se, a inscrição de 587 atletas, dos Clubes Famalicenses.

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou entidades desportivas (alínea d), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Atribuir um apoio financeiro à Associação de Futebol de Braga, NIF 501 082 700, no montante de 12.810,90 € (doze mil oitocentos e dez euros e noventa cêntimos), para pagamento das inscrições federativas e seguros desportivos dos atletas dos escalões de formação das equipas famalicenses, referentes à época de 2020-2021.**

2. **Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo à presente proposta.**

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.**

4. **Pagar o previsto no nº 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Desporto

(Mário Passos, Dr.)

RQI nº 10961

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidades de Futebol

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2021.

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA, Pessoa Coletiva nº 501 082 700, com sede na Avenida João Paulo II, 4711-852 Braga, aqui representada pelo Presidente da Direção, Manuel de Jesus Ribeiro Machado.

Nota Justificativa

O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, esta atividade promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança.

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecidos, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas.

A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a prossecução de políticas de fomento e participação nas mais diversas provas desportivas e a promoção do desenvolvimento físico, psíquico e cívico dos jovens famalicenses.

Assim, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar as inscrições federativas e seguros desportivos, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 12.810,90 € (doze mil oitocentos e dez euros e noventa cêntimos), para pagamento das inscrições e seguros de atletas da modalidade de futebol, inscritos pelos clubes deste Município, relativo à época desportiva 2020-2021.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04070105, pelo compromisso nº 2021/.....

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação de Futebol de Braga

_____

(Manuel de Jesus Ribeiro Machado)

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de BRAGA-1. - [0361]

CERTIDÃO

Ivo Manuel Soares Brusaca, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de BRAGA-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 18 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOC FUTEBOL BRAGA
NIF: 501082700

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501082700
Cód. Validação: M1WHXD4CLBDM

O Chefe de Finanças,

(Ivo Manuel Soares Brusaca)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W64

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ASSOCIACAO FUTEBOL BRAGA

Firma/Denominação ASSOCIACAO FUTEBOL BRAGA

ASSOCIACAO FUTEBOL BRAGA
AV JOÃO PAULO II AP 1090
BRAGA
4711-852 BRAGA

N.º de Identificação de Segurança Social 20004629428

N.º de Identificação Fiscal 501082700

N.º da Declaração 025450970ASCD21

Data de emissão 2021-08-18

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20004629428

Código de Verificação - DJJ6STD6ACGLB2R

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.08.18 17:[illegible] WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

828

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	anabela	2021/08/26	5009	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501082700	4530	OCR	2021 / 4359

ASSOCIACAO DE FUTEBOL DE BRAGA
AVENIDA JOAO PAULO II-APARTADO 1090

4711-852 BRAGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 2-09-2021 - DDTL-Inscrições Federativas	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO PARA INSCRICOES FEDERATIVAS E SEGUROS DE ATLETAS - MODALIDADE DE FUTEBOL - EPOCA DESPORTIVA 2020/2021

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO (CORRENTE)-FDOC 41470/2021	UN	1.000	12.810,900			12.810,900	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		12.810,90		12.810,90	

EXTENSO
DOZE MIL OITOCENTOS E DEZ EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS

Documento n.° 2021 / 5009, Compromisso n.° 2021 / 4359, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4540

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	12.810,90
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	12.810,90

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4540	1	4217	0102	04070105				109.270,00	12.810,90	96.459,10

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

à mid de 829
Fab 09

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo

Atleta – Mafalda Lopes Guedes de Araújo

A Câmara Municipal, com o objetivo de promover a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde da população, procura incentivar a atividade física e desportiva através de diversos programas como o «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo».

Através do «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo» a Câmara Municipal pretende promover o desporto e os valores associados ao mesmo, através do reconhecimento e apoio dos atletas de alto rendimento, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse público, pois constitui um importante meio de desenvolvimento desportivo e é representativo deste Município e do país nas competições desportivas internacionais.

É importante reconhecer e apoiar os atletas de Excelência Desportiva, enquanto praticantes desportivos que obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais, de modo a permitir que estes continuem a desenvolver a sua prática desportiva.

A jovem Atleta Mafalda Lopes Guedes de Araújo, tem vindo a afirmar-se na modalidade de Ténis. Atualmente compete pela Academia de Ténis João Maio - Associação da Maia, possuindo o estatuto de Alto Rendimento da Federação Portuguesa de Ténis.

Tendo em conta os elevados custos com a sua carreira desportiva, nomeadamente, com a participação em provas e torneios Nacionais e Internacionais, deslocações para os treinos, aquisição de material de apoio ao treino e competição, etc, a Atleta vem pedir o apoio da Câmara Municipal, através do «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo, cuja candidatura se anexa a esta proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Após análise da candidatura, verificou-se que o Atleta cumpre com os requisitos previstos no Regulamento do "Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo".

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Regulamento do Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo, deste Município, em matéria de apoios financeiros para patrocínio desportivo, (alínea a), do nº1, do artigo 11.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Atribuir à Atleta Mafalda Lopes Guedes de Araújo, NIF 250 597 748, um apoio financeiro no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), para assegurar parte das despesas com o Projeto de Rendimento Desportivo.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo.

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.

4. Pagar o montante previsto de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto,

(Mário Passos, Dr./)

RQI nº 6747

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para Promoção do Rendimento Desportivo

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2021.

Segundo Outorgante: Mafalda Lopes Guedes de Araújo, NIF 250 597 748, com morada na Avenida Marechal Humberto Delgado, nº 308, 3º D, 4760-012 Antas

Nota Justificativa

A Câmara Municipal, com o objetivo de promover a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde da população, procura incentivar a atividade física e desportiva através de diversos programas como o «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo».

Através do «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo» a Câmara Municipal pretende promover o desporto e os valores associados ao mesmo, através do reconhecimento e apoio dos atletas de alto rendimento, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse público, pois constitui um importante meio de desenvolvimento desportivo e é representativo deste Município e do país nas competições desportivas internacionais.

É importante reconhecer e apoiar os atletas de Excelência Desportiva, enquanto praticantes desportivos que obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais, de modo a permitir que estes continuem a desenvolver a sua prática desportiva, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar as participações internacionais, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro de 4.000,00 € (quatro mil euros), destinado a apoiar o Projeto Desportivo da Atleta Mafalda Lopes Guedes de Araújo.

3. O pagamento previsto no nº2 será efetuado mediante as disponibilidades financeiras do Município, bem como a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04080202, pelo compromisso nº 2021/(...)

Quarta
(Não cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Casos omissos)

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Sexta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto, bem como utilizar o logo da Câmara Municipal, preferencialmente, no equipamento desportivo de treino e competição.

Declaram todos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

A Atleta

_____

(Mafalda Lopes Guedes de Araújo)

Famalicão
Câmara Municipal

Desporto
sports

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Candidatura ao Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Identificação do/a atleta

Nome: MAFALDA LOPES GUEDES DE AMAÚSO
N.º Identificação Civil: 31189600 Validade: 25/6/2023 NIF: 250597748
Morada: Avª MARECHAL HUMBERTO DELGADO - 308 - 3º D C. Postal: 4760 - 012
Freguesia/União de Freguesias: ANTAS - ABADE VERMOIM
Telemóvel: 927182784 e-mail: mafiguedes@gmail.com
Autorizo a utilização dos contactos de telemóvel e e-mail acima referenciados para o envio de informações e notificações relativamente a este processo ☒

Identificação Desportiva

Modalidade: TÉNIS
Clube: E. T. MAIA Divisão:
Escalão: SUB-18 Contacto do Responsável do Clube: 917384686
Morada do Clube: AV. LUÍS DE CAMÕES

Nível em que se Enquadra

- ☐ Atleta Nível I – Atleta Olímpico ou Atleta Paralímpico
- ☐ Atleta Nível II – Atleta Esperança Olímpico ou Atleta Esperança Paralímpico
- ☒ Atleta Nível III – Atleta Estatuto de Alto Rendimento
- ☐ Atleta Nível IV – Atleta que Integrem Seleções Nacionais
- ☐ Atleta Nível V – Atleta com Potencial Talento Desportivo

Tipo de Apoios (consultar regulamento)

Apoios Financeiros

- ☒ Patrocínio desportivo
- ☐ Exames medicina desportiva
- ☐ Pagamentos federativos

Apoios não Financeiros

- ☐ Portefólio do atleta
- ☐ Infraestruturas de apoio
- ☐ Aquisição competências
- ☐ UAARE (Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola)

☐ Outros apoios:

Regulamento Geral de Proteção de Dados – Informação sobre o tratamento de dados pessoais
O município de Vila Nova de Famalicão é responsável pelo tratamento de dados pessoais do requerente subscritor do requerimento, sendo a finalidade a expressa no presente formulário. O titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais, bem como poderá a qualquer altura do tratamento retirar o consentimento. Em caso de dúvida poderá ser consultado o Encarregado de Proteção de Dados através do email: dpo@famalicao.pt. Para mais informações consulte www.famalicao.pt/politica_de_privacidade.

SGS certificação acreditada IEC

Famalicão

Justificação de Candidatura

O tipo de apoio anteriormente solicitado deve ser enquadrado de acordo com o regulamento em vigor e devidamente fundamentado. Caso a candidatura seja dirigida a um apoio financeiro, as despesas do atleta devem ser minuciosamente apresentadas e justificadas.

© Este lugar não desaparece mas altera de autor

Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Documentos obrigatórios anexar

- [x] Currículo desportivo;
- [x] Fotocópia do cartão de atleta federado;
- [ ] Declaração da federação a comprovar o título conquistado (caso se aplique);
- [x] Declaração que ateste que o atleta se encontra num dos níveis referenciados;

No caso de apoios financeiros deve ainda acrescentar:

- [x] Tabela com estimativa orçamental;
- [ ] Comprovativos de despesa (orçamentos/recibos);

Data: _____

Natalia Guedes
(Assinatura do/a atleta)

Academia de Ténis João Maio
Associação da Maia
Nif: 510928250
Sede: Rua Adelino Amaro da Costa
Nº235-1ºFrt. 4470-225 Maia

Data: _____

João Maio
(Assinatura do representante do clube/ associação)

Data: _____

Luis Miguel Guedes Salgado Tavares Araújo
(Assinatura do/a encarregado de Educação no caso de menores)

DDTL-038-00

O seu lugar no desporto your place in sports

SEGURANÇA SOCIAL | IS
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte MAFALDA. LOPES GUEDES DE ARAÚJO

Firma/Denominação MAFALDA LOPES GUEDES DE ARAÚJO

N.º de Identificação de Segurança Social 12019507327

N.º de Identificação Fiscal 250597748

N.º da Declaração 023883475ASCD21

Data de emissão 2021-05-19

MAFALDA LOPES GUEDES DE ARAÚJO
AV MARCH HUMBERTO DELGADO N 308 3 D
VILA NOVA DE FAMALICÃO
4760-012 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 12019507327

Código de Verificação - NHDQRA2NSBKFFWL

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO FORMATIC, S.A.
2021.05.19

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 4 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: MAFALDA LOPES GUEDES DE ARAUJO
NIF: 250597748

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 250597748
Cód. Validação: SGE6NMV92RRT

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	anabela	2021/08/26	5010	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
250597748	20012	OCR	2021 / 4360

MAFALDA LOPES GUEDES DE ARAUJO
AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DELGADO, N.° 308, 3° D

4760-012 ANTAS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO / LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 02-09-2021 - DDTL-Desporto Competição e Formação-Promoção Rendimento Desportivo	EM: 30 DIAS

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOCAO DO RENDIMENTO DESPORTIVO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-FDOC 8272/2021	UN	1.000	4.000,000			4.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		4.000,00		4.000,00	

EXTENSO
QUATRO MIL EUROS

Documento n.° 2021 / 5010, Compromisso n.° 2021 / 4360, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4541

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	4.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	4.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4541	1	4306	0102	04080202				420.358,97	4.000,00	416.358,97

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

ainda de 840mm

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo

Atleta – João Pedro Ramos Azevedo

A Câmara Municipal, com o objetivo de promover a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde da população, procura incentivar a atividade física e desportiva através de diversos programas como o «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo».

Através do «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo» a Câmara Municipal pretende promover o desporto e os valores associados ao mesmo, através do reconhecimento e apoio dos atletas de alto rendimento, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse público, pois constitui um importante meio de desenvolvimento desportivo e é representativo deste Município e do país nas competições desportivas internacionais.

É importante reconhecer e apoiar os atletas de Excelência Desportiva, enquanto praticantes desportivos que obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais, de modo a permitir que estes continuem a desenvolver a sua prática desportiva.

O jovem Atleta João Pedro Ramos Azevedo, tem vindo a afirmar-se na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas. Atualmente compete pelo Clube Distrital de Braga, Associação Portuguesa de Deficientes de Braga e, neste momento, faz parte do projeto de captação e seleção de Atleta com Potencial Talento Desportivo.

Tendo em conta os elevados custos com a sua carreira desportiva, nomeadamente, com a participação em provas e torneios Nacionais e Internacionais, deslocações para os treinos, aquisição de material de apoio ao treino e competição, etc, o Atleta vem pedir o apoio da Câmara Municipal, através do «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo, cuja candidatura se anexa a esta proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Após análise da candidatura, verificou-se que o Atleta cumpre com os requisitos previstos no Regulamento do "Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo".

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Regulamento do Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo, deste Município, em matéria de apoios financeiros para patrocínio desportivo, (alínea a), do nº1, do artigo 11.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Atribuir ao Atleta João Pedro Ramos Azevedo, representado pelo seu progenitor, Luis Pedro Silva Azevedo, NIF 181565 560, um apoio financeiro no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para assegurar parte das despesas com o Projeto de Rendimento Desportivo.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo.

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.

4. Pagar o montante previsto de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto,

/Mário Passos, Dr./

RQI nº 8379

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para Promoção do Rendimento Desportivo

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2021.

Segundo Outorgante: Luís Pedro Silva Azevedo, NIF 181 565 560, com morada na Rua de Poiares, 130, 4760-641 Lousado.

Nota Justificativa

A Câmara Municipal, com o objetivo de promover a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde da população, procura incentivar a atividade física e desportiva através de diversos programas como o «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo».

Através do «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo» a Câmara Municipal pretende promover o desporto e os valores associados ao mesmo, através do reconhecimento e apoio dos atletas de alto rendimento, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse público, pois constitui um importante meio de desenvolvimento desportivo e é representativo deste Município e do país nas competições desportivas internacionais.

É importante reconhecer e apoiar os atletas de Excelência Desportiva, enquanto praticantes desportivos que obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais, de modo a permitir que estes continuem a desenvolver a sua prática desportiva, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

© Seu logo Your place

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar as participações internacionais, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinado a apoiar o Projeto Desportivo do Atleta João Pedro Ramos Azevedo.

3. O pagamento previsto no nº2 será efetuado mediante as disponibilidades financeiras do Município, bem como a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04080202, pelo compromisso nº 2021/(...)

Quarta
(Não cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Casos omissos)

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Sexta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto, bem como utilizar o logo da Câmara Municipal, preferencialmente, no equipamento desportivo de treino e competição.

Declaram todos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Progenitor do Atleta

_____

(Luís Pedro Silva Azevedo)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sports

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Candidatura ao Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Identificação do/a atleta

Nome: João Pedro Azevedo

N.º Identificação Civil: 30800323 Validade: 16-08-2021 NIF: 245949291

Morada: Rua de Poiares, N.º 130 C. Postal: 4760-641

Freguesia/União de Freguesias: Lousado - Vila Nova de Famalicão

Telemóvel: 910423097 e-mail: joaoazevedo270@gmail.com

Autorizo a utilização dos contactos de telemóvel e e-mail acima referenciados para o envio de informações e notificações relativamente a este processo ☑

Identificação Desportiva

Modalidade: Basquetebol em cadeira de rodas

Clube: APD - Braga Divisão: 1ª Divisão

Escalão: Senior Contacto do Responsável do Clube: Manuel Vieira

Morada do Clube: Rua do Raio, nº 2 - 1º, 4700-921 BRAGA

Nível em que se Enquadra

☐ Atleta Nível I - Atleta Olímpico ou Atleta Paralímpico
☐ Atleta Nível II - Atleta Esperança Olímpico ou Atleta Esperança Paralímpico
☐ Atleta Nível III - Atleta Estatuto de Alto Rendimento
☐ Atleta Nível IV - Atleta que Integrem Seleções Nacionais
☒ Atleta Nível V - Atleta com Potencial Talento Desportivo

Tipo de Apoios (consultar regulamento)

Apoios Financeiros

☐ Patrocínio desportivo
☐ Exames medicina desportiva
☐ Pagamentos federativos

Apoios não Financeiros

☐ Portefólio do atleta
☐ Infraestruturas de apoio
☐ Aquisição competências
☐ UAARE (Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola)

☒ Outros apoios: Despesas e portagens

Proteja os seus dados! Em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, alertamos para a necessidade de ponderar a informação que disponibiliza em documentos que submeta em formato digital. Para mais informações consulte www.famalicao.pt/politica-de-privacidade

SGS certificação excelência IQNet

O seu lugar no basquetebol

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Documentos obrigatórios anexar

- ☐ Currículo desportivo;
- ☑ Fotocópia do cartão de atleta federado;
- ☐ Declaração da federação a comprovar o título conquistado (caso se aplique);
- ☑ Declaração que ateste que o atleta se encontra num dos níveis referenciados;

No caso de apoios financeiros deve ainda acrescentar:

- ☑ Tabela com estimativa orçamental;
- ☑ Comprovativos de despesa (orçamentos/recibos);

Data: _____

João Pedro Ramos Azevedo
(Assinatura do/a atleta)

Data: _____

(Assinatura do representante do clube/ associação)

Data: _____

Luís Pedro Silva Azevedo
(Assinatura do/a Encarregado de Educação no caso de menores)

DDTL.038-00

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 25 de Maio de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: LUIS PEDRO SILVA AZEVEDO
NIF: 181565560

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 181565560
Cód. Validação: RQ4G3JX94DTZ

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W3

SEGURANÇA SOCIAL | IIS

CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte LUÍS PEDRO SILVA AZEVEDO

Firma/Denominação LUÍS PEDRO SILVA AZEVEDO

LUÍS PEDRO SILVA AZEVEDO
R DE POIARES 130
LOUSADO
4760-641 LOUSADO

N.º de Identificação de Segurança Social 10294135432

N.º de Identificação Fiscal 181565560

N.º da Declaração 023979273ASCD21

Data de emissão 2021-05-25

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamenter n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 10294135432

Código de Verificação - DNDQUZ3KMNTVNC3

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

digitally signed by INSTITUTO DE FORMATICA, I.P. 2021.05.25

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

849

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	anabela	2021/08/26	5011	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
181565560	19780	OCR	2021 / 4361

LUIS PEDRO SILVA AZEVEDO
RUA DE POIARES, N.° 130
24 LOUSADO
4760-641 LOUSADO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 02-09-2021 - DDTL-Desporto Competição e Formação-Promoção Rendimento Desportivo	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOCAO DO RENDIMENTO DESPORTIVO - ATLETA JOAO PEDRO RAMOS AZEVEDO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-FDOC 16633/2021	UN	1.000	1.500,000			1.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		1.500,00		1.500,00	

EXTENSO
MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.° 2021 / 5011, Compromisso n.° 2021 / 4361, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4542

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	1.500,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4542	1	4306	0102	04080202				416.358,97	1.500,00	414.858,97

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro para obras de requalificação – Futebol Clube Brufense 1957

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens, incorporando competências fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

Considerando que o Município tem uma responsabilidade especial no apoio às associações, nomeadamente nas obras de melhoramento das suas infraestruturas, para que, desta forma, se fomente e promova o desporto para todos os cidadãos, independentemente da sua condição pessoal ou social;

Considerando que a decisão do Futebol Clube Brufense 1957 em encetar um conjunto de obras de melhoramento e valorização das suas instalações, nomeadamente, com a reposição da vedação do campo de jogos, requalificação dos balneários, execução do acesso pedonal à ciclovia, construção de um muro em blocos e colocação do sistema de rega.

Considerando que o Futebol Clube Brufense 1957 reúne todas as condições para garantir a execução da obra prevista;

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea b), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar), **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Atribuir ao Futebol Clube Brufense 1957, NIF: 515 070 823, um apoio financeiro, até ao montante global de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), para apoio à concretização de obras de melhoramento e valorização das suas instalações, nomeadamente, com a reposição da vedação do campo de jogos, requalificação dos balneários, execução do acesso pedonal à ciclovia, construção de um muro em blocos e colocação do sistema de rega, de acordo com orçamentos anexos à presente proposta.**

2. **Efetuar o pagamento do apoio financeiro, constante do ponto 1, em duas prestações anuais, sendo a primeira no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros) no ano 2021 e a restante no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros) no ano de 2022;**

3. **Efetuar os pagamentos constantes do ponto 2, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e dos seus fundos disponíveis.**

4. **Submeter a presente proposta a autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção do compromisso plurianual, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.**

5. **Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro em causa, anexo à presente proposta.**

6. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto

/Mário Passos, Dr./

RQI nº 10993

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para obras de requalificação

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2021.

Segundo Outorgante: Futebol Clube Brufense 1957, Pessoa Coletiva n.º 515 070 823, com sede na Rua Rodrigo Terroso, Campo de Lagarinhos, 4760-260 Brufe, aqui representado por Sérgio Davide de Araújo Pereira, na qualidade de Presidente da Direção.

Nota Justificativa

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

O Futebol Clube Brufense 1957 tendo em vista ampliar a sua capacidade de resposta à crescente procura para a prática de atividade desportiva, bem como desenvolver a sua capacidade de ação desportiva, decidiu encetar um conjunto de obras de melhoramento e valorização das suas instalações, nomeadamente, com a reposição da vedação do campo de jogos, requalificação dos balneários, execução do acesso pedonal à ciclovia, construção de um muro em blocos e colocação do sistema de rega, tendo para o efeito solicitado o imprescindível apoio financeiro ao Município,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de apoio financeiro destinado a apoiar os custos com obras de melhoramento, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na deliberação correspondente.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), tendo em vista a concretização de obras para requalificação do seu campo de jogos.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado em duas prestações anuais, sendo a primeira no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros) no ano 2021 e a restante no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros) no ano de 2022.

4. O pagamento de cada prestação anual prevista no n.º 3 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e execução de obra.

Segunda
(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro).

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste Contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/08070105, pelo compromisso nº 2021/....

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

Sexta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente Contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Futebol Clube Brufense 1957

_____

(Sérgio Davide de Araújo Pereira)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	41568/2021
Requerente:	Futebol Clube Brufense 1957
Assunto:	Pedido de apoio Financeiro

Informação técnica:

A Associação Desportiva de Futebol Clube Brufense 1957, solicita atribuição de um apoio financeiro para a requalificação do espaço desportivo.
Os trabalhos propostos consistem na pintura tetos, forra e pintura nas paredes dos balneários; demolição remoção e reposição de vedação com o fornecimento e colocação de postes em ferro galvanizado pintado e colocação da rede de vedação; construção de um muro em bloco; execução de um acesso pedonal à ciclovia com as demolições necessárias para permitir o acesso direto, com execução de uma rampa, pavimentação em cubo de granito, encaminhamento das águas pluviais e vedação de acesso ao campo na zona da rampa e na colocação de um sistema de rega.
Pelo exposto, sou da opinião de que os trabalhos descritos nos orçamentos são necessários para a boa execução da obra.

24 de Agosto de 2021

Alexandra Gonçalves
Alexandra Isabel Pinheiro Martinho Gonçalves,arquiteta

856
Proc 91568/2021

FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957

Exmo. Senhor

PRESIDENTE DO MUNICIPIO
DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Dr. Paulo Cunha

Praça Álvaro Marques

4760 Vila Nova de Famalicão

Brufe, 5 de agosto de 2021

Exmo Senhor, Presidente

Vem esta Associação Desportiva muito respeitosamente solicitar a vossa colaboração para o término das obras do nosso espaço desportivo.

No contexto actual empresarial torna-se difícil a angariação de apoios nas empresas do concelho.

Junto enviamos orçamentos solicitados na reunião da passada segunda-feira com o Dr. Mário Passos.

Na expectativa da vossa melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos

De V. Exas

Atentamente

FUTEBOL CLUBE
BRUFENSE 1957
A Direção,

Sede: Rua Rodrigo Texeira,
Campo de Lagarinhos
Brufe
Vila Nova de Famalicão

Tel: 918727707
Correio electrónico:
FCBrufense1957@gmail.com;
FCBrufense.marketing@gmail.com

NANOSTEEL

NANOSTEEL S.A.

DE:
NANOSTEEL, SA

CLIENTE: Futebol Clubre de Brufense 1957
"Centro de Formação D Jorge Ortiga"
Rua Rodrigo Terroso,
Campo de Lagarinhos S/N Brufe,
4760-260
Vila Nova de Famalicão

DATA:
01/03/2021

Número Páginas:
5 +

ASSUNTO:
Demolição, remoção e reposição de redes de vedação e estrutura tubular de suporte - V- N. Famalicão

REF:
2021.NNS. FCBF .001.01

Exmos. Srs,

No seguimento da vossa consulta que muito agradecemos, apresentamos a nossa proposta para a realização dos trabalhos abaixo descrito.

ÃMBITO DOS TRABALHOS:	QT		€/un	TOTAL
. Fornecimento e colocação de postes em ferro galvanizado e pintado com tinta de esmalte cor branca, com 6,00m de altura, fornecimento e amarração da rede em polietileno de cor branca, malha 100x100mm e fio de 4mm verde, ganchos nos postes para amarração da rede, esticadores, fundação e todos os trabalhos e equipamentos necessários para a sua perfeita execução.	335	ml	78,5 €/ml	26 280,75 €

NANOSTEEL
NANOSTEEL S.A.

NOTAS TÉCNICAS PARTICULARES:

(1)

. Proposta válida para a obra indicada;
. A proposta comercial apresentada tem validade enquadrada nas quantidades especificadas bem como nas condições particulares negociadas para fornecimentos e outros, da responsabilidade da NANOSTEEL;
. É condição determinante para a validade da proposta, a continuidade dos trabalhos da NANOSTEEL, em obra sem interrupções;
. Entrada em obra precedida de formalização escrita da adjudicação e aviso prévio atempado;

QUANDO APLICÁVEL:
. Isolamentos, por razão de protecção de ligações e outros, serão cobrados adicionalmente;

NOTAS TÉCNICAS GERAIS:
. Planeamente dos trabalhos a combinar;

3. À RESPONSABILIDADE DA NANOSTEEL

3.1 - Custos com salários e encargos sociais das equipas da NANOSTEEL SA;
3.2 - Seguro de Acidentes de Trabalho das equipas da NANOSTEEL SA;
3.3 - Ferramentas e utensílios ligeiros associados à actividade;

NANOSTEEL

NANOSTEEL S.A.

4. À RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

4.1 - Área de estaleiro de obra e estacionamento de veículos;
4.2 - Elementos de protecção colectiva;
4.3 - Equipamentos de elevação, de materiais e pessoal, além dos especificamente indicados;
4.4 - Gestão de Obra;
4.5 - Contactos e intemediação com o Cliente final e entidades intervenientes na obra;
4.6 - Documentação orientativa e directiva da obra (Planeamento, Planos de Segurança, Relatórios, etc...);
4.7 - Provetes e testes;
4.8 - Outros consumíveis e materiais;

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 - Sobre os valores acresce IVA à taxa legal em vigor;
5.2 - Pagamentos mediante autos de facturação mensal por trabalhos realizados;
5.3 - Pagamentos a 30 dias após emissão de cada Auto de Facturação;
5.4 - Excluídos impostos, retenções, garantias bancárias ou custos equivalentes;

OUTRAS CONDIÇÕES:

. A proposta é apresentada de acordo com as especificações técnicas definidas e/ou aceites pelo Cliente;
. São excluídos todos os fornecimentos e/ou serviços não especificamente descritos na presente proposta;
. As quantidades (1) utilizadas na formulação da proposta são as indicadas pelo Cliente, a confirmar com as quantidades efectivamente realizadas, sujeitas a correcção;
(1) O Cliente assegurá à NANOSTEEL SA a informação construtiva suficiente para que se proceda a esta verificação;
. A NANOSTEEL assegurará, com meios suficientes ,as necessidades de recursos para a realização do âmbito da subempreitada que lhe corresponde;
. À proposta apresentada não poderão ser alteradas as quantidades de trabalho a executar sendo que, a acontecer, caberá à NANOSTEEL o direito de rever o presente orçamento;
. Excluídas responsabilidades por danos em viaturas ou outros equipamentos, dentro e/ou fora da área de trabalho por razão da execução destes trabalhos;
. A proposta é indivisível e válida apenas no seu conjunto. Os valores unitários e ítems não são

NANOSTEEL

NANOSTEEL S.A.

A presente proposta tem a validade de 30 dias e condicionada à disponibilidade de meios e recursos da NANOSTEEL, à data da adjudicação.

Subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

José Oliveira
valente.oliveira@nanosteel.pt
Mobile: +351 914581835
Rua Estrada Nacional 204/205, n.º 139,
4770-336 Landim
Vila Nova de Famalicão
Portugal
Tel: +351 252 954 350
Fax:+351 252 954 526
GPS: 41°22'48.1"N / 8°28'17.9"W
www.nanosteel.pt

DETALHEBILIZA - Construção Civil, Lda

Exma Direcçao FC Brufense 1957

SPACE'S

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO: Execuçao de muro em bloco
CLIENTE: FC BRUFENSE 1957
OBRA: Rua Rodrigo Terroso
LOCAL: Brufe - VNF
DATA: 26 de Fevereiro de 2020

Art. Nº	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	CONSTRUÇÃO CIVIL				
1.1	Execuçao de abertura de fundaçao e colocaçao de cinta em betao armado com as dimensoes adequadas as caracteristicas do local e dimensao do muro.	VG	1,00	16 750,00 €	
1.2	Construçao de muro em bloco 50*20*20 com pilares de travaçao de 4 em 4 mts, e cinta de travamento, devidamente areado em ambas as faces, pronto a receber pintura final de acabamento (excluida)	VG	1,00	21 435,00 €	
	Excluí-se qualquer tipo de trabalho não mencionado.				
				Total	38 185,00 €

NOTA: A este valor acresce a taxa de IVA legal em vigor

Rua da Fabrica Social, s/n
4000-201 PORTO
513 016 970

DETALHEBILIZA - Construção Civil, Lda

Exma Direcçao FC Brufense 1957

SPACE'S

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO: Execuçao de acesso pedonal a ciclovia
CLIENTE: FC BRUFENSE 1957
OBRA: Rua Rodrigo Terroso
LOCAL: Brufe - VNF
DATA: 02 de Agosto 2021

Art. Nº	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	CONSTRUÇÃO CIVIL				
1.1	Demoliçoes necessarias para permitir o acesso directo á ciclovia, incluindo todos os materiais e equipamentos adequados, com transporte de sobrantes a vazadouro legalizado.	VG	1,00	5 750,00 €	
1.2	Fornecimento e execuçao de materiais necessarios á execuçao da rampa pedonal de acesso, incluindo movimento de terras, correcçao de cotas, aplicaçao de tout-venant, devidamente compactado por camadas. Inclui toda a carga de equipamentos emao de obra necessaria.	VG	1,00	13 990,00 €	
1.3	Execuçao de muros e muretes de suporte da rampa em bloco de cimento e/ou betao armado de 20cm, onde necessario, incluindo todos os materiais, equipamentos e acessorios.	VG	1,00	3 760,00 €	
1.4	Aplicaçao de cubo 11x11 azul, sob camada de pó de pico, devidamente espalhada e regularizada em toda a extenao da rampa.	VG	1,00	15 000,00 €	
1.5	Fornecimento e aplicaçao de drenagem de aguas pluvias na rampa e respectivo acesso, por intermedio de caleiras, tubo de drenagem e caixas onde necessario, para permitir o devido escoamento das aguas de superficie.	VG	1,00	990,00 €	
1.6	Vedaçao de acesso ao campo, na zona da rampa, por intermedio de paineis de rede plastificada, tipo Bekaert, cor verde, incluindo execuçao de portao no mesmo material, com as dimesoes de 3,00mts.	VG	1,00	4 768,00 €	
	Exclui-se qualquer tipo de trabalho não mencionado.				
					44 258,00 €

NOTA: A este valor acresce a taxa de IVA legal em vigor

Rua da Fabrica Social, s/n
4000-201 PORTO
513 016 970

SPACE'S

Exmo FC BRUFENSE

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO: Trabalhos de reparaçao de balnearios
CLIENTE: FC BRUFENSE 1957
OBRA: REMODELAÇAO DE BALNEARIOS
LOCAL: Brufe
DATA: 25 de Janeiro de 2021

Art. Nº	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
1	DEMOLIÇOES E ENTULHOS				
1.1	Fornecimento e execuçao de emassamento de paredes interiores, bem como todos os trabalhos e materiais necessarios.	vg	1,00		
1.2	Fornecimento e aplicaçao de pintura de todo o interior (tectos e paredes), incluindo todos os trabalhos e materiais necessarios.	vg	1,00		
1.3	Fornecimento e assentamento de forras de parede em gesso cartonado BA13, nas paredes, incluindo todos os trabalhos necessarios.	vg	1,00 €		
				Total	6 760,00 €

NOTA: A este valor acresce a taxa de IVA legal em vigor

NORCANA
Comalizações do Norte, Lda

Exmos. Srs.,

FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957
BRUFE
4770- VILA NOVA FAMALICÃO

N/ORÇAMENTO Nº : 20049
DESCRIÇÃO : REDE DE REGA
OBRA : REDE DE REGA
DATA : 2020/05/07

Exm.ºs Srs.:

No seguimento da v/ consulta, a qual agradecemos, vimos por este meio submeter à v/ apreciação o n/ melhor preço, para o eventual fornecimento de material e mão-de-obra para a empreitada acima descrita, conforme medições anexas e nas seguintes condições:

Observações: - Caso os materiais por nós propostos não sejam aprovados, será necessário rever os preços;

Exclusões: - Itens sem cotação encontram-se excluídos por falta de dados;
- Qualquer trabalho não incluído na lista de medições em anexo;
- Encargos com entidades fiscalizadoras e/ou licenciamentos.

Valores Sujeitos a IVA: À taxa legal em vigor;
Prazo de Entrega: A combinar;
Condições de Pagamento: A combinar;
Validade desta Proposta: 30 dias;

Na expectativa das v/ favoráveis notícias, subscrevemo-nos com muita consideração e estima.

Atentamente,

Bruno Barbosa
(Gerente)

Alameda Padre Manuel Simões n.º 231, 4760-265 V.N. de Famalicão
Contribuinte: 508 546 702 Alvará: 79328 CAE: 43221 Telefone/Fax: 252 098 569 E-mail: geral@norcana.pt Web Site: www.norcana.pt

ORÇAMENTO Nº ADITAMENTO Nº DATA

CLIENTE

OBRA

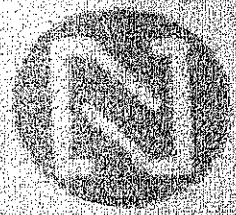

NORCANA

ITEM	DESIGNAÇÃO	QT.	U.M.	UNITÁRIO	TOTAL
1	SISTEMA DE REGA				
1.1	SISTEMA DE ASPERSÃO	1	VG	3.534,75 €	3.534,75 €
1.2	CONDUTAS PRINCIPAIS LATERAIS E DISTRIBUIÇÃO	1	VG	2.534,50 €	2.534,50 €
1.3	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	1	VG	1.000,50 €	1.000,50 €
1.4	SISTEMA DE FILTRAÇÃO	1	VG	344,75 €	344,75 €
1.5	SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO	1	VG	4.044,25 €	4.044,25 €
1.6	RESERVATÓRIO E SISTEMA DE ENCHIMENTO (DEPOSITO 12000LITROS)	1	VG	2.199,00 €	2.199,00 €
	Total do Orçamento				14.367,75 €

865

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957

Firma/Denominação FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957

N.º de Identificação de Segurança Social 25150708233

N.º de Identificação Fiscal 515070823

N.º da Declaração 025310892ASCD21

Data de emissão 2021-08-09

FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957
R RODRIGO TERROSO CAMPO DE LAGARINHOS N S N
BRUFE VNF
4760-260 BRUFE VNF

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25150708233

Código de Verificação - CKG5QG57C4YYESL

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.08.09 16:22:05 WEST

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 9 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957
NIF: 515070823

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 515070823
Cód. Validação: LABBY695B2S8

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W7

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

868

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	anabela	2021/08/26	5012	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
515070823	17642	OCR	2021 / 4362

FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957
RUA RODRIGO TERROSO - CAMPO LAGARINHOS
6 BRUFE
4760-260 BRUFE

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONT. DIVIDA	PCO	DESCRIÇÃO
9604	CONFORME PCO N.º 2866/CPN/S/2021	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201002	CAPITAL DESPORTO(CAPITAL)-FDOC 41568/2021	UN	0.400	50.000,000			20.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		20.000,00		20.000,00	

EXTENSO
VINTE MIL EUROS

Documento n.º 2021 / 5012, Compromisso n.º 2021 / 4362, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4543

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	20.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	20.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4543	1	8217	0102	08070105				25.191,99	20.000,00	5.191,99

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro para obras de requalificação – Clube Recreativo e Popular de Delães

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens, incorporando competências fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

Considerando que o Município tem uma responsabilidade especial no apoio às associações, nomeadamente nas obras de melhoramento das suas infraestruturas, para que, desta forma, se fomente e promova o desporto para todos os cidadãos, independentemente da sua condição pessoal ou social;

Considerando que a decisão do Clube Recreativo e Popular de Delães, em encetar um conjunto de obras de melhoramento e valorização das suas instalações, nomeadamente, com a colocação de uma caldeira para o sistema de aquecimento de águas.

Considerando que o Clube Recreativo e Popular de Delães, reúne todas as condições para garantir a execução da obra prevista;

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ou clubes desportivos (alínea b), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar), **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Atribuir ao Clube Recreativo e Popular de Delães, NIF 514 511 176, um apoio financeiro, até ao montante global de 3.429,83 € (três mil quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e três cêntimos), para apoio à concretização de obras para colocação uma caldeira para o sistema de aquecimento de águas, de acordo com orçamento anexo à presente proposta.

2. Efetuar os pagamentos constantes do ponto 1, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e dos seus fundos disponíveis.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro em causa, anexo à presente proposta.

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto

/Mário Passos, Dr./

RQI nº 10992

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para obras de requalificação

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2021.

Segundo Outorgante: CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES, Pessoa Coletiva n.º 514 511 176, com sede na Avenida da Portela, 4765-902 - Delães, aqui representado pelo António José Pereira Silva, na qualidade de Presidente da Direção.

Nota Justificativa

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

O Clube Recreativo e Popular de Delães tendo em vista ampliar a sua capacidade de resposta à crescente procura para a prática de atividade desportiva, bem como desenvolver a sua capacidade de ação desportiva, decidiu encetar um conjunto de obras de melhoramento e valorização das suas instalações, nomeadamente, com a colocação de uma caldeira para o sistema de aquecimento de águas, tendo para o efeito solicitado o imprescindível apoio financeiro ao Município, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de apoio financeiro destinado a apoiar os custos com obras de melhoramento, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na deliberação correspondente.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2021, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 3.429,83 € (três mil quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e três cêntimos), tendo em vista a concretização de obras para colocação de uma caldeira para o sistema de aquecimento de águas.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e verificação de obra feita.

Segunda
(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro).

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste Contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/08070105, pelo compromisso nº 2021/.

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos montantes recebidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quinta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

Sexta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente Contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Clube Recreativo e Popular de Delães

_____

(António José Pereira Silva)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	41565/2021
Requerente:	CRPD- Clube Recreativo e Popular de Delães
Assunto:	Pedido de apoio Financeiro

Informação técnica:

O CRPD - Clube Recreativo e Popular de Delães, solitica apoio financeiro , para a instalaçao de uma caldeira no Clube Recreativo para aquecimento de água, sendo importante para o desenvolvimento das atividades desportivas.
Pelo exposto, sou da opinião de que os trabalhos descritos no orçamento são necessários para o bom funcionamento do Clube Recreativo e Popular de Delães.

24 de Agosto de 2021

Alexandra Gonçalves
Alexandra Isabel Pinheiro Martinho Gonçalves,arquiteta

Fax 875 1565/24

Desporto [CMVNF]

De: Mário <mariopassos@cm-vnfamalicao.pt>
Enviado: 22 de agosto de 2021 17:54
Para: CM Desporto
Assunto: Fwd: CALDEIRA
Anexos: CRPD DELAES.docx; Anexo sem nome 00019.htm

Tratar

Início da mensagem reencaminhada:

> **De:** CRPD DELÃES <clube.crpd.delaes@gmail.com>
> **Data:** 22 de agosto de 2021, 16:15:54 WEST
> **Para:** mariopassos@vilanovadefamalicao.org
> **Assunto: CALDEIRA**
>
> Ex.mos Senhor
> Vereador do Desporto, Prof. Mário Passos
>
> O CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES, vem por este meio solicitar a V. Excª a atribuição de um apoio para a instalação de uma caldeira para aquecimento de água, pois a nossa que tem mais de 15 anos avariou. Sabemos todos nós que a instalação da mesma é fundamental para o desenvolvimento das nossas actividades desportivas de todas as equipas de formação da nossa actividade.
> Juntamos um orçamento para uma caldeira.
> Na expectativa de que V-Excª nos atribuirá o apoio agora solicitado, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.
> A DIREÇÃO

Sem vírus. www.avg.com

* Aquecimento Central
* Ar Condicionado
* Sistema de Regas
* Painéis Solares

PAULO SILVA
CANALIZAÇÕES, UNIP LDA

Orçamento

Exm.
CRPD DELÃES

DATA: 2021-08-05

BAXIROCA

Em conformidade com pedido de V. Exas, temos o prazer de vos apresentar orçamento relativo aos trabalhos necessários para a obra em referência. CRPD DELÃES

Art.	Designação	UN	Quant.	Preço	
				Unitário	Total
	FORNECIMENTO				
	Grupo térmico a Gasóleo STUTTGART 40-AC		1		
	TOTAL DESTE ORÇAMENTO----------				
	(Acresce taxa iva em vigor)			TOTAL:	2788.48 €
	Não inclui obra civil				
	Valido 30 dias				

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 25 de Agosto de 2021.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES
NIF: 514511176

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 514511176
Cód. Validação: 5LZUVCP9V6QM

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W10

SEGURANÇA SOCIAL | IS
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
PRAÇA DA JUSTIÇA
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES

Firma/Denominação CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES

N.º de Identificação de Segurança Social 25145111768

N.º de Identificação Fiscal 514511176

N.º da Declaração 025533462ASCD21

Data de emissão 2021-08-25

CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES
R DA PORTELA N 22
DELÃES
4765-655 DELÃES

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social

João Ferreira

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25145111768

Código de Verificação - 3YXHEUHEGYCTY58

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2021.08.25 08:29:05 WEST

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2021/08/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	anabela	2021/08/26	5013	2021

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
514511176	16419	OCR	2021 / 4363

CRPD - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELÃES
AVENIDA DA PORTELA 22

4765-655 DELÃES

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 2-09-2021 - DDTL-Apoio Financeiro para Obras	EM: 30 DIAS	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE REQUALIFICACAO - CLUBE RECREATIVO E POPULAR DE DELAES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201002	CAPITAL DESPORTO(CAPITAL)-FDOC 41565/2021	UN	1.000	3.429,830			3.429,830	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		3.429,83		3.429,83	

EXTENSO
TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE EUROS E OITENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.° 2021 / 5013, Compromisso n.° 2021 / 4363, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/4544

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	3.429,83
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	3.429,83

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2021	4544	1	8217	0102	08070105				5.191,99	3.429,83	1.762,16

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/08/26

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sports

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Concurso Público 2021DBS0044DJDTL – Arrendamento/Concessão de exploração de estabelecimento de restauração - snack-bar das Piscinas Municipais de Ribeirão – não adjudicação e revogação da decisão de contratar e abertura de novo procedimento de Concurso Público

Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de concurso público, proferida pela Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de novembro de 2020, tendo em vista a contratação do arrendamento/concessão de exploração de estabelecimento de restauração - snack-bar das Piscinas Municipais de Ribeirão, tendo-se verificado que não foi apresentada qualquer proposta na plataforma de compras do município, dentro do prazo concedido para o efeito, motivo pelo qual o procedimento ficou deserto.

Considerando a deserção do procedimento, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como a solicitação de abertura de novo procedimento efetuada pelos serviços da Divisão de Juventude, Desporto e Tempos Livres, através do registo FDoc n.º 37469/2021, com alteração dos pressupostos base constantes do caderno de encargos, com especial destaque para o valor mínimo de renda mensal que passa a ser no montante de 450,00 Eur..

Considerando que continua a ser necessário assegurar a disponibilização de um serviço de snack-bar e pastelaria aos utilizadores referido complexo desportivo, bem como aos demais frequentadores do referido espaço, o qual é extremamente necessário, de modo a constituir-se ainda como um espaço de convívio e lazer.

Face ao anteriormente exposto, e conjugando as pretensões suprarreferidas com o disposto na al. f) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

com as devidas adaptações, bem como o disposto na alínea a) do artigo 21.º do programa do procedimento de Concurso Público 2021DBS0044DJDTL, **propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:**

1. **Não adjudicar o procedimento de Concurso Público 2021DBS0044DJDTL, face aos motivos anteriormente invocados, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP e consequentemente, revogar a decisão de contratar proferida pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada a 19 de novembro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.**
2. **Autorizar a abertura de novo procedimento pré-contratual de concurso público, tendo por objetivo o arrendamento/concessão de exploração de estabelecimento de restauração - snack-bar das Piscinas Municipais de Ribeirão, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 21.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, com alteração dos pressupostos base constantes do caderno de encargos do procedimento anterior, pelo período inicial de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, com a possibilidade de renovação pelo período de 5 anos.**
3. **Aprovar nos termos do disposto no Artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta.**
4. **Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no n.º 1 do art.º 67º e n.º 1 do Artigo 290.º-A, ambos do CCP.**

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro do Desporto

(Mário Passos, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ANEXO I
(DESIGNAÇÃO DO JÚRI)

Assunto: Arrendamento/Concessão da exploração de estabelecimento de restauração - snack-bar das Piscinas Municipais de Ribeirão

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros:

- Membros efetivos:
  1. Dr. Vítor Moreira, presidente do júri
  2. Dr. Miguel Fernandes, vogal
  3. Dr. Paulo Fernandes, vogal
- Membros suplentes:
  1. Dr.ª Liliana Couto, vogal suplente
  2. Fátima Araújo, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.

Das competências conferidas ao júri pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP na redação atual, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Rui Baptista - Chefe de Divisão de Juventude, Desporto e Tempos Livres.

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público 2021DBS00__DCT

Arrendamento/Concessão da exploração do estabelecimento de restauração - Snack-Bar das Piscinas de Ribeirão

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art.º 130.º e ss. do CCP)

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º - Procedimento 4
Artigo 2.º - Objeto 4
Artigo 3.º - Serviços similares 4
Artigo 4.º - Entidade adjudicante 4
Artigo 5.º - Órgão competente para a decisão de contratar 4
Artigo 6.º - Impedimentos 5
Artigo 7.º - Agrupamentos 5
Secção II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Artigo 8.º - Acesso às peças do procedimento 5
Artigo 9.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 5
Secção III - PROPOSTAS 6
Artigo 10.º - Proposta e documentos 6
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica de documentos 7
Artigo 12.º - Prazo para apresentação das propostas 7
Artigo 13.º - Modo de apresentação das propostas 7
Artigo 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas 7
Artigo 15.º - Critério de adjudicação 8
Artigo 16.º - Análise das propostas 8
Artigo 17.º - Preço base 8
Artigo 18.º - Preço da proposta considerado anormalmente baixo 8
Artigo 19.º - Propostas variantes 8
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas 8
Artigo 21.º - Exclusão das propostas 9
Artigo 21.º-A - Adjudicação acima do preço base 9
Secção IV - ADJUDICAÇÃO 10
Artigo 22.º - Dever de adjudicação 10
Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação 10
Artigo 24.º - Causas de não adjudicação 10
Artigo 25.º - Revogação da decisão de contratar 11
Artigo 26.º - Caducidade da adjudicação 11

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção V - HABILITAÇÃO 11
Artigo 27.º - Documentos de habilitação 11
Secção VI - CAUÇÃO 12
Artigo 28.º - Caução 12
Secção VII - CONTRATO 12
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito 12
Artigo 30.º - Aprovação da minuta do contrato 13
Artigo 31.º - Notificação da minuta do contrato 13
Artigo 32.º - Aceitação da minuta do contrato 13
Artigo 33.º - Outorga do contrato 13
Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 13
Artigo 34.º - Legislação aplicável 13
ANEXO I - Modelo de declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 10.º 15
ANEXO II - Modelo de declaração a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 27.º 16
ANEXO III - Assinatura eletrónica dos documentos 17
ANEXO IV - Formulário Principal: instruções de preenchimento 18
ANEXO VI - Disposições específicas do procedimento 20

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
Aquisição de serviços

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Procedimento

O procedimento adotado é a Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, al. c), 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, justificando-se com base nos fundamentos constantes do Anexo VI ao presente Programa do Procedimento (doravante designado PP).

Artigo 2.º - Objeto

1. O procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços enunciados no Anexo VI ao presente PP.
2. Os serviços a prestar deverão obedecer às especificações e caraterísticas técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

Artigo 3.º - Serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público, nos termos do previsto no Anexo VI.

Artigo 4.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 5.º - Órgão competente para a decisão de contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar e para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar encontra-se definido no respetivo despacho da decisão de contratar.
2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura digital da proposta de abertura do procedimento pelo órgão competente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da relevação dos impedimentos nos termos do art. 55.º-A do mesmo diploma.

Artigo 7.º - Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.
5. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária entre os seus membros.
6. O contrato deve prever a constituição de um dos membros do agrupamento como representante do agrupamento, ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
7. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Secção II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º - Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp ou através da página oficial do Município - www.famalicao.pt *(separador Residentes - Balcão Virtual)*.
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Artigo 9.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "documentos", "novo" selecionando "Esclarecimento", até às 23:59

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se o mesmo prazo para os erros e omissões detetados pelos interessados.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao prazo referido no número anterior, sem prejuízo do disposto na al. b) do n.º 5 e no n.º 7 do artigo 50.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção III - PROPOSTAS

Artigo 10.º - Proposta e documentos

1. A Proposta é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, conforme dispõe a al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, cujo conteúdo é reproduzido no Anexo I ao presente PP;

b) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, se for caso disso;

d) Documento denominado **formulário principal** preenchido on-line, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e no ponto 3 do Anexo VII à Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, cujas instruções de preenchimento constam do Anexo IV ao presente PP;

e) **Certidão comercial** ou **certidão permanente**, ou respetivo **código de acesso para consulta** da mesma no sítio da internet.

2. Os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar, constituem a proposta encontram-se elencados no Anexo VI ao presente PP.

3. Não são admitidas propostas relativas à parte dos bens.

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica, que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se, para este efeito, a língua inglesa, francesa e a espanhola.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica de documentos

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, conforme especificado no Anexo III ao presente PP.
4. Quando o concorrente opte por submeter a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (por exemplo, em formato zip/rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.

Artigo 12.º - Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras utilizada pelo Município, com os pressupostos constantes do art. 10.º, no prazo definido no Anexo VI ao presente PP.
2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados da seguinte forma:
   a) na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do Município na Internet - www.famalicao.pt *(separador Residentes - Balcão Virtual)*; ou
   b) no seguinte endereço: http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp
2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a proposta devem ser **apresentados preferencialmente em formato** PDF, assinados eletronicamente.

Artigo 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo fixado no Anexo VI ao presente PP, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade prevista e melhor densificada no Anexo VI deste PP.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das regras previstas no Anexo VI ao presente PP.

Artigo 16.º - Análise das propostas

1. A análise das propostas será efetuada pelo Júri especificamente nomeado pelo órgão competente para o presente procedimento.

2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 17.º - Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, sendo fixado para o presente procedimento o preço base mencionado no Anexo VI ao presente PP.

2. O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alimentação, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O montante indicado no n.º 1 constitui mera previsão para o período máximo de vigência do contrato, reservando-se o Município de Vila Nova de Famalicão ao direito de adquirir as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.

4. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Artigo 18.º - Preço da proposta considerado anormalmente baixo

O regime aplicável ao preço anormalmente baixo das propostas é o previsto no artigo 71.º do CCP.

Artigo 19.º - Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Os esclarecimentos acerca das especificações dos serviços propostos devem ser prestados pelos concorrentes, por escrito, através da plataforma de compras do Município, a requerimento do órgão competente ou do júri, consoante o caso.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Caso não seja possível aferir da globalidade das especificações dos bens propostos, através de esclarecimento prestado por escrito na plataforma de compras, poderá ser efetuada reunião presencial com cada um dos concorrentes para esclarecimento ou demonstração da proposta apresentada, da qual deverá ser elaborada uma ata com as conclusões retiradas na referida reunião e submetida na plataforma, sendo estas conclusões válidas para efeitos de apreciação das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não poderão de forma alguma alterar o conteúdo da proposta apresentada, em respeito pelo princípio da imutabilidade das propostas.

Artigo 21.º - Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
   a) Que não apresentam a declaração nos termos da al. a) do artigo 10.º deste PP;
   b) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 10.º;
   c) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
   d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   e) Que o preço contratual seja superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no artigo 70.º n.º 6 do CCP e no artigo 21.º-A do presente PP;
   f) Um preço anormalmente baixo não devidamente justificado, nos termos do artigo 71.º do CCP;
   g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
   h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
   i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 10.º do presente PP;
   j) Que os documentos que constituem a proposta não são redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 4 do presente PP;
   k) Que são apresentadas como propostas variantes;
   l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos art. 11.º a 14.º;
   m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
   n) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

Artigo 21.º-A - Adjudicação acima do preço base

Na eventualidade de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na primeira parte alínea e) do artigo anterior e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

a) a modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º;
b) o preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP;
c) a decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

Secção IV - ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º - Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 14.º do presente PP.
2. A adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 27.º;
b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º - Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo dos restantes casos contemplados no art. 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação quando, nomeadamente:

a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, ocorridas após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o justifiquem.

Artigo 25.º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 26.º - Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo das demais causas legalmente previstas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do artigo 27.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do art. 81.º do CCP;
b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos neste PP, a caução que lhe seja exigida;
c) Não proceder à assinatura e envio do contrato no prazo de 30 dias a contar da sua submissão na plataforma;
d) Prestar falsas informações ou apresentar documentos falsos;
e) Apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, não acompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional, a definir, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação por facto imputável ao adjudicatário determina a adjudicação ao concorrente que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Secção V - HABILITAÇÃO

Artigo 27.º - Documentos de habilitação

1. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras do Município, os seguintes documentos de habilitação:
a) Ficha de identificação do concorrente, conforme Anexo V ao presente PP;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente PP;

c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado (Serviço de Finanças);
d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
e) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior;
f) Certificado do registo criminal do próprio concorrente, no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme o disposto nas al. b) e h) do n.º 1 do art. 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
g) Demais documentos legalmente exigíveis que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
h) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos casos em que o valor do contrato determine a sujeição a fiscalização do Tribunal de Contas, excetuando se se tratar de pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa devidamente certificada nos termos da lei.

2. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Secção VI – CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o contrato contemple o pagamento faseado, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da boa e regular execução do fornecimento.

Secção VII - CONTRATO

Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária, incluindo impostos legalmente devidos e emolumentos do Tribunal de Contas.

Artigo 30.º - Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

Artigo 31.º - Notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Artigo 32.º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação;
b) Apresentada a caução, caso seja exigível;
c) Cumprimento de demais exigências previstas na lei.

Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º - Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente PP aplicar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente o previsto nos seguintes diplomas:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
c) Código do Procedimento Administrativo;
d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
e) Na demais legislação aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - Modelo de declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 10.º

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II - Modelo de declaração a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 27.º

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III - Assinatura eletrónica dos documentos

Atento o estatuído no artigo 11.º do presente PP, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da entidade coletiva concorrente:
   Assinatura eletrónica qualificada (de acordo com o art.º 7.º do referido diploma legal)
   a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da entidade coletiva, com poderes bastantes para a vincular, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
   b) Quando, para obrigar a pessoa coletiva, são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da entidade coletiva:
   a) Quando a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da pessoa coletiva, os respetivos representantes legais (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Procuração para submeter os documentos na plataforma
   A procuração conferida pelos representantes legais da entidade coletiva concorrente a pessoa que não é representante legal da mesma, não confere, por si só, poderes para assinar a declaração constante do Anexo I ao presente PP.

4. Assinatura digitalizada:
   A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da entidade concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual, não possuindo a mesma força probatória.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV - Formulário Principal: instruções de preenchimento

Formulário Principal		
3. Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal		
3.1	Identificação de cada membro do agrupamento	**Nome do concorrente** (*entidade coletiva ou em nome individual*, consoante o caso)
3.2	Código da Proposta	**O código da proposta** deve ser preenchido de acordo com as instruções abaixo indicadas, sendo o incorreto preenchimento fator de exclusão da proposta apresentada (*)
3.3	Prazo de execução do contrato / da obra	Prazo da prestação de serviços ou entrega/fornecimento dos bens **(expresso numericamente em dias)**
3.4	Valor da proposta	**Valor global da proposta** ou **valor da proposta referente ao lote** a que concorre e ao qual o formulário principal se reporta
3.5	Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento	**Só deve ser preenchido quando o concorrente se apresente sobre a forma de agrupamento de empresas** já constituído ou a constituir em caso de adjudicação

(*) - Devem ser preenchidos tantos formulários principais quantos os lotes a que concorre, bem como tantas as variantes (*caso admitidas*) e dentro das mesmas um exemplar por cada um dos lotes, tendo por base as instruções de codificação abaixo indicadas:

- O código da esquerda (X . __) reporta-se ao lote a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta global sem separação em lotes;
  - 1 (um) no caso do lote 1;
  - 2 (dois) no caso do lote 2 e assim sucessivamente.
- O código da direita (__ . X) reporta-se à variante a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta base (conforme solicitado no Caderno de Encargos);
  - 1 (um) no caso da primeira variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após a apresentação da proposta base;
  - 2 (dois) no caso da segunda variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após apresentação do formulário da primeira variante (variante anterior) e assim sucessivamente.

Assim, por exemplo:
- Código à esquerda do ponto (X . __)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 1.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 2.0, e assim sucessivamente.
- Código à direita do ponto (__ . X)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 0.1;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 0.2, e assim sucessivamente.

Observações:

- O preenchimento do código da proposta deve ser uma junção do código da esquerda com o código da direita, separados por um ponto, devendo ser preenchidos tantos formulários principais quantos(as):
  - os lotes a que concorre dentro de cada procedimento de concurso;
  - as variantes a que concorre, dentro de cada uma das propostas apresentadas, no caso de serem admitidas a apresentação de propostas variantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V – Identificação da entidade

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
Dados para pagamentos e/ou recebimentos:	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VI - Disposições específicas do procedimento

Tipo de contrato	Aquisição de serviços
Tipo de procedimento	Concurso Público
Fundamentação da escolha de procedimento (art. 1.º)	Atento a necessidade de auscultar a melhor proposta de renda mensal, a nível nacional
Fundamentação legal (art. 1.º)	Art.º 20.º, n.º 1 - alínea b) do CCP
Objeto do contrato (art. 2.º)	Arrendamento/concessão da exploração de estabelecimento de restauração - snack-bar das Piscinas de Ribeirão
Regime de fornecimento (art. 2.º)	Contínuo
Lotes	Não
Referência interna	2021DBS00___DJDTL
CPV	55410000-7
Serviços similares (art. 3.º)	Não aplicável.
Elementos que constituem a proposta **(para além dos referidos no art. 10.º do presente PP)**	A Proposta deverá conter concretamente os seguintes elementos: a) o **valor da renda mensal a pagar;** b) um documento que contenha o Plano de Desenvolvimento do Negócio, detalhado e faseado, devendo obedecer às seguintes diretrizes: a. Obras a executar; b. Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; c. Nível de serviço e qualidade expectável; d. Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade. c) **quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis,** conforme previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

	d) o **prazo de validade da proposta, se diferente do previsto no artigo 65.º do CCP** (mínimo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas).
Prazo para apresentação de propostas (art. 12.º)	Até às 23.59 horas do 12.º dia, após a receção do presente programa do procedimento
Prazo da obrigação de manutenção das propostas (art. 14.º)	Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 dias.
Valor mínimo de renda mensal	O valor mínimo de renda mensal é de 450,00 euros
Critério de adjudicação (art. 15.º)	1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator de avaliação do preço, tendo por base os seguintes fatores: 1. Preço (P) ..... 60% 2. Mérito Técnico da Proposta (MTP)..... 40% 2. A avaliação do fator **"Preço (P)"**, tem por base a seguinte fórmula: **Pn = [(PPn-PB)/PB] * 4** em que: • Pn - pontuação do fator preço da proposta em apreciação • PB - Valor mínimo de renda mensal que é de 450,00 Eur. • PPn - Valor de renda mensal da proposta em apreciação • n - é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma de compras do município. 3. O fator **"Mérito Técnico da Proposta (MTP)"** é avaliado tendo por base o plano de desenvolvimento do negócio, devidamente detalhado e justificado, devendo ser apresentada uma proposta adaptada e devidamente articulada com a atividade das Piscinas Municipais de Ribeirão (PMR) e envolvente, de acordo com a pontuação constante da grelha de análise das propostas que se segue:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de todas as diretrizes constantes da alínea b) do ponto **elementos que constituem a proposta**, constantes do presente anexo (Anexo VI) e demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade das Piscinas Municipais de Ribeirão (PMR)	4
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de todas as diretrizes constantes da alínea b) do ponto **elementos que constituem a proposta**, constantes do presente anexo (Anexo VI)	3
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de parte das diretrizes constantes da alínea b) do ponto **elementos que constituem a proposta**, constantes do presente anexo (Anexo VI)	2
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação não detalhada e nem justificada das diretrizes constantes da alínea b) do ponto **elementos que constituem a proposta**, constantes do presente anexo (Anexo VI)	1

4. A pontuação final de cada proposta apresentada (PF) será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = [(0{,}60 \times P) + (0{,}40 \times MTP)]$$

5. Atento o critério anteriormente enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 4.

Critério de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) À proposta que apresente maior pontuação no fator preço;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público 2021DBS00__DCT

Arrendamento/Concessão da exploração do estabelecimento de restauração - Snack-Bar das Piscinas de Ribeirão

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª - Definições 4
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 2.ª - Objeto 4
Cláusula 3.ª - Contrato 4
Cláusula 4.ª - Preço base 5
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato 5
Cláusula 6.ª - Prazo de prestação dos serviços 5
Cláusula 7.ª - Local da prestação dos serviços 5
Secção II - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 6
Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade 6
Secção III - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS 6
Cláusula 9.ª - Obrigações principais do fornecedor de serviços 6
Cláusula 10.ª - Conformidade da prestação dos serviços 7
Cláusula 11.ª - Avaliação do adjudicatário e/ou da prestação dos serviços 7
Cláusula 12.ª - Aceitação dos serviços 8
Cláusula 13.ª - Garantia 8
Secção IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
Cláusula 14.ª Obrigações da entidade adjudicante 8
Cláusula 15.ª - Preço contratual 8
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento 9
Secção V - CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS 9
Cláusula 17.ª - Revisão de preços 9
Cláusula 18.ª - Caução 9
Secção VI - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO 9
Cláusula 19.ª - Incumprimento do contrato e regime sancionatório 9

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 20.ª - Resolução 10
Cláusula 21.ª - Suspensão do contrato 10
Cláusula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior 10
Secção VII - PRAZOS E NOTIFICAÇÕES 11
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos 11
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos 11
Cláusula 25.ª - Notificações 12
Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Cláusula 26.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 12
Cláusula 27.ª - Patentes, licenças e marcas registadas 12
Cláusula 28.ª - Prevalência e integração de lacunas 12
Cláusula 29.ª - Foro competente 13
Cláusula 30.ª - Legislação aplicável 13
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS 14
Secção I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 14
Cláusula 31.ª - Características do Estabelecimento e Termos do Arrendamento/Concessão 14
ANEXO I - INVENTÁRIO 19

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de serviços

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

a) «Contrato» - acordo celebrado entre o adquirente e a entidade fornecedora nos termos do caderno de encargos;
b) «Entidade Fornecedora» - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
c) «Fornecimento» - disponibilização de bens ou prestação de serviços;
d) «Município» - Município de Vila Nova de Famalicão;
e) «CCP» - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2.ª - Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços referidos na Parte III deste Caderno de Encargos, de acordo com as especificações e características técnicas aí constantes.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento, sendo fixado o preço base mencionado na Parte III.

2. O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.

3. O montante indicado no n.º 1 constitui mera previsão para o período máximo de vigência do contrato, reservando-se o Município de Vila Nova de Famalicão ao direito de adquirir as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.

4. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento vigora pelo prazo definido na Parte III, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Os serviços deverão ser prestados conforme o regime de prestação de serviços previsto na Parte III e de acordo com as necessidades e pedidos do respetivo serviço, cessando os efeitos do contrato, no entanto, com a verificação de uma das situações previstas na Parte III.

Cláusula 6.ª - Prazo de prestação dos serviços

O prestador dos serviços objeto do procedimento, obriga-se a prestar os serviços no prazo definido na Parte III deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Local da prestação dos serviços

1. Os serviços deverão ser executados no local e nas condições previstas na Parte III do presente Caderno de Encargos.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. O prestador dos serviços obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a prestação dos serviços, todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão do serviço.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local indicado pelo adjudicante, são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos no âmbito do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso durante a sua execução, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento do qual aquele resulta.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever se sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito do dever de sigilo e confidencialidade toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 9.ª - Obrigações principais do fornecedor de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, com a celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Garantir a qualidade da prestação dos serviços conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
b) Não alterar as condições da prestação dos serviços previstas neste Caderno de Encargos;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;
e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª - Conformidade da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, devem ser prestados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução destes trabalhos.
2. O prestador dos serviços será responsável perante o Município de Vila Nova de Famalicão por quaisquer discrepâncias, vícios, inaptidões ou má execução da prestação de serviços, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município, aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.ª - Avaliação do adjudicatário e/ou da prestação dos serviços

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados ou a prestar, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte III e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
2. No que respeita ao adjudicatário, a avaliação da prestação dos serviços será feita de acordo com os seguintes critérios:
   a) Assistência pós-venda;
   b) Conformidade dos serviços prestados com o contrato;
   c) Cumprimento do prazo de prestação dos serviços;
   d) Disponibilidade do prestador dos serviços;
   e) Fornecimento e aconselhamento técnico.
3. Durante a fase de realização de testes, o prestador dos serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.
4. A entidade adjudicante poderá fazer ainda teste, por amostragem, ao PVP a praticar pelo prestador dos serviços para verificação da correta aplicação do desconto concedido, se aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª - Aceitação dos serviços

1. Caso a análise e inspeções a que se refere o número anterior comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências contratuais e legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III do presente Caderno de Encargos, consideram-se estes aceites se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços, não for efetuada qualquer reclamação.

2. A aceitação tácita, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos que se venham a verificar em momento posterior e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Cláusula 13.ª - Garantia

1. O prestador dos serviços garante a execução integral do serviço, de acordo com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

2. O prestador dos serviços garante os mais altos padrões de qualidade dos serviços prestados, pelo prazo mínimo de 2 anos após a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril (Venda de Bens de Consumo e das Garantias a ela relativas), salvo estipulação diversa constante da Parte III deste Caderno de Encargos.

3. Durante o período de garantia, o adjudicatário obriga-se a repor a conformidade dos serviços contratualizados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos., sem quaisquer custos, no prazo definido ao abrigo do n.º 3 da Cláusula 10.ª.

Secção IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.ª Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar ao fornecedor o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
c) Monitorizar a execução no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 15.ª - Preço contratual

1. Pela execução do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço contratual não tem caráter vinculativo, constituindo mera previsão para o período de vigência do contrato, reservando-se o Município de Vila Nova de Famalicão ao direito de adquirir somente as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.
3. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alimentação, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1. Na falta de indicação em contrário na Parte III deste Caderno de Encargos, os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da fatura relativamente aos bens fornecidos na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e desde que os bens tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 12.ª.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura relativamente aos serviços prestados ou à falta de aceitação dos mesmos, a fatura será devolvida, devendo o fornecedor prestar os esclarecimentos adequados, sendo emitida nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Secção V - CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula 17.ª - Revisão de preços

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 18.ª - Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o contrato contemple o pagamento faseado, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da boa e regular execução dos trabalhos.

Secção VI - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª – Incumprimento do contrato e regime sancionatório

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
b) Pelo incumprimento defeituoso do serviço, até 5% do preço contratual.

2. O valor das sanções poderá ser descontado direta e automaticamente aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da entidade adjudicante.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª - Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
b) Insolvência;
c) Prestação de falsas declarações;
d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas técnicas;

3. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a revogação do contrato por mútuo acordo, nos termos do art. 331.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.

2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação das entidades fornecedoras selecionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3. O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. As entidades fornecedoras selecionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.

3. A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Secção VII - PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Em conformidade com o disposto no art. 470.º do CCP, à contagem dos prazos na fase de formação dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:

a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. Em conformidade com o disposto no art. 471.º do CCP, à contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
   a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
   b. Por telecópia (fax); ou
   c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.
4. As notificações a que se refere o n.º 2 consideram-se feitas:
   a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
   b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia;
   c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada.

Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário dependem da autorização expressa da outra parte, nos termos dos art. 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 27.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 28.ª - Prevalência e integração de lacunas

1. Na execução do contrato prevalecem:
   a) Em primeiro lugar o texto do presente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas no artigo 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

A tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, aplicar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente o previsto nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
c) Código do Procedimento Administrativo;
d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
e) Na demais legislação aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.ª – Características do Estabelecimento e Termos do Arrendamento/Concessão

1. Snack-Bar:

Espaços	Área (m^2)
Piso	118,10

2. Memória descritiva

O estabelecimento de snack-bar e pastelaria situa-se no edifício das Piscinas Municipais de Ribeirão, sito na Rua das Piscinas, na freguesia de Ribeirão, tendo fáceis acessos pela entrada principal do referido complexo desportivo, conforme se pode aferir da planta de enquadramento dos limites físicos da concessão, constante do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Relativamente ao estabelecimento, o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, no entanto, todas as obras de adaptação e conservação do espaço são da responsabilidade e constituem encargo do concessionário.

De forma a possibilitar um melhor conhecimento do espaço em causa, deverá ser consultada a planta de enquadramento dos limites físicos da concessão, a qual consta do Anexo I ao presente caderno de encargos.

3. Obrigações principais do concessionário:

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o concessionário, as seguintes obrigações, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, a saber:

a) Fornecer e instalar todo o mobiliário e demais utensílios necessários e indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades objeto da concessão/arrendamento, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
b) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário, necessários à correta exploração do supracitado estabelecimento;
c) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas no arrendamento/concessão;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) Assegurar a gestão do café/bar/snack-bar conforme definido no caderno de encargos - condições técnicas;
e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
f) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer;
g) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
h) Realização das obras de adaptação do espaço que o concessionário entenda por necessário, em cumprimento do previsto no n.º 5 da presente cláusula;
i) O exercício da atividade no espaço objeto do arrendamento/concessão limita-se a snack-bar e pastelaria.

4. Prazo, transmissão

4.1. O contrato de arrendamento/concessão terá a duração inicial de 10 (dez) anos com início na data da redução do contrato a escrito, com a possibilidade de renovação pelo período de 5 (cinco) anos, até ao limite global de 15 (quinze) anos, caso o concessionário preste um serviço de qualidade e cumpra todas as obrigações decorrentes do contrato celebrado.

4.2. A atribuição dos direitos de concessão não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia do Município de Vila Nova de Famalicão, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

5. Início e termo da exploração

5.1. No prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato de arrendamento/concessão de exploração, o concessionário deverá dar início à exploração do estabelecimento de restauração - snack-bar.

5.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Vila Nova de Famalicão pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração, incluindo as que forem realizadas por empreiteiros e/ou tarefeiros.

5.3. A concessão cessa, uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua atribuição.

5.4. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Vila Nova de Famalicão as instalações e equipamentos concessionados, no mínimo nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da celebração do contrato, incluindo todas as benfeitorias, entretanto ali efetuadas.

6. Pagamentos

6.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Vila Nova de Famalicão do valor mensal indicado na proposta apresentada.

6.2. A base de licitação é de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA, caso aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6.3. A retribuição mensal referida no número anterior será atualizada anualmente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, em função do valor da inflação verificada pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que diz respeito.

6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria do Município de Vila Nova de Famalicão.

6.6. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

6.7. Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no ponto 6.4 da presente cláusula, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa em vigor aplicável às dívidas ao estado e outras entidades públicas, fixadas por aviso da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.), publicada na II Série do Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua redação atual.

6.8. A partir do 18.º dia de atraso o Município de Vila Nova de Famalicão poderá optar pela cessação do arrendamento/concessão.

7. Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Vila Nova de Famalicão, os seguintes seguros, válidos até ao fim do arrendamento/concessão:

a) acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na exploração do objeto da concessão/arrendamento;
b) responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, para todas as viaturas automóveis que sejam utilizadas no âmbito da exploração;
c) responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
d) seguro de acidentes pessoais previsto nos art.os 210.º a 212.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual.

8. Pessoal

8.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8.2. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

8.3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

8.4. O concessionário obriga-se a ter patente nas instalações objeto da exploração, o horário de trabalho em vigor.

8.5. O concessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

8.6. O concessionário, subcontratados e/ou tarefeiros são obrigados a pagar ao pessoal empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.

8.7. O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local objeto da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Vila Nova de Famalicão entenda:

a) não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;

b) não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

8.8. O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo subconcessionários e trabalhadores independentes.

9. Obras

9.1. Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Vila Nova de Famalicão (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.

10. Equipamentos

10.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a aquisição e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

10.2. O equipamento afeto à exploração e referido no ponto 10.1 deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

10.3. O layout da cozinha, a instalação da chaminé, instalação do ar condicionado e ventilação do bar/snack-bar serão da responsabilidade do concessionário.

10.4. O balcão, mesas e cadeiras, devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

10.5. No ato de entrega do espaço da exploração, será efetuado inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.

10.6. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento (recebido no ato de entrega da exploração) devem ser previamente comunicadas ao Município de Vila Nova de Famalicão, para aprovação.

11. Horário de funcionamento

11.1. O snack-bar funcionará todos os dias úteis, ao longo de todo o ano, exceto nos dias em que as Piscinas Municipais encerrem as suas instalações.

11.2. O horário de funcionamento do snack-bar é de 2.ª a 6.ª feira das 08h00 às 23h00 e ao sábado das 08h30 às 18h00. Poderão ser autorizados outros horários após a devida análise pelo Município de Vila Nova de Famalicão.

11.3. O serviço de snack-bar tem de ter uma atividade diária continua.

12. Publicidade

12.1. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de autorização expressa e prévia pelo Município.

13. Requisição das instalações

13.1. O Município poderá requisitar as instalações do bar sempre que delas necessite, para o que deverá avisar o concessionário com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - INVENTÁRIO

Snack-Bar das Piscinas de Ribeirão

Equipamentos existentes	Quantidade
Balcão do Bar, com 4,30x1,15x1, 02m (parte exterior) em aço inox revestidos com chapa de aço inox, prateleira em MDF vermelha	1
Balcão do Bar, com 4,30x0,85x0,70m (parte interior)	1
Balcão da Copa, com 4,30x0,85x0,70m, tampos em chapa de inox, possui também orifício para encastramento da placa	1
Balcão da Copa, com 4,30x0,85x0,70m, tampos em chapa de inox, possui também orifício para encastramento do lava loiça, dois pios em aço inox, escorredouro, torneira, ligação as redes de abastecimento de água e saneamento e sifão	1
Prateleiras com 2,55x0,30m em aço inox	2
Material existente no balcão do bar 4,30x1,15x1,02m	
• Bancada refrigerada com 2500mm no balcão do Bar (parte interior)	1
Material existente no balcão do bar 4,30x0,85x0,70m	
• Tulha para borras de café	1
• Portas pivotantes	2
• Portas deslizantes	2
• Forras laterais	2
• Cuba com 400x400x250mm	1
• Escorredouro e prateleira inferior lisa com aberturas para máquina de lavar loiça e máquina para cubos de gelo	1

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Material existente balcão da Copa, com 4,30x0,85x0,70m	
• Portas deslizantes, duas portas laterais e uma prateleira inferior lisa com abertura para balde de detritos	4
Material existente balcão da Copa, com 4,30x0,85x0,70m	
• Portas deslizantes	2
• Forras laterais	2
• Prateleira inferior lisa com abertura para máquina de lavar loiça	1
Material Existente na Copa	
• Fornecimento e colocação de hotte em paredes em aço inox AISI 304 com 2200x700x750 equipada com corredor de filtros para retenção de fumos e gorduras	
• Sistema de extração de fumos na cobertura constituído por conduta spiro com diâmetro de 350 mm, curvas, cone de adaptação, ventilador de cobertura DVS 355 e comutador de 2 velocidades	

Anexo II

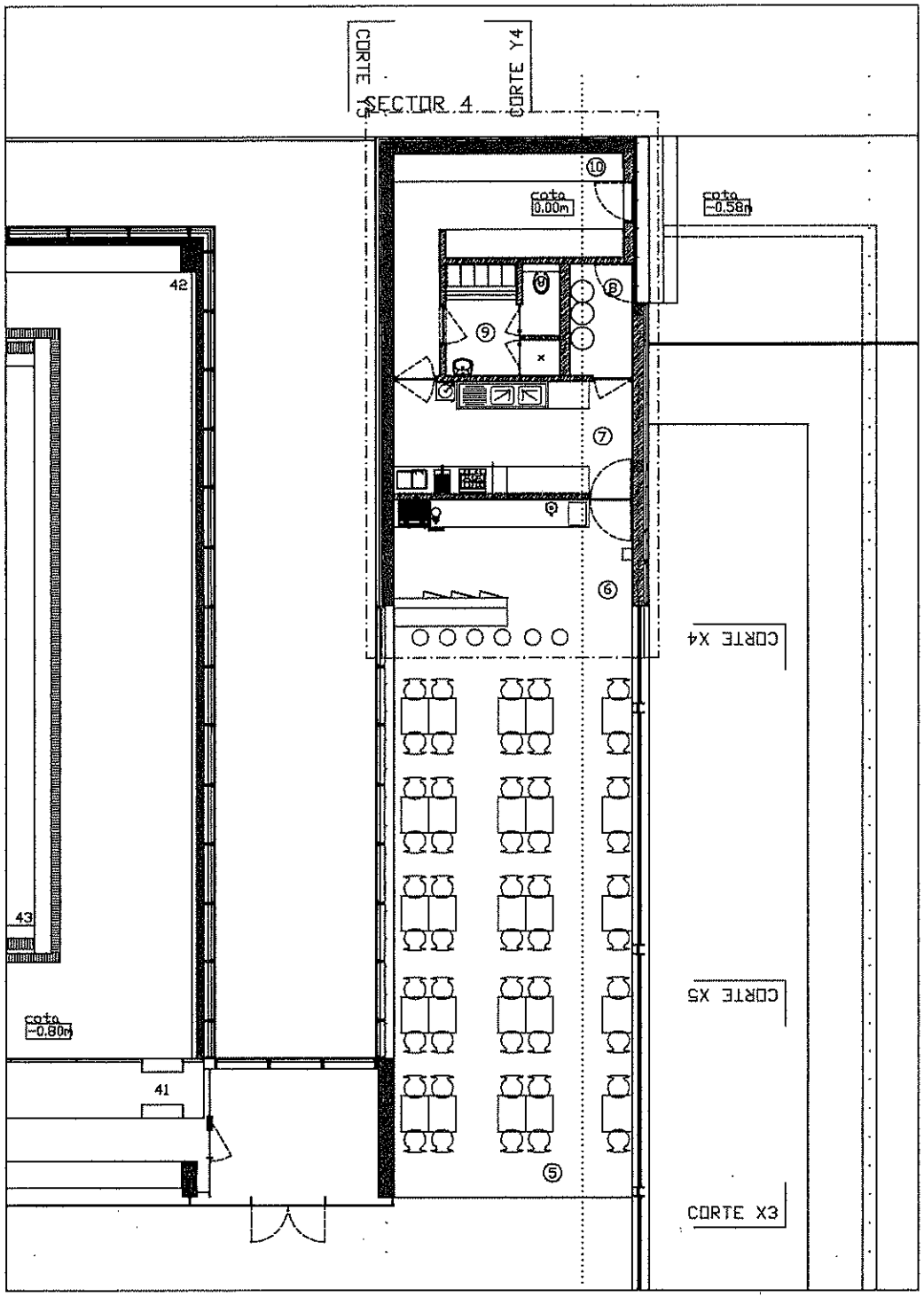

Legenda:

5. CAFETERIA = ∝:68.70m2
6. BAR = ∝:14.50m2
7. COPA = ∝:13.00m2
8. ARRUMOS = ∝:3.40m2
9. SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS FUNCIONÁRIOS = ∝:6.20m2
10. ARRECADAÇÃO = ∝:14.30m2

925

REQ: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

PROJ: PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO
PROJECTO DE EXECUÇÃO

ESC: 1/100

PLANTA DO PISO 0

AMBIENTE:

1 - "Convenção Conjunta da Rede de Cidades Circulares - CircularNet" (Página 927)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente
environment

www.famalicao.pt
ambiente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça D. Maria II, 282
4760-111 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 970
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Convenção Conjunta da Rede de Cidades Circulares - CircularNet

Considerando que:

A CircularNet - Plataforma para a circularidade: Comunidade, Empresas e Ambiente natural é uma rede de 8 parceiros que, com o trabalho colaborativo e de forma integrada, pretende abordar a transformação das cidades através de uma economia circular ao nível da reciclagem e recolha de resíduos, dos padrões de consumo e das fases de produção, em elementos da dinâmica urbana existentes nos municípios com potencial para gerar valor, criação de emprego e redução do impacto ambiental.

Conscientes desta transformação que é necessário introduzir nas cidades, a rede CircularNet reúne um conjunto de Municípios com diferentes realidades e dimensões, onde a economia urbana integra a circularidade em maior ou menor dimensão. No entanto, todos estão conscientes dos benefícios que pode trazer: segurança de recursos e menor dependência do exterior graças a uma menor necessidade de matéria-prima; redução do impacto ambiental incluindo de emissões de GEE; novas oportunidades de crescimento e inovação; geração de empregos em diversos níveis levando a alterações de consumo.

O trabalho em rede e de cocriação a ser desenvolvido no âmbito do projeto, pretende atuar não apenas nos setores que atualmente são críticos nos Municípios da rede, mas sim nas capacidades existentes localmente que possibilitem a criação de oportunidades, sendo prioritário refletir nos modelos de negócio, no comportamento dos consumidores, e nas novas soluções que possibilitem transformar resíduos em recursos.

Os parceiros presentes na rede, serão, o Parceiro Líder, como organização globalmente responsável pelo projeto, designadamente o Município da Figueira da Foz, e os Parceiros de Rede, como organizações responsáveis pelas atividades, concretamente, Município de Arcos de Valdevez,

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Município da Guarda, Município de Monforte, Município de Moura, Município de Praia da Vitória, Município de Tavira e Município de Vila Nova de Famalicão.

Atendendo a importância e oportunidade do Município desenvolver planos de ação local, em rede com outros Municípios, bem como, a caraterística inovadora do projeto e a sua abrangência a nível nacional.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico e no domínio da cooperação externa, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas k) e p), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. **Autorizar a Câmara Municipal a participar no projeto da rede "Cidades Circulares' (RC2) "Economia Urbana para a Circularidade" - CircularNet – Plataforma para a circularidade: Comunidade, Empresas e Ambiente Natural";**
2. **Aprovar a minuta da Convenção Conjunta entre o Parceira Líder e os Parceiros de Rede Circulares – Economia Urbana para a circularidade: "CircularNet – Plataforma para a circularidade: Comunidade, Empresas e Ambiente Natural", que se anexa e fazendo parte integrante desta proposta;**
3. **Conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar e assinar a referida convenção.**

Vila Nova de Famalicão, 20 de Agosto de 2021.

O Vereador do Pelouro,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)

InC2 Iniciativa Nacional Cidades Circulares	**InC2** Redes Cidades Circulares	**CONVENÇÃO CONJUNTA** - **Minuta para a Fase 1**

Versão agosto 2021

CONVENÇÃO CONJUNTA ENTRE O PARCEIRO LÍDER E OS PARCEIROS DA REDE CIDADES CIRCULARES - Economia Urbana para a Circularidade: "CircularNet – Plataforma para a circularidade: Comunidade, Empresas e Ambiente Natural"

ACRÓNIMO DA REDE: **CircularNet**

TÍTULO DE REDE: **Economia Urbana para a Circularidade**

PARCEIRO LÍDER: **Município da Figueira da Foz**

Tendo em conta:

- O Programa da Iniciativa Cidades Circulares
- O Aviso n.º 2351/2021 referente à apresentação de propostas para a constituição da Rede 'Cidades Circulares' - "Economia Urbana para a Circularidade";
- O Regulamento de Constituição e Funcionamento da Rede 'Cidades Circulares'- "Economia Urbana para a Circularidade";
- O Guia para a constituição e funcionamento das Redes Cidades Circulares;
- Os elementos de candidatura submetidos pela parceria "CircularNet", incluindo o Formulário de Candidatura à Fase 1, o Orçamento Previsional e as Cartas de Compromisso dos Parceiros.
- O despacho de decisão final de seleção da parceria "CircularNet" para a Fase 1 da Rede 'Cidades Circulares' "Economia Urbana para a Circularidade", de 22 de julho de 2021;
- O Contrato de Financiamento referente ao Projeto de Cooperação "CircularNet", no âmbito da Rede 'Cidades Circulares' - "Economia Urbana para a Circularidade", datado de 23 de agosto de 2021;

É acordada a seguinte Convenção Conjunta entre:

O PARCEIRO LÍDER

Município da Figueira da Foz
Edifício dos Paços do Concelho – Avenida Saraiva de Carvalho
3084-501 Figueira da Foz
NIF 501 305 580

Representado por:
Carlos Ângelo Ferreira Monteiro - Presidente da Câmara

E OS PARCEIROS DE REDE

1. Município de Arcos de Valdevez
Praça Municipal, 21
4974-003 Arcos de Valdevez
NIF 505 211 696

Representado por:
João Manuel do Amaral Esteves - Presidente da Câmara

2. Município da Guarda
Praça do Município
6301-854 Guarda
NIF 501 131 140

Representado por:
Carlos Alberto Chaves Monteiro - Presidente da Câmara

3. Município de Monforte
Praça da República
7450-115 Monforte
NIF 506 873 412

Representado por:
Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem - Presidente da Câmara

4. Município de Moura
Praça Sacadura Cabral
7860-207 Moura
NIF 502 174 153

Representado por:
Álvaro Jose Pato Azedo - Presidente da Câmara

5. Município de Praia de Vitória
Praça Francisco Ornelas da Camara
9760-851 Praia da Vitória
NIF 512 044 023

Representado por:
Tibério Manuel Faria Dinis

6. Município de Tavira
Praça da República
8800-951 Tavira
NIF 501 067 191

Representado por:
Ana Paula Fernandes Martins - Presidente da Câmara

7. Município de Vila Nova de Famalicão
Edifício Paços do Concelho
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
NIF 506 663 264

Representado por:
Paulo Alexandre Matos Cunha - Presidente da Câmara

Para a implementação da Rede 'Cidades Circulares' (RC2) "Economia Urbana para a Circularidade" - CircularNet — **Plataforma para a circularidade: Comunidade, Empresas e Ambiente Natural** doravante designada como "projeto", cuja Fase 1 obteve decisão final de seleção pela Autoridade de Gestão da InC2 em 22 de julho de 2021.

§ 1 Objeto do Acordo

1.1 O presente acordo estabelece o modelo de organização e funcionamento de uma parceria estabelecida com o objetivo de implementar o projeto.

1.2 Os termos de referência do projeto constam do formulário de candidatura e orçamento previsional aprovados, anexos ao Contrato de Financiamento.

§ 2 Duração do Acordo

2.1 Este acordo entrará em vigor retrospetivamente a partir da data de início do projeto, conforme indicado no Contrato de Financiamento. Permanecerá em vigor até que o parceiro líder tenha cumprido plenamente as suas obrigações para com a Autoridade de Gestão e cada parceiro de projeto tenha recebido a sua parte do pagamento final.

2.2 O presente acordo aplica-se à Fase 1 das RC2 e deverá ser atualizado para a fase 2, se e onde aplicável.

§ 3 Definição de parceiros

Neste acordo, os Parceiros serão:

- O ***Parceiro Líder,*** como organização globalmente responsável pelo projeto. Esta organização é administrativa, legal e financeiramente responsável pela implementação do projeto em articulação com o Perito de Rede atribuído e com o Secretariado/ Autoridade de Gestão da InC2.

- Os ***Parceiros de Rede*** são as organizações responsáveis pelas atividades, tal como indicado no formulário de candidatura e orçamento previsional do projeto anexos ao Contrato de Financiamento. Os Parceiros de Rede serão responsáveis pela boa gestão financeira das suas próprias despesas.

§ 4 Deveres, obrigações e responsabilidades dos parceiros

O Parceiro Líder e os Parceiros de Rede comprometem-se a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para promover a implementação do projeto, tal como definido no formulário de candidatura aprovado, nos termos descritos no Contrato de Financiamento.

4.1 Parceiro Líder - O Parceiro Líder representa um elemento-chave na gestão do projeto. Tem uma responsabilidade financeira e jurídica global e, por isso, o seu papel é fundamental para o sucesso do projeto. O Parceiro Líder atua como uma ligação técnica e administrativa entre o Projeto e o Programa, e as suas tarefas são resumidas abaixo de acordo com as diferentes fases da vida útil do projeto:

4.1.1 Gestão e implementação do projeto – no que diz respeito à gestão e implementação geral do projeto, as obrigações do Parceiro Líder são as seguintes:

a. Assinar todos os acordos contratuais necessários com os parceiros e com a Autoridade de Gestão relativamente ao projeto;
b. Assegurar a implementação do projeto de acordo com a descrição na versão mais recente do Formulário de Candidatura aprovado;
c. Ser responsável pela divisão de tarefas entre os parceiros envolvidos no projeto e assegurar que sejam cumpridas em conformidade com o formulário de candidatura aprovado;
d. Assegurar a coerência entre as atividades definidas no plano de trabalho e o orçamento atribuído;
e. Assegurar um sistema de gestão e controlo interno eficiente;
f. Solicitar e receber pagamentos da InC2 de acordo com os procedimentos a definir pela Autoridade de Gestão;
g. Transferir a verba cofinanciada pela InC2 para os parceiros em conformidade com os montantes reportados e certificados de acordo com o sistema de gestão financeira criado;
h. Recuperar os montantes indevidamente (ou inadvertidamente) pagos aos parceiros de rede, para reembolsar o montante em excesso pago pela Autoridade de Gestão/ Secretariado na circunstância de apuramento de um saldo devedor nos termos do ponto 2.4 da Cláusula 7.ª do Contrato de Financiamento.
i. Informar imediatamente o Secretariado da InC2 se a execução do projeto for reduzida, se houver uma alteração na composição da parceria, nos objetivos do projeto, no plano de trabalho ou no orçamento previsional em que este acordo se baseia, se uma das condições de elegibilidade deixar de ser preenchida, ou se surgirem circunstâncias que deem à Autoridade de Gestão o direito de reduzir ou exigir o reembolso total ou parcial do apoio;
j. Solicitar a aprovação da Autoridade de Gestão se houver alterações importantes no projeto (parceria, ações críticas dos planos de trabalho, reprogramação do projeto fora da regra de flexibilidade de 20%);
k. Participar nas atividades promovidas pela InC2;
l. Garantir que os Grupos de Planeamento de Ação Local do projeto são criados por cada Parceiro de Rede e que operam em referência às atividades previstas nos planos de trabalho do projeto;
m. Assegurar, a produção e divulgação dos resultados do projeto no seio da administração da autarquia, nos meios de comunicação, às partes interessadas locais relevantes, bem como à comunidade mais vasta de decisores e praticantes de políticas urbanas ligadas ao "tema";
n. Integrar a Rede de Pontos de Contacto constituída pelas entidades diretamente envolvidas na InC2 e cumprir com as obrigações de comunicação e publicidade previstas na cláusula 11.ª, ponto 2 do Contrato de Financiamento.
o. Conservar a todo o momento, para efeitos de auditoria, todos os ficheiros, documentos e dados sobre o projeto sobre os meios habituais de armazenamento de dados de forma segura e ordenada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato de Financiamento. Outros períodos de retenção estatutários possivelmente mais longos, como se pode afirmar na legislação nacional, permanecem inalterados;
p. Cumprir os regulamentos referidos no preâmbulo deste contrato, bem como com a legislação nacional relevante.

4.1.2 Relatórios de projeto - no que diz respeito aos relatórios de projeto, as obrigações do Parceiro Líder são as seguintes:

a. Entregar, em nome do projeto, dentro dos prazos determinados, os relatórios de progresso e final de execução (atividades e financeiro) e toda a documentação necessária à Autoridade de Gestão/ Secretariado da InC2;

b. Informar a Autoridade de Gestão/Secretariado da InC2 através dos relatórios de progresso sobre as alterações das informações de contacto, o reagendamento das atividades e sobre desvios orçamentais;

c. Assegurar que os parceiros reportam as suas atividades e as inerentes despesas elegíveis de projeto e que estas são verificadas e certificadas de acordo com os requisitos de controlo de primeiro nível.

4.2 Parceiros de Rede - os Parceiros de Rede e o Parceiro Líder (na sua função de Parceiro de Rede) devem aceitar os seguintes deveres e obrigações:

a. Nomear o Parceiro Líder para as partes do projeto pelo qual é responsável e conferir ao Parceiro Líder a autoridade para representar os Parceiros de Rede;

b. Executar a parte do projeto pela qual são responsáveis em tempo oportuno, de acordo com a descrição de componentes individualizada constante no formulário de candidatura aprovado;

c. Comprometer-se a manter contas separadas de transações relacionadas com a execução do projeto, incluindo um rasto de auditoria acordado;

d. Notificar imediatamente o Parceiro Líder de qualquer evento que possa levar a uma interrupção temporária ou final ou qualquer outra alteração à implementação projeto;

e. Reter sempre para efeitos de auditoria todos os ficheiros, documentos e dados relativos à parte do projeto para o qual é responsável pelos meios habituais de armazenamento de dados de forma segura e ordenada, de acordo com os prazos estabelecidos. Outros períodos de retenção estatutários possivelmente mais longos, como se pode afirmar na legislação nacional, permanecem inalterados;

f. Ser responsável pela sua parte do orçamento (incluindo a recuperação de fundos pelo Autoridade de Gestão em caso de incumprimento) até ao montante a que o parceiro participa no projeto;

g. Em caso de receção indevida ou inadvertida de verbas, reembolsar o cofinanciamento recebido de forma em excesso ao parceiro líder;

h. Fornecer prontamente ao Parceiro Líder as informações e/ ou documentos necessários para reagir a qualquer solicitação de acompanhamento projeto oriunda da Autoridade de Gestão/ Secretariado da InC2;

i. Cumprir a legislação nacional.

Além disso, ser Parceiro de Rede numa Rede "Cidades Circulares" implica um forte compromisso no que diz respeito a uma série de funções e tarefas. Estes dizem respeito a:

4.2.1 Tarefas administrativas:

a. Assinar os documentos relacionados com a criação e implementação do projeto, como a Carta de Compromisso, a Convenção Conjunta, etc.;

b. Contabilizar nos modelos disponibilizados as atividades desenvolvidas e as despesas elegíveis incorridas pela instituição parceira no âmbito da sua participação no projeto e remetê-los ao Parceiro Líder dentro dos prazos fixados, para integração nos relatórios de progresso e final de execução (atividades e financeiro);

c. Fornecer ao Parceiro Líder as informações necessárias para suportar ações de controlo ou auditoria do projeto;

4.2.2 Implementação do projeto:

a. Contribuir para a execução dos planos de trabalho e para a produção dos resultados esperados em conformidade com o calendário e metodologia definidos no formulário de candidatura aprovado;

b. Criar um Grupo de Planeamento de Ação local que contribua para as atividades do projeto e amplie o seu impacto nas políticas locais;

c. Participar ativamente nas atividades de intercâmbio e aprendizagem, tais como reuniões e seminários de projeto, visitas de campo, entrevistas e inquéritos, *peer-reviews*, etc., através da preparação de contributos e envio de delegados que estejam em condições de contribuir para o intercâmbio em termos de competências e conteúdos, garantindo o reporte ao Grupo de Planeamento de Ação Local, etc.

4.2.3 Responsabilidades dos Parceiros Líder e dos Parceiros de Rede:

a. O Parceiro Líder é a única parte administrativa, legal e financeiramente responsável perante a Autoridade de Gestão da InC2, no que respeita à execução devida do projeto e ao cumprimento das obrigações decorrentes da sua contratualização.

b. Os Parceiros de Rede são direta e exclusivamente responsáveis perante o Parceiro Líder pela devida implementação da sua parte respetiva do projeto e pelo devido cumprimento dos seus deveres e obrigações, tal como estabelecido no presente acordo e nos seus anexos.

c. Todos os Parceiros de Rede, incluindo o Parceiro Líder (sendo as organizações, não os representantes individuais), serão responsáveis junto dos demais Parceiros de Rede, que indemnizarão contra quaisquer responsabilidades, danos e custos resultantes do incumprimento dos seus deveres e obrigações (e dos seus parceiros locais), tal como estabelecido nos planos de trabalho aprovados.

d. O Parceiro Líder terá o direito de dispensar um parceiro de rede caso este não cumpra consistentemente as suas responsabilidades tal como identificadas nesta Convenção Conjunta, os pedidos do Parceiro Líder, ou as solicitações oriundas da Autoridade de Gestão/ Secretariado da InC2. O Parceiro Líder, após notificar a Autoridade de Gestão, enviará uma carta de aviso oficial ao Parceiro de Rede, com um período de, pelo menos, 20 dias para responder. Em caso de omissão de resposta a este aviso, o Parceiro Líder pode informar o Parceiro de Rede por carta oficial da sua decisão de o retirar do projeto, cujo aviso de receção marcará a data oficial de retirada. O Parceiro de Rede apresentará uma submissão final das despesas elegíveis incorridas até essa data ainda não declaradas.

§ 5 Princípios Orçamentais

5.1 O Parceiro Líder é o único responsável junto da Autoridade de Gestão para a gestão orçamental e financeira do projeto. É responsável pela preparação e submissão dos pedidos de pagamento do projeto ao Secretariado da InC2 e pelos pedidos de reprogramação à Autoridade de Gestão da InC2.

5.2 O orçamento previsional do projeto determinará o montante total das despesas elegíveis, bem como a sua repartição pelos Parceiros e pelas várias categorias de despesa.

5.3 O Parceiro Líder deve assegurar a correção dos relatórios contabilísticos e financeiros e dos documentos elaborados pelos Parceiros de Rede. O Parceiro Líder pode solicitar informações, documentação e evidências adicionais aos Parceiros de Rede para o efeito.

5.4 Todos os Parceiros de Rede serão responsabilizados pelo seu orçamento até ao montante em que participam no projeto e comprometem-se a assegurar a sua parte do cofinanciamento.

5.5 Cada Parceiro de Rede compromete-se a manter contas separadas utilizadas exclusivamente para o projeto ou, pelo menos, um código de projeto para identificar os custos ligados ao projeto.

5.6 Todos os parceiros, incluindo o Parceiro Líder, são obrigados a ter a suas despesas elegíveis certificadas por um controlador de primeiro nível independentemente das atividades do projeto. As demonstrações de despesas assinadas serão apresentadas pelos Parceiros de Rede ao Parceiro Líder, de acordo com os requisitos por ele estipulados, de forma que possa proceder-se à sua certificação. Se exigido pelo Parceiro Líder, os documentos de suporte poderão incluir cópias de todas as evidências relevantes (faturas, documentos relacionados com propostas, extratos bancários, etc.).

5.7 O Parceiro Líder é responsável pelo envio à Autoridade de Gestão/ Secretariado da InC2 dos certificados de despesas elegíveis do projeto e dos pedidos de pagamento, em conformidade com os prazos e procedimentos determinados pela Autoridade de Gestão. O Parceiro Líder é também responsável por receber o pagamento da componente cofinanciada pela InC2 e pelo reembolso atempado dos demais Parceiros de Rede com base nas suas despesas elegíveis certificadas.

5.8 Em caso de incumprimento dos elementos de prova ou das regras relativas à elegibilidade das despesas, o Parceiro Líder solicitará aos Parceiros de Rede que reformulem as demonstrações de despesa apresentadas. Em caso de incumprimento repetido, o Parceiro Líder informará o Secretariado da InC2, que poderá prestar a sua assistência para resolver a questão. Se necessário, e com a anuência expressa do Secretariado da InC2, o Parceiro Líder poderá ter o direito de negar despesas declaradas por um Parceiro de Rede. Para tomar esta decisão, o Parceiro Líder é obrigado a informar tanto o Parceiro do Rede em causa assim como o Secretariado da InC2 sobre a natureza das despesas declaradas e a fundamentação subjacente à sua negação.

5.9 Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações de qualquer dos Parceiros de Rede ou em caso de erros materiais na execução efetiva das atividades do projeto, cada Parceiro cossignatário da presente Convenção Conjunta compromete-se a reembolsar ao Parceiro Líder de quaisquer fundos que tenham sido indevidamente recebidos, no mês seguinte à notificação associada.

5.10 Todos os Parceiros de Rede são obrigados a informar prontamente o Parceiro Líder e a fornecer-lhe todos as informações relevantes caso existam eventos que possam comprometer a sua implementação do projeto.

5.11 Nos casos em que o incumprimento das obrigações de um Parceiro de Rede tenha consequências financeiras para o financiamento do projeto no seu conjunto, o Parceiro Líder pode exigir uma indemnização para cobrir o montante em causa.

5.12 Se a Autoridade de Gestão for obrigada a reduzir ou suspender o financiamento, caso isso implique o reembolso total ou parcial do cofinanciamento da InC2 já transferido, todos os Parceiros de Rede são obrigados a reembolsar os fundos devidos (através do Parceiro Líder), de acordo com o saldo final do projeto.

5.13 A fim de evitar que, na situação descrita nos termos do ponto 5.12., apenas o Parceiro Líder tenha de assumir as consequências financeiras da redução orçamental, o saldo final do projeto, elaborado com base no certificado final de despesa, deve indicar, tanto para o projeto global como para cada Parceiro de Rede, o estatuto das despesas elegíveis aprovadas, que determinará o montante que cada Parceiro de Rede

e o Parceiro Líder devem reembolsar se a Autoridade de Gestão reclamar esses fundos do projeto (através do Parceiro Líder).

§ 6 Sistema de gestão financeira

O tipo de gestão financeira do projeto é um sistema semi-centralizado, onde todos os Parceiros de Rede organizam, realizam, registam e declaram as suas atividades e as correspondentes despesas elegíveis ao Parceiro Líder para serem por ele certificadas e integradas nos relatórios de progresso e final. O registo das despesas será efetuado em modelos próprios disponibilizados pelo Secretariado da InC2. O controlo de primeiro nível das despesas será efetuado ao nível do Parceiro Líder.

Em particular, o Parceiro Líder assegurará que cada Parceiro de Rede:

- Realiza, regista e declara a sua despesa elegível em conformidade com os regulamentos nacionais e respeitando o normativo interno de elegibilidade da despesa InC2, em cada período de reporte;
- Realiza a sua despesa elegível em linha com os planos de trabalho e orçamento previsional do projeto;
- Inscreva as suas despesas elegíveis nas categorias orçamentais adequadas, sem exceder os montantes máximos disponíveis (tendo em conta a flexibilidade de 20% entre as categorias orçamentais e entre os orçamentos dos parceiros).

§ 7 Alteração dos planos de trabalho e reafectação orçamental

7.1 De acordo com o Contrato de Financiamento, o Parceiro Líder será obrigado a solicitar a aprovação da Autoridade de Gestão se a parceria, as atividades ou o orçamento do projeto se alterarem de forma substantiva. O Secretariado da InC2 é responsável pela gestão prática das alterações e desvios no âmbito dos projetos em funcionamento.

7.2 Todas as pequenas alterações (por exemplo, alteração das informações de contacto, reescalonamento das atividades, pequenos desvios na execução orçamental) deverão ser comunicadas ao Secretariado da InC2 através dos relatórios de progresso e final.

7.3 Quaisquer alterações importantes relacionadas com a parceria (por exemplo, abandono de parceiros, etc.), as atividades do projeto (por exemplo, alargamento da duração, alteração substantiva dos planos de trabalho, etc.) e o orçamento devem ser evitadas tanto quanto possível. Todavia, quando devidamente justificadas, estas alterações podem ser aprovadas pela Autoridade de Gestão através de um processo de reprogramação, tal como descrito no Regulamento.

7.4 Como princípio básico, o Parceiro Líder deverá informar o Secretariado da InC2 logo que tenha conhecimento de uma possível alteração importante no seu projeto.

7.5 Antes de solicitar uma reafectação financeira de uma rubrica orçamental para outra, uma alteração de um plano de trabalho ou qualquer outra alteração importante no âmbito de um processo de reprogramação, o Parceiro Líder obterá previamente a aprovação dos seus Parceiros de Rede.

§ 8 Relatórios de Progresso e Final

8.1 O Parceiro Líder deverá enviar à Autoridade de Gestão os relatórios de progresso ou final (atividades e financeiro), o certificado das despesas elegíveis de todos os Parceiros e um pedido de pagamento do projeto no prazo acordados para o efeito.

8.2 Todos os parceiros de Rede comprometem-se a fornecer ao Parceiro Líder as informações necessárias para elaborar relatórios de progresso e final (atividades e financeiro), pedidos de pagamento e outros documentos específicos, conforme exigido pela Autoridade de Gestão/ Secretariado da InC2, no prazo mínimo de 15 dias antes do termo do prazo de reporte.

8.3 O Parceiro Líder poderá fazer observações e solicitar esclarecimentos e informações adicionais aos Parceiros de Rede, entendidas como necessárias ou adequadas para a elaboração de um relatório ou para o cumprimento de um pedido de informação da Autoridade de Gestão ou de qualquer outro organismo autorizado.

8.4 Se for solicitado pelos Parceiros de Rede, o Parceiro Líder disponibilizará cópias dos relatórios de progresso ou final, dos pedidos de pagamento e de outros relatórios específicos apresentados à Autoridade de Gestão.

8.5 O Parceiro Líder manterá os Parceiros de Rede informados regularmente sobre todas as comunicações pertinentes entre o Parceiro Líder, o Secretariado da InC2 e a Autoridade de Gestão.

§ 9 Verificação e Manutenção de Registos

9.1 Todos os Parceiros de projeto são obrigados a manter os documentos necessários para a verificação da sua execução do projeto e das correspondentes despesas elegíveis e a disponibilizá-los para controlo aos órgãos e instituições competentes.

9.2 O Parceiro Líder, bem como todos os Parceiros de Rede, serão individualmente obrigados a conservar e arquivar todos os documentos contabilísticos e outros documentos sobre os meios habituais de armazenamento de dados, durante os períodos acordados.

§ 10 Medidas de Comunicação e Publicidade

10.1 O Parceiro Líder deverá organizar e manter atualizado um *website* e/ ou um blog e criar conta(s) nas rede(s) social(is) para a divulgação regular das atividades e resultados do projeto. O *website* do InC2 também deverá ser encarado como uma ferramenta para comunicar o projeto para uma audiência externa alargada e o Parceiro Líder deverá atualizar regularmente o espaço dedicado ao projeto (uma vez a cada 2 meses mínimo durante a Fase 2).

10.2 Em qualquer material público utilizado para promover ou divulgar as atividades do projeto - impresso ou eletronicamente disponível - a utilização dos logótipos da InC2, do Ministério do Ambiente e Ação Climática, da DGT e do Fundo Ambiental é obrigatória.

10.3 Qualquer aviso ou publicação em nome do projeto, sob qualquer forma e por qualquer meio, incluindo a *Internet*, deve especificar que reflete os pontos de vista do autor e que a Autoridade de Gestão da InC2 não se responsabiliza por qualquer utilização que possa ser feita das informações neles contidas.

10.4 Os Parceiros do projeto acordam que a Autoridade de Gestão/ Secretariado da InC2 será autorizada, no âmbito da InC2, a publicar, sob qualquer forma e em qualquer meio, incluindo a *Internet*, as seguintes informações:

a. O nome do Parceiro Líder e dos seus Parceiros de Rede;
b. O logótipo, o acrónimo e o título do projeto;
c. Os dados de contacto do Parceiro Líder, incluindo um endereço de correio eletrónico;
d. Os dados de contacto de quaisquer Parceiros de Rede responsáveis pelo envio de conteúdos para o *website* da InC2, incluindo os seus endereços de correio eletrónico,

e. O objetivo do cofinanciamento da InC2, o montante de cofinanciamento concedido e a sua proporção do custo total do projeto;
f. A localização geográfica dos Parceiros do projeto;
g. Os relatórios de progresso, incluindo o relatório final e todos os produtos e resultados intermédios e finais;
h. Se e por que meios o projeto já foi objeto de divulgação pública.

10.5 O Parceiro Líder compromete-se a enviar ao Secretariado da InC2 pelo menos uma cópia de qualquer publicidade e ou material de informação utilizado para divulgação do projeto. Os Parceiros de Rede autorizam ainda o Secretariado da InC2 e a Autoridade de Gestão a utilizarem estes materiais como evidências do cofinanciamento da InC2.

10.6 Qualquer informação, aparição mediática ou outra publicidade do projeto será comunicada pelo Parceiro Líder ao Secretariado da InC2 para potenciais atualizações ou apresentações no *website* da InC2.

10.7 O Parceiro Líder assegura que os resultados do projeto, em especial qualquer estudo, análise ou guia produzido durante a execução, serão disponibilizados ao público de forma a garantir uma publicidade generalizada dos resultados do projeto.

10.8 O Parceiro Líder deve assegurar que quaisquer reuniões/ eventos-chave organizados pela Rede "CircularNet" sejam comunicados ao Secretariado da InC2 e que pelo menos um membro do Secretariado da InC2 seja convidado a participar, sempre que considerado pertinente.

10.9 Para efeitos de Comunicação, Informação e Publicidade, o Parceiro Líder deverá nomear uma pessoa de referência que esteja em contacto direto com o Secretariado da InC2.

§ 11 Cooperação com terceiros

11.1 Em caso de cooperação com terceiros (organismos públicos ou privados), de delegação ou de externalização de parte das atividades, os Parceiros de Rede continuarão a ser os únicos responsáveis junto do Parceiro Líder e, através deste, da Autoridade de Gestão, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações em virtude das condições estabelecidas no presente acordo.

11.2 Os Parceiros de Rede podem, se considerarem necessário ou sensato, notificar os seus parceiros locais deste acordo.

11.3 Nenhum Parceiro tem o direito de transferir os seus direitos e obrigações nos termos do presente acordo sem o consentimento prévio dos outros Parceiros.

§ 12 Confidencialidade

12.1 Embora a natureza da execução deste projeto seja pública, é acordado que uma parte das informações trocadas no contexto da sua implementação entre os próprios Parceiros de Rede ou com a Autoridade de Gestão/ Secretariado da InC2 pode ser confidencial. Apenas os documentos e outros elementos explicitamente fornecidos com a identificação de "confidencial" serão considerados como tal. Trata-se nomeadamente de estudos que tenham sido disponibilizados a uma das partes no âmbito do projeto relativos a métodos ou conhecimento, e ficheiros ou qualquer outro tipo de documento rotulados de confidenciais. Estas informações só poderão ser utilizadas pelos parceiros de acordo com as disposições deste acordo.

12.2 Os Parceiros de Rede comprometem-se a tomar medidas para que todos os membros do pessoal envolvidos no projeto respeitem a natureza confidencial desta informação, e não a divulguem, passem a

terceiros ou a utilizem sem o consentimento prévio por escrito do Parceiro Líder e da instituição parceira que forneceu as informações.

12.3 As informações abaixo não estão abrangidas pela cláusula de confidencialidade:

a. Informações que sejam divulgadas publicamente sem que essa publicação seja imputável ao incumprimento por parte de um dos Parceiros da sua obrigação de confidencialidade;
b. Informação que, com os meios adequados, o Parceiro responsável pela divulgação possa demonstrar que possuía legitimamente antes do projeto.

12.4 Esta cláusula de confidencialidade mantém-se em vigor durante dois anos após a cessação do presente acordo.

§ 13 Resultados de atividades conjuntas

13.1 O resultado das atividades conjuntas abrangidas pelo acordo relativas a relatórios, documentos, estudos, dados eletrónicos e outros produtos, permanecem propriedade conjunta dos Parceiros do projeto, mas poderão ser livremente utilizados pela InC2.

13.2 Os Parceiros de Rede comprometem-se explicitamente, e sem prazo, a declarar que a execução do projeto teve lugar com a cooperação da InC2.

§ 14 Legislação em vigor

Este acordo rege-se pela Legislação Portuguesa.

§ 15 Alteração deste acordo

15.1 O presente acordo só será alterado através de um aditamento para esse efeito assinado por todos os Parceiros.

15.2 As alterações pertinentes a esta Convenção Conjunta decorrentes da validação da proposta de programação técnica e financeira e da calendarização da Fase 2 serão objeto de um aditamento.

15.3 As alterações ao projeto (calendário, planos de trabalho, orçamento) que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão poderão ser conduzidas sem aditamento a este acordo.

15.4 Alterações às disposições constantes dos documentos oficiais do programa a que o presente acordo se refere por acordo entre o Parceiro líder e a Autoridade de Gestão da InC2 aplicam-se automaticamente este acordo sem necessidade do seu aditamento.

§ 16 Sucessão legal

16.1 O Parceiro Líder só pode atribuir os seus deveres e direitos ao abrigo deste acordo após o consentimento prévio por escrito da Autoridade de Gestão da InC2.

16.2 Em caso de sucessão jurídica (por exemplo, se o Parceiro Líder alterar a sua forma legal), o Parceiro Líder é obrigado a transferir todos os direitos e deveres ao abrigo deste acordo para o sucessor jurídico. O Parceiro Líder notificará previamente a Autoridade de Gestão sobre qualquer alteração desta natureza.

§ 17 Força maior

17.1 O "caso de força maior" representa qualquer acontecimento imprevisível e intransponível, ocorrido após a assinatura do presente acordo e que impede a sua execução total ou parcial.

17.2 Há casos específicos de "força maior": guerras, calamidades naturais, greves gerais, insurreições, revoltas, epidemias, terramotos, inundações e outros eventos semelhantes.

17.3 O "caso de força maior" iliba as partes da responsabilidade de não executarem parcial ou totalmente as obrigações previstas no presente acordo durante o período em que se manifestam, mas apenas se os factos forem devidamente notificados.

§ 18 Lapso de tempo

Os processos judiciais relativos a qualquer questão decorrente do presente acordo não poderão ser apresentados aos tribunais mais de três anos após os factos ocorridos. Em caso de processo judicial relativo a um pedido de restituição de fundos, será aplicado um prazo de três anos a seguir à última transferência.

§ 19 Domicílio

Para efeitos do presente acordo, os Parceiros de Rede escolherão irrevogavelmente domicílio no endereço indicado no seu Carimbo Oficial, para onde quaisquer notificações oficiais devem ser legalmente remetidas. Qualquer alteração do endereço de domicílio será transmitida ao Parceiro Líder por correio registado no prazo máximo de 15 dias a seguir à sua verificação.

§ 20 Declaração final

20.1 As orientações da InC2 e as obrigações financeiras e legais atribuídas são consideradas parte integrante deste acordo entre o Parceiro Líder e os Parceiros de Rede.

20.2 O número de exemplares equivale ao número de signatários do acordo. Todas as instituições signatárias declararão ter recebido uma cópia do presente documento.

Redigido em 13/08/2021

§ 21 Assinaturas

Parceiro líder: Município da Figueira da Foz

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 4.949,90 €

Contribuição da InC2 (em €): 14.849,70 €

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	4.320,00 €	4.320,00 €
Custos Administrativos	129,60 €	129,60 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	1.850,00 €	1.850,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	13.500,00 €	13.500,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €

Assinatura: .....

Nome do signatário[1]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO LÍDER]

[1] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

Parceiro de Rede 1: Município de Arcos de Valdevez

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 1.012,00 €

Contribuição da InC2 (em €): 3.036,00€

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	1.600,00 €	1.600,00 €
Custos Administrativos	48,00 €	48,00 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	900,00 €	900,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	1.500,00 €	1.500,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €

Assinatura: .....

Nome do signatário[2]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO DE REDE 1]

[2] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

Parceiro de Rede 2: Município da Guarda

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 1.012,00 €

Contribuição da InC2 (em €): 3.036,00 €

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	1.600,00 €	1.600,00 €
Custos Administrativos	48,00 €	48,00 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	900,00 €	900,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	1.500,00 €	1.500,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €

Assinatura: .....

Nome do signatário[3]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO DE REDE 2]

[3] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

Parceiro de Rede 3: Município de Monforte

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 1.012,00 €

Contribuição da InC2 (em €): 3.036,00 €

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	1.600,00 €	1.600,00 €
Custos Administrativos	48,00 €	48,00 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	900,00 €	900,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	1.500,00 €	1.500,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €

Assinatura: .....

Nome do signatário[4]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO DE REDE 3]

[4] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

Parceiro de Rede 4: Município de Moura

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 1.337,00 €

Contribuição da InC2 (em €): 4.011,00 €

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	1.600,00 €	1.600,00 €
Custos Administrativos	48,00 €	48,00 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	900,00 €	900,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	2.800,00 €	2.800,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €

Assinatura: .....

Nome do signatário[5]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO DE REDE 4]

[5] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

Parceiro de Rede 5: Município de Praia da Vitória

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 1.562,00 €

Contribuição da InC2 (em €): 4.686,00 €

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	1.600,00 €	1.600,00 €
Custos Administrativos	48,00 €	48,00 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	2.100,00 €	2.100,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	2.500,00 €	2.500,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €

Assinatura: .....

Nome do signatário[6]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO DE REDE 5]

[6] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

Parceiro de Rede 6: Município de Tavira

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 1.012,00 €

Contribuição da InC2 (em €): 3.036,00 €

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	1.600,00 €	1.600,00 €
Custos Administrativos	48,00 €	48,00 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	900,00 €	900,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	1.500,00 €	1.500,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €

Assinatura: .....

Nome do signatário[7]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO DE REDE 6]

[7] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

Parceiro de Rede 7: Município de Vila Nova de Famalicão

Fase 1

Cofinanciamento local (em €): 1.012,00 €

Contribuição da InC2 (em €): 3.036,00 €

	Despesa Total Máxima	
Categoria Orçamental	**2021**	**TOTAL**
Despesas com Pessoal	1.600,00 €	1.600,00 €
Custos Administrativos	48,00 €	48,00 €
Despesas de Deslocação e Alojamento	900,00 €	900,00 €
Consultadoria e Serviços Externos	1.500,00 €	1.500,00 €
Equipamento	0,00 €	0,00 €
	Despesa Total Máxima	

Assinatura: .....

Nome do signatário[8]: xxx xxx

Posição da pessoa signatária: yyy yyy

Data:

[CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DO PARCEIRO DE REDE 7]

[8] A pessoa que assina o Parceiro Líder pode ser um membro eleito, um diretor/ chefe de departamento/ serviço ou o coordenador do projeto. A pessoa que assina deve estar legitimada pela instituição a assinar qualquer documento que comprometa a instituição a participar no projeto.

ECONOMIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO:

1 - "Concurso Público 2021DBS0016DPEEI - Concessões no Mercado Municipal" (Página 951)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Concurso Público 2021DBS0016DPEEI - Concessões no Mercado Municipal

Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de Concurso Público, proferida pela Câmara Municipal, em sua reunião de 22 de julho de 2021, tendo por objetivo a Concessão de espaços no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, nomeadamente do Espaço de Talhos e Outros Negócios PV 01, por um período de 15 (quinze) anos e do Espaço de Peixaria e Outros Negócios PV 19 / PV 20, por um período de 10 (dez) anos, e efetuada a análise das propostas, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Concurso, a mesma culminou com o relatório de análise das propostas, cujo conteúdo e conclusões aqui se dão por integralmente reproduzidos e fica a fazer parte integrante da presente proposta.

Neste contexto, **propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:**

1. **Concordar com o teor do relatório de análise das propostas, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, aderindo aos seus fundamentos e conclusões para todos os efeitos;**
2. **Adjudicar a Concessão dos Espaços no Mercado Municipal, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), às seguintes entidades:**
   - Lote 1 - Carolina Susana Amaro Soares Correia da Silva (NIF 169 518 680) para um período contratual máximo de 15 (quinze) anos, até ao montante

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

global de 50.076,00 €. (cinquenta mil e setenta e seis euros), através do pagamento de uma renda mensal de 278,20 euros.

- Lote 3 - Ana Rita Moreira Azevedo (NIF 250 063 000) para um período contratual máximo de 10 (dez) anos, até ao montante global de 32.928,00 €. (trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito euros), através do pagamento de uma renda mensal de 274,40 euros.

3. Notificar o adjudicatário para apresentar na plataforma eletrónica de compras do Município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

    i. Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Programa do Concurso;
    ii. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado – Autoridade Tributária, ou autorização para consulta;
    iii. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta;
    iv. Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os administradores, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código.

4. Aprovar a minuta dos contratos de concessão do direito de exploração, em anexo, tendo por gestor do contrato o Dr. Francisco Jorge - Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, Economia e Internacionalização;
5. Notificar os adjudicatários para prestarem caução, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, correspondendo a 2% do valor global da adjudicação, nos termos do artigo 25.º do Programa de Procedimento, pelos seguintes montantes:

- Lote 1 – Carolina Susana Amaro Soares Correia da Silva (NIF:169518680), pelo montante de 1.001,52 euros;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Lote 3 – Ana Rita Moreira Azevedo (NIF: 250063000), pelo montante de 658,56 euros;

6. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para autorização da celebração dos respetivos contratos e aprovação das condições gerais, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Vila Nova de Famalicão, 24 de agosto de 2021

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

O Vereador do Pelouro do Jurídico e Contencioso

(Ricardo Mendes)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório Final de Análise das Propostas

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação]

Procedimento n.º 2021DBS0016DPEEI

Objeto: Concessões no Mercado Municipal

1. Audiência Prévia

Tendo terminado, a 20 de agosto de 2021 às 23:59 horas, o prazo de audiência prévia, concedido a todos os concorrentes para se pronunciarem sobre o conteúdo e conclusões do relatório preliminar de análise de propostas submetido na plataforma a 13 de agosto de 2021, nos termos do art. 147.º do Código dos Contratos Públicos, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer objeções ou reclamações sobre o mesmo.

Neste sentido, inexistindo motivos para alterar o conteúdo e conclusões do relatório preliminar, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, estão reunidas as condições para elaborar o relatório final, nos termos do art. 148.º do CCP.

2. Proposta de adjudicação

2.1. Neste contexto, em face da análise efetuada atento o critério de adjudicação fixado no art. 15.º do Programa de Procedimento, propõe-se que, nos termos do disposto nos art. 73.º, 76.º e seguintes e n.ºs 3 e 4 do art. 148.º, todos do CCP, a adjudicação do objeto do presente procedimento, seja efetuada seja efetuada aos seguintes concorrentes:

Lote 1 - Carolina Susana Amaro Soares Correia da Silva para um período contratual máximo de 15 (quinze) anos, até ao montante global de 50.076,00 Eur. (cinquenta mil e setenta e seis euros), através do pagamento de uma renda mensal de 278,20 euros.

Lote 3 - Ana Rita Moreira Azevedo para um período contratual máximo de 10 (dez) anos, até ao montante global de 32.928,00 Eur. (trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito euros), através do pagamento de uma renda mensal de 274,40 euros.

2.2. Propõe-se igualmente que o presente relatório seja submetido à Câmara Municipal para efeitos de aceitação da proposta, adjudicação e celebração do contrato, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 33.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do art. 76.º, art. 94.º e seguintes e n.ºs 3 e 4 do art. 148.º, todos do CCP, bem como dos art. 22.º e seguintes do Programa de Procedimento.

O Júri

Assinado por : **MANUEL FERNANDES GONÇALVES**
Num. de Identificação: 06584900
Data: 2021.08.23 16:45:12 +0100

CARTÃO DE CIDADÃO

(Manuel Gonçalves. - Presidente)

Assinado por : **Carlos Manuel Pinto Correia do Lago**
Num. de Identificação: 10025779
Data: 2021.08.23 20:01:00+01'00'

CHAVE MÓVEL

(Carlos Lago - Vogal)

Assinado por : **PATRIQUE JOSÉ LUÍS ALVES**
Num. de Identificação: BI120178656
Data: 2021.08.23 21:30:02+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Patrique Alves - Vogal)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório Preliminar de Análise das Propostas

[artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação]

Procedimento n.º 2021DBS0016DPEEI

Objeto: Concessões no Mercado Municipal

1. Procedimento por Concurso Público

1.1. Em face da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião realizada a 8 de julho de 2021, o presente procedimento por concurso público realizou-se na plataforma eletrónica de compras do Município, Ano.gov, e mediante anúncio de procedimento n.º 9576/2021, publicado no Diário da República n.º 142, II Série de 23 de julho de 2021.

2. Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação das propostas expirou após prorrogação de prazo a 8 de agosto de 2021, pelas 23:59 horas, tendo apresentado propostas, por ordem cronológica de entrada na plataforma eletrónica de compras, os seguintes concorrentes:

Lote 1

- Carolina Susana Amaro Soares Correia da Silva
- Linhas Soltas - Oficina de Projectos de Engenharia, Lda

Lote 2

- UnderDog - Noodles Bar

Lote 3

- Ana Rita Moreira Azevedo

3. Erros e Omissões e Esclarecimentos sobre as Peças Procedimentais

a) Não foram solicitados nem prestados esclarecimentos, ao abrigo do art. 50.º do CCP;
b) Não foram apresentados erros e omissões, ao abrigo do art. 50.º do CCP.

4. Esclarecimentos sobre as Propostas

Não foram solicitados nem prestados esclarecimentos, ao abrigo do art.º 72.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. Análise das propostas

5.1. Analisadas as propostas apresentadas do ponto de vista formal, verifica-se que:

A. Exclusões:

- Lote 1 - Linhas Soltas - Oficina de Projectos de Engenharia, Lda, excluída porque apresenta um plano de negócios que não corresponde com o destino previsto no Caderno de Encargos (designadamente a parte de restauração) para o espaço disponível no lote. Este motivo constitui motivo de exclusão ao abrigo da al. c) do nº1 do art.º 19º do Programa de Procedimento.
- Lote 2 - Noodles Bar, excluída porque apresenta um negocio que necessita da montagem de uma cozinha para confeção de alimentos. O espaço em causa não está preparado para que sejam instalados esse tipo de equipamentos, designadamente para sistemas como o de gás e de exaustão. Este motivo constitui motivo de exclusão ao abrigo da al. c) do nº1 do art.º 19º do Programa de Procedimento.

B. Admissões:

- Todas as propostas foram apresentadas de acordo com o solicitado no art. 9.º do Programa de Procedimento.
- Inexistem motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas nos n.os 2 e 3 do art. 146.º do CCP, bem como do art. 21.º do Programa de Procedimento.

5.2. Análise quanto às especificações técnicas:

A. Admissões:

Todas as restantes propostas apresentadas cumprem os pressupostos e especificações técnicas de execução do contrato, constantes da Parte III do Caderno de Encargos (CE).

6.3. Análise quanto ao critério da proposta economicamente mais vantajosa:

Passando à análise das propostas atento o critério de adjudicação fixado no art.º 30.º do programa do concurso e respetivo Anexo VI, o da proposta economicamente mais vantajosa, o júri, tendo por base a seguinte fórmula:

$$Pn = PE + PF + PPN$$

tendo procedido à pontuação e ordenação das propostas pela seguinte forma:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Lote 1

Ord.	Concorrente	PE	PF	PPN	Pontuação
1.º	Carolina Susana Amaro Soares Correia da Silva	20	5	15	40

Lote 3

Ord.	Concorrente	PE	PF	PPN	Pontuação
1.º	Ana Rita Moreira Azevedo	10	15	15	40

6. Proposta de adjudicação

Neste pressuposto, tendo em conta o resultado da análise das propostas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, propõe-se que, nos termos do disposto nos art. 73.º, 76.º e seguintes e n.º 1 do art. 146.º, todos do CCP, a adjudicação do objeto do presente procedimento, conforme ordenação prevista no ponto 5.3. do presente relatório preliminar seja efetuada aos seguintes concorrentes:

Lote 1 - Carolina Susana Amaro Soares Correia da Silva para um período contratual máximo de 15 (quinze) anos, até ao montante global de 50.076,00 Eur. (cinquenta mil e setenta e seis euros), através do pagamento de uma renda mensal de 278,20 euros.

Lote 3 - Ana Rita Moreira Azevedo para um período contratual máximo de 10 (dez) anos, até ao montante global de 32.928,00 Eur. (trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito euros), através do pagamento de uma renda mensal de 274,40 euros.

8. Audiência Prévia

Mais se propõe que o presente relatório preliminar seja submetido a audiência prévia escrita dos concorrentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, para se pronunciarem, querendo, sobre o conteúdo e conclusões do presente relatório.

A não pronúncia, dentro do referido prazo, será entendida, para todos os efeitos, como aceitação do conteúdo e conclusões do presente relatório, determinando a imediata elaboração do relatório final e a consequente proposta de adjudicação, nos precisos termos deste relatório.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Júri

Assinado por : **MANUEL FERNANDES GONÇALVES**
Num. de Identificação: 06584900
Data: 2021.08.13 16:00:00 +0100

CARTÃO DE CIDADÃO

(Manuel Gonçalves. - Presidente)

Assinado por : **Carlos Manuel Pinto Correia do Lago**
Num. de Identificação: 10025779
Data: 2021.08.13 17:38:39+01'00'

(Carlos Lago - Vogal)

CHAVE MÓVEL

Assinado por : **PATRIQUE JOSÉ LUÍS ALVES**
Num. de Identificação: BI120178656
Data: 2021.08.13 22:07:42+01'00'

(Patrique Alves - Vogal)

CARTÃO DE CIDADÃO

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

"Concessão da Exploração do Espaço de Talhos e Outros Negócios PV 01 – Mercado Municipal"

Em ... . (data), no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, ... (nome), Técnico(a) Superior Jurista e Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato, conferidos pelas deliberações da Câmara Municipal de _____ e da Assembleia Municipal de _____.....

SEGUNDO - **CAROLINA SUSANA AMARO SOARES CORREIA DA SILVA,** NIF 169 518 680, residente na Rua ... (morada), portadora do cartão de cidadão número ....., válido até ....., emitido pela ....----------

VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal; a do segundo pela exibição do seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número ....., válido até .....----------

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

Que o Município de Vila Nova de Famalicão concessiona à segunda outorgante o direito à exploração do espaço de **"Talhos e Outros Negócios PV 01"** do Mercado Municipal, sito na Avenida Marechal Humberto Delgado, n.º 135, 4760 - 012 Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 308 - Antas, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 962, cuja adjudicação da concessão foi autorizada pelas deliberações da Câmara Municipal de ..... (data) e da Assembleia Municipal de ....., no âmbito do Concurso Público 2021DBS0016DPPEEI, aberto para o efeito.- ----------

O contrato de concessão de exploração fica sujeito às cláusulas seguintes: ----------

PRIMEIRA: A exploração do espaço de **"Talhos e Outros Negócios PV 01"** deve ser efetuada de acordo com as especificações, cláusulas, normas e condições constantes dos seguintes documentos: Anexo ao presente contrato, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Regulamento do Mercado Municipal, Proposta da entidade adjudicatária, aceite pelo Município, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

SEGUNDA: O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, não renovável, contado da data da assinatura do presente contrato, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal. ----------

TERCEIRA: Como contrapartida pela utilização do espaço objeto da concessão, o concessionário obriga-se a pagar ao Município de Vila Nova de Famalicão a taxa mensal de ocupação prevista no Anexo II do Regulamento do Mercado Municipal, no valor de 278,20 €, e um valor global de 50.076,00 € para os 15 anos do contrato, nos termos do disposto no artigo 40.º do citado Regulamento, nas seguintes condições: A) O pagamento é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, durante as horas de expediente, ou por transferência bancária para conta a designar por esta; B) O pagamento mensal da taxa de concessão é efetuado até ao dia 15 do correspondente mês, com início na data da celebração do contrato, entendendo-se que se o último dia for sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato; C) Por cada dia de atraso no pagamento

nos termos referidos na alínea anterior, são aplicados juros de mora sobre o montante em dívida à taxa comercial legalmente em vigor. ----------

QUARTA: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, no Regulamento do Mercado Municipal e no Anexo ao presente contrato, constituem obrigações do concessionário: A) Executar e explorar o serviço de venda de Produtos Locais conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos, documentos contratuais, incluindo Anexo ao presente contrato, e demais legislação específica aplicável à atividade.....; B) Manter o espaço da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de higiene e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina; C) Não alterar as condições de fornecimento previstas no Caderno de Encargos; D) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; E) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento; F) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; G) Proceder ao pagamento dos consumos de eletricidade, gás, água e limpeza e conservação do objeto da concessão; H) Disponibilizar aos utentes do estabelecimento livro de reclamações e informar o concessionário das que forem registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas; I) Prestar atempadamente todas as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente. ----------

QUINTA: O concessionário não pode ceder a posição contratual, sem prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 26.º do Regulamento do Mercado Municipal e no Caderno de Encargos.----------

SEXTA: Nas situações de incumprimento do contrato e de suspensão e extinção da concessão são aplicáveis as disposições constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, bem como as disposições constantes do Regulamento do Mercado Municipal.----------

SÉTIMA: Na parte omissa, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, bem como no Regulamento do Mercado Municipal e demais legislação aplicável. ----------

OITAVA: Para garantia da execução do contrato foi entregue pela entidade adjudicatária a caução no valor de 1.001,52 €, conforme previsto no artigo 39.º do Programa do Concurso. ----------

NONA: Todas as notificações a realizar entre os Outorgantes ao abrigo do presente contrato deverão ser efetuadas por escrito ou por qualquer outro meio suscetível de confirmação da sua receção pela outra parte, para os endereços identificados no introito do presente contrato.

DÉCIMA - Eventuais alterações quanto à morada deverão ser comunicadas aos outorgantes, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo que a recusa do recebimento de qualquer comunicação vale, para todos os efeitos como notificação efetuada. ---------

DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE, NA INDICADA QUALIDADE: ----------

Que aceita este contrato nas condições que ficaram exaradas. ----------

ARQUIVO: A) Proposta apresentada pela entidade adjudicatária; B) Programa do Procedimento e Caderno de Encargos; C) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P, em ..., comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; D) Certidão do Serviço de Finanças de ..., datada de ..., da qual consta que tem a sua situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional; E) Certificado de Registo Criminal emitido em ... ----------

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.----------

Os Outorgantes,

_____

_____

_____

Anexo

a) PV 01 Talhos e Outros Negócios PV 01 (planta no ANEXO III. a - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV01) - Produtos Locais

O espaço deve ser uma referência na venda de produtos reconhecidos com o Selo "Made IN - Produto que é Nosso", ao abrigo do Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Locais e Endógenos, aprovado em Reunião de Câmara de 23/04/2020;

Pressupostos:

- Pretendendo ser este espaço uma referência para venda dos produtos locais e dos produtos reconhecidos com o Selo "Made IN Famalicão - Produto que é Nosso", deve ter a imagem do logotipo do selo "Made IN - Produto que é Nosso" em local visível ao público,

- Consideram-se produtos reconhecidos com o Selo "Made IN Famalicão - Produto que é Nosso", aqueles que constam da lista que está disponível no website do Famalicão Made In em https://www.famalicaomadein.pt/ produtos, sob a forma de Montra de Produtos, em permanente atualização;

- O operador deve garantir a oferta de uma diversidade alargada de produtos reconhecidos devendo, para o efeito, cumprir os seguintes critérios:

a) ter representação de todas as tipologias de produtos (frescos, padaria e doçaria, bebidas, compotas geleias e mel, fumeiro queijos e carnes frescas e ervas aromáticas)
b) dentro de cada tipologia, deve ter oferta de pelo menos 50% dos produtos de cada categoria

- A comercialização dos produtos reconhecidos, pode ser efetuada a vários formatos:

a) Venda direta do produto na loja
b) Ponto de entrega/encomenda de produto
c) Venda online através de meios digitais

- O operador, em colaboração com os produtores, deve providenciar campanhas e promoção aos produtos, no mínimo de 2 produtos promovidos por mês. Consideram-se as campanhas sob forma de destaque, descontos ou outras, em forma física ou digital.

- Devem ainda ser cumpridas normas ou outras indicações, determinadas pelo município, no uso e colocação da imagem e do logo Selo "MadeIN Famalicão - Produto que é Nosso".

- Este espaço não pode disponibilizar por que forma for, qualquer bem ou serviço que já esteja disponível no Mercado, noutros espaços. As propostas em que se verifique algum conflito com os negócios existentes serão excluídas.

Planta

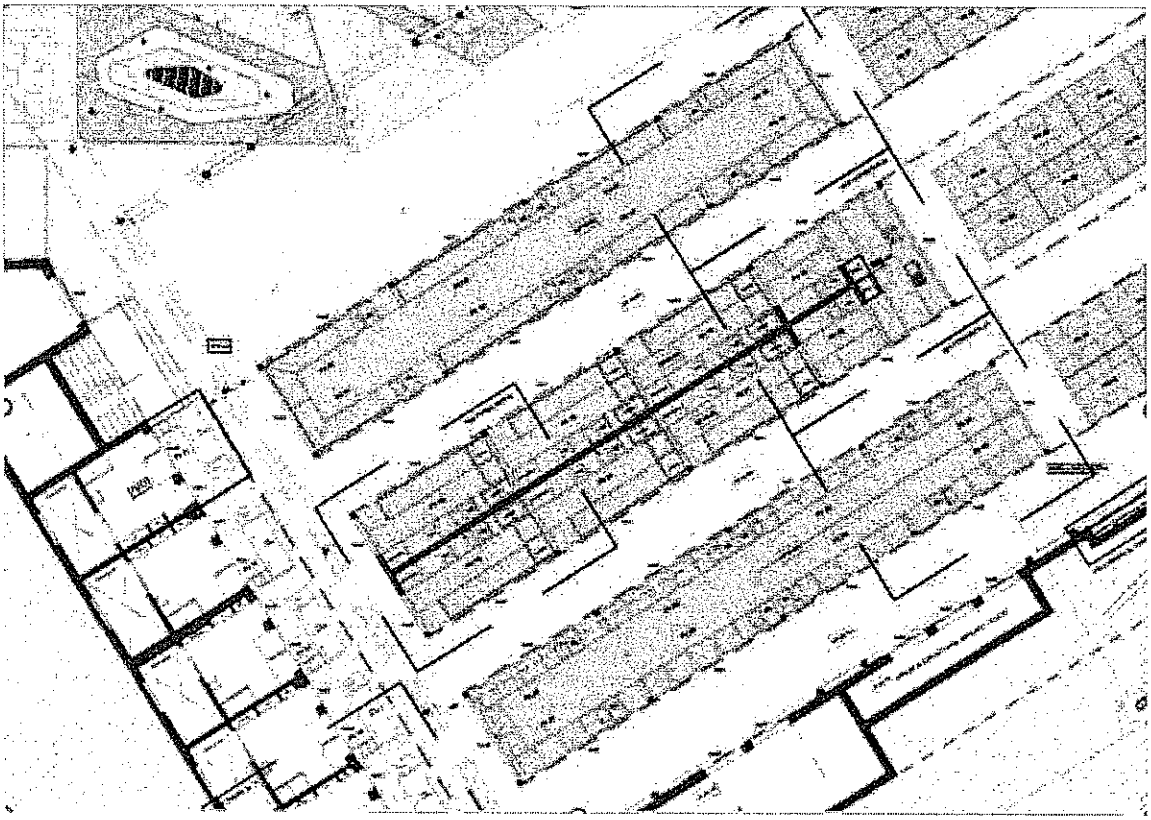

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

"Concessão da Exploração do Espaço de Peixaria e Outros Negócios PV 19 / PV 20 – Mercado Municipal"

Em ... . (data), no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, ... (nome), Técnico(a) Superior Jurista e Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes:----------

PRIMEIRO - MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato, conferidos pelas deliberações da Câmara Municipal de _____ e da Assembleia Municipal de _____. ----------

SEGUNDO - ANA RITA MOREIRA AZEVEDO, NIF 250 063 000, residente na Avenida ... (morada), portadora do cartão de cidadão número ....., válido até ..... Emitido pela .....----------

VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal; a do segundo pela exibição do seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número ....., válido até .....----------

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

Que o Município de Vila Nova de Famalicão concessiona à segunda outorgante o direito à exploração do espaço de **"Peixaria e Outros Negócios PV 19 / PV 20"** do Mercado Municipal, sito na Avenida Marechal Humberto Delgado, n.º 135, 4760 - 012 Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 308 - Antas, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 962, cuja adjudicação da concessão foi autorizada pelas deliberações da Câmara Municipal de ..... (data) e da Assembleia Municipal de ....., no âmbito do Concurso Público 2021DBS0016DPPEEI, aberto para o efeito.- ----------

O contrato de concessão de exploração fica sujeito às cláusulas seguintes: ----------

PRIMEIRA: A exploração do espaço de **"Peixaria e Outros Negócios PV 19 / PV 20"** deve ser efetuada de acordo com as especificações, cláusulas, normas e condições constantes dos seguintes documentos: Anexo ao presente contrato, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Regulamento do Mercado Municipal, Proposta da entidade adjudicatária, aceite pelo Município, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato.- ----------

SEGUNDA: O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, não renovável, contado da data da assinatura do presente contrato, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal.----------

TERCEIRA: Como contrapartida pela utilização do espaço objeto da concessão, o concessionário obriga-se a pagar ao Município de Vila Nova de Famalicão a taxa mensal de ocupação prevista no Anexo II do Regulamento do Mercado Municipal, no valor de 274,40 €, e um valor global de 32.928,00 € para os 10 anos do contrato, nos termos do disposto no artigo 40.º do citado Regulamento, nas seguintes condições: A) O pagamento é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, durante as horas de expediente, ou por transferência bancária para conta a designar por esta; B) O pagamento mensal da taxa de concessão é efetuado até ao dia 15 do correspondente mês, com início na data da celebração do contrato, entendendo-se que se o último dia for sábado, domingo ou

feriado, o prazo terminará no dia útil imediato; C) Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos na alínea anterior, são aplicados juros de mora sobre o montante em dívida à taxa comercial legalmente em vigor. ----------

QUARTA: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, no Regulamento do Mercado Municipal e no Anexo ao presente contrato, constituem obrigações do concessionário: A) Executar e explorar o espaço de "Peixaria e Outros Negócios PV 19 / PV 20" conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos, documentos contratuais, incluindo Anexo ao presente contrato, e demais legislação específica aplicável à atividade; B) Manter o espaço da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de higiene e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina; C) Não alterar as condições de fornecimento previstas no Caderno de Encargos; D) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; E) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento; F) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; G) Proceder ao pagamento dos consumos de eletricidade, gás, água e limpeza e conservação do objeto da concessão; H) Disponibilizar aos utentes do estabelecimento livro de reclamações e informar o concessionário das que forem registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas; I) Prestar atempadamente todas as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente.----------

QUINTA: O concessionário não pode ceder a posição contratual, sem prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 26.º do Regulamento do Mercado Municipal e no Caderno de Encargos.----------

SEXTA: Nas situações de incumprimento do contrato e de suspensão e extinção da concessão são aplicáveis as disposições constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, bem como as disposições constantes do Regulamento do Mercado Municipal.----------

SÉTIMA: Na parte omissa, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, bem como no Regulamento do Mercado Municipal e demais legislação aplicável. ----------

OITAVA: Para garantia da execução do contrato foi entregue pela entidade adjudicatária a caução no valor de 658,56 €, conforme o previsto no artigo 39.º do Programa do Concurso. ----------

NONA: Todas as notificações a realizar entre os Outorgantes ao abrigo do presente contrato deverão ser efetuadas por escrito ou por qualquer outro meio suscetível de confirmação da sua receção pela outra parte, para os endereços identificados no introito do presente contrato. ----------

DÉCIMA - Eventuais alterações quanto à morada deverão ser comunicadas aos outorgantes, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo que a recusa do recebimento de qualquer comunicação vale, para todos os efeitos como notificação efetuada. ---------

DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE, NA INDICADA QUALIDADE: ----------

Que aceita este contrato nas condições que ficaram exaradas. ----------

ARQUIVO: A) Proposta apresentada pela entidade adjudicatária; B) Programa do Procedimento e Caderno de Encargos; C) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P, em ..., comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; D) Certidão do Serviço de Finanças de ..., datada de ..., da qual consta que tem a sua situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional; E) Certificado de Registo Criminal emitido em ... ----------

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.----------

Os Outorgantes,

_____

_____

_____

Anexo

"Peixaria e Outros Negócios PV 19 / PV 20"

Este espaço é destinado à comercialização de produtos biológicos, isto é, alimentos de natureza animal ou vegetal, frescos ou processados, produzidos de forma sustentável, respeitando os princípios do respeito pela preservação do bem-estar animal e dos recursos naturais. Os produtos a disponibilizar, contendo os termos "orgânico", "biológico", "bio", "eco" ou "ecológico" ou a alegação "proveniente da agricultura biológica", terão de estar de acordo com o estipulado na legislação portuguesa, ao nível do cultivo/criação, da transformação ou até do modo de distribuição.
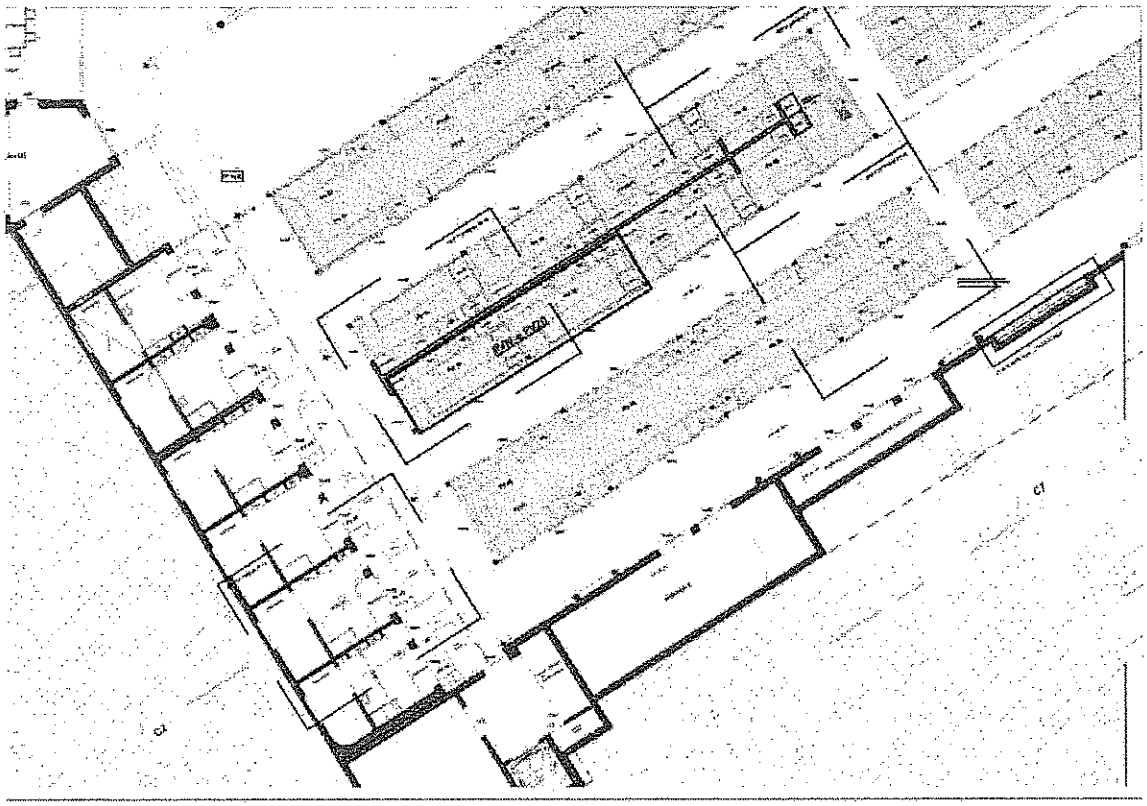
Planta